

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRASIL

PRIMEIRO ANNO DA II^a LEGISLATURA

SESSÃO DE 1863—1864.

DE 23 DE ABRIL DE 1863 A 31 DE JANEIRO DE 1864.

VOLUME I.



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos e Comp., Rua da Quitanda n. 55.

1864.



CAMARA DOS SENADORES.

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA

EM 27 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 1/4 horas da manhã, reunidos os Srs. Mafrá, Marquez de Itanhaem, visconde do Sapucahy, Jobim, Araujo Ribeiro, Marquez de Caxias, Candido Baptista, Souza e Mello, e Cunha Vasconcellos, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 1.º secretario leu a carta imperial, que nomea senador do imperio pela provincia do Matto-Grosso o Sr. José Maria da Silva Paranhos. — Remettida com urgencia a commissão de constituição.

Forão lidos tambem tres officios do ministerio do imperio, acompanhando as actas concernentes á eleição, a que se procedeu na dita provincia para preencher-se a vaga deixada pelo fallecido João Antonio de Miranda. — A mesma commissão.

Participou o mesmo Sr. secretario terem dado parte de promptos os Srs. barão de Pirapama, barão de Muritiba e Nabuco. — Inteirado.

O Sr. presidente disse que, verificando-se haver na corte numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa; ia officiar-se neste sentido tanto a camara dos Srs. deputados, como ao ministro do imperio, pedindo a este dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a deputação, que deve ir pedir respectivamente ao mesmo augusto Senhor que se digno designar o dia, hora e lugar para a missa do Espirito-Santo, assim como a hora e lugar para a sessão imperial de abertura da assemblea geral.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte e levantou a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA

EM 28 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 horas e 20 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Souza Franco, visconde do Sapucahy, Marquez de Itanhaem, Jobim, Candido Borges, barão do Maroim, Souza e Mello, visconde do Uruguay e Carneiro do Campos.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. 2.º secretario, servindo de 1.º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. Siqueira e Mello, participando não poder já tomar parte nos trabalhos do senado emquanto reinar o cholera-morbus na sua Provincia. — A commissão de constituição.

Um dito do Sr. visconde de Maranguape, em que faz igual participação. — Inteirado.

Outro do Sr. Sinimbu', communicando que, por decreto de 9 de fevereiro do corrente anno, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro da Justiça. — Inteirado.

Foi lido o seguinte parecer:

« A commissão de constituição foi remettida a carta imperial de 26 de novembro ultimo, pela qual foi nomeado senador do imperio o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, ceteraplado na lista triplice resultante da eleição a que se precedeu na provincia do Matto-Grosso, para preencher a vaga proveniente do fallecimento do Sr. desembargador João Antonio de Miranda.

« Com a referida carta vierão as actas das eleições, primaria e secundaria, e da apuração geral feita pela camara municipal da capital da provincia.

« O exame destes papeis mostrou a commissão que a eleição se fez na conformidade das leis e instrucções reguladoras do processo eleitoral; e por isso acha-se ella nos termos de ser approvada, reconhecendo-se senador do imperio o Sr. conselheiro Paranhos, e legitimos os eleitores especiaes que devem servir na actual legislatura.

« Cumpre todavia trazer ao conhecimento do senado o seguinte:

« 1.º Na freguezia de Sant'Anna do Paranahyba, pertencente ao collegio de Miranda, não houve eleição por chegarem a tempo as ordens do presidente, posto que expedidas com muita anticipação segundo informa o mesmo presidente.

« 2.º No collegio eleitoral da cidade de Cuyabá forão tomados em separado os votos de seis eleitores da freguezia da Guia, e dos cinco da freguezia das Brotas; e com razão, visto como na primeira, além de irregularidades de menor importancia, foi a mesa organizada com infracção da lei; porque os dous eleitores e os dous supplettes que comparecerão, em vez de elegerem os mesarios respectivos, tomáño assento e funcionarão como taes; e na segunda, agora alguns defeitos menos graves, a terceira chamada teve lugar no mesmo dia em que se fez a segunda, e em acto successivo.

« Mas estas anomalias não influem na formação da lista triplice, como se passa a mostrar.

« A lista é esta, os Srs.:

Conselheiro Paranhos.	111 votos.
Conselheiro Podreira.	97 »
Theophilo Ottoni.	87 »
Segue-se	
Bispo de Cuyahá.	21 »

« Já se vê que ainda quando recalissem os 23 votos que faltão no quarto votado, nunca elle mudaria de logar.

« Em conclusão do exposto, é a commissão de parecer :

« 1.º Que se declare senador do imperio o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

« 2.º Que sejam approvados os eleitores que intervierão nesta eleição, a excepção dos das freguezias da Guina, e das Brotas.

« 3.º Que se proceda á eleição de eleitores na freguezia de Sant'Anna do Paranahyba, onde não a houve; e nas da Guina e das Brotas, cujos eleitores são nullos; além de se completar o corpo de eleitores especiaes que devem servir na proxima legislatura.

« Paço do senado, 28 de abril de 1863. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay. »

Ficou sobre a meza para ser discutido quando houver caso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou a sessão ás 11 e 3/4 horas da manhã.

TERCEIRA SESSÃO PREPARATORIA

EM 29 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mafra, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, e Cunha Vasconcellos.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

A participacio do Sr. Dantas de estar soffrendo de uma **Chalmia**, que o priva por enquanto de comparecer ás sessões do senado.

Um officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que pôde a dita camara começar os seus trabalhos por haver numero sufficiente de seus membros. — Inteiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

QUARTA SESSÃO PREPARATORIA

EM 30 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Às 11 e 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mafra, visconde de Sapucahy, Maroim, marquez de Caxias, Candido Baptista, Candido Borges, Cunha Vasconcellos, Souza e Mello, e Carneiro de Campos.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do ministro do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador se digna receber sexta-feira 1.º de maio próximo, ás 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação camara dos Srs. senadores que deve ir pedir respeitosa-mente ao mesmo augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo, e a hora e logar da sessão para a abertura da assemblea geral.

Ficou o senado inteirado; e o Sr. presidente declarou que se reuniria a deputação.

Um officio do Sr. marquez de Abrantes, communicando que

por decreto de 7 do corrente mez houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo interinamente ministro da fazenda. Outro do Sr. Araujo Ribeiro, participando que por incommodo de saude não compareceu á sessão antecedente, e que assim deixaria de comparecer ás seguintes em quanto durar o mesmo incommodo. — Inteiro.

Procedendo-se á nomeação da deputação referida, foram designados á sorte os Srs. Pimenta Bueno, Candido Borges, visconde de Uruguay, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, D. Manoel o visconde de Sapucahy.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, e levantou a sessão ao meio-dia.

QUINTA SESSÃO PREPARATORIA

EM 1 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Ao meio-dia o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes os Srs. Mafra, visconde de Sapucahy, visconde de Uruguay e Pimenta Bueno.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. conselheiro Pedro de Alcantara Bello-garde, communicando que, por decreto de 9 de fevereiro ultimo, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro da agricultura commercio e obras publicas. — Inteiro.

O Sr. presidente convidou, para desempenhar a missão de que foi incumbida, a deputação nomeada para ir pedir respeitosa-mente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo, e a hora e logar da sessão imperial da abertura da assemblea geral, e suspendeu a sessão até a volta da mesma deputação.

Às 1 hora e 20 minutos da tarde, voltando a deputação continuou a sessão, e o Sr. Pimenta Bueno, como orador da referida deputação, disse que, tendo sido introduzida a presença de Sua Magestade o Imperador, e havendo cumprido a sua missão, o mesmo augusto Senhor dignara-se responder que a missa do Espirito-Santo seria no dia 3 pelas 11 horas na capella imperial e a sessão da abertura da assemblea geral no mesmo dia, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado; convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia 3, e levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLEA GERAL.

EM 3 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores, no paço do senado, foram nomeados para a deputação, que devia receber a Sua Magestade o Imperador, os Srs. deputados Paes Barreto, Souza Mendes, Pinto de Campos, Saldanha Marinho, Amaral, Tiberio, Villela Tavares, Pereira Franco, Christiano Ottoni, Pedreira, Zacarias, Couto, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Benjamin Franklin, Paranhos, Martin Francisco, Teixeira de Macedo, Henriques, Alfredo, Figueira de Mello, Anisio Salathiel, Silveira Lobo, e Melchior, e os Srs. senadores marquez de Caxias, Cunha Vasconcellos, Mendes dos Santos, Souza e Mello, Candido Baptista, visconde de Sapucahy, Candido Borges, Silveira da Motta, Souza Franco, Dias do Carvalho, Souza Queiroz e barão de Maroim; e para a deputação que devia receber a Sua Magestade a Imperatriz os Srs. deputados Lima e Silva, Dantas, Pedro Moniz e Lima Duarte, e os Srs. senadores Rodrigues Silva e Pimenta Bueno.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputações a esperá-las á porta do edificio.

Entrando Sua Magestade o Imperador na sala,ahi foi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunidos á deputação, acompanhárão o mesmo augusto senhor até o throno.

Tomando assento, Sua Magestade o Imperador mandou sentar-se os Srs. deputados e senadores, e pronunciou a seguinte

FALLA:

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.---O dia da reunião da assembléa geral legislativa sempre é de jubilo para mim e de esperanças para o Brasil.

« Com a mais viva satisfação vos cõmunico que a tranquillidade publica tem continuado, como nos passados annos, sem alteraçã em todas as provincias; e que, mereç de Deus, não se sente falta de generos alimenticios.

« O estado da saude publica, satisfactorio na mór parte das provincias, tem comtudo sido afflictivo em varios termos do Rio-Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, e Sergipe, e em quasi todos do Ceará, invadidos pelo cholera-morbus. O governo não cessa de fornecer os necessarios soccorros ás victimas desse flagello.

« Se me apraz annunciar-vos a continuacão de boas relações politicas entre o imperio e as potencias estrangeiras, sinto nesta occasião ter de alludir ao deploravel conflicto occorrido com a legacão de Sua Magestade Britannica.

« São conhecidas as circunstancias dessa questã e o desenlace que teve nesta cõrte. Sua completa soluçã ainda pende da decisão arbitral de Sua Magestade o Rei dos Belgas, e da satisfacão e indemnisaçã que reclamãmos do governo britanico.

« Cabe-me aqui manifestar meu justo orgulho pelo modo honroso por que todos os brasileiros se têm empenhado em sustentar a dignidade e soberania nacional.

« Ben-se tambem no Pará um conflicto entre o commandante de dous vapores peruanos e as autoridades daquela provincia.

« O governo, acolhendo as propostas da legacão do Peru nesta cõrte, amuiu á celebraçã de um accordo para a feliz manutençã da boa intelligencia entre ambos os estados.

« Celebrou-se em Paris, entre o nosso ministro plenipotenciario e o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador dos francezes, um ajuste para o fim de evitar conflictos de jurisdicão no territorio contestado do Amapá.

« Forão trocadas as ratificações da convençã consular entre o imperio e a Confederaçã Suissa, e de igual convençã celebrada com o reino da Italia.

« As rendas publicas decrescerão no primeiro semestre do exercicio corrente. Ha, porém, motivos para esperar que terão algum augmento no segundo semestre e no futuro exercicio. O governo não se desviará das regras da bem entendida economia.

« O desenvolvimento dos meios de communicacão, e a introduccão de braços livres, e melhor aproveitamento dos existentes, devem merecer-nos a maior sollicitude. Avultadas são por certo as despezas que exigem tão vantajosos melhoramentos; mas, tendo de ser compensadas, em termo mais ou menos breve, pelo rapido augmento da riqueza publica, cumpre que facamos sacrificios para realiza-los.

« Não deixarei de reclamar de vosso zêlo pela causa publica as modificacões de que necessitã a lei de 3 de dezembro de 1841, a da guarda nacional e a do recrutamento; e bem assim que vos occupeis da legislaçã relativa ao exercito e á armada, ao systema hypothecario e ás administrações provincial e municipal.

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação. --- Confio do vosso patriotismo e lozes que cuidareis todos os esforços para que nesta sessão seja nosso paiz dotado com as medidas necessarias ao seu engrandecimento.

« Está aberta a sessão. »
Terminado este actõ, retirãrão-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que forão recebidas, e

imediatamente o Sr. presidente levantou a sessão. --- Visconde de Abaeté, presidente.

ACTA.

EM 4 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 1/4 horas da manhã, feita a chamada, achãrão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Pirapama, barão de Quaraim, Candido Baptista, Penna, Vianna, Araujo Ribeiro, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranhape; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira e Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não pôdia haver sessão.

1.ª sessão.

EM 3 DE MAIO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 1, 2, 3 e 4 de setembro do anno passado e as de 1 e 4 do corrente mez, forão todas approvadas.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. Vianna, em que participa não poder ainda comparecer ás sessões do senado, mas que o fará logo que esteja convalescido.

Igual participacão do Sr. barão de S. Lourenço. --- Inteirado.

Officio do Sr. Paula Albuquerque em que participa a impossibilidade em que se acha de comparecer ao senado, e reclama o subsidio, que lhe compete. --- A commissão de constituição.

Comparecerão no decurso da sessão mais 3 Srs. senadores.

O Sr. presidente declarou que ia-se proceder á eleiçã da meza, começando-se pela do presidente.

Corrido o escrutinio sahirão eleitos:

Presidente.

O Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 30 votos, tendo vindo á meza 32 cedulas.

Vice-Presidente.

O Sr. Gabriel Mendes dos Santos, com a maioria absoluta de 24 votos, tendo vindo á meza 32 cedulas.

1.º Secretario.

O Sr. José da Silva Mafra com 28 votos; e 3.º o Sr. Firmiano Rodrigues Silva com 28.

2.º Secretario.

O Sr. José Martias da Cruz Jobim com 29 votos; e 4.º o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque com 20; ficando 1.º supplente o Sr. José de Araujo Ribeiro com 7, o Sr. Francisco Antonio de Souza Queiroz com 3.

O Sr. presidente disse, que achando-se eleita a mesa, passava-se a lêr o parecer da commissão de constituição, que ficara sobre a mesa, acerca da carta imperial, pela qual foi nomeado senador do imperio o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, e sobre a eleiçã, a que se procedeu na provincia de Matto-Grosso para preencher-se a vaga de um senador resultante do fallecimento do desembargador João Antonio de Miranda.

Sendo lido, e submettido á discussão, foi approvedo sem debate o parecer.

O Sr. presidente declarou então senador do imperio pela provincia de Matto-Grosso o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Constando achar-se na ante camara o dito Sr. Senador, procedeu-se á nomeação da deputação, que o devia receber, e forão designados á sorte os Srs. Carneiro de Campos, visconde de Jequitinhonha e Teixeira de Souza, e sendo logo introduzido no salão, preston juramento, e tomou assento.

Disse o Sr. presidente que seguia-se a eleição das commissões, e corrido novamente o escrutino, forão eleitos para a de

Resposta a Falla do Throno.

Os Srs. Carneiro de Campos com 16 votos, barão de Muritiba com 15 e visconde de Jequitinhonha com 14, por desempate com o Sr. Nabuco, que teve igual numero.

Constituição e Diplomacia.

Os Srs. visconde de Sapucahy com 30, visconde de Uruguay com 29, e Souza Ramos com 12.

Fazenda.

Os Srs. visconde de Itaborahy com 25, visconde de Jequitinhonha com 18 e Souza Franco com 10.

Legislação.

Os Srs. Silveira da Motta com 27, Euzebio de Queiroz com 21 e Nabuco com 15.

Passando-se a eleger a commissão de marinha e guerra, vierão á mesa 29 cedulas, e verificou-se não haver numero sufficiente de Srs senadores para formar casa.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da nomeação das commissões.

Levantou-se a sessão á 4 3/4 hora da tarde.

ACTA.

EM 6 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 27 Srs senadores faltando com cauza participada os Srs Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Penna, Vianna, Simimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Nabuco marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs Moniz, barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 7 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 24 Srs senadores, faltando com cauza participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Euzebio de Queiroz, Paula Albuquerque, Penna, Vianna, Simimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Nabuco, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista, e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 8 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté.

As 11 1/4 horas da manhã feita a chamada, acharão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs., Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Paula Albuquerque, Penna, Vianna, Araujo Ribeiro, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. Moniz, Barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente, declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 9 DE MAIO DE 1863,

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

As 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 17 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Moroin, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Baptista, Candido Borges, Euzebio de Queiroz, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Vianna, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, e visconde de Uruguay, e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA.

EM 11 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. Visconde de Abaeté

As 11 horas e um quarto da manhã feita a chamada, acharão-se presentes 20 Srs. Senadores, faltando com cauza participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio de Queiroz, Paula e Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Vianna, Simimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. Moniz, barão de Cotegipe, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, Dias Vieira, Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna,

Não havendo numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

ACTA

EM 12 DE MAIO DE 1863.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e tres quartos da manhã, feita a chamada, e achando-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Silveira da Motta, Sousa Ramos, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Sousa, marquez de Caxias, marquez de Abrantes, visconde de Abaeté, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Sapucahy.

O Sr. presidente declarou que, com quanto não houvesse numero sufficiente de Srs. senadores, para formar casa, passava-se a lêr um officio do ministro da império, recebido n'aquelle momento, acompanhado o seguinte:

« DECRETO N. 3,092 DE 12 DE MAIO DE 1863.

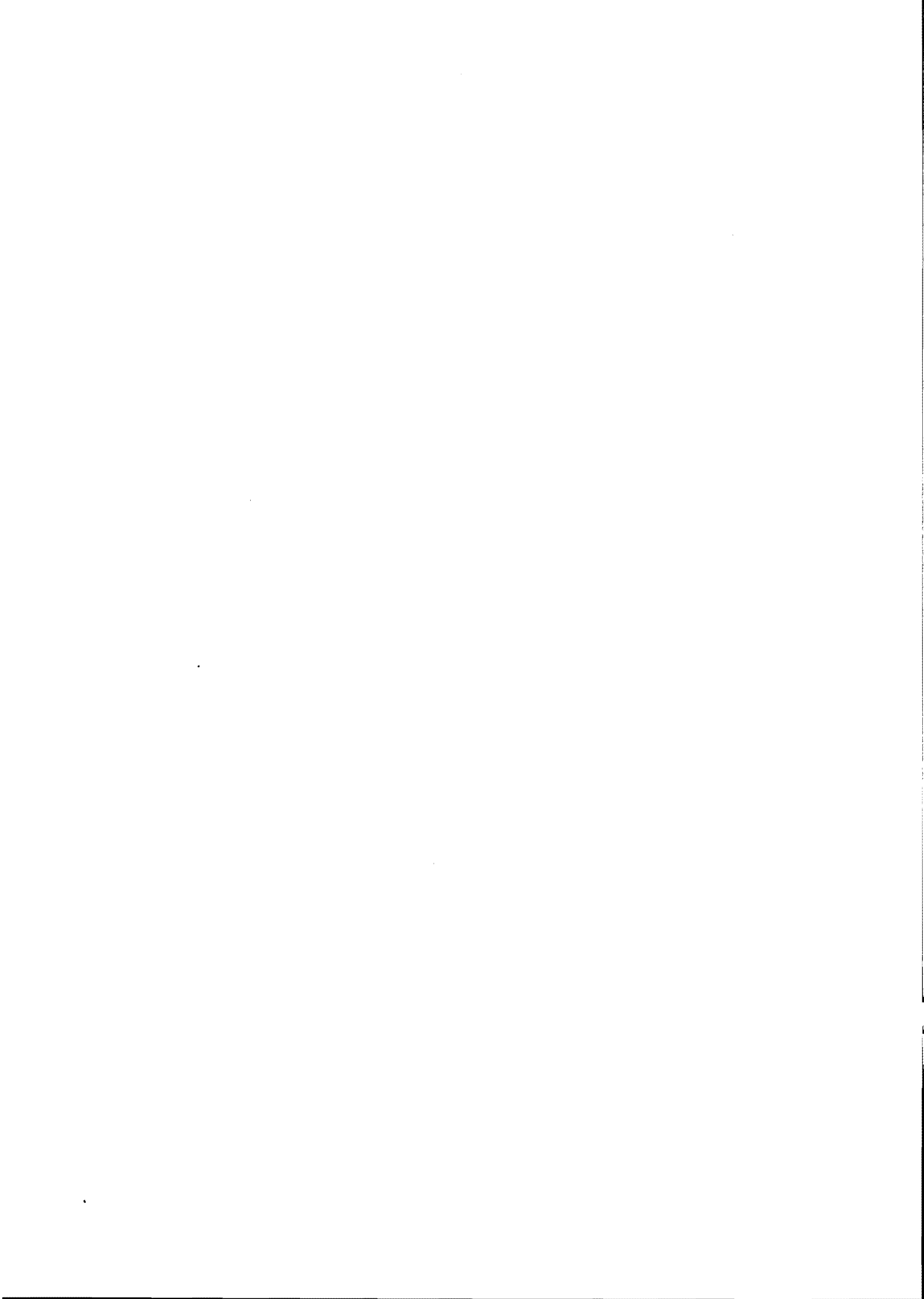
« *Dissolve a camara dos deputados e convoca desde já outra.*

« Usando das attribuições que me confere a constituição no art. 101, § 5º, e tendo ouvido o meu conselho de estado hei por bem dissolver a camara dos deputados, e convocar desde já outra, que se reunirá no dia 1.º de janeiro do anno proximo futuro.

« O marquez de Olinda, conselheiro de estado, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1863, 42º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Marquez de Olinda.* »

Depois de lido o Decreto, pelo Sr. 1º secretario o Sr. presidente disse que hia a archivar-se, e se faria constar aos Srs. senadores que nao se achavao presentes.



SESSÃO DE 1864.

1ª sessão preparatoria

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, achando-se presentes os Srs. visconde de Sapucahy, marquez de Itanhaem, marquez de Caxias, Mafra, Diniz, Araujo Ribeiro, Paula Pessoa, Penna, Paranhos, Dantas, Rodrigues Silva, visconde de Itaboraay, Souza e Mello, visconde de Uruguay e D. Manoel.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia ler-se a relação dos Srs. senadores que se achavão presentes e outros que declararão estar promptos na primeira sessão de hoje.

Além desta, mandou organisar na secretaria mais duas relações, uma com os nomes dos Srs. senadores que por ausentes não comparecerão na sessão de hoje, e outra contendo mais circunstanciadas informações, a saber: a data da earta imperial da nomeação de cada um dos actuaes senadores, o dia em que prestarão juramento, as sessões a que têm comparecido e aquellas a que têm deixado de comparecer e os motivos por que, e todas as outras circumstancias que for possível obter.

Estas relações, logo que estiverem concluidas, serão remetidas á commissão de constituição, para poder estudar e resolver uma questão constitucional de grande alcance politico, e da qual, devia dizer-se por honra do senado, esta camara já se tem por vezes occupado.

A questão consiste em regular os casos e as condições em que os senadores, que aliás compoem uma corporação com numero fixo e diminuto de membros, podem, conservando-se ausentes nas suas provincias, deixar, sem responsabilidade alguma, de comparecer ás sessões do senado, podendo desse facto, resultar a impossibilidade de abrir-se, ao menos no dia marcado na constituição, a sessão da assemblea geral legislativa.

O Sr. 1º SECRETARIO lêu o seguinte:

Relação dos Srs. senadores que estiverão presentes e outros que declararão estar promptos na 1ª sessão preparatoria em 27 de dezembro de 1863,

Antonio Diniz de Cerqueira e Mello, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Bernardo de Souza Franco, Candido Baptista de Oliveira, Candido Borges Monteiro, Carlos Carneiro de Campos, Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Firmino Rodrigues Silva, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Francisco de Paula Pessoa, Herculano Ferreira Penna, Joaquim Francisco Vianna, Joaquim Vieira da Silva e Souza, João Lins Vieira Causansão de Simubú, José Antonio Pimenta Bueno, José de Arango Ribeiro, José Ignacio Silveira da Motta, José Maria da Silva Paranhos, José Martins da Cruz Jobim, José Pedro Dias de Carvalho, José da Silva Mafra, José Thomaz Nabuco de Araujo, D. Manoel de Assis Mascarenhas, Manoel Felizardo de Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Abacé, visconde de Itaboraay, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay.

Declarou então o Sr. presidente que, á vista da relação que se acabava de ler, se verificava haver na córte numero sufficiente de Srs. senadores para abrir-se a assemblea geral, e assim ia-se officiar neste sentido á camara dos Srs. deputados e ao Sr. ministro do imperio, pedindo a este dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-ha receber a deputação do senado, que tem de pedir respeitosa-mente ao mesmo augusto senhor a designação do dia e hora

para missa do Espirito-Santo na capella imperial, e a hora e lugar da sessão imperial da abertura da assemblea geral.

Em seguida o Sr. 1º secretario deu conta dos seguintes officios: do Sr. visconde de Maranguape, participando que em consequencia de incommodos de saude não pôde apresentar-se na primeira sessão preparatoria do senado, mas que, apenas sobre forças, comparecerá; do Sr. barão da Boa-Vista, Fernandes Torres e barão de S. Lourenço, communicando não poderem comparecer ás primeiras sessões.

Ficou o senado inteirado do primeiro officio, e os tres ultimos foram remetidos á commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, ás 10 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 3/4 horas.

2ª sessão preparatoria

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. Mafra, Rodrigues Silva, visconde de Sapucahy, Penna, Diniz, Vieira da Silva, Jobim, Paula Pessoa, Dantas e Souza e Mello, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO communicou que o Sr. Paula Albuquerque lhe participara não poder comparecer já ás sessões preparatorias do senado, por incommodos de saude de sua senhora, mas que se apresentará logo que cesse o motivo. — Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. secretario deu conta dos seguintes officios: Do Sr. Vianna, participando que por incommodo proprio não pôde por enquanto comparecer, e que o fará logo que possa. — Inteirado.

Dos Srs. Dias Vieira e Souza Ramos, participando o primeiro que só a 8 ou 9 do proximo mez de janeiro poderá estar na córte, e o segundo que estará presente á abertura da assemblea geral. — Remetidos á commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, ás 10 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 3/4 horas.

3ª sessão preparatoria

EM 29 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. Mafra, visconde de Sapucahy, Diniz, Vieira da Silva, Souza e Mello, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. presidente disse:

A mesa actual, antes de terminar o prazo de sua duração constitucional, deve ao senado conta e explicação de alguns actos que considera de importancia, por ella praticados no intervalo da sessão. Estes actos são os seguintes:

1º Nomeação de official-maior da secretaria, em consequencia de ter fallecido o conselheiro Geraldo Leite Bastos, que exercia aquelle logar; 2º, o contrato relativo á publicação dos debates e impressão dos *Annaes do Senado* nas duas sessões de 1864, celebrado com a empresa do *Correio Mercantil*; 3º, a publicação e execução do regulamento, que organisa o serviço da secretaria, archivo, bibliotheca, e outras dependencias do senado.

Vou, portanto, pedir ao Sr. 1.º secretario que tenha a bondade de lê-los, afin de que possam ser conhecidos pelo senado, e pelo publico, para o que serão também impressos, com os documentos, no jornal da casa.

Em seguida o Sr. 1.º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA, N. 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1863.

Expõe e justifica a nomeação do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, feita pela mesa no intervallo da sessão para o lugar de official-maior da secretaria do senado, vago por fallecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, e conclue que a nomeação deve ser approvada.

Em 16 de julho deste anno vagou o lugar de official-maior da secretaria do senado, por ter fallecido nesse dia o conselheiro Geraldo Leite Bastos, que tinha sido nomeado em 17 de agosto de 1835, official da mesma secretaria e passado a official maior em 30 de maio de 1846, contando, por consequencia, 28 annos de continuados e ~~20~~ serviços.

Não estando o senado reunido naquella occasião, e sendo não só necessario, mas também urgente, por muitos motivos que facilmente se comprehendem, preencher a vaga que occorrera, o presidente convocou a mesa para occupar-se deste objecto e providenciar como entendesse mais acertado.

A mesa reuniu-se para este fim em 18 de julho, e na conferencia que celebrou nesse dia offereceu o presidente como materia que convinha considerar, discutir e resolver, sem demora a seguinte exposição:

Que tendo vagado o lugar de official-maior da secretaria do senado, pelo fallecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, que o exercia, parecia-lhe necessario e urgente nomear-se uma pessoa que o substituisse até que o senado, logo que se reunisse, deliberasse sobre a proposta que lhe devia ser presente;

Que a hypothese que occorria não estava prevista pelo regimento, o qual não designava a pessoa que, nos impedimentos, e menos ainda na falta do official-maior occorrida no intervallo das sessões devia substitui-lo;

Que, além disto, por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861 a mesa estava autorizada para reformar o regimento da secretaria, e para executar qualquer reforma, que não se referisse á creação de novos logares e a augmento de vencimentos; pelo que devia entender-se que ainda no caso de existir alguma disposição que pudesse regular a hypothese occorrente, a mesa tinha o direito de altera-la como julgasse conveniente ao melhor serviço da secretaria;

Que fundado nestas considerações, e tendo em vista o melhor serviço da secretaria do senado, lembrava para official maior o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que, segundo sua opinião, reunia ás condições de intelligencia reconhecida, longa pratica de negocios de secretarias, e serviços feitos ao paiz, e devia merecer a plena confiança dos membros da mesa, cumprindo que o nomeado entrasse desde logo no exercicio das suas funcções;

Que, assim como lembrava este nome, accitaria de bom grado outro qualquer que fosse lembrado pelos seus collegas, uma vez que estivesse nas mesmas ou em melhores condições, porquanto a indicação que tinha feito era, bem que muito reflectida, inteiramente espontanea, e não havia nella outro fim, que não fosse o religioso desempenho de deveres officiaes e o melhor serviço do senado.

A mesa passou a tomar em consideração a proposta que lhe fora apresentada, e depois de bem examinada e discutida, deu-lhe, findo o debate, a sua inteira approvação, sendo nisto unanime o voto dos membros presentes.

Em consequencia desta resolução, expedirão-se, com a data do mesmo dia 18 de julho, dois officios a Sua Ex. o Sr. ministro do imperio, participando-se-lhe para conhecimento do governo de Sua Magestade o Imperador: no primeiro, que no dia 16 daquelle mez, tinha fallecido o conselheiro Geraldo Leite Bastos, e ficando vago o lugar, que elle exercia de official maior da secretaria do senado; no segundo, que a mesa tinha resolvido nomear para o lugar vago de official-maior da secretaria do senado o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que deveria entrar desde logo no exercicio de suas funcções, ficando a nomeação sujeita á approvação

Além destes, dirigiu-se também um officio ao Sr. Angelo Thomaz do Amaral, em que se lhe communicou a sua nomeação e a conveniencia de entrar desde logo no exercicio das suas funcções.

A acta da conferencia de 18 de julho, e os officios a que a mesa se refere vão juntos por cópia sob ns. 1, 2, 3 e 4, e servem, não só para completar, como também para esclarecer o breve relatorio que acaba de fazer-se.

Como conclusão de tudo quanto precede, a mesa:

« Considerando que as resoluções que approvou em conferencia de 18 de julho do corrente anno estão amplamente justificadas pelos motivos allegados naquella conferencia, e reproduzidos nesta exposição;

« Considerando que, em virtude da deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, acha-se em pleno vigor e execução o regulamento que reformou o serviço da secretaria, archivo, bibliotheca e mais dependencias do senado;

« Considerando que o art. 3.º do referido regulamento dispõe que a nomeação dos empregados do senado será feita pela mesa, sob proposta do presidente, e sujeita depois á approvação do senado, é de parecer:

« Que deve merecer a approvação do senado a nomeação do Sr. Angelo Thomaz do Amaral, feita pela mesa no dia 18 de julho do corrente anno, para o lugar de official maior da secretaria do senado, vago pelo fallecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos. Páco do senado, em 28 de dezembro de 1863.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1.º secretario.—José Martins da Cruz Jobim, 2.º secretario.—Firmino Rodrigues Silva, 3.º secretario. »

PARECER DA MESA, N. 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1863

Expõe os motivos por que a mesa contratou com a empresa do Correio Mercantil a publicação dos debates e impressão dos Annaes do Senado nas duas sessões legislativas de 1864 e conclue que se mande imprimir e distribuir o contrato com os documentos mencionados no parecer para ter a devida execução e para conhecimento dos membros do senado, e que o autographo seja archivado.

O senado adoptou desde alguns annos, como regra invariavel, autorisar a mesa, antes de finda uma sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* da sessão seguinte, designando-a pelo anno a que pertence.

De accordo com os precedentes, o senado, por deliberação de 26 de agosto de 1862, autorizou a mesa para contratar, sob as condições que julgasse mais vantajosas, a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* da sessão de 1863 por ser a que devia seguir-se á de 1862.

Em virtude da autorisação concedida, a mesa celebrou em 20 de abril de 1863 um contrato com a empresa do *Correio Mercantil*, obrigando-se esta, mediante diversas condições que se estipuláram, a publicar os debates, e a imprimir os *Annaes* e as actas do senado, durante a sessão legislativa que se abriu no dia 3 de maio desse anno.

Este contrato, que devia subsistir por tempo de 4 mezes e o mais que decorresse até o encerramento da sessão, teve apenas principio de execução, deixando de vigorar no dia 15 de maio daquelle mesmo anno, em que o acto do poder moderador que dissolveu a camara dos deputados veio pôr termo á sessão do senado.

Esta circumstancia dá a razão por que o senado não autorizou expressamente a mesa, nessa sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* na sessão seguinte de 1864.

Não autorizou porque não teve tempo para fazê-lo.

A mesa, no proposito de evitar os inconvenientes que resultariam da falta de providencias acerca da publicação dos debates e impressão dos *Annaes do Senado* na sessão que tinha de abrir-se no 1.º de janeiro de 1864, entendeu, consci da sua responsabilidade, que lhe corria o dever de tomar, neste respeito alguma deliberação, com o intuito de bem servir ao senado, e de não desmerecer a sua confiança.

Inspirada nos motivos que acaba de expor, a mesa reuniu-se, por convite do presidente, no dia 12 de setembro do corrente anno, e depois de bem considerada e discutida em

adentou, por unanimidade de votos dos membros presentes, as seguintes resoluções, que lhe parecerão convenientes, e conformes ao pensamento e nos precedentes do senado, além de virtualmente comprehendidas na deliberação de 26 de agosto de 1862.

« 1.^a Que se fizessem annuncios, convidando-se as empresas dos jornaes que quizessem encarregar-se da publicação dos debates, e da impressão dos *Annaes do Senado* nas duas sessões de 1864, a apresentar para este fim as suas propostas até o ultimo dia do mez de outubro seguinte.

« 2.^a Que desta deliberação e de qualquer contrato que, em virtude della houvesse de celebrar-se, a mesa desse conhecimento ao senado, logo que elle se reunisse. »

Com o fim de executar a primeira das indicadas resoluções, fizeram-se os annuncios do estylo em diferentes jornaes que se publicão na côrte, e no termo de prazo fixado para se receberem propostas relativas á publicação dos debates e impressão dos *Annaes do Senado* nas duas sessões de 1864, a mesa tornou a reunir-se para deliberar, como fosse mais conveniente, acerca das propostas que porventura se offerecessem.

Na reunião a que acaba de alludir-se, effectuada no dia 31 de outubro, não appareceu proposta alguma, á excepção da dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp., remetida com uma carta ao presidente do senado.

A carta e proposta são as seguintes :

« Illm. e Exm. Sr.— Temos a honra de depôr nas mãos de V. Ex. a proposta inclusa para a publicação dos trabalhos do senado. Deos guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. Illm. e Exm. Sr. visconde de Abacé, digno presidente do senado. De V. Ex. respeitadores, attentos, *Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.* »

« Propomos publicar, no *Correio Mercantil*, os trabalhos do senado, e fazer as publicações dos *Annaes* etc., sob as condições do ultimo contrato. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. *Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.* »

Sendo discutida a proposta que fica transcripta, e que foi a unica que se apresentou, resolveu a mesa que fosse ella aceita, celebrando-se o respectivo contrato com os Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos e Comp.

Em consequencia desta resolução, assignou-se no dia 30 de novembro o contrato junto por cópia sob n. 1.

A mesa expoz ao senado todas as circumstancias da questão, e dando-lhe conhecimento das actas das conferencias de 12 de setembro e de 31 de outubro do corrente anno, persuade-se ter cumprido exactamente tudo quanto lhe incumbia sobre o objecto de que se trata.

As actas das conferencias a que a mesa se refere, e que completão esta exposição, são as que se juntão por cópia sob ns. 2 e 3.

A mesa considerando que as resoluções que approvou interpretou fielmente o pensamento e a vontade do senado, concluiu com o seguinte

PARECER.

1.^o Que o contrato celebrado pela mesa em 30 de novembro ultimo com a empresa do *Correio Mercantil* relativo á publicação dos debates e impressão dos *Annaes do Senado* nas duas sessões de 1864 seja impresso com os respectivos documentos para ter a devida execução para conhecimento dos membros do senado.

2.^o Que o autographo do contrato seja archivado.

Pareo do Senado, 28 de dezembro de 1863.— Visconde de Abacé, presidente.— José da Silva Mafra, 1.^o secretario.— José Martins da Cruz Jobim, 2.^o secretario.— Firmino Rodrigues Silva, 3.^o secretario.

PARECER DA MESA, N. 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

Expõe como procedeu na ~~publicação~~ ^{organização} do regulamento de 15 de dezembro de 1863 para o serviço da secretaria, archivo, bibliotheca, salão, galerias e tribunas do senado, em virtude da autorização que lhe foi conferida em 9 de setembro de 1861, e propõe que se distribuão exemplares dello, na forma do estylo, e o autographo seja depositado no archivo.

Por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861 foi

autorizada a mesa para organizar, distribuir e publicar por meio de regulamentos especiaes, que poderá expedir e mandar executar desde logo, o serviço da secretaria, archivo e bibliotheca, bem como o salão e galerias, mantida a disposição do art. 30 do regimento; dependendo, porém, de prévia approvação do senado qualquer alteração no numero dos empregados e nos seus vencimentos.

Reconhecendo a importancia da reforma, que lhe fôra commettida, pareceu á mesa que em materia tão complicada convinha-lhe proceder com muita prudencia e circumspecção consultando pausada e reflectidamente, não só algumas disposições que se achassem espalhadas no regimento interno do senado, ácerca daquelles serviços, mas tambem os arestos ou precedentes que a elles podessem referir-se.

Poucas forão as disposições do regimento, e menor foi ainda o numero de arestos que a mesa encontrou para guia-la com segurança no trabalho que emprehendera.

Já se vê, portanto, que os obstaculos com que a mesa tinha de lutar erão muitos; mas como, por outra parte, muitos erão tambem os principios de sã administração, que ella desejava estabelecer e tornar effectivos, não quiz a mesa perder ensejo tão favoravel de prestar, na falta de outros, este serviço, correspondendo á confiança que o senado nella depositára.

Entre aquelles principios preferião os seguintes :

1.^o Melhorar o serviço, simplificando-o, dividindo-o e distribuindo-o convenientemente.

2.^o Preservar as habilitações dos candidatos, de accordo com a especialidade do serviço que lhes cumpre desempenhar, confiando tudo no pezo e pouco ou nada no numero dos empregados.

3.^o Firmar regras que sejam verdadeiras garantias para o acerto das nomeações, e não obstaculo umas vezes, e outras escudo para a autoridade que nomea, e que deve ser tão livre como discreta no exercicio desta attribuição.

4.^o Fixar com clareza os direitos e obrigações de cada um empregado, bem como as penas correspondentes á violação destas obrigações, para que não seja illusorio, nem illudido o principio da responsabilidade.

5.^o Proteger, no passado, direitos que se invoção como legitimamente adquiridos, e tornar legitima no futuro a acquisição de direitos por serviços prestados.

6.^o Zelar com empenho os interesses permanentes do thesouro, ou antes dos contribuintes, reduzindo a despeza que não é absolutamente indispensavel.

No sentido das clausulas do programma que acaba de formular-se, foi offerecido á mesa, recommendado por algum tempo de estudo e de experiencia, um projecto de regulamento que faz na despeza annual com o serviço da secretaria uma redução de 3:800\$, a qual poderá elevar-se a 4:750\$, e ainda a maior quantia, se porventura se supprimirem um logar de guarda e outro de continuo, esperando-se todavia que haja vagas, para não offender-se o inculcado principio dos direitos adquiridos.

O que é, além de um principio, uma verdade incontestavel, é que a economia dos dinheiros publicos não deve ser sómente um preceito de lei para o bom administrador.

Foi em todos os tempos e ainda é um dever de consciencia e de honra.

Nas actuaes circumstancias pôde affoutamente dizer-se que é mais do que tudo isto.

É a voz do povo que é a voz de Deus. Desta verdade nasce o seguinte corollario, que importa considerar como axioma administrativo, a saber, que a designação de numero e da qualidade das pessoas destinadas ao serviço de qualquer repartição publica deve accomodar-se precisa e rigorosamente ás necessidades do mesmo serviço, sendo feita com muita conta, peso e medida.

A mesa empenhada em que o trabalho que tinha de apresentar ao senado apparecesse inteiramente escoimado de erros e omissões, remetteu com anticipação a todos os membros do senado residentes na côrte exemplares impressos do projecto de regulamento que lhe fôra offerecido, pedindo-lhes que o examinassem com severidade e transmittissem opportunamente á mesa, afim de serem attendidas as observações que tivessem por convenientes.

Alguns dos illustres senadores a quem a mesa teve a honra de dirigir-se, annuirão benevolmente ao convite, e expuzerão, uns por escripto e outros verbalmente, as suas idéas acerca do regulamento, propondo as emendas que julgáram razoaveis.

Procedendo assim, a mesa está convencida de ter enviado da sua parte os esforços possiveis para acertar, e recorrido aos meios mais adequados de illustrar-se.

Foi sómente depois de reunido o cabedal do estudo proprio ao dos doutos conselhos que solicitou, que a mesa, em conferencia de 7 de novembro de 1863, tendo discutido o projecto de regulamento offerecido, e attendido ás observações que a respeito delle havia recebido, resolveu approva-lo, e mandar executar lo nos termos em que se acha redigido.

Como conclusão de tudo quanto fica exposto a mesa:

Considerando que o regulamento nenhuma alteração faz no numero e vencimentos dos actuaes officiaes da secretaria e mais empregados do senado;

Considerando que está expressamente declarado que os artigos que regulão a aposentação dos officiaes da secretaria e mais empregados do senado não podem ter execução em quanto não se adoptar a este respeito uma medida especial;

Considerando que todas as disposições do regulamento estão litteralmente comprehendidas na autorisação concedida á mesa pela deliberação de 9 de setembro de 1861, que não as sujeitou á approvação do senado;

Considerando, finalmente, que foi por estes motivos que a mesa, em conferencia de 7 de novembro de 1863, resolveu que as referidas disposições tivessem immediata execução, como effectivamente começãrão a ter desde o dia 13 de dezembro, em que o regulamento foi publicado na secretaria do senado:

E' de parecer que os exemplares impressos do regulamento que se achão sobre a mesa sejião distribuidos na fórma do estylo e o autographo depositado no archivo.

Paço do Senado, em 28 de dezembro de 1863.—Visconde de Aboetê, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario.—Pirmino Rodrigues Silva, 3º secretario.

A mesa, em virtude da deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, resolveu, em conferencia de 7 de novembro ultimo, approvar e mandar executar o seguinte

REGULAMENTO.

Capitulo I.

DA SECRETARIA, ARCHIVO E BIBLIOTHECA DO SENADO, E DO SERVIÇO DO SALÃO, PORTA, GALERIAS E TRIBUNAS.

secção 1.ª

Do numero dos empregados do senado.

Art. 1.º O senado, para o serviço da secretaria, archivo, bibliotheca, salão, porta, galerias e tribunas terá:

- 1.º Um official maior.
- 2.º Um primeiro official.
- 3.º Dous segundos officiaes.
- 4.º Dous amanuenses.
- 5.º Dous porteiros.
- 6.º Quatro continuos.
- 7.º Tres guardas.
- 8.º Um correio a cavallo.

SECÇÃO 2.ª

Do archivo e bibliotheca.

Art. 2.º O serviço do archivo e bibliotheca será incumbido ao primeiro official, sendo este coadjuvado por um segundo official e um continuo, proposto pelo official-maior, e approvados pelo presidente do senado.

Art. 3.º Enquanto este serviço não fór definitivamente incumbido ao primeiro official, poderá se-lo interinamente a um segundo official.

SECÇÃO 3.ª

Do serviço do salão, porta, galerias e tribunas.

Art. 4.º O serviço do salão será incumbido a um porteiro

e a dous continuos, e o da porta, galerias e tribunas a tres guardas sob a immediata inspecção e responsabilidade do porteiro do salão.

SECÇÃO 4.ª

Da nomeação, demissão e aposentação dos empregados do senado.

Art. 5.º A nomeação dos empregados de que tratão os artigos antecedentes será feita pela mesa, sobre proposta do presidente, e sujeita depois á approvação do senado.

Art. 6.º Os candidatos aos logares de segundos officiaes e amanuenses, deverão mostrar-se habilitados nas seguintes materias:

- § 1.º Arithmetica, nas quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, tanto ordinarias, como decimales;
- § 2.º Gramatica portugueza,
- § 3.º Calligraphia,
- § 4.º Composição e versão das linguas franceza e ingleza.

Art. 7.º O modo pratico de se provarem estas habilitações e os mais requisitos para boa satisfação dos empregos, será depois de completa a reforma com as novas nomeações, de terminada pela mesa, sobre proposta do presidente.

Art. 8.º Em igualdade de circumstancias com outros candidatos, serão preferidos nas vagas de segundos officiaes o amauenses, conforme a assiduidade e intelligencia de qu houverem dado provas e os bons serviços que tiverem prestado.

Art. 9.º Nenhum empregado poderá ser demittido senão pelo senado, em virtude de proposta da mesa, declarando-se nella os motivos que justificarem a demissão.

Art. 10.º Nenhum empregado terá direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de effectivo e bom serviço no senado, e sem achar-se inhabilitado de continuar a servir por molestias, ou idade.

Art. 11.º O empregado que tiver trinta ou mais annos de effectivo e bom serviço no senado, e estiver inhabilitado de continuar a presta-lo, tem direito á aposentação com o ordenado por inteiro, e com o ordenado proporcional o que tiver menos de trinta e mais de vinte.

Art. 12.º Nenhum empregado será aposentado senão no ultimo logar que servir, contanto que tenha dous annos de effectivo exercicio nelle, e enquanto não os completar, poderá ser aposentado com o ordenado do logar que houver anteriormente occupado.

Art. 13.º Não se contará para a aposentação o tempo e cedente a trinta dias em cada anno, em que o empregado faltar ao serviço, por qualquer motivo, ainda que seja por molestia.

SECÇÃO 5.ª

Das licenças.

Art. 14.º As licenças concedidas pelo presidente aos empregados do senado excluem o direito á gratificação que estes percebem, qualquer que seja o tempo da concessão quanto ao ordenado ficão sujeitas ás seguintes regras:

- § 1.º A licença que exceder a tres mezes e não passar um anno só poderá ser concedida com metade do ordenado
- § 2.º A licença que passar de um anno só poderá ser concedida sem ordenado.

Art. 15.º O tempo das diversas licenças concedidas pelo presidente dentro de um anno, qualquer que tenha sido prazo de cada uma dellas, reunir-se-ha para proceder-se desconto de que trata o § 1.º do artigo antecedente.

Art. 16.º Os empregados não poderão sair para fora municipio da corte sem licença do official maior, até 15 dias, e por mais de oito dias, sem licença do presidente: caso de contravenção perderão todos os seus vencimentos.

SECÇÃO 6.ª

Das penas a que ficão sujeitos os empregados.

Art. 17.º Todos os empregados do senado são responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funcções.

Art. 18.º Poderão ser suspensos pelo official-maior, oito dias, e pela mesa até 15, quando deixarem de desempenhar por negligencia, ou por motivo não justificado trabalhos que lhes fórem incumbidos, ou por qualquer modo faltarem aos seus deveres.

Art. 19. O effeito da suspensão é privar o empregado, pelo tempo que ella durar, da antiguidade e do ordenado e gratificação.

Art. 20. Poderão tambem, por faltas que commetterem no exercicio de suas funcções, ser simplesmente multados pelo official-maior e pelo presidente, na perda de parte do ordenado e gratificação, contanto que a multa não exceda, em caso algum, aos vencimentos correspondentes a oito dias, sendo imposta pelo official-maior, e a 15, sendo-o pelo presidente.

Art. 21. Além das penas de suspensão e multa, poderão o official-maior e o presidente admoestar e advertir os empregados, sendo a advertencia verbal ou escripta, e neste ultimo caso notada nos assentamentos.

SECÇÃO 7.ª

Dos vencimentos.

Art. 22. Os vencimentos dos empregados do senado constarão de ordenados e gratificações, conforme a tabella annexa a este regulamento.

Art. 23. Além dos ordenados e gratificações designados na tabella a que se refere o artigo antecedente, nenhuma outra despesa se fará como retribuição de serviços, salvo se forem estes extraordinarios.

Art. 24. Ficão pertencendo á receita geral do imperio os emolumentos que se cobrão na secretaria do senado, a qual os remetterá á repartição fiscal competente no fim de cada mez.

Capitulo II.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO SENADO.

SECÇÃO 1.ª

Do official maior da secretaria.

Art. 25. O official maior é o chefe da secretaria, e a elle estão subordinados todos os empregados della, bem como os do salão, porta, galerias e tribunas.

Art. 26. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Mandar fazer a correspondencia official do senado segundo as instrucções do 1.º secretario.

§ 2.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos e serviços a cargo dos ditos empregados, e especial e immediatamente os que correm pela secretaria, e pelo archivo e bibliotheca.

§ 3.º Manter a ordem e regularidade do serviço, fiscalizando, admoestando, advertindo, suspendendo e multando os empregados, na fórma dos arts. 18, 20 e 21 do capitulo 1.º, secção 6.ª.

§ 4.º Organisar, para ser publicada e distribuida no começo de cada sessão, a synopse de todos os objectos pendentes de deliberação do senado, que estiverem nos termos de entrar na ordem dos trabalhos, com declaração do estado em que se achão.

§ 5.º Organisar, para ser publicado e distribuido no fim de cada sessão, um mappa contendo o processo de todos os objectos que forem lidos e discutidos durante a sessão, declarando-se igualmente o estado em que ficão.

§ 6.º Organisar e apresentar á mesa no ultimo de dezembro de cada anno, ou antes se for necessario, para o devido exame e approvação, o orçamento que tiver de ser remittido ao ministerio do imperio, calculando as despesas da casa, tanto ordinarias como eventuaes, durante o futuro exercicio.

§ 7.º Executar os trabalhos que lhe forem commettidos pelo presidente e pelo 1.º secretario, e prestar-lhes as informações que exigirem.

§ 8.º Dar licença aos empregados, por motivo justo, até oito dias.

§ 9.º Crear e rubricar os livros que forem indispensaveis para o expediente e bom andamento do serviço, e regular e vigiar a sua escripturação.

§ 10.º Receber e depositar em conta corrente no estabelecimento de credito que a mesa designar, de onde as levantar á medida que forem sendo necessarias, as quantias que o thesouro fornecer para quaesquer despesas da casa,

fazendo escripturação regular de sua receita e despeza, para o que servirá de escriptão o segundo official ou amanuense que o presidente designar, e apresentando as suas contas annualmente á mesa, alim de serem approvadas.

§ 11. Ter debaixo de sua guarda o inventario de toda a mobilia e de todos os objectos que houver no senado, alim de que possam ser responsaveis pela sua conservação e entrega os empregados a cujo cuidado estiverem confiados.

§ 12. Inspecionar o ponto dos empregados.

§ 13. Authenticar os papeis e documentos que se expedirem pela secretaria e exigirem esta formalidade.

§ 14. Assignar as certidões que se pedirem, mandando passa-las pelo official archivista, independentemente do despacho do primeiro secretario, uma vez que nisto não haja inconveniente.

§ 15. Escrever nos processos, cujo conhecimento, na fórma da constituição e das leis, pertence ao senado.

§ 16. Corresponder-se com todas as repartições e autoridades, quando for a bem do serviço, e a correspondencia não deva, por sua natureza, ser assignada pelo primeiro secretario.

§ 17. Propôr á mesa quaesquer medidas e instrucções que lhes parecerem necessarias á boa direcção, distribuição e economia dos serviços que, na fórma do § 2.º deste artigo, lhe cumpre regular, promover e inspecionar.

Art. 27. Nos impedimentos do official-maior servirá o official encarregado do archivo e bibliotheca; na falta deste o mais antigo que estiver presente, e em igualdade de tempo, o que for mais velho.

SECÇÃO 2.ª

Dos primeiro e segundos officiaes e amanuenses da secretaria.

Art. 28. As obrigações do primeiro e segundos officiaes e amanuenses consistem em fazer o serviço que lhes for distribuido pelo official maior.

Art. 29. Um dos segundos officiaes ou amanuenses, designado pelo presidente, terá a seu cargo a redacção das actas das sessões do senado.

Art. 30. Compete especialmente ao segundo official ou amanuense incumbido da redacção das actas:

§ 1.º Redigir as actas de accordo com as notas que receber do segundo secretario.

§ 2.º Ter a seu cargo, e sob a sua guarda, os autographos de todas as proposições que estiverem na ordem do dia, com os documentos que lhes forem relativos, devendo entrega-los ao presidente nos dias em que se discutir a materia, para estarem sobre a mesa, e restitui-los á secretaria, alim de serem depositados no archivo, logo que tiverem uma solução que os retire da ordem do dia.

§ 3.º Ter sempre presente um impresso ou cópia de todas as proposições que se discutirem, apontando as datas das discussões, as alterações que se fizerem, e a solução que houver, conservando os impressos, ou cópias, em boa ordem, e com methodo, até serem depositados no archivo:

§ 4.º Tirar duas cópias da acta no mesmo dia, em que for approvada, entregando-as sem demora ao official-maior, o qual deverá remetter uma dellas ao *Diario Official* e outra ao jornal da casa, alim de serem publicadas.

§ 5.º Dar cópia da ordem do dia aos senadores que a exigirem.

§ 6.º Apresentar ao official-maior, no fim da sessão, os apontamentos da acta, para á vista delles fazer se o expediente, e entregar-lhe a acta, depois de approvada, para ser archivada.

§ 7.º Verificar se a acta e o extracto da sessão são publicados no jornal da casa exactamente, ou se contém algum erro, incorrecção ou falta, e no segundo caso informar á mesa verbalmente ou por escripto.

Art. 31. O segundo official ou amanuense que for incumbido da redacção das actas servirá sem tempo determinado, podendo ser substituido neste serviço todas as vezes que assim parecer conveniente ao presidente.

SECCÃO 3.^a

Do official archivista e bibliothecario, e dos respectivos segundo official e continuo.

Art. 32. Compete especialmente ao official archivista e bibliothecario:

§ 1.^o Manter na melhor ordem e asseio o archivo e bibliotheca, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os authoriaes e papeis findos, livros, folhetos, impressos e manuscritos que pertencerem ao senado.

§ 2.^o Ter cathalogs completos e bem circumstanciados de tudo quanto estiver debaixo da sua guarda, devendo delles existir sempre cópias authenticas em poder da mesa e do official-maior, distribuindo-se impresso pelos senadores, no principio de cada sessão, e das obras da bibliotheca.

§ 3.^o Ministras os documentos que forem exigidos pelo senado, pelos senadores, e pelo official maior; unicos que poderão solicita-los, e have-los a si, contando que se responsabilizem por escripto, se os levarem do archivo para fóra.

§ 4.^o Escripturar o livro de assentamento dos empregados do senado, do qual constem os serviços por elles prestados, bem como as faltas que porventura commetterem, apresentando clara e concisa a sua vida official.

§ 5.^o Escripturar o indice geral da entrada e sahida, e de todo o movimento dos papeis apresentados ao senado.

§ 6.^o Fazer o resumo das questões mais importantes, que tem havido no senado, com a decisão correspondente, e das que ainda penderem, seguindo neste trabalho o methodo que dê mais facilidade para consultar e conhecer os precedentes do que se quizer ter conhecimento.

§ 7.^o Estudar nos annaes parlamentares de outras nações os arrestos e decisões que lhe parecerem de utilidade e applicação aos trabalhos do senado, colligindo-os, escripturando-os e notando-os de modo que se torne facil e prompta a sua consulta.

§ 8.^o Procurar enriquecer a bibliotheca com as obras que se publicarem, e convier adquirir, representando ao official maior para que requisite á mesa do senado os fundos necessarios.

§ 9.^o Ter aberta a bibliotheca durante os mezes da reunião das camaras legislativas nos dias que não forem de guarda ou feriados, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, ainda que não haja sessão no senado, e além desta hora, por todo o tempo que se prolongar a sessão nos dias em que a houver.

§ 10. Ministras os livros, folhetos, impressos, e manuscritos que lhe forem pedidos por qualquer pessoa, além de serem lidos e examinados dentro da bibliotheca. Os membros do senado que os quizerem consultar fóra da casa responsabilizar-se-hão por escripto.

§ 11. Passar as certidões que forem requeridas na fórma do que se acha disposto no art. 26 § 14.

Art. 33. O archivista é responsavel quando por culpa ou negligencia sua se der a perda ou deterioração de qualquer dos objectos confiados á sua guarda.

Art. 34. O official archivista será substituido nos seus impedimentos pelo respectivo segundo official.

Art. 35. As obrigações do segundo official do archivo e bibliotheca consistem em cumprir as ordens do archivista e bibliothecario, e em conjuncto nos trabalhos a seu cargo; e as do continuo nisto mesmo, e especialmente em abrir e fechar o archivo e a bibliotheca ás horas designadas, e no asseio da casa e limpeza dos respectivos papeis e livros.

SECCÃO 4.^a

Do porteiro da secretaria, dos continuos e do correio.

Art. 36. Ao porteiro da secretaria incumbem:

§ 1.^o Cuidar na conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á secretaria e no asseio das suas salas, as quaes fará arejar, varrer e lavar convenientemente.

§ 2.^o Vigiar o serviço dos continuos e correio, participando ao official maior as faltas ou abusos que qualquer destes empregados commetter.

§ 3.^o Abrir as portas da secretaria meia hora antes da designada para os seus trabalhos.

Art. 37. Os continuos são substitutos dos porteiros nas suas faltas e impedimentos, e seus auxiliares no desempenho das obrigações a seu cargo, e tambem furão as vezes do correio, quando este estiver impedido, devendo a designação ser feita pelo official maior.

Art. 38. Incumbe ao correio entregar toda a correspondencia do senado na corte, e levar á respectiva administração a que tiver de ir para fóra della.

Art. 39. O correio é responsavel pela prompta e fiel entrega dos papeis, de que for incumbido.

SECCÃO 5.^a

Do porteiro e dos continuos do salão.

Art. 40. Ao porteiro e aos continuos do salão incumbem, dentro do salão, as mesmas obrigações que estão a cargo do porteiro e continuos da secretaria.

SECCÃO 6.^a

Dos guardas da porta e das galerias e tribunas.

Art. 41. Ao guarda da porta incumbem:

§ 1.^o Abrir a porta ás 8 1/2 horas da manhã e fecha-la quando terminarem os trabalhos.

§ 2.^o Ter cuidado no asseio e limpeza da entrada e escada até á primeira sala do senado, fazendo arejar, varrer e lavar convenientemente esta parte do edificio.

§ 3.^o Conservar-se na porta da entrada para o que lhe fór determinado, até que terminem os trabalhos do senado.

Art. 42. Ao guarda das galerias incumbem:

§ 1.^o Ter cuidado na conservação, asseio e limpeza das galerias, fazendo-as arejar, varrer e lavar convenientemente.

§ 2.^o Tratar com urbanidade, e facilitar o ingresso a todas as pessoas devidamente vestidas e sem armas, que para ali forem assistir ás discussões.

§ 3.^o Dar parte ao presidente de qualquer facto, que deva ser levado ao conhecimento da mesa, occorrido nas galerias.

Art. 43. Ao guarda das tribunas incumbem nellas as mesmas obrigações que ao guarda das galerias.

Art. 44. O serviço das tribunas poderá ser incumbido ao guarda das galerias, e o serviço das galerias ao guarda das tribunas; supprimindo-se, em caso de vaga, um destes logares, se a mesa entender que pôde dispensar-se.

Capitulo III.

DA ORDEM E TEMPO DO SERVIÇO.

Art. 45. A secretaria e mais dependencias do senado abrir-se-hão todos os dias, que não forem de guarda ou feriados, ás 9 horas da manhã, em quanto durar a sessão legislativa, e para este fim os porteiros e guardas respectivos abrirão as portas da casa ás 8 horas e meia.

Art. 46. Depois de findo o tempo da sessão legislativa, o trabalho começará para todos, ou para alguns dos empregados, conforme a affluencia de serviço, nos dias e á hora que forem designados pelo official-maior.

Art. 47. Os empregados do senado assignarão, logo que entrarem, o livro do ponto, que estará para esse fim sobre a mesa do official-maior, o qual ás 9 horas e meia o encerrará com a sua assignatura.

Art. 48. Os empregados que não comparecerem, e não justificarem a falta, perderão o ordenado e a gratificação do dia. Os que faltarem e justificarem a falta, perderão a gratificação. Os que entrarem depois de encerrado o ponto e justificarem a demora, perderão, conforme o tempo desta metade da gratificação, ou toda ella, como o official-maior entender que é de justiça.

Art. 49. O official maior poderá julgar justificadas as faltas até tres dias em cada mez. As que excederem este tempo não poderão ser justificadas sem attestados de medicos, á vista dos quaes o official maior resolverá como for de justiça.

Art. 50. Não são obrigados a assignar o ponto, além do official maior, os empregados que pelo presidente forem incumbidos de algum serviço do senado que devão fazer em casa.

Art. 51. No fim de cada mez o official maior remetterá á mesa do senado uma cópia do ponto extrahido do respectivo livro, com as observações que entender convenientes.

Capítulo IV.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 52. Os porteiros, continuos e guardas usarão de casaca e vestuario preto quando fizerem o serviço ordinario dentro do senado, e de capa o volta nos dias que a mesa designar.

Art. 53. Os continuos e guardas poderão ser removidos do serviço da secretaria para o do salão, e do da porta para o das galerias e tribunas, e vice-versa conforme parecer á mesa conveniente.

Art. 54. Os continuos e o correio da secretaria são subordinados ao porteiro desta repartição, e os do salão e os guardas da porta e das galerias e tribunas ao do salão.

Art. 55. Os officiaes e amanuenses incumbidos de trabalhos especiaes na fórma dos arts. 25 §§ 10, 29 e 35 do capítulo 2º, secções 1ª, 2ª e 3ª, não ficão dispensados de preencher as outras funcções dos empregos pelo modo porque for determinado pelo official-maior.

Art. 56. As despezas com o expediente da secretaria o serviço ordinario do senado serã autorizadas pelo primeiro secretario; e pela mesa, sob proposta do presidente, todas as outras, ou seja relativas á segurança, assento e commodidade do edificio do senado e ornamento de suas salas, ou a gratificações de empregados por serviços extraordinarios.

Art. 57. Das penas impostas pelo official maior aos empregados haverá recurso para a mesa, e das que esta ou o presidente impozer have-lo-ha para o senado.

Art. 58. Haverá no archivo um cofre de tres chaves que serã distribuidas pelo presidente do senado, pelo 1.º secretario, e pelo official maior da secretaria. Nesse cofre, que só poderá abrir-se em presenca dos tres clavicularios, serã recolhidos os autos de juramento e reconhecimento a que se referem a constituição nos arts. 15 §§ 1.º e 3.º, 103 e 106, e a lei de 20 de agosto de 1826; e bem assim quaesquer outros documentos que pela sua importancia convenho que ali sejam depositados.

Art. 59. Haverá uma tribuna destinada especialmente para as senhoras e outra para os deputados que forem assistir ás discussões.

Art. 60. Os actuaes officiaes da secretaria e mais empregados do senado serã conservados e protegidos no exercicio de seus empregos, emquanto bem servirem.

Art. 61. Não se fará nomeação alguma de officiaes ou amanuenses enquanto subsistir o numero de cinco officiaes que actualmente ha na secretaria, e por estes será distribuido o serviço prescripto no presente regulamento, como mais convier.

Art. 62. As novas nomeações far-se-hão sómente para preencher as vagas que forem occorrendo.

Art. 63. No caso da primeira vaga poder-se-ha nomear para preenche-la ou o primeiro official, ou um dos segundos officiaes ou amanuenses, á que se refere o art. 1.º capítulo 1.º, secção 1ª deste regulamento; e á mesma faculdade discretionary prevalecerá na nomeação para as outras vagas, as quaes poderão ser preenchidas por officiaes, ou amanuenses, sem distincção, nem precedencia.

Art. 64. O exercicio das attribuições conferidas neste regulamento não fica interrompido no intervalo das sessões.

Art. 65. A mesa poderá delegar no todo, ou em parte as attribuições que o regulamento lhe confere para serem exercidas pelo presidente no intervalo das sessões, se entender que a necessidade ou conveniencia do serviço aconselhaõ essa delegação.

Art. 66. O presente regulamento, mantida a observancia dos arts. 60, 61 e 62 começará a ter execucao desde já, excepto nas disposições que se referem ao direito de aposentação.

Paco do senado, em 15 de dezembro de 1863. — Visconde de Abaete, presidente. — Firmino Rodrigues Silva, servindo de 1.º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2.º secretario. — José de Arango Ribeiro, servindo de 3.º secretario.

ABELLA

DOS ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA E DO SERVIÇO DO SALÃO, PORTA, GALERIAS E TRIBUNAS DO PACO DO SENADO, ANTES DA REFORMA, E QUE DEVE SUBSISTIR PROVISORIAMENTE.

Empregos.	Ordenados.	Gratificações.
1 Official-maior	2:400\$000	1:600\$000
5 Officiaes	1:200\$000	800\$000
2 Porteiros	1:000\$000	300\$000
3 Continuos	800\$000	150\$000
4 Guardas	800\$000	150\$000
1 Correio a cavallo	800\$000	200\$000

TABELLA

QUE FICARÁ VIGORANDO DEPOIS DE COMPLETA A REFORMA.

Empregos.	Ordenados.	Gratificações.
1 Official-maior	2:400\$000	1:600\$000
1 Primeiro official	1:200\$000	800\$000
2 Segundos ditos	800\$000	400\$000
2 Amanuenses	600\$000	300\$000
2 Porteiros	1:000\$000	300\$000
4 Continuos	600\$000	350\$000
3 Guardas	600\$000	350\$000
1 Correio a cavallo	600\$000	600\$000

OBSERVAÇÕES.

1.ª A gratificação do correio comprehende a quantia necessaria para compra, remonta e forragens de cavallo.

2.ª As gratificações additionaes que o senado tem, por diversas deliberações, concedido a alguns empregados, não ficão comprehendidas na disposição do art. 23, e continuarão a ser por estes percebidas.

CONFERENCIA DA MESA EM 18 DE JULHO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Acharão-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaete, Jobim, Rodrigues Silva, e Arango Ribeiro.

O Sr. presidente expoz:

Que tendo vagado o lugar de official-maior da secretaria do senado, pelo fallecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, que o exercia, julgava necessario e urgente nomear-se uma pessoa que o substituísse, até que o senado logo que se reunisse, deliberasse sobre a proposta que lhe deve ser presente;

Que a hypothese que occorria não estava prevista pelo regimento, o qual não designava qual a pessoa que nos impedimentos e menos ainda na falta do official-maior occorrida no intervalo das sessões devia substitui-lo;

Que além disto, por deliberação do senado de 9 de setembro de 1861, a mesa estava autorizada para reformar o regimento da secretaria, e para executar qualquer reforma que não se referisse á criação de novos logares, e augmento de vencimentos, pelo que entendia que ainda no caso de existir alguma disposição, que pudesse regular a hypothese occorrente, a mesa tinha o direito de altera-la como julgasse conveniente ao melhor serviço da secretaria;

Que fundado nestas considerações e tendo em vista o melhor serviço da secretaria do senado, lembrava para official maior o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que, segundo sua opinião reunia as condições de intelligencia reconhecida, longa pratica de negocios de secretarias, e serviços feitos ao paiz, e devia merecer a plena confiança dos membros da mesa, cumprindo que o nomeado entrasse desde logo no exercicio de suas funcções;

Que assim como lembrava este nome aceitaria de bom grado qualquer que fosse lembrado pelos seus collegas, uma vez que estivesse nas mesmas ou em melhores condições, por quanto a indicação que tinha feito era, bem que muito reflectida, inteiramente espontanea, e não havia nella outro fim, que não fosse o religioso desempenho de deveres officiaes, e o melhor serviço do senado.

Entrando a proposta em discussão, foi ella approvada pelo voto unanime dos membros presentes. E para constar lavrou-se a presente acta por todos assignada.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Firmino Rodrigues Silva*, 3.^o secretario servindo de 1.^o—*José Martins da Cruz Jobim*, 2.^o secretario.—*José de Araujo Ribeiro*.

Paco do senado, em 18 de julho de 1863.—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo fallecido no dia 16 do corrente mez o Sr. conselheiro Geraldo Leite Bastos, e ficado vago o logar que elle exercia de official maior da secretaria, deliberou a mesa do senado, em conferencia de hoje, que se desse conhecimento disto a V. Ex. para ser presente ao governo de Sua Magestade o Imperador.

Cumprindo, pois, a deliberação da mesa, a que me refiro, tenho a honra de fazer a V. Ex. esta participação. Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.—*Firmino Rodrigues Silva*.

Paco do senado em 18 de julho de 1863.—Ilm. Exm. Sr.—Tendo a mesa do senado, em conferencia de hoje, resolvido nomear para o logar vago de official-maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, que deverá entrar desde já no exercicio das suas funcções, ficando a nomeação sujeita á approvação do senado, logo que elle se reunir, tenho a honra de, para conhecimento do governo de Sua Magestade o Imperador, fazer esta communicação a V. Ex., remettendo-lhe competentemente legalizada uma cópia da acta daquella conferencia.—Deus guarde a V. Ex.—Ilm. Exm. Sr. marquez de Olinda, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.—*Firmino Rodrigues Silva*.

Paco do senado em 18 de julho de 1863.—Ilm. Sr.—Tendo a mesa do senado, em conferencia de hoje, resolvido nomear a V. S. para o logar de official-maior da secretaria, vago por fallecimento do Sr. conselheiro Geraldo Leite Bastos, devendo V. S. entrar desde já no exercicio das suas funcções, e a nomeação ser sujeita á approvação do senado, logo que elle se reunir, remetto a V. S., para seu conhecimento e para servir-lhe de titulo, uma cópia competentemente legalizada da acta daquella conferencia.—Deus guarde a V. S.—*Firmino Rodrigues Silva*.—Sr. Angelo Thomaz do Amaral.

ACTA DA CONFERENCIA DA MESA DO SENADO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã, acharão-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Jobim, Rodrigues Silva e Araujo Ribeiro.

Aberta a conferencia, o Sr. presidente expoz:

« Que o senado, desde alguns annos, adoptára como regra invariavel, autorisar a mesa antes de finda uma sessão, para contratar a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* da outra que se lhe deve seguir, designando-a pelo anno a que pertence.

« Que, de accordo com os precedentes, o senado, por deliberação de 26 de agosto de 1862, autorisara a mesa para contratar, sob as condições que julgasse mais vantajosas, a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes* da sessão de 1863.

« Que em virtude da autorisação concedida, a mesa celebrára em 20 de abril de 1863 um contrato com a empresa do *Correio Mercantil*, obrigando-se esta, mediante diversas condições que se estipularão, a publicar os debates, e a imprimir os *Annaes* e as actas do senado durante a sessão de 1863.

« Que este contrato, que devia subsistir por tempo de quatro mezes e mais que decorresse até o encerramento da sessão, tivera apenas principio de execução, deixando de vigorar no dia 12 de maio d'aquelle anno, em que o decreto,

que dissolveu a camara dos Srs. deputados, veiu pôr termo á sessão do senado.

« Que, attenta á conveniencia de celebrar-se outro contrato para a publicação dos debates e impressões dos *Annaes do Senado* na sessão que tem de abrir-se no 1.^o de janeiro de 1864, era necessario tomar-se a este respeito a deliberação que parecesse mais acertada, e mais conforme ao pensamento e aos precedentes do senado.

« Que era este o objecto que a mesa tinha de considerar e para cuja decisão fóra convocada. »

Passando a occupar-se da materia, e finda a discussão, resolveu a mesa, por unanimidade do votos:

1.^o Que se fação os annuncios do estylo convidando-se ás empresas dos jornaes que quizerem encarregar-se da publicação dos debates e da impressão dos *Annaes* do senado, nas duas sessões de 1864, a apresentar para esse fim as suas propostas até o ultimo do mez do outubro proximo.

2.^o Que, desta deliberação e de qualquer contrato que em virtude della haja de celebrar-se, a mesa dê conhecimento ao senado logo que elle se reunir. E para constar lavrou-se a presente acta.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*Firmino Rodrigues Silva*, 3.^o secretario servindo de 1.^o—*José Martins da Cruz Jobim*, 2.^o secretario.—*José de Araujo Ribeiro*.

CONFERENCIA DA MESA EM 31 DE OUTUBRO DE 1863

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 horas da manhã comparecerão os Srs. senadores membros da mesa, visconde de Abaeté, Rodrigues Silva e Araujo Ribeiro.

Aberta a conferencia, forão lidas a seguinte carta e proposta dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos e Comp., relativas á publicação dos debates do senado nas duas sessões de 1864, para o que tinha-se com antecedencia mandado fazer annuncios nos jornaes da córte.

« Ilm. e Exm. Sr.—Temos a honra de depôr nas mãos de V. Ex. a proposta inclusa, para a publicação dos trabalhos do senado. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1863. De V. Ex.—Respeitadores, attentos.—*Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.*—Ilm. Sr. visconde de Abaeté, digno presidente do senado. »

« Propomos publicar no *Correio Mercantil* os trabalhos do senado e fazer as publicações dos *Annaes* etc., sob as condições do ultimo contrato. Rio de Janeiro 17 de outubro de 1863.—*Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.* »

Sendo discutida esta proposta, e não tendo sido apresentada nenhuma outra, resolveu a mesa que fosse aceita a dos Srs. Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp., celebrando-se com elle o contrato do estylo.

N. 1.— *Contrato celebrado pela mesa do senado com os proprietarios do Correio Mercantil para a publicação dos trabalhos do senado nas duas sessões de 1864.*

Aos 30 de novembro de 1863, no paco do senado comparecerão Antonio José Mendes Campos e Comp., e depois de conferenciarem com a mesa do senado sobre a publicação dos trabalhos do mesmo senado nas duas sessões, que devem começar no 1.^o de janeiro de 1864, convierão em obrigarem-se os proprietarios do *Correio Mercantil* a fazer a referida publicação, sob as seguintes condições:

1.^a Os proprietarios do *Correio Mercantil* obrigão-se a fazer imprimir diariamente nesta folha, e em bom typo, os trabalhos do senado, transcrevendo por extenso não só o teor das actas e dos projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos a que as actas se referirem, mas também os discursos dos Srs. senadores, com toda a exactidão e imparcialidade.

2.^a Esta publicação será feita no termo mais breve possível, permittindo-se unicamente a demora até o terceiro dia depois de cada sessão, quando a importancia e a extensão dos debates a exigirem. Sempre que a folha do dia immediato não publicar pela maneira prescripta na condição primeira todos os trabalhos de uma sessão, deverá dar rezumida

noticia de quanto nella tiver occorrido, com especificação das materias designadas para ordem do dia da sessão seguinte.

3.^a Os empregarios se obrigão a fazer entregar aos oradores os discursos que houverem pronunciado quando os exijão para reve-los e corrigi-los, e a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhes forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores.

4.^a Farão outro sim distribuir todas as manhãs a cada senador, na casa da sua residencia, um exemplar da folha do dia, e entregar na secretaria as que faltarem para preencher-se o numero de cem. Ao senador que morar em logar para onde não haja distribuidor da folha, será o seu exemplar entregue no paço do senado, observando-se o mesmo para aquelle que declarar que prefere recebe-lo aqui. Além destes com exemplares deverão os empregarios remetter diariamente cento e quarenta á secretaria da camara dos Srs. deputados.

5.^a Os empregarios aproveitarão a mesma composição da folha para fazerem em volumes de 4.^o, sob o titulo de *Anaes do Senado do Imperio do Brasil*, uma segunda edição dos trabalhos publicados, accrescentando-lhe um indice geral das materias. Cada um destes volumes contera as sessões de um mez, e os empregarios farão entregar na secretaria do senado, mil exemplares brochados, a saber: duzentos pelo menos até o fim do mez immediato e os restantes no termo o mais breve possivel depois do encerramento da sessão legislativa, com tanto que este termo não exceda de um mez. O primeiro volume deverá comprehender tambem a integra das actas das sessões preparatorias do senado, e da sessão imperial de abertura da assemblea geral, assim como o ultimo deverá conter a integra da acta da sessão imperial do encerramento.

6.^a Haverá entre a publicação dos debates no *Correio Mercantil*, e a impressão nas folhas para os *Anaes*, um intervallo de 72 horas ao menos, o que será prolongado a mais 24 horas se a necessidade das publicações o permittirem. Se os oradores tiverem alguma correccão a fazer em seus discursos, mandarão as emendas á typographia antes de findo aquelle prazo, ficando, porém, entendido, que taes emendas deverão limitar-se á correccão de erros typographicos e á suppressão ou substituição de uma ou outra palavra. Se o erro ou engano for sobre materia propria da acta, far-se-ha a correccão que a mesa indicar.

7.^a Os discursos que os oradores não restituirem á typographia a tempo de serem publicados no *Correio Mercantil*, segundo a ordem regular das sessões diarias, e sahirem portanto destacados, formarão um appendice do volume dos *Anaes* do mez respectivo.

8.^a Pela secretaria do senado serão franqueados aos empregarios todos os papeis de que precisarem para o desempenho de sua tarefa.

9.^a Além dos *Anaes*, os empregarios se obrigão a dar tambem em volume separado uma colleccão das actas, taes como são redigidas pela mesa, e approvadas pelo senado, em numero de 500 exemplares.

10. O *Correio Mercantil* não poderá publicar noticia alguma do que se passar em sessões secretas do senado, nem admittira artigo ou correspondencia que contenha ataque pessoal contra qualquer dos membros das duas camaras, salvo o caso de defesa propria sob a firma do offendedor.

11. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, incorrerão os empregarios na multa de 20\$ a 100\$, que lhes será imposta a juizo da mesa.

12. Por todos os trabalhos acima especificados, os empregarios receberão do thesouro nacional a quantia mensal de 5:800\$, fazendo-se a conta desde o dia seguinte ao da abertura da assemblea geral no anno de 1861, até aquelle em que terminar a publicação diaria do *Correio Mercantil*, de conformidade com a condição segunda.

13. A mesa fiscalisará a execução deste contrato, que terá vigor até o fim de 1861, salvo o caso de resolver o senado a sua rescisão por faltarem os empregarios ao cumprimento de algumas condições. Não se verificando este caso, qualquer das partes que quizer desligar-se das obrigações contratadas poderá fazê-lo, com tanto que previna a outra com antecedencia de um mez ao menos.

E como fosse accito em todas as suas clausulas este contrato, reduziu-se a escripto e o assignarão as partes con-

tratantes. Visconde de Abaeté, presidente — Firmino Rodrigues Silva 1.^o secretario interino. — José de Araujo Ribeiro, Muniz Barreto, Mendes Campos & Comp.

Forão a imprimir no jornal da casa.

O Sr. secretario leu o officio do Sr. Paula Pessoa, participando que por incommodos de sua saúde não pôde comparecer á sessão de hoje no senado. — Inteirado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte ás 10 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 1/2 horas.

4.^a sessão preparatoria

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1863.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. visconde de Sapucahy, Mafra, Penna, Paranhos, Dias de Carvalho, Joffim, Diniz, Dantas, Souza e Mello, Mendes dos Santos, Rodrigues Silva e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o secretario deu conta do seguinte officio:

Do ministerio do imperio, participando que Sua Magestade o Imperador se digna receber hoje no paço da cidade, pela 1 hora da tarde, a deputação do senado que deve ir pedir respectivamente ao mesmo augusto senhor o dia e hora para a missa do Espirito-Santo na capella imperial e a hora e logar da sessão imperial da abertura da assemblea geral.

Ficou o senado inteirado.

Forão sorteados para a referida deputação os Srs. visconde de Sapucahy, Paranhos, Souza e Mello, Dantas, Penna, Dias de Carvalho e Diniz.

O mesmo Sr. secretario deu conta do officio do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, communicando ter já aquella camara numero sufficiente de membros para começar os seus trabalhos. — Inteirado.

Um quarto depois do meio-dia, o Sr. presidente convidou os membros da deputação para dirigirem-se ao paço da cidade a cumprir a sua missão, e por enquanto suspendeu a sessão.

Voltando a deputação á 1 1/4 hora da tarde, e continuando a sessão, o Sr. visconde de Sapucahy, como orador da mesma deputação, disse que, tendo sido introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, e havendo cumprido a missão de que fora encarregada, o mesmo augusto senhor se dignara responder que a missa do Espirito-Santo seria amanhã, ás 11 horas, na capella imperial, e a sessão de abertura da assemblea geral depois de amanhã, á 1 hora da tarde, no paço do senado.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para comparecerem amanhã, ás 11 horas, na capella imperial, e para reunirem-se no paço do senado no 1.^o de janeiro proximo, á mesma hora, e levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Sessão imperial da abertura da assemblea geral.

EM O 1.^o DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, são nomeados para a deputação, que deve receber a Sua Magestade o Imperador, os Srs. deputados barão de Porto Alegre, Raiol, Leite Ribeiro, Fonseca Vianna, Limpo de Abreu, Leitão da Cunha, Saldanha Marinho, Souza Leão, Souza Bandeira, Aragão e Mello, José Angelo, João Leite, Souza Carvalho, Chagas Lobato, Pinto de Mendonça, Liberato, Assis Figueiredo, Nery, Janqueira Junior, Flôres, Manoel Joaquim, Silva Pereira, Veriato e Pamplona; e os Srs. senadores marquez de Caxias, Siqueira de Mello, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Penna, Silveira da Motta, Souza Mello, Souza Queiroz, Dias de Carvalho, Araujo Ribeiro, Paranhos e barão de Pirapama para a deputação

que deve receber a Sua Magestade a Imperatriz os Srs. deputados Souto, Moreira, Dantas e Frederico de Almeida; e os Srs. senadores visconde de Sapucahy e Souza Franco.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahem as deputações a esperá-los á porta do edificio.

Entrando Sua Magestade o Imperador na sala, é ahí recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes unindo-se á deputação, acompanháráo o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou que se assentassem os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—He sempre com sincero jubilo que vejo reunida a assembléa geral legislativa.

« Annuncio-vos com o maior prazer que a tranquillidade publica continúa a manter-se em todas as provincias e que abundão, graças ao Todo Poderoso, os generos alimenticios.

« Com igual prazer posso assegurar-vos que o estado de saude publica é em geral satisfactorio, tendo cessado a epidemia que reinou em diversos logares de algumas das provincias do Norte.

« Sinto dever comunicar-vos que achão-se interrompidas nossas relações diplomaticas com a Grã-Bretanha.

« O governo brasileiro foi, com pezar, forçado a esta resolução por ter-se recusado o da Grã-Bretanha a dar-nos a satisfacção e indemnisação que reclamamos, por causa do conflicto com a sua legação nesta córte.

« Sua Magestade o rei dos Belgas, a cujo arbitramento foi submettida uma das questões desse conflicto, houve por bem decidir que, na maneira por que as leis brasileiras forão applicadas aos officiaes da fragata *Forte* não houve premeditação de offensa, nem offensa á marinha britannica.

« O governo de Sua Magestade Fidelissima offereceu a sua mediação para renovarem-se as relações diplomaticas entre o governo brasileiro e o da Grã-Bretanha.

« Bem que muito desejasse, e deseje o bom exito de tão benevolto testemunho de amizade e interesse, o governo brasileiro, entendendo não ter havido ainda explicita aceitação da mesma offerta pelo governo britannico, julgou que não podia aproveitar esse nobre e valioso concurso, senão depois de verificada aquella aceitação.

« Subsistem inalteradas ás boas relações entre o imperio e demais potencias.

« Estão ratificadas e em vigor as convenções consulares, celebradas com os governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Catholica.

« Lavra desgraçadamente a guerra civil na republica oriental do Uruguay, e ficão estremecidas as relações de paz entre ella, e a confederação argentina.

« O governo brasileiro, continuando a permanecer na mais stricta neutralidade, fará respeitar os compromissos internacionaes relativos á independencia daquella primeira republica, bem como os direitos e legitimos interesses dos brasileiros nos estados do Prata.

« As rendas publicas, posto que se avantajassem mais no segundo semestre que no primeiro do exercicio findo, contudo não chegarão a igualar a somma total arrecadada no anterior.

« Confio do vosso patriotismo e zélo que procurareis equilibrar a receita com a despeza publica.

« O governo seguirá os preceitos de verdadeira economia.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Recorrendo á vossa dedicacção pela causa publica, e ás vossas luzes, espero que vos occupareis com esmero do melhoramento da legislação relativa ao exercito e armada, assim como dos meios de communicacção, da introduccção de braços livres e do aproveitamento dos que já existem entre nós.

« Não é menos urgente que trateis da reforma judiciaria, da que reclama a guarda nacional, da melhor organisação

das administrações provincial, o municipal, e das modificações do regimen hypothecario, exigidas pelo desenvolvimento da nossa lavoura.

São medidas indispensaveis para o engrandecimento do Brasil, alvo dos nossos constantes desvelos.

« Está aberta a sessão. »

Terminado este acto retirarão-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que forão recebidas, immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª sessão

EM 2 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 5, 6, 7, 8, 9 e 12 de maio de 1863, e a de 30 de dezembro do mesmo anno, forão todas approvadas.

Comparecerão no decurso da sessão mais quatro Srs. senadores.

O Sr. presidente declarou que ia-se proceder á eleição da mesa, começando-se pela do presidente, e depois á das respectivas commissões.

Corrido o escrutinio, sahirão eleitos:

Presidente, o Sr. visconde de Abaeté, com a maioria absoluta de 26 votos, tendo vindo á mesa 31 cedulas.

Vice-presidente, o Sr. Gabriel Mendes, com a maioria absoluta de 29 votos, tendo vindo á mesa 34 cedulas.

1º secretario, o Sr. José da Silva Mafra com 32 votos, 3º e 4º o Sr. Firmino Rodrigues Silva com 24.

O Sr. Rodrigue Silva pediu escusa do cargo para que fóra eleito, e, sendo consultado o senado, este resolveu conceder.

Continuando o escrutinio, sahirão eleitos:

2º secretario, o Sr. José Martins da Cruz Jobim, com 29 votos, e 4º, o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, com 19.

O Sr. Jobim pediu e obteve do mesmo modo escusa do cargo para que fóra eleito.

Proseguindo o escrutinio, sahirão eleitos:

2º secretario, o Sr. Herculano Ferreira Penna, com 30 votos, e 3º, o Sr. Manoel Teixeira de Souza, com 27, em substituição dos Srs. senadores que obtiverão escusa; e ficarão 1º suppleante o Sr. José Maria da Silva Paranhos, com 4 votos, e 2º o Sr. Francisco Antonio de Souza Queiroz, com 3.

O Sr. presidente convidou os Srs. secretarios novamente eleitos a tomarem os seus logares.

Seguiu-se a nomeação das commissões, e forão eleitos para as de:

Resposta á falla do throno.—Os Srs. barão de Muritiba com 20 votos, José Ignacio Silveira da Motta com 16 e Carlos Carneiro de Campos com 16.

Constituição e diplomacia.—Os Srs. visconde de Sapucahy com 31 votos, visconde de Uruguay com 27 e José Ildelfonso de Souza Ramos com 19.

Fazenda.—Os Srs. visconde de Itaborahy com 25 votos, José Maria da Silva Paranhos com 23 e Bernardo de Souza Franco com 17.

Legislação.—Os Srs. José Ignacio Silveira da Motta com 21 votos, barão de Pirapama com 15 e José Thomaz Nabuco de Araujo com 15.

Passando-se a eleger a commissão de marinha e guerra, vierão á mesa unicamente 28 cedulas, e verificou-se não haver numero de Srs. senadores para formar casa.

O Sr. presidente deu para ordem do dia:

Continuacção da eleição das commissões e discussão dos pareceres da mesa, lidos na sessão de 29 de dezembro ultimo: 1º, acerca da nomeação do official maior de secretaria do senado; 2º, acerca do contrato com a empreza do *Correio Mercantil* para a publicacção dos trabalhos do senado; 3º, acerca do regulamento da dita secretaria.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª sessão.

EM 4 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Às 10 horas e 30 minutos da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

Compareceu no discurso da sessão mais um Sr. senador.

ORDEM DO DIA.

Continuou a nomeação das comissões, e corrido o escrotinio sahirão eleitos para as de

Marinha e guerra.—Os Srs. Manoel Felizardo de Souza e Mello com 23 votos, marquez de Caxias com 22 e barão de Muritiba com 21.

Commercio, agricultura, industria e artes.—Os Srs. Firmino Rodrigues Silva com 18 votos, José de Araujo Ribeiro com 14, votos e Francisco Antonio de Souza Queiroz com 10, por desempate com os Srs. Candido Borges Monteiro e Carlos Carneiro de Campos, que obtiverão igual numero de votos.

Empregos privilegiados e obras publicas.—Os Srs. José Pedro Dias da Carvalho com 23 votos, Candido Borges Monteiro com 16 e Mandel Felizardo de Souza e Mello com 8, por desempate com o Sr. Antonio Luiz Dantas de Barrós Leite, que obteve igual numero de votos.

Instrução publica e negocios ecclesiasticos.—Os Srs. José de Araujo Ribeiro com 20 votos, José Thomaz Nabuco de Araujo com 17 e Joaquim Vieira da Silva e Souza com 17.

Saude publica.—Os Srs. Candido Borges Monteiro com 27 votos, José Martins da Cruz Jobim com 21 e Antonio Luiz Dantas de Barrós Leite com 13.

Redacção das leis.—Os Srs. visconde de Sapucahy com 29 votos, José Antonio Pimenta Bueno com 24 e Firmino Rodrigues Silva com 16.

Passando-se a eleger a comissão de estatistica, cathese e colonisação, vierão á mesa unicamente 28 cédulas, e verificou-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa.

O Sr. presidente declarou para ordem do dia :

Eleição das comissões restantes e as materias já designadas.

Levantou-se a sessão a meia hora depois do meio-dia.

ACTA DE 5 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 26 Srs. senadores, faltando com causa os Srs. barão de S. Lourenço, barão de Quaraim, Candido Borges, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Dias Vieira, Fernandes Torres, Souza Queiroz, Vianna, Sinimbu Paranhos, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, marquez de Itanhaém, visconde de Maranguape, visconde da Boa Vista e visconde do Uruguay e sem participacão os Srs. Ferraz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Catejipe, Frederico, Fonseca, visconde de Jequitinhonha, visconde de Suassuna. Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar causa, o Sr. presidente disse que não podia haver sessão; convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos de comissões e declarou que a ordem do dia da sessão seguinte era a mesma já designada.

3ª sessão

EM 7 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO.—Expediente.—Ordem do dia. Continuação de nomeações de comissões.—Discussão dos pareceres da mesa: acerca da nomeação do official-maior da secretaria; do contrato celebrado com a empresa do *Correio Mercantil* para a publicação dos debates do senado e impressão dos *Anaes*; e do regulamento da secretaria. Discursos e

emendas dos Srs. Dantas e Ferreira Penna e discurso do Sr. Silveira da Motta.—Encerramento da discussão do regulamento da secretaria do senado.

Às 11 horas da manhã, começando-se a fazer a chamada, e antes de terminar, acharão-se presentes 30 Srs. senadores, e o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 4 e 5 do mez corrente, forão ambas approvadas.

Comparecerão no decurso da sessão mais dous Srs. senadores.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um requerimento do Sr. senador barão de Quaraim, pedindo a prorrogação por mais um anno da licença que obtivera para tratar da sua saude na Europa.

Outro do Sr. senador Ferraz, pedindo licença para continuar a estar na Europa até abril do anno corrente, por não terem ainda cessado os seus incommodos.

Outro do Sr. senador barão de Maroim, pedindo licença para conservar-se na Europa por causa do estado de sua saude, que o inibe de comparecer ás sessões do senado do corrente anno.

Outro do Sr. visconde de Jequitinhonha, contendo igual pedido.

Outro do Sr. visconde de Maranguape, pedindo licença por um anno para ir a Europa tratar de sua saude.

Forão todos á comissão de constituição.

Tres officios do ministerio do imperio, acompanhando um dos autographos de cada uma das resoluções da assemblea geral, que approvão as seguintes pensões annuas: de 800\$ concedida á D. Mariana Ricarda de Menezes Daltro o Castro; — de 300\$ ao 3º escriptuario da allandega da corte Luiz Gonzaga de Andrade e Almada; — e de 504\$ a D. Engracia Alves Pereira Titara, viuva do major do corpo do estado maior de 2ª classe Ladisláo dos Santos Titara, sem prejuizo do meio soldo que já percebe, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente.—A archivar-se, porticipando-se á camara dos Srs. deputados

Um officio do ministerio da guerra, acompanhando um dos autographos do decreto da assemblea geral que concede ao dito ministerio o credito supplementar de 410:000\$ para o exercicio de 1861—1862, no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente.—O mesmo destino.

Dous officios do ministerio da fazenda, acompanhando um dos autographos de cada um dos decretos da assemblea geral, o que abre ao dito ministerio o credito supplementar de 637:703\$455 para o exercicio de 1861—1862, o o que orca a receita e fixa a despeza do imperio para o exercicio de 1863—1864, nos quaes decretos Sua Magestade o Imperador consente.—O mesmo destino.

Mais tres officios do ministerio do imperio, declarando ficar inteirado Sua Magestade o Imperador das pessoas eleitas para a mesa do senado, em maio de 1863, e que fica igualmente inteirado o governo do fallecimento do conselheiro Geraldo Leite Bastos, official-maior da secretaria do senado, bem como de haver a dita mesa nomeado a Angelo Thomaz do Amaral para o substituir, entrando immediatamente em exercicio.—Inteirado.

Mais um officio do ministerio da fazenda, acompanhando o mappa n. 654 das operações da substituição do papel moeda no mez de abril de 1863.—A' comissão de fazenda.

Mais dous officios do ministerio da guerra, acompanhando um exemplar da proposta da fixação de forças de terra para o anno de 1864—1865; e um do relatorio da dita reparição lido na camara dos Srs. deputados em 1863.—A' comissão de marinha e guerra.

Um officio do Sr. Antonio Manoel de Mello, participando que por decreto de 12 de maio do anno proximo passado houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, em substituição do Sr. brigadeiro Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, que por decreto de igual data fora exonerado daquelle cargo.—Inteirado.

Um officio do actual Sr. ministro da guerra, acompanhando um exemplar da fixação das forças de terra para o anno

financeiro de 1864—1863.—A' commissão da marinha e guerra.

Um officio do Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição da mesma camara:

« A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvedo o contrato celebrado pelo ministerio do imperio com João Carlos Pereira Pinto, em data de 4 de abril de 1859, com as seguintes alterações :

« § 1.º A condição primeira será assim concebida:

« O empresario obriga-se por si, ou por meio de uma companhia, organizada dentro de um anno, contado da data em que for declarado em execução o referido contrato, e com o capital nunca menor de 1,200:000\$, a sustentar pelo tempo de vinte annos a navegação regular por vapor nas duas linhas de que trata o artigo seguinte.

« Se dentro do prazo designado o empresario não tiver promovido o andamento da empresa, incorrerá em uma multa de 4:000\$, salvo prorrogação concedida pelo governo em virtude de difficuldades provenientes de força maior, reconhecida tal pelo mesmo governo.

« § 2.º Diga-se: A segunda e ultima linha principiará no porto da Constituição, ou no de Santa Rosa (Estado Oriental do Uruguay), e terminará no da villa de Itaquy, ou no da villa de S. Borja (provincia de S. Pedro), sempre que a praticabilidade da navegação entre estes dous ultimos portos o permittir, sem que isto importe augmento de obras para a fazenda publica.

« § 3.º A condição terceira será substituida pela seguinte: A companhia nos cinco primeiros annos do contrato é obrigada a fazer tres viagens por mez na linha de Montevideo ao Salto, e 18 por anno na outra linha, e dahi em diante quatro viagens por mez na primeira linha e 24 por anno na segunda linha. Fica, porém, a seu arbitrio augmentar o numero de viagens em qualquer das ditas linhas, sem que deste facto resulte novo encargo para o governo.

« § 4.º A subvenção mensal de 10:000\$ consignada na condição 4.ª fica reduzida a 8:000\$.

« Art. 2.º O thesouro nacional só será obrigado aos onus resultantes deste contrato a principiar do exercicio de 1862—1863, ou do seguinte: se ainda naquelle exercicio o governo reconhecer as mesmas difficuldades financeiras que ora existem.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de agosto de 1862.

— Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3.º secretario, servindo de 2.º »

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Dous officios do mesmo secretario, communicando, em um, quaes os membros eleitos para a mesa que deve servir no presente mez.—Inteiro.

Um requerimento de varios cidadãos moradores em Uruguayana e Alegrete; e iguaes das camaras municipais de Sant'Anna do Livramento, do Passo Fundo da villa da Cruz Alta, de Bagé e de S. Borja, da mesma provincia. — Remettidos á commissão de empresas privilegiadas.

ORDEM DO DIA.

Continuando a nomeação das commissões, e corrido o escrutinio, sahirão eleitos para as de :

Estatística, catechese e colonisação.—Os Srs. José de Araujo Ribeiro com 17 votos, D. Manoel de Assis Mascarenhas com 10 e Manoel Teixeira de Souza com 10.

Assembleas provinciaes.—Os Srs. visconde do Uruguay com 22 votos, José Thomaz Nabuco de Araujo com 20 e Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 19.

OFFICIAL-MAIOR DA SECRETARIA.

Seguiu-se a 1.ª discussão do parecer da mesa n. 1, expondo e justificando a nomeação de Angelo Thomaz do Amaral para o lugar de official-maior da secretaria do senado, na vaga do conselheiro Geraldo Leite Bastos.

O Sr. Dantas.—Peço a V. Ex. que me mande a autorisação que passou nesta casa para a mesa organizar um

regimento de secretaria, e, enquanto ella vem, desejo que V. Ex. me informe quantas discussões tem este parecer.

O Sr. PRESIDENTE.—Duas.

O Sr. DANTAS.—Tem duas discussões, porque entende-se que envolve em si uma reforma do regimento do senado.

O Sr. PRESIDENTE.—Não, senhor, ha de perdoar-me.

O Sr. DANTAS.—Digo que envolve uma reforma, porque, se não é expresso no regimento da casa por quem devem ser nomeados os empregados, estava fundado no costume e na sua pratica de perto de 40 annos que, vagando um lugar de official, a mesa propunha o individuo que o devia preencher e o senado approvava, porque está entendido que aquillo que o senado não deu expressamento a alguém reservou para si.

O Sr. PRESIDENTE.—Exactamente o que acontece agora.

O Sr. DANTAS.—Agora, não, senhor, é diferente; agora V. Ex. procura ou escolhe um candidato, nomea-o, vai para a secretaria, toma assento, entra na folha, e depois V. Ex. diz ao senado: « Está feito; approvais? » V. Ex. veja bem a posição em que nos colloca, já em relação a V. Ex. mesmo, já em relação ao individuo. É uma reforma, portanto, e reforma que está incluída no regimento que V. Ex. fez para a secretaria; e assim eu achava conveniente que se discutisse esse regimento, e depois tratariamos da approvação do official-maior; porque approvar as consequencias sem saber se os principios são licitos ou verdadeiros é um contra-senso. Approvar a nomeação do official-maior que a mesa presume ter autorisação para o fazer, sem discutir o novo regimento que consagra essa autorisação, é dar por approvada uma cousa que ainda ha de discutir-se.

Supponha V. Ex. que passa o parecer da nomeação do official-maior: que faremos depois, se na discussão do novo regimento o senado assentar que a mesa não estava autorizada para nomear um official e chama-lo a serviço, faz-lo entrar na folha sem approvação do senado? Senhores, o que se tem feito até hoje é muito diferente do que se pretende fazer agora; é muito differente discutir-se um official proposto de discutir-se um official nomeado, e já senhor da secretaria e com posse ha dous mezes.

Eu lerei á casa a autorisação que passou, e o senado verá que nessa autorisação não está incluída a faculdade de nomear um official-maior para a secretaria. E, enquanto chega o papel que pedi, eu continuarei.

Senhores, até aqui eu ouvia muitos de meus collegas dizerem: « O senado é a mesa, a mesa é o presidente, o presidente é o governo. » Eu julgava que isto era um epigramma á nossa fraqueza, um epigramma á nossa condescendencia, á nossa indeferença; mas hoje estou convencido de que isto é verdade, porque vai passar cousa peor: de hoje em diante, senhores, o senado será o presidente e o official-maior. E, se quizerem penetrar-se desta verdade, leão o regimento que se fez para a secretaria, o qual não se limitou a negocio de secretaria, revogou o regimento do senado e reduziu-nos á completa nullidade. Os empregados no caso de vaga, quer nos intervallos da sessão, quer durante a mesma sessão, no caso de urgencia, serão nomeados pela mesa e postos em exercicio, entrando na folha. E o que falta mais, senhores, para ser completa uma nomeação? Mas note-se que enfim de contas essa mesma nomeação não será feita pela mesa, porque no tal regimento vem uma disposição em que se diz que a mesa poderá delegar no presidente toda ou parte das suas attribuições; e sabeis vós quem é no intervallo das sessões a mesa? é muitas vezes um senador com um ou dous votos, é quem o presidente quizer chamar. Senhores, eu confio nos bons sentimentos do actual presidente; mas, se se quer fazer um bom regimento que nos tem de reger no presente e no futuro, é um erro attender unicamente ás qualidades excepcionaes de quem actualmente occupa a cadeira.

Senhores, os nossos antepassados derão-nos um regimento muito liberal; nós formavamos uma democracia no meio da aristocracia, nós todos tinhamos parte em tudo, na nomeação, na demissão e na suspensão; hoje não temos parte em nada: pela nossa condescendencia na presidencia da casa, vai

se formando um primado que, chamando para si uma immensidade de reservas, vai nos reduzindo a *episcopi de picti*, isto é, a verdadeiras caricaturas.

Vou ler a autorisação que o senado deu á mesa; peço a attenção dos Srs. senadores. (Lendo.) « A mesa é autorizada: § 1.º para organizar, distribuir, fiscalisar por meio de regimentos... Ainda temos esta, não é só um regulamento; a mesa fica autorizada a fazer os regulamentos que quizer. (Continuando a ler) «... a fazer regulamentos especiais; que poderá expedir e mandar executar desde logo para o serviço da secretaria, archivo e bibliotheca do senado; bom como do salão e galerias; mantida a disposição do art. 50 do regimento.

O art. 50 é que não poderá prohibir os espectadores... (Continuando a ler) «... dependendo; porém, de prévia approvação do senado o numero dos empregados e seus vencimentos. Ora, está incluída nesta autorisação a nomeação dos empregados da casa? organizar, distribuir e fiscalisar o serviço á nomear empregados? Tanto não está, que o senado vai ver. (Lendo.) « § 3.º Fica também autorizada para conceder, no intervalo da sessão, licença aos empregados. Pois, senhores, o que é mais, nomeação ou licença? Se a mesa achou-se com a faculdade de nomear empregados, tinha também a faculdade de dar-lhes licença; para que, portanto, este artigo expresso concedendo-lhe o menos?

Senhores, em todos os lugares onde ha governo representativo, na França, por exemplo, as camaras é que nomeiam seus empregados, menos aquelles que estão encarregados da despesa; porque então o senado apresenta seis dentro os seus empregados e o governo escolhe dous, que se chamam questores. De-se até nisto uma conveniencia de boa ordem? se cedermos á mesa ou ao presidente a nomeação, demissão ou suspensão dos empregados do senado, se estes homens encarregados de executar aqui as nossas reclamações souberem que não temos parte na sua nomeação ou demissão, poderemos ser bem servidos? Desde que não tiverem nada com os seus serviços certo para nós favores e unicamente obrigação para o presidente?

Senhores, eu nada digo sobre o individuo; a minha questão é de principios: a nomeação de empregados não pertence á mesa ou ao presidente pela autorisação que se deu, nem convem que pertença; e que convem é que se conservem as nossas attribuições, o que os empregados dependem de nós como até aqui tem sido. Sr. presidente, V. Ex. vê a situação em que nos collocou? V. Ex. fez um cidadão saber de seu emprego, nomeou o official maior, deu-lhe posse e exercicio, fe-lo entrar na folha e agora nos diz: « Está tudo feito, approvem. » V. Ex. calcule a posição em que nos collocou, já quanto á pessoa de V. Ex., que nos mereço muito respeito; e já quanto ao individuo nomeado; nos nos achamos conclós. Não posso este principio; não continuo este abuso e essa humilhação a que estamos reduzidos; não terei duvida em dar meu voto, se pelos tramites legais; isto é, se por uma proposta, e não por uma nomeação. V. Ex. apresentar o individuo de que se trata, e se o senado achar que se coaduna com a justiça que empregados que têm quasi 40 annos de serviço nesta casa sejam excluidos e preteridos.

Senhores, sinto profundamente ter de fazer estas observações. V. Ex., Sr. presidente, para mim é um dos ornamentos desta casa; e uma das honras de que gozo é pertencer á uma corporação em que tem assento. V. Ex.; mas eu desejo também; para minha completa satisfação, que quando V. Ex. deixasse a presidencia pudesse dizer aos seus collegas: « Deixo-vos esta cadeira, conservando intacta, todas as vossas prerogativas.

Peço, pois, licença a V. Ex. para mandar á mesa meu requerimento; para que se discuta primeiro o regimento interno; apresentado pela mesa, para depois tratar-se do official maior, porque esta attribuição, que V. Ex. julga que a mesa tem, está incluída nesse regimento: se elle passar, está claro que poderemos aprovar o individuo. Ha duas questões aqui: uma, se a mesa estava autorizada, o outra, as qualidades do individuo. Ora, quanto ás qualidades do individuo, não faço nenhuma observação; faço tão somente sobre se a mesa tem essa attribuição.

Vamos, pois, discutir o regimento da secretaria, a presentedo pela mesa.

Vou á mesa, e, sendo lido e apoiado, entrou em discussão o seguinte requerimento.

REGULAMENTO DA SECRETARIA.

« Requeiro que se discuta o regulamento da secretaria apresentado pela mesa, antes da approvação do official maior. Pago do senado, 7 de janeiro de 1861. — Dantas.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, acompanhando o meu honrado collega, senador pela provincia das Alagoas, em muitas considerações que fez em apoio de sua mocção de adiamento; mas discordo na conclusão que tirou dos seus principios.

A mesa sujeitando á approvação do senado um acto seu praticado no intervalo da sessão, como faz por este parecer que está em discussão, reduz-se a fazer aquillo que, independente da reforma do regimento, ella era obrigada a fazer.

O Sr. Dantas: — Oh!

O Sr. Silveira da Motta: — Durante o intervalo da sessão, fez a mesa uma nomeação; da parte desta nomeação ao senado, pede a approvação della, qual é a differença que ha nisto que a mesa faz daquillo que o nobre senador entende que ella devia fazer?

O Sr. Dantas (indicando o Sr. Pirapama): — Diga aqui o ex-Sr. presidente a differença que faz.

O Sr. Silveira da Motta: — Ouvirei com muito prazer a differença logo que Sr. Ex. nos queira demonstrar. Todavia creio que não ha differença no procedimento do Sr. presidente com o procedimento que o nobre senador diz que elle devia ter, isto é, nomeando o individuo e sujeitando a nomeação á approvação do senado. O que se segue dahi é que foi uma nomeação interina; que nem o Sr. presidente nem o empregado nomeado, desde que está dependente da approvação do senado a nomeação, deixão de julga-la como uma nomeação interina. Basta isto para lhe explicar o motivo por que entrou logo em exercicio o empregado nomeado.

Mas accedo que a mesa, por esta autorisação que tinha para organizar, distribuir, fiscalisar o serviço, tinha já alguma coisa mais do que o regimento lhe dava antes desta autorisação. Essa autorisação que tinha a mesa desatou-lhe mais as mãos, porque havia outra restricção quanto ao numero e aos vencimentos dos empregados; foi somente o que ficou dependente do approvação do senado.

Ora, tratando-se de um acto da mesa, a que o senado deve dar a sua approvação, entendo que isto não tem nada com aquillo que vamos legislar, porque não havemos de applicar a lei posterior, o regimento que vamos fazer a um caso anterior; seria tornar retroactiva a disposição regimental que vamos estabelecer.

Por isso, longe de haver esta contradicção que o nobre senador enxergou em approvarmos talvez uma disposição contra esta autorisação especial, esta contradicção dar-se-hia se acaso o senado adiasse agora, como prelado o nobre senador, esta decisão, fizesse uma disposição regimental nova o quizesse applica-la a um caso occorrido antes que deve ser regulado pela legislação actual.

Porquanto, em lugar de cabirmos na contradicção ou incoherencia que o nobre senador enxergou em se approvar agora uma coisa que na reforma do regimento se pôde decidir em sentido contrario, parece-me que nos salvamos dessa contradicção, porque procedemos segundo o regimento que está em vigor, que é o regimento do senado com a autorisação dada á mesa para reforma-lo com estas e aquellas restricções.

Peço, pois, licença ao meu nobre collega para votar contra o adiamento. Parece-me mais regular votarmos agora sobre o parecer, e depois tomarmos em consideração as observações que Sr. Ex. fez contra os inconvenientes desse systema do se centralisar na mesa attribuições que pelo regimento pertencem ao senado. Neste sentido lei de votar; mas entendo, mesmo por differença ao nobre senador, que não devia votar contra o que elle disse sem dar as razões por que.

O Sr. Dantas: — Sr. presidente, o nobre senador que me

precedeu não está ao facto da questão, ao menos mostra que não leu a autorisação, e nem attendeu bem ao que eu disse. A minha questão é de principio: se a autorisação que se deu á mesa para regular o serviço da secretaria comprehende o poder de nomear officiaes da secretaria e do salão; dar-lhes posse, mettê-los em folha e depois dizer ao senado: « Approve? » Disse o nobre senador que o Sr. presidente não precisava desta autorisação, que é a mesmíssima cousa; mas d'antes não era assim, e nem o nobre senador me pôde apresentar um facto igual. O regimento não trata da nomeação de empregados, mas pela pratica de 40 annos tem-se entendido que aquillo que o senado não delegou especialmente ao presidente, ou á mesa, reservou para si, e assim tem-se entendido que, por iniciativa da mesa, o senado approva ou reprova o individuo proposto. Nesta casa nunca entrou individuo algum para o emprego sem previa approvação do senado: como diz o nobre senador que é a mesma cousa? Agora, senhores, sentar no intervallo da sessão, quer durante a sessão, se houver urgencia, a mesa poderá chamar um individuo de fóra e nomeá-lo; dar-lhe posse e mettê-lo em folha. Isto é muito differente. E note o Sr. senador que no regulamento para a secretaria qua a mesa apresentou existe um artigo; que diz que a mesa poderá delegar suas attribuições ao presidente: por consequencia vem-se a reduzir isto a que a nomeação dos empregados pertence ao Sr. presidente, quando o presidente com os seus adjuntos que formão a mesa dá uma garantia de melioramento.

Disse o nobre senador que não complica, que podemos votar pelo empregado, e depois então ver-se-ha se o regulamento é justo como convém. Mas, senhores, é necessario discutir antes a questão prejudicial se na autorisação que se deu estava incluído o poder de nomear o official-maior, e é depois de aprovada a nomeação do official-maior, que nós toremos de ir ver se a mesa estava autorizada para o fazer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A autorisação mandou executar desde logo.

O Sr. DANTAS: — Isso seria se houvesse autorisação para a mesa nomear official-maior, e nem a nego; como já disse, é claro que devemos primeiro discutir o regimento da secretaria para ver se a mesa exorbitou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Só ficou privada de executar desde logo o regulamento quanto ao numero e vencimento dos empregados.

O Sr. DANTAS: — Attenda ao que digo: se nestas palavras — organizar a secretaria — V. Ex. entende que se inclue o poder de nomear empregados, então deve incluír-se tambem o poder de dar licenças, porque quem pôde o maior pôde o menor: para que, pois, se deu expressa autorisação de dar licenças e não a nomeação?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A licença no intervallo da sessão não depende de approvação, e a nomeação depende.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. DANTAS: — Pelo novo regimento em caso algum a licença depende do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por que a autorisação o diz.

O Sr. PRESIDENTE: — Pego a attenção do nobre senador.

O Sr. DANTAS: — Se V. Ex. ler com attenção o regulamento que a mesa fez, verá que mesmo neste ponto a mesa afastou-se da autorisação: as licenças, seja no intervallo ou durante a sessão, não pertencem mais ao senado. Outras attribuições do senado ficam illudidas. Uma dellas é a suspensão dos empregados; pôde a mesa suspender os empregados, pôde o presidente multá-los com recurso para o senado; mas no intervallo da sessão para quem recorrerão elles? para o senado? Onde está o senado no intervallo das sessões? Das penas impostas pelo official-maior ha recurso para a mesa; e onde está a mesa durante os intervallos? Quem a convoca? Senhores, o que eu espero do hoje em diante é uma anarchia e quixumes; eu do minha parte não sei do regimento do senado o que fica em vigor.

Pois, senhores, até hoje, para se reformar um artigo do nosso regimento, havia uma grande-bulha, todos se julgavam

sentinellas das nossas attribuições; e agora que se trata de reformar o regimento inteiro todos se calão? E serê eu o unico que falle, um senador da quinta-classe, um senador que vem a esta casa unicamente fazer numero para abrir-se a sessão (não apoiados); eu, que me considero senador de quantidade; e não de qualidade; segundo uma qualificação que em certo tempo aqui se fez; sou que hei de defender o regimento da casa, onde se achão as nossas importantes attribuições e prerogativas. Eu não continuarei, senhores, tenho feito o meu dever, faça o senado o que entender.

Posto a votos, foi o requerimento rejeitado. Submettido o parecer á votação, passou para a 3.ª discussão.

CONTRATO PARA A PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS DO SENADO.

Entrou em discussão o parecer n. 2 da mesa, expondo os motivos por que contrator com a empresa do *Corral Mercantil* a publicação dos debates e a impressão dos *Annos* do senado nas duas sessões do corrente anno, concluindo que depois de approvado seja archivado.

Foi sem debate approvado.

Entrou finalmente em discussão o parecer da mesa n. 3, expondo como procedeu na organização do regulamento de 15 de dezembro do anno proximo passado para o serviço da secretaria, archivo, bibliotheca, salão, porta, galerias e tribunas do senado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Pego permissão para observar, Sr. presidente, que a meu ver não está no caso de ser approvada a conclusão deste parecer, em virtude da qual feriamos de dar por findo o trabalho a que elle se refere, mandando simplesmente archivar o autographo do novo regulamento.

E' certo que pela deliberação do senado, tomada na sessão de 9 do setembro de 1861, sobre proposta da mesa, foi ella autorizada para organizar, distribuir e fiscalisar por meio de regulamentos especiaes, que poderia pôr desde logo em execução, o serviço da secretaria, archivo e bibliotheca, assim como o do salão e galerias, ficando sómente dependente de previa approvação do senado qualquer alteração que houvesse de fazer no numero e vencimentos actuaes dos empregados; mas eu creio que uma tal autorisação não pôde ser entendida de maneira que o senado fique prohibido de examinar o novo regulamento para dar-lhe a sua definitiva approvação, nos termos que julgar mais convenientes.

Que esse regulamento altera, ou modifica em diversos pontos o regimento interno do senado parece-me fóra de duvida, e em tal caso não pôde ser approvado sem que passe por tres discussões, como expressamente determina o artigo final do mesmo regimento.

O Sr. PRESIDENTE: — Não tenho duvida.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Para ainda mais reforçar a minha opinião, observarei que contendo o novo regulamento algumas disposições como por exemplo as que dizem respeito á aposentação dos empregados, que não devem desde já ser observadas, segundo dispõe um dos seus artigos, ficarão taes disposições reduzidas a letra morta, ou sem effeito algum, se o senado não tiver occasião de discutilas para tomar sobre ellas qualquer deliberação.

Lerei finalmente, para mais completo esclarecimento da materia, o artigo do regimento a que me refiro no requerimento que you submitter á consideração do senado. (Lendo.) Este regimento, sendo approvado, principiará a ter, a sua perfeita e restricta observancia, tres dias depois que fór distribuido impresso nos senadores; e as indicações para ser alterado em qualquer de seus artigos, ou para ser additado, passarão pelos tramites dos projectos de lei, depois de examinadas pela commissão da mesa, que interporá a este respeito o seu parecer.

Leu-se depois o seguinte requerimento:

« Requirio que o novo regulamento organizado pela mesa seja discutido na fórma do artigo final do regimento interno do senado. — Ferreira Penna. »

O Sr. PRESIDENTE: — E' um requerimento de ordem a que a mesa não tem objecção alguma a fazer.

Apoiado o requerimento, entrou em discussão, e posto a votos foi approvedo.

O Sr. PARSISTONNA declarou que continuava a 1.ª discussão do regulamento.

O Sr. DANTAS.— Sr. presidente, sei que isto passa mas fallo para desenganço de consciencia, mesmo para que na 2.ª discussão alguns dos Srs. senadores que não lerão ainda o regulamento da secretaria tenham occasião de o ler.

Senhores, este regulamento comprehende disposições inexactas ou illegaes, e uma dellas é a seguinte: (Lendo) « O empregado que tiver 30 ou mais annos de effectivos e bons serviços no senado e estiver inhabilitado de continuar a presta-los, tem direito á aposentação com o ordenado por inteiro, etc. » Não temos direito de aposentar empregados, e nem é isto objecto de regimento. Senhores, em tempo algum, nunca nos julgamos com este direito, nem nesta camara e nem na outra se levantou alguma voz que dissesse que nós tínhamos esse direito. Aposentar empregados é uma graça e é ainda mais crear duplicatas de empregos; seria o poder de dispôr dos cofres publicos sem intervenção do poder legislativo; se nós disputamos esse direito ás assembleas provinciaes, como é possível que o senado, um ramo do poder legislativo, o possa fazer? Para que crear attribuições que as nós podemos executar?

Está reconhecido ha muitos annos que não temos o direito de aposentar, e por isso diversos projectos têm-se apresentado o nenhum delles tem tido solução.

Apresentei um, o Sr. visconde de Sapucahy creio que apresentou outro, nunca se levantou nesta casa uma voz para sustentar que tivéssemos direito de aposentar nossos empregados; como é que vamos fazer isto agora?

Existe neste regulamento outra disposição, que tambem não está nas nossas attribuições: « Os emolumentos da secretaria passarão para o thesouro. » E terá o thesouro o direito de os receber; só porque nós o determinamos em um regulamento? O thesouro recebe os tributos em virtude da lei de orçamento; como poderemos obriga-lo a recebê-los? Dir-se ha que o thesouro recebe os emolumentos das secretarias do estado; mas, senhores, se os recebe é em virtude da lei; os ministros foram autorizados a reformar essas secretarias e essas reformas passarão por lei. E emquanto importão os emolumentos da secretaria do senado para justificar essa nova disposição regimental? Parece que não cabe por anno a cada um dos empregados 1,500, certamente; porque quem é que vem pedir certidões á secretaria do senado? É cousa muito rara.

Para que, pois, esta disposição? Ella não traz outro resultado senão pôr em embarço as pessoas que precisarem de alguma certidão, recusando-se o thesouro a receber os emolumentos, sem o que elles não receberão essas certidões.

Não fallo, Sr. presidente, nas diversas reformas que se fazem do regimento. O regimento no artigo relativo á secretaria é completamente reformado; as attribuições do Sr. 1.º secretario são inteiramente nullificadas; as despezas da secretaria e do salão do senado, segundo o novo regimento, vão fazer-se pelo official-maior e pelo presidente. A fiscalização de S. Ex. ou de outro que estiver nessa cadeira ha de certamente ser magnifica; mas tambem não ha razão sufficiente para rogar-se o que existe, e sempre é máo fazerem-se reformas sem motivo.

Senhores, não tem o senado marchado ha 40 annos com este regimento? Eu interrogo ao nosso ex-presidente, que se acha aqui presente, que declare se algum dia achou embaraço no exercicio de suas attribuições; se pela falta ou pela morte de algum official-maior era necessario nomear-se outro em 24 horas, como se fosse algum rei que precisasse ser acclamado incontinentemente para evitar revoluções? Creio que não. (Ao Sr. Pirapama.) V. Ex. nunca se achou nestes embarços.

O Sr. BANÃO DE PIRAPAMA.— Não morreu nenhum empregado no meu tempo.

O Sr. DANTAS.— Para que essa faculdade? Para que um empregado para o archivo e outros para a secretaria? Neste mesmo regulamento se diz que, apesar de tudo isto, o official-maior poderá chamar quem quizer; ficamos na mesma. Está

porventura inhibido o official-maior de dizer a um dos empregados: « Toma conta do archivo », e a outro: « Toma conta da bibliotheca? »

Temos, neste mesmo regimento, que se discute, um artigo que diz que os empregados obdecerão ao official-maior em tudo quanto elle ordenar; assim, acho desnecessarios todos esses detalhes.

Outro artigo, senhores, é o da classificação dos empregados em official-maior, 1.º official, 2.º officiaes, e amanuenses; e para que essa classificação em uma secretaria que tem um numero de empregados tão limitado? Isso é uma porta aberta a injustiças e a preterições.

Porque por causa dessas gradações pôde ser chamado qualquer outro de fora com preterição do que se acha em grão inferior. Senhores, um empregado preterido e sem esperanças de melhorar, o seu futuro não pôde ser bom empregado.

E os amanuenses com 1,000\$! Nós precisamos de que na secretaria haja bons empregados, homens habilitados para poderem ter accesso a official-maior, qual é o moco formado, habil, qual é a capacidade que pôde procurar o logar de amanuense com a paga de 100\$? Hoje um booleiro da praça está ganhando 70\$. Acho, pois, que esta classificação é desnecessaria; conserve-se a antiga classificação, todas com os mesmos ordenados, e o official-maior que magde para a bibliotheca ou secretaria, aquelle que julgar mais apropriado.

Nenhum embarço tem havido a este respeito; tenho visto sempre reinar nesta casa muita ordem durante 19 a 20 annos que sou senador; nunca vi um empregado suspenso, multado ou demittido; sempre que venho a esta casa, acho-os promptos no serviço, e se alguma falta houve, o official-maior a podia evitar. V. Ex. sabe muito bom que no regimento existe a pena de suspensão e a de desconto da gratificação para aquelles que não são promptos em vir para o serviço; se isto nunca se deu, era porque o Sr. conselheiro conego Geraldo era um homem de alma benfazeja e de uma bondade immensa, um homem cujo estudo particular era servir a todos; procurar amigos e não offender a ninguém; seria para elle um pesar profundo se visse um dos empregados da sua repartição privado de uma parte de seus mesquinhos ordenados.

O Sr. D. MANOEL.— Apoiado.

O Sr. DANTAS.— usava de muita condescendencia; mas, se existe este remedio, para que a reforma? Ficão agora os empregados com suspensão e perda de ordenado, com multa sem suspensão, com reprehensão simple e reprehensão na ordem do dia, isto é, reprehensão escripta em um livro. Quer-se até constituir a secretaria militarmente! Ora, senhores, eu não entendi isto. Não havendo mais quem tivesse a palavra, e não podendo-se votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia:

« Votação sobre o regulamento cuja 1.ª discussão ficou encerrada.

Ultima discussão da emenda do Sr. Ferraz, offerecida na 3.ª discussão do projecto acerca dos vencimentos dos empregados da caixa de amortização, com o parecer da commissão de fazenda e tabellas respectivas.

Levantou-se a sessão a 1 da tarde.

ACTA DE 8 JANEIRO DE 1864

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 26 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão do Quarahim, barão do S. Lourenço, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Euzebio, Vianna, Dias Vieira, Sinimbu, Fernandes Torres, Nabuco, marquez de Abrantes marquez de Olinda, marquez do Itanhaem, visconde de Itaboraim, visconde de Jequitinhonha, visconde do Maranhão, visconde da Boa Vista, e visconde do Uruguay; e sem participação os Srs.

Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Cotigipe, Frederico, Fonseca, e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario participou haver-lhe communicado o Sr. senador Euzebio, que por incommodo de saúde estava privado de comparecer por alguns dias ao senado. — Intolerado.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e tendo convidado os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu para ordem do dia:

Além das materias anteriormente designadas:

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar pagar a Joaquim Dias Bicalho a differença de 1:200\$000 réis, com que foi aposentado como inspector da thesouraria de Minas, para 2:000\$000 réis, que era o ordenado inherente aquelle emprego.

ACTA DE 9 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 27 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Muritiba, Candido Baptista, Candido Borges, Souza Queiroz, Frederico, Pimenta Bueno, Fonseca, Dias de Carvalho, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e tendo convidado os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu a seguinte ordem do dia:

Votação sobre o parecer da mesa n. 3 de 28 de dezembro ultimo relativo á reforma da secretaria, cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 7 do corrente.

2ª discussão do parecer da mesa n. 1 de 28 de dezembro ultimo relativo á nomeação do official-maior da secretaria do senado.

Ultima discussão da emenda offerecida na 3ª discussão ao projecto do senado relativo aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização com o parecer da commissão de fazenda e tabellas respectivas.

1ª discussão do projecto da camara dos Srs. deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da provincia de Minas, a differença do ordenado de 1:200\$ para 2:000\$, com que foi melhorada a sua aposentadoria com o parecer da commissão de fazenda.

ACTA DE 11 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Candido Baptista, Candido Borges, Firmino, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Cunha Vasconcellos, Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Abaeté, visconde do Itaborahy e visconde de Sapucahy.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape, e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Franco, Carneiro de Campos, Dias Vieira, Frederico, barão de Cotigipe, Fonseca, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que passava-se a ler um officio do governo que estava sobre a mesa.

O Sr. 2º secretario leu o officio do ministerio do imperio, acompanhando as actas, lista triplice e mais papeis relativos á eleição de um senador a que se procedeu na provincia de Minas-Geraes; affirm de preencher a vaga deixada pelo fallecido conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Foi remettido á commissão de constituição com todos os papeis concernentes á dita eleição.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

ACTA DE 12 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Candido Baptista, Firmino, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Abaeté, visconde do Itaborahy, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, Souza Franco, Candido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Dias Vieira, Fonseca e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que passava-se a ler algum expediente e um parecer, que estavam sobre a mesa, affirm de adiantar trabalho para as commissões.

O Sr. 1º secretario leu:

Uma carta de João Carlos Pereira Pinto, acompanhando quatro planos dos vapores e lanchas de reboque que devem servir na navegação do Uruguay, e uma cópia do mappa desse rio, para completar a collecção dos documentos relativos ao contrato da navegação do mesmo rio, que celebrou com o governo e pende de approvação do corpo legislativo. — Remettido á commissão de empozias privilegiadas.

Um officio do ministerio do imperio, declarando haverem clogado com seus altos destinos os exemplares do regulamento da secretaria e pago do senado. — Intolerado.

Sendo mandada á mesa, nesta occasião, foi lida a carta imperial que nomea senador do imperio pela provincia de Minas-Geraes o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni. — Foi remettida com urgencia á commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 4, DE 9 DE JANEIRO DE 1864.

Expõe, e em duas tabellas que se juntão enumera os projectos iniciados no senado, e ainda pendentes, dos quaes uns pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas identicas, promulgadas posteriormente, estão prejudicados, e conclue que assim se declare, mandando-se archivar os ditos projectos.

« A sinopse dos trabalhos do senado, assignada em 31 de dezembro de 1862 pelo fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, official-maior da secretaria, e distribuida no principio da presente sessão, contém o resumo de alguns projectos iniciados no senado, e ainda pendentes, os quaes devem considerar-se prejudicados, uns pelo lapso de tempo decorrido depois de sua apresentação, e outros em virtude de medidas legislativas que posteriormente se adoptarão e se achão em execução.

« A tabella que se junta em n.º 1 mostra quaes são os projectos que pertencem à primeira classificação, especificando a disposição de cada um d'elles, a data em que foram iniciados, e o tempo que desde a sua apresentação até hoje tem decorrido.

« A tabella n.º 2 comprehende os projectos incluídos na segunda classificação, e por ella vê-se tambem a sua disposição e data da apresentação, bem como as medidas legislativas ou regulamentares que existem em vigor no mesmo sentido e com o mesmo fim das que nesses projectos se propoem.

« A mesa, portanto:

« Considerando que nem uma razão de ser subsiste mais a favor dos referidos projectos;

« Considerando que é indispensavel dar-lhes destino, eliminando-os da synopse;

« Considerando que o meio indicado no regimento é mandar que sejam archivados;

« E' de parecer:

« 1.º Que se declarem prejudicados os projectos a que se referem as duas tabellas que se achão juntas.

« 2.º Que os referidos projectos sejam eliminados da synopse e depositados no archivo.

« Pago do senado, em 9 de janeiro de 1861. — Visconde de Albuquerque, presidente. — José da Silva Nefra, 1.º secretario. — Herculanô Ferreira Penna, 2.º secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3.º secretario.

TABELLA N.º 1.

RESOLUÇÕES INICIADAS NO SENADO E PENDENTES, QUE DEVEM CONSIDERAR-SE PREJUDICADAS PELO LAPSO DE TEMPO.

Disposição	Data da apresentação	Tempo decorrido de sua apresentação
Autorisa o governo a mandar admitir a matricula do segundo anno do curso juridico de S. Paulo o estudante Francisco Infante Vieira.	18 de julho de 1851 (S.)	Novo annos, cinco mezes e vinte dous dias.
Idem, para mandar matricular o estudante Antonio Americo de Urzede Junior no primeiro anno do curso juridico de Olinda.	3 de agosto de 1851 (X.)	Novo annos, cinco mezes e seis dias.
Idem o estudante Antonio de Deus e Silva no primeiro anno da escola de medicina da corte.	3 de agosto de 1851 (Y.)	Idem.
Idem para mandar admitir a matricula desse anno na escola de medicina da corte a Sebastião Muniz Carneiro.	15 de julho de 1851.	Novo annos, cinco mezes e vinte quatro dias.

Observações.

As tres primeiras resoluções nunca entrário em discussão; a ultima ficou em segunda discussão.

TABELLA N.º 2.

RESOLUÇÕES INICIADAS E PENDENTES NO SENADO, QUE DEVEM CONSIDERAR-SE PREJUDICADAS EM CONSEQUENCIA DE TER SIDO A SUA MATERIA ATENDIDA POR OUTRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES.

Disposição	Data da apresentação	Medidas que as prejudicão
Determina que o director da escola militar da corte, commandante da academia de marinha, lentes e substitutos percebam os ordenados e gratificações a que se referem os estatutos das escolas de medicina.	1 de junho de 1855 (C.)	Decretos ns. 2,116 do 1.º de março de 1858 e 2,163 do 1.º de maio de 1858.
Dá nova organiação ás actuaes escolas militar e de marinha.	16 de julho de 1855 (I.)	Decretos ns. 2,116 do 1.º de março de 1858, e 2,163 do 1.º de maio de 1858.
Concede duas loterias para reedificação de cada uma das igrejas matrizes da villa de Santa Cruz, Jaraguá, Catalão e Bomfim da provincia de Goyaz, e para a matriz de S. José da cidade de Recife.	3 de agosto de 1855.	Lei 1,099 de 18 de setembro de 1860.
Idem quatro para as matrizes das villas de Castro e Antonina, na provincia do Paraná.	3 de agosto de 1855.	Dita lei.
Autorisa o governo a mandar extrahir na corte tres loterias do valor de 120,000\$, duas a favor da igreja matriz de S. Bento de Tamanduá, da provincia de Minas-Geraes, e uma a favor da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição de Congonhas do Campo, da mesma provincia.	3 de agosto de 1855.	Dita lei.
Concede duas loterias para a conclusão da matriz de Nossa Senhora do Rosario na provincia do Maranhão.	3 de agosto de 1855.	Dita lei.
Declara que a garantia concedida ao capital adicional de 1,200,000\$, que a companhia de Commercio e Navegação do Mucury foi autorizada a levantar por emprestimo dentro ou fóra do imperio, terá a mesma natureza que a garantia concedida ao capital da estrada de ferro de D. Pedro II.	28 de julho de 1855 (F.)	Lei n.º 1,114 de 27 de setembro de 1860, art. 11, 3.º, e subseqüente emcampeão do contrato feito com a companhia.
Determina que os pensionistas do estado sejam directamente pagos pelo thesouro publico nacional.	13 de julho de 1855 (R.)	Lei n.º 736 de 20 de novembro de 1850, arts. 2.º e 3.º.

Observações.

A 1ª proposição está em 3ª discussão, as quatro seguintes nunca entraram em discussão, a 6ª entrou em 2ª discussão e ficou adiada por se terem pedido informações ao governo em 9 de junho de 1857, e a última está em 2ª discussão.

A imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões

ACTA DE 13 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, Souza Franco, Candido Baptista, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Dias Vieira, Silveira da Motta, Paranhos, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, visconde de Abaeté, visconde de Itaborahy, Souza Ramos, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay.

Faltarão, com causa participada, os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequetinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Candido Borges, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Frederico, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Fonseca, Jobim, Dias de Carvalho, Souza e Mello e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver numero de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; mas, que, não obstante, passava-se a ler um officio do governo que achava-se sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu um officio do ministerio do imperio, acompanhando as actas, lista triplice e mais papeis relativos á eleição de um senador, a que se procedeu na provincia do Ceará, assim de preencher a vaga deixada pelo fallecido Miguel Fernandes Vieira. — Foi remetida á comissão de constituição com todos os papeis concernentes á dita eleição.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões, e declarou que a ordem do dia era a mesma já designada.

ACTA DE 14 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Candido Baptista, Firmino, Souza Queiroz, Almeida Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Abaeté, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay.

Faltarão, com causa participada, os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, Candido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Fonseca, Jobim, Nabuco e visconde de Suassuna.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos de comissões.

4ª Sessão.

EM 13 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO. — Expediente. — Leitura de pareceres, e apresentação de requerimentos. — Approvação do parecer da comissão de constituição, sobre a eleição de um senador pela provincia de Minas-Geraes. — Requerimento pedindo licença ao senado para a collocação do retrato do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos em uma das salas da secretaria. — Approvação. — Ordem do dia. — Votação do parecer da mesa sobre a reforma da secretaria. — Passagem para a 2ª discussão. — Parecer da mesa relativo á nomeação do official maior da secretaria. — Discursos dos Srs. barão de Pirapama, Jobim, e Silveira da Motta. — Approvação do parecer. — Emenda relativa aos vencimentos dos empregados da caixa de amortização. — Discursos dos Srs. Dantas e Paranhos. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Almeida Albuquerque, Teixeira de Souza, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, Paula Pessoa, Souza e Mello, Dias de Carvalho, Dias Vieira, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Firmino, marquez de Itanhaem, D. Manoel, marquez de Caxias, Diniz, Vieira da Silva, visconde de Uruguay, Souza Ramos, Dantas, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Candido Baptista, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Nabuco, barão de Pirapama, Jobim, Paranhos, Souza Franco, e marquez de Abrantes, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Vianna, Sinimbu, Fernandes Torres, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequetinhonha, e visconde de Maranguape, e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, Candido Borges, Carneiro de Campos, Frederico, Fonseca, o visconde de Suassuna.

Lida as actas de 7, 8, 9, 11, 12, 13, e 14 do mez corrente, foram todas approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte expediente:

Um officio do ministerio do imperio, acompanhando cópias das actas da eleição de eleitores especiaes de senador, feita em varias parochias da provincia de Minas-Geraes; com o officio n. 4 de 7 do corrente mez, do presidente da mesma provincia. — A comissão de constituição.

Um officio do ministerio da fazenda acompanhando cópias das informações prestadas pelo conselheiro fiscal das loterias, thesoureiro das loterias e mesa das rendas provinciaes de Minas Geraes; acerca da representação da assemblea provincial da mesma provincia, pedindo alguns favores para o hospital de caridade da cidade da Campanha. — A comissão de fazenda.

Um officio do Sr. visconde de Maranguape, communicando que tendo melhorado consideravelmente dos incommodos que o obrigaram a pedir licença para ir á Europa, retira o seu requerimento, em que pedia licença. — A comissão de constituição.

Um officio do ministerio do imperio, declarando ficar Sua Magestade o Imperador inteirado das pessoas que compõem a mesa que deve servir na presente sessão da camara dos Srs. senadores. — A archivar.

Tres officios do presidente da provincia do Amazonas, acompanhando: dous exemplares dos documentos a que se refere o relatorio, que á assemblea legislativa da provincia apresentou no acto de abrir a sessão ordinaria no dia 3 de maio de 1861; quatro ditos da colleção das leis promulgadas pela mesma assemblea, na sessão ordinaria de 1862; e quatro das de 1863. — A archivar o primeiro, e os outros remetidos á comissão de assembleas provinciaes.

Dous officios do vice-presidente da provincia de Santa Catharina, acompanhando 10 copias authenticas dos actos legislativos da assemblea provincial, promulgadas na sessão ordinaria de 1862; e um exemplar do relatorio com que lhe foi entregue a administração da provincia em 24 de setembro

do dito anno, pelo ex-presidente: — A' dita commissão o primeiro, e a archivar o segundo.

Tres officios do presidente da provincia do Grão-Pará, acompanhando dous exemplares da collecção das leis da assembléa e dos actos do governo dessa provincia, dos annos de 1837—38—39—60—61; dous ditos do relatorio com que abriu a primeira sessão ordinaria da 13.^a legislatura da assembléa legislativa provincial; e dous do que apresentou á mesma assembléa na installação da sessão ordinaria de 1863. — A' dita commissão o primeiro; e a archivar os dous ultimos.

Quatro officios do presidente da provincia de S. Paulo, acompanhando dous collecções dos actos legislativos da assembléa dessa provincia, promulgados em 1862; dous exemplares do relatorio com que o ex-presidente entregou a administração da provincia ao vice-presidente; e do que este apresentou-lhe por occasião de passar-lhe a mesma administração; um dito do relatorio que á assembléa legislativa da provincia apresentou, abrindo a sessão ordinaria no dia 3 de fevereiro de 1863, e duas collecções dos actos legislativos promulgados em 1863. — A' mesma commissão o primeiro e ultimo; e a archivar os outros.

Tres officios do presidente da provincia de Sergipe, acompanhando: um exemplar do relatorio com que o ex-presidente abriu a assembléa legislativa dessa provincia em 4 do marco de 1861; uma collecção das leis da mesma assembléa promulgadas em 1862; e os relatorios com que foi entregue a administração da provincia ao 6.^o vice-presidente, depois ao 3.^o, e finalmente ao 2.^o, em junho de 1863. — A archivar o primeiro e o ultimo, e o segundo remetido á dita commissão de assembléas provinciaes.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS.

Foi lido pelo Sr. 2.^o secretario o seguinte parecer:

« A commissão do constituição examinou os papeis que lhe foram remetidos, concernentes á eleição de um senador feita ultimamente na provincia de Minas-Geraes, para preencher a vaga acontida por fallecimento do conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

« São esses papeis 51 actas dos collegios eleitoraes, as actas de 228 parochias, a da apuração geral feita pela camara municipal da cidade do Ouro-Preto, a lista triplice e a carta imperial de 9 do corrente, pela qual foi escolhido senador do imperio o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, que occupa o primeiro logar na referida lista.

« Não foram presentes á commissão as actas de 53 parochias, em uma das quaes, a de Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, não houve eleição, segundo consta da informação do presidente da provincia; nem tão pouco a dos collegios de Baependy, Rio Preto e Bagagem, no primeiro dos quaes também não houve eleição, como se deprehende da acta da apuração geral.

« Não foram outrossim presentes á commissão as actas da constituição de 30 collegios, que se contentarão com a remessa das da apuração de votos.

« Este documento é necessario para se conhecer se o collegio foi organizado conforme a lei. No caso presente, porém, não havendo reclamação alguma neste sentido, a commissão descansa na autoridade dos collegios e na presumpção de que foram legalmente constituidos.

« Do exame desses papeis resultou para a commissão a certeza, qual pôde haver no objecto, que a eleição em sua maxima parte foi legalmente feita, e que a lista triplice é a legitima expressão della; devendo por conseguinte ser declarado senador o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni.

« Se esta conclusão fosse a unica a que está obrigada, a commissão, dera aqui por finda a sua tarefa e poupára ao Senado o enfado de a ouvir. Não podendo, porém, deixar de trazer ao seu conhecimento os accidentes occorridos em diferentes collegios a firmar a legitimidade e competencia do corpo eleitoral, que deve servir nas eleições que se deverem fazer dentro da legislatura pelas vagas que acontecerem no Senado em relação á provincia de Minas Geraes, a commissão pede venia para occupar por alguns minutos a attenção da casa.

« Primeiro que tudo, a commissão notará que os collegios não foram conformes no dia em que devião reunir-se; 25 o

fizerão a 13 do outubro o 23 no dia 14, havendo um, o da cidade Mariana, que, exercendo os actos preparatorios a 13, appareceu para a eleição no dia 15, data que talvez seja menos exacta.

« Fosse como fosse, esta divergencia não prejudica a eleição no actual systema, visto como os eleitores não podem votar fora dos seus respectivos collegios.

« Tratando agora dos accidentes que se derão nos collegios, a commissão tem a honra de expor o seguinte:

Collegio da villa de Prata.

« Não comparecerão os eleitores da freguezia de S. Francisco de Salles, nem foi presente a acta da eleição primaria della. Não consta que se verificassem os poderes dos eleitores que comparecerão. Mas a commissão tem para si que não é possível que semelhante acto não se praticasse. Attribue a inadvertencia da mesa a falta da respectiva declaração, que todavia não é desculpavel.

S. Romão.

« O collegio verificou os poderes dos eleitores no primeiro dia da reunião; foi mais apressado do que a lei queria; mas esta irregularidade não é grave.

Cidade Januária.

« Este collegio julgou nulla a eleição primaria da parochia de Morrinhos por estes fundamentos: 1.^o ser illegal a organização da mesa, formada com cidadãos immediatos aos quatro juizes de paz, o não eleito pelos eleitores e supplentes da parochia; 2.^o ter sido concluida no dia 15 a 1.^a chamada, e nesse mesmo dia, effectuar-se a 2.^a e 3.^a; 3.^o não se ter lavrado a acta especial da 3.^a chamada; 4.^o não occupar logar competente a relação dos votantes que não comparecerão; 5.^o terem votado 58 votantes depois de concluida a 3.^a chamada. — A commissão concorda com o collegio.

« Para a nullidade da eleição bastava a incurial formação da mesa. O juiz de paz não attendeu á disposição da lei de 19 de agosto de 1848, no art. 112, que estabeleceu a competencia dos eleitores da camara dissolvida para os trabalhos das mesas parochiaes. E' também vicio substancial não se fazer a 3.^a chamada em dia especial, anteriormente designado. Os outros defeitos tem importancia sendo acompanhados de precedentes, e principalmente o ultimo; não era dado admitir votantes, depois de encerrada a 3.^a chamada.

Villa do Ypiranga.

« O collegio procedeu como o precedente: declarou nulla a eleição da freguezia de S. José do Chopoté, principalmente pelo vicio da organização da mesa, semelhante á da freguezia de Morrinhos. Foi a mesa eleita pelos oito cidadãos immediatos ao juiz de paz, sob pretexto de estarem cassados os poderes dos eleitores da camara dissolvida, sem attenção ao art. 112 da lei regulamentar das eleições, acima citado. E, além da incompetencia dos formadores da mesa, não foi observado na eleição, o processo estabelecido pela lei; porquanto, em vez de votarem por turmas representantes de eleitores e supplentes, votarão todos os oito englobadamente, dando, de mais á mais, um resultado confuso, como consta da acta. O collegio julgou também nullo o voto do eleitor da freguezia da Espora, José de Ornellas Celestino, pela razão seguinte. Tendo elle o João da Costa Sol obtido igual numero de votos, a mesa parochial não procedeu ao desempate em acto successivo, como dispõe o art. 18 das instrucções de 18 de agosto de 1860, mas sómente no dia seguinte, sendo Ornellas favorecido pela sorte. Conforma-se a commissão quanto á primeira decisão com o collegio, não assim quanto á segunda.

« Se a mesa parochial não fez o sorteio em acto successivo, fô-la quando ainda tratava dos ultimos trabalhos da eleição, como consta da acta.

Villa de Ayruoca.

« Este collegio tomou em separado os votos de Joaquim Custodio Vieira, que se apresentou com diploma de eleitor da parochia de Serrano, por não ser, diz a acta, parochiano della, e sim da freguezia de S. Vicente Ferrer. Na acta da eleição primaria lo-se Joaquim Custodio Vieira, na

zoudeiro e proprietario. A commissão não tem documento que mostre não ser elle parochiano da freguezia de Serrano, como assevera o collegio. Pôde ser que fosse eleito quando morava ali, o que depois se mudasse. Para esta hypothese ha disposições elitoraes applicaveis quando ella se der. Na duvida, a commissão sustenta a eleição, provada por um documento authenticico.

Cidade do Bomfim.

« O collegio poz em apartado o voto do supplente João Jesuino Damasceno Souto, chamado para substituir ao eleitor da parochia do Rio do Peixe, Francisco Pinto de Lara, ausente na provincia do Rio de Janeiro, porque a esta substituição se oppoz o eleitor vigario Francisco Nogueira Penido.

« Não constando a razão da opposição, a commissão entende que o voto devia ser contado.

Cidade de Ouro-Preto.

« Neste collegio foi tomado em separado o voto do eleitor da freguezia da Piedade de Paraupeba José Justiniano da Silveira Abbado, por ser menor de 22 annos, sem ter em seu favor nenhuma das excepções da lei, como asseverou a mesa do collegio, que disse ter presente uma certidão legalizada. A commissão julga que esta decisão é legal.

Cidade de S. João d'El-Rei.

« O collegio separou os votos dos eleitores da parochia do Nazareth, porque dous diplomas não combinavão com a acta matriz; em um faltava o nome de Francisco de Paula Ribeiro, o outro dava a Francisco Antonio Pereira de Carvalho 138 votos, quando naquella acta elle tinha somente 137.

« Não desconhecendo o collegio a identidade dos portadores dos diplomas, e estando elles contemplados na acta original da eleição, entende a commissão que os votos devem ser contados; ha manifesto erro de cópia, que não deve prejudicar aos interessados. A eleição é valida.

Cidade de Caldas.

« O collegio tomou em separado os votos dos eleitores da parochia do Machado; não os admittiu a fazer parte do collegio; por não se terem apresentados antes da sua organização. Compararão no dia 13, pensando ser o da reunião para as preparatorias, mas os eleitores das demais freguezias entenderão ser esse o dia da eleição.

« A commissão acha que o collegio podia aceitar e mandar examinar os diplomas dos recém-chegados, como tem praticado outros collegios em iguaes circumstancias. Não sendo, porém, havido verificação de poderes, não devem esses eleitores ser approvados sem o previo reconhecimento, que cumpre fazer-se na primeira eleição que occorrer.

Villa do Pará.

« Este collegio separou os votos dos eleitores da parochia de S. Gonçalo do Pará, por encontrar na acta da eleição protestos e contraprotostos sobre sua validade. Affirmão uns protestantes que os juizes de paz do districto se colligirão para impedir a eleição; outros lanção em conta dos adversarios a perturbação que houve. Nenhuma prova se exhibe dos factos allegados afóra a asserção dos pleiteantes. Consta da acta parochial que, levantando-se um pequeno tumulto depois de começada a 1ª chamada, o juiz de paz mais votado, presidente da assemblea, por suggestões de amigos, suspendera o acto, e se retirara com dous mesarios ficando os outros dous, os quaes, sob a presidencia do juiz de paz vizinho, por não se prestarem a isso os do districto, formão nova mesa, ou antes preencherão os lugares dos mesarios retirados.

« A commissão, observando que a eleição depois de restabelecida a ordem, proseguira sem accidentes notaveis, e que não devia deixar de fazer-se por mero capricho dos juizes de paz do districto, entende que os eleitores são legitimos, e seus votos devem ser contados.

Cidade da Conceição.

« O collegio annullou a eleição da parochia da Tapora, pelas seguintes razões: 1ª, falta de convocação do eleitores

e suppletes da camara dissolyda para formação da mesa, com infracção do art. 4º da lei de 19 de agosto de 1846; 2ª, não se ter affixado edital nos districtos de Congonhas e Paraupeba, o que deu causa ao não comparecimento da maxima parte dos respectivos votantes; 3ª, estar aberta a urna durante o recebimento das listas; 4ª, não ter sido admittido um protesto contra a eleição.

« Na acta da apuração procura a mesa parochial desculpar a falta da inserção do protesto, ao passo que de algum modo o contraria, asseverando que foram remettidos em 13 de agosto editaes para aquelles logares.

« A commissão considera dignas de atipção a primeira e terceira arguições; mas ellas não são acompanhadas de provas. Faltão as actas da formação da mesa e do recebimento das listas, que devem elucidar a materia, por onde julga conveniente que se exijão esses documentos, ficando adliada a decisão deste ponto, que não influs na eleição.

Parahybuã.

« Neste collegio foram tomados em apartado os votos dos eleitores da parochia de S. Francisco de Paula por se acharem (diz a acta) viciada e incada de defeitos a qualificação; por que se fez a respectiva eleição.

« Não se declara que vícios e defeitos são esses de que está incada a qualificação. A commissão, portanto, não pode approvar a decisão do collegio sem prova desses vícios, vigorando entretanto a eleição.

Grão-Mogol.

« Foi neste collegio tomado em separado o voto do eleitor da freguezia da cidade, Dr. Wesceelão Antonio Pires Tequitinhonha, por achar-se pronunciado em crime de responsabilidade quando foi eleito.

« A commissão approva a decisão do collegio.

Paracatu.

« A commissão pensa do mesmo modo a respeito do procedimento do collegio desta cidade, que riscou do quadro dos eleitores da freguezia do Alegre a Joaquim das Dores Eanes, por exceder ao numero marcado pelo presidente da provincia.

Tres-Pontas.

« Este collegio annullou a eleição da freguezia de S. Francisco de Aguapé, por não se fazer menção dos nomes dos votantes que não acudirão á chamada, e por não combinar a somma dos votos recolhidos com a que devia ser, attento o numero de votantes. A commissão entende que estas irregularidades por si sós não vicião a eleição, como tem sido resolvido pelo senado.

Caethé.

« Neste collegio occorrerão duvidas de pouco momento, que foram justamente resolvidas, restando só para a apuração do senado a que diz respeito a de uma votação em separado.

« Deu causa a ella o protesto do cidadão João Rodrigues Franco Madeira, contra a elegibilidade de Manoel Coelho de Souza Linhares, da freguezia da villa, com o fundamento de fallecer-lhe a ronda precisa para eleitor. A mesa parochial, na duvida, chamou o supplente Manoel Rodrigues Franco, a quem só enviou diploma. O collegio, reconhecendo a existencia da condição da ronda, admittiu tambem Linhares a votar, mas tomou em separado os votos de ambos.

« A commissão entende que deve ser somente contado o voto de Linhares, que é eleitor.

Mar de Hespanha.

« Este collegio declarou nulla a eleição primaria do curato de Santo Antonio do Aventureiro, a respeito da qual, diz a acta, nota-se: 1º, a irregularidade do não se fazer, nem nos diplomas, nem no livro das actas, menção das cédulas recebidas; nem dos votantes que comparecerão; 2º, acharão-se na urna cédulas fechadas e não fechadas, como consta dos diplomas que foram expellidos a seis cidadãos, sendo o numero de eleitores somente de tres.

« A commissão não tem motivo de verificar estes factos, que não lho foram remettidas as actas da eleição parochial

deste curato. Mas, confiando na autoridade do collegio, não pôde deixar de decidir-se pela nullidade da eleição.

Capivary.
O collegio tomou em separado os votos dos eleitores da freguezia de Capivary, e de alguns da de Cambuby; daquelles, porque disse o eleitor Dr. Frederico do Marcondes Machado que não fóra observado o art. 12 do decreto de 23 de agosto de 1856, devendo-se, ainda separar destes o voto do eleitor Joaquim Carlos da Veiga, a quem faltara a idade legal; e dos de Cambuby, porque os eleitores João Baptista Simões da Silva e Silvestre Gonçalves Mendes, da turma da matriz, não tinham a ronda necessaria.

Na acta deste collegio se diz que houvera duplicata na freguezia de Cambuby, mas a commissão não possui senão a da eleição feita na matriz, a qual é regular, e não denuncia infracção nenhuma do citado art. 12 do decreto de 23 de agosto de 1856.

Quanto aos votos separados, não havendo prova de falta de idade legal no eleitor Dr. Capivary Joaquim Carlos da Veiga, nem de renda dos de Cambuby, a commissão, tendo por legitima a eleição da matriz, como o disse, entende que os votos tomados em apartado devem ser contados.

Minas-Novas.

Este collegio decidiu, por proposta da mesa, que se separassem os votos dos eleitores das freguezias de S. Domingos, S. João Baptista, Philadelphia e Salto Grande; das duas primeiras (diz a mesa), porque as actas da 3.^a chamada dos votantes se resentiu de uma nullidade insanavel, qual a falta da assignatura de um dos mesarios da assemblea parochial; da freguezia de Philadelphia, porque o numero de doze eleitores excedeu o marcado pelo presidente da provincia em 1860, foi o de um; e da freguezia do Salto, porque não houve ali qualificação este anno. Não houve affixação de lista alguma, não houve convocação em tempo, e não se sabe qual o ultimo alistamento do que reza a acta.

A commissão, balda de meios de verificar por si mesma os defeitos arguidos, porque não vierão as actas destas quatro freguezias, nem de nenhuma das que compoem o collegio, firmada todavia na autoridade d'elle, que julga como concludente e valiosa, não duvida approvar a decisão relativa ao numero de eleitores de Philadelphia. Parece-lhe, porém, que a simples falta da assignatura de um mesario, despida de outras circumstancias, não induz nullidade. E, quanto à ausencia de qualificação na freguezia do Salto, entende que cumpre adquirir informações, ficando neste ponto a decisão do senado adiada.

Montes-Claros.

Neste collegio não comparecerão os eleitores da freguezia de Barra do Rio das Velhas (hoje villa de Guicubuy) á excepção de um José Mariano da Costa, cujo diploma não pôde ser verificado por faltar o livro das actas para a confrontação, e por isso foi tomado o seu voto em separado.

A commissão entende que sobre esta eleição cumpre aguardar a época em que se der outra eleição do senador, para se executar a lei.

Uba.

A commissão não atina com a razão por que neste collegio foi separado o voto do tenente-coronel João Antunes de Siqueira, nem sabe de que freguezia é eleitor, porque, dado que a expressão da acta do collegio parece dar-lhe a dos Tombos de Carangola, não se acha todavia o seu nome na acta desta freguezia.

A commissão julga necessarias informações a este respeito, ficando adiada a decisão do senado.

Campanha.

Neste collegio se declarou nulla a eleição da freguezia da cidade, pelas seguintes razões, expontadas no parecer da commissão que verificou os poderes:

Tendo sido interrompido o processo da eleição, que deve ser continuo, salvas as duas excepções estabelecidas pela lei, não constando que durante a interrupção, que foi de duas horas, por causa de um tumulto, a urna fosse devidamente

aguardada e fechada com os papeis concernentes á eleição, o que deu lugar ao desaparecimento da lista pela qual se fazia a 3.^a chamada, é possível que a urna nesse tempo do exaltado do animo não conservasse a inviolabilidade recomendada pela lei; e, constando da acta que deixarão de votar 71 cidadãos, é possível que assim praticassem em consequencia do estado de desordem e anarchia em que ficou o templo, e receios da reprodução de iguaes scenas; e Estas razões forão combatidas pelos eleitores prejudicados, e victoriosamente, no conceito da commissão, em todos os pontos, menos no tocante á lista desaparecida, porque foi substituida para continuacão do acto por uma particular, offerecida por um chefe de partido que ia tomando os nomes dos que faltavam, como o uso em taes occasies, em que cada parcialidade tem sobrerollas que fiscalisam a votacão. A commissão, tendo por de nenhum modo as razões escriptas na possibilidade, quando a realidade é outra, não pôde deixar de considerar illegitima a lista que serviu para a 3.^a chamada, por destituída de authenticidade, sendo de parecer que por este ultimo motivo a eleição é nulla.

Itajubá.

Neste collegio forão tomados em separado os votos dos eleitores da freguezia de S. Caetano da Fargem Grande, por ter sido a eleição parochial feita debaixo de mais violenta compressão.

A commissão, a vista das provas fornecidas por attestados, certidões e juramentos de testemunhas, está inclinada a decidir pela nullidade, mas julga prudente que o senado aguarde a remessa das actas e outras informações para final resolução, ficando entretanto adiado o objecto.

Pátrocio.

A acta desse collegio faz menção de uma reclamação contra a eleição da freguezia da villa, da qual não tomou conhecimento o collegio por ser concernente a actos alheios ao processo eleitoral. A commissão foi remittida uma representação de Francisco Alves de Souza e Oliveira, morador n'aquella villa, que pede a nullidade da eleição pela violencia com que foi feita. Em verdade, os documentos que instruem a representacão, provão pela maneira que em taes casos é possível o escandaloso excessos com que se houverão as autoridades policiaes em tal conjunctura; não se esquecerão da ostentação da força armada, de prisões, de processos criminaes, para arredarem da urna os votantes, ou constrangelos a trahir sua consciencia, despojando-os da liberdade do voto.

A commissão não se demora em apresentar por miudo esses factos, para não cansar mais a paciencia do senado, que pôde, se lhe approver, exigir a leitura dos papeis e documentos. Portanto, ella julga que semelhante eleição não deve subsistir.

A commissão tem concluido o seu trabalho, ao qual não deu maior desenvolvimento pela estreiteza do tempo. E acrescentará que julga superfluo fazer na lista triplice os augmentos e diminuições propostos neste parecer, porque essa operacão nenhum resultado util daria; a lista triplice é sempre a mesma, nella estarão sempre os tres cidadãos de que é composta. Basta para demonstrar esta verdade a leitura da acta da apuracão geral.

Tirando, pois, do que fica expellido as devidas conclusões, é a commissão de parecer:

1.^o Que se approve a eleição de que se trata, e se declarem legitimos para os effeitos legais os eleitores que nella intervierão com as excepções adiante declaradas.

2.^o Que seja proclamado senador do imperio o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, e convidado a tomar assento.

3.^o Que das eleições que forão objecto de duvida nos collegios eleitoraes seão approvadas as seguintes:

- a) Da parochia do Nazareth.
- b) De S. Gonzalo do Pará.
- c) De S. Francisco do Guapo.
- d) Da freguezia de Capivary.
- e) Da freguezia de Cambuby feita na matriz.
- f) De S. Domingos.
- g) De S. João Baptista.

- 4.º Que sejam declarados legítimos os eleitores:
- a) José de Ornellas Celestino, da freguezia da Espera.
 - b) Joaquim Custodio Vieira, da freguezia de Serranos.
 - c) Manoel Coelho de Souza Linhares, da villa do Caetho.
- 5.º Que sejam declaradas nullas as seguintes eleições:
- a) Da freguezia de Morrinhos.
 - b) Da do S. José do Chopoté.
 - c) Da da cidade da Campanha.
 - d) Da da villa do Potrocínio.
 - e) Da do curato de Santo Antonio do Aventureiro.
- 6.º Que sejam tambem declaradas nullas as eleições dos seguintes eleitores:
- a) José Justino da Silveira Abade, da freguezia da Piedade da Paraupeba.
 - b) Dr. Wenceslao Antonio Pires Jequitinhonha, da cidade do Grão-Magal.
 - c) Joaquim das Dóras Eunós, da freguezia do Alegro.
 - d) Os eleitores da Philadelphia, excedentes ao numero marcado pelo presidente da provincia.
- 7.º Que sejam adiadas as decisões sobre os seguintes objectos:

- a) Da eleição da parochia do Machado.
 - b) Da Tapera.
 - c) De S. Francisco de Paula (Parahybuna.)
 - d) Do Salto-Grande.
 - e) De S. Cactano da Vargem Grande.
 - f) Da legitimidade do eleitor tenente-coronel João Antonio de Siqueira, que votou no collegio de Ubatã.
- 8.º Que se mande proceder a eleição nas parochias que forem annulladas.

Paco do senado, 15 de janeiro de 1864. — Visconde de Sapucahy. — Visconde do Uruguay. — Souza Ramos.

Posto logo em discussão, foi approvado sem debate.

O Sr. presidente declarou então reconhecido senador do imperio pela provincia de Minas-Geraes, o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, e que ia se-lhe officiar para vir prestar juramento e tomar assento no senado.

RETRATO DO CONSELHEIRO GERALDO LEITE BASTOS.

Foi lido o seguinte requerimento:

Os senadores abaixo assignados podem ao senado licença para approvação para mandar collocar em uma das salas pertencentes á secretaria o retrato do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, que foi official maior da secretaria do senado, como demonstração dos seus bons serviços na qualidade de cidadão e empregado publico. — Paco do senado em 9 de janeiro de 1864. — Silveira da Motta, José da Silva Mafra, Visconde de Sapucahy, Marquez de Caxias, Visconde de Abaeté, D. Manoel de Assis Mascarenhas, José Pedro Dias de Carvalho. — Submettido á discussão, foi sem debate approvado.

ORDEN DO DIA.

REFORMA DA SECRETARIA.

Tovo lugar primeiramente a votação sobre o parecer da mesa n.º 3, de 28 de dezembro ultimo, relativo á reforma da secretaria, cuja discussão ficára encerrada na sessão do dia 7.º Passou para a 2.ª discussão com o regulamento a que se refere.

NOMEAÇÃO DO OFFICIAL MAIOR.

Seguiu-se a 2.ª discussão do parecer da mesa n.º 1.º da mesma data, relativo á nomeação do official maior da secretaria do senado.

O Sr. barão de Pirapama: — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão, contentava-me com dar um voto symbolico, mas tendo sido chamado á autoria pelo orador que a encetou, entendi que não devia conservar-me em silencio; e se não pedi logo a palavra foi por não ter lido ainda o parecer nem tão pouco o regulamento.

Agora, porém, que já não hesito em declarar que sou do numero daquelles que entendem que o parecer não pôde ser approvado sem manifesta e flagrante violação dos precedentes que constituem o direito consuetudinário da casa, o que

melhor seria que elle fosse reservado para ser discutido depois de votado o regulamento.

Digo que sou do numero daquelles que entendem que o parecer não pôde ser approvado sem manifesta e flagrante violação dos precedentes que constituem o direito consuetudinário da casa, porque nem pelo regimento nem pela autorisação que lho foi conferida, estava a mesa autorizada para nomear officiaes da secretaria.

Não pelo regimento, porque, precorrendo-se a escala das attribuições do presidente e dos respectivos secretários, não se encontra entre ellas a de nomear empregados da casa; o é principio incontroverso que a autoridade só pôde fazer o que a lei permitta, ao inverso do cidadão que pôde fazer tudo a que a lei não prohibe.

Não pela autorisação, que aliás não passou por voto meu, porque a mesa só a teve para organizar, distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria; e ninguém dirá que nas palavras—organizar, distribuir e fiscalizar o serviço da secretaria—se encerra a faculdade de nomear empregados; poisque, em materia de attribuições é indispensavel que ellas sejam expressas, claras e definidas.

Orá, se nem pelo regimento, nem pela autorisação estava a mesa habilitada para nomear empregados, seguo-se que exorbitou, afastando-se do direito que regia a especie, e creando um direito novo sem o poder fazer.

E verdade que o regimento não estabeleceu o processo; ou o modo pratico que se deve observar e seguir em taes nomeações, porque o art. 102, unico que temos sobre a materia, apenas diz que a votação sobre eleições de pessoas, será secreta e por escrutínio; e foi isto, creio eu, o que se praticou na nomeação do fallecido official maior, se não estou mal informado.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não affirmo que assim fosse, porque nunca o verifiquei, mas foi o que ha tempos me disserão, e por isso usei da expressão—se não estou mal informado—, o que para o nosso caso vem a ser indifferente. Porém depois, ou porque se entendesse que este artigo do regimento só era applicavel aos membros da casa, isto é, a eleição de commissões ou por outro qualquer motivo, o certo é que todas as nomeações que se seguirão foram sempre feitas pelo senado sob proposta da mesa, que passava por duas discussões.

Sendo, pois, isto assim, em que se fundou a mesa para arrogar-se um direito que não tinha e que não lhe foi delegado?

Eu faço inteira justicia á pureza de suas intenções. A mesa quiz fazer uma boa nomeação, e a semelhante respeito nada ha absolutamente que notar.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Não apoiado. Neste ponto não tem razão; ha muito que notar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Quiz talvez subtrahir-se á pressão que costuma exercer, não direi patronato, a solicitação impertinente; mas eu não admitto a doutrina de que os fins justificão os meios.

O que porém sobre tudo me maravilhou foi sustentar-se nesta casa que pelo facto de ser submettida a nomeação á approvação do senado, vinha a fazer-se a mesma cousa que antecederamente se praticava. Pois, Sr. Sr., o simples acto de propôr, que não é outra cousa mais do que indicar a pessoa que se acha nas circunstancias do ser nomeada, será o mesmo que uma nomeação real e efectiva, em virtude da qual se entra logo em exercicio e no pleno gozo de todas as vantagens e regalias inherentes ao emprego? Oh! parliamentamente que não. E se é a mesma cousa para que se fez a innovação?

E note a casa a difficil posição em que nos achamos collocados, ao menos os que pensão como eu, porque ou havemos de apprová-lo, ou rejeitá-lo parecer. Se o approvarmos reconhecemos ter a mesa a attribuição que lho negamos, e que eu nunca lhe darei, e mesmo recusaria se a ella pertencesse; se, porém, o rejeitarmos, o que se seguirá? Ha de ser despedido o official maior nomeado, ha de repor os vencimentos que tiver porventura recebido, e ha de deixar do ser reintegrado

no lugar da secretaria de estado, que perdeu. Veja, pois, a mesa os embarços em que, pelo seu acto, nos achamos. Como quer que seja, porém, eu que não estou resolvido a dar à mesa o direito que se arrogou, não posso votar pelo seu parecer.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Nem se argumente que, procedendo-se assim, tira-se à mesa a força moral. Pois, Srs., deveremos nós sempre approvar em tudo e por tudo o que da mesa emanar? Então a discussão é mera formalidade, é inteiramente inútil e ociosa; dê-se previamente por approvedo tudo o que a mesa fizer, e não multipliquemos flocões.

Tira acaso a camara dos deputados a força moral ao senado, quando não approva algumas de suas proposições? Perde a assembleia geral a força moral, quando o poder competente recusa a sanção dos seus actos? Ninguém, por certo, o dirá.

Senhores, já me coube a honra de ser presidente da camara temporaria e do senado, e recordo-me de que não menos de duas vezes esta casa afastou-se das opiniões da mesa, exaradas em pareceres escriptos; mas nem, por isso julguei perdida a sua força moral.

Fazendo Sr. presidente, estas ligeiras e mui succintas observações, á que me chamou o honrado membro pela provincia das Alagoas, V. Ex. á quem desde longos annos me liga a mais estreita e cordial amizade, me relevará afastar-me nesta occasião da sua sempre esclarecida opinião, recordando-se do mui sabido principio — *amicus Plato, sed magis amica veritas*.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar argumentou com os *ius consuetudinarius* desta casa quando se trata de nomear empregados para a secretaria; mas creio que S. Ex. não argumentou com um fundamento exacto, porque temos um exemplo ainda muito recente de empregados que foram propostos pela mesa e não foram de nomeação espontanea do senado: a mesa propoz primeiramente, e o fez em uma occasião em que o serviço não era tão urgente como ultimamente, durante o intervalo da sessão, quando havia materias a preparar para os nossos trabalhos, quando era necessario fazer o serviço que costumava fazer o official maior da secretaria, serviço importante, qual o da organização da tabella de todas as leis e projectos que já tinham sido tratados ou que têm de ser tratados. Ora, este serviço, bem como outros que correm pelo official maior, era indispensavel fazer, e talvez não fosse tão bem feito por qualquer outra nomeação como por essa interina. Se a mesa tem o direito de exercer policia sobre a secretaria, então devia fazer a nomeação indispensavel para que o serviço da secretaria pudesse progredir e não houvessem embarços nos trabalhos do senado.

Eis a razão que, ao menos pela minha parte, decidiu-me a votar por essa nomeação, nomeação interina que depende da approvação do senado.

O senado estará no seu direito rejeitando-a, mas não podiamos deixar de prover este lugar que era absolutamente necessario naquella occasião. Faça porém o senado o que entender, decida se julgar justo e conveniente, que qualquer dos seus membros tem o direito de exercer a policia da casa apresentando os individuos que devem ser nomeados para os empregos da secretaria: o que eu digo é que naquella occasião nós vimos na necessidade de prover esse lugar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto foi o que nunca se fez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, sobre esta questão já emitti a minha opinião, para justificar o voto que dei, e hei de continuar a dar. Não continuaria ainda a tomar tempo ao senado, se acaso o nobre senador pela provincia de Pernambuco, que hoje encetou o debate, não se tivesse referido; na sua argumentação, á uma proposição minha quando defendi o arbitrio que tomou a mesa, de nomear interinamente official maior, sujeitando a nomeação deste á approvação do senado. Esta proposição, que causou estranheza

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Que me maravilhou

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —... que maravilhou o nobre senador pela provincia de Pernambuco e que o obrigou a tomar parte no debate, visto que S. Ex. nos disse que não tomaria parte, se não tivesse ouvido dizer... Creio que foi isto?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, senhor. Eu disse que não tomaria parte, se não tivesse sido chamado á autoria pelo primeiro orador que encetou esta discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se não tivesse ouvido dizer...

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. permita que eu acabe a minha expressão, sujeitando-me á sua correção.

Si não tivesse ouvido avançar a proposição de que, feita a proposta pela mesa, isto equivalia o processo anterior de o senado por acto seu nomear.

S. Ex. entre as razões de sua maravilha deu esta também.

Ora, fui eu que emitti esta opinião, fui eu que disse que o procedimento da mesa conduzia á questão do mesmo ponto em que o nobre senador queria que ella estivesse collocada, isto é, que o Sr. presidente, não tendo feito a nomeação, não tendo entrado em exercicio o nomeado, no principio da sessão consultasse o senado sobre o provimento do lugar do official maior, ou indicasse um nome, ou a, senado, votasse por eleição. Foi isto o que eu affirmei; entretanto o nobre senador achou motivo para estranheza nesta opinião.

Senhores, entendo até que o procedimento que teve a mesa foi o que regularizou o modo de proceder a respeito da escolha dos empregados da secretaria. O art. 102 do regimento, que o nobre senador citou não diz respeito á eleição de empregados da secretaria.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto disse eu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O artigo 102 diz respeito á eleição de pessoas que deve ser feita secretamente, por escriptinio, mas não de empregados da secretaria, e sim de commissões especiaes de membros da casa. Não sei mesmo se será regular que em uma camara legislativa qualquer, se occupem os seus membros em votar em individuos para empregados da secretaria, porteiros, continuos, etc. acho que isto é collocar-nos abaixo da nossa missão de legislador, porque essa funcção é de administrador, e os administradores nas casas do parlamento são as mesas.

Portanto, senhores, o que S. Ex. queria, é que o Sr. presidente desse parte ao senado de que não havia official maior e que o senado fizesse uma votação para official maior.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Eu não disse tal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas importa isto o que V. Ex. quer; tanto assim é, que, entre as razões de inconveniencia do procedimento que teve a mesa, S. Ex. notou que o senado ficava hoje constrangido, tendo de negar a sua approvação ao parecer para dar lugar á escolha de outro que se indicasse, e porisso foi que S. Ex. disse: "A mesa põe-nos em um embarço muito grande: nós agora recusando a approvação deste parecer, vamos reprová-lo." Então é por que o nobre senador queria que o mesa em caso algum tivesse a iniciativa da proposta.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Isto é de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é, é uma illação que eu tiro do argumento que V. Ex. fez, porque disse-nos que o procedimento da mesa tinha collocado o senado em um grande embarço, qual é então o embarço?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Eu disse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É de negar approvação ao parecer. Supponhamos que o Sr. presidente não tinha feito esta nomeação e que agora no principio da sessão dizia: "Eu indico ao senado fulano de tal..."

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Era o que devia fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso isto fizesse, dava-se, o mesmo embarço que se dá agora, porque o senado podia rejeitar o nome proposto pelo Sr. presidente, isto é o embarço que podia haver, e é o mesmo que se dá. Por isso

que eu disse que a mesa, tendo nomeado e sujeitando á approvação do senado, fez o mesmo que se acaso não tivesse nomeado no intervallo da sessão e propuzesse no principio da sessão não acho differença.

Vou buscar a outra differença a que se refere o nobre senador. A outra differença é que o official entrou logo em exercicio; e na hypothese de que tratamos não tinha entrado. Então appellô eu para a autorisação extraordinaria que teve a mesa para organizar, distribuir e fiscalisar o serviço na secretaria, com a unica limitação de não poder augmentar o numero de empregados, e nem os seus vencimentos. Pois, senhores, quando a mesa está autorisada para organizar o serviço da secretaria, quando a mesa julga que uma das condições essenciaes da boa organização da secretaria é que ella tenha chefe, ha de se julgar que a mesa não está autorisada para dar chefe a uma secretaria que elle tem de organizar? Guardou ou não a mesa a restricção que lhe impõe a autorisação extraordinaria? Não augmentou nem os ordenados, nem o numero de empregados.

Portanto, senhores, em relação a este segundo ponto da questão, entendo que a mesa obrou dentro dos limites da autorisação extraordinaria que tinha para organizar a secretaria, e por consequencia conserva-la no pé de organização que a mesa julgasse necessaria, contanto que não augmentasse nem o numero dos empregados, nem os seus vencimentos. Assim, pois, entendo ainda que o que a mesa fez, o que o parecer conclue, é a mesma coisa que o nobre senador queria que se fizesse, com a unica differença de ter entrado logo em exercicio o proposto, mas em virtude da autorisação extraordinaria que tinha a mesa, autorisação sujeita unicamente á restricção do numero e vencimento.

Qual é a outra duvida? É que, se reprovássemos agora o parecer, o empregado em que condições ficaria? teria de restituir os ordenados? Eu entendo que elle, desde que em virtude de um provimento, embora interino, porém dado por um poder competente, como era a mesa, em virtude da autorisação extraordinaria, não tinha que restituir coisa alguma, o que podia acontecer era não ficar provido se o senado rejeitasse. Mas supponhamos que elle não tem esse direito: ainda quando não tivesse, essa questão de vencimento não nos pertence, pertenceria ao thesouro, e eu acho que ella não poderia ter alcançado algum porque consta-me até que o official maior desde que foi nomeado não recebeu coisa alguma do thesouro publico, esperando que o senado decidisse se elle ficava no lugar, ou não. Pego, portanto, ao nobre senador que rellicta, que o que se fez é o mesmo que S. Ex. faria se fosse presidente...

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: ... com a unica differença de não entrar logo em exercicio o individuo.

Creio, Sr. presidente, que ficão justificadas as minhas proposições. Continuo a votar pelo parecer.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: Não disse, como suppoz o antecedente orador, que o artigo alludido se referia á nomeação de empregados; antes declarou que elle só era applicavel á eleição de commissões. Se o citou foi só para mostrar que o regimento não estabelecia o modo pratico que se devia seguir em taes nomeações, devendo por isso guardar-se o direito consuetudinário da casa, que era nomear o senado os seus empregados sob proposta da mesa. Nota a differença que existo entre a rejeição de uma simples proposta, e a expulsão de um empregado já nomeado, e em effectivo exercicio, insistindo em que o mesmo orador não é capaz de demonstrar que o direito de propôr seja o mesmo que o direito de nomear. Sustenta tambem que a autorisação não dá á mesa a faculdade de nomear empregados, ainda a titulo de interinidade, e conclue, portanto, continuando a votar contra o parecer.

Foi approvedo.

EMPREGADOS DA CAIXA DA AMORTISAÇÃO.

Entrou finalmente em ultima discussão a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto do senado, relativo nos vencimentos dos empregados da caixa da amortização, com o parecer da commissão de fazenda, e tabellas respectivas.

O Sr. DANTAS:— Sr. presidente, este negocio é muito antigo; começou a tratar-se na camara dos deputados em 1839 e por diversas vezes tem sido discutido lá e cá. Creio que o senado está esquecido de que passou do que votou, não se he mesmo qual é o parecer da commissão. Eu desejava que amanhã, ou em qualquer outro dia, V. Ex. explicasse ao senado o que se vai votar. Eu mesmo, que li diversos papéis que tive em meu poder a este respeito, não sei ainda como hei de votar.

O Sr. FERRINA PENNA:— Nos Annuaes se acha tudo isso.

O Sr. DANTAS:— Mas será melhor que o Sr. presidente explique, porque o negocio é de muita importancia e de muita justica. (Apoiados.) São empregados que, desde que se creou sua repartição, nunca tiveram augmento de vencimentos, isto por diversas razões, e ultimamente porque os respectivos ministros querião acabar com aquella repartição e passar as funcções della para o Banco do Brasil. Portanto eu desejava que V. Ex. quando se tratasse desta votação, explicasse ao senado o que se vai votar.

O Sr. PARANHOS:— Sr. presidente, não pretendo anticipar as informações que o nobre senador pela provincia das Alagoas solicitou de V. Ex.; mas, á vista das considerações por elle feitas, eu, que tenho um voto assentado sobre esta materia, entendi do meu dever motivá-lo.

Sem duvida a materia é de alguma importancia, porque se trata de despesa, porque se trata de vencimentos de funcionarios publicos; mas está longe de ser complicada. A antiguidade mesmo, que invocou o nobre senador pela provincia das Alagoas, não pôde trazer o menor embaraço á decisão do senado; o parecer da nobre commissão de fazenda esclarece sufficientemente a materia do projecto. Sabemos todos, á vista desse parecer, que veio um projecto da camara dos Srs. deputados, e que o seu objecto foi muito meditado nesta casa; que afinal o senado approvou, a requerimento de um dos seus membros, que fosse alterada a tabella dos vencimentos, marcando-se as gratificações segundo uma taxa fixa, de 25%.

A nobre commissão de fazenda deu-se a esse trabalho; mas, fixadas as gratificações por essa taxa uniforme de 25%, resultavão desigualdades notaveis entre os vencimentos dos diferentes empregados da caixa da amortização e da specção de substituição. Estas desigualdades são sensiveis, estão manifestas no parecer da nobre commissão de fazenda. Empregados de iguaes categorias ficarião com vencimentos diversos; empregados de quem a lei exige menos ficarião mais bem aquinhoados do que outros para com os que a lei foi mais exigente. Então entendeu a nobre commissão de fazenda que devia offerecer á consideração do senado dous arbitrios:— fixar as gratificações, tendo em attenção os ordenados, mas não segundo a taxa fixa; ou adoptar a taxa fixa de 25%, alterando os ordenados.

Na segunda tabella, que creio ser a designada pela letra B, a commissão fixa as gratificações proporcionalmente aos ordenados, mas não segundo a taxa fixa de 25%; a tabella C altera pouco os ordenados e estabelece gratificações conforme a taxa fixa de 25%, que parecia ser a idea aceita pelo senado a requerimento do nobre senador o Sr. Ferraz.

Ha grande differença entre as tabellas B e C? Não. Fiz um calculo e creio que o excesso de despesa, no caso de adoptar-se a tabella C, que a commissão de fazenda prefere, é apenas de nove centos e tantos mil réis; ao passo que pela tabella C melhorão-se modicamente alguns vencimentos e são elles regulados mais equitativamente.

Parece-me que a tabella C corresponde ao voto do senado, segundo o qual as gratificações devião ser fixadas por meio de uma taxa uniforme, sem a desigualdade que traria o cumprimento deste preceito sobre a base dos ordenados actuaes. Assim, pois, meu voto é pela tabella C.

Não ha quanto á despesa, nem mesmo quanto aos vencimentos, grande differença entre uma e outra das duas ultimas tabellas. O augmento de despesa, posso assegurá-lo, monta a nove centos e tantos mil réis, e de certo que por esta pequena differença, o senado não deve apartar-se do parecer da illustrada commissão de fazenda, que meditou

obra a matéria, e mostrou-se muito escrupuloso no trabalho que offereceu a consideração do senado. Na sessão de 1862, o governo foi ouvido a este respeito, e pelo orgão do ministro da fazenda, Sr. visconde de Albuquerque, pronunciou-se a favor do projecto.

Não havendo mais quem peltisse a palavra e indo-se votar, verificou-se não haver casa, por falta de numero sufficiente de senhores senadores, e ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: votação sobre a emenda offercida ao projecto do senado com o parecer e tabellas, cuja discussão ficou encerrada; e o resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão a uma hora da tarde.

ACTA DE 16 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE

A's 11 horas e 14 da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Souza Franco, Candido Borges, Firmino, Souza Queiroz, Paulo Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaboraity, e visconde de Sapucahy.

Faltário com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Sinimbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha, e visconde de Maranguape; e sem causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Frederico, Fonseca, Nabuco, visconde de Suassuna, e visconde de Uruguayu.

Verificando-se não haver numero de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e depois de convidar os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a seguinte ordem do dia:

Além das materias designadas.

Primeira discussão do projecto da camara dos Srs. deputados, concedendo a companhia que organizar Joaquim Antonio Pinheiro e José Diogo Sturg, carta de privilegio exclusivo por 40 annos, para a navegação a vapor nas aguas dos rios Amazonas e outros.

Parecer da mesa n. 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, dos quaes uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo, e outros em virtude de medidas legislativas posteriores.

Primeira discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo a faculdade de emitir bilhetes de 103 na cidade e provincia do Rio Janeiro.

2.ª sessão

EM 18 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE

A's 11 horas e 14 da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Souza Queiroz, Almeida e Albuquerque, Firmino, Mafra, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Teixeira de Souza, D. Manoel, marquez de Olinda, Jobim, marquez de Caxias, Nabuco, Diniz, Dias de Carvalho, Dantas, Silveira da Motta, Candido Borges, Paranhos, Araujo Ribeiro, Paulo Pessoa, Sinimbú, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Souza Franco, marquez de Abrantes, e Candido Baptista, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltário com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Souza e Mello,

marquez de Itanhaem, visconde da Boa-Vista, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Itaboraity, e visconde de Sapucahy; e sem participacão os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, Frederico, Vieira da Silva, Fonseca, visconde de Suassuna, e visconde de Uruguayu.

Lidas as actas de 15 e 16 do mez corrente, foram approvadas.

O Sr. presidente disse, que achando-se na sala immediata Sr. Theophilo Benedicto Ottoni, senador do imperio, passava-se a nomear a deputação que o devia receber, foram designados pela sorte para a mesma deputação os Srs. barão de Muritiba, Souza Franco, e Carneiro de Campos; e sendo introduzido no salão, o Sr. senador prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 3.º secretario, servindo de 1.º, deu conta do seguinte expediente:

Cinco officios dos Srs. conselheiros Zacarias de Góes e Vasconcellos, José Pedro Dias de Carvalho, Francisco Xavier Paes Bayreto, José Mariano de Mattos e João Pedro Dias Vieira, communicando que por decretos de 15 do corrente mez, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomear logo o 1.º presidente do conselho de ministros e ministro secretario de estado dos negocios da justiça, 2.º ministro da fazenda, 3.º ministro de estrangeiros, 4.º ministro da guerra, e o 5.º ministro da marinha. — Ficou o senado inteirado.

Um officio do Sr. marquez de Olinda, communicando que havia determinado que na camara dos Srs. senadores se fizesse distribuição de tantos exemplares do *Diario Official* quantos são os seus respectivos membros. — Inteirado.

Officios dos Srs. Souza e Mello e visconde de Sapucahy participando não poderem comparecer hoje a sessão do senado, e do Sr. Souza Ramos de não poder por alguns dias, por causa de incommodo de saudo de pessoa de sua familia. — Inteirado.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 5, DE 15 DE JANEIRO DE 1864.

Apresenta e enumera em duas tabellas annexas os projectos de concessão de loterias que a camara dos Srs. deputados enviara ao senado antes da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860, e está pendentes de discussão, e propõe que a lista da referida lei e do pensamento que as camaras tem manifestado, os mencionados projectos, entrem em discussão, declarando que não se achão nas condições de ser approvados.

A lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860, determina no artigo 2.º que fica competindo ao governo a faculdade de conceder loterias, e revogada a lei de 6 de junho de 1834, mandando observar sobre este objecto diversas disposições.

Entre as disposições que se manda observar encontram-se as seguintes:

- 1.ª Que em quanto não se extrahirem todas as loterias concedidas até hoje, nem uma outra o será pelo governo; podendo este restringir o numero dellas, modificar as clausulas da concessão o até annulla-la, quando tenha cessado, ou se tenha modificado o objecto da mesma concessão.
- 2.ª Que o governo não poderá conceder loterias para construcção e reparo de obras, sem que lho sejam presentes e por elle approvados; o plano das mesmas obras o orçamento da despesa que devão custar.

A approvção desta lei foi precedida no senado por um prolongado e luminoso debate nas sessões de 21 e 22 de agosto de 1860. Na primeira fallaram os Srs. senadores Dantas, Ferreira Penna, marquez de Olinda, visconde de Itaboraity e Carneiro de Campos, e na segunda os Srs. D. Manoel, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, Ferraz e Souza Ramos.

Dos discursos que se proferiram e correm impressos nos *Annuaes do Senado*, resultão as seguintes conclusões:

- 1.ª Que o senado não demittiu de si, nem podia demittir a prerrogativa de legislar sobre a materia, podendo consequentemente continuar a conceder ou negar loterias, e por-

quanto, a attribuição de fazer leis, interpreta-las, suspende-las e revoga-las, que, na forma do art. 15 § 8º da constituição, compete á assembléa geral, não é delegavel e subsiste intacta :

2.ª Que a lei não teve, nem podia ter por fim passar para o governo uma attribuição, que é do poder legislativo, mas unicamente designar os casos em que as loterias poderão ser concedidas, especificando e declarando o processo e as clausulas de taes concessões :

3.ª Que, fóra dos casos previstos e sem as condições prescriptas na lei, o governo não está autorizado para conceder loterias :

4.ª Que, se não é dever da assembléa geral, é ao menos conselho de bom senso, circumspecção e dignidade que, visto ter ella feito uma lei determinando a forma e as condições com que as loterias devem ser concedidas pelo governo, não assumta a si a mesma attribuição que entendeu dever sobre cartas clausulas ser exercida por outro poder.

O Sr. senador Ferraz, que era nesse tempo presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda, respondendo ao Sr. senador visconde de Jequitinhonha, exprimiu-se a respeito da questão nos seguintes termos :

« Se o senado entende que não deve dar esta autorização, estou ainda nos mesmos principios, não a dá. Agora direi que esta autorização não implica que o corpo legislativo conceda loterias quando quizer. »

« Vê-se, portanto, que houve perfeito accordo entre a opinião enunciada pelos membros do senado e a do chefe do gabinete de 10 de agosto de 1859.

« Recorrendo-se ao archivo verifica-se que nas sessões de 1861 e 1862, que se seguirão áquella em que foi approvado o projecto, convertido depois na lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860, nem uma proposição se iniciou no senado, concedendo loterias.

« Mostra-se igualmente que em 22 e 31 de julho de 1862 o senado não admittiu duas proposições que a camara dos Srs. deputados enviara, uma em 25 de julho de 1856, e outra em 14 de julho de 1857, das quaes a primeira isentava do imposto de 8 % as loterias concedidas á sociedade dos artistas da Bahia pela assembléa legislativa da provincia, e outra concedia quatro loterias á beneficente associação nacional dos artista da corte.

« Além disto, durante a mesma sessão de 1862, o senado approvou todos os pareceres da commissão de fazenda, que indeferiu pedidos de loteria, como consta do mappa respectivo, que com outros explicativos dos trabalhos do senado se distribuiu impresso no fim da sessão.

« Os fundamentos dos pareceres a que a mesa se refere consistem, já no argumento de que, conforme a lei de 18 de setembro de 1860, compete ao governo deferir pretensões desta natureza, e convem não alterar a lei, já na consideração de não estarem as petições instruidas com os documentos indispensaveis nos casos que a lei os exige.

« Coherente com os principios expostos, a mesa, no parecer n. 4 de 9 do corrente mez, não hesitou em propôr a conveniencia de se declararem prejudicados e de serem archivados diversos projectos iniciados e pendentes no senado, concedendo loterias.

« Entretanto ha tambem no senado consideravel numero de proposições mais ou menos antigas, enviadas pela camara dos Srs. deputados, tendo por objecto concessão de loterias.

« A mór parte destas proposições, de que se dá noticia na synopse que se distribuiu no principio da presente sessão, ainda não entrou em discussão, e outras já passarão em 2ª discussão. Todas ellas perfazem, salvo erro, o numero de 125.

« Não seria acto de prudencia e muito menos de justicia adiar por mais tempo, a respeito de taes proposições, uma solução qualquer, já demasiadamente demorada. Os interessados têm direito de reclamar que as suas pretensões sejam decididas com opportuidade.

« Para facilitar a solução que for mais acertada a mesa, com o fim de dar ao senado todas as informações e esclarecimentos que possão ser necessarios, mandou organisar na secretaria as duas tabellas annexas a este parecer.

« A 1ª contem os projectos de concessão de loterias que a

camara dos Srs. deputados tem enviado ao senado, e que ainda não entrãno em discussão, e a 2ª as que já tiverão segunda discussão, declarando-se, com relação a todos, a sua disposição e dia da leitura no senado, e o tempo que até agora tem decorrido.

« A vista da exposição que precede, a mesa :

« Considerando que é indispensavel que os projectos a que se referem as tabellas annexas, sob n. 1. e 2, tenham uma solução :

« Considerando que o pensamento que o senado tem invariavelmente manifestado é de manter as prescripções da lei n. 1099 de 18 de setembro de 1860 :

« Considerando que este pensamento está de accordo com o da camara dos Srs. deputados, a qual depois daquella lei ainda não approvou proposição alguma concedendo loterias, que tenha sido enviada ao senado :

« Considerando que os indicados projectos não se conformão nem com a razão de ser, nem com as prescripções da mesma lei :

« E' de parecer :

1º Que os projectos enumerados nas duas tabellas annexas entrem em discussão.

2º Que os ditos projectos não estão nas condições de ser approvados.

« Paço do senado em 15 de janeiro de 1864. — Visconde de Abaeté, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — H. Ferreira Penna, 2º secretario. — Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario. »

TABELLA N. 1.

PROJECTOS VINDOS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS, CONCEDENDO LOTERIAS, OS QUAS AINDA NÃO ENTRARÃO EM DISCUSSÃO.

Disposição	Data da leitura	Tempo decorrido desde a sua data
Concede duas loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora das Dores, na capital da provincia do Ceará.	28 de junho de 1858.	5 annos, 6 mezes e 18 dias.
Idem em favor do hospital de caridade da cidade de Paracatú, na provincia de Minas Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio da santa casa da misericórdia da cidade do Rio-Grande de S. Pedro do Sul.	Idem.	Idem.
Idem oito em beneficio das obras da igreja matriz do Pilar e outras da provincia das Alagoas.	Idem.	Idem.
Idem cinco em beneficio das obras da matriz da cidade de Guaratinguetá, na provincia de S.-Paulo.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio das obras da matriz da cidade do Aracaty, na provincia do Ceará.	30 de agosto de 1858.	5 annos, 4 mezes e 16 dias.
Idem quatro, cujo producto será distribuido pela matriz da freguezia das Palmeiras e outras matizes, na provincia do Paraná.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio das obras das duas matizes da villa de S. João de Capivary e da cidade de Porto-Feliz, na provincia do S. Paulo.	Idem.	Idem.

Idem quatro em favor das matrizes de Nossa Senhora da Conceição do Brejo e outras, na provincia do Maranhão.	Idem.	Idem.	tradora do imperial hospital de caridade da cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina.	22 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 21 dias.
Idem duas em beneficio das obras da igreja matriz da freguezia de Chapéo d'Uvas, na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.	Idem quatro em favor das seguintes igrejas e casa de caridade da provincia de S. Paulo, sendo uma para a casa de caridade da cidade do Bananal, outra para a igreja matriz da villa de Silveiras, e duas para a igreja matriz da cidade de Lorena.	Idem.	Idem.
Idem quatro em beneficio das obras das matrizes de Nossa Senhora do Amparo e outras, na provincia da Bahia.	8 de julho de 1858.	3 annos, 6 mezes e 10 dias.	Idem duas para manutenção do hospital de caridade da cidade de Valença, na provincia da Bahia.	Idem.	Idem.
Idem cinco para as igrejas matrizes das freguezias do Romanso e outras, da provincia da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem duas para a irmandade do Santissimo Sacramento da matriz da cidade de S. João d'El-Rei, na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio das obras da igreja matriz de S. Gonçalo da freguezia de Pedro II, na cidade de Cuiabá.	Idem.	Idem.	Idem duas loterias para a reedificação do Asylo dos Laxaros, da cidade de Vianna, na provincia do Maranhão.	22 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 21 dias.
Idem, uma para auxiliar os reparos dos predios pertencentes á santa casa da misericordia da cidade de Olinda.	Idem.	Idem.	Idem quatro para as obras do Asylo de Santa Thereza da cidade de Porto-Alegre, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.	Idem.	Idem.
Idem, duas para os reparos das capellas que delles precisarem, na capital da provincia de Goyaz.	Idem.	Idem.	Idem quatro em favor das obras das matrizes das villas de Benevente e Linhares, e das freguezias de Vianna e Cariacica, na provincia do Espirito-Santo.	Idem.	Idem.
Idem, em beneficio das matrizes da cidade de Uberaba e da villa de Queluz da provincia de Minas-Geraes.	21 de julho de 1858.	3 annos, 5 mezes e 22 dias.	Idem duas para o estabelecimento de uma casa de educandos artifices, na capital da provincia do Espirito-Santo.	Idem.	Idem.
Idem, doze á companhia Neireida encorporada por decreto n. 1851 do 1º de agosto de 1857.	17 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 29 dias.	Idem duas para auxilio da casa de caridade da cidade de Pindamonhangaba, na provincia de S. Paulo.	Idem.	Idem.
Idem, uma para a conclusão das obras da capella de S. Benedicto, na povoação da Vonda, na provincia do Ceará.	19 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 27 dias.	Idem duas para as obras da igreja matriz de S. José do Recife, na provincia de Pernambuco.	Idem.	Idem.
Idem quatro em favor das obras das matrizes das cidades de Mogy-mirim e outras, na provincia de S. Paulo.	Idem.	Idem.	Idem tres em favor das obras da matriz de villa de Araquara, na provincia de S. Paulo.	Idem.	Idem.
Idem seis para as obras e reparos das matrizes das cidades de Campos e S. João da Barra, na provincia do Rio de Janeiro.	Idem.	Idem.	Idem tres repartidamente para construcção de um cemiterio na cidade de Itú, auxilio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Sorocaba, e para as obras da matriz da villa de Campo-Largo, na provincia de S. Paulo.	Idem.	Idem.
Idem uma em beneficio das obras da matriz da villa de Nova Almeida, na provincia do Espirito Santo.	Idem.	Idem.	Idem tres loterias em favor das obras da matriz da cidade de Campinas, na provincia de S. Paulo.	Idem.	Idem.
Idem tres á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, na corte.	Idem.	Idem.	Idem quatro para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Barbacena, na provincia de Minas-Geraes.	23 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 23 dias.
Idem quatro para o estabelecimento dos educandos artifices da provincia do Maranhão.	Idem.	Idem.	Idem duas para o hospital de Nossa Senhora das Dóres da cidade da Itabira, na provincia do Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas para as obras da matriz de S. Bento, da villa de Pastos-Bons, na provincia do Maranhão.	Idem.	Idem.			
Idem sete repartidamente para as obras das matrizes da cidade de Carolina, e outras, da provincia do Maranhão.	Idem.	Idem.			
Idem dez á irmandade do Sohor dos Passos, adminis-	Idem.	Idem.			

Idem quatro para edificação e reparo das matrizes das freguezias da provincia do Piahy.	Idem.	Idem.	há, na provincia do Matto Grosso.	Idem.	Idem.
Idem quatro para a canalisação d'agua potavel da cidade de Barbacena, na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.	Idem duas para auxilio da construcção e reparo das matrizes das freguezias da provincia de Goyaz.	Idem.	Idem.
Idem tres para auxiliar a edificação da igreja do Nossa Senhora de Nazareth, na capital da provincia do Grão-Pará.	21 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 23 dias.	Idem duas ao hospital de caridade da cidade de Porto Alegre, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.	Idem.	Idem.
Idem uma para as obras da matriz da cidade de Valença, na provincia da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das villas de Propriá, Pé do Banco, Rozario e Missão de Japarutuba, na provincia de Sergipe.	Idem.	Idem.
Idem quatro para o hospital da misericórdia da provincia da Parahiba.	Idem.	Idem.	Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das freguezias de Santa Anna do Pirahy, e S. Sebastião da Barra Mansa, na provincia do Rio de Janeiro.	Idem.	Idem.
Idem cinco repartidamente para as obras das matrizes da cidade de Curitiba e villas de S. José dos Pinhacs, Pontagrossa, Castro e Guarapuaça, na provincia de Paraná.	Idem.	Idem.	Idem duas loterias para as obras da matriz do Nossa Senhora dos Remedios da cidade de Souza na provincia da Parahyba.	Idem.	Idem.
Idem seis para reedificação e reparamentos das matrizes das freguezias da provincia do Grão Pará.	21 de agosto de 1859.	4 annos, 4 mezes e 22 dias.	Idem seis repartidamente para as obras das matrizes das freguezias de Itabainna, Itaporanga e S. Christovão na provincia de Sergipe.	Idem.	Idem.
Idem duas para o estabelecimento de educandos da provincia de Amazonas.	Idem.	Idem.	Idem seis para as obras da matriz da cidade de Laranjeiras na provincia de Sergipe.	Idem.	Idem.
Idem quatro para o hospital de caridade da cidade de Oeiras, na provincia de Piahy.	Idem.	Idem.	Idem tres repartidamente para as obras da matriz da villa de Aquiraz e das capellas de S. Pedro, e S. Benedicto da Villa Vicosa da provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem uma para auxiliar a construcção de uma casa de caridade na cidade de S. João da Palma, da provincia de Goyaz.	Idem.	Idem.	Idem uma para as obras da matriz da villa de Ipu na provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem quatro, repartidamente para as obras das matrizes das freguezias de S. José de Mipihú, S. Bento e Santa Cruz, na provincia do Rio Grande do Norte.	Idem.	Idem.	Idem duas para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição da capital da provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem seis para a fundação de um hospital, na villa do rio Preto; para as obras da matriz da freguezia do chapéo de Uvas, e para as obras da matriz da freguezia da Lagôa Dourada, todas da provincia de Minas Geraes.	Idem.	Idem.	Idem uma para as obras e augmento de patrimonio do recolhimento do Santissimo Coração de Jesus da villa de Iguarassú, na provincia de Pernambuco.	Idem.	Idem.
Idem uma para a conclusão das obras do hospital de caridade da villa de Caitité, na provincia da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem duas repartidamente para as obras da matriz da cidade do Icó, e capella de S. Vicente da cidade do Crato na provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem duas, repartidamente para as obras das matrizes das freguezias de Santa Rita do Rio Abaixo, e Bom Sucesso, na provincia de Minas Geraes.	Idem.	Idem.	Idem duas loterias para as obras da matriz da villa de Baturité na provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem uma para a conclusão o reparo da matriz da freguezia do Tabeleiro Grande, na provincia de Minas Geraes.	Idem.	Idem.	Idem duas para a conclusão da matriz da villa de Acoaracú na provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem uma para as obras da matriz da freguezia de Santa Quitéria, na provincia de Minas Geraes.	Idem.	Idem.	Idem duas para as obras da igreja de S. Gonçalo da corte.	Idem.	Idem.
Idem duas para auxiliar a construcção e reparo da matriz da cidade de Cuyana,	Idem.	Idem.	Idem duas para a conclusão da matriz da villa de Santo Antonio da Patrulha na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul,	Idem.	Idem.
			Idem duas para as obras da		

tina na provincia de Minas-Geraes. Idem. Idem.
 Idem uma para conclusão das obras da matriz da freguezia de S. José do Parahyba na provincia de Minas-Geraes. Idem. Idem.
 Idem quatro repartidamente para as obras das matrizes das freguezias da Espera e outras na provincia de Minas-Geraes. Idem. Idem.
 Secretaria do senado, em 15 de janeiro de 1861. — Conforme, o official maior, *Angelo Thomaz do Amaral*.

TABELLA N. 2

PROJECTOS VINDOS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS, CONCEDENDO LOTERIAS; OS QUAES PASSARÃO A 3ª DISCUSSÃO

Disposição	Data da leitura	Tempo decorrido desde a sug data
Concedo duas loterias para as obras da matriz da villa de S. Luiz na provincia de S. Paulo.	27 de agosto de 1856.	7 annos, 4 mezes e 18 dias.
Idem uma em beneficio da edificação de uma casa de Misericordia da cidade de Iguaçu na provincia de S. Paulo.	23 de agosto de 1856.	7 annos, 4 mezes e 17 dias.
Idem uma para as obras da matriz da villa do Aruxá, e outra para a matriz da villa do Desemboque na provincia de Minas.	11 de julho de 1857.	6 annos, 6 mezes e 6 dias.
Idem oito em favor das obras do cães da cidade de Antonina, das casas de Misericordia de Paranaguá e Curitiba e das de outras igrejas matrizes da provincia do Paraná.	13 de julho de 1857.	6 annos, 6 mezes e 4 dias.
Idem duas em beneficio das obras das matrizes da Palma e Corralinho na provincia de Goyaz.	18 de julho de 1857.	6 annos, 6 mezes e 28 dias.
Idem duas em beneficio da matriz da cidade da Thezina capital do Piahy.	Idem.	Idem.
Idem tres em beneficio da matriz de S. Pedro do Favado e capella da Senhora do Amparo e outra na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas a cada uma das matrizes da villa da Pomba, de Prados, e de Santa Rita no termo de Barbacona, na provincia de Minas-Geraes.	21 de julho de 1857.	6 annos, 6 mezes e 23 dias.
Autorisando o governo a fazer correr quatro loterias, cujo producto será applicado repartidamente em beneficio das matrizes da cidade de Icó na provincia do Ceará.	Idem.	Idem.
Idem uma em beneficio da matriz da cidade de Baependy na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.
Idem duas em beneficio das matrizes das freguezias de Cabo-Verde da villa de Passos na provincia de Minas-Geraes.	Idem.	Idem.

Idem duas loterias para a conclusão da matriz da cidade do Pouso-Alegre na provincia de Minas-Geraes. Idem. Idem.
 Idem em beneficio das obras das matrizes de Irajá e outras do municipio da corte. 28 de junho de 1858. 3 annos, 6 mezes e 18 dias.
 Idem duas em beneficio das obras do hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade da Cc'hoeira, provincia da Bahia. Idem. Idem.
 Idem duas em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade da Campanha, provincia de Minas-Geraes. 5 de julho de 1858. 3 annos, 6 mezes e 10 dias.
 Idem duas em beneficio da construção da casa da caridade da cidade do Serro, provincia de Minas-Geraes. Idem. Idem.
 Idem duas para a conclusão das obras da ordem 3ª do Carmo da cidade de Ouro Preto. Idem. Idem.

Secretaria do senado, em 15 de janeiro de 1864. — Conforme, o official-maior, *Angelo Thomaz do Amaral*.

A imprimir.

Tendo vindo á mesa foi lida pelo Sr. 1º secretario, e remetida com urgencia á commissão de constituição a carta imperial que noméa senador do imperio o Sr. Thomaz Pompéu de Souza Brasil.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda) : — Sr. presidente o senado acaba de ser informado officialmente de quos são os membros que compõem o actual ministerio, chamado a dirigir os negocios publicos; em consequencia da retirada do gabinete de 30 de maio. Honrados pela confiança da corôa, nós aceitamos a missão de circumstancias que ninguem desconhecera quanto são difficéis e molindrosas, e aceitamo-las com as condições parlamentares; e, pois, que a primeira destas condições, depois da confiança com que fomos honrados, é o apoio do corpo legislativo, eu venho hoje, em nome de meus collegas, apresentar ao senado as vistas da nova administração; esperando que encontraremos o apoio que solicitamos, á vista de nossos actos e das medidas que tivermos de apresentar e defender perante o corpo legislativo.

Dizer, senhores, que a fiel observancia da constituição e das leis será a norma constante da actual administração, embora seja obrigação de todos os gabinetes, é um compromisso solemne que nós tomamos perante o corpo legislativo.

Tantas e tão importantes são as medidas reclamadas do corpo legislativo, que impossivel se torna que em uma sessão ellas todas possam ser convenientemente tratadas.

Cumpre, portanto, escolher, dentro dessas medidas, as que, no entender da actual administração, reclamão mais urgentemente a attenção tanto do governo como do corpo legislativo.

O primeiro cuidado, senhores, que terá o actual gabinete é o de applicar a mais severa economia na distribuição dos dinheiros publicos e fazer todos os esforços para equilibrar a despesa com a receita do estado, tornando os orçamentos uma verdade.

Em segundo logar, occupar-nos-hemos da reforma de algumas disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, que mais urgentemente reclamão a attenção do corpo legislativo; e os pontos cardeaes, serão dar mais segurança á liberdade individual e separar a policia judiciaria da policia administrativa.

Teremos tambem em muito séria consideração a revisão da lei da guarda nacional, para o fim de aliviar, tanto quanto for possivel, o cidadão do serviço ordinario, o extirpar os abusos que se têm introduzido na execução da mesma lei.

Concorreremos tambem, senhores, tanto quanto em nós couber, para melhorar a sorte da agricultura e do com-

mercio, procurando principalmente obter do corpo legislativo a reforma das leis hypothecarias e o desenvolvimento das vias de communicação; e, se nos restar tempo para tratarmos ainda de outros assumptos, nós nos occuparemos de todos aquelles que são mais urgentemente reclamados pelas necessidades publicas.

Tal é, senhores, o programma que apresentamos e que deve servir de regulador da nossa conducta, enquanto estivermos ao leme da nao do estado.

Sr. Silveira da Motta.—Sr. presidente, os estylos parlamentares têm consagrado regras a respeito da communicação que os ministerios fazem ao corpo legislativo quando se inaugurão. O nobre ministro da fazenda, orgão do ministerio, em desempenho dessas regras, acaba de expôr ao senado as vistas do novo gabinete, e de solicitar o apoio do corpo legislativo. V. Ex. é a melhor testemunha de que em occasiões tão sollemnes eu tenho sempre ligado, mais apreço ás declarações dos ministros que cabem do que ás daquelles que nascem. As declarações dos ministerios, que se retirão, Sr. presidente, podem trazer para o paiz communicacões mais importantes, do que os programmas vagos que ha muitos annos fazem os ministros, e com os quaes têm cansado e desapontado a expectativa do paiz, e tirado todo o prestimo dessas declarações ministerias.

O programma que o nobre ministro acaba de apresentar é a confirmação desta minha proposição. Ainda não houve um programma mais vago do que este: constituição e leis—segurança individual—reforma hypothecaria—vias de communicação—guarda nacional—economia!—Ainda não houve ninguém no mundo que, subindo ao poder, puzesse em duvida qualquer destes principios!

Ora, senhores, em uma epoca de descrença politica, quando a meu ver, o maior mal da situação é a falta do principios (este é que o cancro da situação); quando essa é a situação, o ministerio devia apresentar-se ao parlamento com um programma que pudesse chamar em torno de si as idéas e os homens de idéas, cumpria que não se puzesse á sombra dos logares vagos, que empregou o nobre ministro da fazenda. Esses logares vagos, esses logares communs não adiantão em nada a situação, não a melhorão, não dão esperanca a ninguém. A excepção da esperanca que pôde inspirar o caracter honesto o nobre do nobre ministro, S. Ex. pôde estar certo de que as suas palavras não inspirão nada, não illuminao nada, não tirão uma só de suas incertezas cruéis, porque não ha um partido que não queira a constituição e leis, a economia, a reforma da guarda nacional, vias de communicação, e a reforma hypothecaria e judicialia.

Portanto, senhores, eu creio que programma mais vago do que o do ministerio actual só houve um; esse programma não é mais do que uma repetição (eu podia ler nos *Annas do Parlamento*) do programma do ministerio de 21 de maio, de que fez parte o nobre senador ministro da fazenda....

O Sr. Ministro da Fazenda.—Portanto, não admira que esteja de accordo.

O Sr. Silveira da Motta.—... mas esse programma, senhores, não é por certo o que dá força ao ministerio, porque o gabinete que fez esse programma na camara durou dois ou tres dias, e dias bem inglorios....

O unico programma, Sr. presidente, que eu acho na nossa historia parlamentar mais indeterminado do que o actual, de que o do ministerio de 21 de maio, é o do ministerio de 30 de maio, que se retirou. Ora, o programma do ministerio de 30 de maio reduziu-se ao seguinte: trouxe uma recapitulação dessas mesmas idéas gerais e banaes que apresenta o nobre ministro da fazenda, como programma do gabinete actual, e reduziu-se em substancia ao seguinte:—O meu programma são os meus precedentes!!

O nosso respeitavel collega, o Sr. marquez de Olinda, chefe do gabinete que acaba de retirar-se, como o senado sabe, querendo fazer a synthese, o resumo das idéas do seu ministerio, disse ao parlamento e ao paiz: « O meu programma são os meus precedentes, são os meus actos, são as minhas opiniões, conhecidas ha muito tempo.

O Sr. Presidente.—Tenho de observar ao nobre senador que não está em discussão nem o programma do ministerio actual, nem o do passado.

O Sr. Silveira da Motta.—Muito bem.

O Sr. Presidente.—Eu pensei que o nobre senador queria pedir algumas explicações, mas não posso admitir discussão sobre programmas.

O Sr. Silveira da Motta.—Não estou discutindo programmas; mas, como V. Ex. me permittiu estabelecer a proposição de que o programma era vago, por isto me demorei nessa demonstração. Não quero, porém, deslizar-me nem uma linha no caminho que V. Ex. achar que é conforme ao regimento. Como V. Ex. admittiu a minha proposição de que o programma do ministerio actual era vago, eu queria fazer isto mesmo que V. Ex. me diz, queria pedir ao nobre ministro que precisasse algumas idéas do seu programma; e por isto é que comparo o programma actual com o do ministerio de 21 de maio e com o de 30 de maio.

Ha um ministro que diz que o primeiro ponto ou o primeiro artigo do seu programma é a fiel e constante observancia da constituição e das leis. Pois bem, quero perguntar-lhe, v. g., pondo de parte todas essas declarações vagas de programmas do que o paiz e o parlamento estão cansados e enfastiados: Vós, senhores ministros, que ligais tanto apreço a este artigo do programma de observar e fazer observar a constituição e as leis, dizai-me: em relação a actos do ministerio passado, sustentais o acto inconstitucional e violento desse ministerio, em virtude do qual forão aposentados arbitrariamente membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores? Sustentais, achais isto conforme a constituição e as leis?

Este, Sr. presidente, é o programma que os ministerios devião fazer: (*olhando para os novos ministros*).—Mas não ouço nem sim, nem não.

O Sr. Ministro da Marinha.—Peco a palavra.

O Sr. Silveira da Motta.—Estas são as declarações que eu desejaria e pediria com toda instancia, sem malignidade alguma de opposicionista, que não sou ainda, nem dezoje ser; dezoje antes ajudar todas as administrações do meu paiz, porque reconheço, como disse o nobre ministro, que as circumstancias são difíceis e melindrosas. Mas é justamente neste ponto que eu desejava ouvir alguma declaração: se acaso o novo ministerio sustenta um acto inconstitucional do ministerio anterior, condemnado pela opinião publica e pela intelligencia universal dos juriconsultos e dos amigos do systema constitucional? Se acaso não sustenta, eu preciso saber; porque declaro que tenho de apresentar ao corpo legislativo um projecto de lei revogando o decreto do poder executivo que aposentou arbitrariamente membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores; isto é, quanto ao programma do ministerio actual.

Eu, Sr. presidente, seguindo os preceitos que V. Ex. me tracou, de só poder pedir explicações, poderia pedir tambem aos nobres ministros que no seu programma não fossem tão reservados a respeito de um ponto importantissimo da nossa situação actual. Por muitos annos, Sr. presidente, a nossa politica tem sido só politica interna; nós nos temos contentado com as nossas questões domesticas, governo novo, sem susceptibilidades de supremacia, sem pretensões de influencia entre as nações, não nos temos achado em grandes collisões mas, ultimamente têm-se levantado collisões gravissimas com nações estrangeiras. O ministerio passado deu solução a muitas questões importantes; muitas, ou algumas dessas, estão pendentes; por que razão (eis aqui como estou no caminho de V. Ex.), por que razão hoje, que a politica do paiz occupa-se não só de questões internas, mas de questões externas, e talvez, principalmente, de questões externas, por que são questões que affectão a dignidade do paiz, porque razão, digo, o ministerio ha de ser-tão avarego no seu programma? tão reservado, tão vago, que nem ha menos teve um topico com algumas expressões sonoras e apparatus a respeito das questões exteriores?

Pois quando o paiz acaba de presenciar os negocios com o Perú, com a Gra-Bretanha, com a Italia, com a Hespanha e Portugal a respeito de convenções consulares; quando

os nossos negocios estão com interesse palpitante no Rio da Prata, o novo ministerio apresenta-se ao paiz sem ter uma só vista a respeito das questões exteriores? Não é possível, senhores; appello para os nobres ministros. Homens que não têm opiniões feitas a respeito de taes questões não podem hoje aspirar ás honras do ministerio.

Nos parlamentos das nações civilisadas, dessas nações poderosas, que estendem suas relações de influencia pelo mundo, têm havido collisões de honra, de dignidade e de interesses nacionaes; quando os ministerios se apresentam nas camaras, um dos topicos importantes é aquelle que diz respeito á politica que o governo tem de seguir em taes e taes questões com as nações estrangeiras.

Ora, nós temos hoje questões importantissimas: por que razão o ministerio novo não nos havia de dizer: se faz tenção ao menos de seguir a mesma marcha do ministerio passado a respeito destas questões, o se acaso tem de encerrar alguma dellas de diverso modo? Isto serviria para esclarecer o paiz a respeito das soluções, que ansiosamente espera, destas questões. O paiz precisa saber se temos de ver ainda arrebanhos com os nossos irmãos peruanos, enquanto roatamos negociações humildes com o ministro inglez, sob a pressão de represalias feitas, e de occupação de nosso territorio!

Nesta parte tenho concluido o que tinha a dizer a respeito do ministerio novo. Vou agora pedir ao ministerio que se retira, como já fiz por duas vezes nesta casa, na occasião da retirada do ministerio de V. Ex. e do Sr. marquez de Caxias, a explicação formal das causas de sua retirada.

Os ministerios, em um governo de formulas ou de apparencias parlamentares, não entrão para o poder: e nem se retirão por capricho, ou interesse de ambição individual; entrão sempre por condições elevadas de ordem publica, por grandes interesses do estado que chamão taes ou taes homens a realizarem taes ou taes idéas. Tambem, segundo as condições dos governos parlamentares, não podemos comprehendere que um ministro se retire senão em duas unicas circumstancias: ou quando perde a confiança da corda, ou quando perde a maioria nas camaras. Fóra destas condições, toda a retirada do ministerio é irregular, não é parlamentar; e é justamento, Sr. presidente, a respeito do ministerio de 30 de maio, do que foi digno chefe o respeitavel Sr. marquez de Olinda, que é muito importante ao paiz saber a razão por que elle se retirou.

Perdeu a confiança da corda, Sr. marquez? Propendo a crer que não; todos os precedentes honrosos do nobre marquez me impellem a crer que a corda não podia perder a confiança, no chefe do gabinete de 30 de maio. Qual foi então a confiança que perdeu, para que a sua dissolução seja parlamentar?

Perdeu a maioria nas camaras?

Pois, senhores, um ministerio que teve maioria até dos seus adversarios na camara dissolvida, um ministerio que dissolveu uma camara em que tinha maioria, e que presidiu a eleição da nova camara, pôde-se porventura dizer que pediu a sua exoneração; ou que foi espontaneamente demittido por ter perdido a maioria nas camaras? Creio que não.

O ministerio que se retirou nem ao menos provocou uma questão parlamentar em que pudesse ensaiar se tinha ou não maioria nas camaras. Creio que, se provocasse isso, havia de ter uma quasi unanimidade, senão uma unanimidade: é feitura sua a camara.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—É feitura da nação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois da dissolução a eleição se fez sob a influencia deste gabinete.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—O governo nao fez senão presidir a eleição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero discutir agora esta questão, deixo-a para depois; mas o governo teve a influencia moral que devia ter no acto da eleição: não ha, pois, razão para que a priori o nobre marquez suppuzesse que não tinha maioria nas camaras: porque então se retira?

Senhores, não posso comprehendere que em um governo constitucional, em um governo parlamentar se faça destas

evoluções; e sempre com grande detrimento do paiz que ellas se fazem.

O que fica o paiz acreditando, Sr. presidente, quando vê cair um ministerio que regorgita pleoricamente de forças na camara, um ministerio que teve maioria até dos seus adversarios por algum tempo, um ministerio que não teve uma só demonstração de perda de maioria na camara nova até retirar-se? Qual é a causa que os homens do povo hão de dar em suas conversações, de bom senso quando cordialmente perguntarem entre si: « Por que razão se retira do ministerio o marquez de Olinda? Acaso não tem maioria? Tem. Então porque se retira? Acaso não tem a confiança do chefe do estado? Tem. Então porque se retira? Pois isto é um brinquedo de crianças? Pois o ministerio pôde retirar-se quando quizer? Não, não.

Senhores, é preciso reconhecemos que entre as preciosas prerogativas do chefe do estado, a de demittir e nomear livremente seus ministros, está sujeita a regras—as regras da razão; e que os ministros são responsaveis, quando concorrerem, por acto seu, para que essa prerogativa seja exercida fóra das condições constitucionaes. As condições constitucionaes da liberdade do chefe do estado para nomear ministros são estas: deve nomear homens que moreção a sua confiança e a do paiz; deve nomear homens que tenham meios perante as camaras de fazer passar suas medidas. Tudo isto se achava na pessoa do nobre presidente do gabinete de 30 de maio; e elle sumiu-se da scena, recolheu-se de subito aos bastidores, quando os expectadores absortos, avidos e cobiccosos de vorem desenvolver a politica que S. Ex. tinha annunciado e que, parece-me, não tinha executado, porque achou na camara, que difficoldeu, difficuldades que não pôde encontrar na camara actual.

Até á dissolução da camara o nobre ex-presidente do conselho ainda tinha explicações para dar ao paiz; podia dizer: « Tenho uma pequena maioria nesta camara, ou não tenho maioria; vou dissolve-la; vou appellar para o paiz; quero saber se minhas idéas são as que merecem approvação ou não desta camara, que as reprova. Mas hoje, depois desta operação feita com toda a influencia pelo ministerio de 30 de maio, pois que esse direito de dissolver a camara foi negado a dous ministerios, mas não ao de 30 de maio, como se furta esse ministerio á responsabilidade ou á fortuna do seu poder?

O Sr. PRESIDENTE:—Lembro ao nobre senador que se está alongando demasiadamente; está discutindo questões importantes quando não ha mocção alguma sobre a mesa. Peco ao nobre senador que se limite aquillo que está nos precedentes da casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou obedecer a V. Ex.; mas peço que não me julgue injustamente. Eu, por ora, estou perguntando ao ministerio as causas por que se retirou.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador está discutindo, arguindo, fazendo muito mais do que pedir explicações; e sabe que os precedentes da casa não admittem isso, porque estabelecer-se-hia uma discussão interminavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero estabelecer discussão, não disse ainda uma palavra que não fosse uma pergunta; e que tenho feito é justificar as minhas palavras. V. Ex. não queira que eu me exponha ad desar de perguntar cousas sem dar a razão: por que; o senado e o paiz, que lê o que aqui dizemos, poderão ficar fazendo mão com ceito de mim. Eu tinha estabelecido que os ministros não se retirão senão em duas condições; estava justificando isto; mas, uma vez que V. Ex. acha que estou-me alongando demasiadamente, eu quero approximar-me tanto aos dictames de V. Ex. o segui-los, que vou concluir.

Reduzo o meu pedido de explicações, em relação ao ministerio novo, a que os nobres ministros declarem alguma cousa de suas vistas a respeito da politica externa, porque nisto o seu programma é manco; e em segundo logar a que SS. EExs. declarem se acaso sustentão o acto inconstitucional do ministerio anterior, que aposentou arbitrariamente membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores; pergunta esta que acho necessaria, porque tenho de offerecer um projecto revogando esse decreto.

Quanto ao ministerio que se retirou, creio, Sr. presidente,

que exprimi, com a solemnidade que empresta ás minhas palavras o senado, a opinião do paiz quando alli ao nobre chefe do gabinete de 30 de maio que nos dissesse qual a razão por que se retirou. Foi por falta de confiança da corôa ou por falta de maioria? Ha alguma outra causa que possa justificar esta retirada e que seja parlamentar? Creio que não.

A estes dous pontos me limite e peço, a V. Ex. desculpa, se acaso excedi-me em algumas das demonstrações de minhas perguntas. Parece-me que o paiz quer saber isto; não se contenta com palavras, quer actos; não quer ver interesses apadrinhados por combinações artificiaes do ministerios, não quer ver naufragar inutilmente tantas reputações politicas que se gastão em balde no jogo destes programmaes enigmáticos, não quer o falseamento do sistema parlamentar que resulta da constituição do estado; quer a luta sincera dos principios, quer homens sinceros que os proclamem e os executem com energia. Esses enigmaes de programmaes e de organisações ministeriaes o povo não comprehende.

Por isso é que fiz aquellas duas perguntas, porque é preciso que o povo comprehenda os que governão.

O Sr. Dias Vieira (ministro da marinha):—Pedi a palavra, Sr. presidente, não para acompanhar o honrado senador que acaba de fallar, nas observações que lhe approvei fazer ao programma do actual gabinete, manifestado ao senado pelo meu nobre collega ministro da fazenda; mas simplesmente para declarar ao senado que, nas relações politicas que ao ministerio cumpre ter com as camaras legislativas, não pôde elle prescindir de patear suas idéas acerca das questões mais importantes; cuja solução o paiz espera ver em breve tempo.

Essas questões foram apresentadas pelo meu nobre collega; e, se S. Ex. o fez com alguma generalidade, como pede a natureza de um programma, nem por isso se pôde dizer que foram expostas de um modo vago; como disse o honrado senador que acabou de fallar.

Assim, o ministerio, com a sinceridade e lealdade que lhe são proprias, disse que havia de ter em attenção, principalmente, a economia dos dinheiros publicos. Sei que se pôde observar que é isto um dever de todos os governos; mas, senhores, quem attender um pouco para as circumstancias do nosso paiz verá que, agora mais do que nunca, deve o governo, volver suas vistas para a economia dos dinheiros publicos, sem a qual as despesas não poderão ser equilibradas com a receita.

Disse mais o meu nobre collega que o governo tambem envidaria esforços para conseguir medidas tendentes a alliviar, tanto quanto for possível, a guarda nacional do onus de serviço ordinario. No meu entender, e no da maioria dos brasileiros, manifesta o gabinete o seu pensamento sobre uma verdadeira necessidade do paiz.

O mesmo fez o meu nobre collega a respeito da reforma hypothecaria. Sendo uma das necessidades mais urgentes da actualidade o incremento do nosso commercio e industria, não era possível que escapasse ao governo a idéa de promovê-lo, afastando da legislação quaesquer embaracos para o seu desenvolvimento.

Entretanto, apesar disto, apesar mesmo de dizer o meu honrado collega que, se sobrasse tempo, o gabinete estava disposto a aproveitá-lo no estudo e solução consentanea de outras necessidades que fossem apparecendo, apesar ainda de se ter indicado quaes os pontos principaes da lei de 3 de dezembro que merecem retoque, o nobre senador que me precedeu na tribuna entendeu que nos devia pedir explicações sobre factos particulares...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Particulares, não.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Assim, perguntou-nos o honrado senador qual o modo de pensar do gabinete sobre o acto do gabinete anterior, relativo á aposentadoria de magistrados. Sr. presidente, referindo-se o honrado senador a um acto já praticado e consumado pelo governo, a um acto que está sujeito á deliberação do parlamento, me parece que haverião immensos inconvenientes de nossa parte em manifestarmos previamente nossa opinião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Oh!

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Pois não! Perdoo-me o honrado membro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está sujeito, quanto a uma parte.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Se o governo sujeitou á apreciação do corpo legislativo o seu acto, se o corpo legislativo ainda se não dignou de dizer a sua ultima palavra, como, na qualidade de ministros, podemos proviamente aventar qualquer juizo? Na qualidade de senador, estou prompto a dizer qual a minha opinião, e talvez mesmo quaes as vistas do gabinete, de que faço parte, em relação a este ponto, mas na occasião da discussão da resposta á falla do throno, ou em qualquer outra discussão especial, suscitada por algum membro desta ou da outra camara, que porventura tenha de tocar neste assumpto. O nobre senador disse que estava disposto a offerer um projecto de lei condemnando esse acto: será essa a occasião opportuna para o governo patentear a sua opinião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vejo, que ha duvida da parte do honrado membro, e essa duvida mesmo já tomo por uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Será essa a occasião opportuna, se antes disso não tivermos outra; mas ao apresentarmos o programma seguromente, não.

O honrado senador tambem achou manco o programma, porque não curou das questões exteriores. Se a esse respeito, Sr. presidente, os governos são como que solidarios, quando não existem actos manifestamente intensos aos interesses do paiz ou á dignidade da nação, parece-me patente que, em relação a essas questões, o governo está disposto, como disse, a guiar-se pela utilidade geral, sem quebra da dignidade e dos brios da nação. Espero, mercê de Deus, que ao actual gabinete não ha de faltar, ao menos, desejo para satisfazer esses quesitos de um modo conveniente e digno do paiz.

Limite-me a estas explicações.

O Sr. Marquez de Olinda:—Sr. presidente, vou dar algumas explicações ás perguntas do nobre senador.

A posição da camara dos Srs. deputados, quando se formou o ministerio de 30 de maio, era em si mesma bem singular. Já dous ministerios tinham entendido que aquella camara deveria ser dissolvida. Debaixo dessa impressão, formou-se este ministerio; todavia elle pôde seguir o restante daquelle sessão de 1862, mercendo os votos de uma e de outra parcialidade em que estava dividida a camara.

Mas, quando se abriu a sessão do anno passado; saltava aos olhos de todo o mundo que os espiritos achavão-se nas mesmas disposições em que tinham estado antes. A divergencia, no mesmo grão em que esteye, havia de apparecer: isto comprehendia todo o mundo. Então essa divergencia havia de trazer os mesmos resultados; manifestava-se por isso a necessidade de ser consultada a nação.—Foi, pois, consultada.

Vamos agora á dissolução do ministerio.

Devo comecar por dizer que o ministerio teve a fortuna de merecer a confiança plena da corôa; desde o primeiro dia de sua formação até o ultimo. E aproveito a occasião para em meu nome, e em nome dos meus collegas, dar um publico testemunho do nosso profundo reconhecimento pela alta benevolencia com que tão graciosamente fomos tratados.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Já expuz o estado em que se achava a camara, a divisão de opiniões, a impossibilidade de formar uma maioria. Attento esse motivo, entendeu o ministerio que, terminando o processo eleitoral, devia dar uma prova de que em seus actos não tinha sido guiado senão pelos mais nobres sentimentos, o que por isso devia retirar-se, deixando a outro a direcção dos negocios publicos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA faz signal negativo!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não lho agrada o motivo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não agrada, mas para o gabinete teve muita força essa consideração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Era um motivo para continuar.

O Sr. RODRIGUES SILVA:—Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—No estado de divisão em que estava a camara, e apesar da necessidade de sua dissolução, o governo devia mostrar a sua imparcialidade até o ultimo ponto, e se-lo pedindo a sua demissão, e a corda se dignou de accoita-la.

Eis aqui explicados os dous factos a que se referiu o nobre senador.

ORDEM DO DIA.

EMPREGADOS DA CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Tendo de votar-se a emenda offercida ao projecto do senado, relativa aos vencimentos dos empregados da caixa da amortização, com o parecer da commissão de fazenda e tabellas respectivas, o Sr. presidente deu as seguintes explicações concernentes a orientar a votação, como requerera verbalmente o Sr. senador Dantas:

Dos documentos que se achão sobre a mesa consta o seguinte:

« Em sessão de 5 de agosto de 1856 o senado rejeitou em 3ª discussão um projecto enviado pela camara dos Srs. deputados relativo ao augmento de vencimentos dos empregados da caixa da amortização, e da secção da substituição do papel moeda.

« No fim da sessão legislativa do mesmo anno aquellos empregados representarão ao senado, pedindo quolhes concessão de augmento de vencimentos marcado no projecto da camara dos Srs. deputados, que somente por equívoco deixara de ser adoptado.

« Esta representação foi remetida á commissão de fazenda em 23 de agosto de 1856.

« A commissão em 6 de junho de 1857 deu um parecer, que foi lido e approvado no dia 8, concluindo que sobre o assumpto fosse primeiramente ouvido o governo, remetendo-se para esse fim a representação ao Sr. ministro da fazenda.

« O Sr. ministro da fazenda, a quem se officiou no mesmo dia, respondeu em officio de 8 de julho seguinte — que nada mais tinha a acrescentar no que a respeito de semelhante pretensão informara um dos seus antecessores, com cuja opinião se conformava, em officios que remetia por cópia de 22 de maio e 8 de julho de 1854.

« Os officios de 22 de maio e 8 de julho de 1854 são inteiros favoraveis á pretensão dos empregados do que se trata, indicando-se porém a supressão de alguns logares.

« O officio do Sr. ministro da fazenda de 8 de julho de 1857 com as cópias que o acompanhãrão, foi remetido á commissão de fazenda.

« A commissão de fazenda com data de 6 de agosto do mesmo anno apresentou um parecer favoravel, terminando com o projecto l.º, o qual foi a imprimir a 20 de agosto.

« Este projecto entrou pela primeira vez em primeira discussão no dia 27 de junho de 1862, sendo approvado um requerimento do Sr. senador Ferraz, adiando-o até o Sr. ministro da fazenda comparecer á discussão.

« Continuou a discussão na sessão de 28, e ficou encerrada por não haver casa para votar-se, tendo-se declarado a favor do projecto o Sr. ministro da fazenda.

« Na sessão de 30 foi o projecto, approvado em 1ª e passou a 2ª discussão.

« Na sessão de 28 de julho entrou em 2ª discussão, e foi approvado com emendas, e artigos additivos offercidos pelos Srs. Vianna, Dias de Carvalho e Ferraz, passou para 3ª discussão.

« Entrou em 3ª discussão na sessão de 6 de agosto, e offercendo novas emendas e additivos os Srs. Vianna, Dias de Carvalho, Ferraz, Almeida e Albuquerque, o Souza Mello, requereu o Sr. Vianna que fossem destacados os artigos additivos, e remetidos á commissão de fazenda para considerá-los, e dar a respeito delles a sua opinião, continuando a discussão do projecto na parte relativa ao aug-

mento dos vencimentos com as emendas concernentes a este objecto.

« Este requerimento julgou-se prejudicado por não haver casa para votar-se, e continuando a discussão do projecto, ficou esta encerrada pelo mesmo motivo.

« Na sessão de 8 de agosto foi submettida á votação, e remetida á commissão de fazenda, em consequência de ter sido approvada com diversas outras uma emenda nova do Sr. Ferraz apresentada em 3ª discussão na sessão do dia 6, assim de que a commissão fixasse as gratificações a que se refere a tabella de que trata o art. 1º em proporecho aos ordenados que ora percebem os empregados, attendendo á sua graduação conforme a lei que fixou os vencimentos dos mesmos.

« A commissão de fazenda em 16 de agosto deu parecer sobre esta emenda, o qual ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« Este parecer com as tres tabellas a que se refere entrou em discussão em sessão de 19 do corrente mez, e por não haver casa para votar-se ficou a discussão encerrada.

« Resta observar o seguinte:

« Conforme as tabellas ns. 1 e 2, que acompanhãrão o projecto que o senado rejeitou na sessão de 1856 a despeza seria:

Com os empregados da caixa da amortização 23.400.000

Com os da secção da substituição do papel moeda 15.130.000

« Conforme a tabella C da commissão a despeza será:

Com os empregados da caixa da amortização 22.900.000

Com os da secção da substituição do papel moeda 17.100.000

A tabella C, na parte relativa aos empregados da caixa da amortização, comparada com a tabella n. 1, apresenta na despeza uma differença para menos na importancia de 500.000

A mesma tabella C, na parte relativa aos empregados da secção de substituição do papel moeda, comparada com a tabella n. 2, apresenta na despeza uma differença para mais na importancia de 1.064.000

Verificando-se, finalmente, não haver casa, por se terem retirado alguns Srs. senadores, ficou adiada a referida votação.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 19 era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

2ª sessão

EM 19 DE JANEIRO DE 1864

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE

SUMARIO. — Expediente. — Aposentação dos ministros do supremo tribunal de justiça. — Os decretos de 30 de dezembro. Requerimento e discurso do Sr. Muritiba. Adlamento da discussão. — Projecto e discurso do Sr. Silveira da Motta. — Detenção do Vicente Ferreira de Paula. Requerimento e discurso do Sr. Silveira da Motta. Adlamento da discussão. — Ordem do dia. — Emenda ao projecto do senado, sobre os vencimentos dos empregados da caixa da amortização. Votação. Approvação da tabella — C. — Projecto da camara dos deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho a differença de ordenado de 1.000\$ para 2.000\$. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Passagem do projecto para a 3ª discussão. — 1ª discussão do projecto da mesma camara concedendo privilegio á companhia de navegação no Amazonas e outros rios. Exposição do Sr. presidente do senado. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Souza e Mello, Diniz, Souza Queiroz, D. Manoel,

Araujo Ribeiro, Vieira da Silva, marquês de Caxias, Almeida Albuquerque, visconde de Uruguay, visconde de Sapucahy, Dantas, Silveira da Motta, Carneiro de Campos, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, Nabuco, marquês de Olinda, Souza Franco, marquês de Abrantes, Candido Borges, barão de Pirapama, Paranhos e Firmino, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão immediatamente depois os Srs. Sinimbu, Ottoni e Pimenta Bueno.

Faltarão, com causa participada os Srs. Ferruz, barão de Marolim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Jobim, Mafra, marquês de Itahnaem, visconde da Boa Vista, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipo, Candido Baptista, Frederico, Fonseca e visconde de Suasuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. 3.º secretario, servindo de primeiro, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva, comunicando que por decreto de 13 do mez corrente, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Outro do Sr. Domiciano Leite Ribeiro, comunicando haver sido nomeado por decreto da mesma data ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Inteirado.

Um officio do ministerio do imperio, acompanhando um officio do presidente da provincia de Minas-Geraes e as copias das actas da eleição de eleitores especies de senador a que se procedeu ultimamente nas 12 parochias do municipio da cidade de Minas-Novas. — A' commissão de constituição.

Dous officios dos Srs. Jobim e Mafra, participando que por incommodo de saude, não podem comparecer ás sessões do senado. — Inteirado.

Quatro officios do presidente do Rio-Grande do Sul, acompanhando dous exemplares da colleção das leis dessa provincia dos annos de 1862 e 1863, e os relatorios apresentados á assemblea provincial.

Um dito, acompanhando o relatorio do anno de 1862, apresentado ao vice-presidente. — A' commissão de assembleas provinciaes os primeiros, e a archivar o ultimo.

Dous officios do presidente da provincia da Parahyba, acompanhando um exemplar das leis provinciaes de 1862, e um relatorio de 1863, apresentado á assemblea da mesma provincia. — A' mesma commissão.

Dous officios do presidente da provincia da Bahia, acompanhando relatorios dos annos de 1862 e 1863, apresentados á assemblea legislativa da mesma provincia. — A' referida commissão.

Um dito do presidente da provincia do Piahy, acompanhando dous exemplares da colleção das leis dessa provincia de 1861.

Dous da provincia do Paraná, acompanhando quatro exemplares das leis da mesma provincia de 1862 e 1863.

Dous da provincia de Mato-Grosso, acompanhando quatro colleções dos actos legislativos de 1862 e 1863 dessa mesma provincia. — A' referida commissão.

Dous officios do presidente da provincia do Ceará, acompanhando quatro colleção das leis da dita provincia até 1855 e um relatorio de 1862, apresentado á assemblea legislativa da mesma provincia. — A' referida commissão.

Um do da provincia de Goyaz, acompanhando o relatorio de 1863, apresentado á assemblea legislativa provincial. — A' mesma commissão.

Dous officios do presidente da provincia do Rio-Grande do Norte, acompanhando uma colleção das leis da mesma provincia de 1862 e um relatorio do dito anno, apresentado pelo ex-presidente da provincia. — A' referida commissão o primeiro o a archivar o segundo.

Dous do presidente da provincia do Espirito-Santo, acompanhando os relatorios de 1863, apresentados á assemblea legislativa da provincia. — A' mesma commissão.

Forão apresentados tres officios, dos quaes dous assignados pelo secretario da presidencia da provincia das Alagoas e um pelo da do Rio de Janeiro, remetendo, de ordem dos respectivos presidentes, os relatorios dos annos de 1863.

O Sr. PRESIDENTE:— Estes officios de remessa não são assignados pelos presidentes das provincias, mas pelos secretarios, de ordem dos presidentes; ha, portanto, grande irregularidade nesta correspondencia, e me parece que ella não está no caso de ser recebida pelo senado.

O acto adicional diz o seguinte, no art. 20: (Lendo): « O presidente da provincia enviará á assemblea e governos geraes copias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes que tiverem sido promulgados; assim de se examinar se offendem a constituição, etc. » E certo que este artigo falla sómente em actos legislativos, não falla em relatorios. Mas nenhuma razão de differença pôde allegar-se, e a pratica tem sido a mesma em todos os casos, isto é, a correspondencia dos presidentes de provincias com as camaras é assignada pelos presidentes e não pelos secretarios, de ordem dos presidentes. Portanto entendo que estes officios não podem ser recebidos. (Apoiado.)

Entretanto talvez convenha que antes desta declaração preceda algum parecer de commissão.

O Sr. D. MANOEL E OUTROS SENHORES:— Não é preciso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' um pouco sem cerimonia.

O Sr. D. MANOEL:— E' alguma cousa mais do que isto.

O Sr. PRESIDENTE:— Então eu proponho que o senado declare que esta correspondencia não pôde ser recebida, por não estar na conformidade nem do acto adicional á constituição nem dos usos estabelecidos e admitidos no parlamento. (Apoiado.) Os senhores que são desta opinião queirão levantar-se.

O senado resolve pela affirmativa.

O Sr. PRESIDENTE:— Vai-se fazer disto communicação ao governo. (Apoiado.)

Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. barão de Muritiba:— Tomei a palavra, Sr. presidente, para apresentar um requerimento, e peço permissão para expôr alguns dos fundamentos que tive para formula-lo. Antes, porém, que entre na materia, V. Ex. me permitirá tambem que eu lamento que V. Ex. não me tivesse hontem concedido a palavra para fazer algumas observações a respeito dos assumptos que então se discutio. Essa negação obrigou-me a tomar hoje a de que agora vou usar. Se hontem tivesse conseguido de V. Ex. mais alguma benevolencia a meu respeito, certamente hoje eu não incomodaria ao senado.

O meu requerimento, Sr. presidente, dirige-se a pedir ao governo, por intermedia da repartição dos negocios da justica copia dos decretos que em 30 de dezembro proximo passado aposentarão alguns membros do supremo tribunal de justica e da relacão da Bahia. O ex-ministro da justica que referendou estes decretos reconheceu a sua illegalidade, não porque elles fossem contrarios á constituição, mas porque, segundo elle, não havia lei alguma que autorisasse essas aposentadorias. Elle as fazia, porém, por conveniencias do serviço publico, sujeitando-se, segundo disse, ás censuras de direito.

Não pude bem comprehender o que queria que se tomasse por censura de direito se porventura é a accusação a que podia ficar sujeito, ou sómente algumas observações que pudessem ser feitas pelo corpo legislativo a respeito da menos conveniencia, ou da illegalidade de semelhantes decretos. Como quer que seja, Sr. presidente, me pareceo que, além da violação de um artigo expresso da constituição que consagra a perpetuidade dos juizes, ha como que um escarnio do corpo legislativo nessas palavras, que ainda agora citoi, do Sr. ex-ministro da justica, porque pareceo que S. Ex. se julga superior a qualquer accusação, ou está certo de que nenhuma se lio ha de fazer por um acto que aliás está declarado como criminoso na lei de responsabilidade dos ministros.

Quando hontem pedi a palavra, queria aproveitar o ensejo

para fazer algumas observações em resposta ao nobre ministro da marinha, as quaes tinham por fim mostrar que o nobre ministro não podia recusar-se a declarar a sua franca e leal opinião sobre o que lhe fora pedido pelo meu collega pela provincia de Goyaz. A exigencia deste honrado senador tinha tanto mais logar quanto o programma, apresentado na casa por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, muito expressamente declarava ao senado que elle pretendia manter intacta a constituição do imperio.

Não mediou S. Ex. as consequencias de uma semelhante recusa; porque, se o fizera, teria descoberto que da falta da revogação desses decretos provirá a complicidade do actual ministerio nessa violação da constituição, tanto mais porque o acto de 30 de dezembro não está nas attribuições nem mesmo da assemblea geral, que não pôde violar por sua parte a constituição do imperio.

Está essa complicidade em que, se porventura tal acto for conservado, terá o ministerio de fazer nomeação de novos desembargadores, de novos membros do supremo tribunal de justiça, e estas são outras tantas violações da constituição que se prendem áquella primeira. Como não considerou o nobre ministro que, uma vez que se negava á justa exigencia do honrado senador por Goyaz, tomava elle sobre si a responsabilidade dos actos de 30 de dezembro pela maneira por que acabei de expor?

Ainda mais, o nobre ministro não considerou a extensão de sua negativa, porque esqueceu que esse acto por sua illegalidade pôde soffrir; e declara ao senado que deve soffrir a resistencia legal daquelles que foram por elle fulminados. É minha inteira convicção, e conselho que, se eu fora competente, daria a esse tribunal o ao da relação, que convem não deixar passar o precedente da violação da constituição com subordinação, com subservencia daquelles que são victimas della. Essa resistencia existe escripta nas nossas leis....

O Sr. PRESIDENTE: — Se o nobre senador me dá licença, eu primeiramente tenho de dizer-lhe o seguinte: hontem não lhe dei a palavra, porque quando o nobre senador a pediu já eu tinha declarado que se entrava na ordem do dia. Não permitindo o regimento dar-lhe a palavra em taes circumstancias, não pôde dizer-se com exactidão que eu recusei-lhe a palavra. Devo acrescentar que consagro desde muito tempo ao nobre senador sentimentos de amizade e consideração, e não seria capaz por consequencia de fazer-lhe a menor offensa.

Feita esta declaração, pedirei licença ao nobre senador para ler o art. 56 do regimento.

O art. 56 do regimento diz o seguinte: (Lendo) « O senador que pretender offerecer um projecto, depois de pôr a palavra conforme a ordem dos trabalhos, exporá summariamente o objecto e sua utilidade, e, lido o projecto, o mandará á mesa. Esta é a doutrina que se applica tambem aos requerimentos; peço, portanto, ao nobre senador que se cinja a disposição do regimento; expondo summariamente a utilidade do seu requerimento e mandando-o á mesa. Eu vejo que o nobre senador vai-se desviando desta disposição; e devo por isso lembrar-lh'a.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA. — Não recalço por maneira nenhuma ás ordens de V. Ex.; mas não posso deixar de dizer que a palavra summariamente pôde ser entendida com muito mais extensão do que V. Ex. julga.

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho sempre procedido assim em diferentes sessões, o desejo conservar nesta cadeira os principios de justiça e de imparcialidade, que, segundo me persuado, sempre tenho seguido para com todos os meus nobres e illustres collegas. Não faço hoje o que não tenha feito em muitas outras occasiões.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Se são esses os verdadeiros fundamentos do requerimento que tenho em vista apresentar, como os hei de expor?

O Sr. PRESIDENTE: — Pôde expô-los summariamente. Mas o nobre senador, peço-me e permitia que lh'o diga, o nobre senador está trazendo para a discussão do requerimento questões de resistencia legal e muitas outras de não menor alcance, que não podem comprehender-se na palavra — summariamente — de que usa o regimento.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Parece-me que V. Ex. ficou incommodado com a palavra resistencia que eu quiz empregar.

O Sr. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Mas ficou incommodado sem razão, visto que não sancção as resistencias das praças, as resistencias armadas, e sim as resistencias pacificas como está escripto na lei; são estas para as quaes eu convido o tribunal, a fim de ser mantida a constituição que tão atrozmente é conculcada por esses decretos de 30 de dezembro. Mas V. Ex. não quer que eu continue, porque não acha que isto é summario; eu não sei fazer summario de outra que não esta.

O Sr. PRESIDENTE: — Isso não tem ligação natural com a materia.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. interrompeu-me por uma maneira que eu mesmo não posso agora reutar, o fio das idéas que então expendia; mas, se V. Ex. entende que eu devo retrahir-me ainda mais do que tenho feito, que devo ser ainda mais summario, vou obedecer a V. Ex.

Não tome V. Ex., porém, como não sendo summario o que passo a expôr a respeito desta mesma questão.

Eu já disse que aconselharia ao tribunal supremo de justiça a resistencia a essa ordem violenta e illegal.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado; tambem eu aconselho, já aconselhei.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — que partiu do ministerio que se retirou. Agora direi, Sr. presidente, que essa ordem, além de ser illegal, é mesmo.... eu não quero offender ao nobre ex-ministro que referendou esse decreto; é mesmo inepta. Inepta, repito, porque um golpe de semelhante natureza não deve ser dado sem que se tenha a certeza de que elle pôde persistir, de que elle vingará, de que elle não será desfeito. Ora, teria porventura o nobre ex-ministro da justiça essa certeza quando referendou esse decreto illegal e inconstitucional, de que acabo de fallar? Por maneira nenhuma; porque devia contar que o tribunal supremo de justiça não se subordinaria a um acto de tal natureza; que havia de resistir a elle; e então quaes seriam os meios de que o nobre ex-ministro podia lançar mão, ou de que o gabinete actual pôde fazer, para que o acto de S. Ex. vigorou? Porventura mandaria dissolver o tribunal? mandaria expelli-lo com armas? poderia suspender os magistrados que não cumprissem essa ordem illegal?

De quem dependeria, pois, que vigorassem esses decretos? Seria mesmo da assemblea geral? Não; porque o poder legislativo não tem direito, como não tinha o ministerio, de apontar esses magistrados; pois que tambem não pôde violar a constituição. Declaro que, na qualidade de senador, de representante da nação, não acho autorisado para desstituir, como fez esse decreto, os desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça dos logares que são perpetuos, dos logares de que só a morte poderia privá-los; dos logares de que só a sua vontade podia fazer com que elles fossem apartados.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Ou uma sentença.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Foi, portanto, uma medida pouco sensata, um golpe de estado, que, como eu já disse e peço licença para repetir, tem laivos de ineptia.

Sr. presidente, eu precisava de fazer mais algumas reflexões, não só acerca desta questão de que trata o meu requerimento, mas a respeito do que hontem se proferiu na casa sobre a dissolução do gabinete passado, e as razões com que se tinha querido coonestar esse procedimento anti-parlamentar....

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde entrar nessa discussão.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — anti-parlamentar....

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde entrar nesta materia.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não vou entrar nesta questão, não faço menção della, porque V. Ex. está mais severo para comigo do que de ordinario.

O Sr. presidente: — Está enganado, o nobre senador é que não está nas prescripções do regimento.

O Sr. BARÃO DE MOURITA: — V. Ex., cuja benevolencia para comigo tem sido tão grande, não sei porque nesta occasião se tem manifestado um pouco acerbo, sómente porque eu tive de tratar de uma questão que na verdade não é agradável; mas eu vou terminar, apresentando o meu requerimento, e terei occasião ainda de tratar não só da materia desta, como mesmo das outras questões que hontem aqui foram suscitadas. *(Lê o requerimento.)*

O meu intento era tambem, pela razão que já disse, pedir á casa que mandasse examinar esses decretos pela sua commissão de constituição, para que esta iniciasse qualquer medida, ou exhibisse qualquer juizo que lhe parecesse melhor em semelhante questão.

Eu desejaria addicionar algumas outras reflexões de que já fiz a respeito do requerimento; mas proscrendo disto, Sr. presidente, porque tenho presentimento de que V. Ex. me chamará a ordem pela 3.^a ou 4.^a vez; não quero dar occasião a que V. Ex. tenha mais esse desabur.

Foi á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

Requiro que se peça ao governo, pelo ministerio da justiça, copia do decreto de 30 de dezembro proximo passado, que aposentou alguns ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores da relação da Bahia. Pago do senado, 18 de janeiro de 1861. — *Barão de Mourita.*

Sendo lido e apoiado, entrou em discussão, que ficou adiada para o sabbado proximo, por haverem pedido a palavra os Srs. Carneiro de Campos e D. Manoel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio, Sr. presidente, que se pode ainda apresentar projectos e requerimentos; eu tenho um requerimento e um projecto a apresentar; principiarei pelo projecto, porque tem relação com o requerimento que acaba de ser lido. O projecto, Sr. presidente, que tenho de laconicamente fundamentar versa sobre os decretos do governo, que aposentarão quatro membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores; e o requerimento que acaba de ficar adiado é pedido por copia desses decretos.

Eu, Sr. presidente, não fiz objecção ao requerimento de meu honrado collega, senador pela provincia da Bahia; porque me pareceu indifferente que passasse ou não passasse; eu o considero superfluo, porque os decretos estão communicados officialmente ao corpo legislativo no relatório do Sr. ex-ministro da justiça; tão officialmente como se delles viesse copia da secretaria. Acho que não ha acrescentamento de officialidade de communicação em virer por copia esses decretos, desde que o Sr. ex-ministro já no seu relatório declarou que, por decretos de 30 de dezembro, tinham sido aposentados taes e taes membros do supremo tribunal de justiça, e taes desembargadores.

O Sr. D. MANOEL: — Já estão na outra camara todos os decretos; eu os li.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O relatório não contém todas as declarações dos decretos.

O Sr. presidente: — Isto não está em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Digo isto para mostrar que eu apresentando este projecto, entendi que não era necessario pedir-se isso.

Mas V. Ex. e o senado sabem que hontem, interpellando eu os honrados ministros que entrarão para o gabinete a respeito da sustentação do acto inconstitucional do ministerio anterior, SS. EEXs. negarão-se a fazer uma declaração positiva, porque eu sempre enxerguei nas declarações, em primeiro logar do nobre ministro da fazenda, e em segundo logar nas do nobre ministro da marinha, alguma coisa que deu a entender que SS. EEXs. não approvavam o acto. Se V. Ex. me permite, eu digo a razão por que me pareceu assim, e, se não permite, eu continuarei a fundamentar o meu projecto.

Pareceu-me que o nobre ministro da fazenda tinha dudo alguma coisa a entender, para um entendedor que deseja en-

tender, que não approvava o acto desde que affixou como primeiro artigo do seu programma a observancia exacta e vigorosa da constituição e das leis. . . .

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Para o que tomava solemne compromisso perante o corpo legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — . . . e acrescentou « Esta declaração não é banal, não é dessas que cabem na boca de todos os ministerios que entram; o ministerio toma um compromisso formal de fazer executar a constituição e as leis. » Ora, senhores, quando nós estavamos com o espirito ainda assombrado de uma violação flagrante da constituição, veiu um ministro ás camaras, e principiou por dizer-nos: « Tudo quanto quizerem; mas a respeito da constituição não consentimos nem uma ferida; » entendi eu por isso, Sr. presidente, entendi, não sei se por innocencia minha, que o nobre ministro da fazenda já queria dar alguma coisa a entender.

Muito mais me convenci disto, Sr. presidente, porque hoje, lendo o programma do nobre presidente do conselho de ministros na camara dos Srs. deputados, achei o artigo da guarda da constituição e das leis, que foi o primeiro na cabeça do rol, que foi o primeiro na exposição do nobre ministro da fazenda, achei-o em ultimo logar no programma do presidente do conselho. Um ministro põe a constituição em primeiro logar e o outro a põe em o ultimo!

O Sr. DANTAS: — Isto escapa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas emfim tirei daqui alguma illação, assim como tirei tambem alguma illação das declarações dubitativas que fez o nobre ministro da marinha quando, depois das minhas perguntas, S. Ex. fez uma distincção na declaração de sustentar ou não de julgar ou não constitucional o acto. S. Ex. fez uma distincção entre a sua opinião de ministro e a do senador: « Como senador, não terei duvida de emitir minha opinião. » Parece-me que S. Ex., se fosse senador, não teria duvida de condemnar o acto a que a posição de ministro lhe impõe alguma reserva prudente para não declarar-se logo, antes de entender-se talvez com seus collegas acerca deste assumpto.

Por isso, Sr. presidente, apesar de me parecer que os nobres ministros são da minha opinião, e que se lhe poderia acrescentar hontem, e eu acrescento hoje, como exposição do meu projecto; e que talvez o torna desnecessario; uma pergunta sobre este ponto. SS. EEX. não quizerão declarar-me hontem, e por isso me obrigou a apresentar o projecto como me comprometti com V. Ex. e a casa; SS. EEX. não quizerão declarar hontem se achavam o acto inconstitucional, se o sustentavam ou não: pois bem, eu deveria ter perguntado aos nobres ministros se acaso, pondo do parle a questão de ser ou não constitucional o acto, de ser ou não sustentado pelos nobres ministros, se SS. EEX. se propoem a preencher os logares que ficarão vagos em virtude das aposentadorias dadas para o supremo tribunal de justiça e para a relação da Bahia; porque, se acaso SS. EEX. têm ao menos a prudencia de não preencher os tribunaes que ficarão desfalcados pelas inconstitucionaes aposentadorias, se acaso têm lenção de não preencher essas vagas, já então os nobres ministros dão a entender que condemnão o acto dos seus antecessores; e, se acaso condemnão o acto dos seus antecessores, ou confo nos nobres ministros, hão de dar um grande exemplo (e é dessas grandes exemplos que o paiz precisa para moralisar-se, e para moralisar sua administração superior.) hão de dar um grande exemplo de não dar ao menos effeito aos actos inconstitucionaes.

Entretanto, Sr. presidente, como eu não tenho certeza de que o ministerio queira dar esse grande exemplo; como hontem os nobres ministros responderão dubitativamente á minha pergunta; e noto-se que eu entendo que os nobres ministros não declararão se sustentavam o acto, e creio que hoje mesmo elles não declararão que sustentam o acto; creio que não declararão. . . . Isto mesmo é bom. . . . Sr. tachygrapho, tome nota da minha reticencia.

Ora, uma vez que não ha uma declaração, V. Ex. desculpará que eu, tendo hontem contrahido o compromisso de apresentar um projecto declarando inconstitucionaes aquelles de-

cretos e retirando-lhes todos os effeitos, ceda a um dever de honra, apresentando hoje ao senado este projecto.

Não preciso, Sr. presidente, fazer uma exposição dos fundamentos do projecto que vou mandar á mesa.

O Sr. D. MANOEL:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A inconstitucionalidade é evidente, a inconstitucionalidade é confessada pelo Sr. ex-ministro da justiça, que referendou o acto, e que o fez com tal contricção que declara na confissão que fez no seu relatório que elle reconhecia que não havia lei que o autorisasse; isto é porque S. Ex. teve pouca contricção; porque não devia declarar só que não havia lei, devia dizer: « Eu sei que ha uma lei, uma grande lei, a lei superior a todas as leis, que me prohibe de lancar a mão sobre o poder judiciario, de annulla-lo, de absorve-lo no poder executivo, de destruir a independencia de um poder que é tão independente pela constituição como é o poder legislativo e o poder executivo.

O nobre ex-ministro da justiça, na confissão que fez no seu relatório, querendo assumir a responsabilidade de um grande acto, que por altas conveniencias do estado, para salvar o estado, S. Ex. praticasse sob sua responsabilidade, devia dizer: « Este acto é contra a constituição; » não devia ter-se contentado com dizer: « Não ha lei que o autorise; » não, senhores, é mais; ha lei que me prohibe, e que lei? A constituição.

Portanto, Sr. presidente, este projecto não precisava até de justificação. Eu o concebo nos termos que o senado vai ouvir como declarativo da inconstitucionalidade dos decretos de 30 de dezembro e tirando todos os effeitos a esses decretos. (Lendo.)

PROJECTO.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. unico. Os decretos de 30 de dezembro de 1863, em virtude dos quaes foram aposentados os ministros do supremo tribunal de justiça Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, Cornelio Ferreira Franca e José Antonio de Siqueira e Silva, e os desembargadores Francisco José Coelho Netto, Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu e Lima e José Emygdio dos Santos Tourinho são contrarios á constituição do imperio, e como taes ficão sem effeito.

« Ficão revogadas as leis em contrario. Paço do senado, 19 de janeiro de 1864.—Silveira da Motta.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

DETERNAÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULA.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente tenho de offerecer á consideração do senado um requerimento, que procurarei fundamentar com a maior summariedade que for possível; e antes de dar-lhe noticia da materia do meu requerimento, permita V. Ex. que eu dê uma prova do deferencia ao honrado ex-ministro, a cuja repartição pertence a questão, que é o nobre ex-ministro da justiça. V. Ex. talvez se admire de que a minha attenção esteja sendo de preferencia chamada sobre assumptos de um ministro cujo ex-ministro me merece a mais alta consideração e estima. Não sei que máo fado é este do andar impertinando com os meus amigos!.

O requerimento é este que eu leio para depois succintamente dar os seus fundamentos. (Lendo.)

« Requeiro que se peça ao governo pelo ministerio da justiça cópia das ordens dadas ao chefe de policia da córte para deter nesta córte e impedir a sahida do cidadão Vicente Ferreira de Paula. »

Sr. presidente, uma grande violencia tem sido feita á liberdade individual deste cidadão brasileiro. Este homem o Brasil sabe que esteve preso talvez por doze annos na ilha de Fernando, e que durante este prazo soffreu muito: teve periodo até de prisão incommunicavel; em certo periodo, porém, o rigor deste soffrimento foi mitigado por um presidente da provincia de Pernambuco, que lho permittiu, ao menos ter em sua companhia a sua familia. Algum tempo depois elle foi solto. Tornou a ser preso, e ultimamente, tendo sido mandado pôr em liberdade por não haver processo contra elle, ou no menos processo regular que pudesse autorisar a sua detenção

e prisão, foi mandado pôr em liberdade, foi restituído á provincia das Alagoas, onde não havia por certo o mais remoto perigo da sua presença.

Entretanto este homem foi mandado vir da provincia das Alagoas para esta córte, por intermedio da policia. Veiu para esta córte e aqui esteve deliaixo de vigilancia da policia, recebendo até um fraquissimo estipendio que ella lhe dava para subsistir em um desses corticos da rua do Conde. Este homem, apouquentoado por esta obrigação de residir na Córte, sendo de poucos meios e tendo na provincia sua familia, conseguiu fazer que ella viesse para a córte.

Pouco tempo depois resolveu-se a voltar para a sua provincia. Fez muitas solicitações ao nobre ex-ministro da justiça e ao chefe de policia para que o deixassem ir á sua provincia, e ultimamente (ou quero abreviar essa narração) nas vespersas de sua sahida, aconselhado por um habil advogado que lhe disse que elle não tinha impedimento nenhum legal, que podia seguir quando quizesse, elle resolveu-se a partir. Apresentou-se ao chefe de policia nas vespersas de sua sahida, declarou que ia á sua provincia; o chefe de policia não lhe disse que sim, nem que não; respondeu-lhe policialmente.

Ainda fez mais, Sr. presidente: sendo cidadão brasileiro, podendo viajar sem passaporte, tirou passaporte para si e sua familia, tirou folha corrida; mas, depois de estar á bordo, quando já a sua pobre familia, a quem elle tinha dado passagens á custa de subscrições entre alguns amigos; quando já a sua familia estava accomodada, e pensando que ia partir, apresentou-se um agente da policia, deteve Vicente de Paula, e fe-lo desembarcar. Esse pobre homem soffreu ainda essa tamanha violencia; viu-se obrigado a separar-se de sua familia, a quem entregou alguns poucos vintens que tinha na algibeira.

O agente policial levou-o ao chefe de policia, e até hoje, Sr. presidente, não se lhe deu uma nota de culpa; elle está como degradado das Alagoas no Rio de Janeiro; abrigado a viver aqui. Foi á presença do chefe de policia quando desembarcou, insistiu para saber qual era a causa da sua perseguição, e o chefe de policia respondeu-lhe policialmente.

Creio que o senado sabe o que é responder policialmente.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:— Explique sempre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' não responder nada; isto é uma das respostas policiaes; ha outras de que não fulto, porque não houve. O chefe de policia limitou-se a aconselhar que Vicente de Paula se dirigisse ao nobre ministro da justiça, e, por mais que elle já tivesse perdido a esperanza de obter algum lenitivo, apresentarão-lhe um tilbury (ainda não havia a crise dos tiburys, ou então esse tilbury era da policia, porque a policia também negociou em tiburys), e foi mandado ao ministro da justiça, que nada adiantou ao paciente.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— V. Ex. está mal informado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou informado de que esse homem está ha muitos mezes no Rio de Janeiro sem saber o motivo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Eu o explicarei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, sempre, e nesta epoca mais que nunca, é preciso que nós tenhamos cocagas pela liberdade individual, é preciso que tenhamos susceptibilidades; porque em épocas em que os ministros nos seus programmas a primeira tetén que mostrão aos infantes é a reforma da lei de 3 de dezembro para dar garantias á liberdade individual; nesta epoca, quando os ministros estão preocupados da liberdade individual, e nos offerecem essa tetén em seu programma, creio que é desculpavel que eu, que tenha minhas pretensões de ser defensor da liberdade individual o professar o verdadeiro liberalismo, como não cedo a ninguém, tome a causa deste infeliz, para ver se se pôde obter uma declaração da policia a respeito das causas por que elle foi mandado vir das Alagoas, porque foi mantido aqui pela policia, porque foi detido e porque ultimamente não o deixão ir para a sua provincia.

Não sei se acaso haveria perigo do commoção na provinci

das Alagoas para que o nobre ministro quizesse tomar a responsabilidade de fazer mais essa illegalidade de deter nesta corte o pobre Vicente de Paula. Nós estamos em uma época, em que o receio de commoções anda só lá pelo mundo da lua; não tem justificação. Se os Srs. ministros novos fizerem alguma cousa de illegal com o pretexto da modo de commoções, contem que eu hei de vigia-lo e denuncia-los, porque a cousa que não passa pela imaginação de ninguém. Porque então deter o pobre Vicente de Paula? Seria perigoso que elle fosse para as matas de Jacuípe? Não.

Portanto, Sr. presidente, eu peço que se dê ao menos este passo, para ver se acaso o ministerio novo não sustenta tambem este acto do ministerio velho. E' justamente um ponto do programma. Os Srs. ministros estarão dispostos a sustentarem a illegalidade de deter-se nesta corte esse pobre Vicente de Paula, só porque ha' receio de commoção na provincia das Alagoas? Os nobres ministros querem continuar essa policia, que pôde deter sem nota de culpa um cidadão brasileiro fora de sua casa, de sua familia, obrigado a receber humildemente um pequeno estipendio da policia? Um cidadão brasileiro, um homem octogenario passava ás vezes, desde as 9 horas da manhã até ás 2 e 3 da tarde, em um banco da policia, para então receber 5\$ de subvenção. O pobre velho que veio das Alagoas, que se apartou de sua familia, que se mandou para um cortico, e a quem nem ao menos se diz quando será livre desta abjecção! Foi o que aconteceu a Vicente de Paula, pobre homem de 80 annos. Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Requero que se peça ao governo, pelo ministerio da justica, copia das ordens dadas ao chefe de policia da corte, para deter nesta corte o impedir a sahida para a provincia das Alagoas ao cidadão residente nessa provincia Vicente de Paula. — *Silveira da Motta.*

Sendo apollado e submettido á discussão, declarou o Sr. presidente que ficava esta adiada para o sabbado proximo, por ter pedido a palavra o Sr. Sinimbú; e, requerida a urgencia pelo mesmo Sr. Silveira da Motta, e approvada, ficou a discussão adiada para a seguinte sessão.

ORDEM DO DIA:

ENREGADOS DA CAIXA DA AMORTISAÇÃO.

Votação que ficara adiada na sessão antecedente sobre a emenda offercida pelo Sr. Ferraz na terceira discussão do projecto do senado, relativo aos vencimentos dos empregados da caixa de amortisação, com o parecer da commissão de fazenda e tabellas respectivas.

Foi approvada a tabella (C), offercida pela commissão, ficando prejudicadas as outras emendas. O projecto com as emendas approvadas foi remettido á commissão de redacção.

APOSENTADORIA COM MELHORAMENTO DE ORDENADO DE JOAQUIM DIAS BICALHO.

Entrou em 1.ª discussão o projecto da camara dos deputados mandando passar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da provincia de Minas Geraes a differença do ordenado de 1:200\$ a 2:000\$ com que foi melhorada a sua aposentadoria.

Sr. Ferrelra Penna.—Posto que o parecer que acabou de lêr contenha os esclarecimentos necessarios para decidir-se a questão a que se refere, julgo conveniente fazer algumas observações com o fim de justificar o meu voto.

O cidadão Joaquim Dias Bicalho, sendo inspector da thesouraria de fazenda da provincia de Minas, e contanto os annos do serviço necessarios para obter aposentadoria com o seu ordenado por inteiro (2:000\$), como até então havia obtido diversos outros inspectores, foi aposentado por decreto de 22 de junho de 1841 com o vencimento de 1:200\$, correspondente ao lugar de contador.

Contra esta desigualdade reclamou elle por diversas vezes, e reconhecendo o governo a justica da reclamação, resolveu finalmente melhorar-lhe a aposentadoria por outro decreto de 7 de novembro de 1855, marcando-lhe o ordenado de 2:000\$, mas com a clausula de lhe não serem pagos os 800\$ de differença sendo da data deste ultimo decreto em diante.

A proposição da camara dos deputados, que agora se discute, fundada sobre representação do mesmo empregado, determina que esse pagamento se faça desde a data do primeiro decreto, e a commissão de fazenda do senado, ouvida sobre a materia, deu parecer em sentido contrario, com o fundamento de que, importando isto a concessão de uma mercê pecuniaria, cumpre que seja feita pelo poder executivo, e depois submettida á approvação da assembléa geral, segundo as disposições do art. 102 § 11 da constituição.

Ora, eu creio que, examinando-se a colleção de nossas leis, encontrar-se-ha exemplo de já haver o poder legislativo alterado alguma quantia marcada pelo governo a titulo de mercê pecuniaria; mas, prescindindo deste argumento, peço sómente licença para notar, com o respeito devido á illustrada commissão, a differença que se dá entre o caso que ella figura e o que agora occorre. Se se tratasse da remuneração de serviços extraordinarios, ou relevantes, cuja recompensa não estivesse de modo algum marcada por lei, deveria certamente o acto partir do governo em virtude da attribuição que exclusivamente lhe compete pelo citado artigo da constituição.

Tratando-se, porém, de mandar pagar a um empregado publico o ordenado correspondente á aposentadoria que lhe fora concedida segundo as condições e regras anteriormente estabelecidas, e já observadas a respeito de outros em iguaes circunstancias, havendo o proprio governo reconhecido por um decreto que esse empregado tinha direito ao vencimento de 2:000\$ em vez de 1:200\$, e tornando-se portanto manifesto que sem injusticia não pôde elle deixar de ser indemnizado da quantia de 800\$ annuaes, que deixou de perceber desde a data do primeiro decreto, entendo que a approvação do projecto da camara temporaria, não offendendo de modo alguma attribuição do poder executivo, outra cousa não importa, senão a consignação dos fundos que são necessarios, e que o governo não tem á sua disposição para esse pagamento.

Por ultimo, observarei que de certo tempo a esta parte tem a assembléa geral por numerosos actos alterado a pratica anteriormente observada a respeito de pensões, determinando que sejam pagas da data não das leis que as approvão, mas dos decretos que as concedem, e que, militando iguaes, se não mais fortes, razões em favor da pretensão que agora se discute, parece-me que o senado procederá com a costumada justica approvando a proposição da outra camara.

Posto a votos, passou o projecto para a 2.ª discussão, e desta para a 3.ª, ficando prejudicado o parecer da commissão de fazenda.

Entrou, finalmente, em 1.ª discussão do projecto da mesma camara concedendo á companhia que organizarem Joaquim Antonio Pinheiro e outros carta de privilegio por 40 annos para a navegação a vapor nos rios Amazonas e outros.

O Sr. presidente disse que este projecto fora lido em 22 de agosto de 1840, e remettido á commissão de commercio. Em 14 de maio de 1841 apresentou esta o seu parecer, concluido pela rejeição do projecto.

Teve esta 1.ª discussão nos dias 3 e 5 de junho de 1841, ficando ella adiada pela hora. No dia 7 tornou a entrar em 1.ª discussão, a qual ficou ainda adiada com o requerimento que se fez ao governo pedindo informações.

Esse requerimento foi approvado na sessão de 8, e o projecto ficou adiado até chegar em as referidas informações.

Em 17 de junho do mesmo anno (1841), o cidadão João Francisco de Madureira para dirigir uma representação contra o projecto, a qual foi remettida á commissão para interpor parecer.

Foi este dado em 20 de setembro de 1841, concluindo a commissão que ficasse a representação sobre a mesa para ser tomada em consideração quando se discutisse o projecto, contra o qual a commissão se havia pronunciado.

Depois disto, até meado de 1862, acrescenta o Sr. presidente, apenas consta dos papeis que se achão sobre a mesa, que no parecer da commissão de commercio, de 14 de maio de 1841, estão tomadas as duas seguintes notas:

« Podráo-se novas informações a 4 de agosto de 1847.
« Segunda via a 10 de maio de 1862.»
Em 20 de maio de 1862 leu-se, e ficou sobre a mesa para

er tomado em consideração opportunamente, um aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, com data de 47.

Com esse aviso envia-se ao senado um exemplar do relatório que, da sua exploração nos rios Amazonas e Madeira, publicou João Martins da Silva Coutinho, o bem assim cópia de outros que, da parte do Amazonas que banha a provincia do Pará, remetteu o presidente desta, Francisco Carlos de Araujo Brusque.

Além disto, disse o Sr. presidente que o ministro, expondo a opinião do governo sobre o projecto, dissera parecer-lhe este prejudicado pela lei de 6 de setembro de 1850, art. 2º, § 1º, que autorizou o governo a estabelecer no Amazonas e aguas do Pará aquella especie de navegação, o que foi levado a effecto pela criação da companhia Amazonas.

Não havendo mais quem tivesse a palavra o indo-se votar, verificou-se não haver casa por terem-se retirado alguns Srs. senadores, e ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 21:

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia foi approvada;

Votação sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada;

Parecer da mesa n. 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, os quaes uns devem-se considerar prejudicados pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas legislativas posteriores;

1ª discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo faculdade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro;

1ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia de Betim, na provincia de Minas-Geraes;

2ª discussão do regulamento que organisa o serviço da secretaria, archivo e biblioteca do senado, hem como a do salão, porta, galleries e tribunas, com o parecer da mesa n. 3 de 23 de dezembro ultimo;

1ª discussão do projecto da camara dos Srs. deputados, elevando os vencimentos que actualmente percebem o official maior e amanuenses da secretaria do supremo tribunal do Brasil, com o parecer da commissão de fazenda e voto separado;

3ª discussão do projecto do senado de 24 de julho de 1858, mandando que os officinas reformados do exercito e armada, os de segunda linha com soldo e os honorarios passem a ser desde já pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841.

Levantou-se a sessão á 1½ hora depois do meio-dia.

7ª sessão.

EM 21 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO. — Expediente. — Apresentação de requerimentos, indicações e projectos de lei. — Aposentadoria dos ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores da região da Bahia. Discursos e projectos do Sr. Pimenta Bueno. — Ordem do dia. — Detenção nesta corte do Vicente Ferreira de Paula. Continuação do requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discursos do Sr. Cansansão de Sinimbu, e do autor do requerimento. Encerramento da discussão. — Nomeação do Sr. marquez de Olinda, para preencher na commissão de empresas privilegiadas, a vaga deixada pelo Sr. Dias de Carvalho, actualmente ministro da fazenda.

As 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Pimenta Bueno, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Dias Vieira, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Souza e Mello, Candido Baptista, Paula Pessoa, visconde do Sapucahy, Souza Queiroz, marquez de Itanhaem, Diniz, Ottoni, Job. m. Silveira da Motta, Paranhos, Araujo Ribeiro, visconde de Uruguay, Carneiro do Campos, Dantas, barão de Pirapama, marquez de Olinda, marquez de Abrantes,

Sinimbu, D. Manoel e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Immediatamente depois compareceu o Sr. marquez de Caxias.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Maroim, barão de Quarnim, barão de S. Lourenço, Euzobio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde da Boa-Vista, visconde de Joquinhonha e visconde de Maranguape; e sem participações os Srs. barão de Antonina, barão de Cotogipe, Souza Franco, Candido Borges, Firmino, Frederico, Vieira da Silva, Fonseca, Nabuco e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio dos negocios do imperio, acompanhando os officios ns. 9º e 13 de 11 e 14 do mez corrente; do presidente da provincia de Minas-Geraes, e as cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes de senador a que ultimamente se procedeu nas parochias de S. Caetano da Vargem-Grande, S. José do Paraizo e nas do municipio do Mar de Hespanha. — A commissão de constituição.

Um officio de José Antonio de Magalhães Castro, offerecendo á consideração do senado um exemplar do projecto de lei de recrutamento que escreveu e fez imprimir. — Recobida com agrado a offerta e remittido o projecto á commissão de marinha e guerra.

Uma representação da camara municipal de Itajubá, da provincia de Minas-Geraes, pedindo a approvação do projecto que eleva a cidade da Campanha á capital da provincia com a denominação de — Minas do Sul. — A commissão de estatística.

Uma representação da assembleia legislativa da provincia de S. Pedro do Sul, pedindo a isenção dos direitos de exportação em beneficio da industria das carnes preparadas na provincia até que essa mercadoria possa supportar taes impostos. — A commissão do fazenda.

Um requerimento de D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente-coronel José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva, pedindo que por equidade se lhe dispense a prescripção em que incorreu acerca do seu direito ao meio soldo de seu finado marido. — A commissão de fazenda.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. Pimenta Bueno. — Sr. presidente, vou ter a honra de offerecer á consideração do senado dous projectos de lei sobre materia muito importante que tem occupado a sua attenção nestas ultimas sessões; refiro-me á aposentação forcada de alguns magistrados.

Quando discutirmos os projectos que apresento, teremos occasião de apreciar cada uma de suas disposições e os seus fundamentos. V. Ex., porém, permittirá que eu faça desde já algumas considerações geraes (não costumo ser extenso) para significar quanto julgo necessario e urgente a decretação de algumas providencias a respeito deste assumpto.

Ont' ora, senhores, quando o ministerio decretou aposentações iguaes a estas, contra a vontade de alguns desembargadores, protestei perante o senado contra esse acto; que julgava e julgo grande abuso e muito perigoso.

Actualmente o que aconteceu? Forão aposentados forcadamente não só tres desembargadores, mas pela primeira vez o governo foi avante, aposentou tambem quatro conselheiros do supremo tribunal de justiça; isto é, quatro membros da mais alta corte do nosso poder judiciario, á qual a constituição do imperio deu elevadas attribuições por bem de garantir os direitos e liberdades publicas; de maneira que, se fosse possivel, essa corte deveria ter ainda mais independencia e consideração do que as outras cortes judicarias.

Não duvido, Sr. presidente, que o governo tivesse bons desejos, e fosse movido por motivos do interesse publico; mas, quaesquer que estes fossem, não tinha poder para tanto. O governo e nós juramos observar e fazer observar a constituição do estado, e não devemos ser perjuros. Ora é claro e evidente, e o proprio governo o confessa, que a lei fundamental do estado foi violada. E, note o senado, a violação

tornou-se agravada pela extensão que tomou, por circumstancia muito notavel, senhores, a reincidencia.

O que pretende pois o governo? Estabelecer uma somma de antecedentes, ou uma especie de direito consuetudinário que o habilita para violar a constituição? Para que? Para repetir de futuro actos desta ordem? Não é possível que o poder legislativo consinta nisto.

A verdade é que esse golpe de estado tem causado grande impressão, não só no senado, mas na imprensa e na opinião publica: e com razão, senhores. De que se trata? Trata-se porventura da sete magistrados feridos pela prepotencia do governo? Não, senhores: qualquer que fosse essa violencia desaparecia em frente da magnitude dos principios e dos interesses do paiz que foram conculcados.

Quer o senado saber o que ou tenho ouvido, o em que acho grande senso publico? É o seguinte: o governo sabe e confessa que violou a constituição do estado; o governo reconhece que o art. 142 do código criminal impõe ao tribunal supremo de justiça o dever de lei e de honra de não cumprir ordens illegaes; terá então o governo tão pouca reflexão que vá levar taes decretos a esse tribunal para este o não cumprir? Soria desmoralisar-se; logo entende que o tribunal os cumprirá. Ora, porque os cumprirá o tribunal? Pela pressão da força moral do governo.

Bom; o que dizem neste caso os cidadãos? « Fica claro que o tribunal perdeu toda a sua força moral, o seu prestigio, perdeu mais alguma coisa, perdeu a sua dignidade, portanto, quando nós cidadãos tivormos alguma questão com o governo, quando o governo nos quizer opprimir, essa mesma pressão ha de fazer com que o tribunal não nos distribua justiça. » Eis a consequencia do acto do governo: os cidadãos não podem mais achar garantias no supremo tribunal.

Encarada a questão por outro lado: o que quer o governo? Quer o que nos todos queremos, que a magistratura seja sempre brilhante por sua honra, por sua dignidade, por seu caracter elevado. Supponhamos, por hypothese, que é preciso purifica-la de algum membro que não está na nossa ordem.

Como é que se vai fazer esta purificação, Sr. presidente? Causando um mal maior por amor de um mal menor? Dizendo aos membros do supremo tribunal de justiça: « Vós todos sereis provaricadores? » porque a lei lhes ordena: « Não cumprais ordens illegaes, londes penas se o fizerdes; se o fizerdes, sereis por pressão, e portanto tornar-vos-heis provaricadores. » E no mesmo tempo que o governo lhes brada: « Exijo que o facias. » O que significa isto? Que para purificar a magistratura, por exemplo, de um ou outro membro, ha de se deshonrar a mais alta e suprema cõrdo do poder judiciário! Como é que se pratica isto, senhores? Pois as camaras, o povo não tem intelligencia, não medem o alcance destas cousas?

A constituição é ou não é sagrada e inviolavel? O acto do governo importa est'outra pergunta: essa arca de alliança social onde estão os mandamentos sagrados que nos governão, merece ainda respeito ou não? Essa divindade politica que diz — *per me rex regnat et legum conditores, justa decernunt* — ainda tem santidade ou não tem?

Estes grandes principios que dominão a sociedade, não devem ser sacrificados por qualquer arbitrio ou discricção, que aprecie os interesses publicos como lhe pareça.

Sr. presidente, eu disse que na discussão dos projectos que vou offerecer, toremos occasião de apreciar detalhadamente as suas disposições e fundamentos destas; por isso vou concluir com a seguinte observação: O senado está adstricto a dar perante o paiz um voto sobre esta materia. Já existe a este respeito um projecto de lei na casa, e agora vão apparecer mais outros. Conflito que o senado ha de manifestar a sua opinião com a dignidade que costuma. Mas, querendo pela minha parte concorrer para a solução da questão, apresento este projecto de lei, que comprehende a do meu nobre collega, senador por Goyaz.

E que moio offereço? Direi que um moio como que religioso.

O que se faz quando se torna preciso purificar um templo? Os sacerdotes que têm creença na divindade offerecem humildes e respeitosos um acto de purificação para que ao templo seja restituído o respeito e a veneração que lhe são devidos. Este é o pensamento do meu projecto.

Foi lido o seguinte projecto, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A assembléa geral legislativa decreta: »

« Art. 1.º Em virtude da constituição do imperio, arts. 10, 101 § 7.º, 151, 153, 154, 155 e 161, o governo, quaesquer que sejam suas vistas de interesse publico, não pôde impôr aposentação arbitraria e forcada a nenhum juiz de direito, desembargador ou conselheiro do supremo tribunal de justiça. »

« Art. 2.º Em conformidade dos mesmos artigos quaesquer que sejam as vistas de interesse publico nenhum desses magistrados pôde ser destituido de seu cargo, se não ups termos legais, e por sentença do tribunal competente, ou em virtude do art. 11; § 7.º, do acto adicional e lei de sua interpretação de 12 de maio de 1840. »

« Art. 3.º Se não obstante as sobreditas disposições constitucionaes, o as desta lei, o governo decretar ou expedir alguma, ou algumas das ordens illegaes previstas pelos artigos anteriores, os magistrados, e os tribunales de justiça cumprirão o dever que lhes está imposto pelo art. 142 do código criminal; de não cumprir taes ordens, sob as penas ali comminadas pela prevaricação em contrario. »

« Art. 4.º Sendo nullas, por isso mesmo que são contrarias á constituição, as aposentações arbitrarias e forçadas a que esta lei se refere, os magistrados que até esta data tem sido assim aposentados serão logo reintegrados no exercicio de seus cargos. »

« Art. 5.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. »

« Paço do senado, 21 de janeiro de 1864. — Pimenta Bueno. »

O Sr. PIMENTA BUENO. — Sr. presidente, se por um lado entendo que cumpre restituir-se á constituição a veneração que lhe é devida, por outro lado nenhum de nós desconhece que casos podem haver em que um magistrado por hez dos interesses publicos não deva continuar no exercicio de suas funcções.

Será, porém, para isso preciso um golpe de estado, ou acto de dictadura? Não. Se não ha meio nenhum reforme-se a constituição; mas certamente, independente da reformada constituição, no-soio de suas sagradas disposições, ha lugar para o imperio da lei ordinaria.

Nesta hypothese qualquer magistrado que por idade muito avancada, ou por molestia grave e incuravel, por exemplo, por enfraquecimento das facultades intellectuaes, se tornar inteiramente inhabilitado para o serviço, collocar-se em circumstancias taes que seus actos não soffrão imputação; e elle não puder mais ser responsavel ainda que cominetta erros; esse magistrado não pôde por certo continuar na magistratura, embora não requiera aposentadoria: o que deve fazer então a lei? Chamar o tribunal que a constituição deu a esse magistrado para o julgamento de seus actos, esse jury de seus collegas, e dizer-lhe: « Suppri a vontade do vosso collega; por seu estado enfermo elle não pôde apreciar o que deve praticar, e por isso não pede a sua aposentadoria; se vós, supprindo essa vontade, entenderdes que a aposentadoria tem lugar, ella será dada. »

Para isto não ha necessidade de golpes de estado.

Supponhamos, porém, que não se trata de avancada idade, nem de molestia grave e incuravel; porém que o magistrado, embora vigoroso, tem perdido, justo ou injustamente, por um concurso fatal de circumstancias, o credito de tal modo que o prestigio de sua probabilidade, tem desaparecido. Será preciso, ou nada fazer, ou praticar actos de dictadura? Não: esse mesmo tribunal, esse jury de seus collegas seja consultado e, conforme sua decisão, trate o governo de garantir os interesses da sociedade.

E' nesse sentido, senhores, que offereço um outro projecto.

Procurei examinar a legislação ingleza, a americana e a de algumas outras nações, que pude consultar, para inspirar-me de algumas das idéas já consagradas pelo sabedoria desses povos mais antigos do que o Brasil. A legislação portugueza, cuja constituição é nesta parte inteiramente igual á nossa, ministrou-me algumas inspirações do que eu utilizei neste projecto. A sabedoria do senado o corrigirá.

Terminarei ponderando que estes actos de coragem ind-

crota e imprudente não são os que dão força moral aos governos, pelo contrario os abalão; desmoralisam os tribunaes e fazem grande damno á sociedade. Colloco o senado, a camara dos deputados e o supremo tribunal de justiça em grave posição. Seremos coniventes na infracção da constituição? teremos o desprazer de cohibir actos do governo attentatórios della? Veja-se em que embaracos ficão as camaras, os tribunaes de justiça e a expectação do paiz? Um governo sizo e prudente pratica por ventura actos destes, que ferom até a sua intelligencia e a sua moralidade?

Leiu, Sr. presidente, o segundo projecto, ou antes, pedirol ao Sr. 2.º secretario que tenha a bondade de o ler, porque'estou cansado.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê o seguinte projecto, que fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Quando os desembargadores, ou conselheiros do supremo tribunal de justiça, por idade avancada, ou por causa de molestia grave e incuravel, se inhabilitarem para continuar no exercicio de seus cargos, e todavia não quizerem requerer sua aposentadoria, poderão, não obstante isso, ser aposentados por bem do serviço publico nos termos desta lei.

« Art. 2.º Quando independentemente de motivos de molestia os sobre ditos magistrados tiverem perdido notoriamente o prestigio de probidade indispensavel para dar força moral a seus julgados, poderão ser tambem aposentados, embora não requirem nos termos della.

« Art. 3.º O governo desde que julgue dar-se o caso de alguma das hypotheses dos artigos anteriores, colligirá e transmittirá todos os documentos de esclarecimentos que puder obter ao procurador da corôa. Este, munido delles e das convenientes ordens, promoverá o respectivo processo perante o supremo tribunal de justiça.

« Art. 4.º O presidente do tribunal distribuirá a requisicção ao conselheiro a quem competir, que será o relator, e que, com os dous conselheiros immediatos, passará a ouvir o magistrado por escripto, ou verbalmente perante o procurador da corôa, se aquelle assim preferir.

« Art. 5.º Obtidos os esclarecimentos que se julguem necessarios, depois de dar-se vista ao procurador da corôa, será o processo preparatorio, assim concluido, apresentado ao presidente do tribunal que marcará dia para o julgamento.

« Art. 6.º No dia aprazado o tribunal em sessão secreta, depois de discutida a materia, votará por scrutinio secreto, julgando como jury pela verdade sabida, e prova moral, sem ser adstricto ás formulas ou condições das provas judicarias se o magistrado está ou não em algum dos casos previstos por esta lei.

« Art. 7.º Sendo o julgamento affirmativo o governo declarará a aposentação com o ordenado correspondente.

« As aposentações assim concedidas nunca poderão servir de argumento contra a honra dos aposentados.

« Tambem não obsta o procedimento criminal que por quaesquer causas possão contra elles ser intentado,

« Art. 8.º Sendo o julgamento negativo, se continuarem, ou aggravarem-se as causas indicadas no art. 1.º ou 2.º, o governo passado um anno, á vista de novos documentos ou esclarecimentos, poderá mandar proceder de novo nos termos que ficão determinados.

« Art. 9.º Qualquer que seja o estado do processo, elle cessará desde que o magistrado, de que se trate peça a sua aposentadoria.

« Art. 10. Se o aposentado por molestia reputada grave ou incuravel apresentar documentos que se acha perfeitamente restabelecido, e pedir por isso reintegração do exercicio do seu cargo, terá logar o mesmo processo estabelecido por esta lei, o no caso de julgamento affirmativo entrará na primeira vacatura.

« Art. 11. As disposições desta lei são applicaveis aos juizes do direito, mas o processo e julgamento terá logar na fórma da constituição, perante a relação respectiva.

« Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, 21 de janeiro de 1864. — Pimenta Bueno. »

ORDEN DO DIA.

DETERNAÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia fóra approvada na sessão antecedente, para pedir-se informações ao governo acerca da detenção de Vicente de Paula nesta côrte.

O Sr. Conselheiro de Stambu.— Sr. presidente, quando na última sessão o nobre senador pela provincia de Goyaz, autor do requerimento que se acha em discussão, disse que Vicente Ferreira de Paula, ao voltar de seu exilio na ilha de Fernando de Noronha, se conservava pacifico e inoffensivo na provincia das Alagôas e, vindo para esta côrte, soffreu constrangimento em sua liberdade, eu tive a honra de, em um aparte, dizer ao nobre senador que S. Ex. estava mal informado. Mas o nobre senador não fez embedal da minha asseveração, proseguiu no desenvolvimento do seu requerimento com o fim de mostrar que com effeito o homem que lhe mereceu tão calorosa sympathia, tem sido victima da injusticia e perseguição.

Ora, Sr. presidente, pela leitura dos documentos que peço a V. Ex. licenta para ler ao senado, ficará convencido o nobre senador de que eu tenho razão naquillo que asseverei, isto é, que S. Ex. se achava mal informado acerca dos factos que aqui referiu.

A presença de Vicente Ferreira de Paula na provincia das Alagôas, a presença naquella provincia daquello bandido que conseguiu por muitos annos occupar a attenção e esforços do governo imperial, sua reaparição nas matas de Jacuipé, apozar de precedida do intervalo de 12 annos, que tantos forão os que passou na ilha de Fernando não pôde effectuar-se sem disportar naquelles povos a lembrança das scenas de outr'ora e o reccio fundado de sua repetição. A leitura das peças que vou exhibir ao senado, demonstrará esta verdade ao nobre senador.

Pelo ministerio da justiça recebeu o governo imperial da presidencia das Alagôas o seguinte officio em data de 5 de março do anno passado. (L.)

« Palácio do governo em Macéió, 5 de março de 1863. — Illm. Exm. Sr. — Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que acaba de ser preso no districto de Jacuipé, nesta provincia, Vicente Ferreira de Paula, que fóra novamente fixar a sua residencia nos logares em que outr'ora, acoutado com um grupo de malfeitores, commettéra tantos attentados contra a tranquillidade publica e a segurança individual.

« Em data de 15 de dezembro ultimo communicou-me o director da colonia militar Leopoldina (documento n. 1) que aquelle velho caudillo pretendia de novo estabelecer-se nos logares que antigamente infestára, e onde, segundo a opinião do dito director, a sua presença seria altamente perigosa á tranquillidade publica. Na mesma occasião enviou-me o mesmo director a cópia que obtivera de um requerimento dirigido por Vicente de Paula á presidencia da provincia de Pernambuco (documento n. 2), no qual expremia a sua vontade de tomar novamente posse das terras do Riacho do Mato, que occupára desde 1833 até 1850, e reclamava para este fim o auxilio das autoridades.

« Chamei sobre este assumpto a attenção do Exm. Presidente de Pernambuco e tive a resposta que envio a V. Ex. sobre n. 3, em que se me communicava ter sido indeferido pelo dito presidente tal requerimento, e achar-se Vicente de Paula sob a vigilancia da policia.

« Não obstante o referido indeferimento, participou-me em data de 9 de fevereiro proximo findo (documento n. 4) o director da colonia militar Leopoldina que Vicente de Paula não residia mais em Pernambuco e sim nesta provincia no logar denominado « Marvão », districto de Jacuipé, donde, acompanhado de um seu genro, armado de pistolas de cavallaria, transitava para outros logares, e que despeitado por lhe ter a presidencia de Pernambuco recusado aquillo que injusta e audaciosamente pretendia, não cessava de fazer ameaças ao governo em qualquer parte que se apresentava, convidando para realizar taes ameaças aos seus antigos soquizes, que se mostravão já bem dispostos a acompanhá-lo.

« A vista disto e dos precedentes da historia desta provincia, reflectindo sobre os perigos que dahi podião originar-

se para a ordem publica e segurança individual, perigos annunciados pelo director da colonia militar Leopoldina (documentos ns. 1 e 4) e depois confirmados pelas communicacoes do director da colonia militar de Pimenteiras e pelo Exm. presidente do Pernambuco (documentos ns. 7, 8, 9, e 10), entendi-me com o chefe do policia desta provincia, bucharel José Pereira da Silva Moraes, que expediu as convenientes ordens ás autoridades locais para ser capturado Vicente de Paula, e recomendei todo zelo nesta diligencia ao commandante dos destacamentos da comarca de Porto-Calvo, capitão do corpo de policia desta provincia Manoel Corrêa de Araujo e Silva que fôra encarregado de executar-la.

« Esta negocio dirigido com o necessario cuidado e segredo teve a desejada soluçãõ (documentos ns. 5, 6 e 11). Vicente de Paula, no asylo de assassinos e roubadores que começava a formar, acaba de ser preso pelo mencionado capitão juntamente com quatro satellites, dous dos quaes conhecidos como criminosos de morte. Forão apprehendidas ao mesmo tempo seis armas, e parece que estavam ausentes outros individuos do mesmo grupo.

« Vicente Ferreira de Paula, á vista do referido asylo de criminosos e das sobreditas ameaças e preparativos que empregava com o fim de violentamente apossar-se das terras do Riachão do Mato, parece incurso nos arts. 6º § 2, e 97 do código criminal, e como tal deve ser processado.

« Opportunamente não deixarei de communicar a V. Ex. o que puder verificar em relaçãõ ao restabelecimento daquelle caudillo nas matas de Jacuipe.

« Entretanto, sendo em minha opinião de incontestavel utilidade e de importancia, a prisãõ de tal individuo, que desde já ou para o futuro não deixaria de trazer desagradaveis embarcações á administração publica; e parecendo-me digno de ser galardoado com o habito de cavalleiro da imperial ordem da Rosa, o serviço que, além de varios outros, acaba de ser prestado pelo dito capitão do corpo de policia, Manoel Corrêa de Araujo e Silva, a quem se deve o bom exito deste negocio; rogo a V. Ex. que pelos canaes competentes se digne de solicitar a municipalidade de S. M; o Imperador, essa recompensa.

« Deus-guarde a V. Ex. Illm; e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, ministro e secretario do estado dos negocios da justiça. — (Assignado) Antonio Alves de Souza Carvalha.»

Documento n. 4 a que se refere o officio que acaba de ser lido.

« Cópia. — Interrogatorio feito a Vicente Ferreira de Paula. — Aos 6 dias do mez de marco do anno de 1863, nesta cidade de Mucio, na secretaria do policia, em presença do respectivo chefe, o Dr. José Pereira da Silva Moraes, compareceu o preso Vicente Ferreira de Paula, a quem foi pelo mesmo doutor, feito o presente interrogatorio:

« Perguntado qual o seu nome:
 « Respondeu, chamar-se Vicente Ferreira de Paula.
 « Perguntado donde é natural:
 « Respondeu que da cidade de Goyanna.
 « Perguntado onde reside ou mora:
 « Respondeu que no lugar « Marvão » do districto de Jacuipe.
 « Perguntado ha quanto tempo reside ou mora nesse lugar:
 « Respondeu que ha dous mezes.
 « Perguntado quaes os seus meios de vida ou profissão:
 « Respondeu que nenhum por ora, porque voltando de Fernando pedira um emprego ao governo, e não lhe fôra dado.
 « Foi-lhe perguntado onde residia antes de vir para o lugar denominado: « Marvão. »
 « Respondeu que residia, na cidade do Recife, provincia de Pernambuco.
 « Foi-lhe perguntado em que época sahio da cidade do Recife, e se communicou ou pediu licença ás autoridades daquela cidade para o fazer:
 « Respondeu que sahio do Recife no primeiro dia santo do natal do anno de 1862, e que não communicou nem pediu licença ás autoridades.

« Foi-lhe perguntado qual a razão por que, quando em dezembro do anno de 1862, sahira pela primeira vez da

cidade do Recife, pedira para isto licença ao chefe do policia daquela provincia, e agora o fizera sem dar sciencia ás respectivas autoridades:

« Respondeu que achando-se no Recife, fulto de meios, dirigira-se ao então presidente daquela provincia podendo-lhe licença para vir a esta provincia, á casa do sua comadre D. Maria de Mendonça, moradora no morro do Cumaragibe; que então lhe respondera o presidente que por ora não podia viajar, mas que depois o chefe do policia o mandára chamar e lhe dissera que o presidente consentia que elle sahisse, e que então, elle interrogado, pedira ao mesmo chefe que lhe desse sempre uma guia, o que com effeito deu-lhe.

« Foi-lhe mais perguntado se o chefe do policia, permitindo do ordem da presidencia, a sua sahida, como acaba de referir, não lhe marcara prazo para a sua volta:
 « Respondeu que não.

« Foi-lhe perguntado que tempo gastou nessa visita que diz fizera á sua comadre Maria de Mendonça, nesta provincia:

« Respondeu-lhe que em casa de sua comadre se demorára apenas um dia e mais nove em sua viagem, e que voltára para a cidade do Recife, apresentando-se na sua chegada ao respectivo chefe do policia.

« Foi-lhe mais perguntado si se recorda dos nomes do presidente e chefe do policia daquela época:

« Respondeu, que não.

« Foi-lhe mais perguntado quaes os motivos que o determinarão a vir para esta provincia sahindo da cidade do Recife, onde residia, sem dar sciencia, como disse, ás respectivas autoridades:

« Respondeu que não tendo do que viver naquella cidade; e tendo seu genro Manoel Isidoro da Cunha o ido buscar para esta provincia, elle todavia se recusára, mas que ao depois continuando na mesma miseria, resolvêra-se então a vir para esta provincia, onde chegára no 1º de janeiro do presente anno, e que não communicara ao chefe do policia a sua retirada porque não havia prohibição a respeito de sua sahida.

« Foi-lhe mais perguntado se fez a sua viagem para esta provincia por mar ou por terra, só ou acompanhado de alguém:

« Respondeu que fez a sua viagem pela estrada de ferro, acompanhado sómente de sua mulher e de seus filhos menores até o Ribeirão; que ali chegando, o proprietario de nome major Coriolano lhe emprestára dous cavallos para seguir por terra até o lugar denominado « Marvão »; morada do seu genro Manoel Isidoro da Cunha, para onde se dirigira elle interrogado, e onde permanecêra até o dia em que fôra preso.

« Foi-lhe mais perguntado se sempre conservou-se em casa do seu referido genro, ou se algumas vezes sahira para algum outro ponto da provincia, e qual elle fosse:

« Respondeu que sempre se conservou em casa de seu genro e que nunca sahira dali para parte alguma.

« Foi-lhe perguntado que homens erãõ esses que forão presos em sua companhia conjunctamente com elle, se os conhecia e de que tempo:

« Respondeu que erãõ trabalhadores, e que os conhecia desde antes d'elle interrogado ir para o presidio de Fernando.

« Perguntado para que erãõ as armas de fogo, que em numero de cinco forão encontradas em poder d'elle interrogado e seus companheiros:

« Respondeu que erãõ armas para passarinhar.

« Foi-lhe mais perguntado se não sabu se esses individuos que com elle forão presos são criminosos:

« Respondeu que não lhe consta que nenhum d'elles seja criminoso.

« Foi-lhe mais perguntado se se recorda do um requerimento que dirigira ao presidente da provincia de Pernambuco, pedindo-lhe para que o mandasse garantir pelas autoridades respectivas na posse e dominio da suas propriedades nesta provincia:

« Respondeu que se recorda d'esse requerimento que dirigira ao presidente de Pernambuco, quando ainda elle interrogado estava na cidade do Recife, o qual requerimento lhe fôra feito pelo Dr. Thomé de tal, mas que elle interrogado até esta data não sabe ainda que decisãõ teve esse seu requerimento, porque veiu logo para esta provincia, ficando

então encarregado desse negocio o mesmo Dr. Thomé, que ainda não lhe communicou decisão alguma.

« Foi-lhe perguntado se não costumava a andar do lugar denominado «Marvão» para o engenho Souza, acompanhando-se nessas occasiões de seu genro armado, e se além desse lugar não percorria alguns outros da provincia :

« Respondou que fora uma unica vez e sem ser acompanhado de seu genro ao lugar denominado —engenho Souza— propriedade do Christovão do tal, tocando nesse transito nas casas de José Ignacio de Mendonça e de Jacintho de Mendonça; viagem que elle interrogado emprehenderá a ver se esses senhores, que vem de referir, lhe emprestavam algum dinheiro; o que não conseguiu.

« Foi-lhe perguntado se despedido com o governo, elle interrogado não o ameaçava de publico nesses lugares onde andava, e não procurava chamar a si os seus antigos companheiros de outros tempos :

« Respondou que tudo isso é falso e é uma calunnia que a elle levantão, porque tal procedimento não teve.

« Foi-lhe perguntado quaes erão essas propriedades em cuja posse o dominio podia elle interrogado ao presidente de Pernambuco para o fazer entrar :

« Respondou que erão terras devolutas no Riacho do Mato, das quaes elle interrogado se apossara desle a guerra dos cabanos em 1832, tendo ali levantado uma capelinha de S. Sebastião.

« Foi-lhe perguntado qual a razão por que tendo requerido ao governo da provincia de Pernambuco a posse e dominio dessas suas propriedades, não esperava ali para saber da decisão do seu requerimento, e ao contrario viera tão apressadamente para esta provincia :

« Respondou que assim procedeu porque não tinha lá o que comer, nem para si nem para sua mulher e filhos, e tanto foi essa a razão que elle interrogado está prompto a sair das matas se o governo lhe proporcionar os meios de subsistencia para elle, sua mulher e filhos. E nada mais respondendo, e nem-lhe sendo perguntado, mandou o mesmo Sr. Dr. chefe de policia encerrar o presente interrogatorio que foi lido ao interrogado que o achou conforme : e eu Antonio Ulysses de Carvalho, o escrevi. — José Pereira da Silva Moraes. — Vicente Ferreira de Paula. — Conforme. — Possidonio de Carvalho Moreira.»

« Lrei agora ao senado as impressões que causou nas matas de Jacuipe a reaparição de Vicente de Paula, communicadas ao presidente das Alagoas pelo director da colonia Leopoldina, e ao presidente de Pernambuco pelo director da colonia militar de Pimenteirás. Começarei pela leitura do officio do director da colonia Leopoldina. (Lê.)

« Reservado. — Directoria da colonia militar Leopoldina, 15 de dezembro de 1862. — Ilm. Exm. Sr. — Julgo de meu rigoroso dever scientificar a V. Ex. que o celebre Vicente Ferreira de Paula acaba de dirigir ao Exm. Sr. presidente de Pernambuco uma petição no sentido de apossar-se daquelles mesmos terrenos, onde outr'ora praticou, como é notorio, os crimes mais horrosos que é possível imaginar-se : a cópia dessa petição me foi enviada por pessoa muito conceituada daquella provincia e levo-a á presença de V. Ex. para que melhor possa julgar da audacia com que hoje se dirige ao governo esse reprobado da sociedade.

« Não sou visionario, Exm. Sr. e pela experiencia, que tenho aqui adquirido em quasi 12 annos, posso afirmar que a appareição desse malvado nestas matas é perigosissima, tanto mais quanto vimos que ainda ha pouco tempo o indio Manoel Valentim dos Santos, um dos mais aferrados sequezes dessa fera, tentou formar nesses mesmo lugares um couro, talvez já mesmo por plano concertado,

« A vista pois do que venho de expôr, peço a V. Ex. encarecimento que haja de levar á consideração do governo imperial esta minha participação e pedir-lhe providencias a respeito.

« Deus guarde a V. Ex. — Ilm. Exm. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho, presidente da provincia. — João da Gama Lobo Bentes, capitão director. — Conforme. — Possidonio de Carvalho Moreira.»

« Ao presidente de Pernambuco dizia o director da colonia de Pimenteirás : (Lê.)

« Reservado. — Directoria da colonia militar de Pimenteirás, 17 de fevereiro de 1863. — Ilm. e Exm. Sr. — Não me decidindo em sempre pesquisar os passos do celebre Vicente Ferreira de Paula, segundo o reservado de V. Ex. do 30 do passado, cumpre-me dizer alguma coisa, com relação a elle, para V. Ex. providenciar, como julgar em sua alta sabedoria. Não me consta ainda Vicente Ferreira de Paula ter estado no districto da minha jurisdicção, nem mesmo nos suburbios desta colonia, em lugares pertencentes a esta provincia; mas é certo se achar em Jacuipe, antigo logar de suas fazendas, pertencente á provincia das Alagoas, onde foi recebido com enthusiasmo; e ali se acha chamando, e reunindo os seus antigos sequezes para nova luta, usando de linguagem contraria á obediencia e respeito ás leis, e ás autoridades, e além disso, sempre que sabe da sua habitação faz-se acompanhar com um genro e mesmo um grande numero dos que compõem o seu sequito e todos bem armados e municiados, insultando as leis do paiz e insultando a todos para de novo excitarem nova conquista, afim de dar expansão ás malvadas, que nutre em desforço, do que soffreu. E realmento de se tener a existencia de semelhante malvado, nestas matas, por quanto grande é o numero daquelles que abraçáo suas ideias, e poderei affiançar a V. Ex. que a não ser a permanencia das duas colonias vizinhas, situadas nos extremos das provincias de Pernambuco e Alagoas, então era evidente uma nova contenda a qual daria mais trabalho ao governo extingui-la do que da primeira vez. São estas as informações, que por enquanto vou levar ao alto apreo de V. Ex. com relação ao caudilho Vicente Ferreira de Paula.

« Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. João Silveira de Souza, dignissimo presidente da provincia. — Antonio Pilela de Castro Tavares, director e commandante. — Conforme — Antonio Leite de Pinho. — Conforme. — Possidonio de Carvalho Moreira.»

Foi, Sr. presidente, á vista destas communicções e á vista do temor real de que se apoderário os habitantes das matas de Jacuipe; que o presidente da provincia das Alagoas, prevenido males que se lhe figuravão graves e eminentes, entendeu-se com o chefe de policia, e este ordenou ou insinuou a prisão do Vicente de Paula.

Proso este homem em companhia de assassinos reconhecidos como taes, foi remetido á capital da provincia, sendo logo processado, e chegando mesmo a ser pronunciado. Não sendo, porém, sustentada a pronuncia, foi julgada imprócedente a accusação e elle posto em liberdade.

Entretanto, durante o tempo em que isto se dava, o presidente das Alagoas, conhecendo o perigo que havia da conservacção do Vicente de Paula nas matas de Jacuipe, solicitou pelo bem dos povos, cuja segurança e defesa lhe erão confiadas, entendeu-se com o governo, ponderando a conveniencia de acceder ao desejo já manifestado por aquelle caudilho de sair para fóra da provincia. Foi nessa occasião que o governo imperial recebeu o requerimento de Vicente de Paula que vou ler.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso é o mais importante.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Eu explicarei convenientemente. (Lê.)

« Senhor. — Vicente Ferreira de Paula, septuagenario, baldado de todos os recursos, onerado de mulher e filhos e já no ultimo quartel da vida, vem humildemente perante Vossa Magestade Imperial implorar a graça de um emprego qualquer doado possa haver meios de subsistencia para si e sua pobre familia. O supplicante, senhor, recorrendo á munificencia de Vossa Magestade Imperial prescinde de levar á imperial presença de Vossa Magestade o quadro de sua vida passada, que com as mais negras cores se tem procurado desenhâr.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Comparo V. Ex. a exposiçáo delle com o que acabou de dizer.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Com a differença de que quando procedia pelo modo por que o referem os directores das duas colonias, Vicente de Paula estava nas matas de Jacuipe, e este requerimento foi feito na capital da provincia; desarmado e sob as vistas de autoridade, veja V. Ex. a differença, que é digna do apreo. (Continua a ler.)

« O supplicante, senhor, se, como todos os homens, alguns

erros teve; bastando ospiados têm sido ellos na longa carreira de soffrimentos, por que tem passado.

« Foi uma época que já passou, como tudo neste mundo passa, seja ella para sempre sepultada no esquecimento para que assim acobertado com o manto imperial possa o supplicante hoje curvado ao peso dos annos, quebrantado por uma vida de continuos penares, approximar-se aos degrãos do throno de Vossa Magestade Imperial em busca de um recurso que lhe garanta a conservação de seus ultimos dias, e dos de sua familia.

« Assim, pois, possão os orvalhos da beneficencia de Vosso Magestade Imperial ainda uma vez cair sobre a cabeça da supplicante que desvalido e submisso pede a Vossa Magestade Imperial favoravel deferimento -- E. R. M. -- Provincia das Alagoas, na cidade de Mucçoi, 23 de abril de 1863. -- *Vicente Ferreira de Paula.*»

Reconhecido que Vicente de Paula manifestava desejo de deixar a provincia das Alagoas, desejo já anteriormente manifestado, como provarei ao nobre senador se o desejar, reconhecendo que essa resolução era do vantagem, não somente á ordem publica como aos interesses delle proprio, não duvidei insinuar á presidencia das Alagoas que o mandasse para esta corte, ou se por si mesmo, ou com auxilio do governo poderia achar meios de obter util occupação, e assim acabar pacificamente seus dias.

Veiu Vicente de Paula, aqui chegando no dia 11 de junho do anno passado. Comparecendo perante o chefe de policia, foi tratado com aquella benevolencia que inspira a desgraça.

Manifestando em linguagem de contrição e arrependimento a intenção de passar o resto da vida em logar onde desconhecido não pudesse suscitar desconfianças e receios, podia somente que lhe mandassem buscar a familia o lhe proporcionassem meios de ganhar o pão; visto como pela idade, elle acrescenta também, por falta de habito, não podia entregar-se mais ao trabalho do campo. Assim corréria as cousas; providencias se derão para que viesse a familia; no que decorreu tempo por achar-se ella no centro das matas. Durante esse tempo Vicente de Paula procurou-me por diversas vezes, mostrando-se contente esatisfeito. Fallou-me das relações que contrahiu, dizendo-me mosino que por meio dellas esperava empregar-se em um sitio ou fazenda não distante da corte. Nunca me fallou do projecto de voltar de novo ás Alagoas.

Durante o intervallo que decorreu de junho a dezembro esteve elle tão livre, como pôde estar qualquer cidadão brasileiro na corte do imperio; a policia não lhe impoz o menor constrangimento; elle só comparecia perante ella para receber o soccorro a que lhe dava direito a condição em que se achava.

Mas, Sr. presidente, foi durante esse intervallo que Vicente de Paula contrahiu relações de amizade que mal o aconselharão. Chegada a familia no vapor ultimo de dezembro, Vicente de Paula não se achava na capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Não fui eu que lhe aconselhei.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Não me recorde, nem posso referir-me ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Como V. Ex. se referiu aos protectores, declaro que só vi uma vez.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Fallo dos protectores officiosos que mal o aconselharão, que lhe disserão que estava detido na corte, que estava violentado, e que, como cidadão brasileiro podia recorrer aos tribunaes do paiz.

Sr. presidente, não responderei ao allegado máo tratamento que Vicente de Paula recebeu do chefe de policia o do ex-ministro da justiça. Pela parte que me cabe, não responderei; quanto; porém, ao chefe de policia devo dizer a V. Ex. que quem conhece o caracter, circumspecção o urbanidade desse digno magistrado, não pôde acreditar que elle desse a um homem que se achava sob sua protecção um tratamento proprio daquellas qualidades.

O chefe de policia não, tinha imposto a Vicente de Paula senão uma condição, e era que, quando tivesse de mudar seu domicilio para outra parte lhe participasse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Isso fez elle.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Está enganado. Foi esta unica condição que o chefe de policia impoz, certo como estava de que o desejo daquelle era permanecer na corte.

Como procedou porém Vicente de Paula?

Quando lhe chegou a familia, já não era elle o septuagenario contricto e arrependido que, grato á benevolencia do governo, persistia no intento de reconciliar-se com a sociedade; era o homem de outros tempos repassados; de paixões más, revoltado contra a sociedade e contra o governo. Então teve, ou fizeram-lhe acender o desejo de voltar para as Alagoas; e, longe de cumprir o que o chefe de policia lhe havia exigido, isto é, a prévia participação de sua mudança de residencia, publicou no *Jornal* uma correspondencia na vespera da sahida do vapor revoltando as paixões de que estava dominado e annunciando sua subita viagem para o norte.

Em vão foi nesse mesmo dia procurado em toda a cidade, parecia haver proposito em subtrahir-lo ás vistas da policia, e tendo esta o dever de seguir-lhe os passos, julgando indispensavel sua presença na respectiva repartição, ordem foi dada ao encarregado da visita da porto para conduzi-lo ali no caso de tentativa de embarque. Essa é a detenção e constrangimento que serve de assumpto ao requerimento que se discute, e com o que neste momento também se occupa o tribunal da relação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Dous dias antes elle esteve na policia e declarou ao chefe que estava resolvido a ir para as Alagoas.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Vicente de Paula esteve com effeito na policia dous dias antes, mas não disse ao chefe que queria ir para as Alagoas; manifestando pela primeira vez a intenção de voltar, não disse nem quando nem em que navio o faria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Até tirou passaporte.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Está enganado; o que elle tem é uma folha corrida que tirou nas Alagoas; nem precisava de passaporte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Não precisava, mas tirou.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Com effeito, em virtude daquella ordem á visita do porto, veiu Vicente de Paula á presença do chefe de policia e então este, fazendo-lhe sentir a deslealdade do seu procedimento, pelo que perdia todo o direito á protecção de que gosava, declarou-lhe francamente que era livre de seguir para onde quizesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Depois de o ter feito desembarcar.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Tinha direito de o fazer; como, além do mais, poderia a policia inquirir das vistas e projectos de um homem que com justa razão começa a ser suspeito? onde e como pôde a policia exercer o direito de prevenção dos delictos? e não tinha Vicente de Paula ajustes a fazer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Então elle tinha conta aberta com a policia?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Recebeu soccorros da policia; já o confessei, e se alguma accusação estava em minha mente receber de alguém, seria por ter usado de demasiada benevolencia para com quem della tão pouco digno se mostra, mas nunca por falta de caridade, como accusou o nobre senador dizendo que Vicente de Paula era obrigado a estar nos bancos da policia horas e dias inteiros para receber uma diminuta subvenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: -- Para receber 5\$.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: -- Não é isso, V. Ex. está enganado; o chefe de policia tem mais direito de ser acreditado do que Vicente de Paula.

Despedido do chefe de policia, foi procurar-me á minha casa o pela linguagem altaneira que lhe ouvi, fiquei convencido de que nem os annos e nem as desgraças hão corrigido os instinctos do velho bandido. Fazendo-lhe sentir seus erros

o pensamentos, e a nenhuma importancia que lho dava o governo, declarei-lhe que era senhor de si e podia ir para onde quizesse, ficando certo de que daquella data em diante os olhos da policia não se despenderiam de sua pessoa. Eis aqui o que se passou em referencia a Vicente de Paula; não houve e não ha ordem retendo-o nesta corte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A policia tem ordens escriptas?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Não houve ordem nenhuma nem escripta nem verbal. O que ha fica exposto no que venho de dizer. Ninguém será capaz de affluir que o chefe de policia exercesse constrangimento contra a liberdade desso homem, excepto no ponto daquello comparecimento.

Estas são as explicações que eu tinha de dar o pelas quaes o senado verá que não ha fundamto no requerimento do nobre senador.

Deveria terminar aqui, mas, o nobre senador por Goyaz pareceu insistir tanto em uma idéa que sobre ella julgo-me obrigado a dizer ainda algumas palavras.

S. Ex. pareceu-me que de proposito referia-se mais de uma vez á provincia das Alagoas e fallou de sedição como deixando supprir que em toda esta questão do Vicente Ferreira de Paula podesse occultar-se qualquer pensamento politico. Senhores, Vicente Ferreira de Paula nunca foi considerado como homem politico. E' preciso que não nos aviltemos perante a historia que não nos rebaixemos no juizo da posteridade, confundindo com as lutas politicas de nossa epocha um homem que não será conhecido senão pelo titulo de chefe de bandidos. Se por fatalidade ou cegueira algum partido politico se tem servido do Vicente Ferreira de Paula teve elle sempre o destino que cabe ao instrumento do crime, que é arrojado com desprezo ao chão pelo proprio que d'elle se serve passado o furor do momento.

Para que pois insinuar-se a idéa de uma sedição nas Alagoas? O que era e ainda é possível é que aquelle que levou o fogo a tantas propriedades e a morte a tantos innocentes pretendo ainda renovar as scenas do passado, causando a perturbação da ordem publica, e obrigando o governo a despendar vidas e dinheiro para poder puni-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isso ha governo, ha autoridades.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Depois de tudo isso feito... Findarei aqui, Sr. presidente, dizendo que se Vicente de Paula, o autor de cabanada, mereco tanta compaixão e tanta sympathia, não são menos dignos desses sentimentos os filhos das Alagoas que com fundamento ou sem elle se mostrão apprehensivos com a presença desso caudilho no theatro de suas facanhas. Em favor destes permitta o nobre senador que eu faça tambem a minha applicação, pedindo ao governo imperial que, no caso de regressar Vicente de Paula para as Alagoas, o governo providencia de modo a serem aquelles habitantes garantidos em suas vidas e propriedades; esta applicação, Sr. presidente, feita nas intenções as mais puras tem tambem por fim dispensar-me do um encargo moral, e é tranquillisar-me a consciencia de não serem meus comprovincianos victimas dos erros que por ventura eu tenha commettido na qualidade de ministro.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, as explicações que o honrado senador pela provincia das Alagoas, ex-ministro dos negocios da justiça, acaba de dar a respeito do acto illegal da retenção de Vicente Ferreira de Paula nesta corte, contra sua vontade, longe de me convencerem da inopportunidade do requerimento que fiz, me confirmarão na opinião da vantagem de fazer conhecer ao paiz que os nossos governos estão-se avezando muito a illegalidades, estão a cada passo invocando as grandes razões de ordem, ou serviço publico para pôrem de parte o cumprimento da lei, que a cada passo elles estão julgando mais debilitada para fazer o serviço da segurança da sociedade. E' o que colligio, Sr. presidente, mais uma vez, depois do decreto das aposentadorias dos magistrados, invocando-se a conveniencia do serviço publico, é o que reconheci mais uma vez que fez

o nobre ex-ministro da justiça a respeito da detenção illegal de Vicente Ferreira de Paula.

S. Ex. na sua habilidosa exposição o que procurou foi convencer o senado de que elle tinha sido um ministro muito zeloso pela tranquillidade publica, que elle tinha sido um ministro muito providente, o que tinha querido acautelar que os passos do Vicente de Paula chegassem ao ponto de tornarem a servir para promover uma nova sedição em Panellas o Jacuípe: eis a que se reduziu toda exposição do ex-ministro da justiça. Porém, Sr. presidente, esta exposição de S. Ex. em vez de servir para desvanecer a convicção de que elle fez uma illegalidade, ou ordenou-a, ou consentiu que o chefe de policia a fizesse, serviu antes para convencer não só disso, como ainda de mais uma cousa, o foi que S. Ex. nos fez uma confidencia cordial de certos meios da policia, que são reprovados, porque são verdadeiro crime; fez-nos uma confidencia amigavel de meios reprovados pelas leis, mas praticados pela policia, e que não podem passar despercebidos, porque é preciso que se tenha algum cobro neste systema de ter a policia conta aberta com os chamados criminosos ou com os criminosos.

A policia agora é o banheiro dos criminosos, eis o que colligio da exposição que fez o nobre ex-ministro da justiça. Quem commetter um crime, mas tiver disposição de recolher-se aos bastidores o largar mão do seu projecto criminoso, pôde conseguir da policia uma mensalidade para ir viver em algum cortico do logar onde ella julgue que não é perigosa a presença desso individuo.

Ora, senhores, não vê o ex-ministro dos negocios da justiça que esta sua confidencia provoca, accorção o commettimento de crimes? Quando um homem é apresentado como perigoso na provincia das Alagoas...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Só? Não; mas Goyaz ou qualquer outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, agora fallo da hypothese, Vicente de Paula é pintado pelo ex-ministro como um homem perigoso nas Alagoas...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—E é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas este homem que S. Ex. diz que é perigoso na provincia das Alagoas foi preso illegalmente (é preciso que nos acostumemos a repetir estas expressões), foi preso illegalmente, não por uma autoridade judiciaria ou policial, foi preso por um capitão, que por esta grande acção teve até o habito da Rosa...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Não teve; foi apenas recommendado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem, foi apenas recommendado para ter o habito da Rosa! Fez-se essa prisão illegal, não se deu nota de culpa ao menos, foi elle remettido da colonia Leopoldina para Maceió, capital da provincia; abillou-se um processo, quiz-se ver se se podia justificar a prisão de Vicente de Paula; e o nobre ex-ministro acaba de confessar que conseguida uma pronuncia, essa pronuncia não foi sustentada; isto é um facto muito importante; e note-se bem, senhores, que do officio do presidente da provincia das Alagoas, que tinha remettido a recommendação ao ex-ministro a respeito de Vicente de Paula; note-se bem quod officios dos directores das colonias, e do proprio officio do presidente da provincia de Pernambuco vê-se que havia um proposito, um afflco em se arranjar uma carga qualquer a Vicente de Paula, de modo que se podesse legalisar sua prisão. Veiu elle conduzido para a capital da provincia, o já isto foi uma illegalidade, porque o governo não podia remover o réo para fóra do fóro do delicto, ou do domicilio do réo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Foi processado legalmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Veiu remettido de fóra, fóro do seu delicto para a capital, onde foi processado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—O nobre senador não sabe qual foi o juiz que processou, nem mesmo se collige isso do officio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é que o nobre ex-ministro concorda em que apesar de todas estas diligencias

que se fez para justificar a prisão do Vicente de Paula não foi possível conseguir que a pronuncia fosse sustentada. Ora, não sendo sustentada a pronuncia, porque razão, senhores, tendo Vicente de Paula sua família, no lugar onde tinha sido preso por esse capitão, não se deixou que elle fosse para sua casa?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Porque elle mesmo desejou vir para a corte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. faz-me o favor de mandar o requerimento de Vicente de Paula? (*E' satisfeito*). Quero chamar a attenção do senado para esta rhetorica da policia, porque esta peca é da rhetorica policial. (*Lê*.)

« Assim, pois, possão os orvalhos da benevolencia de Vossa Magestade Imperial ainda uma vez culir sobre a cabeça do supplicante, que, desvalido e submisso, pede a Vossa Magestade Imperial que...

Este requerimento não pede para vir ao Rio de Janeiro, não pede remoção de sua provincia. Este requerimento, Sr. presidente, nem foi despachado, está apenas assignado e está assignado porque esse pobre homem, desvalido como é, tendo vindo preso arbitrariamente por uma autoridade militar desde seu domicilio até á capital da provincia, é natural que estivesse já desfallecido de soffrer tanto...

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade, e de longa data.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador por Minas ha de me achar nesse campo. E' natural que se achasse desfallecido de soffrer tanto e de longa data...

O Sr. T. OTTONI: — Como Eduardo Argelino e outros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já vejo que tenho compa-
nheiro para me ajudar.

Sr. T. OTTONI: — E tambem nas considerações historicas a respeito do passado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse homem, que devia estar desfallecido de soffrer prisões arbitrarías, tendo sido conduzido do seu domicilio, no qual tinha-se recolhido depois de tantos soffrimentos; esse homem, chegando á capital da provincia, tendo presenciado os esforços embora baldados que o governo fez para legalisar sua prisão, organisando um processo que não pôde ir avante... devia estar disposto a ass ignar tudo que o governo quizesse. E, note V. Ex., Sr. presidente, esta circumstancia é importantissima: o paiz está vendo o esforço que o governo fez e tem feito para desviar Vicente Ferreira de Paula da provincia das Alagoas; o paiz sabe até que ponto chegaram as diligencias efficazes do governo quando quer arranjar um processo por meio das suas autoridades policiaes a fim de inutilisar um cidadão; e o paiz vê que apesar de se tratar com um homem desgraçado, apesar de ter esse homem desgraçado em frente de si um governo sequioso de o remover desse lugar, e de um processo para legalisar seu acto arbitrario; assim mesmo o governo não pôde conseguir os seus fins. O que prova isto? Isto prova que Vicente Ferreira de Paula estava isento de toda a possibilidade de se lhe fazer culpa pelos factos novos a que se referiu o nobre senador. Se acaso houvesse qualquer ponto por onde se pegar, eu estou certo que o presidente da provincia, tão ardente como se mostrou na execução da ordem para tirar esse cidadão da sua provincia e obriga-lo a vir para o Rio de Janeiro, teria podido arranjar uma sustentação de pronuncia contra esse infeliz; mas não conseguiu.

Ora, senhores, não tendo conseguido, o que restava ao governo fazer depois que Vicente Ferreira de Paula, na capital da provincia, não tinha contra si nenhuma pronuncia? Era deixa-lo ir para o lugar onde estava. Senhores, eu peço mesmo ao nobre ex-ministro da justiça, que é um homem illustrado, prudente e politico, peço mesmo ao nobre ex-ministro que attenda para isto; pois esse homem, não tendo recebido uma pronuncia contra si, sendo sua pretensão na provincia, como disse o nobre ex-ministro, o haver terras que elle julgava que erão suas, o que se seguiu daqui, senhores? Seguo-se que Vicente de Paula tinha questões possessórias com seus confinantes...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Erão terras publicas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... ou com o governo, porque queria possuir terras devolutas.

Ora, veja V. Ex., se acaso passar o precedente de que um pobre homem só porque tem uma sesmaria e entra em um pedaco de terra dessas devolutas, porque pertencem ao dominio nacional, ver-se-ha obrigado a vir á capital do imperio justificar-se; se passar este precedente, digo, eu que terra estamos nós?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não sabe que esse proceder dá lugar a um processo? E' uma infracção da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois, senhores, as questões possessórias decidem-se agora por meios de processos criminaes? Pois o governo não tem a sua repartição das terras, não tem empregados para proporem, por meios ordinarios, os interdictos legaes para desalojar os illegitimos occupantes.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Léa a lei das terras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ella não pôde ter tal intelligencia; é um absurdo que o governo se colloque nesse pé diante do cidadão. Desde que as terras são do dominio nacional o governo pôde faz-las desoccupar e faz-lo pelos meios ordinarios; aliás o governo quer proceder agora, permitta V. Ex. que diga, como se procede em algumas rocas.

O proceder da roca é este: se acaso a terra invadida pertence a um potentadinho desses logarejos, pensão os senhores que o potentadinho vai intentar o interdicto perante o juiz municipal? Não, senhores. Elles não usão disso; ha um meio mais expedito, é o expediente do nobre ex-ministro da justiça, e raciocínio assim: « Meu vizinho é ladrão porque entrou nas terras que são minhas »; e como se chama furto a tirada de cousa alheia, applica-se esta doutrina aquelles que entrão em terras alheias; Diz-se: « Arrombou cercas, etc. é tal. » Na roca faz-se isto, e daqui nasce, Sr. presidente, que em lugar de se appellar para os recursos civis, appella-se para o recurso criminal; é a theoria do governo; como governo, não só é potentadinho como é potentadão, entende que está fóra da lei quando se lhe toma alguma cousa que é delle, não é obrigado a reivindicá-la pelos meios que tem a sua disposição qualquer cidadão, mas por meio de um processo mettendo logo o sujeito na cadeia.

Pois esse homem tinha uma questão de terras no interior; dizem os officios que logo que elle chegou ao interior da provincia das Alagoas, e manifestou a intenção de haver ou reaver as terras que elle julgava que erão suas, alarmarão-se logo aquelles vizinhos; houve representações...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Dos directores das colonias, que não são proprietarios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os directores das colonias representarão que Vicente Ferreira de Paula queria tomar posse de terras que não erão delle; mas como procedeu Vicente Ferreira de Paula? Procedeu por ventura, julgando que as terras erão suas, a um desforço incontinenti, como podia fazer, sophisticando um pouco a ordenação do reino? Acaso foi elle que derrubou cercas divisorias, entrou nos campos, destruiu roçados; foi isto que fez Vicente Ferreira de Paula? Não. O que fez? Fez uma petição ao presidente da provincia de Pernambuco!

Pois, senhores, um pobre homem que esteve 12 annos preso na Ilha de Fernando, que andou recebendo pequenas e successivos lenitivos a esse seu grande padecimento, que esteve longe de sua casa, separado de sua familia, e até por muito tempo incomunicavel; esse pobre homem que tinha terras nesse territorio, cujas facanhas tanto engrandeceu o nobre ex-ministro da justiça...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — A historia do paiz é quem engrandece.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... esse homem que tinha suas terrinhas no interior da provincia das Alagoas, sendo restituído á sua liberdade como foi, não era natural (digão os senhores, que tem experiencia do mundo) que tivesse tido invasores?

O Sr. OTTONI: — Devo haver perdas e damnos de quem para lá o mandou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não era natural que vizinhos cubicosos, que sabião que aquillo estava a *pro de relictis* fossem successivamente entrando em um pedaco e mais outro? Esse homem voltando para sua provincia não era natural que tivesse razões de queixa pelas usurpações que tivessem sido feitas durante o tempo de sua prisão? Se isto é natural, como é que o governo se espantou de que esse homem, voltando para a provincia das Alagoas, o seu primeiro impulso fosse rehavér aquillo que tinha perdido por usurpação no tempo de sua infelicidade? Foi o que elle fez.

Portanto, senhores, suppondo mesmo, eu concedo ao nobre ex-ministro, suppondo mesmo que esse homem se tornasse inquieto, se tornasse trefego, apesar de que era trefego de 74 annos; suppondo mesmo que se tornasse inquieto o trefego para rehavér a sua propriedade, que era natural que tivesse sido usurpada...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Não tinha propriedade sua, não teve nunca.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Havia de ter algum palmo de terra.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Não tinha; só teve a quella que occupou indebitamente por meio de armas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas elle tinha occupação, poderia revalidar sua posse, como se revalidão hoje leguas e leguas.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Qual posse?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não era natural que esse homem quizesse rehavér alguma coisa que julgava sua, embora não fosse? Pois, senhores, porque esse homem se mostrou inquieto para rehavér suas terras, é isto motivo para directores de colonias armarem-se, e fazerem essa historia toda, fazerem representações, mandarem dizer ao governo que Vicente de Paula era um homem perigoso, fazer esse homem vir preso para a capital da provincia, com essas honras todas de antigo sedicioso, e dando logar a que o publico julgasse que havia perigo eminente?

Veiu o homem para a capital da provincia, o nobre ex-ministro confessa que se não pôde conseguir, apesar de grandes diligencias, uma sustentação do pronuncia, e depois o governo se julgou autorizado a pegar nesse homem em Maceió e fazê-lo assignar um requerimento. Isto é coisa da policia, foi a policia quem o fez assignar este requerimento rhetorico, pedindo os orvalhos da benevolencia de Sua Magestade o Imperador.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Ha um mais antigo do 1856, em que elle pedia isso.

O Sr. OTTONI:— Não se assignou coronel?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já não se attribue esse poder. O requerimento é de abril de 1863, e note-se bem que a data é posta pela mesma letra que fez o requerimento: ainda se fosse posta pela letra do tal coronel, bem; mas, não, senhores; a data, por prudente cautela, foi posta pela mesma pessoa que fez o requerimento, do modo que ella podia ser posta quando se quizesse.

O caso é, Sr. presidente, que neste requerimento não ha pedido algum de vir para a côrte; ha um appello para a generosidade imperial em favor de um homem que está desfallecido de tanto soffrir, o que tão desgraçadamente vê-se ainda a braços com um governo poderoso que o mandou buscar por um capitão, que é recommendado para ter habito da Rosa só por esta facanha; em favor de um homem que vem para a capital da provincia das Alagoas, e vê-se em face do presidente, a quem o nobre ex-ministro tinha dado instrucções para desviar-o dali.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Por interesse do Vicente de Paula?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Por interesse de Vicente de Paula.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Sem duvida nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o senado sabo o que são

conselhos de um presidente a um desgraçado como esse. « Sr. Vicente de Paula, você porque não vai para o Rio de Janeiro? Pôde ter todos os commodos, a policia pôde ter uma conta aberta com o senhor, porque não ha de aproveitar este ensejo de ter um banqueiro tão bom? » Esse homem que estava reduzido a não ter nem suas terras, porque as tiraram, que estava reduzido a soffrer uma perseguição nova, é que estava já muito escarmentado do que já tinha soffrido de gregos e trojanos...

O Sr. OTTONI:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— (Ao *tachygrapho*) Não se esqueça de mencionar o apoiado do meu nobre collega senador por Minas.

Um homem que se vê nestas circumstancias o que conversa com um presidente que lho dá esse conselho; pôde porventura resistir? Eu mesmo, não sei se cederia, senhores. Tendo um presidente que me dissesse: « Você vai para a côrte, váe ver o imperador... »

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Está ongado não se pronunciou um nome tão augusto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... váe ver o imperador que é um grande homem; você ainda se acha em estado de prestar bons serviços: o imperador ha de protego-lo, e ainda em cima tera a vantagem de ter um banqueiro na policia; eu não sei se poderia resistir, não é qualquer alma de vão forte que resiste a isso, quanto mais a de Vicente de Paula. O caso é que elle veiu.

Pois bem; eu ainda comprehendendo até aqui: o homem veiu para o Rio de Janeiro, croio que pelo menos (hão de concordar commigo) seduzido, apesar de ter 74 annos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Maior seductor achou elle aqui.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O que podia haver era alguma troca de seductor; o nobre senador sabo que essas entidades seduzidas são de ordinario loureiras; achou algum outro seductor, não duvido. Ora, concedendo mesmo que esse homem tivesse vindo seduzido para o Rio de Janeiro... mas aqui depois que chegou... (ao Sr. *marquez de Olinda*). Agora principia o tal romance, como V. Ex. me disse hontem em particular. Chegou o homem, elle não tinha aqui renda; viveu da policia, é facto. Teve algumas almas caridosas que condóerão-se de sua sorte de pensionista da policia, e que achirão que erão minguidos os socorros que lhe davão. O homem desapontou-se logo, porque lá nas Alagoas havião de pintar o banqueiro como homem largo, mas aqui achou-se com a mensalidade de 30\$.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Está enganado; isto ha inexactidão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Fez-se uma subscrição para uma pequena installação em um cortico, e se acaso eu referisse ao nobre senador os nomes das almas piedosas que concorrerão para essa subscrição por acharem que a policia não lho dava bastante, o nobre senador ha de reconhecer que, se eu tenho recebido algumas informações inexactas, do que não duvido, não as tenho recebido assim de qualquer sujeito, tenho recebido de gente que tem coração.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— De algum banqueiro melhor do que o da policia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E agora por V. Ex. fallar em banqueiro, direi que é verdade; consta-mo que para essa subscrição que se fez concorreu o maior banqueiro de nossa praça, o Sr. visconde do Souto...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Não sabia disto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... o pessoas muito notaveis: o Sr. Moniz Barreto, o meu amigo o Sr. Octaviano, o Sr. Candido Ferreira e outras pessoas notaveis assim...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Faz honra a todas ellas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque achirão que o homem estava aqui sem meios.

Pois bem; chegando o homem á côrte, e achando-se sem meios, porque razão o governo desde essa data que o nobre se

nador referiu que ella chegou aqui, que foi em 11 de junho do anno passado, ha mais de 7 mezas; porque razão, digo, o governo não despachou logo esse homem? Porque não lhe disse: «senhor, vá tratar de sua vida.» Porque razão o governo entendeu que devia sustentar esse homem á custa da policia? Eu não sabia que a policia tinha esse direito de pegar nos dinheiros dos cofres publicos e fazer subsistencia a este ou áquelle.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Pois não sabe que ha um asylo de mendigos sustentado pela policia?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas Vicente de Paula não é mendigo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Está neste caso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Protesto contra a expressão; Vicente Ferreira de Paula não está no caso de ser chamado mendigo, receber favores da caridade publica e de amigos que o achirão perseguido em uma corte sem meios, porque a policia lhe ministrava poucos; mas, Vicente Ferreira de Paula não é mendigo; mesmo na sua provincia tinha alguma propriedade, pequena ou grande tinha alguma propriedade.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Está enganado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vicente Ferreira de Paula tem familia, tem genro, com que ia sahindo daqui.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Mas isto não quer dizer que tenha propriedade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é rico, é de muito pequenos meios, e é natural que esteja reduzido á ultima extremidade depois de tantas perseguições.

Ora, em que se funda a policia para abrir credito a esses sujeitos chamados mendigos, dando-lhe tanto por mez? E que policia é essa Sr. ex-ministro, tão usieira de dar dinheiro? Uma de duas: ou a policia quando dá esse dinheiro deve exigir recibo para legalisar sua conta e não dizer depois, que deu uma esmola de 100\$, quando deu uma só de 30\$.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Isto não é capaz de fazer chefe de policia nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem eu o digo. Estou justificando a doutrina da necessidade dos recibos, acho que os recibos são necessarios para isso. Bem; ou a policia é obrigada a exigir os recibos quando dá as quantias, e para isso é que tem pessoal immenso, secretaria pomposa e apparatusa... ou então si acaso as despezas são de tal natureza transitorias e secretas que não se pôde passar recibo, porque razão o Sr. chefe de policia havia de esperar que este homem, tendo-lhe dito que ia-se embora para a sua provincia, tendo até publicado um artigo em que declarava que se ausentava, porque razão, digo, o Sr. chefe de policia havia de esperar que esse homem se embarcasse para então chamal-o a contas? Porque não o chamou antes, o seu freguez para legalisar suas contas e passar recibo?

A policia, que gastá tanto dinheiro, tinha os meios de saber que Vicente de Paula tinha passagem paga no vapor Paraná; a policia sabia que elle havia tirado passaporte; entretanto espera que elle vá para bordo, leve sua familia, cuja passagem tambem estava paga, para então obriga-lo a voltar e dizer-lhe: «Venha para a terra, venha á presença do Sr. chefe de policia.» Para que, senhores? Pois o chefe de policia tem o direito de fazer desembarcar alguem que está a bordo? Pois um cidadão brasileiro ha de soffrer este constrangimento, este damno todo só porque a policia tem o capricho de incommoda-lo? Pois quando um homem vai sahindo barra fóra, quando o vapor já está para largar é que se apresenta um agente de policia o diz-lhe «Desembarque.» Debalde lhe objectou Vicente de Paula «Oh! senhores, tenho minha familia a bordo, tirei passaporte, anunciei minha sahida pelos fornaes;» o Sr. chefe de policia tinha tanto tempo de me fazer ir á sua presença; porque esperou esta occasião só para me vexar?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Porque não foi encontrado na cidade, em todo o dia e na vespera.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Supponha-se mesmo, como

diz o nobre ex-ministro, que não tinha sido encontrado; que direito tinha a policia de fazer desembarcar um homem para vir assignar recibos? Donde o nobre ex-ministro tira este direito? Senhores, é preciso (como comecei o meu discurso,) é preciso dar um novo geito a essas sonoras ministros, é preciso aveza-los a outranormas, e fize-los tomar o expediente das illegalidades. Pois é modo de cobrar dividas, mandar um agente de policia a bordo fazer desembarcar o devedor? Não; o nobre ex-ministro sabe que ainda mesmo quando a policia fosse credora legitima, que não o era, porque era credora por um crime; ainda quando a policia fosse credora legitima de Vicente Ferreira de Paula, não o podia desembarcar senão em virtude de um mandado de detenção commercial; e o mandado de detenção commercial exige certos requisitos que não foram preenchidos; não é só o Sr. chefe de policia, arvorando-se em juiz commercial, e sem precedencia dos meios legais de detenção mandar desembarcar um passageiro de um paquete e dizer-lhe: «Você venha á minha presença.»

Depois perguntou-lhe Vicente de Paula em um requerimento a causa desta detenção, e qual foi o despacho? E curioso, vem hoje no *Jornal* (18).

Despacho do chefe de policia: «O supplicante não foi detido, tendo recebido ordem para vir á minha presença.» Isto é, o supplicante foi detido, mas não foi *detido*; recebeu ordem para vir á minha presença, recebeu ordem sem estar detido; é o que o chefe de policia quer que se entenda dessas palavras, mas não é possivel, porque o publico sabe um pouco de grammatica.

Pois, senhores, um homem acha-se a bordo do um vapor que está para sair, e na hora do vapor subir o chefe de policia manda-lhe dizer arbitrariamente, sem ordem por escrito: «Venha á minha presença;» Esse homem não é detido? Como é que se dá um despacho desses? O chefe de policia podia dizer: «O supplicante foi detido por este, ou aquelle motivo;» poderia ter dito isto: «O supplicante ainda não legalizou a conta com o seu banqueiro, ainda não passou recibo das quantias que recebeu;» então ficava claro, nós diriamos: «A policia emprestou temerariamente dinheiro e queria legalisar sua conta;» mas dizer: «O supplicante não foi detido, tendo ordem para vir á minha presença;» isto não passa de um trocadilho. Foi detido ou não?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Não ha detenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que é que V. Ex. chama detenção? Eu chamo detenção obrigar um homem que está andando a parar. Elle ia andando no vapor e o agente de policia fez com que não andasse. Logo, o despacho do chefe de policia não é exacto.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — É exacto porque ella exigia que o chefe de policia declarasse seu destino, o o chefe de policia disse-lhe que podia ir para onde quizesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora esta é muito boa! Pois Vicente de Paula agora é que comparece perante o chefe de policia e que declara que ia para as Alagoas? Pois elle não estava a bordo do vapor? Não consova seu nome da lista dos passageiros que a policia tinha á sua disposição? O official de policia que intimou a ordem de desembarque foi o official da visita o Sr. Luiz Porto, cuja obrigação era ter a lista dos passageiros, não via que Vicente de Paula tinha o destino de ir para Macaó? A policia não tinha antes disto meios de saber que o destino de Vicente de Paula era ir para as Alagoas? Vicente de Paula não tinha publicado poucos dias antes uma correspondencia declarando que não estava mais disposto a soffrer constrangimentos da policia? Entretanto esperarão que o homem estivesse a bordo para o fazerem desembarcar separando-so de sua familia! Isto não é uma illegalidade, senhores?

Por ventura considera-se detenção illegal só a detenção em prisão? O codigo criminal torna caso de *habeas-corpus* todos os constrangimentos illegaes da liberdade, não diz que são só as prisões. Qual é pois o papel que representa Vicente de Paula em virtude deste acto illegal da policia? É o papel de desterrado arbitrariamente. A pena de desterro pelo nosso codigo obriga o condemnado a não estar em um certo lugar

determinado, a pena de degredo é a que obriga o condemnado a residir em um certo e determinado logar; pois então escolha o governo: Vicente Ferreira de Paula ou é degradado no Rio de Janeiro ou desterrado no imperio, porque elle tinha licença de ir a toda a parte, menos para as Alagoas. Ora, sendo qualquer desses penas de desterro ou degredo, detenção, constrangimento, tão illegaes como é a prisão, é claro que este homem soffreu uma violencia em sua liberdade e que não tem cœusa, defesa alguma, o acto do governo.

Eu Sr. presidente, não me occuparei da ultima observação que fez o nobre ex-ministro a respeito das apparencias de politica que se quiz dar a essa detenção de Vicente de Paula. Creio que ninguem teve jamais a pretensão de emprestar semelhante apparencia ao procedimento de Vicente de Paula, porém é incontestavel que o procedimento arbitrario do governo a respeito deste homem podia justificar apprehensões não muito deslocadas sobre o modo por que o governo encanou este facto. Senhores, pois como é que no imperio do Brasil, onde aqui e acolá tem apparecido por vezes; em diferentes épocas, destes potentados de logarêjo, desses herões de Pão Arcado, onde tem apparecido homens sobranceiros a todo o braço poderoso da justiça e a quem os governos mais ou menos desfalçados na luta ou na repressão desses crimes ainda não se lembrão de emprestar cores politicas; agora que se trata de um pobre homem que, embora tivesse committido crimes, tivesse sublevado povos inexportos do interior das provincias das Alagoas e Pernambuco, tivesse perjurado outr ora a ordem publica, e está hoje escarmentado dos reveses que soffreu, está inteiramente acobardado, agora é que o governo havia de se lembrar de que Vicente de Paula na provincia das Alagoas podia servir de instrumento a qualquer ambição politica? Não.

Porém, á vista disto; pegar-se neste pobre homem, sob pretexto de ter questões de terras no interior das provincias de Pernambuco e Alagoas, um homem alquebrado pelos annos, fazer-se toda esta scena apparatosa e manda-lo vir para a capital da provincia soffrer elle ali um processo, de que sahio-se bem; receber conselhos do presidente da provincia por insinuação do nobre ex-ministro da justiça; vir para a corte, seduzido pelas apparencias da policia; chegar aqui, estar-se gastando os dinheiros publicos, que não se deve gastar senão em despesas determinadas, gastar-se dinheiro com um homem, como esse que o nobre ex-ministro pintou, para estar morando em um cortico; e depois só por que este homem tem a ousadia de querer voltar para a sua terra, fazer-se uma arbitrariedade tamanha! A policia sabia que elle ia retirar-se; o advogado a convidou para apresentar o libello contra elle; na vespera elle esteve com o chefe de policia.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Na vespera, não; dous dias antes do seu embarque.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas tinha annuciado a sua sahida nesse dia em que esteve com o chefe de policia, e já o tinha annuciado antes pela imprensa.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esperou-se que esse homem fosse para bordo para então obrigar-o a vir para terra deixando sua familia; e agora é que a policia sabe que elle pôde ir para onde quizer! Então porque não se o deixou ir antes? Foi para assignar os recibos? Não valia mais a pena que a policia perdesse, depois de tanto dinheiro que desperdiça em outras cousas, 300 ou 400,000 que deu a Vicente Ferreira de Paula? Encarando-se o negocio policialmente, não valeria mais a pena que a policia perdesse 300 ou 400,000, do que, para obter recibo dessa quantia, commetter a illegalidade de arrancar Vicente Ferreira de Paula da embarcação, onde se achava com sua familia?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Estava debaixo da vigilancia da policia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O que é que o nobre ex-ministro chama estar debaixo da vigilancia da policia?

Ha alguma cousa na nossa legislação que se chame estar debaixo da vigilancia da policia? Teremos policia franceza?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Tomos policia brasileira.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estar debaixo da vigilancia da policia, não é estar debaixo dos olhos da policia, porque estamos todos nós; estar debaixo da vigilancia da policia, quer dizer outra cousa, tem um sentido legal que o nobre ex-ministro da justiça sabe, e na nossa legislação não ha isso.

O Sr. DANTAS:— E os que assignão termo de bom-viver?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas nunca se oxigiu que elle assignasse tal termo. Não valia mais a pena perder 400\$? Creio que só V. Ex. provido esta discussão, teria mandado dar os 400\$. Occupar-se o senado com uma illegalidade destas só porque a policia não quiz perder os 400\$ que deu a Vicente Ferreira de Paula, não é isto uma zombaria? Portanto, Sr. presidente, o senado deve fazer-me justiça. Eu, se acaso me occupi com este negocio de Vicente Ferreira de Paula, foi porque achei no procedimento do governo passado um luxo de arbitrariedade que devo ser reprimido ao menos pela censura do parlamento. E' preciso ir acostumando estes Srs. ministros: quando ha defuntos, ha vivos; quando uns morrem, outros nascem; é preciso que os que nascem saibão que estes factos durão sete mezes, de junho a janeiro, que lá vem um dia em que se descortinao, em que se trazem aos olhos do publico intencões e tendencias de ministros arbitraríos e de seus ás vezes mais arbitraríos instrumentos.

E' preciso que se vá oppondo alguma resistencia a estas arbitrariedades, porque ellas vão cada vez á mais. Agora, senhores, a policia arroga-se o direito de mandar chamar a sua presença F. de tal: « Vá chamar Fuão que venha á minha presença »: que direito tom ella do fazer isso?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— E' antigo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Devemos curar não só as molestias novas, mas tambem as antigas, e eu estou aqui para ajudar com minha pequena entidade algum homem publico que tiver a coragem de apresentar-se ao paiz, querendo curar não só as molestias novas como as velhas; mas que queira curar em nome de principios santos, em nome de uma causa, e não em nome deste ou daquello grupo; deste ou daquelle interesse, mal disfarçado por apparencias politicas. A esses eu não acompanho; o que querem é continuar a gangrenar a sociedade. Se, pois, algum prestimo resulta do meu requerimento foi dar publicidade a essas factos, foi mostrar ao paiz que não são só as vozes de um advogado, por muito brilhantes e desinteressadas que ellas possam ser, nos tribunaes ou na imprensa servem de lenitivo aos desgracados, que ampara, perseguidos pelo governo; que foi para mostrar que tambem se pode achar, ainda mesmo nos logares mais altos do parlamento, uma voz que diga ás autoridades arbitrarías « E' preciso parar!!! » E' isto o que eu hei de continuar a fazer. E creio que as vozes do parlamento não serão inúteis.

Ninguem mais, tendo a palavra, o indo-se votar, verificou-se não haver casa; ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente nomeou, para substituir o Sr. Dias de Carvalho na commissão de empresas privilegiadas, o Sr. marquez de Olinda, por ter sido aquelle senhor nomeado ministro a fazenda, e deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou encerrada.

Dita do projecto da camara dos Srs. deputados, concedendo á companhia que organisarem Joaquim Antonio Pinheiro e outros carta de privilegio por 40 annos para a navegacão a vapor nos rios Amazonas e outros, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 19.

Parecer da mesa, n. 1, relativo á diversos projectos iniciados o penderes no senado, dos quaes uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo e outros em virtude de medidas legislativas posteriores.

1.ª discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo facultade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro.

1.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão annual de 600\$3 concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia do Betim, na provincia de Minas-Geraes.

2.^a discussão do regulamento que organisa o serviço da secretaria, archivo, e biblioteca do senado, bem como a do salão; porta, galerias e tribunas, com o parecer da mesa n. 3 de 28 de dezembro ultimo.

3.^a discussão do projecto da camara dos Srs. deputados elevando os vencimentos que actualmente percebem o official maior e os amanuenses da secretaria do supremo tribunal de justiça com o parecer da commissão de fazenda e voto separado.

4.^a discussão do projecto do senado, de 24 de julho de 1858, mandando que os officiaes reformados do exercito e armada, os de 2.^a linha com soldo, e os honorarios passem a ser desde já pagos pela tabella de 1.^o de dezembro de 1841.

Levantou-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

ACTA DE 22 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde do Abaete, Mafra, Teixeira de Souza, Queiroz, Mendes dos Santos, Diniz, Ferreira Penna, Dias Vieira, Souza e Mello, Paula Pessoa, marquez de Itambem, Jobim, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Muritiba, Almeida Albuquerque, Cunha Vasconcellos, marquez do Caxias, Dantas, Firmino, Silveira da Motta, Candido Baptista, barão de Pirapama, Ottoni, Sinimbu, Dias de Carvalho, Paranhos e Carneiro de Campos.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão do Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Vieira da Silva, Souza Ramos, Fernandes Torres, visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. barão de Cotegipo, Souza Franco, Candido Borges, Frederico, Pimenta Bueno, Fonseca, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda e visconde de Uruguay.

O Sr. 1.^o secretario—communicou haver participado o Sr. visconde de Sapucahy, que não podia comparecer á sessão do senado, e igual participação do Sr. Vieira da Silva; e deu conta de um officio do Sr. barão de Antonina, em que participa que por doente não tem podido comparecer.

Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e disse que a ordem do dia para a seguinte sessão era a mesma já designada.

9.^a sessão

EM 23 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO.— Expediente.— Apresentação de projectos do lei, indicações e requerimentos.— Aposentadoria dos ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores da relação da Bahia. Discursos dos Srs. Carneiro de Campos, Dantas, D. Manoel, Consansão de Sinimbu e Pirapama.— Adiamto da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Teixeira e Souza, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Dantas, Paula Pessoa, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, Dias Vieira, Jobim, Ottoni, D. Manoel, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, visconde de Uruguay, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, marquez de Caxias, Dias de Carvalho, Paranhos, Diniz, Vieira da Silva, Candido Borges, Almeida Albuquerque, barão de Pirapama, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy e marquez de Abrantes, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão immediatamente depois os Srs. Nabuco,

Firmino, Silveira da Motta, Sinimbu e visconde da Boa-Vista. Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão do Quaraim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, marquez de Itambem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipo, Souza Franco, Frederico, Fonseca, Pimenta Bueno e visconde de Suassuna.

Lida, foi approvada a acta de 21 do corrente.

RECTIFICACÃO.

O Sr. Candido Borges.—Sr. presidente, tendo faltado algumas vezes ao senado por incommodo de saude, tenho sempre apparecido na acta como faltando sem causa. V. Ex. de cõdiamento está mal comigo, porque já outro dia me negou a palavra pela ordem, e agora, tendo eu rogado a V. Ex. que entendesse sempre que eu faltasse uma ou outra vez que era porque o meu incommodo continuava, V. Ex. tem-me deixado apparecer na acta como faltando sem causa. Foi para fazer esta declaração ao senado que eu pedi a palavra, isto é, para dizer que tenho estado doente, que hei de continuar a faltar uma ou outra vez, mas que fique sempre entendido que quando falto é com causa.

O Sr. PRESIDENTE.—Devo observar ao nobre senador que o que diz o regimento é o seguinte: que qualquer Sr. senador que tiver impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias devo fazer participação ao Sr. 1.^o secretario. E' verdade que o nobre senador disse-me o que acaba de referir e eu o communiquei á mesa; mas, como não me pertence examinar as actas, não vi que ellas não continhão a declaração a que me referio. Entretanto acrescentarei que não me parece regular ficar subentendido, pela declaração que me fez o nobre senador, que sempre que faltar por mais de tres dias sem fazer participação ao Sr. 1.^o secretario falta com causa participada, e não me parece regular, porque o regimento é expresso a este respeito.

O Sr. CANDIDO BORGES.—Não sabia disto. Se vossa V. Ex. me tivesse feito esta advertencia na occasião em que lhe pedi que encarasse a minha falta como sendo com causa participada, eu a teria participada ao Sr. 1.^o secretario, mas fico entendendo de hoje em diante que devo participar, e portanto agradeço a V. Ex. a advertencia que me faz.

Foi lida e approvada a acta de 22 do corrente.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de ministro do imperio, accompanhando o officio n. 14 de 16 de janeiro corrente do presidente da provincia de Minas-Geraes e as cópias das actas da eleição de eleitores especiaes do senador, a que se procedeu ultimamente nas parochias da villa Christina, Carmo e S. Sebastião do Capitulo, pertencentes ao 3.^o districto eleitoral.—A commissão de constituição.

O Sr. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte:

REQUERIMENTO.

«Tendo urgente necessidade de faltar ás sessões do senado por alguns dias, por motivo de incommodo grave de pessoa da minha familia, requiero ao senado me conceda a necessaria licença.

«Paco do senado, 22 de janeiro de 1864.—Manoel Teixeira de Souza.»—A commissão de constituição.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. barão de Muritiba a fim de pedir-se ao governo cópia dos decretos de aposentação de quatro membros do supremo tribunal de justiça e de tres desembargadores da relação da Bahia, a qual discussão ficára adiada para hoje.

O Sr. Carneiro de Campos.—Sr. presidente, não é com pretensões de melhor demonstrar ao senado a gravidade da illegalidade do acto praticado pelo ministerio transacto, relativamente á aposentação do diversos magistrados, que eu entro nesta discussão.

Dotado de poucos recursos próprios para a tribuna, contentar-me-hia em dar um voto symbolico, a este respeito, se a materia fosse de menor importancia: senadores muito mais habilitados do que eu têm tratado do objecto; outros em iguaes circumstancias apresentarão ao senado o seu pensamento sobre elle; isso de certo devia demover-me de fallar. Contudo, é elle de importancia tal, que eu julgo dever dar um voto motivado.

Sr. presidente, peza-me sobre maneira o acto a que acabo de referir-me e tem chamado a attenção do senado e publicamente; porque obriga-me a emitir opiniões que não podem ser senão a desapprovação de actos de um ministerio, cuja administração eu desejára louvar em todas as suas partes; porém, como ha pouco disse, o acto é de tal natureza e o prehu de tal gravidade, que convém receber explicita e reprovação que merece. Pedirei nos nobres ex-ministros, e mesmo aos membros do ministerio actual que deem um esclarecimento, e é, se para esse acto de aposentação foi ouvido o conselho de estado. Supponho que não foi ouvido, mas não tenho informações maiores a este respeito e desejava que se declarasse se o conselho de estado foi ou não ouvido a este respeito.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Não, senhor.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Sr. presidente, em parte sorprende-me isto....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E com razão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—... porém, eu já desconfiava que com effeito não tinha sido ouvido o conselho de estado; e penso que razão tinha para assim desconfiar, porque se o fora, lisongei-me de crer que o acto se não daria.

O Sr. DANTAS:—Elle é consultivo.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Bem; mas ao menos os pareceres dos membros do conselho de estado creio que terão força para convencer o ministerio de que o acto não era praticavel. Mas por outro lado, Sr. presidente, sorprende-me immensamente, porque é sabido de todos que o conselho de estado é consultado em qualquer ninharia; qualquer insignificancia que tem de ser resolvida pela administração, vai ao conselho de estado para interpôr o seu parecer.

Além disto, não ha remoção, nem disponibilidade de juizes do direito, não ha a menor cousa sobre elles, em que não seja ouvido o conselho de estado. Ora, se os magistrados de uma cathogoria menos importante, e de uma missão judicaria menos melindrosa, gozão dessa garantia, e, se os ministros não se têm demovido desta consulta, como comprehender que, em um caso tão grave, o ministerio não quizesse esclarecer-se com a consulta do conselho de estado?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ao menos por formalidade.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Não era obrigado a segui-la; mas, estou que o parecer dos conselheiros de estado influiria para que o ministerio não produzisse o acto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nisto é que não creio.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Disse ha pouco, Sr. presidente que lamentava o acto do governo porque tinha de censurá-lo como inconstitucional; mas ha ainda um outro lado pelo qual me parece que o ministerio deveria proceder com mais prudencia. Tenho para mim, que quando o acto fosse possível, a occasião para pratica-lo não era a mais asada. Pôde parecer a alguém, fóra do nosso paiz, que não saiba bem avaliar as nossas circumstancias, que isto é um episodio de uma questão estrangeira; pode suppor-se que é uma subserviência, não direi que a uma intimação, porém um meio de agradar a algum governo estrangeiro que tem em má conta tudo a que é nosso.

Sr. presidente, que o acto do ministerio não é legal, o Sr. ex-ministro da justiça o reconheceu; mas S. Ex. na conta que dá desse acto quiz proceder com certa habilidade que não acho propria do seu caracter; quiz como que illudir. O Sr. ex-ministro da justiça sabe o o diz, que não ha lei que o autorise para o acto, mas S. Ex. pelo muito mesmo por que fez as cousas deu a conhecer que sabia que havia lei que o vedasse. Ora, é muito differente praticar um acto, não havendo

lei que o autorise, do que pratica-lo havendo lei que o prohiba....

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—... o Sr. ex-ministro da justiça não é algum ignorante das nossas leis que não saiba que a primeira lei do estado era a que o vedava; por isso a redacção que deu foi uma redacção para illudir a questão. Se a difficuldade fosse não haver lei que autorise estas aposentações o acto do governo entraria no numero daquelles que frequentemente o governo pratica. Todos sabem que sem lei que as autorise o governo tem muitas vezes dado aposentações que o sujeita a approvação da assembleia. Não devia, pois, o Sr. ex-ministro receber pela sua responsabilidade. Porém note o senado que o Sr. ex-ministro offerece-se a censura de direito, e com razão dá ao acto que praticou uma importancia superior áquellas aposentações ordinarias. Vê-se bem que o Sr. ex-ministro tinha convicção que a questão não era simplesmente do fallar de lei que o autorisasse, mas sim de infracção de uma lei importante.

Porém, Sr. presidente na redacção dos decretos do governo ainda ha mais do que isto, segundo me consta. O governo apenas sujeita ao corpo legislativo o designar o quantum de vencimento que esses aposentados terão; não sei se isto é exacto. Informo-me de que nos decretos o governo diz:— «... com os vencimentos em proporção do tempo de serviço; ficando nesta parte dependente da approvação do corpo legislativo.» De modo que o acto da aposentação não foi sujeito á approvação do corpo legislativo, foi sómente sujeito á sua approvação o pagamento dos aposentados, e da razão do tempo de serviço.

Ainda a este respeito, Sr. presidente, eu observarei que aqui se disse que esses decretos erão enoptos; eu não ouvi bem as razões que se derão; houve algum sussurro na casa; porém eu noto nestes decretos uma singularidade, em que, me parece, que o meu nobre amigo, senador pelo Ceará o Sr. Candido Baptista, que está ao lado de S. Ex., ha de concordar, e é que se diz que esses empregados terão um vencimento na razão do tempo do serviço. Parece-me que o Sr. ex-ministro da justiça quando assim escreveu esqueceu um pouco as regras das proporções; e o meu nobre amigo, o Sr. Candido Baptista poderá esclarecer isto; não ha aqui meio de estabelecer-se uma proporção. Qual é o termo fixo do serviço com o qual se possa comparar o do serviço prestado? quaes são os termos da proporção? Eu entendo que nos empregos em que se marca um tempo certo do serviço, por exemplo 25, 30 annos, pôde-se estabelecer uma proporção; mas quem tem como tempo do serviço a vida, fazer entrar isto em equação, julgo que é impossivel; mas enfim o Sr. Candido Baptista dirá.

Sr. presidente, o acto praticado pelo governo fero indubitavelmente a constituição do estado em um ponto dos mais culminantes. Ora, ha perigo nisto; ha perigo em destruir-se a independencia de um dos poderes politicos do estado; ninguém nos pôde assegurar que os outros poderes não tenham iguaes pretensões, taes sejam as circumstancias. Em um paiz onde as instituições não estão bem enraizadas, onde tudo é tão movel, quem affianca que as pretensões de nullificar os outros poderes não se achem? e com que responderão então os poderes que já tiverem sido invazores; amparando-se com a constituição do imperio, que elles mesmo usaráo?

Senhores, eu penso que os conselhos dados á corda pelos seus ministros para actos taes são mãos presentes; pôde esse augmento do poder vir a produzir males para o futuro, porque não ha razão alguma para que, collocada a questão na posição de supplantar-se o direito pela força, o mais forte do então não supplante o outro. Sr. presidente, o acto do governo é um acto de força praticado para incremento de attribuições do poder executivo; mas eu observarei o que disse um philosopho notavel:— «O mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o mais forte.»

Senhores, é preciso acabar de todo com essas feridas á lei fundamental do estado; é preciso que todos se habituem a olhar para as suas prescripções como inviolaveis, e apenas alteraveis, segundo a mesma constituição dispõe; mas por um acto do força, de prepotencia, acho que ha todo perigo nisto.

Tenho ouvido, Sr. presidente, que esse acto do governo não é novo; tem sido praticado em outras occasiões. Isto quer dizer que a constituição tem sido ferida por diversas vezes. Mas é razão para que se continue? Será mesmo proprio de um ministerio que apparece em uma phaze em que se pretende tranquillisar todos os animos, em que se pretende chamar todos a uma execução leal das leis, a uma imparcialidade a esse respeito, a esquecer as animosidades que tanto mal já fizeram ao imperio; será proprio desso ministerio ferir tão gravemente a constituição? Eu julgo que não. Vejam que não ha paradeiro, nem mais confiança.

E, senhores, qual é o motivo por que um acto de tal magnitude é praticado? Qual a necessidade? Porque, enfim, o ministerio algum motivo teve para isso. O motivo, disse o Sr. ex-ministro da justiça no rolatorio, é a conveniencia do serviço publico.

Devo ser muy grande essa conveniencia; grandes interesses publicos estavam por satisfazer, que só podião ser satisfeitos por tal modo; poisque o nobre ex-ministro da justiça, pondo na balança a constituição do imperio, o perigo de a infringir, e no outro lado essa conveniencia, decidiu-se contra a constituição. Mas qual é a conveniencia publica que pôde comparar-se com a conveniencia de executar leal e fielmente um dos dogmas principaes da constituição? E com que direito um poder ha de invadir as attribuições dos outros poderes? Quem é no imperio superior para revogar a constituição do imperio? Pelo que fez, o diz o Sr. ministro, parece que o estado perigava se elle não aposentasse os magistrados; mas nós não vimos symptomus de estar em perigo a sociedade, de se ter de curar da salvação publica; no entanto o poder executivo julgou que lhe pertencia passar a mão por cima do poder judiciario e reduzi-lo a um agente seu.

Sr. presidente, o que parece real é que o governo entendeu que a administração da justiça para ser mais imparcial, mais conforme com as leis, exigia aquelle acto: não porém que sem elle o estado perigasse. Mas pergunto eu, para que os magistrados prehenção melhor os seus deveres, não haveria meios de os obrigar a isso sem forir a constituição? O nobre ex-ministro da justiça que praticou esse acto, acto com que preteriu: e feriu a constituição do imperio, deve estar tão senhor da necessidade d'elle que podia e devia lover os factos a justiça criminal.

Como o não fez e se arvora em poder judiciario, em iniciador de penas? Se os magistrados merecião uma pena, como agracia-los, se a aposentação era uma graça, o que só por escarneo se dirá? Se era como é uma pena, é infamante, e eu estou que o Sr. ex-ministro da justiça, com a nobreza de caracter que tem, ha de conhecer que a pena é infamante, quem deu direito ao governo de impôr penas? Como subtrahir esses homens, que são cidadãos brasileiros, ao juizo dos tribunaes criminaes?

Senhores, os magistrados, os desembargadores e membros do Supremo Tribunal de Justiça, estão sujeitos a serem processados criminalmente; e é obrigação do governo em vez de praticar actos destes, como que nas trevas, levar os delinquentes ao tribunal competente, em vez de puni-los dando-lhes dinheiro e infamia.

Senhores, qual é o cidadão que ha de querer ficar sujeito a um processo, o mais sumario e tumultuario como este, que o Sr. ex-ministro da justiça fez, quanto a sua honra e probidade? De certo que qualquer cidadão brasileiro, dos menos amparados, tem muito melhores garantias a esse respeito do que os magistrados mais altamente collocados; porque se um cidadão é accusado de um accção criminal, ainda que de pequena monta, ninguém pôde impôr-lhe penas senão o tribunal competente, e depois do ser processado com todas aquellas garantias que o sonado sabe. Mas o governo arvorou-se em tribunal judiciario crime, creou penas, impoz penas penas infamantes, tudo por seu mero arbitrio, contra aquelles que a constituição quiz resguardar do monor arbitrio.

Sr. presidente, entendo, o é sobretudo o que me faz dar maior attenção ao acto, entendo que esses precedentes são nós, possimos, podem amargar em outras occasiões, por que não vejo superioridade do poder executivo sobre outros;

o não vejo razão para que esses outros, em outra occasião não venhão exercer o mesmo sobre o poder executivo.

Assim, Sr. presidente, voto pelo requerimento para que os decretos venhão, e desejo que elles vão a commissão de constituição, porque minha opinião é que, em casos como este, que levirão o nobre ex-ministro da justiça a produzir esse acto, que cumpro ao governo é fazer processar criminalmente os empregados que o excitãro ou levirão a produzir o acto, e não aposentar; porque é uma graça a aposentação? Ninguém o dirá, só por escarneo. É uma pena, o governo não tem direito de crear e impôr arbitrariamente penas e penas infamantes.

Em outra occasião, Sr. presidente, por conveniências do estado, um ministro qualquer pôde lembrar-se de dispensar as attribuições da constituição. Será o poder judiciario sujeito ao poder executivo porque este passa os titulos a seus membros, aos magistrados? Não é razão para que seja o poder executivo superior ao judiciario, e possa absorve-lo e torna-lo seu agente. Note V. Ex. que a outros altos funcionarios do estado tambem o poder executivo passa titulos.

Sr. presidente, algumas outras considerações teria a fazer, mas que sem notas fogem; mas creio ter dito aquillo que, segundo meu pensamento não abona o acto praticado pelo governo. Concluirei repetindo, que lamento o acto. Para que novas dissensões, novas divisões, novas aggressões? Para que ir rasgando a constituição? Pôr tudo incerto? Senhores, todos os nossos poderes politicos têm igual assento na constituição do imperio, e os conselheiros da corõa não pesão bem as consequencias quando aconselhão que um dos poderes annulla qualquer dos outros ramos do poder publico. Senhores, a constituição do imperio offerece remedio regular para todos os males; e é assim o leito de repouso de todas as paixões violentas, e de todas as commoções politicas.

O Sr. Dantas:— Sr. presidente, eu reservava-me para tratar desta questão em resposta a falla do throno; mas, tendo apparecido um requerimento, no qual se pede ao governo copia dos decretos de 30 de dezembro; e tendo-se nessa occasião estigmatizado o acto do governo, acto attentario da constituição, não posso, Sr. presidente, conservar-me calado, porque meu silencio trar-me-hia grande prejuizo á vista dos meus precedentes.

Mas antes, Sr. presidente, permita V. Ex. que faça uma pequena digressão, não só para dar força aos meus argumentos, como para justificar-me perante os ex-ministros.

Senhores, quando tive a honra de ser escolhido senador pela corõa, era chefe de policia das Alagoas. Logo que fui nomeado, dirigi-me ao Sr. marquez do Paraná e disse-lhe: «Eu não posso continuar a ser chefe de policia, não recebo ordens de presidentes.» S. Ex. disse: «Estimo muito que o Sr. tenha esse sentimento, porque preveni-me; mas tambem não convem que o Sr. continue a ser juiz de direito fora da corte, lá por essas roças;» e palavras d'elle: «no entanto eu o despatcharei para uma comarca dos sertões de Pernambuco, para onde certamente não irá, até que possa ir para uma relação.» Subindo ao ministerio o meu amigo e collega o Sr. Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, dirigi-me á sua casa e pedi-lho minha aposentadoria, declarando que eu não queria ser desembargador. S. Ex. respondeu que minha aposentadoria não poderia ser vantajosa á vista dos poucos annos de serviço que tinha, mas que em pouco tempo poderia ser desembargador.

Declarei a S. Ex. que não fazia questão sobre vencimentos, que queria aproveitar-me das disposições em que estavam todos os ministerios de aposentarem em seus empregos os senadores que o pedissem. O ministro levou ao conhecimento da corõa o meu pedido, e dahi a duas ou tres semanas fui aposentado. Conto isto, para mostrar que sou desembargador aposentado mas não fui fulminado por nenhum desses decretos attentatorios da constituição, e que ferem a honra do magistrado; por conseguinte, não tenho que defender o meu passado.

Cumpro-me dizer mais, Sr. presidente, que nenhum ministerio se organizou em que eu tivesse mais amigos do que nesse. Sou amigo do nobre ex-ministro da marinha, toda a

Sua familia honra-me com sua amizade; o nobre Marquez de Olinda foi um dos primeiros amigos que tive desde que pisou nesta terra, e constantemente tem-me honrado com sua amizade, e delle tenho recebido muitos obsequios.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU é meu amigo, meu patricio e meu parento?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Tivemos antigamente dissonões infantis, mas ellas morrerão e morrerão para sempre.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que não se me pôde imputar guerra ao ministerio passado, nem essa inclinação de fazer opposição a todo o governo. Dito isto, que acho que dará alguma força aos meus argumentos, justificar-me-ha ao mesmo tempo perante os ex-ministros, entro na questão do requerimento.

Senhores se eu for o nobre senador que apresentou o requerimento, eu o retiraria.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:—Apoiado.

O Sr. DANTAS:—De que serve este requerimento, de que serve o projecto que o nobre senador por Goyaz apresentou sobre aposentadorias?

Só servem para mostrar o poder do governo e a fraqueza das camaras legislativas, só servem, senhores, para augmentar a nossa humilhação e reforçar o escarneo do governo, que em presença das camaras commetteu uma violencia e feriu a constituição em um dos artigos fundamentaes, a divisão dos poderes, sem a qual não ha governo livre. Pensa o nobre senador que esse requerimento, cuja discussão apenas nos pôde servir de protesto, trará a revogação do acto illegal do governo? Pensa que esse projecto passará? VV. Exs. não conhecem a força que tem o governo para obstar a passagem de um projecto, que lhe não agrada? Não sabem que um projecto tem de entrar na ordem do dia, tem de ser interrompido pelas discussões das leis annuaes e por outras medidas do governo; tem de passar em 1.^a, 2.^a e 3.^a discussão; e em toda essa marcha é impossivel que não encontre todas as batorias do governo que o farão naufragar; se escayar, o que julgo impossivel, tem de ir para a outra camara, passar pelos mesmos tramites e pelos mesmos perigos, e por ultimo subir á sancção? que esperanças tem o nobre senador? que proveito tiramos deste projecto? isto é o que os Exms. ministros quere e esperão contra o seu acto attentatorio da constituição é uma e a mesma cousa; isto trará a morte de toda a questão, e ella passará a ser um acto consummado.

Senhores, eu não mandarei á mesa nenhuma moção; mas lembro á casa um meio de protesto o mais vivo e mais formal: que o senado nomee uma deputação para que vá ao throno pedir respeitoamento a revogação desses decretos attentatorios da constituição. Se a sabedoria do monarcha entendesse que nada havia a decidir, baixariamos as cabeças, receberiamos essa resposta com um silencio triste e respeitoso, e appellariamos para o tempo, para a Providencia Divina, que se encarrega de dirigir o destino das nações. E' um protesto; o protesto o mais digno que nós devemos apresentar aqui no senado, o senado que deve ser o mais firme apoio do pacto fundamental, onde se achão escriptas as garantias do povo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nada de deputações.

O Sr. D. MANOEL:— Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Bem. Eu já disse que não mandarei indicação alguma neste sentido; mas não é caso novo nos parlamentos dos povos mais esclarecidos do que nós, e nem tambem nego o poder que temos de revogar um acto do governo quando viola, como este, manifestamente a constituição; quando se trata de execução da lei, não podemos revogar um decreto do governo pelo qual elle entende que se deve executar a lei; o constitucional que ao governo pertence o apreciar por seus decretos o melhor meio de executar a lei; mas quando um ministro diz « Não tenho lei que me autorise, violei a Constituição » toma toda a responsabilidade. Quando

um governo, depois de prosidir á organisacão de uma nova camara, conta os seus amigos, arrogamente as suas forças e no mais inviolavel segredo do seu gabinete assalta um poder do estado o o publica; então, senhores, não só temos o poder de revogar esse decreto, como mesmo elle não deve ser obedecido, sob pena de sermos complices dessa iniquidade e do perjurio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para que então as deputações?

O Sr. DANTAS:— Limitei-me a lembrar isto; seguirei a melhor opinião daquelles que me ajudão no combate; será um protesto feito solemnemente por um ramo importante do poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto então qualquer labelião faz.

O Sr. PRESIDENTE:— Poco attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O corpo legislativo não se corresponde com a corda deste modo.

O Sr. PRESIDENTE:— Attenção! Isso não está em discussão; o nobre senador pela provincia das Alagadas não mandou moção nenhuma sobre isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' apenas uma reclamação.

O Sr. PRESIDENTE:— Poco que não interrompão o orador.

O Sr. DANTAS:— Esta minha lembrança, eu a não faço effectiva, lembro que seria mais proficua. E isso não é novo, posso mostrar ao nobre senador muitos exemplos das nações que têm governo representativo e que são muito mais esclarecidas do que nós.

Sr. presidente, todas as nações têm certos principios immortaes, que passão de um governo a outro, que o ministerio que desce lega ao ministerio que sobe, seja qual for o lado a que pertença esse ministerio. Citarei a Inglaterra como nação mais provecida no respeito das formulas representativas; a protecção a seus subditos levada aos mais remotos lugares; a cessação do trafico, o respeito devido aos corpos politicos; do cujo prestigio depende a força moral do estado, são dogmas que todos os governos respeitão, e a sua violação seria o mais punivel crime de leza nação. Entre nós, porém; não ha principios; nos nossos ministerios os principios são as conveniências do momento; é o egoismo politico de viver; é o luxo das prepotencias, e a isso sacrifica-se tudo e a todos. Ha, porém; um principio em que os ministros toção-se, salvas honrosas excepções, e é: « Deprimamos tudo quanto está abaixo de nós, mostremos ao povo que tudo está corrupto, senado, camara dos deputados, poder judiciario, tribunacs repartições, etc.; em nosso apoio virão todas as ambições e as aspirações dos empregos, e isso nos trará o poder de reformar tudo a nosso gosto, e de dar golpes de estado.»

Mas sabem os Srs. ministros a que nos leva este systema? Sabem o que fazem? E' desmoralisar o paiz, e ir provocando tambem o systema da desobediencia, e derramar a desconfiança no espirito dos governados. Senhores, o principio da autoridade está acabada entre nós, o fundamento da autoridade está na constituição, é um pacto entre governantes e governados. Desde que um governo diz « Viola a constituição, tomo a responsabilidade », desde este momento, senhores, cubo aos governados dizerem: « E nós desobedecemos e tomamos a responsabilidade. » A que anarchia medonha nos levão os governos! ! agitação o povo e abalão as columnas do edificio social!

De que sentimento doloroso não me vejo possuido, quando observo que hoje o pedestal da popularidade é fazer resistencia, é desobedecer ás ordens do governo; tudo causado pela imprudencia de alguns ministros; pela arrogancia de outros, que quere reansumir todos os poderes do estado.

Sr. presidente, ouço fallar na corrupção de magistrados. Senhores, eu não duvido que na magistratura hajão faltas como as ha em todas as corporações politicas do estado; e porque as ha segue-se que devemos pôr a constituição á disposição do poder executivo, o poder mais timivel? dado esse passo, quem o poderia conter? O governo julga-se infeliz quando não pôde fazer tudo; as garantias constitucionaes

são tropeços que o incommodão. Hontem discutiu-se nesta casa acerca da retenção feita pelo governo a um homem das Alagoas, Senhores, ou, conheço a vida criminoso desse homem, como bem a conhece o Sr. ex-ministro da justiça; não pude entrar no passado horroroso de sua vida, porque quando fui juiz de direito nas Alagoas, no lugar mesmo dos seus delictos, um acto da clemencia imperial me ordenou que considerasse os seus delictos assim, como os de toda multidão que o acompanhava, como se não houvessem já mais sido commettidos. O acto, pois, da retenção desse homem pelo chefe de policia estava embrulhado com uma questão constitucional, affectada aos tribunaes, aos quaes não convinha prevenir; não saberia eu approvar hontem o que toria de reprovar hoje.

Entretanto é a linguagem constantemente de que usa o governo: «A magistratura está corrupta, não temos magistratura no paiz.» E' o mesmo governo que condemna a obra e desacredita os tribunaes fóra e dentro do paiz.

Sr. presidente, lembro-me que na camara dos deputados da França um deputado, tratando de uma questão eleitoral, exclamou: «Vede essa decisão injusta da magistratura, vede que tal é a magistratura do nosso paiz.» O presidente da camara disse-lhe: «Peco-vos, Sr. deputado, que guardeis esta questão até que venha o Sr. ministro da justiça para vos responder, porque não convem que se desacredite nesta casa a magistratura do paiz, á qual está ligada a ordem publica.» A esta observação judiciosa do presidente, a que precedeu um rumor de reprovação na casa, o deputado sentou-se: Senhores, disse um grande homem contra o systema do se ultrajar os poderes do estado: «So eu desconfiasse da lealdade do minha, mulher dir-lhe-hia que a considerava a mais virtuosa de todas as esposas, e apresentar-lhe-hia ao mesmo tempo o quadro horroroso da prostituição, porque no dia em que eu lho lanceasse em rosto as minhas convicções acerca dos seus crimes, desde esse dia ella deixaria de ser minha esposa.» Assim, Srs. ex-ministros, desde o dia que vos proclamais os crimes da magistratura fóra e dentro do imperio, vos despedacais todos os laços da obediencia. Quando vos escarrais na face de uma corporação que não tem culpa das faltas de um ou outro membro, vos commetteis uma iniquidade que desmoralisa o paiz e nos desacredita fóra, no estrangeiro.

Senhores, houve um tempo; depois de jurada a constituição, que o governo julgou que estava no seu direito em nomear commissões militares. Os tribunaes ordinarios já não era o fóro commum, era uma graça.

V. Ex. sabe que nomeou-se uma commissão militar para Pernambuco, outra para o Ceará, outra para a Bahia, outra para o Rio-Grande do Sul, outra para a provincia Cisplatina, outra em 1827 para Pernambuco; neste ultimo tempo achavão-se abertas as camaras, vozes patrioticas se levantário de todos os lados da camara; e uma explosão geral forceou ao ministro sanguinario a revogar um acto que punha o cada falso á disposição do poder.

Mas, senhores, pensais vos que as commissões militares são más, ou são peiores que os tribunaes ordinarios, só porque um veste a farda e o outro veste a toga? Não, senhores; é porque nos tribunaes de commissão, ou sejam militares, ou civis, não ha juizes, ha commissarios que só consultão ao seu committente; onde não ha divisão de poderes, não ha povo livre; ha escravos e tyrannos; os magistrados são os tyrannos dos escravos e ao mesmo tempo escravos dos ministros.

Hoje o governo pede uma dictadura sobre o poder judiciario e o põe debaixo dos seus pés; amanhã obtem do poder legislativo uma reforma dos codigos que põha tudo á sua disposição, jury, liberdade de imprensa, eleições, guardas nacionaes, etc. Ah! temos, pois, como se vai escravizando um povo e firma-se um governo despotico no paiz.

Senhores, qual é o representanto da nação que tem consciencia dos seus deveres, que pôde calar-se e conservar o sangue frio em presenca de uma violação da constituição; acompanhada de uma farsa que nunca se deu entre nós? Não se trata unicamente de aposentadorias de desembargadores, o ex-ministro pede uma lista dos desembargadores mais antigos, para, na conformidade da constituição, organisar o supremo tribunal de justiça, e antes de o fazer, aposenta ministros do supremo tribunal; aposenta desembargadores mais antigos,

o assim abro um grande espaço para entrarem os desembargadores de sua affeição!!! Podemos acaso dizer, senhores, que neste paiz ha respeito á constituição, ha moral, ha pudor?

Desta sorte, senhores, o governo aliena todos os sentimentos de ordem que ainda existem no coração dos homens do bem que amão ao seu paiz: Odeio a todo o homem corrupto, estou prompto a ajudar ao governo na factura de uma lei de responsabilidade que satisfaca essa necessidade do paiz. Mas não, senhores, o governo não a quer; o que elle quer é o arbitrio, é que entre nas attribuições ordinarias do poder executivo o organisar os tribunaes de justiça á sua vontade, pôr fóra dellos os juizes que quizer, aposentar os que não agradarem nos seus amigos, fazer da justiça moio governativo, emfim ter todos os tribunaes fechados na mão á sua disposição. Ainda mais agravante se torna o acto do governo do 30 de dezembro; quando se sabe que a abertura da assemblea geral era no 1º de janeiro; ao acto do ministerio, portanto, acompanhou um escarneo ou um desprezo do concurso do poder legislativo.

E' um phenomeno inexplicavel que ás vezes um candidato nos momentos de sua dictadura, recolla praticar actos que um ministro sem a menor cerimonia os pratica em um estado normal; isto bom prova que não vivemos em um governo regular.

Senhores, eu me recordo de ter lido em uma das folhas da Italia que, quando Cialdini e Garibaldi entráram nas ruas da Napoles, nos primeiros dias da libertação daquella paiz, o povo corria em multidão para lhes beijar as pontas dos dedos (uso das palavras do jornal); e então senhores, começáram as exigencias dos descontentes e dos ambiciosos; uns dizião-lhe: «Demitti aquelle magistrado, porque sentenciou o regicida Agesião Milano; demitti aquelle outro, porque é Bourbon; demitti aquelle outro, porque é corrupto.» Senhores, sabeis qual foi a resposta de Garibaldi? «Não, não, esta não é a minha missão, essa tarefa pertence aquelle que houver de organisar o paiz. Eu venho trazer-vos a liberdade, e não posso aceitar a vossa tyrannia.»

E sabe V. Ex. quantos magistrados foram aposentados pelo ministro Minghetti quando se firmou o governo representativo em Napoles?

Tres sómente; porque todas aquellas reclamações eraõ filhas da ambicao; e não podião ser accitadas por um governo que queria tranquilisar um paiz.

Senhores, quem está seguro em um paiz quando o governo quer consultar a opinião publica? Não sei onde está a opinião publica; quem a forma? são aquelles que sobem as escadadas dos ministros com um thuribulo na mão e um memorial na algibeira? O que eu sei, senhores, é que estamos desacreditados dentro e fóra do paiz; e o governo quem tem concorrido para esta desgraçada situação. Na camara dos communs o ministro Russell disse: «A magistratura do Brasil é corrupta, tenho documentos disto.» Mas sabe V. Ex. quães eraõ esses documentos? O Sr. ex-ministro da justiça sabe, eu tambem sei; mas não digo.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA.—Diga qual.

O Sr. DANTAS.—Não depeem contra a magistratura. Pois bem, senhores, o ministro Russell declarou que a magistratura do Brasil era corrupta. Tambem o ministro Palmerston, segundo uma folha que o Sr. marquez de Olinda leu naquello logar com muita indignação; e que na verdade nos indignou, declarou que no Brasil os homens de estado, os que governão o paiz, são influenciados pelos capitães dos contrabandistas, para consentir no trafico; e então, senhores, ou convião ao nobre ex-ministro ou a repellir ambas as calumnias ou a aceitar ambas as verdadeas. Eu não accito, porque não vejo essa corrupção que o Sr. ex-ministro exaggera na magistratura do meu paiz; eu repollo ambas as calumnias, porque graças a Deus, não vejo essa corrupção nos altos funcionarios do meu paiz; e que vejo são muitos favores, muito patronato, muita relaxação, muita calumnia, muita ambicao; o mesmo ex-ministro da justiça, em cuja probidade eu juro, porque reconheço a nobreza da sua alma desde a sua infancia, o mesmo ex-ministro da justiça, a quem nós todos, fóra e dentro desta casa, amemos apreciar a sua honradez, está porventura isento da calumnia de algum despetado? Estarei

ou livro della? Estaremos nós todos? E quanto é difficil discriminar a ambição da verdade!

— O Sr. SINIMBU: — Não tenho receio della.

O Sr. DANTAS: — Sem duvida, porque a prohibidade da V. Ex. e de todos os seus collegas não pôde ser abalada nem levemente, e sinto que o orgulho e a gloria que V. Ex. e os seus collegas possuem ter dessa miúda ingenua confissão não possam alliviar as amarguras dos remorsos pelo acto iniquo que praticarão.

Senhores, desde que não ha divisão de poderes no nosso paiz, não ha liberdade de imprensa, ou antes liberdade de qualidade alguma, nenhum cidadão está garantido. Quer-se moralizar a magistratura escravizando-a? Isso é o que a civilização não tolera, porque a parte sensata da nação sabe que juizes escravos não podem ter moral e nem podem ser virtuosos. Deus queira que o ministerio passado, e presente e os futuros caíam em si, porque eu vejo apontar no horizonte theorias que nos conduzem a um horroroso abysmo. Eu sei as difficuldades que ha em moralizar o paiz; mas não estou disposto a aceitar o que quer o governo, isto é, que se lhe dê uma dictadura ou consinta-se que elle vá a seu bello prazor violando a constituição. Estou inteiramente convencido que o atrazo em que vivemos, os males que pesão sobre nós, as vergonhas por que temos passado, tudo é devido á inercia, á relaxação dos nossos governos. Senhores, é cousa bem notavel que o Sr. ex-ministro da justiça, em presenca das camaras abertas, e que não de trabalhar por oito mezes, sem consultar o conselho de estado, tomasse uma resolução que elle mesmo confessava que é inconstitucional.

No silencio de seu gabinete, sem transpirar cousa alguma, conspirou contra o pacto fundamental e assaltou um tribunal supremo, cujos membros não são inferiores em categoria aos ministros da corôa. É um tribunal superior, sem caracter representativo, como é o ministerio. Julgou-se, pois, o senhor ex-ministro, só por si, uma sabedoria suprema, capaz de reformar todo o estado.

Senhores, na nossa constituição; digo, no systema representativo, existem certas funcções muito uteis, mas que, sendo pouco comprehendidas, causão grandes males; diz-se continuamente: « O governo é sabio; a sabedoria do governo ». Mas muito bom isto, porque firma a obediencia, dá prestigio ao governo; mas tambem faz seus males, porque lá vem um major das ordonancas, nomeado ministro, e pensa que elle é a sabedoria personalisada, e quer revolver em um dia tudo quanto se tem feito, sem o menor criterio e meditação, e sem uma consciencia illustrada do bem ou mal que vai fazer; assim, senhores, o paiz não pôde marchar; viviremos em um mar de desgostos, de queixas, de reacções e de atrasos. Sei que uma carta do monarcha que nomea a um individuo seu ministro honra eminentemente o individuo; mas não lhe dá essa sabedoria suprema com que elle se presume capaz de reformar o paiz sem o concurso dos poderes do estado. Sr. presidente, o acto do ex-ministro é facto consummado, como são todas as violações da constituição no nosso paiz, e nenhuma esperanca, e nenhum remedio espero da camara dos deputados, porque fez-se uma eleição, contou-se o numero de amigos.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador.

O Sr. DANTAS: — Tenho acabado, Sr. presidente, guardar-me-hei para quando se tratar da resposta á falla do throno. Peço ao meu amigo ex-ministro da justiça que não se agaste comigo, continuo a ser seu amigo, quando eu acabar vou abraça-lo; mas tenho obrigações a cumprir como senador do imperio, não venho aqui sómente para receber o subsidio, e fazer cortezias a ministros, venho defender a constituição do estado, que jurei. Não duvido de que na magistratura haja algum homem indigno de pertencer a ella; mas não quero que um ministro tenha o poder de apreciar a honra de um tribunal e de reformar-lo.

Não direi mais nada, Sr. presidente; protesto contra o acto do Sr. ex-ministro da justiça, como eminentemente attentatorio da constituição do estado; votarei pelo requerimento do nobre senador por S. Paulo, se acaso S. Ex. o mandar á mesa, para que os decretos vão a uma commissão.

O Sr. D. MANOEL: — Sr. presidente, sinto grande contrangimento em tomar parte na discussão do requerimento offerecido pelo nobre senador pela provincia da Bahia; porque, tendo prestado o meu fraco apoio ao ministerio de 30 de maio, sendo amigo de alguns dos membros desse gabinete; eu não queria, na primeira vez que me levanto este anno para fallar nesta casa, ter motivo para consurar o ministerio que ha poucos dias se retirou. Mas, perguntava eu a mim mesmo, devo nesta occasião conservar-me silencioso, ou que constantemente me tenho opposto aos actos arbitrarios do poder, eu que tenho fulminado todas as aposentadorias forçadas, desde que tenho assento no parlamento? como seria interpretado o meu silencio? Por alguns talvez como acquiescencia aos decretos de 30 de mez passado; por outros, como receio de comprometimento, e por outros, talvez, como inspirado pelo interesse particular; porque, vendo que se approximava mais para mim e para outra pessoa que está comigo intimamente ligada a entrada no supremo tribunal de justiça, eu diria: — Que me importa que a lei seja ainda uma vez violada? que me importa que sejam aposentados sete magistrados, quatro membros do supremo tribunal de justiça e tres desembargadores da relacão da Bahia, se todos elles concorrem para que com mais brevidade possa eu entrar no supremo tribunal de justiça e principalmente outro desembargador, por quem tomo o mais vivo interesse?

Não, Sr. presidente, eu não podia deixar de fazer agora o que tenho feito em outras occasiões; isto é, um protesto contra os desrogramentos do poder, contra os actos arbitrarios do governo, contra a reproducção de medidas que eu supponho que prejudicão tanto ao poder judiciario, como ao proprio poder executivo.

O Sr. DANTAS: — Apoiado; abalão tudo.

O Sr. D. MANOEL: — ...medidas, senhores, que admira que houvessem sido aconselhadas e propostas á corôa, por ministros septuagenarios, por homens que o paiz está acostumado a reconhecer como distinctos estadistas, por homens que têm uma longa pratica de negocios publicos, por homens que disserão nesta casa que é preciso resistir ao rei para bem servir ao rei; isto é, que é preciso oppôr barreira aos excessos do governo, porque não se pôde resistir ao rei em um governo constitucional, porque o rei é impeccavel, mas que se deve resistir ao governo para bem servir ao rei. Estas foram tambem as expressões proferidas outr'ora por um dos brasileiros mais notaveis, e cuja memoria é tão venerada, o sabio visconde de Cayru.

Senhores, dirigia-me eu para a camara dos Srs. deputados, no dia em que o Sr. ex-ministro da justiça apresentou o seu relatorio, e lá chegando, fui informado de que S. Ex. nesse documento importante dava conta dos decretos de 30 de mez passado. A minha primeira palavra foi a seguinte: « Não é possivel, vossó está mal informado. Pois o Sr. Sinimbu, o Sr. marquez de Olinda aposentarão magistrados? ». Disse-me a pessoa: « Ministros do supremo tribunal de justiça, e alguns desembargadores. » Custou-me a acreditar; mas pouco depois alguém que leu os decretos me referiu o que elles continhão. Tive a curiosidade de os ver, desci á secretaria, li-os, e não pude mais duvidar de que o ministerio de 30 de maio tinha acabado ou ia acabar a sua missão com um golpe de estado.

Senhores, principiei a meditar no caso: porque procedeu assim o ministerio, tendo consciencia; tendo certeza de que se retirava? Sim; hoje pode-se affirmar isto sem medo de errar, depois das palavras do nobre ex-presidente do gabinete de 30 de maio em resposta ao illustre senador pela provincia de Goyaz: era plano formado por esse gabinete de retirar-se logo que se abrissem as camaras, para dar provas da sua imparcialidade, e ou acrescentaroi, e abnegação.

Mas, senhores, porque demorou o governo esse acto até o dia 30 de dezembro? porque esperou mesmo que as camaras já estivessem funcionando para praticar esse acto?

Mas guardou-se tal segredo, que ninguem soube delle senão no dia em que o nobre ex-ministro da justiça o fez publico no seu relatorio, lido na camara dos Srs. deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Já estava pedida a demissão,

O Sr. D. MANOEL:—No dia 30 não estava pedida a demissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, no dia em que se leu o relatório, estava.

O Sr. D. MANOEL:—Ainda não estava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Officialmente estava.

O Sr. D. MANOEL:—Mas já o Sr. ex-presidente do conselho nos disse que o gabinete estava resolvido a pedir a sua demissão; por consequencia pôde dizer-se que o governo considerava-se demittido, quando publicou os decretos a que se refere o requerimento do nobre senador pela provincia da Bahia.

Procurei perscrutar o motivo desse acto criminoso, isto é, consultei a minha razão, e disse. « Pois o nobre marquez de Olinda, que pôde afortunadamente dizer que está no ultimo quartel da vida; por que quem conta; em nossa terra, mais de 70 annos vai caminhando para o logar para onde havemos de ir todos; pois o nobre marquez de Olinda, que tem a bem fundada reputação de homem circumspecto, que nada faz sem muita meditação, sem ponderar todos os pros e contras; o Sr. marquez de Olinda difere a publicação desse acto para os ultimos dias do seu ministerio: para o publicar, quando as camaras já estavam reunidas? O que é isto? » Senhores, o ministerio estava com a reputação de fraco e tibio, e eu creio que havia razão; creio que o ministerio era fraco e tibio, o que não admira nas idades avancadas; porque os velhos, diz a maxima de um philosopho nosso, de ordinario são tibios e tímidos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não havião moços?

O Sr. D. MANOEL:—Não havia moços, todos tinham mais de 30 annos e alguns 70.

Quiz, portanto, o ministerio acabar, dizendo ao paiz: « Não me chamaste de tibio e fraco? pois attentai para o golpe de estado de 30 de dezembro? Ministerios fracos e tibios não dão golpes de estado.»

(O Sr. marquez de Olinda diz ao orador algumas palavras em voz baixa.)

Isto é verdade, Sr. marquez. De V. Ex. me queixo, por ser a primeira pessoa do ministerio, não só porque occupava a presidencia do conselho, como pela sua idade, pelos seus longos serviços e pelos cargos que tem exercido. Eu me queixo mais de V. Ex. do que do nobre ex-ministro da justiça, que no gabinete em que V. Ex. estava não podia deixar de occupar um logar secundario depois de V. Ex. Queixo-me, portanto, de que o nobre marquez não pusesse seu veto, dizendo ao seu collega, quando em conferencia lhe propoz essa medida: « Como quereis que eu nesta idade deixo de respeitar as leis e constituição, e vi-me expôr no parlamento ás censuras justas, quaes as que hão de ser feitas ao acto que quereis que eu sancione com a minha acquiescencia? Não, não é isto proprio de um ancião que já foi regente do imperio. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu mesmo fiquei muito admirado.

O Sr. D. MANOEL:—Eu podia tambem agora voltar-me para o outro nobre marquez, que pela sua idade, pelos seus talentos, pelos seus longos serviços, pelos altos cargos que tem occupado e occupa, não embarcou a medida proposta pelo seu collega da justiça.

Mas, senhores, o nobre ex-ministro da justiça, reconhecendo no seu relatório que não ha lei que permita as aposentadorias forçadas, o que é o mesmo que dizer que os actos por elle praticados, que os decretos por elle referendados são contrarios á lei; o nobre ex-ministro da justiça, digo, entrincheira-se nas palavras vagas—interesse publico,—dizendo: « Sujeito-me á censura de direito, conscio de que pratiquei um acto de conformidade com os interesses do paiz. »

Não era possivel que o nobre ex-ministro da justiça, tão entendido como é, dissesse ao parlamento que havia praticado esse acto de conformidade com a lei; portanto eu não discutirei esta parte, não a devo discutir; porque o nobre ex-ministro da justiça é réo confesso, e é réo confesso o ministerio todo; porque o nobre ex-ministro da justiça de

certo quando escreveu estas palavras no relatório havia de ter consultado os seus collegas, e foyto a acquiescencia de SS. EExs.; portanto, o nobre ex-ministro da justiça é réo confesso, e eu não necessito discutir a questão da illegalidade do acto. Vou, pois, á questão do interesse publico, da utilidade publico, em que S. Ex. parece fundar-se para ter referendado os decretos a que alludo.

Mas, Sr. presidente, antes de entrar nestas considerações, que hão de levar-me um pouco mais longe do que desejo, peço a V. Ex. licença para dizer: o poder judiciario está acabado, as garantias do poder judiciario, dadas pela constituição, estão destruidas; de ora em diante a magistratura não tem mais que incensar o poder, adivinhar-lhe os pensamentos, além de que de um dia para outro não appareão decretos analogos aos que se expedirão no dia 30 de dezembro e publicarão-se mais tarde.

Senhores, o despota certamente quando pratica qualquer acto contra a lei, apesar de que elle pôde calcar a lei aos pés, confessa sempre: « É verdade que a lei não permite: mas os interesses do paiz exigião que eu a violasse. » É justamente o argumento de que se servem os despotas da nossa terra, que são os ministerios que têm praticado estes actos; é o argumento de que elles se servem para cahonestar o acto perante o paiz e para se livrarem de uma merecida punição.

Que interesse publico podia mover um ministerio nos paroxismos da morte, nos ultimos dias de sua existencia, a publicar decretos contrarios á lei? Eu entendo, senhores, primeiramente que não ha interesse publico que possa coonestar um acto contra a lei; não ha ninguém que admitta este principio de interesse publico; só admitto a necessidade urgente de atteêdo ao grande principio da salvação publico. Logo applicarei o principio ao caso vertente, para mostrar que nem esses interesses existe o interesse publico a que se soccorreu o ex-ministro da justiça.

Mas, senhores, para que violar-se a lei com as camaras reunidas, quando invocando-se o interesse publico podia-se propor medidas que estudadas e discutidas, se tornassem lei do paiz. Isto entendo, senhores; esta missão é bella; é propria de um governo constitucional, é propria de homens que têm consciencia dos seus deveres e que apresentam como base do seu programma a fiel observancia da constituição e das leis.

Mas violarem a lei referendando decretos, nos ultimos dias da sua gestão isto, senhores, é novo, isto me parece mesmo inaudito, isto só pôde praticar-se com o fim de dizer-se « Estaveis enganados se nos suppunheis tibios e fracos; vede o acto com que terminamos a nossa carreira. » Procedimento inglorio e até opprobrioso, porque é opprobrio calcar aos pés a lei e o direito dos cidadãos; eu não invejo ao ministerio a maneira como acabou. Era melhor que os ex-ministros sabissem com a pecha, se havia pecha, de que com effeito não tinham a energia necessaria do que obrigarem os seus amigos a virem á tribuna levantar suas vozes contra o arbitrio, a prepotencia, o despotismo.

Apoiei o gabinete de 30 de maio com o maior desinteresse, digo alto e bom som; e aproveitei a occasião para declarar ao senado, que contando no ministerio alguns amigos não subi as escadas de nenhum ministro para pedir um só favor. Eis porque eu disse que apoiava o ministerio com o maior desinteresse, sem ter em vista nada que pudesse marear meu procedimento, taxando-se-me talvez de egoista ou de ambicioso; como ha pouco disse o nobre senador pela provincia das Alagoas. E note V. Ex. que isso aconteceu em tempo de eleições; e eu tambem tive meus candidatos, mas não pedi nada ao governo, por consequencia o meu apoio era o mais desinteressado. Foi o apoio que eu prometti no dia em que o nobre marquez apresentou o seu programma; e, apesar de notar defeitos na organização do ministerio, todavia entendia que, nas circumstancias criticas e molindrosas em que se achavão as duas casas do parlamento, a não haver dissolução, a solução era a que se realizou.

Em tempos normaes, quando as camaras estivessem em tranquillidade, certamente uma voz não se levantaria para approvar a organização do ministerio, porque hasta lembrar-se o senado que apenas nello havia um membro da outra camara, pessoa muito respeitavel, mas que não exercia ali aquella

influencia que de ordinario costumão exercer os membros tirados da representação nacional para o poder. Todavia a solução foi boa, nós marchamos bem na primeira sessão, o ministerio obteve as leis annuas, a tranquillidade restabeleceu-se, os dous ramos do poder legislativo funcionarão regularmente. Fechárão-se as camaras e aqui estão alguns amigos a quem eu disse que no dia immediato o ministerio devia ter-se retirado porque sua missão estava finda.

Senhores, qual é a utilidade que pôde resultar dos decretos de 30 de dezembro? Eu vou discutir, e pois devo estabelecer as minhas premissas. Eu quero suppôr que sete magistrados, quatro do supremo tribunal da justiça e tres da relação da Bahia, são sete prevaricadores; quero suppôr isto para chegar á minha ultima conclusão, para mostrar que os decretos de 30 de dezembro não têm em si a menor utilidade. Como V. Ex. Sr. presidente, sabe o supremo tribunal de justiça compõe-se de dezasseis membros; já se vê portanto que os decretos aposentando só quatro declarão que treze bem merecem do paiz, que os unicos sobre os quaes devia recahir uma medida tão forte, e, digo mais, a pécha de prevaricadores, porque isso importa o decreto; e é isso o que se infero das palavras do Sr. ex-ministro da justiça, apesar de que S. Ex. não o dissesse, porque enrincheirou-se no interesse publico; digo eu, são unicamente quatro que soffrêrão a violencia.

Restão por consequência 13; ora, V. Ex. sabe melhor do que eu que as revistas naquello tribunal são decididas por todos os ministros; não ha ali turnos como acontece nas relações, ha apenas turnos para o exame da revista que é o relator e dous revisores, mas depois a revista é decidida pelo tribunal inteiro; que receio, senhores, pôde haver das decisões de um tribunal onde 13 homens são honestos e quatro prevaricadores? Mas que utilidade ha em infringir a lei quando as partes não podem soffrer porque têm a guarda, a defeza de 13 juizes honestos? Como pôde sustentar-se o acto quando os votos desses quatro ministros nada podem influir na decisão tomada por 17 votos? Logo, nem por este lado pôde-se encerrar como util a medida.

Vamos á relação da Bahia. São 14 os membros deste tribunal, pois bem, aposentárão-se 3, 11 são honestos diz o decreto. Aqui pôde-se dar na verdade que 3 desembargadores formem a maioria de um turno; mas não é isto tão facil porque as decisões são tomadas por 5 votos nas causas civis; ora não é de presumir que constantemente os 3 desembargadores que os decretos aposentárão julgassem reunidos. Mas supponhamos que assim seja, supponhamos que com effeito os 3 membros reunidos decidão as causas, não segundo os dictames da justiça mas guiados por empenhos, etc.; de taes decisões não ha embargos? E' verdade que são julgados pelos mesmos desembargadores; mas não resta o recurso do revistar e não é esta decidida por 13 juizes honestos, e se estes concedem a revista, não vai a causa para outra relação, composta de juizes probos, visto como não forão incluídos no numero dos aposentados illegalmente.

Que utilidade portanto ha nesta medida?

Mas devo prevenir uma objecção e é com que naturalmente virá o Sr. ex-ministro da justiça se quizer tomar a palavra: « Quizemos dar um grande exemplo. » Um grande exemplo! Pois d'óveras dá-se um grande exemplo ao paiz calcando aos pés as leis? Por ventura dá-se um grande exemplo ao paiz condemnando homens sem serem ouvidos? O saltador, o assassino não é condemnado sem um processo, sem defeza; um ministro do supremo tribunal de justiça, um desembargador não é ouvido nem convencido e fulmina-se um decreto dizendo: « Sois prevaricadores, deixai a carroira e por muito favor vos daremos o ordenado correspondente ao tempo que tiverdes servido. » Isto, senhores, será usado na Turquia e nos povos barbaros, em um paiz onde impera o despotismo; mas não em um paiz constitucional, regido por disposições tão admiraveis como as que nos outorgou o immortal fundador do Imperio.

E é um septuagenario respeitavel por todos os titulos quem sanciona com sua acquiescencia taes decretos! Sr. Marquez, V. Ex. devo ficar ralado do remorsos, quando reflectir com pausa no acto violento em que teve tão grande

parte, e espero que se arrependa dos grandes peccados que commettou para poder entrar no reino do céo.

V. Ex. é eminentemente catholico, como muitas vezes tem mostrado nesta casa; e Deus nos livre do que o catholico não tenha remorsos dos actos illegaes que pratica, principalmente quando chogado á idade em que V. Ex. se acha, que, deyo dizê-lo, é mais para dar contas a Deus do que ao proprio mundo, senhores. O mundo V. Ex. pôde illudir, a Deus não pôde nem ha de illudir; do mundo V. Ex. pôde esperar até approvação de taes actos, mas quando comparecer perante Deus, ha de achar um juiz inexoravel que lhe hado pedir estreitas contas de todos os actos que praticou. E não hade escapar a condoscondencia que teve com o seu colloga o Sr. ex-ministro da justiça, contribuindo para que a 30 de dezembro fossem commettidos sete crimes.

Previno ainda outra objecção: « E' a primeira vez que se pratica isto? » E' o mesmo que dizer: « E' a primeira vez que se mata, que se rouba? » Isto é um argumento banal, improprio de um estadista.

Mas pode offerecer-se outra objecção: « E porque a assembléa geral tem acquiescido a actos identicos praticados por outros ministerios? » Senhores, eu podia deixar de dizer que não sou responsavel pelos actos da assembléa geral; e s'ativa; o que eu posso affirmar é que tenho sempre levantado a minha voz contra as aposentadorias forçadas. Todavia, deyo dizer que, desde que tenho assento no parlamento, parece-me que têm havido tres actos destes: em 1843, no ministerio do Sr. Paraná; em 1856, no ministerio do Sr. Nabuco; e o do 30 de dezembro, no ministerio do Sr. Sinimbu.

Pois bem, senhores, vamos ao primeiro. Na camara dos Srs. deputados oppuz-me a esse acto, e note-se que o senado não approvou as aposentadorias; os magistrados forão reintregados: e o governo que fez? Removeu-os da Relação de Pernambuco para a do Maranhão; um delles existe, é um dos aposentados actualmente no supremo tribunal, e o outro é fallecido. O segundo acto foi do Sr. Nabuco; apesar de ter relações com este illustre senador, a quem muito respeito, como elle bem sabe, tive de dizer em sua presença verdades tão amargas como as estou dizendo em presença dos nobres ex-ministros. E a despeito dos empenhos e solicitações, a camara dos Srs. deputados pôz uma pedra em cima deste negocio; a até hoje não deu parecer: nem approvou, nem reprovou; mandou consignar no orçamento o ordenado do desembargador aposentado (o outro falleceu), e dizem, se não estou mal informado, que até se lhe paga gratificação.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Tem-se marcado no orçamento a quantia de 3:000\$, que é dada como gratificação, e não como ordenado.

O Sr. DANTAS:— Oh!

O Sr. D. MANOEL:— Essa não está má! O que é certo é que até hoje a camara dos Srs. deputados não deu parecer a este respeito, não proferiu decisão; e pelo direito da força esse desembargador, que pertencia á relação de Pernambuco, não vai a seu tribunal. Pelo direito da força disse eu, e logo me explicarei a este respeito muito cathegoricamente, porque não quero que se enganem comigo, principalmente os que não de ser ministros de estado; hei de dizer o que hei de fazer, se algum ministro tiver a ousadia de me mandar á casa um decreto de aposentadoria por prevaricador; eu nesta casa não estou acostumado a dizer senão o que sinto, e não tenho hido mal, porque é minha consciencia quem falla.

Aqui estão, portanto, os tres actos a que me refiro: um reprovado pelo senado, outro a que a camara dos deputados não deu approvação, nem reprovação; o outro é o de que se trata. Não sei por ora qual será a decisão da assembléa geral a este respeito.

O Sr. DANTAS:— Nenhuma.

O Sr. D. MANOEL:— E' bom não desanimar por ora.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:— E' acto consummado.

O Sr. D. MANOEL:— Mas, aproveitando o aparte do meu nobre amigo, direi que cada um faça o seu dever (Apoiados).

Declaro ao senado, que não tive grande esperança de ver revogado o acto do governo que aposentou os desembargadores de Pernambuco, quando na tribuna me exprimi com tanta vehemencia; mas o que tenho eu em vistas, Sr. presidente? Cumprir o meu dever, defender, não individuos, mas principios; levantar a minha voz contra a violação manifesta de uma lei, sustentar os direitos do poder judiciario, com todo o vigor de que ainda sou capaz; não tenho metado do vigor do Sr. marquez de Olinda (referindo-se ao Sr. marquez de Olinda.)

O Sr. DANTAS:— Isso é ironia.

O Sr. D. MANOEL:— Mas, senhores, qual é a utilidade em expôr á irrisão publica sete membros da magistratura e de tribunaes superiores? Qual é a utilidade publica em dizer a esses homens: «Sois prevaricadores, indignos de pertencer á classe a que pertenceis ha mais de 40 annos,» porque alguns dos aposentados contão mais de 70 annos de idade? Pois senhores, á esta idade, nestas circumstancias, que vós dizeis a esses homens: «Tendes provaricado em alta escala; pois bem, de ora em diante não pertencereis mais á magistratura.»

Um desses magistrados, que está mais proximo a morrer do que a ficar neste mundo, o que não ignora o nobre ex-ministro da justica, acha-se em tal estado que, ainda mesmo que fosse nomeado para o supremo tribunal de justica, como lho competia, a não ser o decreto que o aposentou, não viria á corte; de lá pediria aposentadoria, porque seus padecimentos são taes que até todas reccião que qualquer vapor traga a noticia da sua morte. E o que produzirá esse acto ao chegar o vapor á Bahia, um acto nullo, um acto que não devia ser praticado perante as camaras, um acto que não tem em seu favor nenhuma utilidade publica.

E, se o principio é verdadeiro, Srs. ministros, que fizestes que não demittistes, esses immensos prevaricadores que existem em todas as classes? Em honra do paiz digamos, as classes estão bem compostas, o paiz é moralizado, os empregados em geral são honestos; ha excepções como ha em todos os paizes, e nem podião deixar de haver, porque nós somos homens, e é impossivel que em centenaes de homens alguns não houvessem que se desviassem do caminho prescripto pelo dever.

Mas também, Sr. presidente, é verdade que é preciso uma honestidade angelica (não fallo os que têm fortuna) para se viver praticando sempre justica com os miseraveis ordenados que a nação dá aos magistrados quer do primeira, quer de segunda instancia, quer do supremo tribunal de justica.

Não fallo por mim, porque, graças a Deus, posso viver com esses ordenados, posso ser honrado, posso ser independente; eis a razão por que fallo assim, não tenho medo. E' occasião de dizer, Sr. presidente, que, se eu recebesse um decreto aposentando-me sem ou ter pedido, meu primeiro acto naturalmente, não sei se o praticaria, seria atirar o decreto ao chão na presença do correio, para elle ir communicar isto ao ministro; tal seria o estado em que me poria tal decreto; mais seguramente, depois de o ler, devolvia-o ao ministro, dizendo-lho que o não cumpriria, por ser contrario á lei, e não queria tomar a responsabilidade que a lei impõe a quem cumpre actos illogaes.

No dia apraxado fu ao tribunal, vestia a minha boca, e, se não fosse admittido, protestaria contra a violencia. Perguntava-me naturalmente o presidente que tinha recebido a cópia do decreto: «— Não recebeu o decreto da aposentadoria? — Não. — Como não? Pois aqui está. — Não recebi, reenviei ao ministro para que o guardasse na sua gaveta; em minha casa não podia estar um papel que me infamava e que, além disso, era contrario á lei.»

O Sr. DANTAS:— Applique isso agora aos membros do supremo tribunal de justica, a quem um ministro do estado não é superior.

O Sr. D. MANOEL:— Lá yamos.

O meu nobre amigo que fallou antes de mim disse: «Os actos estão consummados.» Tenho grandes esperanças na nova camara. Os actos a que me referi forão praticados por ministerios que não pertencião ao partido liberal; mas hoje, que o partido liberal está com toda a sua força e vigor, hoje que elle está no poder, eu confio que uma camara eminen-

temento liberal ha de fazer cumprir a constituição e as leis, e ha de nesta parte seguir o exemplo do actual ministerio, que, apesar de reconhecer que é um principio, que não pôde ser contestado, que o governo deve ser o primeiro a manter a constituição e as leis, todavia no seu programma não se descuidou de renovar da maneira mais solemne a promessa de cumprir esse dever. Pois bem, o ministerio que está identificado com a camara dos Srs. deputados, o ministerio tirado da opinião progressista, não seguirá a senda trilhada por aquelle a quem succedeu, não dará o triste espectáculo que offerecem os decretos de 30 de dezembro.

Mas porqu' taes actos pertencem á classe dos factos consummados. Pelo poder immenso do governo; Deus permitta que não haja algum ministro tão louco que, se lembra de referendar um decreto arrancando-me desta cadeira.

O Sr. DANTAS:— E sahe para fora.

O Sr. D. MANOEL:— Se os ministros não acharem paradeiro aos seus desregramentos, ás suas arbitrariedades, em um bom dia acontecerá que um Manoel senador seja pela força expulso do senado, assim como o foi um Manoel deputado expulso pela força da camara dos deputados em Franca.

Quem sabe o que virá?

O Sr. DANTAS:— Ameaças têm havido por ahí; ainda, hontem se me disse.

O Sr. D. MANOEL:— Sr. presidente, V. Ex. lembra-se do que eu disse nesta casa a um ex-ministro da justica, quando elle nos annunciou o golpe de estado que foi dado pelo ministerio que ha pouco se retirou: «Tenho sempre feito as mais fortes censuras aos ministerios que têm praticado taes actos; se V. Ex. puzer em execução o projecto 83 de que tanto se falla, hei de lhe fazer a mesma censura que fiz aos seus antecessores, e hei de pedir a alguem na camara dos deputados que apresente uma denuncia contra V. Ex.» Pois, senhores, esse ministro, que alguns dizem ser arrebatado, esse ministro que tinha tanto a peito esse golpe de estado, que dizia que não havia de retirar-se do ministerio sem o dar, esse ministro recouu, não appareceu o golpe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas annunciou.

O Sr. PARANHOS:— Nunca annunciou.

O Sr. D. MANOEL:— Annunciou constantemente.

O Sr. PARANHOS:— Vamos á prova.

O Sr. D. MANOEL:— Não ha no senado quem o ignore; e não erão só sete magistrados; erão vinte e tantos.

Senhores, devo agora também, cheio de dor, notar que por occasião do golpe dado pelo ministerio a que presidiu o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, com excepção de poucas vozes, se conservou silencioso. Fulminei eu esse acto, e me parece que o mbro senador pela provincia das Alagoas sempre me acompanhou, e é daquelles que não trépido em emitir sua opinião; é dos senadores mais independentes que conheço, honra lhe seja feita; ha pouco tempo repeti isto aqui a um amigo, Erra, mas erra com sua consciencia; erra, mas erra, porque é homem; sempre tem intenção de acortar, expõe sua opinião com a maior franqueza, com uma lealdade que não é propria do tempo em que vivemos.

Mas esse ministerio praticou esse acto; não se levantirão vozes para o censurar, provavelmente porque o ministro da justica morecia as sympathias da grande maioria do senado; passou o acto com poucas e pequenas reclamações. Não vi então fazer-se requerimento, nem pedir que esses actos fossem á commissão de constituição para ella interpor sobre elles seu parecer.

Eu os censurei um a maior energia mas que fazer; se estava quasi em unidãde, se combatia contra essa phalange numerosa que apoiou o ministerio presidido pelo Sr. marquez de Caxias?

Creio que o Sr. senador Pimenta Bueno também reprovou altamente as duas aposentadorias forçadas a que alludo.

Sabe V. Ex. Sr. presidente, o que eu faria se tivesse a honra de sentar-me nos conselhos da corda e occupar a pasta da justica? Nem ao monos elles tiverão esta franqueza; foi o

jesuitismo que presidiu a esse acto, e o jesuitismo é muito proprio de certos homens que se considerão estadistas. Dizia um homem eminente que não sabia como um homem de estado podia deixar de ser jesuita.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — O que é que V. Ex. chama jesuitismo?

O Sr. D. MANOEL: — Peca ao Sr. marquez de Olinda que define o que é jesuitismo; ninguém está mais habilitado para satisfazer a pergunta do honrado membro.

O que eu faria, Sr. presidente, munido das informações e documentos que provassem a prevaricação dos magistrados, aposentados e de quaesquer outros, ordenaria ao promotor publico que os denunciasse. Mas quero já responder ao que se me ha de dizer: « De que servem denuncias? Elles scrião absolvidos. » Mas, senhores, se vós reconhecis que 17 membros do supremo tribunal de justiça são honestos, segue-se que elles não podião deixar, ainda mesmo com magoa, de condemnar seus collegas, se os factos fossem provados de uma maneira evidente?

Quero ainda, Sr. presidente, suppôr que erão absolvidos, apezar das provas. Então pedia sessão secreta para não dar escandallo ao publico, apresentava todos os papeis que tinha em poder, todos os documentos, e dizia: « Senhores, isto não pôde continuar, não temos esperanças da condemnação destes magistrados no tribunal supremo; pois bem, é necessario: que nos dêis uma lei de aposentadorias formulada segundo a portuguezza, ou segundo a franceza, com aquellas modificações que o paiz comporta. »

Isto está nas condições do systema que nos rege, porque, como disse ha poucos dias o nobre senador pela provincia de S. Paulo, não pôde estar a arbitrio do ministro do supremo tribunal de justiça: ou de um desembargador demente, cego ou surdo, dizer: « Não quero a minha aposentadoria, não me podem da-la, apezar de estar impedido de exercer o lugar. » Se estivessem muitos em taes circumstancias, o tribunal poderia não ter numero sufficiente para funcionar, e isso redundaria em prejuizo para as partes. Logo uma lei deve marcar os casos para as aposentadorias; então dar-se-hia o processo de que fallou o nobre senador pela provincia de S. Paulo, que foi mais providente do que o ministro, cujo dever era nada occultar aos representantes da nação, expôr-lhes tudo para que elles podessem formular uma lei de tal maneira concebida e redigida que puzesse termo á prevaricação. Isto é constitucional, é legal, é proprio de estadistas, mas não cortar difficuldades com medidas illegaes, um papel chamado decreto, que não o é; é um papel que não me atrevo a dizer o que é, um papel que contém um acto illegal e que portanto não pôde ter nome de decreto.

E' occasião de fratar, Sr. presidente, de uma especie a que já me referi muito perfunctoriamente; o que se deve fazer? O nobre senador, autor do requerimento disso que aconselharia a resistencia nos termos das leis, e eu nessa occasião disse do meu lugar: « Apoiado; eu tambem tenho aconselhado, e hei de aconselhar o mesmo. » E' justamento o que digo agora. O presidente do tribunal supremo de justiça não deve obedecer a esses decretos, a esses papeis que não são decretos. Decreto presuppõe direito de aposentar; desde que o governo não pôde aposentar, não é decreto, porque decreto é acto do poder executivo e ao acto do poder executivo contra a lei, não se presta obediencia, não pôde chamar-se decreto.

E agora responderei a uma objecção que ouvi ha pouco: « Não se pôde revogar esse acto. » Não só se pôde como se deve revoga-lo; isso não é acto do poder executivo, é tanto acto do poder executivo, como é meu; tanto direito tem o poder executivo de expedir esses decretos, como eu tenho; foi um acto arrancado ob e subrepticamente ao imperador, que naturalmente não quiz nessa occasião dar uma prova de desconfiança aos ministros que tinham sido honrados com a sua confiança, e que na verdade lhe tinham prestado serviços em occasiões criticas; o que folgo de reconhecer.

Pergunto eu, Sr. presidente, se um ministro do estado obrepticamente arrancasse da corda um papel, a quo chamasse decreto, tirando-me desta cadeira, ou deveria obedecer? V. Ex. dava cumprimento a esse decreto, a esse papel?

Pois bem, senhores, a differença é sómente de posições: tanto podia o ministro tirar-me a cadeira de sonador, como aposentar-me contra a minha vontade; os actos são ambos illegaes; a differença é que um é praticado a respeito de um senador, outro a respeito de um desembargador; de um ainda não ha exemplo; de outro ha alguns exemplos.

Se o poder executivo expedir um decreto tirando-me minha propriedade, dissesse: « Esta casa não vos pertence, isto é decreto? hei de cumpri-lo? hei de dizer: « Não, esta casa é minha; o poder judiciario é que ha de decidir a questão. » Terei de defender a minha propriedade; se a forcea for maior, hei de ceder e se for menor, hei de oppor-me a ella para defesa de minha propriedade. Dirá alguém que são actos do poder executivo, senhores? são actos de ministros em delirio...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Pego a palavra.

O Sr. D. MANOEL: — ... de ministros onfraquecidos pelo menos, ou que levados por motivos que não quero agora expôr, ousão comprometter a corda, se corda pôde ser compromettida; ousão pedir a assignatura do monarcha em papeis que nunca devião apparecer por honra desses ministros. E admirai-vos de que se falle com alguma energia e até vehemencia? Quem ha de defender os direitos do poder judiciario? Serão esses pobres e infelizes magistrados, a quem amanhã, se o governo lhe tirar o miseravel ordenado, não lhes restará outro recurso senão esmolhar? Não será um homem, que é magistrado e senador do imperio?

Se eu não cumprir esse dever, se eu não desempenhar essa missão sagrada, qual será a minha responsabilidade perante o paiz, o perante Deus? Se eu me conservar silencioso, se com o meu silencio acquiescer a taes desmandos do governo que contas hei de dar a Deus, como vós haveis de da-las, Srs. ministros se não vos arrependeides sinceramente desse attentado que praticastes contra a constituição e as leis?

O Sr. DANTAS: — Em politica não ha arrependimento.

O Sr. D. MANOEL: — Se eu não defender, senhores, a minha classe, sem deixar de reconhecer que ella ha de ter membros que não devião fazer parte della, quem o ha de fazer? Uma grande parte de magistrados estão reduzidos á miseria, vivendo em suas casas de maneira que faz dó; frequentai-os e vereis a pobreza desde que subirdes o primeiro degrão até entrardes no interior; frequentai-os e vereis meninos rotos e com os pés descalços; entrái nessas casas e ouvireis dizer: « Amanhã se eu fallar a esta pobre gente, a uma mulher, a 8 ou 9 filhos, que futuro terão elles? Eu nunca tive meios para lhes fazer um pequeno montão-pio, porque nunca me chegarão os ordenados para isso; deixo na miseria a esta presada senhora, companheira de meus infortunios, a estas infelizes crianças, as quaes nem pude mandar educar, porque para isso me faltarão os meios necessarios.

Vivais na abundancia, ministros de 30 de maio, sois ricos, dae graças a Deus; rodades em boas carruagens, daes soberbos jantares, magnificos bailes, no entanto que vivem na miseria esses magistrados, que não têm menos titulos á consideração publica do que vós, porque no espaço de 10 ou 20 annos têm administrado justiça com a maior imparcialidade, mas esses titulos não são bastantes para que elles possam levantar suas vozes contra um governo que está disposto a tudo, inclusive aposenta-los forcadamente. Se nós, senadores do imperio, e principalmente os membros da magistratura, não fizermos nesta occasião solenne um só corpo para fallar o arbitrio, o despotismo do ministerio que estava quasi moribundo; se nós, digo, não fizermos causa commum, o que é que podoremos esperar, senhores? o que dirá de nós o paiz?

E admirai-vos de que se falle com alguma energia? Não falla com energia quem teme o poder, não falla com energia o infeliz magistrado reduzido á pobreza, mas falla com energia quem nenhum modo teve, nem tem, nem espera ter do poder. Assim tenho fallado constantemente e assim hei de continuar a fallar em quanto tiver um sopro de vida. Não advogo os meus interesses, não temo aposentadorias nem faço caso dellas (apoiados), porque não faço caso do arbitrio do poder. Respeito

muito o poder, mas desde que exorbita, desde que sahe da esphera que lhe está tracada pelas leis não merece senão desprezo, assim como merecem desprezo, os magistrados que não julgam segundo o allegado e provado, que calcão a justiça aos pés, que tirão o direito a Antonio para darem a José, ou vice versa.

E quaes são os autores de tudo isso, senhores? São magistrados aposentados nos quaes vou perdendo a estima, porque tenho notado que são os maiores inimigos da classe da magistratura.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMOU: — Está enganado; são os que têm procurado melhorar a classe.

O Sr. D. MANOEL: — Não melhorão nem querem melhorar a classe; deixemo-nos de illusões e enganos.

A proposito: o Sr. ex-ministro seguia nesta parte o exemplo de um seu antecessor, dizia elle nas conversas: «Hoi de dar com um pão na magistratura, mas hoj de dar-lhe pão»; e o Sr. ex-ministro disse em seu relatório, tanto do anno passado como deste que é preciso attender ao estado da magistratura. Não espere a magistratura melhoramento algum, porque não ha dinheiro, graças ás horrorosas despezas que se tem feito, o não fazer.

A classe da magistratura, ouça o que lhe diz um dos seus mais dedicados membros, continuará no mesmo estado este anno, não ha de ter nenhum melhoramento: Ouço fallar muito em reforma judiciaria, em que se procura dar mais independencia ao poder judiciario. Não sei como pensa a este respeito o actual gabinete, a quem desde já declaro que dou o meu sincero e leal apoio, esperando muito dello, e sobretudo estando certo de que os actuaes ministros não praticarão o attentado com que acabou sua existencia o ministerio de 30 de maio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles reprovão isso?...

O Sr. D. MANOEL: — Também digo ao nobre senador, já que me dá este aparte, nada fallai a esse respeito com os senhores ministros, mas quer saber o nobre senador o que eu faria se fóra ministro? Creio que das palavras que tenho proferido a conclusão é infallivel: não julgando eu esses actos, actos do poder executivo, mas meros papéis em que se arrancou a assignatura da corôa, porque sem isto não tinha nenhum effeito....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Revogava-os?

O Sr. D. MANOEL: — Certamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto o ministerio deve revoga-los...

O Sr. D. MANOEL: — Ouça o nobre senador. Se eu fóra convidado a tomar as redes do governo, a entrar para o ministerio, não hesitava em pôr como primeira condição a revogação destes actos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está direito.

O Sr. D. MANOEL: — Todavia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah!

O Sr. D. MANOEL: — Não dou conselho nenhum ao actual ministerio porque elle não m'o pediu; mas o ministerio, se quizer, tem meios, sem de algum modo praticar um acto que sirva de desdouro ao ministerio passado, de fazer com que esses actos não tenham effeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não nomear, não preencher os logares...

O Sr. D. MANOEL: — Já vou. Primeiramente este negocio está affecto a uma commissão da camara dos Srs. deputados, pediu-se que a esta commissão fosse annexa a de constituição e poderes.

O Sr. DANTAS: — Sobre isso?

O Sr. D. MANOEL: — E' requerimento apresentado hontem pelo nobre deputado por Minas o Sr. Silveira Lobo. Em segundo lugar já o nobre senador tocou em uma idéa que eu também apresento ao senado: se eu fóra ministro em caso nenhum preencheria as vagas, ainda mesmo que eu não revogasse

os actos, o que, como já disse, era condição da minha entrada para o ministerio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' portanto o ministerio não as deve preencher.

O Sr. D. MANOEL: — E' minha humilde opinião que o ministerio não as deve preencher.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Está direito.

O Sr. D. MANOEL: — Já declarei que não troquei uma palavra com o ministerio a este respeito, e mesmo sobre o que tenho a dizer nesta casa não consulto a ninguém, com excepção de uma pessoa.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — A somnambula?

O Sr. D. MANOEL: — Não. E' cousa melhor, mais seria, parece-me que se comprehende a pessoa a quem me referi: Taes são as minhas intenções a respeito do actual ministerio, que, sem o consultar sobre nada, desde já lhe affianço o meu sincero e leal apoio; e nem isto é de admirar porque, quando o Sr. conselheiro Zacharias organisou o ministerio de 24 de maio, vindo aqui o nosso collega o Sr. Carneiro de Campos, apresentar o programma, eu disse quatro palavras, o lembro-me destas expressões: «Dou o meu voto ao ministerio sem condições.» Pois bem, dou o meu voto ao ministerio actual sem condições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E se preencher as vagas?...

O Sr. D. MANOEL: — E' tal a confiança que deposito nello que me exprimo assim. Isto não quer dizer que se o ministerio não marchar bem, continuarei a prestar-lhe o meu apoio, e nem os nobres ministros podem esperar isto de mim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então se elles preencherem as vagas V. Ex. retira-lhes o seu apoio?

O Sr. D. MANOEL: — Ignoro o que fará o ministerio; mas attendendo aos precedentes dos Srs. ministros, presumo que elles procederão com prudencia e circumspecção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha nada; não, senhor.

O Sr. PRESIDENTE: — Peco ao nobre senador que não dê apartes; não posso admitir dialogos.

O Sr. D. MANOEL: — Dizia eu, Sr. presidente, que o meu conselho era de resistencia, ou antes, para não usar de uma expressão que não sôa bem nesta casa, de desobediencia a um acto confessado illegal pelo proprio Sr. ministro da justiça. Mas diz-se: «Se o governo empregar a força?» Supponhamos, o que não affirmo, o que admitto, somente como hypothese que o governo suspende todos os membros do supremo tribunal de justiça que não obedecerem a este acto, isto é, suspende os ministros honestos e probos, que cumprem a lei, e observão as prescripções, mas suspende-os porque? Porque não cumprem um acto contrario a lei, e que se cumprissem ficariam sujeitos a responsabilidade.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — O que faz então o governo? Suspende-os e manda que no thesouro se lhes não paguem os vencimentos...

O Sr. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que isto não me parece estar já na ordem.

O Sr. D. MANOEL: — E' para responder a uma objecção que se fez ha pouco; mas não continuarei o meu pensamento esta explicado bem claramente.

Disso eu ha pouco? Sr. presidente, que um acto desta ordem não prejudica só aos magistrados aposentados, e também muito danoso ao proprio ministro que o referendou. Senhores, o acto do nobre ex-ministro importa duas grandes males aos magistrados: o primeiro o principal é a pecha de prevaricadores, o segundo é privação de parte de seus vencimentos; e para alguns além disso privação até de poderem subir ao tribunal supremo, o que acontece com o primeiro dos desembargadores aposentados. O primeiro desembargador aposentado a quem devia, pela morte do Sr. conselheiro Nabuco, ir para o supremo tribunal de justiça, que já o tinha apresentado na forma da lei; pois bem, o nobre ex-ministro da justiça em vez de cumprir a lei, que era nomear esse des-

embargador ministro do supremo tribunal de justiça, aposentou-o. O segundo dos desembargadores aposentados era o que se seguiu áquelle. O terceiro é o que se seguiu ao segundo aposentado, e o ex-ministro da justiça o aposentou também.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — O terceiro não era substituto immediato.

O Sr. D. MANOEL: — Estima esta rectificação; sim, o terceiro não era o substituto immediato, porque o substituto immediato era o Sr. conselheiro João Joaquim da Silva, que não foi aposentado e que até tem a honra de presidir a relação da Bahia. Pois bem, senhores, como se explica essa aposentadoria dada ao Sr. Tourinho, que não entrava para o supremo tribunal de justiça? Supponho que foi porque, aposentados quatro membros do supremo tribunal de justiça, elle por força entrava também; não entrava na vaga do Sr. Nabuco, mas entrava na vaga de um dos quatro conselheiros aposentados.

Ora, já se vê que nas mãos do ministro da justiça está hoje cortar a carreira a um desembargador. Digo de proposito cortar a carreira, porque, senhores, qual é o alvo de um magistrado? É o supremo tribunal de justiça. Do politico a esperanza é esta casa, e do magistrado é o supremo tribunal de justiça. Os vencimentos são ali mais avultados, além das honras que não tem o desembargador, como tratamento de excellencia, titulo de conselho, fóro grande, e por pratica, como V. Ex. sabe, o fóro de moco fidalgo para os filhos dos ministros do dito tribunal. Ora tudô isto, Sr. presidente, pôde o governo impedir que se realize com um papel a que elle chama decreto. O desembargador, que esperava de 4:000\$ passar a 6:000\$, fica sem 2:000\$ e sem as honras que as leis dão aos membros daquelle elevado tribunal.

Tudo isso, senhores, faz o ministro com uma facilidade immensa, e o parlamento ha de dizer « Está bem feito »; e os Srs. ministros não têm remorso, quando é certo que alguns delles estão mais para a sepultura do que para este mundo? Não se lembrão de que a escriptura lá fulmina esta terrivel sentença ao peccador, que se não arrepende: *stulte in hac nocte arripiant animam tuam a te*; peccador insensato, que não te arrependes dos teus peccados, talvez que nesta mesma noite a tua alma seja arrancada de teu corpo. Pois bem, esses ministros velhos (fallo principalmente desses), não se lembrão de que acabão de praticar um acto illegal, criminoso; não vejo por ora nelles signaes de arrependimento; antes parece que estão dispostos a sustentar o seu crime com todas as suas forças, não estão arrependidos senão talvez de que não fosse mais crescido o numero dos aposentados!

E se a minha somnambula (agora é a somnambula) não me engana, quiz-se aposentar mais um ministro do supremo tribunal, o que se não verificou para o não confundir com os reprobos; mas corre que será brevemente aposentado, e que terá um titulo.

Sr. presidente, para terminar o meu discurso, direi que voto contra o requerimento. Eu o considero desnecessario, porque os decretos estão no dominio publico e estão appensos ao relatorio do ministerio da justiça. Só hei de votar pelo additamento de que fallou o nobre senador pela provincia de S. Paulo; se S. Ex. o apresentar para que seja ouvida sobre esses actos a nobre commissão de constituição, e até direi mais a de legislação.

O Sr. BARÃO DE MUITIBA: — Não vierão ainda.

O Sr. D. MANOEL: — Estão no relatorio.

A proposito, Sr. presidente. Ha uma singularidade nesses decretos. Quando o poder executivo, no exercicio de suas attribuições aposenta, por exemplo, a pedido, qualquer individuo, e ao mesmo tempo lhe dá ordenado é claro que a assembléa geral legislativa neste caso não tem que interpor opinião senão sobre a parte relativa á mercê pecuniaria nos termos da constituição; esta é a pratica constante. Ha dous actos: o acto do poder executivo, que é do sua attribuição e sobre o qual a camara não interpõe parecer, porque a aposentadoria é voluntaria e pedida; e ha o acto da mercê pecuniaria, do quantum com-

quo foi aposentado o individuo, e sobre esta parte a assembléa geral approva ou desapprova.

Aqui ha um acto do poder executivo, ha um decreto com toda a formalidade das leis, mas no decreto de que se trata não ha acto do poder executivo; ha tanto acto do poder executivo, como ha acto meu, de V. Ex. e do Sr. secretario, porque, desde que o poder executivo obra na esphera de suas attribuições, o acto não é do poder executivo; o poder executivo tem a sua esphera marcada, como tem o poder legislativo.

Ora se amanhã o poder legislativo nomear um embaixador junto á corte da Austria, por exemplo, dirá alguém que a assembléa geral legislativa estava no exercicio de suas attribuições fazendo essa nomeação? porque? Porque o acto é inconstitucional, é illegal, porque a constituição e as leis marcam a esphera, dentro da qual girão esses dous corpos que compõem a assembléa geral legislativa: logo o acto, o que é? Papel... (não uso da palavra porque não é purlamentar) papel que não presta para nada. Pois, isto que fez a assembléa geral é nullo, é de nenhum effeito, e ha de ser valido e produzir effeito esse papel chamado decreto do poder executivo? Isto é um absurdo. Supponha V. Ex. que ainda o poder judiciario fazia uma nomeação; a este acto—do poder judiciario deve-se obediencia? Não. Pois estão no mesmo caso os sete papeis chamados decretos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por abreviatura.

O Sr. D. MANOEL: — Esses decretos que aposentão os magistrados não podem ser considerados como actos do poder executivo, porque são actos nulos, irritos, sem nenhum effeito.

Agora perguntarei ao nobre ex-ministro da justiça: tem perfeito conhecimento dos magistrados do imperio de 1.^a e 2.^a instancia até o supremo tribunal de justiça? Se o tem, porque esse golpe de estado não cahiu sobre mais cabeças? Porque tremeu-lhe a mão? Pois não lhe tremeu a mão para sete e tremoria para mais?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nem por maior numero me tremeria a mão.

O Sr. D. MANOEL: — Sabe porque não tremeu-lhe a mão? Diga ali ao Sr. presidente que me dê licença, que eu direi; verá a franqueza com que me expriro nesta casa, e saberá se tenho medo. Peca licença para eu expôr tudo á casa, e direi a razão por que não tremeu-lhe a mão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — V. Ex. que peca.

O Sr. D. MANOEL: — O que admira é a coragem do Sr. ex-ministro da justiça.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Coragem do dever e da convicção, pôde acreditar...

O Sr. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — ...sômente esta e nenhuma mais.

O Sr. D. MANOEL: — É tão corajoso o nobre ex-ministro, que não sujeitou os decretos á approvação do poder legislativo senão na parte relativa ao ordenado; ao respeito do acto, ou seja legal, ou illegal, isto é meu; não tendes que entender com isto. É bonito, havemos de ver isto com mais vagar.

Falla-se em coragem, Sr. presidente, mas eu sei a razão; não a posso dizer, porque V. Ex. não quer, e não deve querer, visto como o regimento não consente; mas, se eu pudesse dizer, não me tremeria a lingua, assim como não tremeu a mão ao nobre senador para referendar cases decretos; porque minha lingua nunca tremeu para fallar nesta casa, inspirado sempre pela minha consciencia, quando se trata de cumprir um dever.

Mas quer V. Ex. ver a coragem do nobre ex-ministro da justiça? S. Ex. não pediu, como outrora se fez, um bill de indemnidade, que não sei o que é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Tenho a minha constituição, que me parece que está muito bem escripta, muito commentada; e não vi lá nada que se parda com essa doutrina trazida da Inglaterra. Mas não ha remedio; vamos com os ingleses, com

quem tanto lutou o nobre marquez de Abrantes, o lho veio talvez a coragem para annuir ao acto do seu collega. Ora, o nobre ministro não pôdeu *bill* de indemnidade, disse com orgulho realmente extraordinario...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não tenho nenhum.

O Sr. D. MANOEL: — « Sujeito-me á censura de direito. » Sujeito-me, disse o nobre ex-ministro da justiça, ao que as leis prescrevem neste caso. E o que é que as leis prescrevem? Lá está na lei de responsabilidade a pena que deve ser imposta ao ministro que violar a lei. Disse mais S. Ex.: « Estou conscio de que consultei os interesses do paiz. » De sorte que o nobre ministro praticou um acto de um alcance immenso, e participou-o no relatório em tres linhas; se não são tres, creio que de quatro não passão.

Ora, senhores, ha nada mais orgulhoso do que um ministro apresentar no relatório sete crimes praticados por elle, e nem ao menos um artigo extenso justificando ou atenuando o crime? Isto pode-se tolerar, senhores? Isto não prova que a mão do nobre senador não tremeu? Porque...?

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Porque não sabe recuar diante do seu dever.

O Sr. D. MANOEL: — Não posso dar a razão por que não tremeu. Não tremou, porque (sempre darei uma razão) está certo da impunidade.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Eu não tinha essa certeza, nem imploro impunidade.

O Sr. D. MANOEL: — Tem tanta certeza della, como tem de que no nosso paiz não se punem ministros, principalmente desde que largão o poder.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — A camara dos deputados que responda a isso.

O Sr. D. MANOEL: — Não é a camara quem ha de punir ao nobre ex-ministro da justiça.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Mas é quem ha de decretar o julgamento.

O Sr. D. MANOEL: — A punição é aqui. Mas nós somos bons...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não tenha receio de que eu implore a benevolencia de ninguém.

O Sr. D. MANOEL: — ... deixamos tudo no tumulo; depois que o ministerio está enterrado ha apenas algumas palavras por causa da historia, algumas idéas mais energicas por causa dos principios; desde que os ministros estão sepultados, nós os deixamos em paz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E os successores?

O Sr. D. MANOEL: — Se a maioria da outra camara manifestasse a opinião de julgar procedente uma denuncia dada contra o nobre ex-ministro da justiça; se houvesse, o que se conheceria facilmente, desejo de decretar-lhe a accusação, assevero que S. Ex. não precisava dizer uma palavra, havia de ter amigos que dissessem: « Não approvamos esses actos illegaes; mas não se faça mal ao Sinimbu, que prestou alguns serviços. »

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nunca entrou em meu pensamento semelhante cousa.

O Sr. D. MANOEL: — Não posso adivinhar o seu pensamento, digo o que havia de acontecer; ainda se não puniu nenhum ministro por violar as leis.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Isso é máo.

O Sr. D. MANOEL: — Os factos ahí estão; demais, o nobre ex-ministro está no tumulo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Ainda não estou morto; nesta cadeira não estou no tumulo.

O Sr. D. MANOEL: — O tumulo quer dizer: « Sabiu do ministerio. » Bom sei que o nobre senador está nessa cadeira. « O ministerio retirou-se, não ha mais motivo para affligir o nosso amigo Sinimbu. » E aqui vem a enumeracão das suas boas qualidades: « Pois o nosso Cansanção do Sinimbu, que nos fez isto em tal tempo, ha de ser agora punido? »

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não fiz nada de obsequio.

O Sr. D. MANOEL: — Eu desde já declaro-me suspeito se cá vier o processo; ainda mais, estou impedido.

O Sr. DANTAS: — Então não ha senado para julgar.

O Sr. D. MANOEL: — Hade haver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso não torna ninguém suspeito; não somos juizes politicos.

O Sr. D. MANOEL: — Mas eu desde já me declaro impedido.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nunca entrou em meu pensamento essa benevolencia, nem de V. Ex., nem dos outros meus amigos.

O Sr. D. MANOEL: — Devo dizer com franqueza, não posso ser juiz; mas, se o fóra, o nobre ex-ministro era condemnado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mesmo sem ouvi-lo.

O Sr. D. MANOEL: — Elle já confessou o crime, é réo confesso, porque emfim é preciso dar um exemplo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é verdade.

O Sr. D. MANOEL: — Estou convencido de que, enquanto um ministro não for condemnado, as cousas não irão bem. Condemnem-se os magistrados, condemnem-se os conselheiros de estado, mas principie a condemnacão por um ministro de estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' quando isto pôde tomar caminho.

O Sr. D. MANOEL: — A demissão não basta; é preciso que os ministros não sejam privilegiados.

Sr. presidente, ainda me falta uma consideração. Sabe V. Ex. porque o nobre ex-ministro não aposentou mais membros da magistratura? E' para estar com a espada de Damocles sobre a cabeça dos magistrados. O nobre ex-ministro disse que havia necessidade de aposentar mais.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não disse tal.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador não pôde discutir assim; vai ás intenções do nobre ex-ministro da justiça.

O Sr. D. MANOEL: — Como assim?

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. quer explicar a razão por que o nobre ex-ministro da justiça não aposentou mais magistrados; isto é investigar as intenções do nobre ex-ministro, e V. Ex. não pôde prescrever.

O Sr. D. MANOEL: — Mas eu presumo.

O Sr. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. não pôde.

O Sr. D. MANOEL: — Pois bem.

Senhores, disse no principio e repito: acabou-se o poder judicial, entre nós não ha mais independencia, magistrado nenhum mais pôde estar seguro; os ministros envolvem-se em tudo, mettem-se em tudo, decidem tudo. Esse acto, Sr. presidente, o que vai fazer é servir de documento na Inglaterra contra a magistratura (*Apoiados*). « Então não dizíamos nós que a magistratura no Brasil era corrompida, que se levava por dinheiro? Vêde o que fez o ministro da justiça; já aposentou quatro membros do tribunal mais elevado, mais tres de tribunaes tambem superiores: então, é ou não verdade? »

O nobre ex-ministro da justiça não vê que deu armas contra nós, contra uma classe inteira, classe contra a qual, força é confessar, ha má vontade?

E, Sr. presidente, essa má vontade data de tempos antigos; data do tempo em que essa classe tinha a maior influencia no paiz, em que V. Ex., que pertenceu a ella, viu nos primeiros cargos do estado os magistrados. Isto, porém, acabou-se, esta influencia não existe mais; a influencia passou toda para quem? para o governo; a magistratura não tem mais influencia. Que influencia tem o supremo tribunal de justiça? Que influencia têm as relações? Que influencia têm os juizes do direito, a não serem aquelles que têm amigos o familia nos logares onde exercem jurisdicção? As influencias desses logares são os potentados, o alguns exercem influencia muito legitima, porque têm fortuna, familia, pa-

rontes, etc. O que hão de fazer os magistrados contra essas influencias?

Mas é tal a animadversão contra a magistratura, que quem reduzi-la á ultima miséria, para talvez dar-lhe um golpe tremendo, quem sabe se tirar-lhe a vitaliciedade? O que sei eu? Procura-se tanto desacreditar a magistratura que o povo ha de levantar-se contra ella, e o nobre ex-ministro lisongea-se de que seu acto mereça approvação. Pois, senhores, nós, magistrados, que podemos erguer nossas cabeças e provocar todos os ministerios passados, presentes, futuros, possiveis e contingentes a que nos apontem actos de provariação, nós, que pertencemos á grande maioria da magistratura que bem serve ao paiz, havemos de ser responsaveis pelos desvios de alguns de seus membros? Havemos de aviltar a magistratura, havemos de reduzi-la á miseria para torna-la dependente do poder? Certamente que não, embora o desejem os senhores que, conquanto não estejam hoje no poder, ainda hão de ser membros d'elle. Haja necessidade de calmantes, que o nobre marquez de Olinda ha de ser chamado para organizar gabinete; e nem deve causar espanto o que acabo de dizer, porque ha occasiões em que os calmantes produzem optimos effectos, como aconteceu com o ministerio de 30 de maio.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Sr. presidente, direi sobre o requerimento que se acha em discussão muito poucas palavras. Tomando parte no presente debate, não é meu proposito aceitar a discussão no terreno em que a quizerão collocar os nobres senadores que me precederão.

Julgo, Sr. presidente, que a discussão provocada pelo requerimento que occupa a attenção do senado, é, salta nos olhos de todos, uma discussão intempestiva, inopportuna. Digo que é intempestiva e inopportuna; e porque? de que se trata agora? Trata-se de apreciar factos que pratiquei no exercicio das funcções de ministro de estado. Pois bem, perguntó eu ao senado, quaes são as regras, quaes são os preceitos estabelecidos pelas nossas leis para regerem casos semelhantes? Não ha um só membro desta casa que os desconheça.

Se o nobre autor do requerimento, em seu discurso justificativo, se os nobres senadores que o acompanhãrão nesta discussão, tivessem logo declarado que o fim principal deste requerimento, pedindo cópia dos decretos de 30 de dezembro proximo passado, era para auxiliar ou habilitar qualquer membro desta casa a usar do direito que lhe dão as leis, de promover a accusação do ministro que os referendou...

O Sr. D. MANOEL.—Aqui não.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Perdoe-me o nobre senador, qualquer membro desta casa tem o direito de denunciar um ministro de estado na outra camara; o art. 8º da lei de 15 de outubro de 1827 que dá esse direito a qualquer cidadão, aos membros das duas camaras prolonga o termo para prescripção ao prazo de duas legislaturas.

O Sr. D. MANOEL.—Disso sabemos nós muito bem e basta o codigo do processo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—E' pois o que eu dizia: se o fim do requerimento fosse habilitar seu nobre autor, ou a qualquer membro desta casa a denunciar-me perante a camara dos Srs. deputados, eu confesso a V. Ex. que me teria absteido de entrar nesta discussão, e que, longe de oppôr-me ao requerimento do nobre senador, havia de dar o meu assentimento auxiliando pelos meios ao meu alcance para que pudesse bem exercitar o seu direito de accusador. Mas não, esse não me pareceu ser o fim que se procurou attingir.

O objecto que se tem em vista não é o que se devereu provocar, o unico regular e que produziria effecto. O requerimento tem sómente por fim desmoralisar um acto do poder executivo taxando-o de injusto, de violento, de inconstitucional e até de inepto, provocando-se contra elle a resistencia dos tribunaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—Não podemos censurar?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Quem negou isso? O que eu nego e contesto é a conveniencia e opportunidade de censurarem previamente um acto aquelles que d'elle terão de tomar conhecimento como juizes. E' contra isto que protesto; é por isso que eu disse no principio do meu discurso

que esta discussão é extemporanea e só viria a proposito quando se tivesse de julgar o ministerio. E, Sr. presidente, porque é tanta cealuma, porque tanta bulha se levanta nesta casa?

O Sr. D. MANOEL.—Bagatela!

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Será porventura um acto novo esse que praticou o ministerio de 30 de maio? Serão as aposentadorias dos magistrados decretadas em 30 de dezembro do anno passado um caso novo na historia do nosso governo? Será porventura esse acto tão extraordinario que por esta circumstancia possa trazer tão sombrias apprehensões no espirito dos membros desta casa?

Nada mais facil do que mostrar o contrario disso, é provar com toda a evidencia que elle não é senão a repetição de outros já praticados em diversas épocas. A simples leitura de um apanhamento que tomei, convencerá ao senado de que desde o anno de 1832, isto é, da época em que o elemento popular entrava com mais influencia na organização do poder executivo, até a época em que a escola da autoridade chegou ao seu maior desenvolvimento, o poder executivo se conservou sempre no uso do direito de aposentar magistrados. Porque então se levanta hoje tamanha cealuma? A nota que trago é a seguinte:

ALGUNS SRS. SENADORES.—Esses magistrados foram aposentados contra a sua vontade?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Todos; a nota consta sómente de magistrados aposentados contra a sua vontade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—Mas sempre com censura das camaras.

O Sr. NABUCCO.—Com approvação do corpo legislativo; ahí estão as leis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—E' má defesa esta.

O Sr. D. MANOEL (ao orador).—O *Jornal* e o *Diário do Rio* trazem isso:

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—Isso só serve para a historia.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—Serve para a historia, e serve tambem para a presente discussão, porque com a noticia desses factos ficará patente que as censuras feitas ao ministerio de 30 de maio pelas aposentadorias de que se trata hão de ter outra origem que não a arbitrariedade desse acto. (L.)

Relação dos magistrados que foram aposentados nas datas abaixo mencionadas.

Desembargador Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, em 12 de abril de 1831, sendo ministro o conselheiro Souza Franca.

Dito João Honorio de Carvalho, em 13 de janeiro de 1833, sendo ministro o conselheiro Honorio H. C. Leão.

Dito Pedro Madeira de Abreu Brandão, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Luiz José Fernandes de Oliveira, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Luiz Antonio Barboza de Oliveira, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Caetano Ferraz Pinto, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Antonio de Azevedo Silva Freire da Fonseca, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Miguel Joaquim de Siqueira e Silva, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito José Bonifacio de Araujo Azambuja, na mesma data e pelo mesmo ministro.

Dito Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, na mesma data e pelo mesmo ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—Isso foi em 1833.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU'.—A época não altera a natureza dos factos, elles são veridicos, porque assevero ao nobre senador que estas notas são extrahidas da secretaria da justica, á vista de peças authenticas.

O Sr. DANTAS: — Mas isso teve lugar na organização da magistratura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Logo depois da promulgação do código do processo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E o que tinha o código do processo com isto? podia tornar valido o acto do governo? podia reformar a constituição do imperio que os nobres senadores dizem violada com as aposentadorias dos magistrados?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Há outra razão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — (Continuando a ler.)

Desembargador Henrique Velloso de Oliveira em 17 de setembro de 1842, sendo ministro o conselheiro Paulino J. S. de Souza.

Ministro do supremo tribunal de justiça José Albano Fragozo em 14 de outubro de 1842, pelo mesmo ministro.

Dito João José da Veiga, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito João de Medeiros Gomes, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Desembargador Gregorio da Costa Lima Belmont em 5 de agosto de 1843, sendo ministro o conselheiro Honorio H. C. Leão.

José Libanio de Souza, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Dito Severo Amorim do Valle, em 29 de novembro de 1856, sendo ministro o conselheiro J. T. Nabuco de Araujo.

Dito Bernardo Rabello da Silva Pereira, na mesma data, pelo mesmo ministro.

Vé pois o senado que antes dos decretos de 30 de dezembro, já subia a 19 o numero dos magistrados que em diferentes épocas, e por diversos ministerios haviam sido aposentados.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo que hoje fallou, reparou que em acto de tanta magnitude não fosse ouvido o conselho de estado. S. Ex. não attendeu que a audiencia do conselho de estado no caso da remoção dos juizes de direito é condição expressa na lei que regula essa materia. Ora, não havendo lei que regule os casos de aposentadoria, lacuna sensivel, e que só tem sido preenchida por actos como esses de 30 de dezembro, sobre que assentaria o fundamento dessa audiencia? Convencido, como estava, da conveniencia dessas aposentadorias, de ouvir sobre ellas o conselho de estado só resultaria por embarço a execução do acto, ou tornar delle complice aquella corporação, conforme fosse o seu parecer.

O mesmo nobre senador, para tornar o acto odioso, deixou pairar a suspeita de que elle fosse extorquido por influencia ou pressão externa. A isto direi que o ministerio que soube resistir ao apparato da força, não carece de defender-se contra essa insinuação.

Outro nobre senador pela mesma provincia de S. Paulo, que fallou em uma das ultimas sessões, para produzir maior effeito na censura que fez aos decretos de 30 de dezembro, talvez mesmo para tornar mais grave o crime do ministro que se referendou, disse que pela primeira vez o supremo tribunal de justiça, a mais alta corte do nosso poder judiciario, tinha sido violado.

O senado acaba de ser informado do contrario; pois por decreto de 1842 foram aposentados tres membros deste tribunal, sendo um delles o seu presidente, o conselheiro José Albano Fragozo.

Poder-se-ha dizer, e é verdade, que no decreto se declarou que esses ministros foram aposentados por impossibilidade physica. Mas, pergunto eu, em que altera isto a questão? qual é a disposição da nossa constituição que faz differença entre impossibilidade physica e impossibilidade moral? Será porventura muitas vezes a impossibilidade physica impedimento maior para o magistrado exercer bem seus deveros do que a impossibilidade moral? Porque, pois, todo esse clamor contra os decretos de 30 de dezembro?

Senhores, quem se não lembra, quem se não recorda das palavras com que há dous annos um dos meus illustrados an-

tecessores, a quem não se pôde negar respeito a constituição e ao principio da autoridade, se exprimio neste recinto acerca do estado da nossa magistratura? palavras que ecoarão em todo o paiz? Desde esse dia, senhores, o credito de alguns dos nossos tribunales ficou abalado; creio, que não era possível deixar de tomar alguma providencia que, removendo as causas geradoras dessas suspeitas, restabelecesse o respeito da magistratura. A duvida para chegar a este fim consistia na escolha dos meios, se o remedio a dar deveria ser com o concurso simultaneo dos dous poderes por meio de uma lei que conferisse ao governo essa attribuição, ou por actos isolados de cada um delles, mas sempre com assento de ambos. O ministerio de 30 de maio preferiu este ultimo, por motivos que são obvios.

Sr. presidente, a questão que se discute, pôde ser encarada em these, e na hypothese; na hypothese com relação a pessoa que fôrão aposentadas, e em these com relação aos principios pelos quaes se regge a materia.

No primeiro caso, não desejo alongar-me, reservar-me hei para fructuar desse ponto, quando chegar a occasião oppor-tuna. Tudo quanto pudesse dizer hoje a este respeito seria aggravar mais a situação daquelles a quem se no cumprimento de um dever fiz um mal, não está nas minhas intenções aggravar-lo mais. Pelo lado da questão em these, a tarefa que me cabe é muito simples, visto como não procurei oppor-me sustentando que estivesse autorizado para praticar o acto que se censura. Dando delle conhecimento ao corpo legislativo, eu não hesitei, tive a franqueza de dizer-lhe que tinha committido um acto para o qual não estava autorizado por nenhuma disposição de lei.

Mas, senhores, isto é muito diverso do que se tem dito na casa: tem-se dito que o acto é inconstitucional. Quem o pôdeu jamais? quem demonstrou que a aposentadoria de um magistrado importa um attentado contra a independencia do poder judiciario?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não precisa de demonstração.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Entretanto magistrados têm sido aposentados, e nunca houve neste paiz, durante tantos annos, desde 1832 até 1863, nenhuma camara dos deputados, nenhum senado cheio de patriotismo que promovesse a accusação e punição desses ministros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem havido sempre reclamações e é o que se está fazendo agora.

O Sr. NABUCO: — Contra as quaes existem leis.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — São porventura as reclamações que devem estabelecer preceitos e regras nesta materia?

Devo crer que neste longo intervallo não têm lutado independencia, nem patriotismo a representação nacional para accusar e punir os ministros anteriores desses suppostos attentados.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — É a paixão politica quem nos tem levado a isso.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Será talvez a paixão politica que nos está levando a este ponto; porque aquelles que em outro tempo nunca erguerão suas vozes contra actos desta natureza, achão que somente agora é opportuno condemnal-os.

Sr. presidente, disse-se que o poder executivo attentou contra a independencia do poder judiciario. Eu queria que fosse demonstrada primeiramente esta these; até agora os nobres senadores que tem-se occupado desta materia, apenas enunciarão a proposição sem demonstra-la. Quando for occasião opportuna, trataremos della.

A vista do exposto devo crer, Sr. presidente, que o principal objecto do requerimento não é outro senão aconselhar e provocar resistencia na parte dos tribunales a que pertencem os magistrados aposentados.

Senhores, eu não posso deixar de confessar ao senado a sorpresa que me causou o ouvir estas proposições annunciadas da parte dos homens que até hoje se têm mostrado os mais extrenuos defensores do principio da autoridade. Eu não sei qual é o pensamento dos nobres senadores que aconselham ao presidente e membros desses tribunales que resistão a um

acto do governo que não é senão a repetição de outros tantas vezes praticados e que não têm encontrado ali resistência alguma.

O Sr. D. MANOEL: — E' a repetição de um crime.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E quem é o juiz competente para qualificar esse crime? Serão os proprios pacientes? Até onde nos levarão as theorias dos nobres senadores? Meditarão bem no alcance dos conselhos, que dão?

E' facil dizer que é preciso sustentar a constituição, mas quem é o fiscal da constituição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o corpo legislativo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Seguramente o corpo legislativo é fiscal da constituição para aquelles que a violão. Elle é que ha de julgar dos actos que pratiquei, elle é que ha de dizer se a lei fundamental do estado foi por mim violada.

Disse-se que o ex-ministro da justiça não teve a franqueza de confessar-se sujeito á responsabilidade da lei. Senhores, em que parecem equivocados as expressões de que usei? Desde que eu disse que me sujeitava á censura de direito, não confessei que pratiquei um acto para que não tinha autorisação legal? Não é isso dizer ao corpo legislativo que assumia toda a responsabilidade do acto, e me entregava com toda a confiança ao julgamento daquelles que são os fiscals da constituição e das leis? Que queria o nobre senador que eu fizesse? Queria que eu me apresentasse com uma petição para que se tomasse conhecimento de minha responsabilidade? Pois podem esses nobres representantes da nação esquecer que o seu primeiro dever é fiscalizar as leis e guardar a constituição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o que estamos fazendo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, eu disse no principio das poucas palavras que tenho proferido, que esta discussão é inopportuna; repito ainda, ella é inopportuna porque ha de ser tratada em occasião competente; e, para não ser contradictorio, resumirei o pouco que me cabe dizer.

Senhores, o governo, como acto que praticou, sabia bem quanta responsabilidade assumia perante o paiz e perante a representação nacional; o ministro que referendou esse acto, sabia bem as amarguras por que havia de passar expondo-se a censuras de tantos. E conscio disto, pergunto-vos: em boa fé haverá alguém que possa acreditar que, praticando-o, fosse a isso movido pelo desejo de fazer mal a esses magistrados, ou fosse a isso impellido por sentimentos menos dignos, por mera vaidade, ou desejo futil de se mostrar forte e corajoso perante uma camara amiga? poderão acreditar homens de bom senso, calmos e desapaixoados que por frivolos pretextos, razões mesquinhas, um ministro da corôa se abalancasse a praticar um acto de tanta importancia? Não, Sr. presidente, o ministro que referendou esse acto, e que não duvida tomar para si toda a responsabilidade dello, não podia ser movido senão por altos interesses da sociedade.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que me fica á direita (ao Sr. barão de Muritiba), foi o primeiro que levantou a sua voz concitando o tribunal supremo de justiça a resistir; disse e fez logo uma distincção: « Nole-se bem, não quero a resistencia das praças, mas quero a resistencia nos termos da lei. » Sr. presidente, é o governo que procede de maneira a evitar com tempo que haja a resistencia das praças, essas que tanto assustão ao nobre senador. Aquelles que, observando certos phenomenos, buscão opportunamente calmar ou bem dirigir as paixões, para que em seu cumulo não transbordem a ponto de degenerarem em resistencia das praças, os governos que assim obrão não podem ser alcunhados de ineptos. Quer saber o nobre senador pela Bahia qual é a resistencia verdadeiramente temivel? é aquella que se forma por concurso de muitas consciencias reunidas e accordes sobre objectos que a todos repugnão, e que contra elles se revoltão quasi espontaneamente, sem combinação e sem esforço. Permitta-me o senado que cite alguns exemplos.

Sr. presidente, lembro-me de que, quando os Estados-Unidos da America quizerão fazer a sua emancipação, começaram por um acto de resistencia pacifica: deixádo de tomar chá para

não augmentarem os direitos da metropole que ando os habitantes de Milão quizerão tambem oppôr-se ao jugo austriaco, oppuzerão tambem essa mesma resistencia: não fumarão charutos. Mesmo na nossa historia temos exemplos desses: quando se fez a nossa independencia (ora eu então bem joven, mas tenho presente), muitos homens, pensando que podião tomár vingança do governo portuguez, deixádo de vestir fazendas finas; trajádo panno de algodão e chapéos de palha. Estas resistencias são aquellas que se formão por virtude de sentimentos communs, tendo a razão de ser na conformidade do modo por que encádo o mesmo objecto; estas é que são as resistencias temiveis, e que um governo prudente deve acautelar antes que se manifestem por actos aggressivos e tumultuarios.

Quer saber V. Ex., quer saber o senado qual é a resistencia deste genero que vai apparecendo neste paiz contra o primeiro tribunal do imperio? Vou apresentar este papel que me chegou ás mãos. (*Mostrando um papel*). Senhores, isto é uma apolice da companhia de seguros, chamada Fidelidade, que está estabelecida nesta corte e que tem uma gerencia de capital de 3,200:000\$. Esta associação, cujo capital é importante, como o senado acaba de ver, formulando os seus estatutos e estabelecendo regras para a sua liquidacão na gerencia de muitos negocios em que se ha de ver envolvida por virtude das transacções de que se occupa; esta companhia acaba de estatuir a seguinte disposicão: (*le*). « As duvidas havidas entre a companhia ou suas agencias e segurados serão decididas em juizo na forma do codigo commercial deste imperio; ficando á escolha da companhia o juizo arbitral ou o ordinario da 2ª instancia, e definitivamente pelo meritissimo tribunal do commercio da corte, sem mais recurso de revista para o supremo tribunal de justiça. »

O Sr. D. MANOEL: — Ora! supuz que era outra cousa.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — E' para ser mais rapida a decisão.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E' para ser mais rapida a decisão, diz o nobre senador. Pois quando a legislacão do imperio tem estabelecido tribunaes que julga necessarios para dar maiores garantias aos interesses das partes: o que denota isso, Sr. senador? Denota simplesmente a falta de confiança naquelle cuja interferencia se exclue. (*Não apoiados.*)

O Sr. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Podem dar a interpretacão que quizerem, mas não podem ter o assentimento publico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' desconhecer a essencia do juizo arbitral.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Perdõe-me; não se falla aqui de juizo arbitral, falla-se de processo judiciario.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Até podem estabelecer que não haja recurso nenhum.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E' cousa diversa e isso concebo eu, mas quando estes capitalistas sujeitão-se a certos tribunaes, tribunaes que tem tambem delongas, porque sómente havião de excluir o supremo tribunal de justiça?

O Sr. D. MANOEL: — Se o tribunal em sua maioria é hom....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Tanto podião estabelecer, que o fizerão. Mas porque procedêdo assim?

O Sr. DANTAS: — Para evitar despesas.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Quaes são as despesas? Pois privão-se de garantias sómente por causa de despesas? Então tinhão logo estabelecido sómente o juizo arbitral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto V. Ex. acha em todos os contratos de sociedade.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Se quasi todos os contratos da sociedade contém essa clausula, qual é a consequencia? O nobre senador veiu reforçar o juizo que eu tinha estabelecido e é que no espirito e consciencia dos particulares

começa a formar-se a resistencia pacifica, essa resistencia pacifica que sempre é precursora da resistencia das praças.

O SILVEIRA DA MOTA. — Então reformasse a maioria do supremo tribunal de justiça.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — A maioria do supremo tribunal de justiça não carece de ser reformada, porque ella se compõe de magistrados dos mais respeitaveis e honestos que temos no paiz, cidadãos encanecidos no serviço do estado, e a quem os nobres senadores, no ardor da opposição que fazem á repetição de um acto recebido, aconselham hoje que se colloquem á frente da resistencia que concitão, sem medir bem o alcance das consequencias que dahi poderião resultar. Ninguem, Sr. presidente, tem mostrado mais respeito e acatamento ao supremo tribunal de justiça do que o proprio poder executivo. Quaes são os actos ministeriaes cerceando ou usurpando attribuições d'esse illustre corporação? os testemunhos de desrespeito para com suas decisões? Não é, pois, ao supremo tribunal de justiça em sua maioria, e direi, quasi em sua totalidade, hoje que se devem attribuir os actos de resistencia passiva da natureza d'esse do que acabo de tratar. Portanto não subsiste a razão do aparte do nobre senador. O que o governo deseja e o paiz sem duvida verá com applauso é que o primeiro corpo da magistratura do imperio se apresente na cúpula da sociedade cercado do conceito, do respeito e da veneração do povo; é para isso era indispensavel uma medida que puzesse todos os actos d'esse tribunal fóra do alcance da qualquer suspeita offensiva de sua moralidade.

Eu disse, Sr. presidente, que levantei-me especialmente para fazer algumas observações, e uma dellas é a accusação que fez o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte. Disse S. Ex. que o ministro da justiça de 30 de maio tinha obtido da corda ob e subrepticamente os decretos das aposentadorias. Peço a V. Ex. que convide o nobre senador a explicar este pensamento, porque elle envolve uma accusação gravissima. Desejo que o nobre senador explique a casa.

O Sr. D. MANOEL. — Posso fazê-lo já.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — ... como é que um ministro pôde obter da corda ob e subrepticamente, porque corre-me o dever de responder a esta parte.

O Sr. D. MANOEL. — Está prompto.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA. — É a coisa mais facil deste mundo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — Admira, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia da Bahia, que já foi ministro de estado, diga que é a coisa mais facil do mundo um ministro obter da corda ob e subrepticamente; considera bem o nobre senador todo o alcance desta proposição, e todas as illações que della se podem tirar. Pela minha parte declaro que protesto altamente contra semelhante asserção.

Sr. presidente; eu disse que não queria prejudicar a questão. Digo porque: espero que a camara dos Srs. deputados, a cujo conhecimento submetti os decretos das aposentadorias, saberá cumprir o seu dever, não somente tomando conhecimento da parte pecuniaria, como instituindo examo no acto para responsabilisar o ministro, se julgar que elle é culpado.

Já disse ao nobre senador, e repito ainda, que nunca elle, nem alguém, via esse ministro solicitar o favor ou a benevolencia do seus julgadores, porque aquelle que sem ambição ou interesse se devota ao serviço do paiz, não recusa expôr-se ás consequencias dos actos que pratica quando tem a certeza de que o faz somente para bem servir ao paiz. No dia em que o corpo legislativo, annullando os effeitos dos decretos de 30 de dezembro, mandasse continuar a ter assento no supremo tribunal de justiça, e na relação da Bahia, os membros desses tribunales que foram aposentados, nesse dia poderia recolher-me á prisão muito tranquillo e muito satisfeito, agradecendo a Deus o ter-me dado a força precisa do haver por minha parte cumprido o meu dever de zelador dos interesses collectivos de meus concidadãos na qualidade de ministro de estado.

O Sr. D. MANOEL (para uma explicação). — O Sr. ex-ministro da justiça, ficou tão espantado, tão afflieto com as palavras — ob e subrepticamente —, que até exigiu de mim explicação. Vou satisfazer a S. Ex.

O que tinha eu dito, Sr. presidente? Que o acto era illegal; ora, se o acto é illegal, como confessa o Sr. ex-ministro, elle tinha obrigação de dizê-lo á corôa e não persuadi-la a pôr a sua assignatura em um decreto illegal: A corôa não discute com os ministros, confia nelles; quando o ministro diz: « Este acto pôde merecer a approvação de Vossa Magestade Imperial, e a sua assignatura », o monarcha que tem confiança nos seus conselheiros, o approva; mas a ob e subrepticamente foi em não ponderar o ministério que o acto podia ser util, mas era illegal.

Eis a razão por que eu disse que a assignatura imperial fóra obtida ob e subrepticamente.

Ora, diga-me V. Ex. ha nestas palavras offensa ao molindro do nobre ex-ministro? Não desejo offendê-lo, quero apenas censura-lo vigorosamente.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — Aceito a censura.

O Sr. D. MANOEL. — ... e note V. Ex. Sr. presidente, que hontem eu disse ao nobre ex-ministro: « Amanhã hei de censurá-lo com todo o vigor e força por causa dos decretos de 30 de dezembro ».

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — E' nem por isso tenho a menor razão de queixa.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA. — Sr. presidente, o requerimento depois da discussão que tem havido, é inteiramente inutil e ocioso. O seu fim, foi chamar a attenção do Senado para o acto do poder executivo, e prodiga-lo; este fim está de todo conseguido: para que pois pedimos cópia dos decretos, se todos nós já sabemos o que elles contêm, e não podemos accusar os ministros, mas somente julga-los no caso de serem accusados? Eu pediria, portanto, ao digno autor do requerimento que o retirasse, e quando o não queira fazer, ha de permittir-me que lhe não dê o meu assentimento.

Pensando, porém, assim, longe estou de pretender attenuar o acto do governo que reprovo, por considerá-lo attentatorio da constituição do estado, e sem querer nem de leve insinuar qual o procedimento que o supremo tribunal de justiça deve ter em semelhante conjunctura, nem tomar-me arauto da resistencia, que é um crime punido pelo código, sempre direi que se o Supremo Tribunal de Justiça não dege execução aos decretos e representasse contra elles, longe de incurrir em crime de resistencia, cumpria um dever, por observar em tal caso a expressa disposição da lei; e que pelo contrario crime dar-se-ia, se não duvidasse executar ordens illegaes. (Apoiados.)

O código criminal definiu no art. 113 o que são ordens illegaes, declara taes, entre outras, as que são manifestamente contrarias ás leis, e no art. 112 estabelece penas para quem as executar. Ora, que as ordens de que se trata, são manifestamente contrarias ás leis, o Sr. ex-ministro da justiça e reconhece no seu relatório, e é por isso réo confesso na phrase do honrado senador pela provincia do Rio-Grande do Norte.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — O que eu disse é que não ha lei que autorise, mas não disse que é contra a lei.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA. — Bem, mas em todo caso é para mim fóra de duvida que uma aposentação forcada pela qual se priva o magistrado do accesso na sua carreira, do exercicio de suas funcções, e da parte de seus vencimentos é contraria á lei das leis; que consagra o principio da perpetuidade dos juizes, e de que só por sentença poderão perder os seus logares.

Nem seria caso novo, se o supremo tribunal de justiça, collocado na alta posição em que se acha, duvidasse executar actos do poder executivo que considerasse illegaes. Citarei dois factos que o comprovão, e não empregarei a palavra resistencia, por que a resistencia é um crime, e a obediencia á lei um dever.

Vamos ao primeiro facto. Servindo eu na relação do Maranhão, que era então a relação modelo, expediu-se

ordem ao seu chanceller pelo ministerio da justiça, para que se mandasse proceder a uma devassa, ou à segunda devassa. Não estou já bem certo qual das cousas era, por serem decorridos muitos annos, mas não passou de uma destas. A relação, a quem o chanceller communicou a ordem, reconheceu que era illegal, por não ser o caso de devassa, ou de segunda devassa, e entendeu que para não faltar aos seus deveres, devia representar contra ella. Representou, pois, com todo o acatamento e respeito; e o que fez o governo do Sr. D. Pedro I? Em vez de estranhar não só approvou o procedimento da relação mas até ordenou ao chanceller que a louvasse em seu imperial nome.

O Sr. D. MANOEL: — E' o que faz um governo honesto.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Passemos agora ao segundo facto. Sendo presidente da relação do Rio de Janeiro o conselheiro Lucio Soares Teixeira de Góuêa, o ministro da justiça, o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, foi nomeado um secretario para mesma relação, e note o senado a differença que vai entre a nomeação de um secretario e a aposentação forcada de sete magistrados, e entre elles quatro que se achão no vertice do pyramide judicial: O que fez porem o presidente da relação? Recusou dar cumprimento ao decreto, por lhe parecer a nomeação contraria á lei, representou ao ministro, dando as razões em que se fundava para assim proceder; o ministro insistiu, e elle tambem, concluindo que para não pôr embaraços ao governo preferia resignar o cargo de presidente a dar posse ao nomeado.

Aconteceu no entanto, ser nomeado senador, e tomar assento no senado, e foi só então que pelo desembargador mais antigo, que passou a fazer suas vezes, foi dada execução ao decreto.

O Sr. D. MANOEL: — Fraco.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — E' o Sr. ex-ministro da justiça calculou porventura todo o alcance de seu acto? Supponhamos que o supremo tribunal... Eu não pretendo aconselha-lo; faça elle o que entender; se eu agora lá estivesse havia de cumprir o meu dever, porque nunca trepidei, quando se trata de o fazer. (Apoiados.) Mas; supponhamos que o tribunal não dava execução aos decretos; que meio teria o governo para levar a effecto os seus actos? Aposentar todos os membros do tribunal? Mandar responsabilisar a todos? E quem os julgaria?

O Sr. ex-ministro da justiça não devia portanto dar um passo em falso, sem lhe calcular o alcance, para não se expôr a algum d'ezar, e a ser obrigado depois a recuar.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Foi por isso que chamô inepito.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Citou varios actos de aposentação de magistrados por diversos ministerios, no que nos não deu novidade, porque todos nós o sabiamos; mas factos provão direito, e forão legaes esses actos?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Houve contra elles resistencia?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Houverão até denuncias contra os ministros que os praticarão, e nunca forão approvados pelo poder legislativo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Muitos forão.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Lembro-me que um dos primeiros actos, depois da abdicção, foi o da aposentação, creio que por motivos politicos, do conselheiro Gustavo Adolpho de Aguiar Pantoja, pelo então ministro da justiça Manoel José de Souza Franca; mas esse acto nunca foi approvado, até que por fim o primeiro regente o chamou para o ministerio, e reintegrou-o.

Seguirão-se outros factos da mesma natureza, quando se tratou da nova organização judiciaria por occasião da promulgação do codigo do processo criminal, sendo com effecto então aposentados alguns desembargadores; mas sem me fazer cargo de justificar actos taes, não posso deixar de reconhecer que não ha entre elles e os de que agora se trata a menor paridade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Existia nesse tempo a casa da supplicação com grande numero de desembargadores, numero que pela nova organização foi reduzido a quatorze, e bem que se mandasse que os que não entrassem na classe dos effectivos, nem fossem empregados nos logares do juizes de direito, ficassem addidos ás relações, julgou-se comtudo conveniente, na execução da nova reforma, aposentar alguns d'elles.

Das outras aposentações que dahi em diante se fizeram não me consta que uma só fosse approvada; antes he notorio que alguns dos aposentados forão depois reintegrados, como por exemplo o conselheiro Tiburcio Valeriano da Silva Tavares.

O Sr. D. MANOEL: — E o Sr. Belmonte que é fallecido.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — O mesmo acto ultimamente praticado pelo Sr. conselheiro Nabuco de Araujo nunca foi approvado.

Senhores, eu estava persuadido de que o supremo tribunal de justiça era uma especie de arca santa, em que nenhuma mão profana tinha ousado ainda tocar; mas convenci-me hontem do contrario em uma conversação particular que tive com o Sr. ex-ministro da justiça, e na qual teve a bondade de citar-me os exemplos que acaba de apontar. Procurei pois informar-me do que havia a tal respeito, e o que colligi de fonte pura foi que as aposentações dadas em 1842 a tres ministros do Supremo Tribunal de Justiça fundarão-se em base mui diversa, e em causas mui justificaveis. Um dos aposentados, o conselheiro José Albano Fragoso, estava em tal estado de cegueira que era necessario que um continuo do Tribunal lhe pegasse na mão para elle ir escrevendo o seu nome, e ainda assim começava a escrever em baixo, e acabava no alto do papel.

O Sr. NABUCA: — Entretanto só por sentença podia perder o lugar... Peco a palavra.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Perdido estava elle desde que pela natureza se achava impossibilidade de o servir, e eu não levo o principio da perpetuidade até o ponto de entender que não possa ser aposentado um juiz que, por causa physica ou moral de todo se impossibilitar para o serviço. Isto nos conduziria ao absurdo. Pois um juiz que enlouquecer, e o que de todo ficar cego poderá continuar a exercer a ardua tarefa de julgar, e não deverá o seu logar ser preenchido para que não padeca a administração da justiça?

O Sr. T. OTTONI: — E o corrompido?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Outro dos aposentados, o conselheiro João José da Veiga, estava inteiramente paralytico, e o terceiro achava-se atacado do amolecimento do cerebro,

Senhores, quando quero formar o meu juizo sobre o procedimento dos homens, colloo-me na posição d'elles para ver o que faria. Assim, se eu fóra ministro de estado, que felizmente nunca serei, pois como ministro do supremo tribunal de justiça não posso exercitar outro emprego, nenhuma duvida teria em aposentar magistrados physica ou moralmente impossibilitados de exercer taes funcções.

O Sr. T. OTTONI: — Mas isso era inconstitucional.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não, porque era a natureza e não eu quem os aposentava.

Eis, pois, os motivos que justificão, a meu ver, as aposentações que se derão em 1842, a tres membros do supremo tribunal de justiça.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — A questão é de direito.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mas que qualidade de documento trouxe o Sr. ex-ministro da justiça para provar a falta de confiança no Supremo Tribunal de Justiça, ou mesmo a sua provarificação?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Não foi para provar.

O Sr. D. MANOEL: — Trouxe para provar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Então para que foi? Eu devo conhecer melhor o pessoal do Supremo Tribunal de Justiça do que o Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Não duvido, tem razões para isto.

O Sr. BARÃO PIRAPAMA:—Admiro com effeito que se queira pôr em duvida a interesse de um tribunal pela exhibição de uma apolice de companhia de seguros, na qual se estipula, se é que della tal se pôde concluir, que não haja recurso de revista das decisões do Tribunal do Commercio! Isto é cousa muito commum, e até conforme a legislação commercial. Tem por fim evitar delongas e depezas; e nada depois contra o Supremo Tribunal.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:—Note que a companhia só exceptua o Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:—O honrado ex-ministro ha de ainda permittir-me que lhe diga que, em sua argumentação até claudicou de outra maneira; por que se reconhece que ha 13 juizes integros no Supremo Tribunal, que razão tinha a companhia de seguros ou o commercio para não confiar, evitando sua intervenção? (Apoiados.)

O Sr. FIRMINO:—Isto não tem resposta.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:—Isto é que é preciso explicar.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:— Pois faça-me o favor de explicar. V. Ex. quer saber qual minha opinião? Se o Supremo Tribunal de Justiça commette algum peccado, é por conceder revistas além dos casos em que talvez o deva fazer, mas isto é beneficio por tender a procurar cada vez mais o descobrimento da verdade.

Concluo declarando que voto contra o requerimento que se discute, por achá-lo desnecessario.

Tendo dado a hora, ficou ainda adjada a discussão para sabbado proximo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votação do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 do corrente mez.

Votação em 1.ª discussão ao projecto da camara dos Srs. deputados concedendo a companhia que organisarem Joaquim Antonio Pinheiro, João Diogo Struz, carta de privilegio por quarenta annos para navegacao a vapor nas aguas dos rios Amazonas, e outros, a qual discussão ficou encerrada na sessão de 19.

3.ª discussão do projecto da camara dos Srs. deputados mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no logar de inspector da thesouraria da provincia de Minas, a differença de ordenado de 1.200\$, para 2.000\$, com o parecer da commissão de fazenda.

Parecer da mesa, n. 1, relativo a diversos projectos pendentes no senado, dos quaes uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso do tempo, e outros, em virtude de medidas legislativas posteriores.

1.ª discussão do parecer da mesa, n. 3, relativo a diversos projectos de concessão de loterias, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado antes da lei n. 1.099 de 18 de setembro de 1860.

1.ª discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil pedindo faculdade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro.

1.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia de Belim, na provincia de Minas-Geraes.

2.ª discussão do regulamento que organisa o serviço da secretaria, archivo e bibliotheca do senado; e bem assim o do salão, porta, galerias e tribunas, com o parecer da mesa, n. 3, de 28 de dezembro ultimo.

1.ª discussão do projecto da camara dos deputados elevando os vencimentos do official maior e amanuenses da secretaria do supremo tribunal de justiça, com o parecer da commissão de fazenda e voto em separado.

3.ª discussão do projecto do senado, de 24 de julho de 1858, mandando que os officiaes reformados da armada, os de

2.ª linha com soldo e os honorarios passem a ser pagos pela tabella de 1.º de dezembro de 1851.

Levantou-se a sessão as 3 horas da tarde.

2.ª sessão.

EM 23 DE JANEIRO DE 1861.

PREZENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.— Pareceres da commissão de constituição sobre licença concedida a alguns Srs. senadores para tratarem de sua saude.—Aposentadoria de magistrados. Projectos dos Srs. Silveira da Motta e Pimenta Bueno.—Requerimento do Sr. barão de Muritiba. Explicações do Sr. presidente.—Não admissão do requerimento.—Requerimento do Sr. Silveira da Motta. Apoiamento.—Adiamento da discussão.—Ordem do dia.—Detenção de Vicente Ferreira de Paula nesta corte.—Requerimento do Sr. Silveira da Motta sobre o assumpto.—Approvação.—Navegação a vapor no Amazonas. Projecto da camara dos deputados concedendo privilegio.—Rejeição.—Proposição da mesma camara sobre augmento de ordenado a Joaquim Dias Bicalho. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Approvação do projecto.—Rejeição de varios projectos pendentes no senado.—Parecer da mesa acerca de varios projectos da camara dos deputados concedendo loterias. Approvação do parecer.—Rejeição dos referidos projectos.—Parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil pedindo para emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, Souza e Mello, Pimenta Bueno, Cunha Vasconcellos, D. Manoel, Ferreira Penna, Almeida Albuquerque, marquez de Itanbaem, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, marquez de Caxias, visconde de Uruguay, Paranhos, Diniz, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Dantas Jobim, barão de Muritiba, visconde da Boa Vista, Paula Pessoa, Dias Vieira, barão de Pirapama, Candido Borges, Firmino, Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Logo depois comparecerão os Srs. marquez de Abrantes, visconde de Itaborahy, Souza Franco e Sinimbu.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotigipe, Carneiro de Campos, Frederico, Fonseca, Nabuco, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes

PARCERES:

« A commissão de constituição, a quem foi remettido o requerimento do Sr. senador Teixeira de Souza, em que, allegando ter urgente necessidade de faltar alguns dias ás sessões do senado por motivo de incommodo grave de pessoa da sua familia, pede a necessaria licença, e de parecer que esta lhe seja concedida na forma dos estylos da casa. Paço do senado, 23 de janeiro de 1861.—Visconde de Sapucahy.—Visconde de Uruguay.

« Os Srs. senadores visconde de Jequitinhonha e barão de Maroim requerem ao senado licença por um anno para tratarem de sua saude na Europa, onde se achão; e os Srs. senadores barão de Quarahim e Angelo Muniz da Silva Ferraz pedem prorogação por igual tempo da licença, que, para o mesmo fim obtiverio em agosto de 1862, accrescentando o ultimo, que poucos dias gozou do beneficio annexo a licença, em consequencia da dissolução da camara dos deputados.

« A commissão de constituição, a quem o senado ordenou que desse parecer a este respeito, tem a honra de ponderar que, sendo estylo da casa conceder por uma vez licença com o subsidio correspondente aos quatro mezos de sessão ordinaria que regularmente ha em cada um anno, os dois pri-

meiros senadores estão nas circunstancias de a obter com o subsidio que se vencer na sessão que deve findar em abril. E, com quanto a licença agora pedida pelos dous ultimos não seja a primeira, todavia, tendo a reunião da assembléa geral durado poucos dias no anno passado, em consequencia da dissolução da camara dos deputados, entende a commissão que a elles é applicavel a regra estabelecida.

Nestes termos é a commissão de parecer que se conceda a licença pedida na fórma dos estylos da casa.

« Paço do senado, 25 de janeiro de 1861. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay. »

Ficarão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Forão tambem remettidos á commissão de constituição os seguintes officios dos Srs. senadores:

Visconde de Muranguape, dillido de 27 de abril e 4 de maio do anno passado e 12 do corrente mez, no principio participando achar-se quasi de todo restabelecido, posto que inhibido por então de tomar parte nos trabalhos da casa, no segundo pedindo licença por um anno para tratar de sua saúde na Europa, e no terceiro dando ao senado a agradavel noticia de ter consideravelmente melhorado, e retirando por isso o requerimento da licença;

Antonio Diniz de Siqueira e Mello, de 5 de abril de 1863, participando não poder comparecer naquella anno por incommodos graves de sua familia;

José Joaquim Fernandes Torres, de 11 de novembro de 1863, declarando não poder comparecer a tempo de assistir ás sessões preparatorias por se achar impossibilitado de emprehender a viagem da cidade de Mariana á esta corte, principalmente na estação chuvosa;

Visconde da Boa-Vista, de 2 de dezembro de 1863, comunicando que faria todo o possivel para partir de Pernambuco em janeiro;

João Pedro Dias Vieira, de 12 de dezembro de 1863, dizendo que não poderia partir do Maranhão antes de 26 do dito mez, e que, portanto, só a 8 ou 9 de janeiro estaria aqui;

Barão de S. Lourenço, de 15 de dezembro de 1863, participando não poder assistir ás primeiras sessões, e prometendo comparecer o mais breve possivel;

José Helder de Souza Ramos, de 25 de dezembro de 1863, dizendo pretender comparecer a tempo de assistir á abertura da assembléa geral.

Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, de 7 de abril de 1863, em Lisboa, declarando achar-se ainda impossibilitado de assistir ás sessões do senado.

A commissão nada se offerece dizer sobre estes officios dos Srs. senadores que os escreverão, a major parte acha-se presente, e sobre as causas da ausencia, dos outros não pôde a commissão deixar de consideral-as verdadeiras: é, portanto, do parecer que esses officios sejam archivados. Paço do senado, 25 de janeiro de 1861. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay.»

Submettido á discussão, foi approvedo para archivar-se.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Forão lidos e apoiados, e a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Artigo unico. Os decretos de 30 de dezembro de 1863, em virtude dos quaes forão aposentados os ministros do Supremo Tribunal de Justica, Gustavo Adolpho de Aguilár Pantoja, Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, Cornelio Ferreira Fraga e José Antonio de Siqueira e Silva, e os desembargadores Francisco José Coelho Netto, Joaquim Teixeira Peixoto de Abreu Lima e José Emigdio dos Santos Tourinho, são contrarios á constituição do imperio, e como taes ficão sem effeito.

« Ficão revogadas as leis em contrario.

« Paço do senado, 19 de janeiro de 1861. — Silveira da Motta. »

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Em virtude da constituição do imperio, arts. 10,

101 § 7.º, 151, 153, 154, 155, a. 156, o governo, quaesquer que sejam suas vistas de interesse publico, não pôde impor aposentação arbitraria e forçada a nenhum juiz de direito, desembargador ou conselheiro do Supremo Tribunal de Justica,

« Art. 2.º Em conformidade dos mesmos artigos, quaesquer que sejam as vistas de interesse publico, nenhum desses magistrados pôde ser destituido de seu cargo, senão nos termos legaes, e por sentença do tribunal competente, ou em virtude do art. 11, § 7.º, do acto adicional e lei de sua interpretação, de 12 de maio de 1840.

« Art. 3.º Se, não obstante as sobreditas disposições constitucionaes, e as desta lei, o governo decretar ou expedir alguma ou algumas das ordens illegaes previstas pelos artigos anteriores, os magistrados e os tribunales de justica cumprirão o dever que lhes está imposto pelo art. 142 do codigo criminal, de não cumprir taes ordens, sob as penas ali comminadas pela prevaricação em contrario.

« Art. 4.º Sendo nullas, por isso mesmo quaes são contrarias á constituição, as aposentações arbitrarias e forçadas, a que esta lei se refere, os magistrados, que até esta data têm sido assim aposentados, serão logo reintegrados no exercicio de seus cargos.

« Art. 5.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario:

« Paço do senado, 21 de janeiro de 1861. — Pimenta Bueno. »

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Quando os desembargadores ou conselheiros do Supremo Tribunal de Justica, por idade avancada, ou por causa de molestia grave e incuravel, se inhabilitarem para continuar no exercicio de seus cargos, e todavia não quizerem requerer sua aposentadoria, poderão, não obstante isso, ser aposentados por bem do serviço publico, nos termos desta lei.

« Art. 2.º Quando independentemente de motivos de molestia os sobreditos magistrados tixerem perdido notoriamente o prestigio de probidade indispensavel para dar força moral a seus julgados, poderão, ser tambem aposentados, embora não requirem nos termos della.

« Art. 3.º O governo, desde que julgar dar-se o caso de algumas das hypothèses dos artigos anteriores, colligirá e transmittirá todos os documentos de esclarecimentos que puder obter ao procurador da corôa. Este, munido delles e das convenientes ordens, promoverá o respectivo processo perante o Supremo Tribunal de Justica.

« Art. 4.º O presidente do tribunal distribuirá a requisição ao conselheiro a quem competir, que será o relator, e que, com os dous conselheiros immediatos, passará a ouvir o magistrado, por escripto, ou verbalmente, perante o procurador da corôa, se aquelle assim preferir.

« Art. 5.º Obtidos os esclarecimentos que se julgarem necessarios, depois de dar-se vista ao procurador da corôa, será o processo preparatorio, assim concluido, apresentado ao presidente do tribunal que marcará dia para o julgamento.

« Art. 6.º No dia aprazado o tribunal, em sessão secreta, depois de discutida a materia, votará por escrutinio secreto, julgando como jury pela verdade sabida, e prova moral, sem ser adstricto ás formulas ou condições das provas judicias, se o magistrado está, ou não em algum dos casos previstos por esta lei.

« Art. 7.º Sendo o julgamento affirmativo o governo decretará a aposentação com o ordenado correspondente.

« As aposentações assim concedidas nunca poderão servir de argumento contra a honra dos aposentados.

« Tambem não obsta o procedimento criminal que, por quaesquer causas, possa contra elles ser intentado.

« Art. 8.º Sendo o julgamento negativo, se continuarem ou aggravarem-se as causas indicadas no art. 1.º ou 2.º, o governo, passado um anno, á vista de novos documentos ou esclarecimentos, poderá mandar proceder de novo, nos termos que ficão determinados.

« Art. 9.º Qualquer que seja o estado do processo, elle cessará desde que o magistrado, de que se trata, peça a sua aposentadoria.

« Art. 10.º Se o aposentado por molestia reputada grave ou incuravel apresentar documentos que se acha perfectamente restabelecido, o pedir por isso reintegração do exerci-

ção do seu cargo, terá lugar o mesmo processo estabelecido por esta lei, e no caso de julgamento affirmativo entrará na primeira vacatura.

« Art. 11. As disposições desta lei são applicaveis aos juizes de direito, mas o processo e julgamento terá lugar na forma da constituição, perante a relação respectiva.

« Art. 12. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, 21 de janeiro de 1864. — *Pimenta Bueno.* »

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

O Sr. barão de Muritiba:—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente afim de rogar a V. Ex. que dê para ordem do dia de amanhã, e para isto tambem peço urgencia, o requerimento que apresentei e foi discutido na sessão de sabbado. Não requiro urgencia para hoje mesmo porque não se acha presente. O nobre senador que pediu a palavra a respeito desse requerimento, e eu deseje ouvi-lo; e principalmente porque tambem não se acha na casa o Sr. ex-ministro dos negocios da justiça, a quem esse negocio respeita muito particularmente.

O Sr. presidente:—O nobre senador queira formular por scripto o requerimento porque tenho de fazer sobre elle observações.

Vai á mesa o seguinte.

REQUERIMENTO.

« Peço urgencia para que seja dado para ordem do dia 26 o requerimento que pede cópia dos decretos de 30 de dezembro proximo passado. — *Muritiba.* »

O Sr. presidente:—O nobre senador requer que seja dado para ordem do dia o requerimento pedindo por cópia os decretos de 30 de dezembro: não pede urgencia. Se pede unicamente que se dê para a ordem do dia, isto dependerá do presidente.

O Sr. barão de Muritiba:—Acrescentarei a palavra urgencia. V. Ex. faz favor de mandar-me o requerimento?

(*O requerimento é mandado ao Sr. barão de Muritiba, que o emenda e devolve o á mesa.*)

O Sr. presidente:—O nobre senador pede urgencia afim de ser dada para a ordem do dia o seu requerimento. Tenho de declarar ao nobre senador que entendo que não posso submeter a apoioamento esta urgencia, porquanto é minha opinião que o art. 67 A do regimento, artigo que se adoptou como reforma á disposição antiga a respeito de urgencias, definiu e limitou a urgencia que se refere a requerimentos. Limitou-a de dous modos: 1º, determinando que, quando se offerece um requerimento e sobre elle se pede a palavra, a urgencia deve ser pedida immediatamente para se poder dar para a ordem do dia seguinte; 2º, determinando que, quando se vence a urgencia, a discussão deve ter lugar no dia seguinte somente. Ora, não se deu a respeito do requerimento de que se trata nem a primeira condição, porque não se pediu a urgencia immediatamente que sobre elle se pediu a palavra; nem tão pouco se dá a segunda condição, porque a discussão somente podia ter lugar no dia seguinte ao do apoioamento do requerimento. É evidente, pois, que a letra do regimento oppõe-se á urgencia hoje pedida pelo nobre senador.

Oppõe-se, além disso, o espirito, segundo o qual se fez a reforma. Os nobres senadores estão bem lembrados de que se procurou evitar que por meio de urgencias se perturbasse, se interrompesse a ordem do dia. Ora, se acaso se desse ao novissimo artigo do regimento uma intelligencia diversa da que dou, não subsistiria mais a letra do regimento, e contrariar-se-hia o espirito com que foi feita a reforma.

Fundado, pois, nestas razões, declaro que não posso admittir a apoioamento o requerimento de urgencia; a discussão não pode ter lugar senão sabbado que vem.

E, senhores, me parece que não é facil comprehender como uma materia, que não se considerou urgente quando foi apresentada no senado, de um dia para outro se tornasse urgente: não comprehendo isto. Portanto, não posso sujeitar á apoioamento este requerimento.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, tenho de apresentar um requerimento que eu chamarei complementar daquelle cuja discussão está adiada, o do nobre senador

pela provincia da Bahia, pedindo por cópia os decretos do poder executivo que aposentarão magistrados. Estando persuadido, Sr. presidente, de que esse requerimento, que se ha de discutir sabbado, está manco, vou offerecer hoje um outro requerimento pedindo outras informações que não são essas pedidas pelo nobre senador pela Bahia. Vou lêr o meu requerimento e direi os seus fundamentos em meia duzia de palavras, porque quero muito poupar o tempo ao senado. V. Ex. creia que não hei de exceder muito de meia duzia de palavras. (*Lê.*)

Sr. presidente, a razão por que peço esses documentos é porque, como V. Ex. e o senado sabem, nós temos já apoiado creio que tres projectos de lei relativamente a este negocio da aposentadoria forçada de membros do Supremo Tribunal de Justiça e de desembargadores; o senado tem de fazer a sua função de legislador a respeito das regras que se podem estabelecer para o futuro sobre este assumpto, assim como tem de exercer essa função, não só censurando o acto do governo que fez as aposentações, mas annullando, tirando os effectos aos decretos da aposentação.

Portanto, Sr. presidente, não é indifferente para o senado nem para o paiz saber, até á raiz, quaes forão as razões do estado que levirão o governo a dar o passo temerario de praticar um acto inconstitucional aposentando membros do Supremo Tribunal de Justiça e desembargadores. Esses documentos, esses fundamentos que por ventura o governo podia ter tido em vista, podem servir de regra, podem illuminar o senado agora a respeito das disposições dos projectos que nós temos de discutir e que hoje forão apoiados. *Verbi gratia*, se acaso nesses documentos, nessas informações, nesses esclarecimentos que o governo teve em vista para expedir os decretos de 30 de dezembro, nós pudermos achar algumas luzes para estabelecer alguma disposição legislativa que previna os inconvenientes do serviço publico que o governo enxergou, nós temos necessidade de conhecer essas razões para podermos fazer a lei como ella deve ser feita, comprehendendo a generalidade dos casos que se devem providenciar.

Portanto, Sr. presidente, pedindo por cópia esses esclarecimentos, esses documentos, o que tenho em vista é, em primeiro lugar, se for possível, virem as informações a tempo esclarecer a discussão do requerimento que ficou adiada para sabbado, e em segundo lugar, e principalmente, porque o senado, tendo de legislar sobre a materia, deve ter em vista todas as razões que militarão para o acto do governo. Não posso crer que para expedição dos decretos de 30 de dezembro militasse somente o documento que exhibiu nesta casa, na ultima sessão, o nobre ex-ministro da justiça. Não quero discutir o negocio, mas quero que o senado aprecie devidamente a insufficiencia desse documento, como razão para essa medida de que se trata. Por isso peço esses esclarecimentos ao governo.

Não duvidarei acrescentar ao meu requerimento uma clausula que não produzo já porque está como subentendida, isto é, — se os tiver. — Desconfio que não ha documento nem informação, nem esclarecimento algum que autorisasse o governo a dar esse passo; mas devo suppor que existe, e por isto peço os papeis. V. Ex., a quem sempre escolho para meu juiz, dirá se é preciso que eu acrescente a clausula a que acabo de referir-me.

Vou á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça ao governo, por cópia, os documentos, informações e esclarecimentos que teve em vista o governo para expedir os decretos de 30 de dezembro, em virtude dos quaes forão aposentados alguns membros do Supremo Tribunal de Justiça e desembargadores. — S. R. — *Silveira da Motta.* »

Sendo apoiado e posto em discussão, declarou o Sr. presidente que ficava adiada para a sessão de sabbado proximo, por haver pedido a palavra o Sr. Sinimbu; mas, approvada a urgencia requerida pelo Sr. Silveira da Motta, ficou para entrar em discussão na sessão de 26.

ORDEM DO DIA

DETERNAÇÃO DE VICENTE FERREIRA DE PAULA.

Votou-se, e foi approvedo, o requerimento do Sr. Silveira da Motta, afim de pedir-se ao governo copia das ordens dadas ao chefe de policia para reter nesta corte a Vicente de Paula, e cuja discussão ficava encerrada na sessão de 19.

NAVEGAÇÃO NO AMAZONAS.

Seguiu-se a votação do projecto da camara dos Srs. deputados, em 1.^a discussão, encerrada na sessão de 19, concedendo a companhia que organisarem Joaquim Antonio Pinheiro e João Diogo Sturs, privilegio por 40 annos para a navegação a vapor nas aguas do Amazonas e outros rios, e foi rejeitado.

ORDENADO DE J. D. BICALHO.

Entrou em 3.^a discussão, e foi approvedo para subir a sancção imperial, o projecto da mesma camara mandando pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da provincia de Minas, a differença de 1:200\$ para 2:000\$.

O Sr. Ferreira Penna (2.^o secretario): — Tendo este projecto de subir a sancção sem que a commissão de redacção possa fazer-lhe alteracção alguma, por menor que seja, julgo necessario apontar um pequeno erro, ou engano, que deve ser corrigido.

A proposição da outra camara dá a data de 4 de outubro 1841 ao decreto que aposentou o funcionario a quem se refere, mas o mesmo funcionario, em um requerimento que se acha junto, cita a de 22 de junho de 1841, differença que é importante, visto que a mesma proposição tem por fim mandar pagar certa quantia desde a expedición desse acto do governo. Parece-me, pois, que não nos tendo sido presente o proprio decreto, devera o Sr. 1.^o secretario officiar á outra camara, pedindo o seu assentimento, como tem sido de estylo em semelhantes casos, para fazer-se a necessaria emenda.

O Sr. barão de Pirapama: — Apoiado.

O Sr. presidente: — Vai-se officiar á outra camara, como é de estylo.

PROJECTOS PENDENTES NO SENADO.

Teve lugar a discussão do parecer da mesa, n. 4, relativo a diversos projectos iniciados e pendentes no senado, dos quaes uns devem considerar-se prejudicados pelo lapso de tempo, e outros em virtude de medidas legislativas posteriores; e foi approvedo o parecer para serem archivados os ditos projectos.

LÓTERIAS.

Seguiu-se a discussão do parecer da mesa, n. 5, acerca de varios projectos da camara dos Srs. deputados, concedendo loterias; e foi approvedo, procedendo-se á votação sobre cada um dos projectos a que se refere, que foram todos rejeitados.

EMIÇÃO DE BILHETES DE 10\$.

Finalmente entrou em 1.^a discussão o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo permissão, de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. Baptista de Oliveira: — Sr. presidente, como na outra camara se está discutindo um projecto apresentado pelo Sr. barão de Mauá acerca de materia connexa com esta, requero que fique adiada a discussão do parecer da commissão, até que aquella camara resolva sobre aquelle projecto.

Foi mandado á mesa, e sendo lido e apoiado, entrou em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requero que fique adiada a discussão do parecer da commissão, até que a camara dos deputados resolva sobre a proposta que lhe fôra apresentada por um dos seus membros, para que se faça geral no imperio a circulação das notas do Banco do Brasil. — *Baptista de Oliveira* »

Posto a votos, verificou-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores, e ficou prejudicado o requerimento.

Continuou a discussão do parecer, e ninguem mais tendo a palavra, ficou aquella encerrada pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEN DO DIA 26.

Votação sobre o parecer da commissão de fazenda, cuja 1.^a discussão ficou encerrada;

1.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvedo a pensão annual de 600\$ concedida ao coego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia de Bettim, na provincia de Minas-Geraes;

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia foi approveda;

E o resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora menos 10 minutos da tarde

ACTA DE 26 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Souza Franco, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Paranhos, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, Sinimbú, Ottoni, visconde da Boa Vista, visconde de Itaboraity, visconde de Sapucahy.

Fallarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Vianna, Dias Vieira, Souza Ramos, Araujo Ribeiro, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participacção os Srs. barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Almeida Albuquerque, Frederico, Fonseca, Jobim, marquez de Olinda, visconde de Suassuna, visconde de Uruguay. Verificando-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e depois de convidar os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, disse que a ordem do dia 27 era a mesma já designada.

10.^a Sessão.

EM 27 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Projecto do Sr. Silveira da Motta sobre escravos. — *Ordem do dia*. — Parecer da commissão de fazenda, acerca do requerimento do Banco do Brasil, pedindo permissão para emitir bilhetes de 10\$. — Pensão concedida ao coego Manoel Roberto da Silva Diniz. — Requerimento do Sr. Ferreira Penna, pedindo o adiamento da materia. — Approvação do mesmo requerimento. — Aposentadoria de magistrados. — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. Cansansão de Sinimbú, visconde de Uruguay, Nabuco, Pimenta Bueno, ministro da marinha, Dantas e Paranhos.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Paula Pessoa, Souza Queiroz, Ferreira Penna, barão de Muritiba, Araujo Ribeiro, D. Manoel, Silveira da Motta, Paranhos, Dantas, Dias de Carvalho, Diniz, Souza e Mello, visconde de Uruguay, marquez de Itanhaem, marquez de Caxias, Vieira da Silva, Candido Baptista, marquez de Abrantes, Dias Vieira, Cunha Vasconcellos, Pimenta Bueno, Almeida Albuquerque, visconde da Boa Vista, Firmino, Ottoni, e Jobim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Logo depois comparecerão os Srs. Souza Franco, Sinimbú, Nabuco, barão de Pirapama, visconde de Itaboraity e Carneiro de Campos.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Frederico, Fonseca, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Lidas as actas de 23 e 25 do mez corrente, foram approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio acompanhando o officio n. 16 de 20 do corrente mez do presidente da provincia de Minas-Geraes, e as cópias authenticas das actas da eleição de um senador, a que se procedeu ultimamente nas parochias do Patrocínio, de Santo Antonio dos Patos e cidade de Tres Pontas.— A' commissão de constituição.

Uma representação do cabido da Sê Metropolitana do imperio, solicitando a approvação do projecto da camara dos Srs. deputados, que eleva as congruas do mesmo cabido.

Ficou para ser tomado em consideração quando se tratar do projecto a que se refere.

PROPIEDADE DE ESCRAVOS.

O Sr. **Silveira da Motta** : — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto á consideração do senado, e sendo sua materia importante e melindrosa, peço licença para depois de sua leitura, expôr muito succintamente os seus fundamentos.

O projecto é o seguinte (*Lendo*):

« A assembleia geral legislativa decreta :

« Art. 1.º A propriedade de escravos no imperio é prohibida aos seguintes :

« § 1.º Aos estrangeiros pertencentes a nações onde seja prohibida a escravidão, e que vierem residir no Brasil.

« § 2.º Ao governo, a respeito dos escravos chamados da nação.

« § 3.º Aos conventos de religiosos claustracs.

« Art. 2.º Aos estrangeiros residentes no imperio, que possuirem escravos, é concedido o prazo de um anno da data desta lei para disporem dos que tiverem, sob pena de serem considerados livres. Quando por successão legitima ou testamentaria, por doação inter vivos, ou causa mortis, ou em pagamentos de dívida lhes tenham de pertencer, serão obrigados a dispor delles no prazo de seis mezes, sob a mesma pena de serem declarados livres os escravos de estrangeiros que estiverem nas circumstancias do art. 1.º § 1.º.

« Art. 3.º Os escravos da nação serão declarados livres, ficando estes libertos varões que tiverem mais de 16 annos e menos de 35, sujeitos a ser chamados para o serviço do exercito ou da armada por espaço de oito annos, ou para trabalhos publicos, segundo a disposição do escravo.

« Os que não forem applicados a estes serviços, e as mulheres, e os varões menores de 16 annos, e os maiores de 35 ficarão á disposição e sob a protecção do governo, para com elles estabelecer colonias agricolas nas terras devolutas das margens do Araguay, Tocantins, Amazonas e Paraná, ou seus afluentes, distribuindo pelas familias libertas lotes de terras proporcionaes ás suas forcas.

« Art. 4.º Os conventos serão obrigados a vender todos os seus predios rusticos ou fazendas, sendo o producto das vendas convertido em apolices da divida publica interna.

« Os escravos pertencentes aos conventos serão declarados livres.

« Art. 5.º Os libertos que tiverem pertencido aos conventos, terão o mesmo destino ora dado aos escravos da nação, sendo esses applicados ao estabelecimento de colonias agricolas de libertos, e os varões maiores de 16 annos e menores de 35 que forem engajados por 8 annos para o serviço do exercito ou da armada serão considerados voluntarios, e o valor das gratificações a que têm direito por lei os engajados voluntarios será convertido em apolices da divida publica, e entregues ás ordens religiosas que em virtude desta lei ficarão desapropriadas da propriedade de seus escravos.

« Para execução da presente lei o governo fica autorisado

a emitir apolices até o valor dos premios dos engajamentos dos libertos dados como indemnisação ás ordens religiosas.

« Ficão revogadas as leis em contrario. Paço do senado, 26 de janeiro de 1864.— *Silveira da Motta*. »

Este projecto, Sr. presidente, é o successivo desenvolvimento das minhas idéas a respeito da escravatura. Tenho comprehendido que nesta materia é preciso acompanhar as aspirações do progresso e da civilisação do mundo e não deixar ficar o nosso paiz á quem dessas aspirações. Reconhecendo porém o melindre, e a circumspecção com que é preciso marchar no desenvolvimento destas medidas preparatorias, entendo que o legislador brasileiro deve ir successiva, lenta e prudentemente estabelecendo restricções do direito de possuir escravos.

Convencido da necessidade de marcharmos com muita lentidão e prudencia neste caminho, tenho offerecido á consideração do corpo legislativo, em ambas as camaras e em diferentes épocas em que tenho tido assento, projectos no sentido de limitar o emprego da escravatura em certos logares e em relação a certas pessoas.

O senado sabe que em 1851 apresentei á consideração da camara dos Srs. deputados, foi julgado objecto do deliberação e creio que passou até em 2.ª discussão um projecto estabelecendo a taxa progressiva sobre os escravos nas grandes cidades do littoral. Já então, Sr. presidente, tive o mesmo pensamento de hoje — limitar o numero de escravos nas grandes cidades onde o serviço livre é mais facil de ser substituido ao de escravo. Tive em vista arredar para o interior e para as nossas plantações a escravatura que está nos serviços industriaes das grandes cidades do littoral, porque sendo onerosa aos possuidores de escravos das grandes cidades a taxa progressiva, podia ter este grande resultado, posto que indirectamente.

Tive então já em vista, como hoje, este grande pensamento, este grande alcance politico de afastar da concorrência do trabalho livre, que o degrada, a união com o serviço escravo, de afastar desta concorrência os escravos afim de facilitar o accesso do trabalho livre. Desde então consulto, senhores, os prejuizos da sociedade, a sua susceptibilidade, os seus actos, os preconceitos que até certo ponto acho que devem ser respeitadas, e os consulto porque quero accomodar o melhoramento desta situação ás necessidades reaes de nossa sociedade que não se podem satisfazer de improvisos.

Assim tambem ha pouco tempo offereci á consideração do senado, e foi approvado, o meu projecto prohibindo os leilões de escravos e prohibindo nas vendas de escravos a separação dos filhos pequenos das mães, a separação dos conjuges, limitação aconselhada não só pelo principio de humanidade e civilisação, como até pela religião do estado.

Hoje venho como successão destas medidas apresentar estas outras limitando as pessoas que podem possuir escravos. Entre estas, senhores, considero em primeiro logar os estrangeiros pertencentes a nações cujas leis ou tratados prohibem a escravidão. Não receio, Sr. presidente, que nenhuma das grandes nações civilisadas do mundo que têm humoso tratados, e cujos subditos gozão de privilegios que os igualão aos nacionaes, tenha a pretensão de vir fazer valer o mesmo direito que têm os brasileiros de possuirem escravos.

Q' tratado com a França pôde ser considerado talvez como um impedimento para esta limitação, uma vez que fica prohibido aos estrangeiros cujas leis ou tratados tornarão a escravatura prohibida. Mas entendo, Sr. presidente, que o interesse é de uma ordem tão elevada, que o principio a salvar é tão santo que a França não será quem venha entorpecer a marcha de um grande melhoramento em nossa organização social querendo pedir para os seus subditos o privilegio que gozão os brasileiros de possuirem escravos.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Os inglezes têm prohibição do seu governo, mas os francezes não têm.

Mas, Sr. presidente, esta primeira disposição prohibitiva da posse de escravos por estrangeiros no paiz tem tambem por grande fim evitar que o commercio de escravos ladinos, que se faz hoje no paiz, seja feito por estrangeiros. Desgracadamente o senado ha de reconhecer que esta é a verdade ;

esse resto de trafico de escravos que ha no Brasil, honra seja feita aos brasileiros, é feito por estrangeiros. E como, senhores, consentir que estrangeiros que pertencem a nações que julgarão conforme ao direito universal e ás suas conveniências abolir a escravatura, como consentir que estrangeiros pertencentes a estes paizes, que por tratados não podem possuir escravos em seu paiz, venhão fazer o trafico de escravos em um paiz onde elle já está prohibido? E' um verdadeiro trafico disfarçado que se faz ainda hoje no nosso paiz, e é preciso limitar quanto for possível esse trafico, ainda mesmo nas proporções em que elle se faz com essa apparencia de licito.

Em segundo lugar o projecto prohibe a propriedade de escravos ao governo, a respeito dos escravos chamados da nação. Em um paiz, senhores, onde as leis e os tratados têm prohibido a continuação do trafico de escravos, circumstancias de ordem publica, de grande interesse publico, podem explicar a conservação da escravidão, mas é preciso exceptuar do direito de ter escravos aquelles que, como o governo, não têm necessidade do serviço de escravo. Ha mais de um acto do governo prohibindo até o emprego de escravos em repartições publicas; pelo ministerio da fazenda, creio, que se tem recommendado em portarias mais de uma vez, até a prohibição de escravos no serviço das alfandegas. Nos arsenaes...

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de observar que o nobre senador está discutindo já o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou expondo artigo por artigo. Como o projecto tem diferentes artigos, não posso fundamenta-lo complexamente, hei de fundamentar artigo por artigo; mas se V. Ex....

O SR. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. está discutindo argamen e o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vou limitar-me.

Em ultimo lugar estabelece o projecto a prohibição para os conventos. Esta prohibição é fundada na improbidade do serviço de escravos para os conventos, é fundada na incoherencia que ha em ordens religiosas possuirem escravos; e todos nós sabemos que as propriedades dos conventos estão com grande nucleos de escravatura, que não correspondem absolutamente ao valor que elles representam.

Fundado nessas razões, tenho a honra de submitter este projecto ao senado, e declaro a V. Ex. que o não apresento como obra perfeita; tenho só a pretensão de atirar á discussão estas idéas. Quero que sejam aperfeiçoadas, que sejam alargadas; mas entendo que é necessario que o legislador brasileiro vá-se penetrando da necessidade de ir preparando um fim que é inevitavel, e o meio de prepara-lo é por meio de medidas de melhoramento lento e prudente: é isto o que tenho em vista com o meu projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Fica sobre a mesa por tres dias na forma do regimento, e depois o submitterei a apoioamento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (pela ordem): — Sr. presidente, envio á mesa o projecto de resposta á falla do throno, que está sómente assignado por mim, e pelo meu nobre collega o Sr. Silveira da Motta, mas não pelo Sr. Carneiro de Campos, por não estar presente. S. Ex. assistiu a este trabalho, e concordou plenamente naquillo que está contido no projecto. Não espero pela sua assignatura, porque é negocio urgente, como V. Ex. sabe.

O SR. 2º SECRETARIO LEU, e mandou-se a imprimir o seguinte projecto de resposta á falla do throno:

« Senhor! O Senado aprecia e agradece a Vossa Magestade Imperial o sincero jubilo que sempre manifesta na reunião da Assembléa Geral Legislativa.

« Acompanhando respeitosamente a Vossa Magestade Imperial no seu vivo prazer pela continuação da tranquillidade publica em todas as provincias, bem como pela abundancia dos generos alimenticios, e pelo estado da saude publica, que Vossa Magestade Imperial assegura ser em geral satisfactorio, o Senado rende infinitas graças ao Todo Poderoso por estes grandes beneficios; e se apraz de reconhecer que a paz interna de que ha muito tempo gozamos, tem por

principal fundamento o amor e adhesão dos Brasileiros ás Instituições Constitucionaes da nossa patria.

« Com igual respeito o Senado aproveita esta primeira occasião solemne para exprimir na Augusta presença de Vossa Magestade Imperial a magoa e indignação que lhe causou o conflicto levantado nesta cõrte pelo Representante de Sua Magestade Britannica.

« O Senado sente com Vossa Magestade Imperial que a marcha e o resultado do mesmo conflicto conduzissem á interrupção das relações diplomaticas entre os dous Governos; mas reconhece que o Governo Imperial foi com pezar forçado a esta resolução por ter-se recusado o da Rainha da Grã-Bretanha a dar-nos a satisfação e indemnisação que reclamamos por causa da gravissima offensa feita pelas suas forças navaes á independencia e soberania do Brasil no emprego violento de represalias nos mares territoriaes do Imperio.

« O Senado nutre a esperanza de que, consultados os verdadeiros interesses dos dous povos, chegar-se-ha a algum accordo digno e honroso para ambos.

« Sómente com esta indeclinavel condição poderá tal accordo corresponder á nobre e patriótica attitude assumida por Vossa Magestade Imperial nesses dias de dôr e de enthusiasmo em que Vossa Magestade Imperial collocou-se como sempre á frente de todos os Brasileiros sem excepção para salvar a honra nacional.

« Folga o Senado de que Sua Magestade o Rei dos Belgas, á cujo arbitramento foi submettida uma das questões desse conflicto, houvesse por bem decidir que na maneira por que foram applicadas as leis brasileiras aos Officiaes da Fragata Forte não se deu premeditação de offensa, nem offensa á Marinha da Inglaterra.

« O obsequioso testemunho de amizade do Governo de Sua Magestade Fidelissima offerendo-nos sua valiosa mediação para renovarem-se as relações diplomaticas entre o Governo do Brasil e da Grã-Bretanha foi de muito apreço para o Senado, bem que entendesse o Governo não ter sido possível aceitar tão nobre concurso por faltar ainda explicita accitação da mesma offerta pelo Governo Britannico.

« Com especial agrado ouviu o Senado a communicação que Vossa Magestade Imperial Houve por bem fazer-lhe de subsistirem inalteradas as nossas relações amigaveis com as demais Potencias, assim como que o Governo Imperial mantem a mais estricta neutralidade nos lamentaveis successos que alligem o Estado Oriental do Uruguay e suscitem desintelligencias entre esta Republica e a Confederação Argentina.

« Em circumstancias tão melindrosas é dever do Governo Brasileiro prestar efficaz protecção ás pessoas e interesses dos nossos nacionaes alli residentes, e fazer respeitar os compromissos internacionaes mediante uma politica circumspecta e previdente.

« O Senado ficou inteirado de terem sido ratificadas e de se acharem em vigor as convenções consulares celebradas com os Governos de Portugal e da Hespanha á semelhança das que se fizeram com a França e outras nações.

« Actos desta natureza podem utilmente concorrer para o incremento do commercio e de outras importantes relações entre os respectivos paizes, quando, em harmonia com as leis, baseão-se nos solidos principios de reciprocidade pratica e resalvão os interesses nacionaes.

« Na lisonjeira esperanza de que as rendas publicas tomem aspecto mais animador logo que desaparecerão as causas do seu actual decrescimento o Senado envidará todos os esforços para conseguir-se desde já o necessario equilibrio da despeza com a receita, limitando aquella aos empenhos contrahidos e aos serviços de que não seja dado prescindir.

« O Senado pensa que estes esforços não serão frustrados em seus effeitos, se o Governo, penetrando-se cada vez mais da ingente necessidade de severa economia na applicação dos fundos votados pelo Poder Legislativo, evitar com particular cuidado novos gravames para o Thesouro.

« Convencido o Senado de que as medidas recommendadas pela sabedoria de Vossa Magestade Imperial sobre o melhoramento da legislação relativa ao Exercito e Armada, assim como dos meios de communicação, de introdução de

bracos livres, e do aproveitamento dos que já existem entre nós são de maxima importancia e indispensaveis para o nosso paiz, occupar-se-ha opportunamente dellas com todo o esmero. Com igual sollicitude tratará o Senado das outras medidas não menos urgentes acerca da necessaria reforma da lei da Guarda Nacional, da melhor organisação das Administrações Provincial e Municipal, e das modificações do Regimen Hypothecario exigidas pelo desenvolvimento da nossa lavoura, assim como da reforma judiciaria, tendo muito em vista resguardar a liberdade individual e assegurar a independencia do Poder Judiciario, que é condicção indispensavel da boa e recta administração da Justica.

« Senhor! O Senado acolheu com profundo respeito e com a mais viva gratidão as benevolas expressões da confiança que Vossa Magestade Imperial deposita nos Representantes da Nação, dignando-se invocar suas luzes e dedicação pela causa publica.

« Pela parte que lhe toca, o Senado assegura a Vossa Magestade Imperial, que nunca se recusará a qualquer sacrificio que possa ser necessario para realizar o Augusto pensamento de Vossa Magestade Imperial, que na bondade do seu paternal coração se dirige constantemente a promover a prosperidade e engrandecimento do Brasil, alvo de todos os nossos esforços.

« Pago do Senado em 27 de Janeiro de 1864. — *Muritiba, Silveira da Motta, Carneiro de Campos.* »

ORDEM DO DIA

EMIÇÃO DE BILHETES DE 10\$.

Votou-se em 1.^a discussão, encerrada na sessão de 23, e passou para 2.^a, o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento da directoria do Banco do Brasil, pedindo faculdade de emitir bilhetes de 10\$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro.

PENSÃO AO CONEGO MANOEL ROBERTO DA SILVA DINIZ.

Entrou em 1.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao conego Manoel Roberto da Silva Diniz, vigario da freguezia de Betim, na provincia de Minas-Geraes.

O Sr. Ferreira Penna: — Em sessão de 8 de julho de 1864, entrando em discussão esta materia, requeri o seu adiamento, porque vi nessa mesma occasião uma carta de pessoa muito fidedigna, da provincia de Minas, dizendo que este vigario tinha fallecido. Ainda hoje continuo a crer que é exacta a noticia, porque senão fosse já teria apparecido alguma reclamação por parte do agraciado. Mas, não sendo eu o competente para dar ao senado uma informação official e authentica a este respeito, requero novo adiamento da materia para que se pergunte ao governo se existe ou não o agraciado.

Veiu á mesa, e sendo lido e apoiado, foi sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que continue o adiamento da materia, até que conste da informação que se deverá pedir ao governo, se é ou não verdadeira a noticia do fallecimento do agraciado.

« 27 de janeiro de 1864. — *Ferreira Penna.* »

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia fôra vencida na sessão de 23, afim de pedir-se ao governo cópia dos documentos, informações e esclarecimentos que teve em vista para expedir os decretos de 30 de dezembro, aposentando alguns ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Sr. presidente, se o requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, que se acha em discussão, houvesse sido apresentado posteriormente á notação, que teve lugar na ultima sessão, sobre um outro requerimento do mesmo nobre senador pedindo informações ao governo acerca da supposta detenção de V. E. de Paula, confesso a V. Ex. que eu me teria absoldo de tomar parte nesta discussão. Entendia, Sr. presidente, que pedidos

desta natureza tem por fim dar occasião ou a que o senado se pronuncie sobre a materia que se offerece á sua consideração por meio de requerimentos taes, ou a que os membros do governo que praticarão actos com referencia a esse objecto na discussão se possam explicar sobre elles; mas, desde que com aquella votação passou o precedente de que as informações dadas nesta casa pelos ex-ministros do poder executivo, em actos que praticarão no exercicio desse cargo, não podem ter influencia alguma no senado, julgo que é inutil que em casos semelhantes venhão dar-se novas informações.

O Sr. Silveira da Motta: — As informações de V. Ex. não são officiaes.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Sr. presidente, quando um membro do poder executivo, por actos que praticou nesta qualidade, afirma perante o senado que não ha documentos acerca de tal e tal objecto, entendia eu que era uma declaração mais do que official; e que isto devia influir no espirito do senado para suas deliberações.

O Sr. Silveira da Motta: — Não é official.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Mas tendo em vista a prova do contrario, porquanto não obstante haver solememente declarado que não existia ordem alguma mandando deter Vicente de Paula nesta corte, o senado exigiu cópia da ordem, declaro que não tenho mais coragem de prestar informações de actos semelhantes.

Contando já que quaesquer que sejam minhas declarações acerca do novo requerimento do nobre senador, elle há de passar, o que me cumpre fazer? de que modo devo proceder? Esperar que a secretaria dos negocios ~~de~~ justiça, mais autorisada do que eu, possa satisfazer ao nobre senador e ao senado.

Sr. presidente, creio que as explicações solicitadas, por mais minuciosas que fossem, não servirão para o objecto que tem em vista o nobre senador; para que solicita elle essas informações? S. Ex. nos disse: « Os projectos que devem regular esta materia entrarão brevemente em discussão; eu, membro do poder legislativo, senador do imperio, desejo esclarecer-me com o conhecimento dos factos para bem apreciar estes projectos. » Pois, senhores, pensará o senado que quaesquer informações que a este respeito, em factos isolados e esparçados, podessem ser trazidas ao conhecimento do nobre senador seriam superiores á massa de informações, noticias e esclarecimentos que elle, como distincto advogado que é no fóro do Rio de Janeiro, deve possuir sobre a materia? (*Apoiados.*)

Eu, Sr. presidente, estou persuadido que se tivesse de appellar para o testemunho de alguém, bastava que me dirigisse somente áquelles que por virtude da nobre profissão que exercem nos auditorios da corte, estão habilitados a ter conhecimento de tudo quanto nelle se passa e é sabido.

Á vista de observações que já fiz julgo-me despensado de declarar se existem ou não esses documentos que são exigidos pelo requerimento. Do que serviria dizer que não, se o senado parece disposto a approvar esta nova exigencia?

O que venho fazer agora é auxiliar o nobre senador. Se elle julga que esses esclarecimentos são indispensaveis para formar seu juizo sobre a materia, eu entendo que o pedido devia ser mais lato, não se referir somente aos actos de aposentadoria, praticados pelo ministerio de 30 de maio, porque a casa sabe que desde que temos governo representativo o poder executivo tem-se julgado com o direito de aposentar magistrados: já foi dito que desde 1832 se concederão aposentadorias.

O Sr. Nabuco: — Desde 1828.

O Sr. Silveira da Motta: — Abusos do poder executivo.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Direito ou não, é uma attribuição em cuja posse o governo tem estado ha muitos annos.

O Sr. D. Manoel: — Não pôde haver tal attribuição contra a lei.

O Sr. Nabuco: — Peço a palavra.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Se o nobre senador deseja

esclarecimentos para entrar na discussão desta matéria não se deveria limitar aos últimos factos, deveria remontar-se a origem e comecar da época da 1ª aposentadoria: porque não fez? Certamente por engano. Pois bem, venho agora em auxílio do nobre senador requerendo ao senado que no caso de passar o requerimento de S. Ex., também se peção ao governo todos os documentos, esclarecimentos e informações que servirão de base nos decretos de aposentadoria de magistrados desde a 1ª até a última; creio que assim poderá o nobre senador completar o estudo que tem de fazer sobre a matéria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Rogo, pois, a V. Ex., Sr. presidente, tenha a bondade de mandar buscar o additamento que offereço no sentido de que acabo de fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não é preciso pedir informações sobre as aposentadorias que serão revogadas.

O Sr. NABUCO: — Ainda nenhuma foi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Forão já muitas. (Apoiados.)

O Sr. NABUCO: — Nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' negocio de facto.

O Sr. NABUCO: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Digo que ha muitas.

O Sr. NABUCO: — Nenhuma.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

Foi mandado á mesa, e sendo lido e apoiado, entrou conjunctamente em discussão o seguinte:

« Additamento ao requerimento do Sr. Silveira da Motta, no caso de passar.

« Que se peção também ao governo cópias dos documentos, informações e esclarecimentos que servirão de base á aposentaria foreada de diversos membros da magistratura desde 1833 até 1856; com declaração nominal dos ministros de estado, que servirão quando essas aposentadorias forão decretadas. S. R. — Sala das sessões do senado, 27 de janeiro de 1864. — *Cansação de Sinimbu.* »

O Sr. visconde de Uruguay: — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão; considerava-me mesmo pouco proprio para entrar nella por motivos que darei. Mas o nobre senador pelas Alagóas, ex-ministro da justiça, chamou-me nomeadamente á discussão autorizando-se com factos praticados por mim. Não posso deixar de explica-los e de dar-lhe uma breve resposta. Mas tendo o nobre senador pelas Alagóas fallado na discussão do requerimento do nobre senador pela provincia da Bahia, eu quizera saber primeiramente se estarei na ordem respondendo-lhe na discussão do requerimento do nobre senador pela provincia do Goyaz. Para mim é indifferente responder-lhe hoje ou sabbado....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — A materia é a mesma.

O Sr. visconde de Uruguay: — ... mas attenta á semelhança da materia, receio que sabbado se julgue prejudicado o requerimento do nobre senador pela provincia da Bahia e ficar assim privado da occasião de responder. Se V. Ex. entende que estou na ordem continuarei.

O Sr. presidente: — Póde continuar.

O Sr. visconde de Uruguay: — Sr. presidente, não tomo a palavra somente para uma justificação propria. Essas aposentadorias dadas como o nobre senador as deu, lueção sobre os individuos aposentados uma côr, e suspetas ignominiosas, que não devo deixar pairar sobre a memoria dos magistrados honrados que aposentei; não vou portanto tratar somente de defesa propria.

E não sei porque havia o nobre senador de ir exhumar factos passados ha 20 annos, sobre os quaes se calou então a imprensa; sobre os quaes não reclamirão os aposentados, dos quaes a opposição daquelle tempo, que não me poupava, nunca fez captulo de accusação. Lembro-me, Sr. presidente, de haver lido, não me recordo onde; parece-me que foi no *Paraiso Perdido* de Milton, por ahí algures, que as almas

que pousão no Tartaro agarrão-se ás proprias labaredas que as queimão pensando, no delirio do remorso e da dôr, que assim as evitão. O nobre senador apegou-se a exemplos que o condemnão, que o queimão, que o não suffragão.

Mencionou o nobre senador em 1º lugar o Sr. desembargador Velloso de Oliveira.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Pego a palavra.

O Sr. visconde de Uruguay: — Todos que no Rio de Janeiro conhecêrão o Sr. Velloso de Oliveira sabem que esse honrado e muito intelligente magistrado soffria gravemente em sua saúde o creio que ainda soffre hoje; todos sabem que esta aposentadoria foi-lhe dada com o seu consentimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. visconde de Uruguay: — O Sr. Henrique Velloso de Oliveira padecia gravemente, creio que da espinha dorsal, e diz-me, padeco ainda hoje; julgava-se constantemente perseguido por influencias misteriosas, que o trazião attribulado, e fazem prova disto as numerosas correspondencias que neste sentido escrevia para o *Jornal do Commercio*, e que todos lerão; quercia retirar-se para a Europa, a buscar allivio aos seus soffrimentos, não era possivel dar-lhe licenças prolongadas, por annos, com vencimentos, deu-se-lhe sua aposentaria; e ainda hontem encontrei em um jornal desta côrte uma correspondencia assignada por uma senhora, que é sua irmã, na qual, como que protestando contra qualbuer illação desairoza que da discussão havida nesta casa se pudesse tirar contra seu honrado irmão, declarava que fóra elle aposentado com seu consentimento.

Quanto ao Sr. José Albano Fragoso, então um dos respeitáveis anciões da nossa magistratura, homem honrado, um dos primeiros juriscônsultos do seu tempo; ora octogenário, era completamente cego; não tinha vista nem para seguir o seu caminho; quando precisava assignar as sentenças no tribunal em que era presidente, era necessario que um continuo lhe agarrasse o braço para colloca-lo no lugar onde devia ser posta a sua assignatura.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O Sr. visconde de Uruguay: — Quanto ao Sr. João do Medeiros Gomes, magistrado igualmente honrado e intelligente, jazia elle no leito do dôr ha um ou dous annos, estava entreado, paralytico, não podia ir ao tribunal onde faltava annos.

O Sr. Veiga estava quasi no mesmo caso. Estes dignos magistrados morrerão pouco depois de suas aposentadorias, que não chegarão a ser approvadas. Tucs erão a sua idade e molestias.

Quem impossibilitou estes homens de continuar na carreira da magistratura foi a natureza, não foi o governo (apoiados); existia o homem, o magistrado não podia existir mais: Ora, póde-se tirar porventura desses factos algum argumento em favor dos actos de 30 de dezembro? Os magistrados que o nobre senador aposentou são actogenarios? estão cegos? são paralyticos? Então para que trouxe, para que invoca esses exemplos?

Demais eu tinha lei, lei que ainda existe em vigor (apoiados); tinha a Ord. liv. 1ª, tit. 5º § 16º; tinha a Ord. liv. 2ª, tit. 31º, que considero em vigor. Por estas ordenações se determina que quando os officiaes do El-Rei (e nesta designação estavão comprehendidos os magistrados) chegassem á idade de 70 annos serião aposentados. Senhores, ha homens privilegiados da natureza, que além dos 70 annos conservão todo o vigor da sua intelligencia, todas as suas faculdades intellectuaes perfectas; mas não essa a regra, é a excepção. A maior parte dos homens comecão nessa idade a soffrer algum enfraquecimento dessas faculdades, especialmente na da memoria, e por isso a lei estabeleceu a regra geral.

Entre os assentos da casa da supplicação, que o senado sabe que tinhão força de lei, está o assento de 25 de abril de 1610 pelo qual em mesa grande se tomou a resolução de dar conta a El-Rei todas as vezes que o magistrado pela sua velhice não pudesse continuar além de ser aposentado pagando-se-lhe todo o seu ordenado. Os actos que pratiquei não

forão arbitrarios portanto, nao se pôde cobrir com elles o nobre senador.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' : Nem preciso.

O Sr. NABUCCO:—Esta foi a mesma defesa do Sr. marquez do Paraná, fundou-se nas ordenações.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' : — Defesa commum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não houve reclamação.

O Sr. T. OTTONI : — Oh! se houve.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — Sorpreendeu-me o que eu li do discurso do nobre senador pelas Alagôas. (tendo) : a Poder-se-ha dizer, o é verdade, que no decreto se declara que estes ministros forão aposentados por impossibilidade physica; mas, pergunto eu, em que altera isto a questão? Qual é a disposição da nossa constituição que faz differença entre impossibilidade physica e impossibilidade moral? »

O Sr. RODRIGUES SILVA : — Oh!

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — O que entende o nobre senador aqui por impossibilidade moral? Eu não posso entender senão o transtorno das facultades intellectuaes, a loucura....

O Sr. RODRIGUES SILVA : — Mens insana.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — ... e neste caso é a natureza que corta a carreira do magistrado, não é o governo.

Não me referirei a exemplos de juizes collectivos, referir-me-hoi aos de juizes singulares.

Supponhamos que um juiz de orphãos perpetuo entouquece, que desbarata a fazenda dos orphãos, que pratica toda a casta do excessos. O governo não o pôde remover porque a lei não comprehende esse caso, nem o podia comprehender porque a remoção nelle não é remedio. Não o pôde aposentar? Não do ficar para sempre entregues as pessoas o bens dos orphãos a um desasizado? Ha de se fazer uma lei especial para cada caso destes? Tarde viria o remedio.

Um juiz de direito de comarca cega, ou fica por tal modo physicamente impossibilitado, que não pôde percorrer a comarca, para presidir o jury e fazer correições, etc. A remoção não pôde tambem ter lugar. O governo tambem o não pôde aposentar, e porque? Porque se o governo o podesse aposentar por tues causas physicas, poderia aposentar tambem por todas as causas moraes que imaginasse! porque em parte alguma estão definidas. Porque se o governo podesse aposentar o cego, o paralytico, poderia aposentar a todos!...

O Sr. NABUCCO : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — ... se pôde aposentar por impossibilidade proveniente da loucura, poderia aposentar juiz que estivesse em seu juizo, uma vez que o julgasse mau; então seriam invocadas as vagas, amplissimas palavras as que o nobre senador recorreu em seu relatório a conveniencia publica. O governo poderia dizer : « Mande processar tues e tues criminosos, este juiz os absolveu, tem portanto impossibilidade moral para bem julgar; tues e tues individuos me fizeram ver a injusticia de tues e tues juizes nas sentenças que contra elles proferirão; li tues e tues processos, tues e tues sentenças que me parecerão injustas. Decididamente os juizes que as proferirão tem impossibilidade moral para continuar a julgar. E como posso aposentar o cego, o paralytico, o louco, posso aposentar tambem o que vê perfeitamente, o que tem vigor physico, e o que está em seu perfeito juizo. »

Do modo que a impossibilidade physica que a natureza imprime por uma manobra indelevel no individuo, que é patente, clara, irrecusavel, pôde o governo applica-la moralmente a todos! Mas não vedes que a natureza offerece as mais fortes garantias que o homem não pôde dar?

Occorre-me agora que se tem dito que as leis que ha pouco citei, que essas ordenações que citei, enduecá-lo. E porque? Porque a constituição diz que os magistrados somente podem perder os lugares por sentença, logo, não podem perde-los em virtude dessas leis que invocastes. Mas, senhores quando se aposenta a um magistrado não ha perda do logar neste sentido; a constituição allude á sentença que impõe a pena do parlimento do emprego estabelecido em nossa legislação criminal com inhabilidade ou sem inhabilidade para

outro logar. A constituição doixou portanto salvo não somente a impossibilidade estabelecida pela natureza, como toda a legislação relativa a aposentadorias; aquellas leis estão pois em seu completo vigor. O aposentado conserva as honras e vencimentos do logar, que perde pela sentença.

Mas disse-se « Se o governo pôde aposentar por impossibilidade physica, pôde aposentar por impossibilidade moral. » Mas, onde estão definidas, onde está marcada a escala dessas impossibilidades moraes? Não vê o nobre senador que abre assim uma porta immensa pela qual o poder executivo pôde penetrar no poder judiciario e nulificar completamente a sua independencia? (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — E substituir-se

O Sr. DANTAS : — Revogar a constituição.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — O nobre senador incluiu os actos praticados por elle no art. 102, § 11 da constituição.

Senhores, creio que tem havido e ha um grande abuso na applicação deste artigo... Este artigo deu ao poder executivo a attribuição de conceder honras, titulos, distincções honorificas, ordens militares, em recompensa do servicos feitos ao estado, e determina que quando a mercê for pecuniaria fique dependente de approvação do corpo legislativo.

Tanto o nobre senador incluiu as aposentadorias que deu nesse artigo, que escreveu nos decretos a condição final do mesmo artigo, Considerou as aposentadorias que deu como mercês pecuniarias, como recompensas.

Sr. presidente, na antiga monarchia portugueza tudo quanto emanava do rei era mercê, graça, favor; a nomeação de desembargadores, a nomeação de juizes, de tabellães, etc., tudo era mercê; e as aposentadorias mercês, graças, favores tambem; mas hoje os cargos publicos não são mercês, as aposentadorias que os acompanham não são mercês, não são graças, não são favores. Ao poder executivo compete aposentar não em virtude do art. 102 § 11 mas sim do artigo que lhe confere a attribuição de prover os empregos civis e politicos na conformidade das leis, e dar aposentadorias na conformidade das mesmas leis que estabelecem esses empregos; ali é que está o direito de aposentar.

O Sr. PIMENTA BUENO : — São condições desses empregos

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — E realmente, senhores, seria o cumulo do escarnio, aposentar um magistrado, sobre quem se imprime o ferrete da ignominia, dizendo-se-lhe : « Aqui tendes uma graça, aqui tendes uma mercê feita em recompensa dos servicos que prestastes ao estado. » *Invito non datur beneficium*; se é beneficio, elles o rejeitam.

Além disso, Sr. presidente, as aposentarias não são mercês, não são graças; as aposentadorias ha direito. A aposentadoria somente se pôde dar ao empregado; a graça pôde ser dada a um individuo qualquer; a aposentadoria dá-se exclusivamente ao servidor, a graça pode ser liberalizada á sua viuva, aos seus filhos.

Na graça ha uma discripeção completa, na aposentadoria, não é arbitraria... O quantum da aposentadoria regula-se sempre pelo ordenado que o individuo tinha, com desconto ou sem desconto; na mercê não ha padrão que fixe a graça. Na aposentadoria os servicos contão-se, e bastão os ordinarios, regula-se pela duração desses servicos. A mercê contempla os extraordinarios e attende á sua intensidade.

Portanto as aposentadorias concedidas não podem ser comprehendidas no art. 102 § 11 da constituição. Onde comprehendem o nobre ex-ministro da justiça as que deu? Não teve lei.

E' verdade que o nobre ex-ministro offerece-se em holocausto á responsabilidade; mas não sei que coragem possa haver em se offerecer alguém em holocausto para um sacrificio, tendo toda a certeza de que não ha de ser accedido o comminado!

Sr. presidente, eu creio que o caso se agrava e muito, por terem sido aposentados alguns membros do supremo tribunal de justiça que nunca forão assim aposentados.

O Sr. PIMENTA BUENO : Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY : — A constituição, collocando esse tribunal na cupula do nosso officio judiciario, collocou-o

mui alto, marcou tribunaes distinctos para julgarem os membros da familia imperial; para julgarem os conselheiros de estado, para julgarem os ministros; mas, quando chegou ao cume do edificio judicial, parou, não instituiu tribunal algum para julgar o supremo tribunal de justiça, porque na escala da responsabilidade é preciso parar em alguma parte, não se poder ao infinito....

O Sr. NABUCCO: Portanto....

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY:---.... Nem quiz confiar seu julgamento ao senado. Constituiu o proprio supremo tribunal de justiça juiz de seus membros singularmente nos delictos e erros de officio que commetterssem.

Póde-se suspender e mandar julgar um ou outro membro do tribunal, não se póde suspender o julgar o tribunal, porque quem tivesse tal poder havia de ter o poder de riscar da constituição o complemento de sua organização judicial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Eu creio sinceramente que o nobre senador ex-ministro da justiça, não reflectiu nas consequências do passo que deu.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Menos essa.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o nobre senador tivesse reflectido por um momento....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Reflecti por muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o nobre senador tivesse reflectido era impossível que lhe escapassem as duas unicas hypothesees que se podem dar: ou o tribunal supremo cumpre os decretos, ou não.

O Sr. D. MANOEL: — Não os deve cumprir.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — Se o tribunal supremo cumpre os decretos, desmoralisa-se.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: — E' o primeiro tribunal do imperio, cuja força moral devem os outros poderes zelar. Se o tribunal supremo cumpre os decretos, póde escrever na sua porta o que o grande cantor italiano escreveu na porta do seu inferno:

Lasciate ogni speranza.

Não esperéis mais nada deste tribunal, quando por um lado estiver um acto do governo violando a lei, ainda que confessadamente, por outro a lei violada, apoiada debalde no artigo do código criminal, que pune com penas quem cumpre ordens illegaes. O tribunal ha de cumprir a ordem que viola a lei! Quanto a mim, se me tocar cumpri-las, hei de cumprir as decisões desse tribunal, mas não poderei abrigar mais no fundo da alma a estima e consideração que devo ter um tribunal tão altamente collocado.

E note-se que o caso é clarissimo, não admitta duvida e questão. Foi o proprio nobre senador pelas Alagoas, ex-ministro da justiça, quem solemne e emphaticamente em seu relatório declarou, à face da nação, ao supremo tribunal que tinha violado a lei; sujeitou-se à responsabilidade, mas nas deliberações dos tribunaes não podem entrar em conta considerações de conveniencia, de utilidade publica; hão de julgar necessariamente pela letra inflexivel, da lei.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Escravos della.

O Sr. NABUCCO: — Nos julgamentos.

O Sr. VISCONDE DE URUGUAY: --- Senhores, pode-se dar o caso de que hajão na magistratura alguns membros contaminados, em pequena minoria, mas o mal que dahi provém não póde soffrer comparação com o que tem de resultar de conflicts e desmoralisação dos grandes poderes do estado. Supponhamos que o supremo tribunal de justiça não cumpre os decretos do governo: o que ha de fazer o governo? Quem decidiu o não cumprimento foi a maioria do tribunal; a maioria do tribunal é o tribunal; ha de o governo suspende-lo, ha de fazer parar a acção da justiça no seu complemento?... Não o póde fazer. E, se o fizesse seria um golpe de estado. Quem havia de julgar o tribunal? Não tem quem

o julgue, a suspensão seria perpetua, acabar-se-hia esse tribunal!

Puro aqui, Sr. presidente, creio ter demonstrado, o que era o meu principal fim, que os exemplos, com que o nobre senador procurou acobortar-se; não lhe aproveitão. Creio mais, ter, quanto pude, arredado da memoria dos magistrados que aposentei qualquer indução ignominiosa, que porventura se pudesse tirar das suas aposentadorias.

O Sr. NABUCCO (profundo silencio): — Sr. presidente, ou fallo com constrangimento sobre esta questão, porque ella é muito odiosa. Sou, porém, obrigado a cumprir um dever, e perante elle não é possível recusar.

Antes de dizer a minha opinião a respeito da materia virtualmente comprehendida no requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, isto é, a aposentação de alguns magistrados pelo acto do 30 de dezembro, eu hei de oppor ao requerimento tres excepções, que me parecem fundadas em outras tantas inconveniencias politicas, excepções deduzidas dos caracteres que se rounem no senado brasileiro de juiz, legislador e politico.

A primeira excepção, senhores, é a seguinte: ha um facto grave, um facto tão grave, que os nobres senadores o elevão à cathgoria de um attentado contra a constituição; aqui por consequencia ha um crime: e quem é o juiz deste crime? E' o senado. Ora, nenhum juiz, senhores, deve prevenir o seu animo, nenhum juiz deve antecipar a sua sentença, nenhum juiz deve tomar o papel de accusador, deve revestir-se da animosidade de accusador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por esta regra não se podem censurar os actos do governo.

O Sr. NABUCCO: — Sr. presidente, peço a V. Ex. licença para fallar senado.

O Sr. PRESIDENTE: — Convindo no senado.

Sendo consultado, o senado resolve pela affirmativa.

O Sr. NABUCCO: — Dizia um poeta romano que — onde julga aquelle que accusa, não ha lei, ha violencia; *ubi iudicat quid accusat vis non lex valet*.

Senhores, quanto mais grave é o attentado commettido por um ministro da corda, maior deve ser a reserva do senado, porque mais facil é a contingencia de se elle converter em tribunal judicial; e por mais politico, por mais excepcional que seja um tribunal, não ha tribunal nenhum no mundo que não se deva subordinar a um principio que é de todos os tribunaes, e esse principio é a imparcialidade.

Segunda excepção: é de notoriedade, e consta dos jornaes que publicão os trabalhos parlamentares, que os decretos do aposentação foram remettidos à camara dos Srs. deputados; e como quer o senado chamar a si este negocio, affecto à outra camara?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque quer legislar.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — O fim é patente, é para promover a resistencia:

O Sr. NABUCCO: — Porque não espera a deliberação da outra camara para de seu turno deliberar sobre o negocio? Esta precipitação, senhores, implica com os estylos do senado, segundo os quaes elle não tem tomado conhecimento de aposentações semelhantes senão por virtude dos projectos provindos da outra camara.

E notai, senhores, que se póde dar esta contingencia, que seria uma novidade entre nós; póde dar-se a possibilidade de que um projecto do senado, revogando os actos do 30 de dezembro, se encontre em caminho com outro que venha da camara dos deputados approvando esses actos! Desde que ha systema representativo no paiz, ainda não vi que ao mesmo tempo ambos as camaras se occupassem do mesmo objecto; sempre se tem respeitado a reciproca prevenção que é necessaria quando se tem igual competencia sobre o mesmo negocio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Então nós principiamos.

O Sr. NABUCCO: --- Não principiamos, porque o negocio já está principiado na camara dos Srs. deputados desde que ella mandou sobre os decretos de 30 de dezembro ouvir as

duas commissões conjunctas de pensões e de constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A outra camara não tem iniciativa privativa nesta materia.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — E' excepção dilatoria....

O Sr. NABUCO: — Ainda mais, o nobre ex-ministro da justica, dando conta ao parlamento da aposentação desses magistrados, pedia um *bill* de indemnidade; e nem outra coisa querem significar as expressões de que se serviu S. Ex. sacrificando-se á censura de direito.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Ora, o *bill* de indemnidade não é senão um meio politico de excluir a accusação: mas a accusação compete exclusivamente á camara dos Srs. deputados; e, pois, só ella pôde differir esse *bill*, sendo que o senado só é juiz por virtude da accusação daquella camara, e não ex-officio: temos, pois, que o negocio, ainda por esta razão, está affecto á camara dos Srs. deputados, e é um negocio grave, melindroso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se trata de julgar.

O Sr. NABUCO: — Mas o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte nos disse que não sabia o que ora *bill* de indemnidade entre nós.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem disse isso?

O Sr. D. MANOEL: — Disse eu e repito, não sei o que é.

O Sr. NABUCO: — Senhores, *bill* de indemnidade entre nós é o mesmo que no parlamento inglez; as razões de legitimidade e conveniencia que autorisão o *bill* de indemnidade no parlamento inglez são as mesmas que se dão entre nós. O que é *bill* de indemnidade? E' uma resolução do parlamento, pela qual se reconhece que, posto seja illegal o acto do ministro, todavia não ha lugar a proceder-se contra elle. Qual é o fundamento do *bill* de indemnidade? E' que as leis não podem ser providentes a respeito de todos os casos, e que o governo pôde por consequencia ser forçado pelo imperio das circumstancias a transgredir os limites do seu poder.

Assim, pois, as razões que se dão na Inglaterra para o *bill* de indemnidade dão-se entre nós. Quanto á necessidade do *bill* dizei-me: as nossas leis são tão providentes, são a creatura do Eterno, para que não tenham omissões? Não ha casos graves que occorrem todos os dias e carecem da providencia do governo que está á testa da administração e não pôde deixar de providenciar? Quanto á legitimidade do *bill*, dizei-me: a accusação dos ministros não tem um caracter politico, não depende de circumstancias politicas? E, pois, como negar á camara dos deputados o direito de não accusar um ministro quando a seu favor se dão circumstancias politicas? Temos, pois, que, dando-se entre nós as mesmas razões que se dão nos outros paizes governados pelo systema representativo, aqui como lá o *bill* de indemnidade é legitimo e necessario.

E o *bill* de indemnidade não é uma cousa nova entre nós. Lembra-me do que uma das glorias do nosso parlamento, o fallecido Sr. Paula e Souza, disse o seguinte a respeito do *bill* de indemnidade, quando se discutiu a aposentação decretada em 1813 pelo marquez de Paraná, do qual foi companheiro solidario o nobre orador que me precedeu. (Lendo).

«Foi por isso que, sendo denunciado na camara dos deputados o honrado ministro (o Sr. marquez de Paraná) em 1833 por ter feito certas aposentadorias, a camara não o julgou incurso em crime. Allegarão-se em seu favor as razões expostas, e eu me lembro que o defendi, pedindo para elle um *bill* de indemnidade, que serve quando os casos se julgão uteis.»

Ahi temos que o *bill* de indemnidade não é idéa nova, mas uma idéa muito conhecida e praticada no nosso parlamento.

E, senhores, para que tantos requerimentos, tantos projectos sobre o mesmo negocio? Para que essas vozes de resistencia, que despertão o alarma da população, partindo do corpo que tem por missão essencial o principio conservador?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Oh! Isso já morreu....

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Foi V. Ex. que o matou.

O Sr. NABUCO: — Senhores, eu clamarei, ainda que clame no deserto, que é preciso ter prudencia; que não devemos tomar a dianteira nas questões politicas, envolver-nos na politica do dia; esperemos que a camara dos Srs. deputados, que tem mais elementos da opinião publica, se pronuncie.

Quanto á materia, Sr. presidente, eu insisto na mesma doutrina em a qual fundei minha defesa, quando em 1837 fui denunciado perante a camara dos Srs. deputados por ter aposentado dous desembargadores. Esta doutrina, em que me fundei, foi consagrada em um parecer de commissão e approvada pela camara dos deputados de 1837, a qual para mim vale muito, porque era uma camara illustrada, a primeira creatura da lei dos circulos.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Cujá eleição foi presidida pelo ministerio de que V. Ex. fazia parte.

O Sr. NABUCO: — Direi, Sr. presidente, em resumo os fundamentos desta doutrina. Digo — em resumo — porque o seu desenvolvimento fica para quando esta materia for tratada mais profundamente, sendo certo que um requerimento não me parece o meio mais proprio para discussão de questões desta ordem; ao demais, temos muitas occasiões de discussão, pois que as aposentações de 30 de dezembro são objecto de tres projectos apresentados, e della creio que tambem se trata na resposta á falla do throno pelo que ha pouco ouvi ler.

A doutrina, senhores, que sustentei na camara dos Srs. deputados em 1837 e foi approvada por ella é a seguinte: a aposentação não é inconstitucional, a aposentação é illegal, não porque infringe alguma lei, mas porque não ha lei que a autorise. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL: — E' o que basta.

O Sr. NABUCO: — E' de muita importancia para mim o declinar a questão da esphera constitucional para a esphera legal. Não é inconstitucional a aposentação dos magistrados, porque na constituição do imperio não ha nenhum artigo que prohiba taes aposentações.

O Sr. PIMENTA BUENO: — E os limites dos poderes politicos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E a independencia do poder judiciario?

O Sr. NABUCO: — A independencia do poder judiciario consiste, como diz o art. 119 § 12 da constituição, em que nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, susta-las ou fazer reviver os processos findos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Consiste na perpetuidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. NABUCO: — Peco aos nobres senadores que antes de ouvirem minhas demonstrações me não interrompão, porque deste modo não chegaremos ao fim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não se perturba.

O Sr. NABUCO: — Perturbo-me.

Não ha um artigo na constituição que prohiba a aposentação dos magistrados. Os nobres senadores que têm argumentado recorrem ao art. 153 da constituição, o qual diz que só por sentença poderão os juizes perder o logar....

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Perder o logar, note o senado.

O Sr. NABUCO: — Ora, o syllogismo natural que resulta desta proposição é o seguinte: a aposentação não é perda do logar, logo a aposentação não está incluída neste artigo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é uma subtileza.

O Sr. NABUCO: — Não é uma subtileza; os nobres senadores é que são arbitrarios quando querem definir a seu geito o que é perda de logar, quando considerão o logar ou cargo publico como um beneficio canonico, que não soffre, sem ser violado, qualquer desmembração. Não é assim; a perda de logar, que, conforme a constituição, deve ser imposta por sentença, está definida pelo código criminal; não é somente a perda do exercicio, é com a perda do exercicio a perda das

honoras, dos vencimentos, dos serviços; isto é o que se chama legalmente perda do logar.... (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O principal é o direito de julgar.

O Sr. NABUCO: — ... mas a aposentação conserva as honras, conserva os serviços, conserva os vencimentos.

Senhores, eu recorrerei, em abono do que digo, a uma autoridade de muito peso, e é do relator da lei de 1824 em França; lei relativa ás aposentações forçadas.

Dizia elle: « A aposentação forçada em vez de ser uma violação da perpetuidade, é o reconhecimento da perpetuidade. » Isto é fácil de demonstrar-se. Póde alguém gozar das honras e vencimentos de um emprego sem exercê-lo? Do certo que não. E porque um magistrado aposentado goza das honras e vencimentos do emprego que não exerce? E' porque é perpetuo.

Senhores, nós não podemos considerar os cargos publicos senão comprehendendo dous interesses: o interesse privado, e o interesse politico: o interesse privado consiste nas honras, nos vencimentos, nos serviços; o interesse politico é o exercicio.

Quanto ao interesse privado, podéis conceder tudo ao empregado; o interesse politico é da sociedade, não póde deixar de ser regulado pela utilidade publica, não póde ser sacrificado ao individuo.

O exercicio do emprego, pois, não caracteriza a perpetuidade, e tanto é assim que nós temos magistrados avulsos sem ser por virtude de sentença.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Por abuso na interpretação da lei.

O Sr. NABUCO: — Por virtude da lei: resulta isto das disposições da lei.

O exercicio não caracteriza a perpetuidade; ali vai uma prova irresistível. Os militares têm um privilegio analogo ao dos magistrados, e tão plenamente garantido pela constituição do imperio como o dos magistrados. Leia o artigo da constituição. (Lendo) « Os officiaes do exercito e da armada não podem ser privados de suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente. » Entretanto, por uma lei, á qual nunca oppuzestes a excepção de inconstitucional, os militares de má conducta são privados do exercicio com os annos que têm de serviço, não por virtude de sentença, porém administrativamente, por meio de reformas forçadas.

O Sr. DANTAS: — Léa o resto do artigo; depende isso de uma ordenança.

O Sr. NABUCO: — Ah! depende de uma ordenança que ainda ha de vir! Não, o privilegio da patente não depende de condição.

O Sr. PARANIOS: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — A disposição é completa em si mesma: « Os officiaes do exercito e da armada não podem perder suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente. » Aqui está todo o art. 149, este artigo não diz mais nada.

O Sr. DANTAS: — Nenhum perdeu ainda.

O Sr. NABUCO: — Nenhum perdeu a patente, porém muitos têm perdido o exercicio, ficando sem os postos que ella designa. Se o militar póde ser privado do posto designado na patente sem que a isto se chame privação da patente, e não por virtude de sentença, mas de reforma, também póde o magistrado por meio da aposentação, que equivale á reforma, ser privado do exercicio sem perder a perpetuidade. Senhores, se a classe militar fosse tão poderosa no parlamento como é a classe dos magistrados, talvez o argumento servisse... valesse muito.

O argumento é de grande força; a analogia das disposições constitucionaes é perfeita: se á vista do art. 133 da constituição são inconstitucionaes as aposentações forçadas dos magistrados á vista do art. 149 da constituição são inconstitucionaes as reformas forçadas dos militares. Mas porque o legislador autorizou a reforma forçada do militar por conducta reprovada mediante processo administrativo? E', cer-

tamente porque, como eu disse, o exercicio não caracteriza a perpetuidade da patente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O militar não é juiz.

O Sr. NABUCO: — Senhores, agora vou fazer sentir o absurdo da doutrina que proclamais. Se a perpetuidade só têm por termo a vida ou a sentença, temos que podem exercer o poder judiciario os loucos, os cegos, os que estão absolutamente impossibilitados, porque a disposição da constituição não admite distincção alguma. — só por sentença. — Não se trata, senhores, de uma questão de motivos, trata-se de uma questão do poder: se não podemos em um caso, não podemos em outro; se podemos em um caso, podemos em outro. Se não obstante a constituição, que diz: « Só por sentença » podemos privar do exercicio de magistrados o louco, o cego, podemos também privar do exercicio o corrompido.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Por que no meu sentir, no sentir de todo o povo (perguntai, a quem for), dóo muito menos uma sentença proferida por um louco que não tem imputação do que por um corrompido mediante o dinheiro da parte contraria. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo não póde ser juiz da corrupção do magistrado.

O Sr. NABUCO: — Oh! juizes somos nós todos; o governo affectou o acto ao poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é do que tratamos.

O Sr. NABUCO: — Sr. presidente, quando se trata de uma disposição constitucional, não é possível, qualquer que sejam os motivos, entendo-la senão restricta e literalmente. Mas o nobre senador que me precedeu quiz fazer uma distincção entre impossibilidade moral e impossibilidade physica. Dizia elle: « que a impossibilidade moral não tem uma escala, é susceptível de abusos, não assim a impossibilidade physica. » Direi que, quando se quer abusar, tanto se póde abusar a respeito da impossibilidade physica, como da impossibilidade moral. Aquelles que impugnávão a lei de 1824 em França foram mais logicos do que os nobres senadores: acceitavão a perpetuidade apezar de todas as consequencias. O louco ficava retido por sua familia, o doente iria com sacrificio ao tribunal, que importa? Elles não reconhecerão outro termo da perpetuidade senão a morte ou a sentença: isto é logico, isto eu comprehendendo, porque desde que se admite a excepção por um motivo, ha de admittir-se por outro.

O Sr. D. MANOEL: — A constituição do imperio é expressa a este respeito.

O Sr. NABUCO: — Não podem haver abusos a respeito da impossibilidade physica? Não se dizia assim na discussão da lei de 1824 em França. Lembro-me de que então se disse, presumindo-se como facil esse abuso: Até agora os magistrados conservavão os lugares em quanto se comportavão bem, agora conservaráo o logar em quanto passarem bem de saude. « Tant qu'ils se porteront bien. » Tal era a critica que se fazia ao projecto pelos abusos da impossibilidade physica.

Mas o argumento, senhores, que me causou estranheza foi o do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quando nos disse que as aposentações, por impossibilidade physica, erão regidas por ordenações anteriores á constituição. Se estas ordenações é que regem as aposentações forçadas por impossibilidade physica, então *tollitur questio*; as aposentações de que se trata estão legitimadas tambem pelas ordenações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O Sr. NABUCO: — Eu peço aos nobres senadores que leião os discursos proferidos pelo Sr. marquez de Paraná quando se tratou no senado das aposentações forçadas de 1843; ali vereis que elle se defendeu com essas ordenações ainda não derogadas, como elle sustentava; não admittó esta defesa, porque entendo que depois da constituição não podem subsistir essas leis anteriores que regulavão as relações do poder executivo com o poder judiciario, então confundidos, leis re-

lativas a uma magistratura que não era a magistratura que a constituição instituiu posteriormente.

O Sr. CANSASSÃO DE SINIMBU' — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não admite o menos e admite o mais?

O Sr. NABUCO: — As aposentações forçadas por impossibilidade physica, como quer o nobre senador que me precedeu, não estão comprehendidas na supposta prohibição da constituição, « porque essa impossibilidade physica é um facto da natureza, e não estão no mesmo caso os motivos de corrupção. »

O Sr. D. MANOEL: — Nem o Sr. ex-ministro da justiça fallou em corrupção. . .

O Sr. NABUCO: — Senhores, se a impossibilidade physica é um facto da natureza, porque a tratais com mais rigor do que tratais o facto culposo, porque alligis o allicto, diminuindo-lhe os vencimentos? Fica evidente que, se o termo da perpetuidade dos juizes é só a morte ou a sentença, os loucos e os cegos podem ser juizes; se, porém, excluís os loucos e os cegos, havéis de excluir os corrompidos, porque o poder que tendes para excluir aquelles é o mesmo que tendes para excluir estes; admittido um motivo, é preciso admittir o outro. Fica evidente, em ultima analyse, ou o absurdo da doutrina que só admite a morte ou a sentença como termo da perpetuidade, ou a contradição em que cahis admittindo um motivo e não outros.

Senhores, se se reputa inconstitucional a aposentação forçada dos magistrados, porque ella é uma violação da perpetuidade, dizei-me como é que Portugal, que tem uma constituição como a nossa, decretou a aposentação forçada? Como é que a Franca, que consagra o principio da perpetuidade, decretou a aposentação forçada? Como é que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, um dos maiores apóstolos da immobildade do magistrado, nos veiu ha poucos dias apresentar um projecto, decretando e regulando a aposentação forçada? Se a constituição não admittie que o magistrado seja aposentado senão por virtude de sentença, nem o governo, nem o corpo legislativo podem mandar o contrario.

O Sr. T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Responderei.

O Sr. NABUCO: — Será porque nesses paizes ha menos aferra á constituição do que entre nós? Não: se nesses paizes se legislou sobre aposentações forçadas, se podeis legislar sobre ellas, é porque a constituição as não prohibe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é o primeiro projecto de aposentadoria forçada que se apresenta no senado. Ha outros nas pastas.

O Sr. PRESIDENTE: — Peco ao nobre senador que não perturbe a attenção que se está prestando ao orador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dei este pequeno aparte a S. Ex.

O Sr. NABUCO: — E demais, se a aposentação forçada é inconstitucional, porque, senhores, desde 1828 se decretou aposentações, e estas aposentações têm sido ou approvadas ou toleradas pelo poder legislativo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Alguns reprovados.

O Sr. NABUCO: — Não me lembro de nenhum que fosse reprovado, e que fosse algum, poderia se-lo em razão dos motivos, e não da inconstitucionalidade.

O Sr. D. MANOEL: — Assevero que ha.

O Sr. NABUCO: — Essa aposentadoria a que o nobre senador allude foi revogada por acto do governo.

O Sr. D. MANOEL: — Em consequencia de reprovação da camara.

O Sr. NABUCO: — A camara dos deputados approvou essa aposentação.

(Ha vários apartes.)

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! Os nobres senadores que rem perturbar o orador, ver-me-hei obrigado a suspender a

sessão. E' necessario que prestem a attenção que todos estão prestando; os nobres senadores têm o direito de pedir a palavra para responder.

O Sr. NABUCO: — Um nobre senador não sei qual, nos disse: « Esses precedentes nada valem; porque todos os dias se mata, todos os dias se rouba, e não é licito matar ou roubar. » O *simile* não tem procedencia, porque ainda o corpo legislativo não legitimou ou approvou algum assassinato ou algum roubo.

Senhores, sou obrigado a passar em revista as aposentações que têm havido. Houve em 1828 uma aposentação. A lei que extinguiu os antigos tribunaes autorizava o governo a aposentar os magistrados que sobejassem; mas, quando se organisou o supremo tribunal de justiça, foram aposentados, como demonstrou o Sr. marquez de Paraná no senado, alguns magistrados que pertencião á casa de supplicação, que não era tribunal extinto. Por decreto de 21 de Abril de 1831 foram aposentados dous magistrados. Por decreto de 30 de janeiro de 1833 foram aposentados oito desembargadores. Essas aposentações de 1831 e 1833 foram approvadas pela lei de 17 de outubro de 1836, que diz assim:

« Ficão approvadas com o vencimento do ordenado por inteiro as aposentadorias concedidas pelos decretos de 3 de janeiro de 1833 aos desembargadores F. e F., e igualmente as concedidas aos desembargadores F. e F. pelos decretos de 21 de abril de 1831, declarados pelos de 21 de julho de 1836. »

Aqui temos um acto legislativo depois da constituição approvando aposentações forçadas, que o governo decretára.

Ouvi dizer na discussão do outro requerimento que essas aposentações de 1833 foram anteriores á organização judiciaria que houve em virtude ou em execução da constituição.

Senhores, esta razão não é procedente, porque a constituição concedeu aos magistrados a perpetuidade sem condição alguma, sem dependencia de condição: para que a organização judiciaria fosse uma condição suspensiva da perpetuidade, era preciso que fosse expressa, e ella não está na constituição; o privilegio da perpetuidade nasceu com a constituição, e não dependia das organizações futuras.

Lembro-me, senhores, que quando em Franca a restauração, em 1819, apresentou um projecto reaccionario para que a perpetuidade concedida pela carta somente tivesse lugar dous annos depois da nomeação de magistrados, Boyer Colhard oppoz-se-lhe, e sua palavra poderosa fundou-se nessa mesma idéa que emitti, isto é, que a perpetuidade não dependia de condições.

O mesmo aconteceu tambem em Franca sob a republica de 1848; então se pertendeu, para coonestar uma deparação de toda a magistratura instituida pela monarchia, que a perpetuidade estabelecida pela constituição era dependente da nova organização judiciaria que o governo provisório propunha: então o eloquente Montalembert, erguendo sua voz, salvou a magistratura.

Dizia elle, pouco mais ou menos, o seguinte: « Vós estabelecestes a immobildade dos magistrados, mas nós mesmos a destruis desde que a tornaes dependente de uma nova organização judiciaria; fazeis com uma mão desmanchaes com a outra. » Este argumento, fundado na organização judiciaria, é além disto falso, como demonstrou o marquez de Paraná, porque a organização judiciaria a que vos referis era a do código do processo. Pois bem, as aposentações são de 1833 e o código do processo é de 1832. Depois dessas aposentações de 1833 ainda houve aposentações forçadas em 1842, 1843, 1844 e 1857.

Senhores, eu ainda invoco a hermenutica. E' regra della que os privilegios, como odiosos, não se devem entender senão restrictamente; não posso, pois, conceber um privilegio que vai além ou contra a razão de sua existencia, não posso crer que a constituição desse aos magistrados um privilegio justamente opposto ao fim da sua instituição. A perpetuidade foi concedida aos magistrados para dar-lhes firmeza contra o poder, contra os poderosos da terra, para fomentar e acoroçar as coragens civicas e heroicas de magistrados, cujos nomes estão registrados na historia, como esses que resistirão aos reis de Franca e ao proprio colosso

de Napoleão; lembro-me de Lamorgnou, L'Hopital, Dupont de L'Eune, Clavier, etc. Mas um privilegio para a sombra delle vender-se a justiça! Senhores, isto não pôde caber na constituição sem que a constituição se torne odiosa ao povo; isto repugna a todas as idéas de sanção moral; isto não pôde deixar de escandalisar a população, que quer remedio, remedio que vós não podeis deixar de dar.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Logo, é preciso lei regulamentar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se pôde dar ao governo attribuição para conhecer disso.

O Sr. NABUCO:—Não quero que só o governo conheça, já o disse, quero que conheça o governo com o corpo legislativo. O acto ali está; se elle for rejeitado, os magistrados que voltam aos seus logares; se a aposentação for approvada, então o acto não é só do governo, é do corpo legislativo também.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Logo, não se podem prover os logares...

O Sr. NABUCO:—Senhores, seria uma irrisão, seria ajuntar o Indibrio á dôr das victimas o dizer-lhes: «*Ide queixarvos perante o supremo tribunal de justiça, perante os companheiros desses magistrados.*» Ora, ali está a estatística para provar que um magistrado não condemna outro. E' preciso um remedio, senhores; não se pôde dizer em um estado social, em um estado organizado, que para um caso destes não ha remedio. Não ha remedio é o mesmo que autorisar a vingança particular: «*Vingai-vos, porque os poderes do estado nada podem.*»

Senhores, declinada a questão da esphera constitucional para a esphera legal, *tolitar questio*. Se nós podemos decretar e regular as aposentações forçadas, podemos approvar uma aposentação forçada. Isto é incontestavel, isto cabe no poder legislativo. O senado não pôde ignorar, e não ignora por ser muito sabio, o principio de ordem publica consagrada por todos os juriconsultos—*multa fieri prohibentur, quae si facta fuerint obtinent firmitatem*.

Se o acto é illegal, mas se o acto parece ao corpo legislativo justificado, quem nos pôde negar o direito de approvalo, direito que o corpo legislativo tem sempre exercido?

Quanto aos motivos, senhores, eu não os discutirei; mas creio que nós não nos podemos deixar de rir uns com os outros, se negarmos que esses motivos estão na consciencia publica.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:—Quaes são elles?

O Sr. NABUCO:—Não quero discutir esta questão odiosa. O nobre ex-ministro da justiça fallou muito claro, e quanto basta; eu reconheço esses motivos, e, em vez de censurar o nobre ex-ministro, ou o louvo.

Senhores, não vejo outro remedio para esses casos graves não o modo porque o nobre ex-ministro procedeu. Não quero uma lei regulando as aposentações forçadas, porque ou essa lei ha de ser irrosoria, ou ha de ser arbitraria, e ali temos a espada de Damocles suspensa sobre a cabeça de todos os magistrados... não serão aposentados somente os escandalosos, serão também os anjos de pureza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E agora não são?

O Sr. NABUCO:—Disse-se nesta casa que a medida desacreditava a magistratura: dou tratos ao juizo, e não posso conceber como isto seja. Houve um ministro da corôa que veio ao parlamento e nos disse: «*Nossa magistratura tem excepções tristissimas, que é preciso expurgar.*» Estas vozes inquinarão toda a magistratura dentro e fora do paiz; as suspeitas pairarão sobre os bons e máos magistrados. Veiu outro ministro e disse: «*Ahi estão as excepções tristissimas: eu as fulminei.*» Direi que este acto desacredita a magistratura? Eu penso pelo contrario; penso que, expurgadas estas excepções, o corpo da magistratura está salvo.

O Sr. RODRIGUES SILVA:—Então já está salvo?

O Sr. NABUCO:—Ainda mais, senhores, este acto em hon-

ra da magistratura mostra que as excepções são rarisissimas, sendo, como é, tão numerosa a magistratura.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Apoiado.

O Sr. NABUCO:—E' preciso fazer honra á nossa magistratura, cuja vida, em razão dos seus meios dificeis, não é somente uma vida de dedicação, é uma vida de sacrificios, é uma vida de heroismo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—Se isto é verdade, que mal podem fazer ~~se~~ homens nessa magistratura numerosissima, cheia de tantas virtudes? Ora, pelo amor de Deus! Ainda não veio a apolice...

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. NABUCO:—O remedio, Senhores, de que se serviu o Sr. ex-ministro, e outros antes delle, é o unico possivel. O governo decreta a aposentadoria e a submete ao corpo legislativo; faz o corpo legislativo também autor della; ora, se a aposentação depende da intervenção do corpo legislativo, que melhor garantia do que esta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não dizem isto os decretos; sujeitão a aposentadoria á approvação do corpo legislativo somente na parte pecuniaria.

O Sr. NABUCO:—Que garantia maior tem o juiz inglez, o juiz americano, do que este meio, a intervenção do corpo legislativo?

O Sr. presidente, não posso deixar de protestar contra as resistencias aconselhadas neste recinto pelos actos de 30 de dezembro. Muitas apprehensões me causa uma resistencia aconselhada no senado, que tem a missão essencial...

O Sr. RODRIGUES SILVA:—De manter a constituição.

O Sr. NABUCO:—... de um corpo conservador; não vos lembrastes da constituição senão agora; tantas aposentações desde 1828, e só agora este zelo?

O Sr. D. MANOEL:—Vá a quem toca; eu me lembrei sempre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vá a quem toca.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Vá a quem toca.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que sei é que ha muitos co-réos nesse crime.

O Sr. NABUCO:—Temo essa resistencia pelo principio funesto em que ella se funda, o principio que constitue a todos os empregados, desde o official de justiça até o membro do supremo tribunal, juizes da inconstitucionalidade dos actos do poder executivo...

O Sr. D. MANOEL:—E' a lei que os faz juizes.

O Sr. NABUCO:—... podendo pizar aos pés um decreto que tem a assignatura imperial e desobedecer ao governo.

O Sr. D. MANOEL:—E' a lei que os autorisa para isso, é o codigo.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. NABUCO:—O codigo não pôde autorisar esta anarchia. O codigo tem a clausula essencial «*manifestamente contraria á lei,*» e não é manifestamente contraria á lei uma ordem que está fundada em actos legislativos, em tantos precedentes. Pois quereis impôr a vossa opinião individual contra a opinião dos legisladores de 1828 até 1857?

O Sr. D. MANOEL:—Então porque reconhece que o acto é illegal?

O Sr. NABUCO:—Eu temo essa resistencia justamente pelas palavras sinceras e verdadeiras que proferiu na casa o nobre senador pela provincia das Alagoas, meu amigo, a quem respeito.

O Sr. DANTAS:—Sou eu, ou o Sr. ex-ministro?

O Sr. NABUCO:—«*Tudo está desmoralizado, o principio da autoridade está acabado; por isso é que entre o povo o pedestal da popularidade é desobediencia e resistencia ao governo.*»

O Sr. DANTAS: — Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. NABUCO: — Senhores, se reconheceis que na população ha esse elemento de resistencia, como aconselhais a resistencia de cima? Isto quer dizer que a resistencia de cima se encontrará com a de baixo; senhores, esta proposição a prudencia do sonado deve repellir.

O Sr. D. MANOEL: — Quem tem mais desmoralizado o paiz é o governo.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. NABUCO: — Quem tem desmoralizado o paiz são as opposições, que não se lembrão do que hão de algum dia subir ao poder, e estragão o poder de modo que não serve nem para ellas, nem para os outros.

O Sr. D. MANOEL: — Não estou na opposição; pelo contrario estou felizmente ministerial.

O Sr. NABUCO: — O nobre senador pela provincia da Bahia, para salvar a sua coherencia, nos disse: « Eu não aconselho a resistencia nas praças, mas aconselho a resistencia nos tribunaes. » Oh, senhores! pôde elle medir as consequencias de uma resistencia aconselhada pelo sonado e executada pelo primeiro tribunal do imperio? Dizia o atilado Capote que as revoluções que progredião erão aquellas que partião de cima, e não aquellas que vinhão das ruas. Eu tenho muito menos medo de uma resistencia armada, porque com victoria do governo ella cessa e cessão os seus defeitos, do que de uma resistencia que inverte tudo, insubordina a gerarchia, porque essa resistencia importa a anarchia, cujas consequencias surdas e funestas todos apalpão.

Senhores, a resistencia armada tem dado força a governos fracos, a anarchia tem derrubado, com surpresa de todos os thronos os mais firmes, as instituições bem fundadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é verdade.

O Sr. NABUCO: — eu temo por consequencia muito mais a anarchia do que a desordem das praças.

Ha pouco deplorei, e fiquei tomado de grandes apprehensões, quando ouvi o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que me precedeu emittir esta proposição: « Ou o supremo tribunal de justica obedece e se desmoralisa, ou resiste e não ha remedio. » Isto me fez confirmar em uma opinião que sustento ha muito tempo, e é que não existe mais partido conservador.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. NABUCO: — Se elle existisse, o nobre senador não proferiria essas palavras. Não existe, ou, se existe, está tão desfigurado, tão transformado como aquella estatua do deus Glauco, a qual, collocada á borda do mar e batida pelas ondas e pelos ventos, assemelhava-se a tudo, menos ao deus que representava. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Trocarão-se os papeis.

O Sr. D. MANOEL: — Isto não é negocio de partido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Será uma especulação tornar isso negocio de partido.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. NABUCO: — Tenho concluído.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Embora esta discussão se prolongue, creio que empregamos muito bem o tempo: ella serve, e servirá, para esclarecer os direitos e as liberdades brasileiras, que o governo feriu profundamente com os seus decretos de 30 de dezembro.

E' por isso mesmo que vou responder ao nobre senador pela Bahia e ao Sr. ex-ministro da justica, na intenção que tiverão, se não do justificar ao menos de attenuar a criminalidade do taes decretos.

Senhores, quanto mais se estuda a constituição politica do Brasil, mais se admira a somma do saber que tinham os homens ominentes que a concebêrão e redigirão. Conhecião as sciencias sociais e politicas não só em seus principios especulativos ou theoreticos, mas nos resultados praticos de sua applicação na vida e nos destinos das nações. Tudo previrão, tudo acautelarão.

Comecarão por estabelecer dogmas geraes, e sagrados como a verdade, que dominão todos os casos, e que por isso mesmo têm sustentado e sustentará a nossa associação nacional.

Estes principios fundamentaes, pelos quaes todos os outros devem ser entendidos, são: — *Todo o poder politico no Brasil pertence á nação, os agentes dos diversos ramos do poder não são sendo seus mandatarios, e não têm sendo as attribuições, que ella, que seu mandato lhes deu. Tudo que diz respeito, art. 178, aos limites e attribuições dos poderes politicos é constitucional.* Tudo o mais é usurpação e perjurio.

Depois do dividirem os poderes politicos, e de merecerem as orbitas bem definidas de suas competencias, depois de darem ao poder executivo attribuições largas, amplitude e força, como convinha e convém dar para bem dirigir a acção governamental e a ordem administrativa, passarão a considerar a ordem civil e criminal, e com ella o poder judicial.

Em sua sabedoria bem conhecido que a ordem civil e criminal é quem impõe obrigações e garante os direitos os mais preciosos do cidadão, a liberdade civil, a honra, a vida, a familia, a fortuna, emfim o seu bem ser.

Vião bem que isso não se entrega ao arbitrio ou discricção do poder executivo, e sim só á acção da imparcial justica: vião que não bastavão as leis mais sabias para proteger essa elevada ordem de cousas tão preciosas, que era de mais indisponivel um poder especial bem constituído para applica-las, não só em toda a sua pureza, verdade, como para defendo-la das invasões constantes do poder executivo em todos os tempos e paizes.

Era o poder judiciario, o poder dos juizes, que devia ser independente, e que declararão que era.

Mas elles sabião bem que, para fazer os juizes independentes, não bastava dizer, e sim era preciso dar-lhes condições que os constituissem taes.

Elles e nós sabemos bem o que o direito publico e a razão esclarecida por dolorosas experiencias tem ensinado ás nações que têm juizes escravos.

A sciencia e a experiencia ensinão que, para o juiz ser independente no que toca ás suas relações com o poder executivo, são essenciaes as seguintes condições: vitalicidade de seu cargo, continuidade em seu exercicio e inamobilidade do lugar.

O titulo do juiz deve ser vitalicio, e não por commissão ou tempo limitado, para que não fique dependendo da reconducção ou não do governo. Desde que tem o officio de juiz, tem-no por toda a sua vida. A constituição firmou esta garantia em seu art. 155, pois que ahí subentende que o juiz desde que é juiz será por toda sua vida, salvo o unico caso de sentença que lhe imponha a perda do cargo, ou de demissão voluntaria, de que a lei não se occupa.

O juiz tem, e deve ter, o direito de continuidade no exercicio de seu cargo, sem que o poder executivo contra a vontade d'elle vá interromper, ou impôr termo a esse direito. Aliás o juiz não é independente, e o governo pôde demais fazo-lo substituir por algum outro, de quem espere melhor sentença contra algum réo que queira opprimir, e commetto outros abusos.

A constituição firmou tambem esta garantia: Art. 153. — Os juizes são perpetuos. — Nem se queira dar outras explicações, que são subtilezas, ou erroneas, a estas palavras.

Todos conhecemos os dictionarios, sabemos que os juizes morrem, e não ignoramos a lingua portugueza de que usarão os illustres redactores da constituição. Perpetuo é cousa continua, sem interrupção, sem termo: portanto, juiz perpetuo é juiz que julga, que exerce seu cargo sem interrupção, sem termo imposto contra sua vontade o arbitrariamente.

A constituição helga a este respeito usa em seu art. 100 de linguagem muito precisa: — os juizes são nomeados por vida e não podem ser suspensos (quanto mais destituídos do exercicio ou do cargo) senão por uma sentença.

Ha duas unicas excepções impostas á perpetuidade do exercicio, uma explicita no art. 101 § 7º da constituição e outra implicita, que se deduz do art. 155.

Como não questionamos sobre a immobilitade ou remoções, não me occuparei disto, e responderei já a uma objecção do nobre senador pela Bahia.

Disso o nobre senador: So a perpetuidade do exercicio é

constitucional, como apresentastes um projecto de lei para aposentadoria forçada, que lhe impõe termo?

A resposta é fácil: ella é tão constitucional como a vitlidade, mas tem como esta a mesma excepção do art. 133. Se a constituição dou ao poder legislativo a faculdade de decretar lei que, mediante sentença, imponha perda do cargo, e com ella do exercicio, como entender que não lhe deu faculdade de decretar lei, que mediante sentença imponha perda só do exercicio? quem pôde fazer o todo, pôde sem duvida fazer uma parte que se contém nesse todo.

E' isto mesmo o que se tem entendido em Portugal, em Franca e outros paizes que têm constituições analogas.

Conseqüentemente, senhores, salvas essas duas excepções, domina a theso constitucional: o exercicio não pôde ser interrompido.

Entretanto o que fez o governo? como não havia lei regulamentar, elle a fez por si; erigiu-se em legislador, e decretou um caso de excepção, dispensou processo e sentença, e impoz a pena que por si creou.

O nobre senador pela Bahia, quando reflectir melhor, ha-de ver que, apesar de seu bello talento, que eu invejo, a causa é tão má que não pôde sustenta-la.

Tudo que respeita aos limites e attribuições dos poderes politicos é constitucional; a usurpação do poder legislativo praticado pelo ministerio é, pois, uma criminosa violação da lei fundamental; e a violação da independencia do poder judicial outra. Ainda quando houvesse lei, elle não seria poder competente para processar e dar sentença.

Ila, pois, violação da constituição, e violação complexa; o ministerio não é legislador, nem é o tribunal de justiça designado pela constituição.

Para melhor qualificar o acto do governo, eu chamarei em meu auxilio as palavras do illustro finado marquez de Caravellas. Elle não só foi uma das maiores illustrações que têm adornado o senado, mas foi um dos grandes autores da constituição.

Em 1837 veio para o senado o projecto de lei do orçamento, que em um dos seus paragraphos consignava credito para pagamento das aposentadorias. Então observou-se que entre ellas vinhão algumas forçadas, a que o Sr. ex-ministro da justiça se referiu em seu discurso. O Sr. marquez do Caravellas assim se expressou: « Quando entrei para o ministerio da justiça, em 1826, achei desembargadores aposentados no anno antecedente, ou depois de jurada a constituição. Eu assentei que a aposentadoria era nulla, porque a constituição não deu semelhante direito, e era em contraposição a maxima, que ella estabelece, que os juizes do direito são perpetuos, maxima que é fundada em principios do direito publico—que, se acaso a magistratura estiver sujeita a aposentadorias, nunca será independente,—tanto mais me firmava nesta regra quando vi que a legislação portugueza do governo absoluto não dá autoridade ao rei de aposentar ainda que afinal se entendesse que elle a tinha, e neste sentido se praticou. Nestes termos pela constituição entendi que aquellas aposentadorias não podião subsistir. »—E de facto, elle mandou reintregar os dous aposentados depois de jurada a constituição.

Ninguém contrariou o Sr. marquez de Caravellas; pelo contrario, forão do mesmo pensar os Srs. Albuquerque, P. Souza, e Rodrigues de Carvalho, que dizia: «— Quando vires as barbas do teu vizinho arder pôde as tuas de molho; amanhã pôde apparecer um decreto aposentando-mo. Pôde ver-se isto no diario da camara dos senadores n. 74 do 2 de setembro de 1833.

Se esta interpretação de um dos autores da constituição por si não basta, lerei ainda o parecer das commissões de constituição e de legislação do senado de 23 de janeiro de 1845.

« Foi presente ás commissões de constituição e legislação a resolução adoptada na camara dos Srs. deputados, que approva as aposentadorias dos desembargadores Gregorio da Costa Lima Belmont e José Libanio de Souza, da relação do Pernambuco e Thurcio Valeriano da Silva Tavares, da Bahia, de que tratão os decretos de 6 de agosto de 1843 com os vencimentos de 1:200\$; e igualmente a petição do desembargador Belmont, dirigida ao senado, na

qual se queixa da inconstitucionalidade da sua aposentadoria, que não solicitara e que rejeita.

« As commissões, não encontrando nos decretos, a que a resolução se refere, expressão alguma pela qual pudessem conhecer, nem ao menos conjecturar, quaes os fundamentos dos mencionados decretos, recorrerão, por intermedio do senado ao governo, solicitando os documentos a respeito, e os motivos destas aposentadorias: a proposta do ministro da justiça foi que, além dos mencionados decretos, nenhum documento ou informação official existia na secretaria.

« Estão, portanto, as commissões na necessidade de considerar o facto das aposentadorias em si mesmo, despidido de quaesquer circumstancias que possão modifica-lo. Tem apenas a petição do desembargador Belmont, que nega haver pedido a aposentadoria; e, não havendo prova alguma ou indício em contrario, forza é acredita-lo, assim como considerar as outras no mesmo caso.

« Nestes termos, sendo incontestavel que a aposentadoria é um dos meios de privar o empregado do exercicio do seu emprego, não pôde ella ser applicada a empregados que a constituição quer que sejam perpetuos. Se ao poder de remover os magistrados de um para outro logar, que a constituição admitta, se acrescentar o poder de aposentá-los até contra a vontade, e que a constituição não permite, destruida fica completamente a independencia do poder judicial, já muito abalado por outros motivos, e alluido o systema representativo na sua base essencial.

« São, portanto, as commissões do parecer, que o senado não dê o seu assentimento á resolução vinda da outra camara.— Vergueiro.— Paula Souza.— Costa Ferreira.— Conde de Valença.— Barão do Pontal. »

Este parecer entrou em discussão no dia 29 de janeiro, e foi no dia seguinte approvado, sem que uma só voz o impugnasse cahiu a resolução.— Veja-se o supplemento do *Jornal do Commercio* de 31 de janeiro de 1845, e o *Jornal* do 1º de fevereiro.

No mesmo sentido é o parecer da camara dos Srs. deputados de 22 de maio de 1833; (Actas vol. 2º pag. 127); embora ali se faça distincção entre magistrados anteriores ou posteriores á constituição. Como se mudão os tempos!

Ora, como em face destes actos reprobatorios pretendo o Sr. ex-ministro da justiça allegar precedentes, senão de abusos reprovados?

Como o nobre senador pela Bahia poderá sustentar que a questão não é de constitucionalidade, e sim sómente de mera legalidade ordinaria? Obrou sem lei: não, a questão é outra, legislou, creou um delicto disciplinar, impoz pena, ulterou os limites dos poderes politicos, offendeu a independencia do poder judicial; e isto não é anti-constitucional?

Quereis ver a differença que vai de um ministro que sabe respeitar a constituição do seu paiz para um outro que não sabe?

A constituição portugueza a este respeito é a mesma que a nossa, é copiada litteralmente; pois bem, eu lerei o relatório do ministro da justiça em Portugal, o Sr. Alberto Antonio de Moraes Carvalho, apresentado com uma proposta ao parlamento em 9 de janeiro de 1861 sobre assumpto identico.

« Senhores. — Altos clamores se têm levantado contra a corrupção da magistratura; a tribuna e a imprensa têm constantemente reclamado providencias para se remediar o mal; e essas reclamações não são de hoje; datão de época mais remota: forão já ellas as que dorão origem á lei de 21 de julho de 1855, em que se baseião tantas esperanças de moralidade, mas que a experiencia demonstrou não passar de uma funesta decepção.

« Essa unisonancia de vozes, que se elevou, não pôde deixar de despertar a attenção dos poderes publicos, pois revela a existencia da falsa opposição em que se achão alguns magistrados, que, com razão ou sem ella, perdêrão o prestigio e o conceito de imparcialidade, sem o que é impossivel que as suas decisões possão ter forza moral.

« A balança da justiça deve estar entregue a mãos firmes, que nem a deixem vergar com o peso do ouro nem oscilar com a influencia das considerações humanas; e a sua espada

nem deve passar sobre a innocencia; nem deixar de cahir sobre o crime; quem não seguir este trilhão, não deve conservar uma toga; infelizmente (nem nós somos uma excepção) em todos os tempos, em todas as nações têm havido magistrados corrompidos; nem isto é um vicio privativo da magistratura; dá-se em todas as associações em todas as classes. até mesmo se verificou no apostolado.

« Mas, se esta é a regra, se se pôde affirmar sem erro que não ha classe alguma da sociedade que não tenha um ou outro membro que, desviando-se dos seus deveres, se não deslize da voreza da honra, é todavia inquestionavel que a corrupção na magistratura é a mais consequente, a mais prejudicial, a mais desastrosa para a sociedade, porque della pendem os destinos da propriedade, da honra, e até da vida do cidadão: cumpre, portanto, que desta corporação se separe qualquer membro putrido e direi mesmo aquelle que, não o estando, tiver o infortunio de apresentar symptomas de corrupção para que a suspeita não lra nem levemente o prestigio das augustas funcções que a lei confere a tal corporação. . . .

« . . . Qual será, porem, o meio de sabir da difficuldade? a accusação ou o arbitrio do poder?

« Segregar da magistratura os juizes corrompidos por meio da accusação criminal seria por sem duvida o caminho legal; se fosse possível colligir as provas necessarias para a condemnação; porém as transacções da corrupção de ordinario são effectuadas por corretores nellas interessados, que não as reduzem a escriptos que os compromettão, e que, quando chamados a juizo como complices, negão os factos, tornando-se por tanto estes crimes de difficil prova. . . .

« Nesta difficil conjunctura. . . (eu peço a attenção do senado para estas nobres palavras) não falta quem insinue o arbitrio; mas eu entendo que o arbitrio collocaria o poder judicial á discreção do executivo, e que um ministro que respeita a constituição nem teria a temeridade de o pedir, nem a indiscrição de o aceitar! (Apoialos.)

« Dos deus remedios, pois, a accusação ou o arbitrio hem se alcança que um quasi sempre é inefficaz, e o outro incompativel com a liberdade; aquelle produz, se não o incremento o estacionamento do mal; este conduz ao despotismo, que é a consequencia da invasão dos poderes. . . .

O honrado ministro portuguez termina com a seguinte proposta:

« Art. 1.º Os juizes, qualquer que seja a sua graduação, poderão ser aposentados, não só nos casos mencionados nas leis de 9 de julho de 1849 e 21 de julho de 1853, como tambem quando hajão perdido o prestigio indispensavel para dar força moral ás suas decisões.

« Art. 2.º Para a aposentação dos juizes, no caso mencionado no artigo antecedente e no n. 2.º do art. 1.º da lei de 21 de julho de 1853, o supremo tribunal de justiça delibera como jury, sem estar ligado aos principios estrictos que regulão as provas judiciaes.

« § unico. A aposentação assim concedida, como exigencia do bem publico, nunca poderá servir de argumento contra a honra dos aposentados.

« Art. 3.º O juiz, que, sendo accusado criminalmente por qualquer motivo, for absolvido, mas tiver contra si um terço ou mais dos votos dos juizes da ultima decisão, poderá ser aposentado.

« Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.»

Ve-se, pois, que o nobre ministro portuguez respeitou o poder legislativo, o poder judicial, e repelliu o arbitrio em linguagem cheia de honra.

O Sr. D. MANOEL: — Isso é que é linguagem propria do um ministro constitucional.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Pôde ficar sobre a mesa o relatório que acabo de ler para ser apreciado em sua integridade.

O Sr. NABUCO: — Eu o tenho.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O nobre senador ha de tambem ter visto no recolhido de Dalloz de 1852 o relatório do Sr. ministro da justiça Abbatucci, que precede o acto que rege em França a questão de que tratamos.

Ahi disse aquelle ministro, como o nobre senador, que a perpetuidade do juiz, não foi instituida por amor do individuo, mas sim pelos grandes principios da justiça, e do bem da sociedade, e que portanto ella não devia prevalecer contra seu proprio fim e sua razão de ser; que portanto, quando ella se convertia em abuso destruidor da liberdade, fortuna, ou direitos do cidadão, era preciso que o abuso cessasse.

Sem duvida: mas por que meio, pelo arbitrio? Não, o ministro de Napoleão III viu que um acto legislativo era quem devia reger a materia: eu o leio; é de 5 de março de 1852.

« Art. 1.º Serão de pleno direito aposentados os membros da corte de cassação, tendo a idade de 73 annos completos, e os magistrados das cortes do appellação e dos tribunaes de 1.ª instancia, tendo a idade completa de 70 annos.

« Art. 2.º Os magistrados aposentados em razão de sua idade terão direito a uma pensão conforme as leis e ordenanças existentes, sem que precisem justificar enfermidade.

« Art. 3.º Os magistrados que tiverem completado a idade fixada pelo art. 1.º não cessarão todavia suas funcções senão quando forem substituidos.

Da disciplina.

« Art. 4.º Quando um magistrado inamovivel da corte de appellação ou de 1.ª instancia tiver sido tocado (*frappe*) por medida disciplinar de suspensão provisoria, a decisão contra elle tomada será transmittida ao guarda dos sellos, ministro da justiça, que denunciará se houver logar, o magistrado á corte de cassação.

« Esta corte poderá segundo a gravidade dos factos, e depois de ter ouvido o magistrado inculpado, declara-lo destituido de suas funcções.

« Art. 5.º Ella poderá tambem pronunciar a pena de destituição contra o magistrado chamado directamente perante ella no caso previsto pelo art. 82 do senatus consulto de 16 thermidor, anno 10. »

Note o senado que esse ministro, além de não recorrer ao arbitrio, respeitou como o outro o processo, e as competencias judiciaes note mesmo que nessa disposição disciplinar não incluiu os membros da alta corte de cassação: a honra franceza presumiu que ali não podia existir senão a probidade.

Em nenhum paiz constitucional se commette o abuso que o Sr. ex-ministro commettera.

Na Inglaterra um juiz não pôde ser privado do seu cargo ou exercicio senão em consequencia de um acto das duas casas do parlamento, e com o assentimento da corda.

Nos Estados-Unidos nenhum ministro julgaria nem sequer possível praticar tal abuso contra um juiz federal.

Tão pouco na bem administrada Belgica, ou na Italia, Hespanha, ou qualquer outro estado livre.

Donde é, pois, que o Sr. ex-ministro foi achar exemplo tal? Só nos precedentes reprovados de alguns de seus antecessores.

Já eu havia dito antes que se queria reunir uma certa somma de precedentes, para argumentar com elles contra a constituição; não pensava que tão depressa visse allegado esse triste argumento. Elle serve só para um effeito, o é para despertar o poder legislativo e impôr um termo efficaz a semelhante crime; aliás o systema constitucional será uma irrisão, o poder judicial estará á mercê do ministerio.

Ninguém diz que o juiz corrompido continue necessariamente em exercicio. So é preciso que este cesse por meio da aposentadoria ou por algum outro, que cesse, mas mediante lei anterior, e nos termos della, e não por via de actos de dictadura, que nossa civilisação repelle e nossa lei fundamental prohibe.

Antes de apreciar as excepções dictatorias produzidas pelo nobre senador, examinarei a censura que Sr. Ex. dirigiu contra a resistencia a ordens illegaes.

O Sr. NABUCO: — Isto é timidez minha.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não, não é timidez; o que eu admiro é que o nobre senador não quizesse ver qual é a especie de resistencia aconselhada, que não visse como ella se tradutão exactamento em fiel observancia o exercicio do art.

142 do nosso código, ou, por outra, em dever positivo de honra e de lei expressa.

Nem é esse o unico artigo, ali mesmo ha outros; eu partilho, pois, a opinião censurada, e creio que, se o supremo tribunal de justiça cumprir essa ordem evidentemente illegal, e o que o avilta, a lei assim violada tem o direito de mandar escrever na porta desse tribunal—Aqui mora a prevaricação.

Essa resistencia legal era autorizada até mesmo no tempo do proprio governo absoluto. Citaroi um exemplo da dignidade da casa da supplicação.

A carta régia de 23 do julho de 1591 dou algumas prerogativas áquelle tribunal.

Em agosto de 1863 o secretario de estado ordenou-lhe por aviso que fosse á presença d'el-rei para ver uns embargos. O tribunal assentou de não cumprir, porque, 1º; o chamado deveria ser feito por assignatura do rei; e 2º porque, quanto á materia, como o tribunal era o supremo tribunal, os Srs. reis de Portugal, em vez de o mandarem chamar, costumavão honra-lo com sua presença em casos taes.

E o sabio monarcha houve por bem declarar que não fóra sua tenção cortar pela autoridade da relação, e que não se tratava de julgamento, só sim de uma recommendação, pelo que não foi o tribunal á presença do rei, e só sim uma commissão d'elle.

Ora, se no tempo do governo absoluto o supremo tribunal de justiça, sabia cumprir á lei, e não attendia a ordens illegaes do ministerio, como é que hoje se pretende o contrario? Como se quer que sejam escravos humildes, que não saibão sustentar a sua dignidade e direitos, quanto mais os direitos dos cidadãos?

O Sr. D. MANOEL: — Quando ha lei expressa.

O Sr. NABUCCO: — E' por um uma simples, pela divisão e harmonia dos poderes.

O nobre senador sabe melhor do que eu qual a theoria e a pratica do dever de resistencia a ordens illegaes. Conhece os exemplos dados pela corte de cassação da França, o que estabelece a lei ingleza, a constituição belga em seu art. 107, emfim as leis de todos os paizes livres.

Pois que já chegamos ao tempo em que se diga que não se deve cumprir a lei, e sim preteri-la para cumprir uma ordem evidentemente illegal?

O Sr. NABUCCO: — Essa é a questão.

O Sr. D. MANOEL: — Não é questão, V. Ex. é que quer fazer questão; é claro e tão claro como a luz meridiana.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Como pôdo haver duvida quando o proprio Sr. ex-ministro confessa a illegalidade?

Sem esse direito não ha, nem haverá, liberdade, nem honra em paz nenhum. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A nova escola quer reduzir tudo ao poder executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O nobre senador quer estabelecer um outro principio inadmissivel. Diz: embora o acto do poder executivo seja illegal, desde que o poder legislativo o approvar, torna-se legal; e então porque não adoptareis esse meio de aposentar os magistrados, quando elle é o que lhes dá maior garantia? Que importaria um tal principio? Diria o poder legislativo ao executivo: eu approvo que violeis a lei, que usurpeis minhas attribuições, que continueis a invadir o territorio do poder judiciario? Somos coniventes para destruir a constituição? Nunca se fez isso, pois que seria desmoronalizador; o proprio bill de indemnidade nunca pensou em tal.

Nada se deve fazer a semelhante respeito senão em virtude da lei anterior, e nos termos della.

Pouco direi sobre as excepções dilatorias produzidas pelo nobre senador, o que incluem algum caracter de censura.

Disso o nobre senador: « O senado é o juiz dos ministros, o negocio já está affecto á camara dos deputados, ha como que prevenção, pôde haver accusação ou bill de indemnidade; como conciliar isto com esta discussão prematura e inconveniente? »

Esta argumentação não passa do apparente. A constituição do deu ao senado sómente a attribuição de julgar os minis-

tros quando accusados, deu-lhes tambem outras ainda mais importantes.

Elle tem o direito de propôr as leis que julgar necessarias, o dever de velar na guarda da constituição e de examinar se ella tem sido observada ou infringida. Sua subordinação é quem lhe aconselha qual a attribuição de que deve primariamente usar.

De mais, o nobre senador não vê que o senado conhece qual o estado politico do paiz, e qual a posição da camara dos Srs. deputados? Espera porventura um acto de accusação?

Ninguém espera, e direi mesmo com franqueza, depois do que se tem passado com outros ministros, entendo que por igualdade de proceder a camara, quando mesmo quizesse, não deveria intentar a accusação.

O que cumpre é reparar o mal feito e evitar sua reproducção.

Para isso são precisas medidas legislativas; e do que tratamos, examinando no entretanto o facto em todas as suas faces.

Nem obsta que a camara dos Srs. deputados dê um bill de indemnidade. O nobre senador mesmo reconheceu que o bill de indemnidade nunca importará, nem importará, um voto de approvação á violação da lei, o sim apenas a *exemption from punishment*, a indulgencia, ou relaxação do direito de accusação, que põe o ministro a coberto della por considerações politicas. Não se segue, pois, que autorise a repetição de taes actos illegaes, nem que por isso se deixo de tomar providencias para que a lei não seja mais violada, e o mal feito reparado.

Sr. presidente, não fadigarei mais o senado: quando se discutirem os projectos, terei a honra de responder a algumas outras razões de que agora não me recordo, se outros senhores não responderem antes.

Esta discussão, como disse no principio, importará muito ás liberdades brasileiras.

O Sr. Dias Vieira (ministro da marinha): — Pedi a palavra, Sr. presidente, não para emitir o meu juizo acerca da inconstitucionalidade ou não da aposentação forçada dos magistrados, de que trata o requerimento que ora se discute porque, membros do gabinete que succedeu ao que decretou essas aposentações, eu e meus collegas entendemos de nosso dever não intervir na decisão que porventura houvesse de proferir sobre ellas o poder legislativo, a cuja approvação já estava sujeito o acto do governo, quando entrámos para o poder; mas, simplesmente para fazer algumas reflexões que o agodamento que tenho observado da parte do senado na discussão deste assumpto me suggerem.

Senhores, desde que se considera o acto das aposentações como um attentado á constituição do imperio, pertencendo exclusivamente á camara dos Srs. deputados attribuição de decretar a accusação dos ministros de estado me parece que o senado não devia tomar a iniciativa da discussão, tanto mais, quanto é sabido que o decreto das aposentações já foi naquella camara remettido á commissão competente para dar seu parecer, o qual será brevemente discutido. Fóra seguramente mais acertado aguardar o senado a decisão da outra camara.

O honrado senador que me precedeu disse que, se porventura a camara dos Srs. deputados não curasse de decretar a accusação, ficaria o senado inhibido de exercer uma attribuição que tambem lho compete, de velar na guarda e execução da constituição e das leis. Disse mais S. Ex. que ainda na hypothese de entender á outra camara, que não deve ser responsabilizado o ministro que referendou o decreto, não podia tambem o senado ficar inhibido de concorrer para a sua revogação, visto como o facto da não decretação da accusação importava sómente a não applicação de pena alguma contra o ex-ministro da justiça, e jámais a approvação de seu acto.

Mas, senhores, eu observo que já em 1843, por occasião do facto semelhante, remettido a uma commissão da camara dos Srs. deputados o decreto de aposentações forçadas, que então se fizeram, a dita commissão, reconhecendo que não tinha havido violação da lei, offereceu um projecto de resolução

approvando as aposentadorias, e este projecto, tendo vindo ao senado, cahiu. Os procedentes, pois, nos autorisám a não perdemos a calma e a prudencia que o senado deve guardar em assumptos desta ordem, principalmente competindo-lhe conhecer da responsabilidade do ministro accusado—em questões que podem prestar-se a maneios, que estão longe de suppor que entrem no espirito dos honrados senadores que me precederão...

O Sr. PIMENTA BUENO:—Nem da camara dos deputados.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... e têm fallado no sentido até da resistencia á execução do decreto das aposentações. Sobre este ponto, apezar de provenido pelo honrado senador pela provincia da Bahia, que fallou em terceiro logar, não posso deixar de insistir, pois é grande a inconveniencia de partirem vozes taes desta casa. E' exacto que o nosso codigo consagra o principio de resistencia ás ordens illegaes; mas, senhores, o codigo define o que seja ordem illegal: é considerada tal a ordem, ou que emana da autoridade incompetente...

O Sr. PIMENTA BUENO:—Como neste caso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... ou que é manifestamento contraria á lei.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Como neste caso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os decretos estão em ambos os casos.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não entro na questão, mas não me podem contestar que o poder competente para decretar a aposentadoria é o executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Quando não fór contraria á lei.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Mas o competente para decretá-los é o executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Mas o nobre ministro confessou que a não podia dar.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Dir-me-hão « esta porém é dada sem uma lei que a autorise porque é dada por motivos incognitos e da apreciação puramente arbitraria da parte do ministro. » A este respeito observei que o senado tambem não pôde contestar que as opiniões entre nós se dividem; entendem uns que o acto é anti-constitucional, outros que é simplesmente arbitrario da parte do ministro, porque é uma providencia sem lei que a autorise; entendem outros finalmente que embora não haja lei, como fica dependente da approvação do poder que faz a lei, esse acto não se considera illegal, senão quando é desapprovado.

Portanto, sendo, como são, diversas as opiniões sobre o assumpto, autorisando a pratica anterior ás aposentações forçadas, pergunto, como em taes circumstancias aconselhar-se ao supremo tribunal de justica a resistencia contra um decreto do governo, sobre o qual o poder legislativo, a cujo conhecimento foi submettido, ainda não disse a sua ultima palavra? Aconselhar a resistencia nestas circumstancias me parece que é o mesmo que recommendar a doutrina de cada qual fazer-se do juiz da legalidade dos actos que o prejudicão?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O acto está suspenso até a decisão do poder legislativo?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Aproveito o aparte para declarar que o gabinete actual está na disposição de não prover nos logares vagos pelas aposentações, antes de conhecida a opinião das camaras legislativas sobre o acto do ex-ministro da justica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estimo saber isso.

O Sr. D. MANOEL:—Eu já o esperava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' um acto de desapprovação.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—O nobre presidente do conselho já teve occasião de emitir a sua opinião a este respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Fugiu com o corpo; a declaração de V. Ex. é mais cathorica.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Os nobres senadores não tinham razão para com tanto acodamento entrarem nesta discussão e muito menos para aconselharem aos tribunaes judicarios a resistencia.

Mas como ia dizendo; o ministro tem a responsabilidade, esperemos por ella, não queiramos pela nossa parte...

O Sr. PIMENTA BUENO:—V. Ex. não entendeu; tem responsabilidade, aquelle que não executar a ordem legal; esse é que ha de mostrar se ella é illegal ou não.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Perdões-me o nobre membro; os nobres senadores ao passo que dizem isto agora, na occasião que fallarão patenteirão a inutilidade desse recurso, porque quando a resistencia fór do supremo tribunal de justica não ha no paiz quem tome conhecimento do seu modo de proceder.

O Sr. D. MANOEL:—Venhão ao corpo legislativo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—... por consequente, tanto maior será o perigo da resistencia, por isso que, o Supremo Tribunal de Justica, por exemplo, no caso de verificar-se o pensamento dos nobres senadores, não tem responsabilidade alguma. Neste caso, pergunto, quaes as consequencias disto? O poder judicario, que é independente, offerece essa resistencia, contribue para muitos males e o executivo, que não quer inutilisar-se, naturalmente obrará de modo a fazer chamar esse poder á orbita de suas attribuições: quaes os males que dahi podem provir? E' são os homens proectos na sciencia e na administração que aconselham meios semelhantes, principalmente em casos que não são urgentes nem aporçados?

Assim me persuado que o senado obraria com mais dicção e acerto, aguardando o procedimento da camara dos deputados.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Tanto mais quanto me consta que a commissão a que foi lá sujeita o decreto das aposentações brevemente dará o seu parecer.

Tendo offerecido ao senado as observações que me suggerirão alguns pontos accessorios da questão que ora se discute, tendo mesmo feito a manifestação do pensamento do governo sobre o decreto de que se trata, entendo que devo pôr termo ao meu discurso.

O Sr. DANTAS:—Sr. presidente, não pude ouvir bem todas as razões apresentadas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que me precedeu; tratei unicamente daquellas que ouvi. Sr. presidente, eu entro primeiramente na questão offerecida pelo nobre senador pela Bahia ácerca da excepção declinatoria.

Disse o nobre senador que nós, como juizes dos ministros, não deviamos censurar um acto que se acha affecto á camara dos Srs. deputados, porque na hypothese de que se julgasse procedente alguma accusação ficaríamos inhabilitados para sermos juizes contra esta phrase infeliz do nobre senador pela provincia da Bahia e do nobre ex-ministro da justica que baratêa as nossas prerogativas e usurpa os direitos do senado. Eu protesto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Sr. presidente, as camaras legislativas não se reúnem todos os annos só a fazer leis, seria isto uma calamidade: nós temos outras importantes attribuições, como as de julgar e censurar, approvando ou reprovando a sua politica, vendo se a constituição e as leis têm sido observadas, se os dinheiros publicos foram bem ou mal empregados; tudo isto o senado o pôde fazer sem prejuizo da iniciativa que tem a camara dos Srs. deputados na accusação, e sem prejuizo de apreciarmos a defeza do Exm. ministro, quando por ventura procedesse á accusação.

Se nos collocassemos sempre na expectativa de ouvirmos primeiramente o juizo da outra camara para podermos censurar os erros do governo, seguir-se-hia que estaríamos prohibidos de fallar na resposta á falla do throno, porque ali não se vêem mais do que censuras e defesas.

Ficando nós inhabitados de fallar ácerca dos actos do gover-

no, que papel representamos? Eu que reproveo o acto do nobre ex-ministro da justiça, se elle tivesse de ser julgado por esta casa estaria acaso prohibido de á vista de suas razões e dos documentos que apresentasse absolvê-lo ou condemná-lo como juiz?

O Sr. D. MANOEL: — Eu como juiz condemnava-o deciddamente.

O Sr. DANTAS: — Eu não sei ainda o que faria, quizera ouvir as razões, apreciar as provas que talvez o nobre ex-ministro as não quizesse apresentar aqui, mas que aguardasse para as apresentar á camara dos deputados.

O Sr. D. MANOEL: — Eu já ouvi as razões.

O Sr. DANTAS: — Disse o nobre senador pela Bahia que o principio da autoridade tinha desaparecido, que eu tinha apregoado principios de resistencia. Senhores, o principio da autoridade está acabado entre nós, isto não data de hontem, quando disse que o supremo tribunal de justiça não devia obedecer ao decreto do 30 de dezembro; se o principio da autoridade está destruido é porque o governo não tem observado a constituição. Na constituição existe um contrato de *ut des* entre o rei e a nação, entre os governados e governantes; desde que um ministro chega ao parlamento e diz: «Violei a constituição, submetto-me á censura do direito, é o proprio ministro que tem prezado a resistencia, e não pôde haver mais obediencia se desgraçadamente apparecesse por esse motivo uma agitação no paiz, onde achava o governo jury ou tribunal para a condemnar. Não haverião cidadãos illustrados e patriotas que abrissem os olhos do povo e lhe dissesse que a luta ora entre a usurpação do poder e a manutenção de suas liberdades?»

Senhores, a independencia do poder judiciario não é uma regalia dos membros que o compõem; o poder judicial, a sua independencia é um direito do povo, porque desde o momento em que os magistrados não poderem dar livremente uma sentença, não ha juizes, ha carrascos, executores das ordens dos ministros.

Mas disse o nobre senador pela provincia da Bahia que, assim como podemos privar o militar da patente dizendo a constituição que elles são vitalicios, assim tambem podemos aposentar magistrados. Senhores, a razão não é analogia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quorem applicar á magistratura a regulamento do conde de Lippe.

O Sr. DANTAS: — Quem é que já disse nesta casa que os militares podem ser privados da sua patente? Seria uma violencia igual a que o governo praticou com os magistrados pelo decreto do 30 de dezembro.

A constituição a respeito dos magistrados diz que só por sentença perderão o seu logar, o mesmo se diz a respeito dos militares, só por sentença podem perder seus logares, e a respeito de tudo o mais sujeita-os a uma ordenança militar, mas note o nobre senador pela Bahia que o poder judiciario não é forza militar é um poder, e que a constituição alem de recomendar a perpetuidade dos logares dos seus membros, diz mais, que elle é independente isto é que o governo não possa revogar os seus actos e nem se colloque em attitudde de os coagir; se o governo não tem revogado os seus actos sem duvida tem-se arrogado o poder de os castigar, quando as suas sentenças não agradão a seus amigos a que o ministro chama opinião publica. Ainda disse o nobre senador pela Bahia «a seguir-se a opinião que não pôde haver aposentadorias forçadas segue-se que nem por causas physicas podemos aposenta-los. Sr. presidente, estes argumentos a contrario senso, são muitos falliveis e nós levão a grandes absurdos. Então direi ao nobre senador; a constituição diz: «Haverá sessão imperial na abertura das camaras;» logo se o monarcha soffrer uma molestia o que Deus não permita, e não puder vir a esta casa não toremos sessão, não funcionaremos! estará suspensa a constituição.

A constituição diz que os membros do Supremo Tribunal de Justiça são tirados das relações, entre os juizes letrados;

segue-se que nas relações pôde haver juizes letrados e juizes não letrados!

Disse o nobre senador. «Se consultarmos a opinião publica, a consciencia publica, veremos que esses magistrados forão bem aposentados.» Senhores, a questão é de principios; os ministros jurarão observar a constituição, e nenhuma lei lhes permitto de afastar-se desse juramento: de pôr de parte a constituição e ir consultar a consciencia publica: o nobre senador forjou uma espada de dous gumes; o porque não terá o povo o direito de consultar a consciencia publica acerca do ministerio? Não vê o nobre senador que assim prega a resistencia e insinua revoluções! Ainda mesmo que fosse necessario acompanhar a opinião publica, onde a consultariamos? Em que rua? em que esquina? em que jornal?

Nada é mais fallível, cada um de nós forma a opinião publica conforme a atmosphora que respira; eu ouço os meus amigos, os Srs. ministros, ouvem os seus. Senhores não ha cousa mais facil para um ministro do que formar uma opinião publica? Arranjão-se meia duzia de *Te-Deum-Laudamos*, muitas representações das camaras municipais que graças a Deus, prestão-se á tudo, dando parabens ao governo, e eis-aqui a opinião publica!

Qual é o ministerio que não tem opinião publica? quem tem policia para dar vivas, dinheiro para os jornaes; e camaras municipais para felicitar, empregos para darem tem a opinião a mais pronunciada a seu favor e pôde fazer o que quizer.

E julga o nobre senador pela Bahia que a execução da constituição de que depende a ordem publica deve estar sujeita a essas manobras a que, o governo chama opinião publica? Senhores, dar um golpe de estado em presença das camaras; o que é mais do que suspensão de garantias que o governo não pôde fazer, achando-se reunidas as camaras sem sua licença é o escarneo o mais revoltante que pôde se fazer ao poder legislativo.

Tem-se dito, Sr. presidente, que diversos ministros tem vindo aconselhar que é preciso expurgar a magistratura. Senhores, a magistratura é acaso a alfandega do Rio de Janeiro, que todos os dias o ministro manda varrer e limpar, e que nunca acaba de limpar? Pois é isto um paiz constitucional, e paiz do ordem? Quando o governo preza a nação a necessidade de expurgar do tempos a magistratura não suscita ao povo a lembrança de expurgar tambem ao governo quando convenha?

Senhores o código criminal diz, que desobedecer as ordens do superior é crime, o código criminal tambem diz, que cumprir ordens illogos é crime. Parece que a lei não escrivisa aqui a razão do executor, e quem será o juiz nesta questão? Quando, porém, o superior declara que a ordem é illegal então está resolvida a questão, já não ha desobediencia, já não ha crime, a desobediencia é justificavel a obediencia é crime, e como se quer que o supremo tribunal cumpra esses decretos?

Sr. presidente, o primeiro imperador do Brasil deu-nos uma carta; V. Ex. sabe, creio, que somos da mesma idade, quanto sangue não se derramou, quantas desgraças, quantos orfãos, quantas familias não se infelicitarão com guerras fratecidas, quantos não forão supplicados; depois de alguns annos a nação reformou a constituição, estando em sua plena liberdade, e ella passou a ser verdadeira constituição do estado os espiritos agitarão-se na interpretação do acto adicional, o que mostra o quanto é perigoso o tocar na constituição, a clemencia do monarcha sobe a calmar tudo, mas o governo em sua ambição insaciavel lança a luva a nação de tempos em tempos, provoca agitação no paiz, e certo da impunidade não receia dizer: «Violei a constituição.» O que espera o governo? Não é desmoralisar o povo?

Sr. presidente, eu continuo a dizer que o supremo tribunal de justiça não deve cumprir esses decretos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Não apoiado.

O Sr. DANTAS: — Se os poderes não tem os meios de dofeza, se o mais forte arroga-se a impor silencio a outro e chama-lo á sua obediencia, então, senhores, está acabado o equilibrio dos poderes, o poder executivo reduzido a poder absoluto. Não ponhamos no mesmo paralelo um taboillão

que resiste as ordens do juiz, um juiz que resiste ás ordens da relação, com um tribunal supremo de justiça, que vela na guarda da constituição, e que não reconheça obediência hierarchica; tanto pôde o governo decretar a destituição de um membro do Supremo Tribunal, como este de decretar a destituição de um ministro do estado.

O Supremo Tribunal de Justiça, o unico tribunal condecorado pela constituição, um tribunal que julga seus proprios membros, o que se não dá com os membros do poder executivo, de quem a constituição mostra em diversos artigos serios receios de usurpação.

Disse o Sr. ministro da marinha que o actual governo sustentará o acto do seu antecessor, até que a camara dos deputados decida.

Senhores, o que o ministerio deve fazer é suspender os effeitos dos decretos até que a camara decida. Quem governa não deve ter caprichos; e nem sustentar por honra de seus antecessores o que é injusto e iniquo. Se um ministerio por um principio de dignidade mal entendida, assenta que não deve desfazer os actos injustos de seus antecessores, desapparecem todas as esperanças consoladoras dos afflictos, e o desespero é sempre a origem das vias de factos; isto é uma verdade que não pôde ser destruida pela fraqueza do supremo tribunal de justiça, cujos membros, curvados com o peso dos annos, se sujeitarão a todas as arbitrariedades do governo.

Sr. presidente, não sou magistrado, não tenho parentes que fossem feridos por esses decretos; o que quero é que não continuem esses abusos. Senhores, quem governa quer ter a faculdade de matar ainda que não mate quem governa julga-se infeliz por não poder fazer tudo. Quero uma lei de aposentadoria, o ministro devia dirigir-se ao poder legislativo, consulta-lo acerca dos meios de corrigir os magistrados, e por isso, se necessario fosse, devia pedir uma sessão secreta; mas o governo não quer leis de aposentadorias, o arbitrio é mais commido, está de posse d'elle e não cede, quem resistir lá está o quartel.

Pois bem, senhores, continuem, as nações têm um grande livro onde vão escrevendo todas as suas offensas. Nós não estamos na Persia onde os juizes dizem ao Shah « Senhor, tudo quanto vós mandardes é justo. » Continuem senhores ministros com esta quitação, fação do poder judiciario meios governativos, sacrifiquem os juizes aos potentados de quem VV. EE. dependem, aposentem os que derem um sentença contra os seus amigos e os seus protegidos; omittam aniquilem a constituição do imperio; trabalhem por incutir no espirito publico que basta o poder executivo para fazer a felicidade da nação, e eu concluirei dizendo « quando os que vierem depois de mim virem, como eu vi, um povo em massa prostrado aos pés de um general, podendo-lhe que não execute a pena de morte em um homem condemnado por uma commissão militar, quando virem, esta general tocado de compaixão supplicar á coroa o perdão a favor desse condemnado, e quando ouvirem as vozes barbaras de um ministro sanguinario « enforque-se enforque-se, então lembrar-se-hão de minhas vozes, e saberão que um povo que quer ser livre não deve consentir que se toque na lei fundamental do imperio, e a maldicoarido aquelles que consentirão que um poder aniquillasse todas as suas liberdades e de seus filhos.

O Sr. D. MANOEL. — Muito bem.

O Sr. PARANHOS. — Eu me absteria de tomar tempo ao senado na presente occasião, se por ventura tivesses sómente de considerar a materia do requerimento que offereceu o nobre senador pela provincia de Goyaz, e do outro discutido em sessões anteriores, e que se liga estreitamente a este.

Com effeito, senhores, a materia quer de um, quer de outro requerimento, é muito simples, por elles se pedem documentos e certas informações que possam existir a respeito de um acto praticado pelo poder executivo, o que se acha sujeito ao conhecimento e decisão da assemblea geral.

A constituição nos incumbem a todos, senadores e deputados, que no começo de cada sessão examinemos se a constituição tem sido exactamente observada, para provermos como for justo. Devemos suppôr, respeitando as intenções

de cada um dos membros desta casa, que esses requerimentos tiverão em vista o cumprimento de um dever tão sagrado, qual o que se acha prescripto no art. 173 da constituição. Eu, pois, entendo que não podemos recusar taes informações, attribuindo a apresentação desses requerimentos, por sua natureza tão simples, ás taticas de que muitas vezes se servem os partidos no auge de suas paixões politicas, para tomarem o tempo, para protellar e embarçar a marcha da publico administração.

Eu votaria, portanto, Sr. presidente, silenciosamente pelos requerimentos dos nobres senadores a que me tenho referido, se não fôr a discussão a que esses requerimentos derão lugar, discussão que me parecia tor o seu assento proprio quando se tratasse dos projectos já offerecidos nesta casa, e que providencião a respeito desse acto do poder executivo, que uns sustentão e outros censurão energeticamente.

Nessa discussão invocáram-se precedentes, e entre os precedentes ha um cuja responsabilidade, em parte, tambem me cabe; alludiu-se á intençaõ do gabinete de 2 de março, ao qual tive tambem a honra de pertencer; ora, depois desta discussão, em taes circumstancias, o meu voto silencioso pelos requerimentos poderia deixar que pairassem algumas duvidas sobre o procedimento que me tenho traçado com relação ao acto de 30 de dezembro do anno passado. Eis as razões por que peço licença ao senado, e solicito a sua indulgencia, assim para expôr em poucas palavras os fundamentos do meu voto, como para defender um cidadão illustre, cujas opiniões forão aqui invocadas, e que não pôde defender-se por si mesmo, porque infelizmente não tem hoje um assento em nenhum das casas do parlamento; refiro-me ao meu honrado amigo o Sr. conselheiro Sávio Leôncio, ex-ministro da justiça do gabinete de 2 de março.

Seria, Sr. presidente, femeridade, seria abusar demasiado da paciencia do senado, se a esta hora, depois do discursos tão brilhantes, eu pretendesse empobar-me no exame da questão de direito constitucional sobre que tem versado o debate dos dous requerimentos. (Não apoiados.) A opinião que sigo é a mesma que acaba de sustentar com o consumado saber que o distingue, com a eloquencia que o colloca na primeira plana de nossos oradores parlamentares, o nobre senador pela provincia da Bahia. Embora opiniões muito respeitaveis, quaes as dos nobres senadores que tem censurado energeticamente o acto de 30 de dezembro, sustentem que esta medida é inconstitucional, eu continuo a crer que a censura de direito que cabe a este acto é que não havia lei que o autorisasse, que não pode prevalecer, não pôde ter effeito sem o assentimento da assemblea geral.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU. — Apoiado.

O Sr. PARANHOS. — Não vejo que a constituição vede as aposentações forçadas; não vejo que pela constituição estejam os legisladores do Brasil inhibidos de regular esta materia.

A aposentação forçada nem é a suspensão acompanhada ou seguida de processo criminal, nem é tambem a perda do logar, isto é, a destituição, em virtude de sentença. Se a doutrina dos nobres senadores prevalecesse em todo o seu rigor, não teria cabimento algum o projecto que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, um dos que se tem pronunciado com mais vehemencia os decretos de 30 de dezembro, nos apresentou nesta casa. A aposentação, segundo este projecto, não é tambem a destituição do magistrado, não é a sua punição por força de uma sentença criminal propriamente dita. Se, portanto, fosse certo, como dizem os nobres senadores, que o magistrado não pôde ser privado do exercicio do seu cargo, senão em virtude de sentença criminal, o projecto do nobre senador pela provincia de S. Paulo não poderia ter sido apresentado por elle.

O nobre senador pela provincia das Alagoas acaba de contestar um argumento que offereceu o nobre senador pela provincia da Bahia o que, em meu humilde conceito, tem muita força. A constituição diz que os officiaes do exercito da armada não poderão ser privados de suas patentes senão em virtude de sentença; esta disposição é analogã á do art. 2º, segundo o qual o magistrado só por sentença pôde perder os eu logar; não obstante, porém, os legisladores do

Brasil entendido, e está isto estabelecido em lei de 18 de agosto de 1852, que sem sentença, mediante um processo administrativo, se poderia impôr a um militar uma reforma, não como mercê ou recompensa, mas como medida disciplinar e por motivo de máo comportamento habitual ou por irregularidade de conducta, na phrase do código criminal.

O Sr. DANTAS:—Onde está isto?

O Sr. PARANHOS:—Está na lei de fixação de forças de 18 de agosto de 1852, e na de 1º de dezembro de 1841, que mandou reorganisar o quadro dos officios do exercito e da armada.

O Sr. DANTAS:—Não ha perda nenhuma.

O Sr. PARANHOS:—Diz o nobre senador em aparte, que á isto disposição estabelecida por lei; estamos neste ponto todos de accordo. Não havia lei que autorisasse o acto do poder executivo de 30 de dezembro do anno passado, como também não havia em relação aos actos da mesma natureza praticados anteriormente; esses actos não podem prevalecer sem o assentimento da assembléa geral, que tanto importa como uma lei; a approvação da assembléa geral será uma lei especial para casos determinados.

Posta, Sr. presidente, a questão nestes termos, me parece que as censuras que se fazem ao acto de 30 de dezembro não têm o grave fundamento que os nobres senadores lhes attribuem, isto é, que os actos do poder executivo não podem autorisar as sinistras apprehensões que manifestão os nobres senadores. SS. EE. crêm que esses actos do poder executivo, aliás praticados em longos intervallos, quando determinados pela evidencia e força de uma grande necessidade social, e sempre dependentes da approvação do corpo legislativo, importão projectos de invasão de um poder contra outro, projectos que ameaçam não só a independencia dos magistrados, mas até a independencia do poder judiciario. Sr. presidente, me parece que é exagerar muito o alcance de taes actos. Os nobres senadores, no ponto de vista em que se collocão, segundo a doutrina que professão, poderão dizer que esses actos offendem a independencia pessoal dos magistrados, mas não que attentão contra a independencia do poder judiciario.

Ninguem, Sr. presidente, pôde com razão assustar-se, estremecer de medo pelo perigo que as aposentações forçadas tregão á independencia daquelle poder politico. Pois, senhores, actos que não podem ser praticados senão como medidas extraordinarias, que sujeitão seus autores á tremenda responsabilidade perante a nação, e perante os seus representantes; actos que não podem prevalecer senão com o assentimento da assembléa geral, pôde-se dizer que acarretão um perigo sério á independencia do poder judiciario? poderemos recejar que taes actos se repitão tão frequentemente que abalem em suas bases aquella importante instituição?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Apoiado.

O Sr. DANTAS:—Vão sendo mais frequentes.

O Sr. PARANHOS:—Não, Sr. presidente, não pôde haver ministro tão tresloucado, que sem motivos de alta razão de estado, levante mão impia contra os sacerdotes da lei, sabendo que sujeita-se á censura da opinião publica, á approvação ou condemnação do parlamento.

Contestem, pois, os nobres senadores a legalidade do acto, de 30 de dezembro, sustentem mesmo que elle é inconstitucional, reprovem-no, desafiem toda a censura contra os seus autores, mas não digão que por taes actos o poder executivo desnatura ou destruo a instituição da magistratura.

Senhores lembremo-nos do que disse Victor Cousin: «Antes de tudo, o estado é a justiça organizada.» Quando falta justiça, a sociedade está abalada em seus mais solidos fundamentos. (Apoiados.)

O Sr. DANTAS:—Quem organisa a justiça?

O Sr. PARANHOS:—Em taes casos, Senhores, não é o governo o unico juiz, o seu acto está submettido á censura o decisão da assembléa geral....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. ex-ministro não o submetteu.

O Sr. PARANHOS:—... seria preciso admittir que os repre-

sentantes da nação, que o poder moderador, que todas essas grandes entidades politicas se dessem as mãos e conspirassem para combalir e rebaixar o poder judiciario, porque tanto vale attentar contra a sua independencia.

Sr. presidente, eu que assim penso sobre a questão de direito constitucional, estou muito longe de louvar, como prudente, o acto do nobre ex-ministro. Com a franqueza que o caso exige direi que, na posição do nobre ex-ministro, nas circunstancias em que elle se achou, eu não praticaria semelhante acto. Permitta o senado, que eu dê as razões deste meu humilde parecer,

Sr. presidente, são os proprios precedentes invocados, que me induzem a este juizo. O precedente de 1858, Sr. presidente, dou logar a manifestações muito energicas contra o procedimento do poder executivo, tentou-se a accusação do meu honrado amigo, ex-ministro da justiça do gabinete de 6 de setembro, a camara concedeu um bill de indemnidade, mas as manifestações que ali apparecerão forão muito notaveis, devião produzir forte impressão no espirito publico, e mesmo no senado houve igual pronunciamento. Em 1861 presumiu-se que o gabinete de 2 de março obrigava o intento de praticar um acto de igual natureza, e de igual, senão maior gravidade: e o que nós vimos, senhores? Era apenas uma presumpção, e, todavia o ministro foi interpellado nesta casa e perante a camara dos Srs. deputados, desde logo se procurou previnir contra elle a opinião publica.

E' aqui occasião de eu rectificar o engano em que está o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, quando nos diz que o illustrado Sr. Sayão Lobato, quando ministro da justiça, havia manifestado o intento de aposentar magistrados, como aposentou o nobre ex-ministro da justiça.

O Sr. D. MANOEL:—Dizia isso em todas as partes, em todas as casas em que ia.

O Sr. PARANHOS.—Senhores, o que deve prevalecer neste caso, são as respostas que o meu honrado collega deu ás interpellações muito positivas que lhe forão dirigidas nesta e na outra camara. Receio fatigar mais ao senado lendo a resposta que o meu illustre collega deu, nesta casa, em resposta ao Sr. visconde de Jequitinhonha. (Não apoiados.) Elle se exprimiu nestes termos: (Lendo.)

« Senhores. O nobre senador insistiu por mais de uma vez, em que eu, sustentando a necessidade de se proporcionarem meios de subsistencia á magistratura, revelava de um lado o proposito de deprimir os magistrados, tendo a muitos como indignos, como corruptos, e de outro lado a intenção de descartar-me delles pela aposentação ou por qualquer outro meio violento.

« O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não fui tão longo.

« O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Mas foi o que S. Ex. quiz dizer, ou o que deprehendi das suas palavras. Senhores, não foi mais do que expor uma patente necessidade, do que revelar uma verdade conhecida de todos, quanto mais dos nobres senadores, varões de consummada experiencia, conhecedores das circunstancias do Brasil, e do que nelle vai quanto á administração da justiça. Não disse, nem jámais podia dizer, que o caracteristico da classe dos magistrados brasileiros era a corrupção; ao contrario, cabe-me o dever de dar honroso testemunho da dignidade com que o maior numero honra a nobre profissão que exerce. (Apoiados.)

« O Sr. D. MANOEL:—O maior numero só não é bastante.

« O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Grande numero.

« O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Direi: a regra é a probidade e inteireza; força é confessar, senhores, que ha tristes excepções (Apoiados), que é publico estigmatiza, e que o governo, como fiscal, como encarregado de promover por todos os meios a responsabilidade dos empregados publicos, deve te-la em vista, procurando por todos os meios cumprir este dever imperioso de sua missão; e eu declaro ao senado que não hei de recuar diante de difficuldade alguma para cumprir este dever, e o hei de cumprir impavidamente, porque entendo que com a consciencia da responsabilidade que me assiste, e com as puras intenções de servir a santa causa

da administração da justiça, devo achar dentro da constituição; e com apoio da opinião publica, meios bastantes de prestar esse serviço do mais vital interesse do paiz. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. D. MANOEL:—Então o que quer dizer isto?

O Sr. PARANHOS:—Os nobres senadores traduzem esta declaração...

O Sr. D. MANOEL:—Todo o mundo traduziu.

O Sr. PARANHOS:—...como annuncio de um golpe de estado, de uma medida da natureza dos decretos de 30 de dezembro, entretanto, senhores, o que o nobre ministro da justiça, desse tempo, declarou ao senado no trecho do discurso que acabo de ler, é que dentro da constituição e das leis acharia os meios necessarios para melhorar a administração da justiça...

O Sr. OTTONI:—Não fallou em leis, fallou na opinião publica.

O Sr. PARANHOS:—...o que elle tanto tinha a peito.

Era apenas uma intenção, Sr. presidente, mas apparecerão logo interpellações, censuras anticipadas ao acto que se presume teria de praticar o ministro da justiça dessa época. Na camara dos deputados o Sr. conselheiro Sayão Lobato foi pelo mesmo motivo interpellado, e a sua resposta confirma inteiramente a intelligencia que acabo de dar a essa parte do seu discurso proferido no senado. Foi ali interpellado pelo actual Sr. presidente do conselho de ministros e pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, e a ambos elle respondeu que não premeditava medida que fosse inconstitucional.

O Sr. D. MANOEL:—Tambem o Sr. Nabuco acaba de sustentar que a constituição não foi violada. Até se mostrarão as listas dos magistrados que terão de ser aposentados.

O Sr. OTTONI:—E não mais de 30.

O Sr. D. MANOEL:—E não mais de 30.

O Sr. PARANHOS:—Sr. presidente, a insistencia do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte me obriga a pedir permissão para ler outro topico de um discurso do nobre ministro da justiça do gabinete de 2 de março, proferido na camara dos Srs. deputados. O Sr. conselheiro Sayão Lobato respondia ao nobre deputado, hoje senador pela provincia de Minas-Geraes: (*Lendo.*)

«Dis, porém, o nobre deputado:—Está no dominio publico que o ministro da justiça tem já as listas de proscricções e pretende aposentar violentamente muitos membros dos tribunaes superiores, e naturalmente tambem da classe dos juizes de direito.—Sr. presidente, não vem a proposito aceitar uma discussão a este respeito, nem sei mesmo o que de positivo autorisasse ao nobre deputado para aventar uma questão semelhante! E ainda menos aceitavel é a indicação que aprova ao nobre deputado fazer quando observou:—se é esta medida das aposentadorias forçadas indispensavel para bem da administração da justiça, peça o ministro autorisação á camara.

« Bem, V. Ex. Sr. presidente, que não posso admitir semelhante indicação, nem creio que o nobre deputado a fizesse com animo feto de reconhecer a regularidade desse meio, e muito menos de com o seu voto concorrer para que se fizesse obra neste sentido.

« Uma tal autorisação, Sr. presidente, é inadmissivel; é contraria aos grandes principios constitucionaes, á independencia dos poderes politicos; constituiria uma dictadura inqualificavel; seria um amalgama da acção do executivo com a da camara dos deputados e do senado; com ella o executivo ficaria armado do poder absoluto, porque a camara dos deputados, encarregada da guarda da constituição, a quem incumbe fazer a accusação do ministerio que abusasse, com anticipação diria:—eu vos acuso—; e o senado, encarregado do julgamento do ministro responsavel, diria tambem—eu não vos condemno—; e este amalgama constituiria uma verdadeira dictadura, que perverteria todo o systema da constituição.

« Sr. presidente, eu entendo que dentro da constituição

existem todas as providencias necessarias para que o serviço publico seja executado do melhor modo; o que é mister o que cada individuo, cada empregado, cada autoridade comprehenda bem a responsabilidade em que pôdo incorrer por seus actos, e cumpra impavidamente o seu dever. (*Apoiados.*)

« Quanto ás supposições, que outra denominação não posso dar-lhes, do proposito em que estou de proscriver magistrados, Sr. presidente, eu interpreto as observações que fez o nobre deputado por modo que, em vez de me trazer desagr, me dão muita honra. S. Ex. faz a honra de julgar-me um decidido propugnador dos foros da justiça (*Apoiados*), e reconhecendo que no importante assumpto da administração da justiça ha abusos clamorosos, S. Ex. com razão entende que hei de pôr, quanto for possivel, cobro a esses abusos; mas cumpria não emprostar-me planos que não posso, nem devo aceitar.

« Hei de vingar os foros da justiça, quanto couber em minhas forcas, mas dentro dos limites da constituição (*Apoiados*), e protesto que neste empenho não recuaré diante de responsabilidade alguma, hei de procurar saber esforçadamente cumprir o meu dever. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. OTTONI:—Peço a palavra.

Sr. D. MANOEL:—Nunca fallou em leis, note-se isto.

O Sr. PARANHOS:—Se estas palavras exprimem o mesmo que as dos nobres senadores quando se referem ás intenções do illustrado ministro da justiça daquelle época, o senado que o decida; eu não vejo nessas palavras confirmada a interpretação dos nobres senadores.

O actual Sr. presidente do conselho de ministros censurou o acto que se presumia estava na intenção do gabinete de 2 de março, e censurou exactamente nos mesmos termos em que os nobres senadores, que mais censurão o decreto de 30 de dezembro, se têm enunciado nesta casa. Seja dito de passagem: é isto o que explica o silencio do gabinete actual, silencio que me parece muito louvavel. A opinião do nobre presidente do conselho de ministros a respeito dos decretos de 30 de dezembro está nos *Annuaes* da camara dos deputados de 1861. Nestas circumstancias, eu comprehendo a reserva do ministerio actual: é prudencia e generosidade; prudencia pelo respeito devido ás prerogativas do poder legislativo, generosidade em relação aos antecessores dos actuaes ministros.

Invoquei, Sr. presidente, a opinião dos dous cavalheiros a quem me tenho dirigido, porque erão elles dos censores mais notaveis, e sómente no intuito de mostrar como as medidas desta natureza erão desde então apreciadas, qual o effeito que taes censuras devião produzir na opinião publica.

O honrado senador pela provincia de Minas não se enunciou do mesmo modo que o actual Sr. presidente do conselho de ministros. O nobre senador deu a perceber que não duvidaria approvar um acto qual o de 30 de dezembro, quando prudente e rectamente applicado.

O Sr. OTTONI:—Ah!

O Sr. PARANHOS:—Mas o nobre senador então aconselhava, senão exigia, que o ministerio solicitasse uma autorisação prévia.

Além dessas manifestações havidas em 1857 e 1861, o outro sim certo que as aposentações decretadas em 1856 não foram approvadas definitivamente. Se bem que desde então se tem votado, e vem todos os annos contemplada no orçamento do ministerio da justiça, a quantia necessaria para pagamento de ordenado desses desembargadores, é todavia certo que elles não são ahí considerados como aposentados, porque, a não-lo, o seu vencimento seria incluído no orçamento da fazenda, pelo qual corre o pagamento dos empregados inactivos.

Bem attentando em todos estes factos e suas graves circumstancias, e tendo em consideração outros motivos, que exporei eu, Sr. presidente, na posição do nobre ex-ministro da justiça, não tomaria sobre mim tamanha responsabilidade. O nobre ex-ministro da justiça praticou um acto desta natureza em quadra melindrosa, quando as paixões politicas estavam excitadas. As paixões politicas começaram de novo a excitar-se desde setembro de 1862, o mais se exacerbarão.

depois da dissolução da camara dos deputados. O nobre ministro estava nos paroxismos de sua vida ministerial. Em meu fraco pensar um ministro que praticasse um acto dessa natureza devia julgar-se firme no seu posto, para neste posto defendendo-lo, dar-lhe execução e tirar da sua modica todas as vantagens de interesse publico que tivesse em vista.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Responderei quando puder ter a palavra sobre esta questão.

O Sr. PARANHOS: — O nobre ministro da justiça do gabinete de 2 de março, a quem se attribuo um intento igual ao acto de 30 de dezembro ultimo, nunca manifestou tal pensamento; e, porém, é certo que, se elle houvesse praticado um semelhante acto, o teria praticado em circumstancias muito diversas. Não havia então a excitação politica que reapareceu.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Quer attribuir a excitação politica o acto das aposentadorias?

O Sr. PARANHOS: — O nobre ministro da justiça dessa época se tinha imposto o maior rigor na escolha e admissão dos novos juizes...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... e as circumstancias da quadra, quadra de calma, permittião-lhe cumprir exactamente este seu emponho porque, senhores, não ha duvida que depurar o corpo da magistratura por um lado e inocular-lhe por outro elementos perniciosos, é fazer o desfazer, é impôr-se o governo a tarefa immeritoria de Penelope. Não digo que o nobre ex-ministro a fizesse; não conheço o pessoal da magistratura; mas receio que Sr. Ex. cedesse aos arrastamentos politicos proprios da quadra em que se achou; receio que o nobre ex-ministro não fosse sempre feliz na escolha dos novos juizes do direito.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — da um aparte.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, não tenho em vista molestar ao nobre ex-ministro da justiça; desejaria dizer-lhe somente cousas que lhe fossem muito agradaveis.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. PARANHOS: — Enunciei-me sobre a questão de direito; devia enunciar-me sobre a questão de conveniencia, isto é, sobre a applicação que o nobre ministro fez dos principios que ahi nos seguimos; devia-o fazer por amor da franqueza e em cumprimento do meu dever. Se, porém, Sr. presidente, digo ao senado e digo ao paiz, que nas circumstancias em que se achava o nobre ex-ministro da justiça não tomaria sobre mim a responsabilidade que elle tomou sobre seus hombros, tambem declaro que, respeitando as intenções do nobre ex-ministro, convencido como estou de qua elle foi levado a essa medida por sentimentos os mais patrioticos, em attenção a serias necessidades publicas, eu, se tivesse de votar como juiz do nobre ex-ministro, se uma accusação fosse trazida a esta casa, não hesitaria em dar a Sr. Ex. um voto de absolvição.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Muito obrigado. E justamente o que eu não queria que se declarasse.

O Sr. PARANHOS: — Isto pelo que toca ao nobre ex-ministro; quanto ao acto, Sr. presidente, entendendo que não ha inconstitucionalidade, que as aposentagões podem prevalecer mediante o assentimento das camaras, tambem não votarei para que sejam annulladas em seus effeitos ulteriores, senão quando, em sessão secreta, ouvindo o nobre ex-ministro da justiça, ouvindo a todos aquelles que possuem influir em minha consciencia, persuadir-mo de que com effeito, sem detrimento da causa publica, essas magistrados aposentados podem voltar para os seus tribunacs, reassumir o exercicio de seus cargos.

Ao terminar, Sr. presidente, não posso deixar de igualmente manifestar-me contra o conselho que se tem dado aos tribunacs a que pertencem estes magistrados. Sem duvida alguma, que nossa legislação autorisa e até exige a desobediencia dos funcionarios publicos a ordens illegaes, ou a

resistencia legal, na phrase dos publicistas; mas, considerando-se, Sr. presidente, a applicação que se quer fazer desse principio, não creio que seja prudente dizer aos tribunacs judicarios: — Resisti a um acto que está sujeito a aproucheio e decisão da assembléa geral.

A resistencia autorizada pelo codigo penal não pôde ter applicação tão usual como as palavras dos nobres senadores parecem admitir. Penso que não é permittido desobedecer a uma ordem senão quando a illogalidade é manifesta e do seu cumprimento pôde resultar danno irreparavel.

O Sr. D. MANOEL: — Esta parte é sua, não é da lei.

O Sr. PARANHOS: — Ha um outro preceito, senhores, que cumpre aqui recordar; e que tambem é digno de cidadãos livres: é que o executor, quando duvida da authenticidade ou legalidade de uma ordem, deve representar a autoridade superior, e estar pela sua decisão.

O Sr. D. MANOEL: — A lei não faz esta distincção.

O Sr. PARANHOS: — Assim evitão-se os inconvenientes que resultariam do immediato cumprimento de ordens que com razão se possa considerar apocryphas ou illegaes; assim, o executor resolve em todo o caso a sua responsabilidade, pelo menos a responsabilidade moral.

Eis aqui, Sr. presidente, o meu modo de pensar; e meu modo de ver sobre as questões a que têm sido logar os requerimentos que offercerão os nobres senadores pela provincia de Goyaz e da Bahia.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada para sabbado proximo.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 28:

1.ª discussão do parecer da commissão de constituição acerca da licença pedida pelos Srs. coronellas visconde de Lequinhonha, barão de Maroim, Ferraz e barão de Quarabim, os quaes achão-se enfermos na Europa; e da licença pedida pelo Sr. senador Teixeira de Souza;

1.ª discussão do projecto da camara dos deputados approvando o contracto celebrado pelo ministerio com João Carlos Pereira Pinto para a navegação a vapor entre os portos de Montevideo e do Salto, e entre os da Constituição e Uruguayana, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul;

2.ª discussão do regulamento que organisa a reforma do serviço da secretaria e salão do senado;

3.ª discussão do projecto do senado, de 24 de julho de 1858, mandando que os officiaes reformados do exercito e armada passem a ser desde já pagos pela tabella de 4 de dezembro de 1841;

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

EM 28 DE JANEIRO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO. — Rectificação do Sr. barão de Muritiba. Resposta do Sr. Cansanção de Sinimbu. — Projecto de lei do Sr. Dantas e discurso do autor. — Ordem do dia. Licença a alguns Srs. senadores. Parecer da commissão de constituição. Discurso dos Srs. Silveira da Motta, Paranhos, Dantas. — Navegação a vapor no Uruguay. Discurso dos Srs. Silveira da Motta, Dias de Carvalho (ministro da fazenda), Jobim e Ferreira Penna.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aheté, Mafra, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, marquez de Olinda, Souza e Mello, barão de Muritiba, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, Araujo Ribeiro, Dantas, Silveira da Motta, Jobim, D. Manoel, visconde de Uruguay, Almeida Albuquerque, Pimenta Bueno, Carneiro de Campos, marquez de Itanhaem, Vieira da Silva, Candido Baptista, marquez de Caxias, Diniz, Paranhos, visconde da Bta-Vista, visconde de Itaborahy, marquez de Abrantes, e Sinimbu; o Sr. presidente abriu a sessão.

Logo depois comparecerão os Srs. Dias de Carvalho, Olloni, Souza Franco, e barão de Pirapama.

Faltaria com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão do Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Vianna, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, o sem participação os Srs. barão de Cotogipe, Firmino, Frederico, Ponsoca, Nabuco, e visconde de Suassuna.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

RECTIFICACAO

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Pedi a palavra para fazer uma rectificação. No discurso do Sr. senador, Cansansão de Sinimbu, publicado hontem e que só hoje pude ler, vem o seguinte: (Lendo)...

O Sr. D. MANOEL:— Posso fazê-lo já.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Como é que um ministro pôde obter da corda um decreto ob e subrepticamente, porque corre-me o dever de responder a esta parte.

O Sr. D. MANOEL:— Estou prompto.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— E' a cousa mais facil deste mundo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU entendeu, que eu me referia a S. Ex. com este aparte; mas eu declaro que me referi somente ao que se referiu o Sr. D. Manoel, isto é, quiz dizer, que era a cousa mais facil do mundo dar a explicação que o Sr. Cansansão de Sinimbu exigiu de S. Ex.

Esta rectificação parece-me necessaria, porque o Sr. Sinimbu não deu toda a attenção ao meu aparte, ou não ouviu o aparte que o Sr. D. Manoel, tinha dado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU:— Sr. presidente, não correto a rectificação que acaba de fazer o nobre senador, ao contrario, achei admiravel, que estivesse no seu espirito o aparte como concebi. O que posso asseverar a V. Ex. é que o nobre senador estava aqui a minha direita quando deu esse aparte, que comprehendí perfeitamente, como se acha impresso no jornal da casa, e por isso dei aquella resposta que no momento não foi contestada. Todavia aceito a explicação do nobre senador, porque elle é o mais proprio para explicar as suas intencões, só elle é o juiz competente para essa interpretação.

Não houve expediente.

MAGISTRATURA

O Sr. DANTAS:— Sr. presidente, vou mandar a mesa um projecto. Não tenho o amor proprio de que o meu projecto algum dia seja lei do paiz, para eu ter esta esperanza seria necessario que o governo o quizesse e que o protegesse, pois é sabido que nesta e na outra camera se passa o que o governo quer. Quando o governo procura moralisar a magistratura, levado, segundo elle afirma, pela opinião publica, conveni ouvir tambem a opinião publica contra aquelles que induzem os magistrados a violarem a lei. Quando um governo quer punir a immoralidade deve destruir todas as causas, que a produzem, aliás a energia que o governo inculca é uma hypocrisia, uma mentira. Sr. presidente, na legislação hespanhola de 1857, ou 1856, achá-se um decreto do governo contra as cartas de empenho, as disposições do projecto que offereço não são identicas mas têm muita analogia com as do referido decreto.

Sei que muita gente dirá, do que serve esta lei? qual é o juiz que vai levar a juizo uma carta de um ministro de estado? Senhores, logo que se considera um crime uma carta de empenho para torcer se a justiça, ninguém a queperá escrever, e nem mesmo confia-lo a um seu amigo. Logo que uma carta de empenho se considera um crime ninguém a irá pedir, isso trará o descanso dos ministros de estado e das autoridades e do nos todos, essas facilidades de pedir as cartas e de escreve-las mantem muito a persuasão publica, que nada se faz sem o empenho.

Eu o remetto á mesa, e V. Ex. fará delle aquillo que entender. (Lendo.)

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.º Nenhum juiz, seja qual for a sua categoria, poderá julgar em feito em que assignar ao advogado que, tendo sido ministro de estado, o houver nomeado, promovido, ou removido.

Art. 2.º Qualquer juiz, que receber carta do ministro do estado ou de qualquer outro, que tenha fóro privilegiado pela constituição, afim de dar sentença a favor de algum, a entregará pessoalmente ao procurador da corôa, e do que pedirá recibo; o procurador a mandará reconhecer e proceder a todas as diligencias necessarias para que não haja menor duvida sobre seu autor, e feitas essas diligencias, que servirão de corpo de delicto, submeterá tudo á camara legislativa ou ao tribunal competente, que tem de formar culpa ao referido privilegiado, como incurso no art. 131 do codigo criminal.

Art. 3.º Qualquer ministro de estado ou juiz, que receber carta de empenho de algum particular para dar sentença ou decidir qualquer negocio de sua competencia, a remetterá ao promotor publico, para que, depois de fazer as diligencias do artigo antecedente, a remetta ao juiz criminal, para formar culpa ao seu autor, como incurso no art. 131 do codigo criminal.

A disposição desta lei não comprehende os memoriaes, que as partes, de seu proprio punho, enviarem aos juizes.

Ficão revogadas todas as leis em contrario. Paço do senado, 28 de janeiro de 1864.—Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.

O Sr. PRESIDENTE:— Fica sobre a mesa, para ser apoiado em tempo competente.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ALGUNS SENHORES SENADORES

Entrou em 1.ª discussão o parecer da commissão de constituição acerca da licença pedida pelos Srs. senadores visconde de Jequitinhonha, barão de Quaraim, barão do Maroim, Silva Ferraz, que achão-se doentes na Europa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Peço licença ao senado e desculpa aos honrados membros da commissão de constituição para fazer algumas ponderações a respeito da conclusão do parecer.

Não duvido das razões que allegão os nossos illustres collegas que pedirão a licença, que a commissão é de parecer que se conceda; julgo mesmo que não se pôde dvidar da veracidade de suas allegações, e que são muito ponderosos os motivos que elles allegão nesta parte, dou minha plena annuência ao que pondera a commissão. Mas não posso deixar, Sr. presidente, de com as minhas observações, suscitar no senado uma questão de principio a respeito de se conceder licenças a senadores ausentes.

Não extranhe o senado que eu venha interromper os precedentes a respeito de concessão de licenças, levantando uma questão de principio que deve invalidar esses precedentes, e chamar o regimento aos seus eixos, não se admire o senado disso. A minha tarefa, o meu desejo, a minha unica aspiração hoje é que se chamem todas as questões para o terreno dos principios, e é preciso fazer algum esforço, porque a sociedade soffre a situação actual é má pela ausencia de principios em quasi todas as questões, é preciso que nós appellemos para o dominio dos principios.

Senhores, a observação que vou fazer para chamar a questão ao terreno dos principios é a seguinte. O senado quando dá aos seus membros licença com vencimento, não faz uma despeza?

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois pode-se legalmente no systema constitucional que nos rege, fazer-se despeza unicamente por deliberação de uma das camaras, que compoem o corpo legislativo? Entendo que não. Qual é a excepção constitucional a respeito do processo legal de se decretar despezas? Não há tal, não há.

Assim como os empregados publicos que precisam de licença por mais tempo do que a lei permite ao governo conceder, recorrem ao corpo legislativo para obterem uma autorisação ao governo para conceder essa licença por mais

tempo, porque depende dos vencimentos que pede, assim entendo que o senado não pôde dar vencimentos aos seus membros que não estão presentes às sessões, concedendo-lhes licenças para ausências, sem que isto seja decretado pelos tramites regulares da lei. Entendo que neste caso a nobre comissão, que aliás marchou de conformidade com os precedentes da casa, como eu reconheço, se quizesse chegar-se para o terreno dos princípios e plantar alguma doutrina mais legal deveria concluir o parecer dizendo — a assemblea geral legislativa decreta — devia apresentar um projecto de lei autorizando uma despeza que não pôde ser autorizada sómente por uma das camaras. Esta é a primeira observação que tenho de fazer no senado contra as conclusões do parecer.

Creio que tudo se encaminha a esta mesma questão de principio. Não ha duvida que os senadores que estão doentes podem, entre outros remedios, tomar o das viagens; mas senhores, é preciso que o senado nesta materia olhe um pouco para o futuro, attente para a sua organização constitucional e reconheça que elle, como camara vitalicia, que não tem supplementes, que tem um numero de membros muito limitado, e que muitas vezes se vê em apuros de numero para fazer sessão, porque o nosso regimento exige que haja maioria da totalidade dos seus membros; é preciso, digo, que o senado attente para estas circumstancias, porque não havendo supplementes, sendo muito limitado o numero de senadores, si acaso se facilitar estas licenças prolongadas para fóra do imperio, para lugares onde o senador fica menos accessivel a ser chamado nas occurrencias de necessidades; si se facilitar isso, pôde-se dar o caso de o senado não poder funcionar, e então, quando se der o caso do senado não poder funcionar, hão de apparecer em relevo as más consequencias da facilidade de se conceder licenças prolongadas a senadores par se medicarem fóra do imperio.

Em uma camara vitalicia, de numero limitado, sem supplementes a concessão facil de licenças a seus membros pôde-se conduzir a não termos numero para funcionar, a truncar-se o corpo legislativo, a ficarmos em posição de o paiz olhar para nós e achar vicios nesta organização! E' justamente para que se evitem estas consequencias que é preciso que o senado seja parco nestas concessões, assim como que os senadores sejam tambem parcios em pedi-las.

Senhores, perdem-me uma reflexão: o senado que é um composto de homens que já vêm para aqui com a presumpção de velhos, porque só podem vir para aqui com mais de 40 annos, e mais de 40 annos no Brasil já é uma especie de velhice.... Eu é que digo que é já uma especie; aos 40 e tantos annos no Brasil já os homens costumão ser chamados velhos, pelo menos em um paiz onde o termo medio da longevidade, segundo as bases que podem dar as nossas estatisticas de mortalidade, é pouco mais de 60 annos. (Ao Sr. Jobim.) Não é assim?

O Sr. Jobim: — Muito mais abaixo.

O Sr. Silveira da Motta: — Melhor ainda.

O Sr. T. Ottoni: — Menos de 40 annos.

O Sr. Jobim: — Muito menos.

O Sr. Silveira da Motta: — Daqui a nada V. Ex. quer que só possam vir para aqui defuntos!! Em um paiz onde ha poucos velhos avançados e em uma camara onde só se entra depois de 40 annos....

O Sr. Jobim: — O termo medio da vida do homem é de 30 annos, porque morre muita criança.

O Sr. Silveira da Motta: — Não fallo de crianças; fallo da longevidade ordinaria.

O Sr. Jobim: — E' preciso metter tudo em linha de conta.

O Sr. Silveira da Motta: — Em um paiz onde ha estas condições de existencia, uma camara de numero limitado, camara vitalicia, que não tem supplementes, é preciso que aquelle que aspira e obtem a honra de tomar assento nesta casa, se resigno a algumas condições desvantajosas desta cadeira; que não queirão sómente as vantagens que a cadeira

de senador dá ao cidadão que a nação apresenta ao monarcha e que merece deste a honra de ser escolhido.

Leto não é logar para se gozar sómente, é um logar do grande responsabilidade perante o paiz, e o homem publico não deve furtar-se á responsabilidade das posições que toma, e muito mais quando são posições de honra tão elevada como é a de senador do imperio. Porque razão, senhores, então homens eminentes, como são alguns destes que pedem concessão para estar fóra das sessões do parlamento; porque razão homens eminentes, oradores distinctos, em uma época em que o paiz se acha em uma situação complicada, hão de achar da parte do senado facilidade em prescindir do apoio de suas vozes e dos seus talentos? O senado olhando para estas cadeiras vazias não acha alguma falta na situação actual?

O Sr. Jobim: — V. Ex. preenche essa falta.

O Sr. T. Ottoni: — Estão sendo substituidos pelo nobre senador.

O Sr. Presidente: — Attenção!

O Sr. D. Manoel: — *Uno avulso, non deficit alter.* Eu não creio em faltas, não ha homens necessarios.

O Sr. Silveira da Motta: — Não ha homens necessarios, mas ha homens que fazem falta, *verbi gratia*, permita-me o senado uma personalidade que nem é para excitar a susceptibilidade de ninguém, nem offensiva á pessoa a quem ella se dirige: acho falta aqui no senado do Sr. visconde de Jequitinhonha, receba elle ausente esta palavra cordial que eu exprimo, da falta que faz nesta situação o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O Sr. D. Manoel: — Palavra cordial.

O Sr. Silveira da Motta: — Eu digo sinceramente ao senado que, quando estou aqui em algum embarco, olho sempre para aquelle logar perto do meu nobre amigo, senador pela provincia das Alagoas, lamento que aquella cadeira esteja vazia.

Acho, pois, que não deve haver facilidade nem em pedir taes licenças prolongadas, nem em conceder-las, não só pela razão do principio que já dei, de ser uma irregularidade que o senado, por um acto seu e por um parecer de comissão, decreta uma despeza, mas porque o senado deve ter em conta a sua organização especial como corpo vitalicio que não tem substitutos, podendo dar-se a hypothese do corpo legislativo não poder funcionar regularmente, como a constituição manda, se acaso se continuar a dar licenças e a conceder prorogação de licenças.

Entre os que pedem estas licenças ha alguns collegas que são até meus particulares amigos, além do dever que tenho para com todos que são meus collegas, alguns até são meus particulares amigos; mas sou obrigado a fazer estas ponderações; é preciso collocar esta questão no terreno dos principios, isto é o que eu peço; não peço mais nada. Eu não sei, Sr. presidente, si acaso (talvez pareça isto um pouco abusado) um senador do imperio, a vista da organização desta camara, da situação grave em que se acha o paiz, deve, ainda mesmo reconhecendo os seus padecimentos, resignar-se a ter antes soffrimento maior, a morte mesmo na sua cadeira do que ir procurar ares saudaveis, quando o paiz está em difficuldades graves...

E morde o senado, que homens notaveis são esses de que está privado agora. Já fiz uma especial menção, que não podia, deixar de fazer, do Sr. visconde de Jequitinhonha, cuja falta lamento.

O Sr. Cansansão de Sinimbu: — Faltam todos.

O Sr. Silveira da Motta: — Fazem todos, porque, na verdade, tambem nos faz muita falta o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, o Sr. barão do Quaraim, meu amigo, homem distincto do nosso paiz; tambem nos faz muita falta o Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, que tem tido tanta parte nesta situação politica actual, e que me parece poderia concorrer para se desenleiar este novello, que muito se complicou durante a administração financeira do S. Ex. Pois, estes homens não devem assistir a todas as

nossas dôres, a todas as nossas dificuldades, para ajudarem o paiz a sahir dos apertos em que se acha? O paiz ha de olhar com olhos muito contentes para o senado, vendo ausentes delle, no momento do complicações graves, homens distinctos; que devião auxiliar o senado com as suas luzes, com a sua experiencia, e não deixar isto a um pobre homem novel que, em falta delles, vem aqui oncher algumas horas.

O Sr. D. MANOEL. --- Ainda ropito: *uno avulso, non deficit alter*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Portanto, Sr. presidente, levanto esta questão e peço ao senado que se occupe della--- a legalidade da concessão destas licenças pelo senado só, independente de concurso da camara dos Srs. deputados e de sanção. --- Pagar a um senador durante o tempo da sessão, a que não assiste, só se pôde fazer por acto legislativo que autorise a despeza; aliás se pôde até dizer que ha uma especie de compadresco do senado, com seus membros, e que nós, por attencões pessoas, por uma benevolencia que muitas vezes se pôde precipitar no favor, é que fazemos taes concessões.

Levanto, pois, esta questão para que a comissão dê alguma explicação. O senado quer continuar com esse precedente irregular de decretar o pagamento de subsidio a senadores ausentes, subsidio da sessão a que esses senadores não assistirão? Creio que não, o pode fazer. Se nós apurássemos um pouco esta doutrina, acho mesmo que até V. Ex., a mesa não podia comprehender em folha esses senadores, só por uma licença concedida pelo senado.

O Sr. PRESIDENTE: --- Eu sómente tenho a dizer ao nobre senador que ha uma decisão do senado a este respeito. O senado reconheceu que elle tinha por si só o direito de regular esse pagamento. Communicou-se essa decisão ao governo e o governo não se oppoz a ella. Comprometto-me a apresental-la ao nobre senador na primeira sessão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- V. Ex. pôde apresentar o precedente.

O Sr. PRESIDENTE: --- Decisão do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- E' o que chamo precedente porque não é lei. Quanto á acquiescencia do goveno, não me importo, porque os governos de ordinario são facéis em gastar dinheiro, e em deixar passar estas normas irregulares. As observações que acabo de fazer têm por fim sómente levantar esta questão que me parece digna da attenção do senado, a decretarem-se despezas sómente por acto do senado.

O Sr. PARANHOS: --- Pareceu-me que as observações do nobre senador pela provincia de Goyaz não devião passar sem alguma contestação, posto que eu esteja certo, assim como quasi todos os meus collegas, de que o senado na presente occasião, se não apartará dos precedentes que tem estabelecido e estabelecido sem excepção alguma.

O nobre senador apresentou argumentos para mostrar a inconveniencia de taes concessões de licença aos membros desta casa, mas esses argumentos provão de mais. Se com effeito, attendendo ao numero limitado e fixo de membros do senado, deveressem todos comparecer sempre, como quer o nobre senador, seria preciso negar-se-nos até o direito de adoeccer (Apoiados); seria preciso que o nobre senador nos garantisse saúde permanente e vigorosa; que nos livrasse das causas que pôdem embarçar-nos de comparecer ás sessões, causas legitimas, inevitaveis, independentes da nossa vontade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- O que eu nego é o direito de passear.

O Sr. PARANHOS: --- Estes argumentos todos do nobre senador provão demais.

A questão constitucional é a mais importante, mas esta questão de principio está resolvida, e a meu ver sabiamente resolvida, assim pelo senado como pela camara dos deputados. A constituição diz que os membros de uma e outra camara, perceberão durante as sessões um subsidio pecuniario e que este será taxado na ultima sessão da legislatura antecede-

dente: nado mais. A lei fixou o subsidio, eis o acto proprio das duas camaras.

Não era possivel que a constituição quizesse (e nunca assim a entenderão os seus executores) que a camara dos deputados e o senado não tivessem o direito de regular, cada uma, de per si, o modo por que seus membros devem perceber o vencimento a que têm direito; seria preciso negar ao senado e á camara dos deputados aquillo que se não recusa ao chefe de qualquer das nossas repartições publicas. Nós sabemos que os chefes de qualquer das nossas repartições publicas têm até certo ponto a attribuição de mandar abonar os vencimentos dos seus subordinados, ainda que estes não compareçam ao serviço, uma vez que tenham impedimento legitimo.

O Sr. DANTAS: --- Ordenado, que é alimento.

O Sr. PARANHOS: --- Observa o nobre senador pela provincia das Alagoas que essa attribuição que exercem alguns chefes de repartições publicas, diz respeito a empregados que vivem de ordenado; e que o subsidio não é ordenado. Respondo ao nobre senador que a nossa representação nacional não está fundada sobre o principio aristocratico da riqueza, que nem todos podem dispensar esse subsidio que o legislador constitucional sabiamente julgou necessario.

Quer o nobre senador que para conhecer-se do impedimento de um membro desta casa, seja preciso o concurso da camara dos deputados e do poder moderador? Quer o nobre senador que para conhecer-se do impedimento de um deputado seja preciso tambem esse concurso? Realmente é exigir muito.

Deixando de parte a questão de principio, que a meu ver está resolvida, e bem resolvida por ambas as camaras, attendendo ás circumstancias em que se achão os illustres senadores que sollicitão a licença de que se trata, creio que as observações do meu nobre collega são tambem improcedentes. Creio que é notorio e incontestavel que os quatro senadores a que se refere o parecer estão legitimamente impedidos. Pelo menos de tres eu posso asseverar-lo. Os Srs. barão de Quaraim, visconde de Jequitinhonha e barão de Maroim achão-se enfermos, têm soffrido molestias graves.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Tambem sei disso; isto é, de dous.

O Sr. PARANHOS: --- Nada affirmo a respeito do Sr. senador Ferraz, porque não estou em relações com elle; mas creio, pelo que tenho ouvido, que tambem tem estado enfermo; que motivos de saúde é que o determinão a conservar-se fora do paiz.

Os nobres senadores que sollicitão essa licença erão dos mais pontuaes nesta casa, sempre promptos e assiduos; não ha, portanto, razão para estranhar-se que elles na presente sessão não pudessem comparecer; não viessem cumprir dignamente o seu dever como o cumprirão nas sessões anteriores.

Estou persuadido de que o nobre senador pela provincia de Goyaz, informando-se melhor, consultando os seus sentimentos de justicia, os sentimentos de estima e consideração que manifestou para com esses collegas, convencer-se-ha de que todos elles sentirão profundamente que, nas circumstancias actuaes do paiz, não lhes fosse possivel comparecer no scio da representação nacional logo no principio da sessão.

Por todas estas considerações, Sr. presidente, não posso acompanhar o nobre senador na impugnação que fez ao parecer de que se trata.

O Sr. DANTAS: --- Sr. presidente, eu voto pelo parecer da comissão; mas sube V. Ex. porque voto? Porque quero respeitar uma decisão do senado do anno passado, sobre essa mesma licença; quero respeitar direitos adquiridos sem poder de quem os concede. Creio que o senado decidiu o anno passado que se dessem estas licenças; por conseguinte visto que esses senadores não a gozárão, estão, segundo o que se votou o anno passado, no direito de gozar dellas.

Mas senhores, eu já disse em outras occasiões, e em questões identicas, que nós não podemos dar licenças com subsidio aos senadores que se achão na Europa, porque então,

senhores, é preciso estabelecer como regra geral que a todos os senadores que pedirem licença, quer se achem na Europa, quer nas provincias; uma vez que alleguem motivos de molestia deve ser concedida.

Confirmando o que disse o nobre senador por Goyaz; nós não podemos fazer despesas senão aquellas que são decretadas por lei; não podemos considerar os membros desta casa empregados publicos e mandar pagar-lhes seus vencimentos. Note bem o senado que este abuso nos ha de collocar em grandes embaracos senhores; nós censuramos ao governo por aquillo que praticamos todos os dias; censuramos o governo por fazer despesas para que não está autorizado, e nós procedemos do mesmo modo.

Sr. presidente, não é só o governo, nós todos concorremos para a relaxação de todas as repartições: assim como concorremos para os desarranjos desta casa; houve um tempo em que a escola militar não tinha quem ensinasse, os lentes estavam occupados, e chamarão-se para reger as cadeiras moços de habilidade; houve um tempo em que as relações, a da Pernambuco e outras, não tinham quatro desembargadores, e chamarão-se juizes de direito; houve um tempo em que a escola de medicina não tinha lentes, o houve durante o anno vinte e tantas lições.

O Sr. JOSIM: --- Está enganado.

O Sr. DANTAS: --- E creio que nem tantas posso apontar.

O Sr. JOSIM: --- Faz favor.

O Sr. DANTAS: --- E' verdade que foi em tempo de calamidade, e ainda fóra dos tempos calamitosos as commissões do governo tem perturbado a ordem das escolas.

O Sr. JOSIM: --- Ah!

O Sr. DANTAS: --- Foi no tempo da febre amarella.

O Sr. JOSIM: --- Ainda assim os professores não deixarão de cumprir os seus deveres.

O Sr. DANTAS: --- Somos a causa de perturbar-se tudo. Mas, se para a escola militar podem ser chamados rapazes de habilidade, se para as relações podem ser chamados juizes de direito, e se nos cursos juridicos cada lente pôde accumular duas ou tres cadeiras, o que se ha de fazer em relação ao senado, corpo vitalicio e que não tem supplementos? calcule bem o senado as consequências das licenças, o se a isto ouvirmos os pedidos do governo, para que os senadores vão exercer commissões ainda mais augmentão-se os nossos reccios.

A constituição diz que o governo, quando precisar de algum senador para uma commissão de que dependa a salvação do estado, pedirá licença ao senado; e tem se dado taes licenças sem que até aqui possamos saber em que consiste essa salvação do estado; e muitas vezes uma commissão bem ordinaria, v. g. uma presidencia, o que qualquer a pôde fazer.

Mas senhores, eu vou adiante, diga-me V. Ex. onde está na constituição ou no regimento que o senador que não quizer vir ao senado, peça licença? ou se ache nas provincias ou se ache na Europa.

O Sr. FERREIRA PENNA: --- E' do regimento.

O Sr. DANTAS: --- O regimento diz que faltando o senador por tres dias participará ao senado o seu impedimento. A licença é sómente quando o governo quizer arrancar um senador desta casa contra sua vontade, ou com o pretexto de bem publico. E, se um senador não pedir licença, qual é a pena em que incorre? os nobres senadores prezumem uma disposição para a qual não ha sanção. Logo não temos que resolver sobre essas licenças.

O que, portanto, mereciam esses requerimentos, Sr. presidente, ora não serem deferidos, nem quanto a licença, nem quanto ao subsidio. Mas emfim o senado já votou o anno passado pela licença requerida por esses mesmos senhores, quasi que ha para elles direito adquirido, e por consequencia passo o parecer.

Passou o parecer para a 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão, e passou sem debate para a 2ª, o

parecer da commissão de constituição acerca da licença pedida pelo Sr. senador Teixeira de Souza.

NAVEGAÇÃO A VAPOR NO URUGUAY.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto, para navegação por vapor entre o ponto de Montevideo e o do Salto, e entre o da Constituição e o de Uruguayana, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

O Sr. FERREIRA PENNA: --- Versando este projecto sobre materia muito importante, referindo-se a um contrato que comprehende numerosos artigos e estipulações, e tendo nestes ultimos dias vindo ao senado varias representações e esclarecimentos sobre o mesmo assumpto, eu creio que, se cada um de nós, fór desde já chamado a dar o seu voto, não poderá fazê-lo com todo o conhecimento da causa. Parecendo-me, pois, de manifesta necessidade e conveniencia: que o mesmo projecto seja submettido ao exame da commissão de empresas privilegiadas, como já o forão os outros papéis, passo a fazer um requerimento neste sentido.

Veu a mesa, e, sendo lido, e apoiado, foi posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remettido a commissão de empresas privilegiadas, para que dê sobre elle o seu parecer: 28 de janeiro de 1864. --- Ferreira Penna. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Sr. presidente, acompanho o honrado senador nas observações que fez, e concordo com o expediente que elle propoz. Peco-lhe só licença para fazer um acrescentamento, de ir tambem o negocio a commissão de fazenda.

O Sr. FERREIRA PENNA: --- Não me opponho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Direi brevemente a razão por que entendo que o negocio deve ir a commissão de fazenda.

O senado acabou de ouvir ler o contrato, e viu que elle traz um grande augmento de despeza, uma subvenção não pequena, e essas subvenções concedidas a companhias são elasticas, principião por pouco e depois crescem. Senão, veja o senado a que ponto tem chegado as subvenções concedidas a companhia brasileira de paquetes a vapor, a companhia da navegação do Amazonas, as linhas intermediarias, as linhas provincianas. Todas ellas principião por uma modestia que encanta, acha-se muito moderado o que ellas propoem, julga-se até impossivel, não se comprehende até que ellas possam fazer um tamanho serviço ao publico com tão pouco dinheiro, e assim nos arastão a primeira concessão. Feita, porém, a primeira concessão estamos em um abysmo, porque depois vêm as considerações: « E o dinheiro que já se deu, se ha de perder? A companhia tem um grande material, faz mais isto, mais aquillo e mais aquillo outro. » E, pois, quando vejo pedido de subvenção para companhia que quer fazer algum serviço publico, já fico com medo. Basta olhar-se para a companhia do Amazonas. Esta nossa companhia das Indias está com uma subvenção de perto de mil contos para ter dous vapores navegando o Amazonas, está dando aos accionistas dividendos de mais de 30 %, de modo que as subvenções do estado são em beneficio dos accionistas da companhia e não em beneficio do serviço publico. Escuso repetir o que o senado ouviu na sua ultima sessão a respeito da companhia do paquetes do norte; até fizemos adiantamento da subvenção.

Eu não duvido das vantagens no serviço que essa companhia se propõe a fazer. Tive até a curiosidade de ler ultimamente uma exposição que o empresario faz dessas vantagens, e reconhecço que esta navegação pôde trazer vantagens muito grandes no imperio não só nas suas relações interiores, mas exteriores. Mas esta companhia além da subvenção que pede, pede ainda certos favores como seja concessão de terrenos, privilegio para a exploração de minas, negocios que na occasião em que se concedem parecem mínimos, e que depois têm uma importancia muito grande, entorpecem

a acção da administração para fazer outros serviços publicos maiores. Lembro-me, *verbi gratia*, de que a companhia do Amazonas, quando obteve a primeira subvenção, tinha no seu contrato com o governo encargos, dos quaes está hoje desligada completamente. Fez-se-lhe uma grande vantagem em troca do encargo de montar umas poucas de colonias na margem do rio Amazonas; mas, como isto era o encargo da companhia, segundo se dizia, alliviá-la desta despesa, e ella ficou sem encargos, e somente com vantagens. E' o que ha de acontecer com esta: além do dinheiro, ha concessão de terrenos, ha vantagens, e daqui a dias o que for de algum encargo para a companhia ha de se achar tão enorme, que será supprimido, e ella ficará sómente com as vantagens. Portanto o negocio que deve ser muito pensado.

E' além disso, quando peço que o negocio vá tambem á commissão de fazenda, é porque tenho muito presente o relatório do nobre ex-ministro da fazenda, que nos annunciou um grande deficit na receita, e um grande excesso nas despesas publicas. Quando o estado vê em documentos officiaes offerecidos ao parlamento uma declaração destas a respeito do deficit, quando na falla do throno se recommendou ao corpo legislativo a necessidade de nivelar a receita com a despesa, parece consequente que o senado, sempre que se apresentarem pretensões novas de despesa, seja muito austero. E de mais este contrato foi apresentado em 1859, de 1859 para cá as circumstancias podem-se ter modificado, tornando necessario alterações no contrato; as concessões que foram feitas podem deixar de ser feitas; a subvenção que em 1859 se julgou bastante, hoje pôde ser grande ou pequena. O ministerio passado não pôde ser ouvido sobre esta questão, porque o senado sabe que as camaras o anno passado, logo poucos dias depois de sua abertura, se encorrãrão, porque a camara dos Srs. deputados foi dissolvida; portanto não tivemos occasião de ouvir os nobres ex-ministros sobre esta questão.

E' pois necessario que se ouça o governo, é necessario mandar este negocio para o governo.

O Sr. FERREIRA PENNA:— A commissão pôde ouvir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não quero fazer requerimento neste sentido porque o governo está muito atarefado; está muito atrapalhado, tem muita coisa em que cuidar; si acaso lhe mandarmos esta materia puramente administrativa, arriscamo-nos a ficar com o expediente demorado, não ha inconveniente nenhum em que as commissões a que o negocio vai se entendão com o Sr. ministro dos trabalhos publicos a respeito desta empreza; esta audiençia é mais facil do que a correspondencia official, porque os papeis vão á secretaria o terço do passar por uma enfiada de bureaux até chegar ao ministro, o que exige tanto tempo que ás vezes o negocio morre na camara.

(O Sr. visconde de Itaborahy diz ao orador algumas palavras em voz baixa.)

E' a de fazenda com mais facilidade, porque temos a felicidade de que o nobre ministro da fazenda é desta casa. Não digo que temos o nobre ministro da fazenda nesta casa, não posso acceder (ao Sr. visconde de Itaborahy) ao que V. Ex. quer. Como temos esta vantagem, as commissões pedem entender-se com S. Ex. a este respeito; e estou que, S. Ex., á vista do relatório do nobre ex-ministro, ha de reconhecer que esta subvenção no estado dos cofres publicos só deve ser concedida havendo uma necessidade urgentissima.

Por isso, peço ao nobre senador que fez o requerimento para ir o negocio á commissão de emprezas privilegiadas que addito—o á de fazenda.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador pôde mandar o additamento.

Foi mandado á mesa tambem a seguinte

EMENDA AO REQUERIMENTO:

« Accrescente-se— o de fazenda.— Silveira da Motta. »
Sendo lida e apoiada, entrou conjuntamente em discussão.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):— Sr. presidente, não posso deixar de approvar os requerimentos que estão sobre a mesa.

O Sr. JOBIM:— Peço a palavra.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— O governo sendo consultado como pretendo o nobre senador, examinará a questão com todo o cuidado que ella merece.

Se eu tivesse de pronunciar-me simplesmente pelo estado dos cofres publicos, diria que o projecto não devia ser approved já. No estado em que se achão actualmente as despesas publicas em relação á receita do estado, não é possível que se tomem novas encargos sem que elles sejam plenamente justificados. E' uma despesa talvez de 96:000\$ por anno, adoptada a emenda da camara dos Srs. deputados; não duvido que a empreza tenha a utilidade que se diz, tanto no contrato como em diversas memorias que têm sido publicadas, e nas representações que têm vindo ao corpo legislativo; mas o que é preciso indagar é se esta despesa é da natureza daquellas que é indispensavel fazer-se desde já, se a empreza interessa a uma grande maioria dos cidadãos brasileiros, porque a não se darem circumstancias que justifiquem este augmento de despesa, eu entendo, que convém não rejeitar-se immediatamente o contrato, mas que elle fique esperado para tempos mais prosperos.

Como se nota, o contrato é datado de 1859; stio decorridos quatro para cinco annos; se pois tem sido possível esperar-se até agora pela adopção desta medida porque razão não esperarmos mais um, mais dous annos, até que as nossas circumstancias financeiras se tornem mais prosperas e possamos então acudir não só ao necessario como tambem ao util?

Eu considero util esta empreza, mas não a considero de tão urgente necessidade que desde já devamos occupar-nos della, para sobrecarregar o estado com o augmento de quasi 100:000\$ annuaes.

Não combinei a respeito desta materia com o meu collega da repartição competente; portanto, dando um voto a favor do requerimento de adiamento, eu nem hostilizo a empreza, nem procedo sem prudencia, aceitando-a desde já. E examinemos com toda a circumspecção se o projecto que se discute exige uma solução immediata e prompta, se os interesses do paiz reclamão que se faça este sacrificio, façamo-lo; mas só depois do termos examinado e resolvido esta questão principal, e que poderemos pronunciar-nos a favor ou contra a medida, que está sujeita á discussão.

Portanto o meu voto é que o adiamento do nobre senador pela provincia do Amazonas com o additamento do nobre senador por Goyaz devem ser approved, ouvindo-se o governo a respeito desta materia. Eu darei, se for consultado pela commissão, com conhecimento de causa, informações mais amplas que não posso agora ministrar: tenho apenas enunciado principios geraes.

Assim, pois, creio que desta sorte satisfaco ao convite que me fez o nobre senador. Entendi que não devia guardar silencio, porque, tratando-se de um augmento de despesa publica, devo provar ao senado que estou no firme proposito de ser fiel ao programma que apresentei nesta casa. Não desejo concorrer para nenhum excesso de despesa que não seja plenamente justificado pelas necessidades publicas.

Voto, portanto, a favor do requerimento.

O Sr. JOBIM:— Sr. presidente, tenho de votar contra o requerimento do nobre senador pelo Amazonas e o additamento do nobre senador pela provincia de Goyaz; a razão em que me fundo é porque acho melhor decidirmos de uma vez esta questão do que ainda por algum tempo trazermos illudido quem fez este contrato com o governo.

Não só acho bem fundadas as razões apresentadas pelo nobre ministro da fazenda, attento o nosso estado financeiro, actual, como além disso entendo que o contrato em si não traz nenhuma dessas vantagens, que a primeira vista se alligirão talvez a quem não attender bem aos interesses do paiz em geral, como mesmo não convém á provincia do Rio-Grande do Sul. Felizmente conheço bem o que é o rio Uruguay, porque já naveguei por elle, e conheço tambem quaes são os verdadeiros interesses da provincia do Rio-Grande do Sul, e não vejo para ella essas vantagens que na camara dos deputados apregoãrão as que defendêrão este contrato.

Poucas questões creio eu ter apparecido naquella camara, que fossem lá mais debatidas do que foi esta; e depois de

tanta discussão ainda foi remollido este negocio a tres commissões que derão unanimemente o seu parecer a favor della, mas a deputação do Rio Grande, mais conhecedora da materia, divergiu a este respeito; tres deputados, notaveis pelo seu talento, oppuzerão-se com todas as suas forças a este projecto; forão elles os Srs. Amaro da Silveira, Felix da Cunha, e creio que o Sr. Brusque, em outra occasião, apenas um o defendeu, e os outros parecerão indifferentes.

Sinto não ter lido os discursos proferidos pelos senhores que se oppuzerão, só sei que fizerão forte opposição a este projecto, porém li o que disserão os que fallarão a favor, e o que estos disserão não me convenceu, nem fez-me arredar da firme opinião em que estou de que não convém de modo algum á provincia do Rio Grande do Sul semelhante contrato.

Peza-me muito pronunciar-me desta maneira, porque em diversos — nós abaixo assignados — a favor deste contrato vejo assignaturas de pessoas, que muito estimo, que me tocão de perto; como irmãos, parentes e amigos, que se mostrão interessados por esta empreza, mas nós sabemos como estas cousas se conseguem muitas vezes só por condescendencia, ou porque são pedidas com bons modos, mas eu não estou aqui para condescender com ninguem, nem com pequenos interesses particulares, mas para attender em primeiro lugar aos interesses geraes do paiz, e torno a dizer que estou convencido de que este contrato não nos convem, porque entendo que elle não favorece, como se disse, o commercio da provincia, nem serve para reprimir o contrabando, nem para promover a colonisação, e tambem não penso que nos convenha fazer este sacrificio em favor dos brasileiros que nos abandonão para irem estabelecer-se no estado oriental do Uruguay.

Revolvendo, Sr presidente, não posso entrar agora no desenvolvimento completo destas proposições negativas, visto que não se trata propriamente da discussão da materia, trata-se do seu adiamento; mas para mostrar que o adiamento não deve ter logar, porque é melhor entrarmos logo na discussão da materia e reprovarmos o projecto, parece-me que posso dizer succintamente alguma coisa a respeito das suppostas vantagens deste contrato; pois permittir-me-ha dizer pouco, porque é o meio de chegar ao meu fim que é fazer rejeitar o adiamento, porque quero que o projecto seja tambem rejeitado immediatamente.

O commercio, senhores, o que é que pôdo ganhar com esta navegação de vapores apenas de 50 toneladas acima da Cachoeira do Salto Grande? Em que consiste o principal commercio naquella rio? Quaes são as mercadorias que por elle se transportão? São objectos de pouco valor com grande volume e pequeno peso; são couros e herva-mato; mas o que pode transportar um vapor daquella lotação em duas viagens por mez de herva-mato e de couros? quatro ou seis duzias de couros o a barrotão, e por aquelle rio transporta-se o valor de 400 a 500 contos de couros, e outro tanto de herva-mato annualmente, o que faz muita carga.

Esses vapores farão cessar a navegação por canoas e barcos que existem naquella rio? Fará desaparecer esse grande estaleiro que existe em S. Borja, na povoação do Barranco, onde se construem tantos barcos adaptados para aquella navegação? Julgo que não são capazes disso, porque, ainda que fação duas viagens por mez, não podem transportar toda a quantidade de herva-mato e de couros que esses barcos transportão. Demais, senhores, a navegação por vapor é sempre muito mais cara do que a navegação á vela, a remos, ou a varas; aquelles generos devem ficar, portanto, muito mais caros.

Nós sabemos que as cargas que vem da Europa pelos paquetes de vapor ficão aqui talvez pelo triplo ou quadruplo do frete que se paga nos navios de vela; os vapores só servem para passageiros, e cargas do grande valor em pequeno volume, porque vem com mais segurança, e se muito valem, tambem dão lucro em proporção, mas couros!

Ora, se a navegação a vapor não pode acabar com as canoas e barcos, como é que ha de com elles ser reprimido o contrabando? não concebo. E não temos já para reprimir o contrabando a tarifa especial adoptada pelo governo o mandada executar-se?

Quanto ao transporte de colonos quem é que pôdo achar conveniente transportarem-se colonos para a fronteira do Rio-Grande, quem é que se lembra de estabelecer colonias em fronteiras? quem serão esses colonos? estrangeiros? ora a estes tanto faz estarem á esquerda como á direita do Uruguay; esses colonos tão depressa serão amigos como inimigos, porque não terão grandes adherencias, no nosso paiz, nem podem ter. Colonias, não se devem estabelecer senão no centro ou no norte da provincia, o contrario é temeridade, é imprudencia.

E depois, como nos chegarão esses colonos? Com que despesa, fazendo a viagem pelo Rio da Prata? E o que nos pôdo vir dahi? Alguns carcamanos para em logar de colonos occuparem-se em mascatear e vender ouro falso pelo campo; melhor seria repellir essa peste do que promover a sua introdução no paiz.

Outro facto que se allega, como grande vantagem, é que com essa navegação vamos fazer um beneficio aos brasileiros estabelecidos nas margens do Uruguay, como a Franca e a Inglaterra fazem um beneficio aos francezes e inglezes que se achão na Brasil e no Rio da Prata.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que isto pertence á materia.

O Sr. JOHIM: — Como hei de mostrar que o adiamento é inconveniente sem tratar da urgencia com que convém votarmos para repellirmos esta materia?

O Sr. PRESIDENTE: — O que é verdade é que o nobre senador está discutindo a materia, e isto é o que prohibe o regimento. Pôde fazer-lo daqui a dous ou tres dias.

O Sr. JOHIM: — Eu já proveini a V. Ex. de que procuraria limitar-me o mais possivel.

O Sr. PRESIDENTE: — Permitta-me que lhe diga que não se tem limitado. Daqui a dous minutos o nobre senador poderá pedir a palavra para fallar sobre a materia.

O Sr. JOHIM: — Então V. Ex. me aflanca que o adiamento vai ser rejeitado?

O Sr. PRESIDENTE: — Vai ficar prejudicado; porque já não ha casa.

O Sr. JOHIM: — Não direi mais nada, apozar de ter ainda muito a dizer, termino aqui por ora, e quando houven casa, continuarei.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Tão necessario e razoavel me parece o adiamento proposto, que não posso deixar de admirar a impugnação que lhe faz o honrado senador pela provincia do Espirito Santo.

Entende S. Ex. que é mais conveniente decedir-se já a questão, rejeitando o projecto, do que remette-lo ás commissões de emprezas privilegiadas e de fazenda para darem sobre elle o seu parecer; mas eu peço permissão para declarar que de nenhum modo me convencem as razões que S. Ex. produziu em abono da sua opinião.

Allegou o nobre senador que na camara dos deputados passou este negocio por amplo exame e discussão, sendo o contrato impugnado com razões mui ponderosas, até por uma parte da deputação da provincia do Rio-Grande, que deve ser a mais interessada nos seus efeitos. O que, porém, me parece que se deve inferir de tal allegação é que o facto de haver a outra camara, depois de um amplo debate, e apozar de toda a impugnação; approvedo o projecto que agora temos presente, outra coisa não prova senão que ella julgou mais attentiveis e procedentes as razões e argumentos dos oradores que ali o defenderão e sustentarão.

Comprehendo muito bem que o nobre senador, tendo perfeito conhecimento das circumstancias da sua provincia natal, e particularmente dos interesses e necessidades do seu commercio e industria, se aché desde já habilitado para dar, como pretendo, o seu voto contra o projecto; mas o mesmo nobre senador, tendo declarado com toda a franqueza que só se recorda de terem lido alguns, e não todos os discursos na outra camara, ha de tambem reconhecer, que á aquelles membros da casa que ainda não tiverem tão cabal conhecimento da materia, não se pôde sem injusticia, negar o espaço do tempo indispensavel para estuda-la; tendo tambem em

vista as representações e outros papeis que, ha poucos dias, ferão recebidos pelo senado, o que provavelmente conterão alguns esclarecimentos, além daquelles que forão presentes á outra camara.

Pela minha parte declaro que, por ora não sei qual o voto que darei, porque havendo decorrido muito tempo depois da discussão que houve na outra camara, ainda não tive tempo para revê-la com toda a attenção que o assumpto merece, e sendo natural que o mesmo aconteça a muitos de meus honrados collegas, entendo que nada poderá ser mais razoavel do que remetter-se o projecto ás commissões, para que, obtendo as informações que promette dar-lhe o honrado Sr. ministro da fazenda, apresente um parecer que nos oriente na votação.

Creio que, em breve tempo poder-se-ha concluir este trabalho; mas, ainda que haja qualquer demora, não poderá, certamente, trazer inconvenientes iguaes ao de por-se desde já á votos o projecto, com o risco de ser rejeitado, por não terem sido presentes ao senado todas as razões que por ventura possão justifica-lo. Por estes motivos, pois, espero que mereça a approvação da casa o requerimento que tive a honra de apresentar-lhe, bem como a emenda do nobre senador por Goyaz.

Indo-se votar, verificou-se não haver numero sufficiente de Srs. senadores, e ficarão prejudicados o requerimento e a emenda.

Continuando a discussão da proposição, e ninguem mais tendo a palavra, ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA 29.

Votação sobre a proposição, cuja 1.ª discussão ficou encerrada.

2.ª discussão do regulamento que reforma o serviço da secretaria do senado; e o resto das materias já designadas.

O Sr. presidente convidou ainda os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões; e levantou a sessão aos tres quartos depois do meio-dia.

ACTA DE 29 DE JANEIRO DE 1864.

RESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Dantas, Diniz, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Souza Franco, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Dias Vieira, Ferreira Penna, Paula Pessoa, Araujo Ribeiro, Almeida Albuquerque, Mafra, Jobim, Sinimbu, Paranhos, D. Manoel, Dias de Carvalho, Souza e Mello, marquez de Coxias, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, Ottoni e visconde de Sapucahi.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Baptista, Candido Borges, Eusebio, Vianna, Vieira da Silva, Dias Vieira, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Firmino, Frederico, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, França, Nabuco, marquez de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde de Suassuna e visconde de Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão e que não obstante passava a ler o seguinte:

PARECER DA MESA N. 6... DE 28 DE JANEIRO DE 1864.

Expõe o processo que desde a sua origem teve no senado o projecto, determinando que os officiaes do exercito, e armada reformados, os de segunda linha com soldo, e os honorarios que percebem os soldos das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passem a ser pagos desde já pela tabella de 1.º de dezembro de 1841, e conclue que deve proseguir e ultimar-se a discussão deste projecto.

« Na sessão do 1.º de setembro de 1857 leu-se no senado um officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as emendas feitas e approvadas pela mesma camara á proposta do poder executivo, que fixou a despeza e orçou a receita geral do imperio para o exercicio de 1858 — 1859.

« Uma das mencionadas emendas consistiu no art. 33 additivo, o qual era redigido nos seguintes termos:

« Os officiaes do exercito e armada, reformados, os de segunda linha com soldo, e os honorarios que percebem os soldos das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passarão a ser desde já pagos pela tabella de 1.º de dezembro de 1841; e todos os officiaes reformados do exercito e armada, e de segunda linha, tambem reformados com soldo, que contarem trinta ou mais annos de serviço effectivo, perceberão o augmento da quinta parte do soldo da referida tabella de 1841, excepto os que já gozarem deste beneficio.

« A proposta do poder executivo com as emendas da camara dos Srs. deputados entrou em 1.ª discussão, estando presente o Sr. ministro do imperio, e passou sem impugnação para a 2.ª, na qual tambem entrou, em sessão de 2 de setembro.

« Em sessão de 4, estando presente o Sr. ministro da fazenda, passarão sem debate os artigos additivos desde 12.º até 33.º, seguindo-se depois a discussão e approvação dos outros.

« A proposta, tendo sido sujeita a votação com as emendas, foi nessa sessão approvada em segunda para passar a terceira discussão, a qual, pela urgencia requerida pelo Sr. senador D. Manoel, e vencida, ficou para o dia seguinte.

« Em sessão de 10 de setembro, continuando ainda a terceira discussão que começara no dia 5, veio á mesa a seguinte emenda assignada pelos Srs. senadores barão de Muritiba e Silveira da Motta:

« Separem-se para formar projectos, separados os arts. 13, 25, 26, 32, e 33.

« Esta emenda foi apoiada, e approvada.

« Julgando-se depois finda a terceira discussão, foi approvada a proposta com as emendas da camara dos Srs. deputados, e a do senado, relativa aos artigos acima indicados, afim de ser remetida á camara dos Srs. deputados.

« Em sessão de 11 de junho de 1858 o Sr. presidente do senado designou para ordem do dia seguinte, entre outras materias, a primeira discussão dos artigos destacados da proposta do orçamento do anno anterior ns. 13, 25, 26, 32, 33 e 34 para formarem projectos separados.

« Em sessão de 12, entrando em 1.ª discussão o art. 13, levantou-se duvida, não só sobre a marcha da discussão, por terem sido taes artigos destacados do orçamento na 3.ª, e haverem assim passado já por duas discussões, mas tambem sobre o destino que deverião ter, no caso de serem approvados, isto é, se terião de voltar á camara dos Srs. deputados, que os iniciara e approvara, ou de subir logo á sancção.

« A discussão e decisão destes dous pontos ficou adiada por falta de quorum para votar-se.

Continuando em sessão do dia 14, a discussão do artigo 13.º, primeiro dos destacados da proposta do orçamento do anno antecedente, o Sr. presidente disse que, havendo-se levantado na ultima sessão duas questões de ordem, uma sobre a marcha na discussão de taes artigos, e outra sobre o destino que deverião ter no caso de serem approvados; era indispensavel que a primeira fosse resolvida préviamente, porque dizia respeito ao methodo da discussão, ficando reservada a segunda para resolver-se depois de votados os artigos, e que assim passava a consultar o senado se a actual discussão dos mesmos artigos devia ser primeira ou terceira.

« O senado decidiu que fosse a terceira.

« Entrarão, portanto, em 3.ª discussão, nessa sessão, todos os artigos additivos.

« Destes artigos, o unico approvado na mesma sessão, foi o art. 32, que remetteu-se á commissão de redacção para reduzi-lo a projecto, verificando-se mais que na sessão de 16 o Sr. presidente propoz ao senado, se esse artigo, assim reduzido a projecto, devia voltar á camara dos Srs. deputados, ou ser enviado á sancção imperial; e o senado resolveu que su-

Disse a sanção, participando-se isto á camara dos Srs. deputados, em officio do 20 de julho.

« Este projecto é hoje o decreto n. 965 do 4 de agosto de 1858.

« A mesa insiste calculadamente neste incidente, porque, convencida de que elle envolve uma elevada questão de ordem constitucional, que se refere á proposição, discussão, sanção e promulgação das leis prepara a este respeito um parecer que terá a honra de apresentar ao senado, logo que tiver colligido os esclarecimentos e informações que são indispensaveis, para que o seu trabalho não seja incompleto, e sem utilidade.

« Os outros artigos additivos foram na mesma sessão do 11 de junho remetidos a diversas commissões do senado, ficando adiada a sua discussão.

« O art. 33 foi enviado, á requerimento do Sr. senador D. Manoel, á commissão de marinha e guerra.

« A commissão de marinha e guerra em sessão de 19 de julho offereceu o seguinte parecer :

« A commissão de marinha e guerra, a quem foi remettido o art. 33 do projecto da lei do orçamento vindo no anno findo da camara dos deputados, e separado no senado para ser depois considerado, examinou com toda a attenção a materia do mesmo artigo; e entendendo que as reformas militares sempre foram consideradas como premio dos beneméritos, e nunca como recompensa da relaxação e máo serviço, não se pôde a commissão conformar com a generalidade em que o mencionado art. 33 se acha concebido, e que naturalmente, contra a intenção da camara dos deputados, iria conceder favor immerecido a officiaes que pelo seu máo comportamento ás leis do 1.º de dezembro de 1841, e 31 de julho e 18 de agosto de 1852, não tolerão que continuem a fazer parte do exercito e armada, e determinão que sejam delles separados. A confusão entre aquelles, que se dedicarão com zelo e honra ao serviço das armas, e os que deste se tornarão indignos, não podendo deixar de ser prejudicial, foreoso foi não contemplar os ultimos.

Como emenda, pois, do citado artigo offerece a commissão o seguinte:

PROJECTO.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º Os officiaes reformados do exercito e armada, os da 2.ª linha com soldo, tambem reformados, e os honorarios que percebem soldo das tabellas de 28 de março de 1825 e anteriores, passarão a ser desde já pagos pela tabella do 1.º de dezembro de 1841.

§ 1.º Todos os officiaes do exercito e armada e os da 2.ª linha tambem reformados com soldo, que contarem 30 ou mais annos de serviço effectivo, perceberão, além da somma determinada no art. 1.º, a quinta parte da mesma somma, ficando porém, desta disposição exceptuados os que já gozarem deste beneficio.

§ 2.º Os officiaes do exercito e armada reformados por máo comportamento habitual, e irregularidade de conducta na conformidade do artigo 2.º § 3.º da lei do 1.º de dezembro de 1841, do artigo 9.º § 2.º da lei de 18 de agosto de 1852, e do artigo 4.º § 2.º da lei de 31 de julho de 1852 continuarão a perceber os soldos com que foram reformados.

Paco do senado, 17 de julho de 1858.—M. F. de Souza e Mello.—Marquez de Caszas.—Visconde de Albuquerque.

« Comparando-se o projecto substitutivo da commissão com o artigo 33 additivo, vê-se que a differença essencial entre um e outro consiste em que aquelle exclue do beneficio concedido por este, os officiaes do exercito e armada reformados, ou por máo comportamento habitual e irregularidade de conducta, ou por terem sido condemnados a um anno ou mais tempo de prisão em consequencia de faltas graves contrarias á disciplina militar.

« Estes officiaes, na forma do projecto substitutivo, continuarão a perceber os soldos com que foram reformados.

« O art. 33 com o parecer da commissão de marinha e guerra entrou em 3.ª discussão em sessão de 24 de julho de 1858, e o Sr. senador Miranda mandou á mesa as seguintes emendas que foram apoiadas :

« Depois das palavras --- Officiaes do exercito e armada --- repetidas no art. 1.º e § 1.º — diga-se — que vencem soldo.

« Depois da palavra—honorarios—tambem repetida—diga-se—bem como os do extincto corpo de artilharia de marinha, os cirurgiões e capellães :

« § 2.º Seja assim redigido:—Os officiaes reformados por máo comportamento ou irregularidade de conducta, em conformidade com as leis, continuarão a perceber o soldo, com que foram reformados.

« Colloque-se onde convier: --- As pensões de monte-pio e meio soldo serão pagas na proporção do augmento que em virtude da presente lei perceberão os officiaes reformados.

« Tendo a discussão ficado adiada na sessão de 24, e continuando na de 26 de julho, o mesmo Sr. senador Miranda mandou á mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado e approved.

« Requeiro o adiamento da discussão até o comparecimento do Sr. ministro da fazenda.

« Dos apontamentos lançados no parecer e na cópia do artigo additivo, e do respectivo livro de registro, que se consultou, consta que a discussão deste objecto não progrediu mais desse dia em diante, tendo aliás decorrido desde o dia da sua apresentação até agora, nada menos do que o espaço de seis annos e cinco mezes.

« É certo, contudo, que entre os documentos que se achão juntos, um apparece, sem saber-se porque, de tomo o importancia para o estudo e apreciação desta questão, e vem a ser a tabella da differença do soldo dos officiaes reformados e honorarios, segundo for este calculado pelas antigas tabellas, ou pela do 1.º de dezembro de 1841.

« A tabella foi organizada em 28 de maio de 1859 na 3.ª secção da contadoria geral da guerra, estando assignada pelo chefe João Alves de Araujo.

« O resumo desta tabella é o que se achu formulado na que em seguida se offerece :

Soldos pelas antigas tabellas.		Soldo pela tabella do 1.º de dezembro de 1841.
Reformados.....	250:622\$350	413:700\$000
Honorarios.....	8:018\$000	19:020\$500
Total.....	258:640\$350	432:720\$500
Differença para mais pela tabella do 1.º de dezembro de 1841.....		174:079\$650

« Na tabella que se organisou na 3.ª secção da contadoria geral da guerra faz-se uma observação, e é, que não se extenderão os officiaes reformados por castigo, porque esse trabalho seria causa de maior demora, accrescentando-se porém que a differença para menos pela exclusão destes e pela diminuição de alguns que tivessem fallecido, não poderia exceder de 30:000\$.

« Como depois desta observação já tem decorrido cerca de 5 annos, e neste espaço de tempo devem ter fallecido alguns officiaes, que terião direito ao augmento de soldo, se vivos fossem, é evidente que a differença para menos, será actualmente maior. Mas se a exclusão proposta pela commissão de marinha e guerra deve produzir no calculo da 3.ª secção da contadoria geral da guerra uma diminuição de despeza superior a 30:000\$, por outra parte não haverá diminuição, mas talvez consideravel augmento, se, além do soldo dos officiaes da armada que não foi contemplado na tabella, se admittirem as inclusões que nas suas emendas indica o Sr. senador Miranda, especialmente as da ultima que se refere a pensões de monte-pio e meio soldo.

« Como quer que seja, as reflexões que precedem podem sem duvida influir no modo de decidir a questão, mas não justificar o adiamento della, já demasiadamente prolongado.

« Já na sessão de 22 de agosto de 1860 o Sr. senador visconde de Joquitinhonha reclamou energicamente uma solução qualquer acerca desta medida, e os interessados não

tem cessado também de solita-la todos os annos, por meio de representações que tem dirigido ao senado, como já fizera no principio da presente sessão.

A vista do que fica relatado a mesa :

Considerando que a materia do projecto de que se trata está pendente de deliberação do senado ha 6 annos e cinco mezes :

Considerando que a presente exposição reúne as informações e esclarecimentos necessarios para que o senado possa deliberar sobre fór mais justo e conveniente :

E' do parecer :

1.º Que prosiga o se ultimo a terceira discussão do art. 33 additivo com o projecto substitutivo da commissão de marinha e guerra.

2.º Que a exposicão feita pela mesa seja impressa e tomada em consideração na occasião daquella discussão.

Paeo do senado, em 28 de janeiro de 1861. --- Visconde de Abaeté presidente. --- José da Silva Mafra 1.º secretario. --- H. Ferreira Penna, 2.º secretario. --- J. M. da Silva Paranhos. Disposições legislativas a que se refere o parecer da commissão de marinha e guerra.

Art. 2.º § 3.º da lei n. 260 do 1.º de dezembro de 1841.

« O governo poderá reformar qualquer official por motivo de máo comportamento habitual, ouvida primeiramente a opinião de um conselho de inquirição, composto de tres officiaes de patente igual ou superior, e precedendo consulta do conselho supremo militar.

Art. 9.º § 2.º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852.

« Os officiaes que por faltas graves contrarias á disciplina militar forem condemnados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que na fórma do art. 2.º § 3.º do decreto n. 260 do 1.º de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta, definida segundo o art. 166 do código penal, poderá a governo reformar com a 25.ª parte do soldo por cada anno de serviço que tiverem sem que possuão ter pela reforma, qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem gradação superior á dos postos em que se acharem.

Art. 4.º § 2.º da lei n. 646 de 31 de julho de 1852.

« O governo poderá reformar com a 25.ª parte do soldo por cada anno de serviço que tiverem os officiaes que por faltas graves, contrarias á disciplina militar, forem condemnados a um anno ou mais tempo de prisão, e os que, na fórma do art. 2.º § 3.º da lei n. 260 do 1.º de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conducta definida segundo o art. 166 do código criminal; sem que, todavia, possuão ter pela reforma, qualquer que seja o tempo de serviço, vencimento maior do que o soldo inteiro, nem gradação superior á dos postos em que se acharem. O vencimento da reforma será elevado á terca parte do soldo, quando em conformidade das disposições deste artigo fór calculado em menor quantia. »

Foi a imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes a se occuparem em trabalhos de commissões, e deu a seguinte

ORDEM DO DIA.

Votacão do projecto em 1.ª discussão encerrada na sessão de 28, approvando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto, discussão aliada dos requerimentos dos Srs. barão de Muritiba, Silveira da Motta e Sinimbu.

O resto das materias já designadas.

12.ª Sessão

EM 30 DE JANEIRO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Navegação no Uruguay. — Requerimento do Sr. Ferreira Penna. Discursos do mesmo e dos Srs. Jobim, Paranhos, Dias de Carvalho e D. Manoel. Approvação do requerimento. — Aposentadoria de magistrados. Discursos dos Srs. Ottoni, marquez de Olinda, D. Manoel. Adiantamento da discussão.

A's 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Mendos dos Santos, visconde do Sapucahy, Ferreira Penna, Ottoni, Paula Pessoa, Dantas, marquez de Olinda, Carneiro de Campos, Almeida Albuquerque, Souza Queiroz, D. Manoel, Candido Baptista, visconde do Uruguay, Souza e Mello, Araújo Ribeiro, Pimenta Bueno, Diniz, marquez de Caxias, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Jobim, Vieira da Silva, marquez de Abrantes, visconde da Boa-Vista, visconde de Iuborahy, Nabuco, Firmino, Silveira da Motta, Sinimbu e Dias Vieira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranhos, Dias de Carvalho, barão de Pirapama e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão do Quaram, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Vianna, Souza Ramos, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Cotegipe, Frederico, Fonseca e visconde de Saussuna.

Lidas as actas de 28 e 29 do mez corrente, forão approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, communicando ficar o governo imperial inteirado de ter sido approvada pela camara dos Srs. deputados a nomeação de Angelo Thomaz do Amaral para o logar de official-maior da respectiva secretaria. — Foi a-archivar.

O mesino Sr. secretario declarou que achavão-se sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. senadores correspondente ao primeiro mez da presente sessão, e a dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte :

PARER DA MESA N.º 7 DE 30 DE JANEIRO DE 1861.

Erpõe os precedentes do Senado pelos quaes se mostra que e prerogativa sua resolver como lhe parecer justo e conveniente acerca do pagamento do subsidio dos Senadores, das condições das licenças que concede, e conclue que esta exposicão seja expressa, e tomada em consideração quando se discutir o parecer da Camara que desere ao pedido de licença que alguns fizeram.

« A mesa vem prestar as informações a que se comprometteu na sessão de 28 do corrente mez.

« Estas informações têm por fim mostrar que o senado sempre considerou como prerogativa sua regular os casos e as condições que se referem ao pagamento do subsidio que compete aos Srs. senadores.

« Em sessão de 8 do junho de 1826 resolveu o senado sobre proposta de um senador e do Sr. 1.º secretario :

« 1.º Que os vencimentos dos senadores serião de 900\$ mensaes, durante os quatro mezes das sessões, e nesse sentido devia organizar-se a folha ;

« 2.º Que os vencimentos entrassem em folha para serem recebidos, não no principio, mais no fim de cada um dos mezes, como era pratica no thesouro ;

« 3.º Que o senador que scrvia no principio do mez, fallecendo, devolvin aos seus herdeiros o direito de receber o vencimento do mez por inteiro.

« Em sessão de 29 de maio de 1827 resolveu o senado sobre proposta do 1.º secretario :

« 1.º Que os senadores que não comparecessem na abertura da sessão, por se acharem molestos, devião receber o subsidio desde o principio da sessão, sem abatimento algum ;

« 2.º Que esta decisão não devia entender-se com aquellos senadores que estivessem molestos nas suas provincias.

« Em sessão de 9 de julho de 1831 o Sr. 1.º secretario leu um officio do Sr. ministro do imperio, exigindo a razão porque tinham sido contemplados na folha do subsidio dos Srs. senadores alguns dellos que não tinham assistido ás sessões desse anno.

« Este officio foi remettido á commissão de constituição, depois da informação do Sr. 1º secretario.

« Em sessão de 3 de agosto o Sr. Marquez de Inhambupe, como relator da commissão de constituição, leu o seguinte parecer:

« Exigindo o ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, em officio de 8 do mez passado, que o Sr. 1º secretario deste senado lhe communicasse as illustrações que precisas fossem acerca de se terem contemplado na folha do subsidio dos Srs. senadores alguns delles que não têm assistido ás sessões do corrente anno, affim de habilitar-se a responder a um aviso que receberá da repartição da fazenda, deliberou o senado que a commissão de constituição, instruída por informações do Sr. 1º secretario do que a este respeito se tem praticado, interpuzesse o seu parecer.

« Destas informações e da acta do 29 de maio de 1827 consta que nessa sessão propoz o Sr. 1º secretario que, sendo tempo de formalisar a folha do subsidio, precisava que o senado resolvesse se os Srs. senadores que por impedimento de molestia não comparecerão na camara antes, ou ainda depois, da abertura da sessão, devião receber o subsidio, sem abatimento do tempo que faltaria; e, entrando em discussão esta materia, poz-se finalmente a votos, e o senado deliberou que os Srs. senadores que não comparecessem na abertura da sessão se por acharem molestos, deverião receber o subsidio desde o principio, sem abatimento algum, o que constantemente se tem praticado, entendendo-se que esta resolução é relativa áquelles senadores que, achando-se nesta corte, e devendo vir tomar assento na camara, não podião effectua-lo por justificação motivo de molestia; de maneira que, processando-se a folha do subsidio do primeiro mez desta sessão, em que foram contemplados como presentes os tres senadores que, achando-se nesta capital, participarão que não vinhão assistir ás sessões por doentes, sendo offerecida esta circumstancia á consideração do senado, foi a mesma folha approvada, e nesta conformidade se fez o pagamento, duvida esta que tem cessado a respeito dos Srs. senadores Marquez de Queluz e visconde de Cayrú, que se apresentarão nesta sala apesar de que a continuação de suas enfermidades os prive de uma assidua residencia.

« A vista do exposto, é a commissão de parecer que, havendo o senado estabelecido o methodo que a este respeito devia seguir-se, assim se deve cumprir, até que outra coisa seja resolvida, o que o Sr. 1º secretario diga ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, em resposta ao seu supradito officio, — que, sendo a formação das folhas para o subsidio dos senadores da competencia privativa da camara e sua economia interna, ellas têm sido reguladas segundo suas existentes resoluções. —

« Este parecer foi approvado em ultima discussão, em sessão de 29 de agosto, e no sentido delle se officiou no mesmo dia ao governo.

« Pelo que se refere com especialidade á concessão de licenças, vê-se que o senador tem exercido esta prerogativa desde o anno de 1827, approvando em sessão de 21 de agosto o parecer da commissão de constituição, que permittiu ao Sr. senador Antonio Gonçalves Gonido recolher-se á sua casa na provincia de Minas Geraes, e em sessão de 15 de setembro, o que defferiu a petição do Sr. senador Francisco Carneiro de Campos, affim de retirar-se para a Bahia.

« Esta ultima licença, do que não se fez uso naquella anno, foi por meio de um simples requerimento que se apresentou e que o senado approvou, confirmada em sessão de 4 de agosto do anno seguinte.

« Ambos os senadores que obtiverão licença foram contemplados sem abatimento algum na folha do subsidio.

« Além dos precedentes que seião mencionados, e que bastaria para estabelecer e firmar a prerogativa do senado; é evidente para a mesa que o regimento interno reconhece, e consagra, esta prerogativa no art. 21, o qual dispõe — que o senador que tiver precisão de algum tempo de licença deverá requerer por escripto ao senado.

« Como conclusão destes esclarecimentos, a mesa é de parecer que apresente exposição seja impressa, e tomada na consideração que merecer, quando entrar em segunda discussão o parecer da commissão de constituição datado de

25 do corrente mez, que concede licença a diversos Srs. senadores que a solicitarão.

« Paço do senado, em 30 de janeiro de 1864. — Visconde de Abacé, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — Herculano Ferreira Penna. »

ORDEM DO DIA.

NAVEGAÇÃO NO URUGUAY.

Foi submettida á votação, em 1ª discussão, encerrada na sessão de 28, e passou para a 2ª, na qual entrou logo, a proposição da camara dos deputados approvando o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto para a navegação a vapor no rio Uruguay.

« Sr. Ferreira Penna. — Sr. presidente, este negocio acha-se hoje no mesmo estado em que se achava na sessão antecedente, quando eu requeri que fosse submettido ao exame da commissão de empresas privilegiadas; e, não julgando necessario reproduzir agora as razões que então alleguei, li-mito-me a fazer um novo requerimento no mesmo sentido.

Essas razões resumem-se em que por ora não me parece que cada um de nós esteja sufficientemente habilitado para dar um voto consciencioso sobre materia de tanta importancia; e que por isso julgo de manifesta conveniencia que a commissão de empresas privilegiadas e a de fazenda, como tambem requereu o nobre senador pela provincia de Goyaz, seião incumbidas do seu exame, para interpirem um parecer que nos oriente na votação.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remettido ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda, para que interponhão sobre elle o seu parecer. — 30 de janeiro de 1864. — Ferreira Penna. »

« Sr. Jobim. — Sr. presidente, parece-me que o nobre senador que apresentou este requerimento não tem razão; S. Ex. quer o esclarecimento da materia; mas, quando alguém se propõe a fallar sobre ella, vem com seus adiantamentos e diz: « Não tratemos disto por ora. » Pois não era melhor deixar que quem tem de fallar sobre a materia dissesse o que tem a dizer a respeito, para então adiar-se, se se achar que é necessario? Para que este adiamento? Para que continuarmos com novas investigações de um assumpto que na minha opinião está bem esclarecido, e deve ser quanto antes rejoiado (apoiado), á vista das razões que na minha consciencia têm muito peso, e que se me não permite expender? Entendo que devemos repellir semelhante protellação, á vista do nosso estado financeiro, que ninguem sabe quando melhorará e que não comporta mais despeza desta natureza; demais pela minha parte, confesso que estou muito escarmentado com estas empresas de que não vejo beneficio nenhum para o publico, e sim unicamente para os empresarios.

O Sr. T. OTTONI. — Apoiado.

O Sr. Jobim. — Para o commercio em geral não vejo essas vantagens preconizadas por estas companhias, que quasi só servem para flagello do thesouro publico, e esta, até a considerem nociva aos interesses do paiz. Portanto, senhores, estando convencido de que se deve acabar com esta questão quanto antes, hei de votar contra o adiamento, affim de discutir-se e votar-se já contra, como pretendo fazer.

O Sr. OTTONI. — Apoiado.

« Sr. Paranhos. — O nobre senador pela provincia do Espirito-Santo admirou-se de que o nobre senador pela provincia do Amazonas, o Sr. 2º secretario, apresentasse este requerimento, que, na opinião do nobre senador, que o impugnou, é destituído de todo fundamento. Eu pego licença ao nobre senador pela provincia do Espirito-Santo para ponderar que a sua impugnação ao adiamento é que me parece inteiramente desarrazoada.

Não é, Sr. presidente, porque esta proposição se refere a um contrato que foi celebrado por um ministro de quem eu tive a honra de ser collega, não é porque eu pretenda tomar

a ponto a approvaçõo desso acto, com quanto ainda hoje esteja convencido de que a medida é util.

O requerimento tem por fim habilitar o senado para decidir este negocio por sua parte, com pleno conhecimento de causa....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... ouvindo a duas de suas commissões....

O Sr. FERREIRA PENNA: — E ao governo.

O Sr. PARANHOS: — ... e ouvindo a opinião competente do governo. O nobre ministro da fazenda nos disse que ainda não tinha opinião formada a este respeito.

O Sr. D. MANOEL: — Peco a palavra.

O Sr. PARANHOS: — ... e que o adiamento lhe offercia ensejo para estudar a materia e concorrer com os seus esclarecimentos para uma decisão acertada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Porque, senhores, não admittir esta norma de prudencia? porque rejeitar sem exame, sem discussão.....

O Sr. T. OTTONI: — Ha cinco annos que isto dura.

O Sr. D. MANOEL: — Vamos discutir.

O Sr. PARANHOS: — ... uma resolução da camara dos Srs. deputados, que approva um acto do poder executivo?

Rejeite-se o contrato, seja elle impugnado com todos os argumentos que se offerecerem a razão dos nobres senadores; mas não se queira privar o senado de um exame reflectido sobre a materia, que é importante. Para sua rejeição ha sempre tempo; porque negar-nos a todos aquelles que desojuo que este negocio, que já teve o exame da outra camara, que tem por si um acto do poder-executivo, seja examinado sem prevençõo, reflectidamente?

Me parece, pois, Sr. presidente, que a opposição do nobre senador pela provincia do Espirito Santo é que incorre exactamente na censura que elle dirigiu ao nosso honrado collega e Sr. 2º secretario.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um voto que ha pouco dei.

Coherente com a opinião que omitti na ultima sessão a respeito desta materia, entendi que ella não devia ser approvada, nem rejeitada, senão depois de precederem todos os exames.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Era da minha parte tambem um especie de deferencia que eu tinha para com o gabinete que havia celebrado esse contrato. Não se entenda, senhores, que, dando o meu voto hoje para que o projecto passasse da 1ª á 2ª discussão, eu o hypothecoo a favor da materia do projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O mesmo digo eu.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu não desejo senão o exame do projecto (apoiados), desejo que o senado fique bem compenetrado das razões que ha pró ou contra: se as razões que forem produzidas na commissão, se o exame das representações que têm ainda a casa, se a discussão havida na outra camara, que illustrou bastantemente a questão, convencerem as commissões que ellas devão propôr a rejeição do projecto, sem duvida terá a rejeição o meu voto.

Digo mais: se tiver a convicção de que o projecto deve passar, não terá elle ainda o meu voto nesta sessão, porque estou coherente com a opinião que emitti hontem: nas circumstancias actuaes, não voto por augmento nenhum de despezas, senão quando esteja perfeitamente justificada.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu disse hontem: « A empreza será util, mas não é da natureza daquellas que devem ser decretadas já. »

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Então, para não ser hostil a esta empreza, que eu não tinha perfeitamente examinado, appellei para o adiamento, appellei para o juizo consciencioso, para o testemunho do meu nobre collega da repartição das obras publicas, que devo estar inteirado de todas as circumstancias que podem esclarecer perfeitamente o senado sobre esta materia.

Eu levantei-me unicamente, senhores, para justificar o meu voto; não votei a favor da resolução, não votei contra a resolução, votei simplesmente que ella passasse á 2ª discussão para ser examinada, porque entendo que o senado só depois de ter feito os exames convenientes é que devia decidir pró ou contra, e que este acto de prudencia seria muito louvavel da sua parte.

Com isto, senhores, eu não pretendo fazer a mais leve censura aquelles que, inteirados da materia, tendo o seu voto conscienciosamente formado, se pronunciaram já contra a resolução. Eu quiz sómente examina-la, para depois do exame saber como devia votar.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Peco ao senado que attenda bem ás explicações que tenho dado, porque não desejo que seja mal interpretado o voto que acabei de dar.

O Sr. D. Manoel: — Desde quando está nesta casa a proposição da camara dos Srs. deputados? desde quando a deu V. Ex. para a ordem do dia? Esta proposição é alguma novidade? o objecto della não foi já discutido nesta casa, da maneira a mais luminosa? esta proposição não foi discutida brilhante e convincentemente na outra casa? não tomarão parte nessa discussão deputados pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul....

O Sr. THEOPHILO OTTONI: — Apoiado, e outros.

O Sr. D. MANOEL: — ... e outras capacidades que são conhecidas no paiz, impugnando todas o contrato? Senhores, quereis esclarecimentos sobre este objecto? Não tendes mais de que compulsar os *Annaes* da camara dos Srs. deputados, e ler os discursos dos Srs. Amaro da Silveira e Xavier da Cunha. Estes dous illustres representantes pela provincia do Rio-Grande do Sul nada deixarão a desejar, disserão tudo quanto se podia dizer sobre a materia.

O Sr. PARANHOS: — E a camara approvou a medida.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Permitta-me o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que eu não responda ao seu aparte, porque a resposta havia de ser-lhe muito desagradavel.

Estão, portanto, dados todos os esclarecimentos. No senado, apczar de reconhecer que a nobre commissão de emprezas privilegiadas é composta de tres distinctos collegas, todavia devo dizer, em abono da verdade, que não espero um só esclarecimento da nobre commissão; isto é, não espero novidade; a nobre commissão ha de limitar-se naturalmente ao que já está mais que muito dito. Se, portanto, senhores, esta proposição é antiga, se ha alguns dias está na ordem do dia, porque os nobres senadores não estudarão para discuti-la? E como hoje se vem como que lançar em rosto o nosso voto contra o adiamento, affirmando da maneira mais cathgorica que a materia não está esclarecida, que não é prudente que o senado vote sem os esclarecimentos que ha de dar a commissão? E' o caso de dizer: *opportet studuisse*.

Se os nobres senadores estão, como devem: estar, habilitados para discutir a proposição, porque não pedirão a palavra na primeira discussão? porque não nos esclarecerão com seus conhecimentos na materia para nos convencerem de que os nossos votos devem ser dados á proposição? porque deixarão passar a primeira discussão sem dizerem nem uma palavra? Unicamente se levantou o nobre senador pela provincia do Espirito Santo, que impugnou a proposição, e impugnou-a resumindo os argumentos poderosos, irrespondiveis, com que os illustres membros da camara dos Srs. deputados, a que ha pouco me referi, impugnarão o projecto.

Sr. presidente, quando uma materia não está estudada, quando tem começado aqui a discussão, quando não é pre-

codida de uma discussão luminosa, como a que se deu na camara dos Srs. deputados, esses adiamentos são certamente prudentes, bem pensados e dignos de approvação; mas quando o objecto tem sido tratado magistralmente em uma das casas do parlamento, e me parece, que os nobres senadores não deixão de ler os discursos proferidos na outra camara, principalmente sobre materia de tanta importancia, como a que preende a nossa attenção; digo, quando os nobres senadores estão senhores do que se disse ali pró e contra, como é que se vem pedir hoje adiamento? que quôr dizer este adiamento? Este adiamento não tem razão de ser, é uma superfluidade.

Mas eu não devo dizer senão a verdade. As disposições das camaras actualmente já se vão manifestando para uma severa e rigorosa economia, e digo a V. Ex., Sr. presidente, que, se o contrario praticarem as casas do parlamento, pôde-se afirmar sem medo de errar que o paiz está perdido; então, senhores, iremos de abysmo em abysmo; então em maio, ou mais tarde, não será o deficit de 8,000:000\$, será de 12,000:000\$ de 15,000:000\$ e até de 20,000:000\$; então nos faltarão recursos para as despesas indispensaveis; então, ou havemos de lançar-nos no expediente dos empréstimos...

O Sr. DANTAS:—Ou tributas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—... e basta o ultimo empréstimo para nos fazer tremer ante esse meio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiadissimo.

O Sr. D. MANOEL:—... basta o ultimo empréstimo para que nós com muita difficuldade autorisemos o governo a contractar-lhes; ou havemos de sobrecarregar o povo com novos impostos. E pôdo o povo brasileiro supportar novos impostos? Toremos a coragem de sujeitar os nossos constituintes a novas imposições? A agricultura, cujo estado é cada vez mais precario, é que ha de soffrer mais um novo imposto? Pois, em vez de alliviar-mos dos impostos as classes da sociedade, vamos sobrecarregá-las com novos. Terrível politica, que ha de trazer necessariamente o descrédito da forma de governo que felizmente nos rego!

Mas eu dizia ha pouco que as disposições do parlamento são para severa economia; e, com effeito, se os nobres senadores attentarem para o actual estado de cousas, que Deus queira que seja permanente, reconhecerão que ha tendencia para acabar com o funesto systema de gastar sem conta, peso e medida; de acabar com a affibadagem, com o patronato, que tem por fim enriquecer, á custa da bolsa dos contribuintes, alguns individuos á custa de sacrificios de milhões de brasileiros.

Pois bem, senhores, eu farei o meu dever.

Receando-se que a proposição não fosse approvada, recorre-se ao adiamento, que ficou prejudicado, por não haver numero sufficiente de senadores na casa; e entrando a 1ª discussão, ficou encerrada, e ha pouco foi approvada a proposição, que provavelmente o não seria na 2ª, e por isso foi de novo offerecido o adiamento.

Mas, senhores, nada de illusões, sou opposto a meios protelatorios; desejo que se diga francamente aos interessados no contrato que o paiz não pôde continuar com tantas subvenções, que absorvem centos e contos de contos; é tambem esta a opinião do nobre ministro da fazenda, ha poucos momentos manifestada.

O argumento mais valente que S. Ex. podia produzir, para eu não votar pelo adiamento, foi repetir o que nós sabemos, isto é, que o paiz não comporta despesas desta ordem, que o contrato poderá ser util, mas não de urgente necessidade, e que portanto pôde ficar adiado até que melhore o estado de nossas finanças. Esta linguagem franca e leal é propria do caracter do nobre ministro da fazenda, mórmente nas actuaes difficeis circumstancias. S. Ex. até accrescentou que, se a proposição entrasse em 2ª discussão, lhe não daria o seu voto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tambem não disse que não dava.

O Sr. D. MANOEL:— Disse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que não hypothecava.

O Sr. D. MANOEL:— Disse que, se a proposição entrasse já em 2ª discussão, negava-lhe o seu voto.

O Sr. T. OTTONI:—Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—E porque? S. Ex. deu a razão: Por causa do estado pouco florescente de nossas finanças. Ora, pergunto eu: temos esperança de que daqui a tres, quatro, cinco mezes, as nossas finanças estejam em estado mais próspero? E', porém, não pensar seriamente no futuro do paiz. Logo, para que este adiamento? Para que enganarmos as pessoas interessadas no contrato? Para dar-lhes esperanças de que os embargos serão recebidos na segunda discussão? Votemos já contra o adiamento, votemos já contra a proposição na 2ª discussão, e, se os tempos correrem prósperos, que não sei quando isto acontecerá, Deus é quem sabe; se nós tivermos de auxiliar empresas privilegiadas, attenderemos a esta; mas creio que não o poderemos fazer tão cedo. Esse fatal moio de subvenções nos tem trazido graves prejuizos, porque, como muito bem trouxe o nobre senador pela provincia de Goyaz, apresenta-se um pretendente que quôr formar uma companhia, pede pouco; forma a companhia, e depois diz: « Senão derdes mais tanto, a companhia vai a pique, perdo-se tudo. » Tremar, Sr. presidente, eu já estou tremendo dos negocios da União e Industria!

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparto.

O Sr. D. MANOEL:— Veremos: creia o nobre senador que não hei de calar-me; apesar do proposito em que estou de fallar poucas vezes, hei de oppôr-me com todas as minhas forças ás prodigalidades do governo, porque primeiro que tudo está meu dever de reprimir excessos e não sacrificar os interesses reaes do paiz aos interesses dos particulares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Basta que V. Ex. se opponha ao que praticou o governo que V. Ex. apoiou!

O Sr. DANTAS:— Isto mostra caracter.

O Sr. D. MANOEL:— Pensa o nobre senador...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não penso, não: basta que se opponha.

O Sr. D. MANOEL:—... que eu, apesar de apoiar o ministerio, estou disposto a concordar em tudo quanto elle quer e deseja? Ora, o nobre senador já me conhece ha muitos annos, tenho nesta casa votado muitas vezes contra os ministerios a quem apoio, porque em certas materias não ha para mim ministerios, ha a minha consciencia, o meu dever, sem me importar que se diga: « Ora, Fulano não acompanhou neste caso os ministros. »; hei de acompanhá-los quando for possível, mas hei de afastar-me delles, quando a minha consciencia assim me ordenar. Creio, portanto, Sr. presidente, que até por interesse das partes que figurão neste contrato devemos tomar já uma deliberação; devemos dizer-lhes: « Não é possível mais subvenções, porque o paiz não pôde dá-las; não havemos de contrahir empréstimos ruinosos para subvencionar companhias que podem ser de alguma utilidade, mas como bem disse o nobre ministro da fazenda, não são de urgencia tal que justifiquem sacrificios nas actuaes circumstancias do paiz.

Voto contra o requerimento.

O Sr. Ferreira Penna:— Senhor presidente, depois de ter sido demonstrado, como foi pelo honrado senador pela provincia de Mato-Grosso e pelo nobre ministro da fazenda, a conveniencia do adiamento que propuz, julgo ocioso allegar ou repetir qualquer outra razão para justifica-lo. Outro tanto, porém, não direi a respeito das observações que acaba de fazer o honrado senador pelo Rio Grande do Norte; a S. Ex. devo algumas explicações.

O nobre senador começou o seu discurso perguntando desde quando recebeu o senado esta proposição, desde quando está ella na ordem do dia, e accrescentou que nesta casa já teve a materia uma luminosa discussão, além de ter sido debatida na outra camara por maneira tal que nada mais resta a dizer-se. A's perguntas do nobre senador responderei que este projecto foi recebido pelo senado em 28 do agosto do

1862 isto e nos ultimos dias da sessao daquelle anno, e que, havendo a de 1863 durado somente até 12 de maio, não teve elle discussão alguma nesta casa, sendo certo, segundo se vê das notas da mesa, que somente a 7 de janeiro corrente resolveu-se que fosse impresso para entrar, como entrou ha dous dias, em 1.ª discussão. — Nesta parte, pois, creio que não procedem as observações do nobre senador.

O Sr. D. MANOEL:—Em 1859 se discutiu aqui muito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Ferraz discutiu.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Não contesto isso, porque recordo-me tambem de haver o Sr. Ferraz tratado da materia; mas presumo que o fez na discussão da lei do orçamento, ou em outra occasião, e não porque se discutisse o proprio projecto, que certamente não poderia entrar na ordem do dia antes de ter sido presente ao senado.

O facto de já ter o projecto soffrido larga discussão na camara dos deputados tambem não me parece sufficiente para que o senado dispense no caso presente o exame que lhe compete.

Pelo contrario, entendo que esse mesmo facto de ter ali sido approvado o projecto, apesar de toda a impugnação que se lhe fez, é mais um motivo para que o senado o examine com toda a attenção e cuidado.

O Sr. D. MANOEL:—Razão é para que votemos já contra o projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Além disso, escapou á reminiscencia do nobre senador uma outra razão por mim offerecida em favor do adiamento, isto é, o terem sido dirigidas ao senado, depois de aberta a actual sessao, diversas representações de camaras municipaes e outras autoridades do Rio Grande do Sul em favor do projecto, representações que, assim como outros papéis relativos ao assumpto, forão por deliberação do senado remittidas á commissão de emprezas privilegiadas. Em taes circumstancias, convirá que votemos desde já sobre o projecto, sem ouvir o parecer da commissão?

Por ultimo, perguntou o nobre senador por que razão aquelles que sustentão o adiamento não querem dar occasião a que desde já se comee a discutir o projecto, para que melhor se conheça se deve ou não ser rejeitado; mas eu creio que o nobre senador fez esta pergunta por não recordar-se exactamente do que occorreu na sessao antecedente. Quando propuz o primeiro adiamento, pronunciou-se contra elle o nobre senador pela provincia do Espirito Santo, começando a fazer sobre o projecto algumas considerações, em que não proseguir por haver-lhe observado o Sr. presidente que devia reserva-las para a discussão propria da materia. Por falta de numero para votar-se, ficou requerimento o meu requerimento, e continuando a 1.ª discussão do projecto, coube a palavra ao mesmo nobre senador, mas S. Ex. não quiz uzar della.

O Sr. JOBIM:—Perdi a coragem, o calor era muito.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Já se vê, pois, que, se o principal impugnador do projecto não julgou conveniente fallar, então ainda menos poderião fazer lo aquelles que, como eu, julgão indispensavel o adiamento, por não terem podido ainda estudar a materia como convem.

Por minha vez perguntarei tambem aos nobres senadores: qual o prejuizo que poderá trazer o adiamento proposto?

Qual o inconveniente que pôde haver em examinar-se mais attentamente a materia antes de tomar-se qualquer deliberação? Eu que sou autor do adiamento de votar que não hypotheco de modo algum o meu voto a favor do projecto; e que quero somente é que não seja marcada antes de conhecermos o resultado do exame que deve ser feita pelas duas commissões.

Submettido á votação, foi o requerimento aprovado.

APOSENTADORIA DE MANOEL DE ALMEIDA

Seguiu-se a discussão do adiamento do Sr. Silveira da Motta, a fim de pedir-se ao governo esclarecimentos acerca da aposentadoria de alguns ministros do supremo tribunal da justica, e desombargadores a qual discussão foi adiada na sessao de 27.

O Sr. Theophilo ottoni, profundo silencio.—Sr. presidente, eu peço licença a V. Ex. e ao senado para explicar os motivos do meu silencio durante o debate que se tem instaurado sobre este requerimento e sobre outro da mesma natureza. Estes motivos, Sr. presidente, são perfeitamente analogos aquelles que me levárão a ficar tambem silencioso durante os debates instaurados na casa acerca de Vicente de Paula.

Sr. presidente, desde que tive a honra de sentar-me no parlamento, diz-me a consciencia que tenho constantemente propugnado para que a liberdade e as garantias individuaes dos cidadãos sejam uma verdade; mas tenho-me achado muitas vezes pouco acompanhado nestes meus constantes esforços.

Em 1840 V. Ex. referendou um decreto amnistiando todos os criminosos politicos que havia no Brasil; e por acatellar a segurança publica em certas localidades, e como medida de prudencia, V. Ex., muito acertadamente, incluiu no decreto, que referendou, a disposiçao de que para aproveitar sua doutrina a alguns individuos, serião elles convidados a assignar previamente termo de residencia nas localidades que em uma lista annexa ao decreto estavam designadas, fóra do logar onde os amnistiados tinham-se tornado criminosos. Entre os individuos a quem se teve de applicar o decreto de amnistia de 1840 estava Eduardo Angelim.

Eduardo Angelim tinha sido um dos últimos chefes da desgraçada revolta de 1833 na provincia do Pará; mas não estava como outros coberto de crimes; era um homem cujas qualidades moraes o fallecido general Andréa havia reconhecido; era um homem que, collocado á frente do governo revolucionario, um dos seus primeiros actos foi pedir amnistia ao general Andréa, comprometendo-se a entregar-se com todos os revolucionarios que lhe obedecião. Se este facto não se realizou, segundo documentos que forão patentes ao publico, é porque o general Andréa, procedendo com boa fé, declarou ao caudilho que não estava autorizado para conceder amnistia, aconselhando-lhe, porém, que se retirasse da capital, e significando-lhe que do seu procedimento tiraria o governo motivos para regular-se a seu respeito.

Eduardo Angelim retirou-se da capital da provincia sem ter committido excessos, sem que attentasse contra pessoa ou propriedade de alguém; deixou os cofres publicos intactos; uma quantia avultada que pertencia á nação, e se achava casualmente em seu poder, foi enviada ao general Andréa por intermedio de uma casa estrangeira. No entanto, não podendo o governo então dar-lhe amnistia, terminada a revolta, Eduardo Angelim teve de ser curialmente preso e processado. Ainda não havia respondido ao jury, quando se publicou o decreto de amnistia; aceitou-a francamente e assignou um termo, pelo qual se obrigava a vir residir no Rio de Janeiro, como V. Ex. havia exigido, pelo espaço de 10 annos, e para aqui vetu. E depois de estar no Rio de Janeiro, no gozo da sua liberdade, este homem, por effeito de uma portaria do ministerio da justica de então, foi lançado a bordo de um navio de guerra a mandado para Fernando de Noronha, onde esteve por virtude desta portaria-sentença, por espaço de 10 ou 12 annos. Ali enlouqueceu sua infeliz esposa, ali nascerão seus filhos; e alguns se educarão no meio de soldados, sem que pudessem ter nem a instrucção nem a educação moral, como seu desditoso pai lhe daria nesta corte!

Deste fatal precedente, senhores, tem nascido a doutrina que constantemente tenho profligado. O governo se julgou autorizado para apoderar-se dos cidadãos e dispôr de sua liberdade, como bem lhe approuvesse. Foi em virtude deste precedente que Vicente de Paula foi transportado para Fernando de Noronha em 1830.

Vicente de Paula, Sr. presidente, depois de ter sido o ludibrio de todos os partidos e o seu instrumento, em 1850 era alliado do partido triumphante; do partido que governava o paiz. Documentos se têm publicado muito significativos, pelos quaes se demonstra que elle estava em relações com os governos das provincias de Pernambuco e das Alagoas.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA faz signal negativo.

O Sr. OTTONI:—Eu não me estava referindo á carta re-

conhecida por tabellião, que foi attribuida ao nobre senador (*dirigindo-se ao Sr. barão de Muritiba*); não pretendia tocar nisto, porque parece-me que o nobre senador negou.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Protestei altamente contra essa imputação.

O Sr. T. OTTONI:—Desde que V. Ex. negou a paternidade dessa carta, ella para mim não existe, apesar de que foi uma carta reconhecida por tabellião do Recife e publicada; a palavra do nobre senador me basta. Mas o que é certo é que, embora essa carta não existisse, Vicente de Paula esteve em relações com as autoridades legaes; o que é certo é que, sendo convidado para auxiliar a legalidade pelo capitão Victor, depois major, official muito distincto, mas que em fim cumpriu o seu dever obedecendo ás instrucções, que recebeu do governo, Vicente de Paula foi atraído com a sua gente a pretexto de cercar-se engenhos de individuos que erão apontados como avessos á legalidade; e chegando ao ponto indicado (quizera que o nobre senador tambem me contestasse esta proposição), foi cercado, e os seus bandidos, e preso pela força legal, á falsa fé, em um *quæ-apens*, indigno de um governo civilisado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Não fui eu.

O Sr. T. OTTONI:—Não foi o nobre senador. Remettido para a provincia de Pernambuco, como se tem publicado, é de notoriedade publica, e ninguem contesta, uma simples portaria do presidente da provincia de Pernambuco o mandou para Fernando de Noronha, determinando queahi ficasse retido—enquanto não fosse ordem em contrario.

Reclamei, Sr. presidente, contra a continuação da theoria estabelecida pelo caso de Eduardo Angelim; reclamei pela imprensa, e depois na tribuna, acompanhando a um illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, brilhante ornamento da imprensa e da tribuna. E ainda em 1861, que era quando se davão estas reclamações de que acabo de fallar, o governo mostrou nem saber ao menos como é que Vicente de Paula se achava na ilha de Fernando; foi preciso, e consta dos *Annaes*, que um nobre deputado, ex-presidente de Pernambuco, informasse que o paciente tinha requerido *habeas-corpus*, e que a relação de Pernambuco lh'o tinha recusado.

Mas emfim, por virtude, creio eu, destas reclamações a que me glorio de haver-me associado, Vicente de Paula ficou livre desse longo, atrozissimo e illegal captivoiro. Tratado com misericórdia, disse o nobre ex-ministro da justiça do ministério de 2 de março, e consta dos *Annaes*, que se Vicente de Paula estava em Fernando, era porque se havia collocado fora da lei, como chefe de salteadores, mas que não sabia quaes erão os ultimos actos em virtude dos quaes estava lá retido. Foi finalmente solto em 1861 ou 1862.

Como vimos pelos documentos officiaes da provincia das Alagoas, apresentados a esta casa pelo nobre ex-ministro da justiça do ministério de 30 de maio, em fevereiro de 1863, note-se bem, antes do pleito eleitoral, antes do poder haver qualquer sombra que assustasse o paiz ou aquella provincia, o presidente informoa ao Sr. ex-ministro da justiça que o caudilho designado pelo ex-ministro do gabinete de 2 de março como chefe de salteadores tinha voltado ao seu covil (é a phrase), que a sua presença assustava aos proprietarios da vizinhança, que elle ameaçava e ao governo, pretendendo reharer pela força terras que não erão suas; e embora a pronúncia que teve o caudilho não fosse sustentada, tudo para mim está comprovado pelo depoimento que aqui se leu do proprio Vicente de Paula.

Como quer que fosse, Vicente de Paula depois dessas circumstancias em que eu não vi censura que se pudesse fazer ao ex-presidente das Alagoas, Vicente de Paula achou-se no Rio de Janeiro esmolando, sendo que uma das portas a que batia era a da policia que lhe dava 50\$ por mez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Teve banqureiro.

O Sr. T. OTTONI:—Nesta córte Vicente de Paula, instigado ou não, tendo passado ou não de instrumento de uns a sê-lo de outros, como aqui se disse, e é questão em que não quero entrar, pretendeu embarcar para sua provincia e foi detido irregularmente pelo chefe de policia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Applaudi.

O Sr. T. OTTONI:—Eu confesso isso. Contra a irregularidade da policia protestarão nesta casa os nobres senadores, e eu applaudi as considerações que fizerão a respeito tão eloquentemente, e quando ás ouvi disse comigo: « Ora, graças a Deus, já ha quem profligue a omnipotencia da policia, já ha quem condemne a illegalidade e o attentado contra a segurança individual dos cidadãos. »

Mas, Sr. presidente, os peccados commettidos ultimamente pela policia contra a liberdade e segurança individual de Vicente de Paula, sem duvida o senado ha de reconhecer que são culpas veniaes em comparação dos attentados do que tinha sido victima o mesmo Vicente de Paula, e que não haviam decaído outro brado senão o deste humilde orador e de alguns outros muito poucos. E se de presente as culpas comparativamente veniaes da policia provocação tiradas tão eloquentes, observações constitucionaes tão acertadas, está claro que, satisfeito e edificado eu devia ficar silencioso, e não occupar o senado com minhas toscas reflexões sobre o assumpto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já é peccado venial tolher a liberdade individual?

O Sr. T. OTTONI:—A vista dos outros attentados antecedentes, é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não faço comparações.

O Sr. T. OTTONI:—Pois deve fazê-las.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde ser peccado venial um attentado contra a liberdade individual.

O Sr. T. OTTONI:—Sr. presidente, iguaes motivos para conservar-me silencioso eu tive na questão relativa á aposentadoria dos magistrados que faz objecto do requerimento, que se acha em discussão, sobretudo quando vi o acodamento com que as doutrinas de resistencia legal, a desobediencia ás ordens illegaes, forão sustentadas nesta casa.

Sr. presidente, no verdor dos annos eu escrevi, como quasi todos nós, o meu jornalzinho; um epigrapho se dizia, (erão frutões do tempo): « O fim de toda a associação politica é a conservação dos direitos naturaes dos cidadãos; estes direitos são a liberdade, a segurança, a propriedade e a resistencia á oppressão. »

Passados annos, achando-me no parlamento, tive em 1841 de defender o direito de revolução; mas, Sr. presidente, formulei-o em um caso muito excepcional. Annuciava-se (prophecia que infelizmente cumpriu-se) que a camara dos Srs. deputados, eleita livremente e no meio do enthusiasmo geral da nação em 1840, eleita com toda a regularidade, teria de ser dissolvida antes de reunir-se; tinha-se annuciado que haveria uma dissolução prévia. Entendi então, e entendo hoje, que era um grande attentado contra a constituição e disse nas camaras: « Se este attentado e outros da mesma natureza se realizassem, seria o caso de tornar-se illegitimo o governo que os praticasse. Esta proposição, que ainda hoje eu manteria, foi condemnada como a maior de todas as heresias; e a theoria que se me oppoz, a theoria com que fui condemnado era que sempre é legitimo o governo que têm á sua frente o poder moderador. »

Ora, quando ouvi aqui proclamada tão eloquentemente a resistencia legal, apesar das modificações com que o nobre senador pela Bahia immediatamente suppoz que attenuava a proposição allegando que não se tratava da resistencia nas praças publicas e sim somente da resistencia de tribunaes, ou assentes que não era a minha vez de fallar. Achava é certo, que os nobres senadores ião muito longe; mas tenho na tribuna de outra camara mais de uma vez manifestado um proposito que tem sido de quasi toda a vida: nunca procuro encançar-me na defesa especial do principio de autoridade, e tenho explicado os motivos deste meu procedimento. Todos os principios sociaes têm a sua sancção constitucional, ha dever de pugnar por todos que estão consagrados ao pacto fundamental; mas como o principio da autoridade tem sempre numerosos apostolos, e o principio da liberdade muitas vezes fica esquecido, eu tenho vivido

no proposito constante de acudir de preferencia ás virgulas liberadas que se achão na constituição, sem ter nunca a intenção de desacatar quaesquer outras virgulas que ali estão.

Agora, porém, quando o principio liberal tem tantos apoios, está claro que eu podia recolher-me ao silencio; e tal era o proposito em que estava. E, por sem duvida quando lidadores tão esforçados me haviam substituído, e mesmo parecia que me estavam exagerando, se eu tivesse de apparecer, pareceu-me que devia ter por objecto unicamente aconselhar-lhes que não se deixassem arrastar demasiado pelo zelo novo de que se haviam apoderado; mas, entendendo que não era meu tempo, fiquei silencioso.

Se tivesse de entrar no debate seria para ponderar ao nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. visconde de Uruguay); ao nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de Muritiba); ao nobre senador por S. Paulo (o Sr. Pimenta Bueno), que têm fallado sobre o requerimento que a doutrina de resistencia legal, que vem a ser o direito de revolução, não podia ter applicação para o caso; seria para ponderar ao nobre senador pela provincia da Bahia que, se a resistencia que aconselhava não era a das praças publicas e sim a dos tribunaes, notasse S. Ex. que a resistencia das praças publicas é de ordinario procedida pela resistencia dos tribunaes e dos grandes corpos legislativos e administrativos.

A grande revolução de 1789 não começou na praça publica; começou quando o grande tribuno da constituinte respondeu ao Marquez de Brezê, creio que era este o nome do portador do decreto que dissolvia a constituinte: «Ide, dizei a vosso amo que estamos aqui por ordem do povo, e que daqui só poderemos sair pela força das baionetas. Senhores, somos hoje o que eramos hontem, deliberemos.» Já vê o nobre senador que foi da resistencia de um corpo colectivo, de um corpo legislativo e constituinte, que partiu a revolução. Os elementos della estavam menos nos livros de Voltaire, menos nas sympathias que tinha desafiado a heretica revolução americana, do que na resistencia dos tribunaes. E, sabido o innegavel que os tribunaes da Franca contribuíram poderosamente para desconceituar o poder executivo, recusando registrar os seus decretos.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O Sr. T. OTTONI: — Em opposição a estas minhas humildes ponderações, eu aguardo a replica do nobre senador, que ouvirei com muito prazer.

E arriscaria as ponderações no sentido em que estou fallando pelo temor de que os novos neophitos da minha idea a exaggerassem de mais, e porque não desejava que viessem a supportar os incommodos que dessa origem me têm provindo.

Sr. presidente, o que é que os nobres senadores chamarão resistencia legal? O que é que aconselharão como resistencia legal? Aconselharão solemnemente ao tribunal supremo de justiça que desobedeça aos decretos de 30 de dezembro, que aposentarão diversos desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Mas, Sr. presidente, note o senador que, aponas contestada a proposição de resistencia legal, os nobres senadores se forão entrincheirar na desobediencia, e disserão que são ordens illegaes e, como taes, não devião ser obedecidas.

Sr. presidente, no art. 113 do código criminal está definido o que são ordens illegaes, o que, sem crime, as autoridades não podem obedecer; ali vejo que ordens illegaes são aquellas que partem de autoridade incompetente, que não vão revestidas das solemnidades essenciaes, e que são manifestamente contrarias á lei. Ora, muito bem. Os decretos que aposentarão os desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça partirão porventura de autoridade incompetente?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Sem duvida.

O Sr. T. OTTONI: — Digo que não. A autoridade que concede aposentadorias outra não pôdo ser senão o poder

executivo. Terião as solemnidades externas proprias dessas ordens? E' natural que os decretos não vão lá sem estar competentemente assignados e referendados pelo ministro; portanto, não do ir com todas as solemnidades externas. Serão manifestamente contrarios á lei?

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Essa é que é a questão.

O Sr. T. OTTONI: — Justamente; o nobre senador por Pernambuco, que sabo quanta veneração e estima me mereço, diz que ahí é que está a questão. Verdadeiramente ahí é que está a questão. Mas, se assim é, o tribunal supremo e as relações do imperio já a decidirão, porque desde 1831 que innumerados decretos de aposentadorias iguaes a esses têm sido apresentados ás relações e ao supremo tribunal de justiça, e nem o supremo tribunal de justiça, nem as relações julgarão jámais que havia disposição nesses decretos manifestamente contraria ás leis; têm-nos cumprido. Portanto, a jurisprudencia dos precedentes me assegura que o tribunal supremo de justiça e as relações entendem não haver nos decretos de 30 de dezembro ultimo nada manifestamente contrario á lei. Isto é o que elles têm entendido, assim têm praticado, e não acredito que, por mais autorizadas que sejam as vozes dos nobres senadores que derão esse conselho ao supremo tribunal de justiça, elle, desmentindo todos os seus antecedentes, entre agora no caminho perigoso da resistencia que não são legaes.

A este respeito, o nobre senador pela provincia da Bahia disse em aparte algumas palavras, que, como todas as suas, forão para mim altamente significativas. Fallava-se a respeito do poder o tribunal supremo examinar os decretos que lhe fossem transmitidos, e o nobre senador disse: «Não, o pôdo fazer sãoõ julgando.» Nestas palavras eu achei resolvida a questão. O tribunal supremo não pôdo deliberar senão julgando, o tribunal supremo, quando se lhe apresenta um decreto de aposentadoria mandado pelo governo, deve acreditar que esse decreto foi promulgado segundo as normas legais, e segundo todas as regras prescriptas.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — O tribunal supremo poderia fazer objecção? Sr. presidente, eu ponho de parte os precedentes com que tenho argumentado e entro na theoria do direito puro e simplesmente. O tribunal supremo de justiça, quando se lhe apresenta um decreto de aposentadoria, poderá mandar perguntar, por exemplo, ao governo se o aposentado requereu ou não a aposentadoria? Com que direito iria perguntar ao governo? Não seria instituir um exame que não lhe compete sobre os actos do governo?

O governo tem uma autoridade a quem dar conta; a autoridade a quem elle da conta é o corpo legislativo; é esta camara e a camara dos Srs. deputados, encarregadas de velar na guarda da constituição e leis, incumbida a camara dos Srs. deputados de accusar os ministros que violão a constituição e as leis; e esta camara de julga-las; e (seja dito de passagem) sem que por este facto fique de maneira alguma coarctada esta camara no privilegio lato que tem, em igualdade de posição com a camara dos Srs. deputados, para profligar pela censura todos os actos do governo, mesmo aquelles sobre que tem de proferir julgamento posteriormente. Digo, pois, que o supremo tribunal de justiça, apresentando-se-lhe os decretos de aposentadoria, não pôdo, sem se converter em corpo politico, ir examinar se elles são legaes ou não. Vierão de autoridade competente? Estão revestidos de todas as solemnidades? Não compete de maneira alguma ao tribunal supremo investigar mais nada a respeito. Chamaria o governo á barra? Mandaria intimar o ministro da justiça para que lhe remettesse os documentos, em virtude dos quaes procedeu á aposentadoria? Creio que ninguém aconselhará tal ao tribunal supremo. Onde iria o tribunal supremo com essa attribuição? Absorveria o executivo, teria de devolver aquelles decretos que julgasse illegaes, e cumprir somente os outros.

Por conseguinte, já vê V. Ex. que eu, se tivesse de fallar, teria antes, neste caso, de aconselhar aos nobres senadores

que não fossem tão longe, que andassem mais de vagar, para eu poder acompanhá-los.

O Sr. PIMENTA BUENO:—O nobre senador consulte o art. 107 da constituição belga.

O Sr. T. OTTONI:—Nós nos regemos pela brasileira. (Apoiados.)

O Sr. PIMENTA BUENO:—A nossa constituição tem disposição idêntica.

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção.

O Sr. T. OTTONI:—Nestas disposições, Sr. presidente, eu estava resolvendo a aguardar a discussão dos diversos projectos que se têm offerecido sobre a materia; pretendia votar silencioso sobre os diversos requerimentos, mas não tanto que não manifestasse ao senado e ao paiz qual era a minha opinião. Acreditava-te-lo já feito, procurando em occasião opportuna dar ao nobre ex-ministro da justiça por um simples apoiado o testemunho ditado pela minha consciencia, de que o nobre ex-ministro se tinha deixado levar pelas mais rectas intenções, pelas inspirações da sua consciencia, e que tinha prestado um relevante serviço ao seu paiz.

Sr. presidente, está intencão em que eu estava era também filha de um pezar que vou revolver ao senado e que está sem duvida no coração de todos. As palavras do nobre ex-ministro da justiça do ministerio de 2 de março de 1861, proferidas nesta casa, e ultimamente lidas pelos seu digno collega ex-ministro da fazenda, fizeram grande sensação no paiz, repercutirão deploravelmente no estrangeiro, e collocarão-nos em triste posição diante da Europa. As palavras que este nobre ex-ministro da justiça proferio nesta casa foram que, se em sua maioria a magistratura do Brasil inspirava toda a confiança, entretanto havia excepções taes que o obrigavão a entrar impavidamente na questão, e que ajudado da constituição e da opinião publica, havia de profligar o mal existente. V. Ex. sabe que estas palavras do nobre ex-ministro da justiça têm sido commentadas na Europa nos jornaes e pamphletos que se têm distribuido profusamente; V. Ex. sabe que essa opinião grassa geralmente na população. Logo, Sr. presidente, para dar o seu a seu dono, para dar a grande maioria da magistratura brasileira o lugar de honra que sem duvida lhe compete, era preciso um acto qualquer que significasse ao paiz e ao estrangeiro que o governo tinha dado providencias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Embora acto illegal...

O Sr. T. OTTONI:—Eu lá irei; tratarei ao depois a respeito da legalidade.

Eu não desejava discutir esse acto; tendo confiança no nobre ex-ministro da justiça, nas suas intenções, ainda que elle errasse em algum caso, como talvez errasse, eu, diante do altar da patria, entendia que todos devião dar um voto silencioso, e que isto iria restaurar o poder moral da magistratura brasileira no paiz e no estrangeiro. Mas o nobre ex-ministro da fazenda de 61 obrigou-me a vir dar algumas explicações ao senado; citou a minha humilde opinião na camara dos Srs. deputados, parecendo-lhe que lá eu condemnara as aposentadorias feitas sem autorisação previa.

XO Sr. PARANHOS:—Não disse isso.

O Sr. T. OTTONI:—Pareceu-me; ao menos leu palavras minhas, donde se podia deduzir esta consequencia, e por isso eu julguei-me na obrigação de vir explicar-me perante o senado.

Em 1861, como já muito anteriormente, a minha convicção, como a convicção de todos, era a necessidade de reformar o poder judiciario, especialmente a magistratura. Durante a sessão legislativa se divulgou que o nobre ex-ministro da justiça pretendia usar do expediente de aposentar em larga escala magistrados apontados como de uma conducta equivocada. E sabido que se as listas escriptas não circularão, os nomes andarão de boca em boca pelo corpo legislativo.

Ora, Sr. presidente, (perdoe-me o nobre ex-ministro da justiça de 2 de março) não tendo eu grande confiança na placidez do animo de S. Ex. acreditando que esse acto reclamado pela necessidade publica podia ter proporções iniquas disse a S. Ex. que me constava ter elle uma longa

lista de proscriptões (de 30 ou 40 se fallava), e que, se queria dar esse grande golpe, era bom que previamente se entendesse com o parlamento; mas não era simplesmente para o acto, não era para a repetição do que tinham feito o nobre visconde de Uruguay, o nobre marquez do Paraná e outros; não, quando pedi que se fizesse uma lei a respeito, apontei uma necessidade que ainda hoje entendo que é de grande momento attender-se:

Eis o que naquelle mesmo discurso na camara dos Srs. deputados eu disse:

« O nobre ministro pelo modo que fallou a respeito da escolha dos ultimos desembargadores deu a entender que na classe dos juizes de direito aquelles que têm sido apresentados a consideração do poder executivo nas listas do tribunal supremo, e não têm tido a fortuna de ser escolhidos, estão no caso de serem todos aposentados. O que é certo, Sr. presidente, é que, agora que se trata de melhorar a classe dos magistrados, devião-se considerar muito attentamente os inconvenientes da lei que autorisa a ficarem indefinidamente privados do direito de entrar nos tribunes superiores os juizes de direito que não têm a fortuna de ser escolhidos logo na primeira proposta. Apresentados nas listas collectivas uma, duas e dez vezes sem que nunca obtenhão a escolha, perdem por tal modo a força moral nas suas comarcas que não podem continuar a bem administrar justiça... ou acreditava que, quando se trata de melhorar a classe dos magistrados, era preciso tomar-se em consideração a desses que não, sei como classifique, que não são juizes de direito avulsos, porque assim estão nas suas comarcas e assim são juizes de direito, mas juizes de direito de uma categoria especial, porque por uma indução rigorosa, derivada das repetidas exclusões que os têm ferido, posso dizer que jamais serão desembargadores, taes juizes não podem ter nas respectivas comarcas a menor força moral para administrar justiça. No entanto um juiz de direito que julga singularmente pôde fazer como tal males muito maiores do que o magistrado de um tribunal collectivo superior, onde os defeitos de uns achão correctivo nas boas qualidades dos collegas. »

O Sr. DANTAS:—Não podem ser bons magistrados.

O Sr. T. OTTONI:—Não podem ser bons magistrados, como diz o nobre senador, eis um dos motivos em que insisti no discurso de que citei um aparte o nobre senador por Mato-Grosso; era esta especie que eu desejava que fosse considerada em lei; mas, nada se tendo feito, e tendo apparecido ultimamente o acto do governo, eu já me renunciei ao apoiado que dei ao nobre ex-ministro da justiça, declarando que approvava esse acto, e agora vou entrar na sustentação do meu voto pelo lado da legalidade.

Sr. presidente, acredito que a nossa constituição, a respeito do caso vertente, é omissa. Na constituição dos Estados-Unidos, e na constituição ingleza, se dá recurso contra o magistrado que, apesar de ter má conducta, não pôde ser alcançado pela lei ordinaria. Na constituição dos Estados-Unidos está a disposição de que os magistrados conservão seus empregos enquanto bem servem; é tumbom a clausula ingleza:—*landiu se bene gesserint*. Na constituição dos Estados-Unidos se dá ao senado e a camara dos representantes o poder que se chama—*impeachment*—, que vem a ser o poder de declarar o senado, sob proposta da camara dos representantes, que tal ou tal magistrado não pôde continuar a se-lo por virtude de má conducta. As constituições de quasi todos os estados que formão a União Americana consagrão este mesmo principio; quasi em todos os casos é a segunda camara quem julga por virtude da reclamação da primeira.

Já o legislador constituinte no Brasil reconheceu esta lacuna da nossa constituição; porquanto, quando se promulgou o acto adicional, o legislador constituinte deu ás assemblies provinciais no § 7º do art. 11 o direito de decretar a suspensão, e mesmo, a demissão dos magistrados contra quem houvesse queixa de responsabilidade. Eu entendi, e a muitas pessoas, cuja autoridade respeito, ouvi com neste paragrapho do art. 11 do acto adicional estava consignado inteiramente o direito *impeachment* decretado na constituição dos diversos estados da America do Norte e na constituição central. Mas,

Sr. presidente, é certo que vein a interpretação do acto adicional; e em vez de um julgamento politico deixou simplesmente ás assembleas provinciais um julgamento ordinario; converteu as assembleas provinciais em tribunaes de justiça; e declarou que ellas só poderiam applicar a pena de suspensão e demissão nos casos previstos na lei e forma determinada. Já se vê que desapareceu o direito politico que tinha sido concedido ás assembleas provinciais. Mas eu trouxe o facto só para demonstrar que elle tinha sido reconhecido pelo poder constitucional, e que assim o entendem muitos.

Sr. presidente, esse principio é consagrado na constituição dos Estados Unidos, considerado por muitos escriptores como verdadeiramente salvador.

Joseph Stori diz acerca do *impeachment*:

Que haja funcionarios publicos independentes da nação, qualquer que seja o seu demerito, é um solicismo da ordem do absurdo e da inconsistencia.

No entanto este solicismo de alguma maneira está consagrado pela nossa constituição, porque sinto não poder acompanhar o nobre senador pela Bahia, na opinião que manifestou de que o acto praticado pelo nobre ex-ministro da justiça não offendia a constituição era um simples excesso de poder; por ter o ministro usado de uma faculdade que não tinha na lei. Pois que a constituição declara que os magistrados são perpetuos e só podem perder o seu logar por virtude de sentença constitucionalmente não é possível que de outro modo elles o percam.

Mas esse facto é ou não uma lacuna da constituição? Que não tem sido reconhecido isso pelo poder legislativo geral e pelo governo, quando, apesar da prohibição que reconhecemos haver na constituição, tem usado do direito, como se elle existisse, de declarar que taes e taes magistrados, segundo a conveniencia publica, não devem continuar a servir. São actos contra a letra da constituição, mas não são contrarios ao seu espirito; são actos que legalizados são, mediante um *bill* de indemnidade, concedido pelo poder competente.

O ministro que aposenta o magistrado, á vista dos motivos de interesse publico que o guiarem, sujeita-se á censura do direito; diz as camaras que fazem o seu dever, ao senado que o julga e á camara dos deputados que o accuse, se accuso entenderem que elle transgrediu a constituição e deve ser punido.

Mas, senhores, a camara dos deputados está encarregada exclusivamente de formar culpa ao ministro, e se a camara dos deputados, apreciando o acto, declara que não procede accusação, concede ao ministro o *bill* de indemnidade.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está enganado, o *bill* de indemnidade é das duas camaras.

O Sr. T. OTTONI: — Parece-me que o nobre senador é que está enganado. Eu acredito mesmo que, se acaso a camara dos deputados accusasse, e o senado absolvesse, o *bill* de indemnidade estava concedido.

O Sr. NABUCO: — Só a camara pôde accusar.

O Sr. T. OTTONI: — A camara dos deputados é exclusivamente encarregada do processo da formação da culpa ao ministro, e se a camara não julga procedente a accusação, o *bill* de indemnidade está concedido. Mas ainda bem que o nobre senador concorda na existencia deste direito constitucional, chamado o *bill* de indemnidade.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Pelas duas camaras, como aconteceu na Inglaterra.

O Sr. T. OTTONI: — Bem; se as duas camaras o negarem, mas se a camara dos deputados, que é exclusiva para fazer a accusação, não o faz, o que resta? O acto fica em vigor.

Os nobres senadores entendem que não; os nobres senadores entendem, e já neste sentido foi apresentado um projecto, que a assemblea geral pôde cassar o acto do poder executivo. Sr. presidente, este projecto é que allo tanto unconstitutional. Pois pôde a assemblea geral por um acto seu revogar um acto do poder executivo? Onde há independencia dos poderes? Não fica tudo amalgamado? Teremos nós a omnipotencia parlamentar. Se podemos revogar um acto do poder executivo, podemos igualmente revogar um acto do

poder judiciario; quando uma sentença nos parecer injusta ou unconstitutional, passará uma lei no corpo legislativo dizendo: « Fica revogada tal sentença, proferida pelo poder judiciario ».

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o mesmo.

O Sr. T. OTTONI: — O poder judiciario não é menos do que o poder executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Agora trata-se da usurpação do poder executivo; é a questão.

O Sr. T. OTTONI: — Concorde com o nobre senador, mas digo que contra a usurpação do poder legislativo, que possa ter sido praticada pelo poder executivo, o remedio é a accusação.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está muito enganado.

O Sr. T. OTTONI: — ... e neste caso acredito que a accusação é de pena capital.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Está muito enganado.

O Sr. OTTONI: — Não é simples abuso do poder; é o nobre ex-ministro da justiça arriscou-se a muito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito?

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida, porque a violação que praticou, se acaso não obtiver um *bill* de indemnidade, pôde até ter a pena capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas elle sabe que.

O Sr. BARÃO DE MURITIRA: — E' contra a lei de responsabilidade dos ministros.

O Sr. T. OTTONI: — A lei de responsabilidade fulmina o ministro que attentou contra a independencia de qualquer dos poderes politicos. Pergunto aos nobres senadores: o facto de que se trata é ou não; na opinião dos nobres senadores, um attentado contra a independencia do poder judiciario? Pois, na forma da lei, esse attentado é punido no grau máximo com a pena de morte.

E' verdade que todos os nobres senadores se apressam em prometter que hão de absolver o nobre ex-ministro; ainda não houve um só que declarasse que condemnava; só o meu veneravel amigo, que se assenta á minha esquerda (o Sr. D. Manoel), foi que declarou que o condemnaria, mas que não tomava parte no julgamento.

O Sr. D. MANOEL: — Condenava sem duvida nenhuma.

O Sr. T. OTTONI: — Mas não tomava parte no julgamento.

O Sr. DANTAS: — Em que paiz viu o nobre senador um ministro condemnado?

O Sr. T. OTTONI: — Desgraçadamente.

O Sr. DANTAS: — Logo.

O Sr. T. OTTONI: — Mas eu felicito ao senado, felicito ao paiz por esta discussão: ella não me incommoda, prova que todos estamos no nosso posto; que se trata com zelo de fazer vingar a constituição e as leis. A questão da minha parte é se no caso presente merece o ministro um *bill* de indemnidade; no mais concordo em principios com os nobres senadores que achão que o poder judiciario sendo independente e não podendo os magistrados perder os seus logares senão em virtude de sentença, a aposentadoria offende a constituição. Eu, porém, dou o *bill* de indemnidade para o caso; applaudo-me da discussão; admitto os principios; mas nego a consequencia pelos motivos que tenho expellido.

Sr. presidente, agora peço licença a V. Ex. para tomar em consideração algumas das proposições do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que fallou no ultimo dia da discussão deste requerimento.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro procurou defender-se do facto que praticou em 1842, aposentando a diversos membros do tribunal supremo de justiça, independentemente de requerimento dellos. Acha unconstitutional a aposentadoria dada pelo seu collega o nobre ministro do gabinete do 30 de maio, mas pela sua parte diz: « O que eu pratiquei, fi-lo dentro da legalidade, tinha autorização para isso. » E vingou a reputação dos magistrados que havia aposentado o que imaginou, que podião ter sido offendidos pelo

nobre ministro do gabinete de 30 de maio. Nesta segunda parte creio que se enganou; o nobre ministro da justiça do gabinete de 30 de maio não disse uma só palavra da qual (cuido que ratificará o que vou dizer), não disse uma palavra que nem de longe pudesse significar que tinha a menor duvida sobre a probidade, honestidade e mais qualidades dos nobres conselheiros que haviam sido em 1842 aposentados pelo seu digno antecessor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já explicou no seu discurso.

O Sr. T. OTTONI: — Portanto, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro defendeu a memoria de fallecidos, muito dignos magistrados...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Que não foram accusados.

O Sr. T. OTTONI: — mas defendeu a quem não foi accusado.

Disse, porém, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: «Eu tinha direito para aposenta-los, aposentei-os contra a sua vontade, mas tinha a ordenação do liv. 1º tit. 5º § 16.» Eu tinha entre os meus apontamentos essa ordenação; mas não me apparece agora.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Eu tenho aqui. (*Entrega-a ao orador*).

O Sr. T. OTTONI: — Felizmente posso substituir os meus apontamentos.

Parece-me, Sr. presidente, que o argumento tirado das ordenações foi cabalmente respondido pelo nobre senador pela provincia da Bahia. Se a ordenação pôde salvar ao nobre ministro de 1842, salva igualmente ao nobre ministro de 1863.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Se estivesse no mesmo caso.

O Sr. T. OTTONI: — Vamos ver a doutrina. O nobre senador disse que aposentou esses magistrados, porque erão maiores de setenta annos; mas a ordenação não facultava a aposentadoria senão aquelles que a pedissem.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Apoiado, refere-se a aposentadorias voluntarias, requeridas.

O Sr. T. OTTONI: — E' verdade, e senão vejamos o texto das ordenações citadas. (*Lendo*.)

«Liv. 2º, tit. 5º. — Os concelhos ou fidalgos, de qualquer estado e proeminencia que seja, não, aposentem alguém por muita idade, ou por outra alguma causa ou razão que tenha. E o que quizer ser aposentado appareça pessoalmente perante nós ou perante nossos officiaes, a que pertencer, não tendo enfermidade por que não possa pessoalmente vir. E, se os ditos officiaes virem por aspecto de sua pessoa que pôde ser razoadamente de idade de setenta annos, dê-m'he carta para se tirar inquirição de testemunhas na terra sobre a dita idade, sendo chamados o juiz e presidente do conselho, para verem como se tira a inquirição, e contrariarem ou forem contraditas as testemunhas, se as tiverem. E, acabada a inquirição seja trazida aos ditos nossos officiaes para a verem. E se por ella acharem provada a idade de setenta annos, dê-m'he carta de aposentadoria.»

Já se vê, pois, que o nobre senador soccorreu-se de uma disposição que por modo algum lhe aproveitou. O nobre senador confessou que tinha aposentado contra a vontade aquelles magistrados; mas a ordenação que acabo de ler autorisa a aposentadoria somente dos magistrados maiores de 70 annos que a requererem. Referindo-se, me parece, a ordenação ao desembargo do paço, á casa da supplicação e a outros tribunaes que talvez se considerassem com o direito de dar essas aposentadorias, disse: «Não darão, e quando alguém tiver a idade de 70 annos, requererá, e, se provar, ser-lhe-ha concedida.» Logo, contra a vontade dos aposentados não podião dar aposentaria os officiaes de corda e fidalgos, mas podia da-la o rei, porque esse podia tudo, era a lei viva.

O nobre senador soccorreu-se tambem á ordenação do liv. 1º, tit. 5º, § 16. E' uma citação tambem contraproducente. A ordenação diz o seguinte: (*Lendo*.)

«Ordenação livro 1º tit. 5º § 16. — E os desambar-

gadores que nós apresentarmos, ou escusarmos de ir á relação, indo a elle, não terão voto, nem poderão ser em despacho algum, salvo tendo para isso especial provisto nossa.»

Ora, o que vejo aqui? quaes são os aposentados? São aquelles que obtiverão aposentadorias, tendo-a requerido; mas a ordenação suppoz uma outra classe de individuos, os que forem escusados. E os escusados está claro que podião ter obtido escusa a seu pedido, ou sem elle, de alta recreação do soberano, que tudo podia, *sic jubeo, sic potest, sit pro ratione potestas*. Dê o nobre senador o sentido que lhe parecer á palavra — escusar; supponhamos que escusa é uma licenca temporaria; o que é que diz a ordenação? «Os que têm escusas não podem voltar para a relação sem especial provisão.» Logo, contra a vontade dos desembargadores, podião elles perder os seus logares, mesmo aquelles que não tinhão chegado aos 70 annos.

Por consequencia, me parece que a argumentação do nobre senador, tirada destas duas disposições das ordenações, é inteiramente contraproducente. O nobre senador, no acto que referendou em 1842, achá-se, quanto ao direito, no mesmo caso exactamente que o nobre ministro de 30 de maio; fez o que não podia fazer.

Mas o nobre senador pela provincia da Bahia já disse, e eu não repetirei, até para não estragar o que tambem disse S. Ex. Eu declaro francamente que não tinha noticia dos dous paragraphos das ordenações que li; mas o nobre senador, que tinha delles perfeito conhecimento, disse, logo que foram invocados: «Se ides buscar as ordenações *collitur questio*, porque ellas respondem: em favor do acto praticado.» Mas o nobre senador acrescentou, e acrescentou muito bem: «Não é nas ordenações que se ha de ir buscar o direito, mas sim na constituição e nas leis regulamentares que lhe derão desenvolvimento.»

Eu não sei se me expribo mal a respeito; mas acredito que nas ordenações ha alguma parte de direito constitucional, ha alguma parte de direito civil: o que é de direito constitucional só pôde prevalecer se está de accordo com a constituição; a constituição é o unico direito constitucional; e o que ficou prevalecendo das ordenações, mesmo depois de promulgada a constituição, em quanto não soffresse reforma, é a parte relativa do direito civil: logo, a respeito de theorias constitucionaes não se pode allegar as ordenações.

Sr. presidente, o nobre senador, para justificar as aposentadorias dos magistrados já adiantados em idade, soccorreu-se a considerações tiradas das enfermidades naturaes, do depercimento gradual das faculdades intellectuaes, e S. Ex. mesmo deu documento de que com effeito, em nosso paiz sobretudo, a faculdade da memoria facilmente se enfraquece. O nobre senador estava perfectamente esquecido da magna parte que teve em aposentadorias identicas ás de 1863, realizadas no anno de 1843, de que eu vou fazer um ligeiro historico, tirado do *Jornal do Commercio* de 1843, que fui excavar com todo cuidado. Ahi o senador achará muitas observações que já têm sido reproduzidas e que hão de illustrar a historia da questão actual.

Erão ministros em 1843 o fallecido Sr. marquez de Paraná e Sr. visconde de Uruguay o Sr. visconde de Itaboraahy e o Sr. Joaquim Francisco Vianna. Forão aposentados por decretos de 5 de agosto os Srs. desembargadores Belmonte, Tiburcio e um outro. Note bem o senado: estavam as camaras reunidas, circumstancia porventura mais flagrante do que a circumstancia em que forão promulgados os decretos de 30 de dezembro, e de que se tom tirado grande motivo de censura; as camaras não estavam proximas a reunir-se, estavam reunidas; o ministerio aposentou a estes desembargadores, e mandou dizer á camara, no officio em que remetteu os decretos, que só sujeitava á approvação a questão pecuniaria e não á legalidade do acto. Acredito, portanto que com muito mais razão devião ter sido chamados á barra da camara e accusados os nobres ministros de então pela sobrancoria com que fallavão. Compare-se o procedimento de então com o de hoje. O nobre ex-ministro da justiça disse: «Pratiquei este acto, e sei que não tinha autoridade para isto; sujeito-me á censura de direito.» Os outros disse-

ção (se se suppuzer que estou em engano, eu pedirei ao nobre 1º secretario para mandar buscar esses decretos): «Só sujeito ás camaras a questão pecuniaria, e não as aposentadorias.»

O Sr. FERREIRA PENNA:—Os decretos de 30 de dezembro também declarão que o acto fica sujeito á approvação das camaras sómente na parte relativa ao vencimento dos aposentados.

O Sr. T. OTTONI:—Mas accrescentou o ministro que sobre não ter autorisação é que se sujeitava a censura do direito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não era preciso que dissessem que se sujeitavão á censura do direito.

O Sr. T. OTTONI:—Disserão em 1843 que não se sujeitavão. Mas V. Ex. bem sabe que a camara de 1843 necessariamente havia de ter alguma condescendencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' natural, assim como esta com o Sr. ex-ministro da justiça.

O Sr. T. OTTONI:—Agora não tinha havido, como desgraçadamente em 1842, uma revolução; não tinham sido as urnas assaltadas pelos soldados victoriosos; bem vê que ha alguma differença.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deixemos a historia.

O Sr. T. OTTONI:—A historia é muito instructiva, é preciso não esquece-la; nolla é que aprendemos o que devemos praticar.

Mas eu desejava que o nobre ministro de 1842 me dissesse, e ao tribunal supremo de justiça, qual o conselho que quer que tome esse tribunal: se o conselho que lhe dá agora, de resistir, ou o conselho que deu em 1842, dizendo que nem a camara dos Srs. deputados podia intervir neste negocio.

O Sr. DANTAS:—Quem disse isto?

O Sr. T. OTTONI:—O Sr. visconde de Uruguay, o nobre ministro da justiça de 1842.

Permita V. Ex., Sr. presidente, que eu continue a dar conhecimento ao senado das minhas escavações. Esses decretos de aposentação decretada pelo governo, em 1843, forão levados á commissão de legislação; erão membros desta commissão o Sr. Nebias, actual deputado, e o Sr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha, que logo, em 23 de agosto, derão parecer, approvando as aposentadorias e promettendo que no correr da discussão exporão os motivos justificativos dellas.

Este parecer entrou em discussão no dia 6 de setembro seguinte; o Sr. Urbano requereu que fosse a commissão de constituição; o requerimento do nobre deputado foi rejeitado; continuando a discussão, o Sr. Urbano pediu que a commissão dêsse os esclarecimentos justificativos do acto a que se havia compromettido, e o silencio reinou da parte da commissão; diz o *Jornal do Commercio*: (Lendo) «O presidente, depois de longa pausa, declara que, não havendo mais quem falle, vai pôr a votos o parecer; os Srs. Urbano e Nunes Machado exporão á commissão o seu silencio, e a discussão fica adiada.»

Na sessão seguinte defendem o governo os Srs. Rezende, Carneiro da Cunha e Ferraz. O Sr. Ferraz (note bem a camara e faça a applicação que na actualidade julgar dever ter) o Sr. Ferraz achou injusto o acto, por limitar-se a tres desembargadores. «E' injusto dar a magistrados prevaricadores mais ordenado do que a outros aposentados a pedido, e contando muito mais serviços.» Esta observação é exactamente a que agora fez na camara dos senhores deputados o illustre membro da opposição, o Sr. Dr. Lopes Netto, quando disse que accusava o acto do nobre ex-ministro da justiça por ser muito parco, queria que se estendesse a mais; é justamente a accusação que o Sr. Ferraz fez ao acto do ministerio de 1843.

E' no sentido de explicar esse tal ou qual direito publico, que eu tanto dito que o progresso do tempo e successão dos casos tem introduzido no nosso systema, o Sr. Ferraz disse mais: «Não quero que se faça lei, e sim que se sigão os precedentes, porque assim as camaras examinao acto por

acto, approvão os justos e reprovão os injustos.» Pediu também o mesmo Sr. Ferraz que se aposentassem os prevaricadores que estavão na mais elevada classe da magistratura.

Na sessão de 13 de setembro disse o Sr. Ferraz que, para bem defender a causa dos aposentados, o meio melhor era mostrar que o acto tinha sido injusto, e notou que se fugisse desta questão e que só se agarrassem á illegalidade; fez sentir que esta circumstancia era altamente honrosa para o ministro que praticou o acto; apenas taxado de illegal, apezar da pratica e dos acertos da casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apenas!

O Sr. T. OTTONI:—Este discurso do nobre deputado foi vivamente apoiado, diz o *Jornal do Commercio*.

Nessa mesma sessão coube também a palavra ao nobre relator da commissão, que tinha approved os decretos das aposentadorias, o Sr. Nebias. S. Ex. disse á camara que o acto era constitucional, era justo, que estava plenamente justificado, e com estas generalidades a camara se contentou. O Sr. Pereira da Silva fallou exactamente no mesmo sentido em que o Sr. Nebias. E accrescentarão ambos que os motivos da aposentadoria; era alguma cousa mais do que a má fama dos aposentados, fallarão em prevaricacão, e, dizendo que os motivos erão esses, o dizião na qualidade de intimos amigos do ministro que referendou o acto.

O Sr. DANTAS:—E os que fallarão contra?

O Sr. T. OTTONI:—Unicamente os Srs. Urbano e Nunes Machado até posso dar noticia: eu tinha entre estes papeis uma lista, que não encontro agora (*); mas talvez possa referir de memoria os nomes dos nobres senadores que estavão presentes como deputados e não fallarão. Forão o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes...

O Sr. MENDES DOS SANTOS:—Fallei.

O Sr. T. OTTONI:—Não encontrei no *Jornal* o discurso de V. Ex. Esteve presente e não fallou o meu nobre amigo que se senta á minha esquerda.

O Sr. D. MANOEL:—Eu era ainda calouro nesse tempo.

O Sr. T. OTTONI:—O nobre senador pela Bahia, que combateu ao nobre ex-ministro de 1842, esteve presente e nada disse.

O Sr. DANTAS:—Se agora estivesse, nada diria.

(*) Dos deputados da camara de 1843, que não se pronunciárão contra o acto do governo, ainda têm assent nas duas camaras os seguintes:

José Manoel da Fonseca.

Fernandes Chaves (Quaraim).

D. Manoel Mascarenhas.

Barbosa de Almeida.

Souza Franco.

Frederico de Almeida Albuquerque.

Manoel Felizardo.

Sinimbu.

Nabuco de Araujo.

Cavalcanti de Lacerda (Pirapama).

Barros Pimentel.

Goncalves Martins.

Wanderley (Cotogipo).

Eusebio do Queiroz.

Herculano.

Carneiro de Campos.

Tambem erão deputados o não se pronunciárão contra o acto os seguintes magistrados, que já tinham ou tiverão elevada posição na sua classe e ainda vivem:

Simões da Silva.

Ernesto França.

Machado Nunes.

D. José Mascarenhas.

Venancio Liaboa.

Thomaz Xavier.

Assis Rocha.

(Nota do orador.)

O Sr. T. OTTONI: --- Tinha já então os mesmos princípios de hoje. O Sr. ex-ministro da justiça era também deputado, achava-se na casa, estava presente e não consta dos jornaes que dissesse cousa alguma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Já estava adivinhando...

O Sr. T. OTTONI: --- Parece-me que o nobre senador pela Bahia, autor de um outro requerimento, e que está na extremidade do banco opposto, também esteve na camara, e não consta que protestasse contra a violação da constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Ainda bem que eu não era deputado em 1842.

O Sr. T. OTTONI: --- Há mais alguém na casa que, presente na camara dos deputados em 1843, não disse palavra, que não defendeu a constituição violada.

E ha cousa mais importante do que tudo quanto acabo de dizer...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Estas aposentadorias não passarão no senado.

O Sr. T. OTTONI: --- Peco a attenção.

O Sr. PRESIDENTE: --- Attenção.

O Sr. T. OTTONI: --- Ha cousa mais importante no sentido da solidariedade ministerial, e que prova que os nobres ministros daquella época não acompanháram pura e simplesmente ao seu collega da justiça, mas que foi o acto deliberado em conselho, e todos elles aconselháram á corda que aposentasse. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que era então ministro da marinha, se exprimiu como passo a dizer: Foi na sessão de 4 de setembro (Lendo).

O Sr. RODRIGUES TORRES (ministro da marinha): O acto foi inteiramente nosso, foi aconselhado pelos ministros da corda.

Sr. presidente, supponho que os factos que narrei não soffrem contestação em nenhum ponto; tenho-me referido a palavras copiadas textualmente do *Jornal do Commercio*.

Ora, pergunto novamente ao nobre ex-ministro da justiça de 1842: como é que agora apparece accusando o seu successor de 1863, porque praticou exactamente o que o nobre ex-ministro praticou em 1843, e que por orgão de seu digno collega o Sr. ex-ministro da marinha honrou-se na camara de haver praticado? O que era então legitimo, legal e constitucional, hoje será illegitimo, illegal, unconstitutional? Parece-me que as considerações trazidas agora pelo nobre senador provão sómente que esqueceu-se desse passado, aliás se não teria pronunciado com tanto calor, como se pronunciou; tanto mais porque o nobre senador, a não fazer parte daquelle ministerio o Sr. marquez de Paraná, era ali a figura proeminente. O nobre senador se ha de lembrar que em 1841, dous annos antes, fazendo S. Ex. parte do ministerio que tinha organisado o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, eu lhe annunciei o que estava na consciencia publica, isto é, que o nobre senador se havia de separar dos seus collegas de então, para organisar um ministerio mais compacto, que realizasse a sua politica; e effectivamente dous annos depois eu vi realizado o meu vaticinio de 1841. Portanto, o nobre ex-ministro era a figura proeminente naquelle gabinete, tomou a responsabilidade do acto, e é necessario que nos explique muito longamente, muito desenvolvidamente quaes são os caminhos por que chegou a mudar tão cabalmente de opinão.

Quero completar o historico das aposentadorias de 1843, e nas escavações que fiz encontrei também o meu quinhão.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: --- Approvou?

O Sr. T. OTTONI: --- Não, senhores. Vou completar o historico: essas aposentadorias fóram approvadas na camara dos Srs. deputados, o projecto veio para o senado, e dous annos depois foi rejeitado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Foi rejeitado.

O Sr. T. OTTONI: --- Mas vamos ás consequencias; os aposentados continuarão aposentados apesar de haver o senado reprovado as aposentadorias. Pelo facto de não ter sido accusado o ministro, considerou-se que o *bill* de indemnidade

estava concedido aos aposentados continuarão em vigor. Em 1843 um dos aposentados requereu á camara dos deputados, podendo que o mandasse reintegrar, porque, tendo sido rejeitada a sua aposentadoria no senado, julgava-se com direito. Vou lêr á camara um parecer da comissão de constituição de que eu fazia parte, mas de que não era o relator, e de que por consequencia, na forma dos precedentes, não posso accitar senão a responsabilidade das conclusões, apesar de que quasi todos os principios são os meus ainda hoje. O desembargador Belmonte pediu á camara de 1845 ser reintegrado, e a camara não julgou que tinha o direito de fazer passar uma resolução, como o nobre senador por Goyaz propoz, mandando cassar o acto; ao contrario, declarou que não tinha direito para tanto, e apenas recommendou ao governo que se achasse, justo, quer dizer, se verificasse que não erão precedentes os motivos do acto, reintegrasse o magistrado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Não havia necessidade de lei.

O Sr. T. OTTONI: --- Aqui está o parecer: (Lendo.)

A comissão de constituição foi presente o requerimento do desembargador Gregorio da Costa Lima Belmonte, o qual expõe que fóra aposentado por decreto de 5 de agosto de 1843, sem ser a pedido seu, e que a sua aposentadoria fóra approvada por uma resolução da camara dos deputados unicamente, rejeitada no senado, e em consequencia pede providencias para ser reintegrado no exercicio de suas funções, visto que, tendo-o requerido ao governo, foi indeferido. A comissão considera unconstitutional e offensivo da perpetuidade dos magistrados o decreto que contra sua vontade aposentou o peticionario, e pensa que a rejeição no senado da resolução da camara dos deputados que approvou a aposentadoria importa a rejeição desta. Todavia, reparando a comissão que a reintegração pedida pelo peticionario não está nas faculdades do poder legislativo, e que o indeferimento (por ora) que lhe deu o governo não é definitivo e pódo ser considerado como um adiamento talvez justificavel, e de parecer que se remetta o requerimento ao governo, para o tomar na devida consideração e deferir como for de justiça.

Pago da camara dos deputados, em 12 de março de 1845. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. — Theophilo Benedicto Ottoni. — Urbano Sabino Pessoa de Mello.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: --- Esses actos já estavam reprovados.

O Sr. T. OTTONI: --- O que concluo da commissão, que concluiu a camara dos deputados, approvando este se accôr, é que a rejeição da aposentadoria pelo senado não é a reintegração, porque, sómente sendo accusado a 1863, modo o ministro que praticou o acto, é que as cousas poderiam voltar ao estado em que estavam.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: --- Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: --- E' o que a camara dos deputados decidiu, e também que o poder legislativo não é competente para revogar as aposentadorias dos magistrados, ou quaesquer actos do poder executivo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: --- Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: --- O relator dessa commissão, em quo se encontra o meu humilde nome, era, nada menos do que o fallecido Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva.

Dadas estas explicações, Sr. presidente, cuido ter justificado o voto que pretendo dar contra o requerimento, por julgar desnecessarias as informações sollicitadas. (Apoiados, muito bem).

O Sr. marquez de Olinda: --- Senhor presidente, o modo por quo tem corrido está discussão fez-me sahir do proposito que tinha feito de não tomar parte nesta questão. Tenho ouvido proposições laes que me obrigão a sahir do silencio.

Tem-se dado aos tribunaes o conselho de resistirem aos decretos de aposentação dos magistrados; e este conselho é

acompanhado da comminação de penalidade aos que o não seguirem. O nobre senador por Pernambuco, que começou o seu discurso declarando que não pretendia insinuar o que o tribunal supremo devia fazer nesta conjunctura, que não se constituia arauto da resistencia, o mesmo nobre senador, sem o querer, prescreveu ao tribunal o que lhe competia fazer neste caso, accrescentando logo que elle commetteria um crime se dêsse cumprimento a essas ordens illegaes, isto é, se cumprisse os decretos.

O Sr. D. MANOEL:—Sem duvida; o codigo é expresso.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Este conselho tem sido dado igualmente por outros membros da casa, que condemnão os decretos. Isto, Sr. presidente, tem-me penalizado; é o que me obriga a dizer alguma cousa, porque julgo perigoso o que se tem expellido nesta casa a este sentido.

Tem-se dito que os decretos são inconstitucionaes, e como taes não devem ser executados. Senhores, eu confesso que em algum tempo pensava tambem que os decretos desta natureza erão inconstitucionaes; mas depois que fallou uma alta intelligencia, a intelligencia da assembléa geral, depois que fallou o poder legislativo, a primeira intelligencia do paiz, submetti minha intelligencia a essas intelligencias.

Não terei, Sr. presidente, senão de repetir o que já se disse; a materia está luminosamente desenvolvida nos discursos proferidos no sentido em que fallo, discursos brilhantes pela elocução, cheios de erudição e ricos de boa doutrina; mas sou obrigado a repetir, porque ha materias tão graves, que não se pôde dizer que é tempo perdido o que se gasta em repetições.

Digo, pois, Sr. presidente, que qualquer que tenha sido ou fosse minha opinião, depois de uma declaração solemne, como a que por mais de uma vez tem sido dada, declaração solemne de approvação desses actos, não é mais licito dizer que são inconstitucionaes.

O Sr. PIMENTA BUENO:—E' boa!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Uma lei pôde approvar um acto illegal, um acto contrario á lei, porque entende-se neste caso que a lei posterior, ao menos para aquelle caso, suspende a anterior; mas não acontece o mesmo com a constituição. A constituição, como se sabe, é inalteravel, a assembléa geral deve-a respeitar religiosamente; quando a assembléa geral declara que este ou aquelle acto não é inconstitucional, é forçoso que se reconheça este principio.

O Sr. PIMENTA BUENO:—O poder legislativo não interpreta a constituição.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—O poder legislativo, quando legisla, declara o sentido em que a entende. Quando se discutiu a lei chamada dos circulos, declarei-me contra ella, julgando-a inconstitucional; mas o poder competente approvou esta lei, e eu sou obrigado hoje a dizer que ella não é inconstitucional. Se nós não formos religiosos observadores deste principio, havemos de cabir na anarchia. Eu quero uma autoridade que sirva de norma a todas, e esta autoridade é o poder legislativo.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Constantemente.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Quando se faz uma lei, ha regras certas para taes e taes casos; mas o executor não tem de limitar-se só a essas regras positivas e expressas. O executor tem de olhar para mais alguma cousa; o executor tem de olhar para os corollarios proximos e immediatos dessa lei; tem de respeitar esses corollarios, como tem de respeitar as proprias disposições da lei. Ora, applicando este principio á questão, digó eu: logo que o poder legislativo declarou solememente, por mais de uma vez, que estes actos não são inconstitucionaes, devemos dizer que são constitucionaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha acto legislativo.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—A constitucionalidade do acto deriva-se das approvações que têm sido dadas. O contrario disso é augmentar o mal que o nobre senador pela provincia de Goyaz notou aqui uma vez — falta de principios

é o nosso grande mal, — e eu digó como o nobre senador — a falta de principios é o nosso grande mal. — O que estamos fazendo é augmentar essa falta de principios.

Estamos pondo em duvida todos os principios. Esta incerteza de principios, esta anarchia de idéas é um mal que vai invadindo tudo, e Deus queira que não chegue a transbordar.

Senhores, o acto da assembléa legislativo que approva estes decretos envolve em si o reconhecimento de que elles não são contrarios á constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pareceres de commissão.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Não podemos fallar contra o vencido; segundo diz o regimento, não podemos fallar contra as leis senão quando se trata de as revogar; fóra disto, não é licito fallar contra o que legalmente existe.

Mas não é só a approvação destes decretos, não fallo dos actuaes, fallo dos decretos desta natureza que têm sido approvados. Estes decretos, Sr. presidente, têm sido religiosa e pontualmente cumpridos pelos tribunaes; ainda ninguem levantou suas vozes contra essa execução, ainda ninguem disse que os tribunaes delinquirão porque tivessem executado esses decretos. Os ministros que os referendarão e seus successores preencherão essas vagas, e ninguem disse nunca que elles tinham delinquido. Hoje é que se fez o grande achado de que a constituição é offendida e de que os tribunaes não devem obedecer a esses decretos! Onde forão os nobres senadores buscar esse principio, que tende a conduzir-nos á anarchia, a essa anarchia de idéas que precede á anarchia das praças? (Apoiados).

Sr. presidente, eu não pretendia senão levantar-me contra este conselho dado aos tribunaes, conselho contra a constituição, porque não podemos hoje fallar contra esse principio, por isso que o poder legislativo já o sancionou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não senhor.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Sancionou implicitamente do modo por que acabo de dizer; é necessario respeitar os corollarios, como o principio donde dimanão. O nobre senador não pôde resistir a isto. Não podemos dizer que esses decretos são inconstitucionaes, porque todos elles têm sido approvados pela autoridade competente, e têm sido executados silenciosamente pelos tribunaes. E ainda ninguem se lembrou de accusar os ministros autores desses decretos; hoje é que elles são dignos de accusação!

Mas dizem os nobres senadores: « Estes decretos não estão no caso de alguns outros; os outros erão fundados em impossibilidade phisica; a natureza foi que aposentou esses homens, não foi o governo.» Senhores, eu podia responder que, assim como a natureza é a que aposentou aquelles magistrados, e o ministro fez-se interprete da natureza, a sociedade tambem tem suas exigencias, e ás vezes tão imperiosas como as da natureza, e o ministro pôde dizer a certos magistrados: « A sociedade constituiu-me seu interprete, não deveis negar a justiça a quem a tem. A sociedade vos repelle do seio da magistratura.» Mas isto é horroroso, assim como é horroroso o argumento de que, no caso de impossibilidade phisica, quem aposenta é a natureza.

Como defende o nobre senador a aposentação de um desses magistrados, dizendo que elle se julgava perseguido por entes invisiveis, por influencias mysteriosas; que queria ir para a Europa, e que o governo não podia estar dando licenças continuamente? Se havia justo motivo para licença, que importava que a secretaria fizesse mais duas ou tres portarias?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle mesmo quiz a aposentadoria.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—E' verdade que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, autor desse decreto, declarou depois que esse magistrado havia pedido a aposentadoria; mas porque o nobre senador não declarou logo isso? Não precisava ter-se referido ás molestias e visões do homem, e estas visões forão o fundamento da aposentadoria.

Mas, para os casos de molestia, qual é a lei que autorisa a aposentadoria dos magistrados? E' a lei da natureza? E' um alto motivo; mas de quo regra se serviu o ministro para isto? Foi a voz publica ou a sua consciencia particular? Não havia regra nenhuma.

Ora, pergunto eu, o governo não podia satisfazer as necessidades da justiça de outro modo? Suspender esses magistrados sem dezar nenhum para elles? a constituição permite suspender os magistrados, e o governo o tem feito *ex-officio*; sem proceder queixa de parte, tem levado ao conhecimento do conselho de estado questões desta ordem e tem decretado a suspensão. Eis um modo facilimo, sem offensa da constituição, até que o poder legislativo providenciasse convenientemente. Mas não, lançou-se logo mão da aposentação, isto em obediencia à natureza.

Procurou-se tambem justificar esses actos, dizendo-se que essas aposentações forão praticadas em virtude da organização judiciaria. O nobre senador, perdoe-me que lhe diga, confunde as epochas: houve aposentadorias na creação do supremo tribunal de justiça; então é que forão aposentados até desembargadores da supplicação. As de que se trata não forão em virtude da organização das relações; e, ainda que o fossem, nem ainda isto aproveita aos nobres senadores, porque o regimento das relações declarava que os desembargadores que excedessem o numero, devião ficar addidos às relações. Mas isto não é o que se fez; forão aposentados com meio ordenado; houve portanto, uma violação manifesta da lei e manifesta violação da constituição, não para mim, mas para os nobres senadores que sustentão a letra cega da constituição. Houve offensa da lei, porque a lei dava destino a esses desembargadores.

Não ha, pois, uma razão que faça differença entre uns e outros actos; todos estão no mesmo caso, todos têm dependido do arbitrio do ministerio, arbitrio que hoje não condemno, torno a dizer, pelos meus principios, mas que os nobres senadores devem condemnar pelos seus. Não se queira defender actos passados e censurar os de 30 de dezembro, que são identicos aos outros.

Senhor presidente, se esses decretos ultimos são inconstitucionaes, em favor do nobre ex-ministro da justiça veiu o nobre senador por S. Paulo com o seu projecto, declarando-os taes. Quando se apresenta um projecto para aclarar um principio de direito, é porque elle é duvidoso; e, se é duvidoso, não pôde servir de fundamento para uma resistencia. O nobre senador fez-se advogado dos decretos.

O Sr. PIMENTA BUENO:— E' uma lei regulamentar.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Direi além disto que, se esses decretos são inconstitucionaes, pelo modo por que obrou o nobre ex-ministro, inconstitucional é tambem o projecto que o nobre senador apresenta para as aposentadorias.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Veremos.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Não entro na analyse deste projecto, não é occasião, mas sempre direi que, além do principio geral que elle offende, tem outra inconstitucionalidade, a do juizo secreto, quando a constituição declara que todos os terinos do processo devem ser publicos...

O Sr. PIMENTA BUENO:— E o jury?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Então tenho de dizer, senhores, que a esse processo preliro o processo que a pratica tem admittido; porque, se hei de ter um juizo do governo e um juizo secreto de magistrados, quero o juizo do governo com o concurso da assembléa geral.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Apoiado.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Aqui acho mais garantias; ha pelo menos uma discussão publica, e esta é a maior garantia que se pôde dar. Mas não é agora occasião de tratarmos disto.

Sr. presidente, o meu objecto era só tratar deste ponto. Eu me propunha a mostrar que nem ha esta inconstitucionalidade que os nobres senadores apregoão, e consequentemente tambem não ha esse direito de resistencia que tem sido tão calorosamente sustentado pelos nobres senadores. Estamos dando um exemplo terrivel, não só ás autoridades, como aos individuos, os quaes hão de se julgar sempre autorisados para declarar que o mandado superior é contrario à constituição e às leis; teremos a anarchia enthronizada. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro julgou que o nobre ex-ministro

da justiça, para se salvar, havia-se agarrado ás labaredas que o consumião; e eu digo ao nobre senador que faço votos aos céos para que elle nunca se veja arrendo nas labaredas que está soprando.

O Sr. D. MANOEL:— Sr. presidente, pôde-se affirmar que a discussão tem chegado ao seu termo; o que ha a dizer-se pró e contra está dito.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Ainda ha que dizer.

O Sr. D. MANOEL:— Parecia-me que não.

Today, ligo tal importancia a este objecto, que entendo que ainda devo fallar uma vez, como me permite o regimento. Na discussão do requerimento offerecido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, tinha eu emittido com toda a franqueza a minha opinião a respeito da illegalidade das aposentadorias forçadas que o governo deu a sete magistrados. Depois que fallei, a discussão tem tomado um vôo muito elevado, tem estado na altura do objecto, e me persuado que os que têm alacado as aposentadorias forçadas estão victoriosos, porque da parte daquelles que as sustentão apenas eu vi sophismas, muito habilmente empregados, e ao mesmo tempo uma argumentação que não é propria, me parece, de estadistas, deduzida de actos semelhantes ou analogos, praticados pelos senhores que hoje tambem censurão as ultimas aposentadorias forçadas.

Mas, Sr. presidente, eu levantei-me principalmente para repellir com toda a força de que sou capaz a insinuacão que se nos tem feito, e que acaba de fazer o nobre senador pela provincia de Pernambuco, de que nós estamos preparando um triste futuro para o paiz. Senhores, se o nobre senador conta 72 annos, os que nesta casa têm advogado a causa da lei tambem não são crianças; se o nobre senador tem medo do futuro do paiz, nós tambem examinamos e attentamos para o futuro do paiz.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:— Se o nobre senador tem bellas posições a sustentar, nós tambem as temos; se o nobre senador tem familia, nós tambem a temos; se o nobre senador tem uma bella independencia, nós tambem a temos, porque a independencia não se mede pelos milhões; portanto, como se diz que nós, homens insuspeitos, homens de ordem, homens que nunca entrarão em desordens....

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—..... prégainos nesta casa o direito de resistencia? Nós o que dizemos aos tribunaes é: « Cumprir com a lei. » Cumprir com a lei não é resistir, Sr. presidente, é desobedecer a um acto evidentemente illegal, como têm reconhecido todos os oradores que têm tomado parte na discussão e o reconheceu o proprio Sr. ex-ministro que referendou os Decretos de 30 de dezembro.

Pois, senhores, dizemos nós, que estamos tambem em uma posição elevada (visto que occupamos, como occupa o nobre marquez, uma cadeira nesta casa), dizemos nós: « Senhores, ponde um paradeiro aos excessos do poder; o acto que elle acaba de praticar é contra a lei; ora, vós não podeis, sem responsabilidade, cumprir um acto contra a lei », isto é prégar o direito de resistencia? Nós o que dizemos ao supremo tribunal de justiça e á relação da Bahia é: « Não cumprais taes actos; representai ao governo, mostrai que o ministro da justiça enganou a corôa, illaqueou a sua boa fé, pois não é possivel acreditar que a corôa, certa, sciente e consciendo do que o acto era manifestamente contrario á lei, puzesse a sua assignatura nos decretos. »

Se dizemos: « Não se cumpra hum acto illegal », a consequencia é representar-se contra elle ao governo, que felizmente hoje está em mãos daquelles que comigo reprovirão altamente as aposentadorias forçadas. Eu me contentaria em referir-me ao Sr. presidente do conselho. S. Ex., reprovando na camara dos Srs. deputados o projecto tão fallado de aposentadorias forçadas de vinte e tantos magistrados, disse: « Pois bem, Sr. ministro (referia-se ao Sr. Saldanha Lobato), se o projecto fór avante, eu mesmo vos accusarei nesta casa. » E porque, senhores? Porquo o illustre presidente do conse-

selho era o primeiro que reconhecia a illegalidade do acto. Tenho, portanto, hoje este voto mais, que muito valioso, em favor da minha opinião; e nestas materias, senhores, permitta a camara que eu declare que dou mais pela opinião do nobre presidente do conselho do que pela opinião do Sr. marquez de Olinda; além de que, declaro que nestas materias não sujeito as minhas opiniões á opinião do Sr. marquez de Olinda, porque S. Ex. não conhece melhor nossa legislação do que eu, que vivo, por assim dizer, com as leis nas mãos. S. Ex. tem a sua opinião, eu tambem tenho a minha, e, de mais a mais, tenho a opinião muito valiosa do Sr. presidente do conselho, cujo discurso eu desejaria agora ler na casa, porque abunda de razões as mais ponderosas contra o acto, note-se, que pretendia praticar o Sr. ex-ministro da justiça do ministerio a que presidiu o nobre marquez de Caxias.

Quereis, senhores, tornar-nos odiosos ao paiz, inculcando que prégamos a resistencia? Quem é que préga a resistencia? O nobre marquez foi quem nos deu exemplo quando em uma verificação de poderes, contribuindo para que se rasgasse quatro diplomas assignados pelo imperador, e quatro diplomas que continhão, não um acto do poder executivo, mas do poder moderador....

O Sr. PIMENTA BUENO : — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL : — disse nesta casa : « Resistamos ao rei para bem servir ao rei, isto é, rasguemos estas cartas imperiaes, onde ha a assignatura do imperador como poder moderador.»

E é o nobre marquez que hoje vem, quasi chorando, lançar-nos em rosto as palavras de que nos servimos, que não são mais do que um conselho fundado na lei? Se o acto é illegal, como confessa o nobre ministro que o referendou, a consequencia necessaria é que aquelles que o cumprirem são tão responsaveis como o proprio ministro que o referendou; a lei é expressa; e, portanto, como nos vindes dizer que prégamos a resistencia, que não enxergamos o abysmo em que podemos precipitar o paiz?

O nobre senador já esteve commosco, já por muitos annos considerou a aposentadoria forçada como um acto inconstitucional e illegal; e, pergunto eu ao nobre senador, quantas vezes tem estado no governo? Foi agora, nos ultimos dias, que encontrou sete membros da magistratura que merecerão que se lhes dissesse: « Sois sete prevaricadores? » Pois a prudencia, senhores, não aconselhava a um velho de 72 annos e nos outros membros do gabinete que não acabassem o seu ministerio com um acto semelhante, que ninguem deixa de confessar que é, pelo menos, illegal?

Senhores, é pessimo systema de argumentar, em um parlamento, com actos praticados por adversarios: se o acto é illegal, de que serve a recordação do passado, a não ser para mostrar contradicção entre o procedimento de hoje e o procedimento do hontem?

Não quero entrar agora em um longo desenvolvimento para mostrar que não ha parallelo entre os actos praticados no dia 30 de dezembro e outros de que se têm fallado. Mas, repito, os actos de 1813 forão reprovados no senado, os magistrados forão reintegrados e depois removidos para outra relação. Os actos de 1846 já apparecerão no senado? já veiu da outra camara a approvação delles?

Não; porque? Porque, senhores, estes actos a camara dos Srs. deputados reputou illegaes; mas em boas relações com o ministerio, não querendo desconcoitua-lo, sobrescreve no parecer que até hoje não viu a luz do dia. E, senhores, se nós estivessemos esperando por uma proposição da camara dos Srs. deputados para exercer o direito de censura sobre os decretos de 1846, ainda hoje não podiamos faze-la.

Aqui está o argumento capcioso com que se nos quiz tapar a boca: « Nada, não falleis, reservai o direito de censurar as aposentações forçadas de 30 de dezembro para quando a outra casa do parlamento remetter ao senado uma proposição a tal respeito. »

Eu não sei se a camara dos Srs. deputados nos enviará alguma cousa.

O Sr. DANTAS : — Qual!

O Sr. D. MANOEL : — O que sei é que estou no meu do reito, fazendo desde já a censura que devo fazer a um act-illegal do governo.

Sr. presidente, nem acredite V. Ex. no catonismo de que se faz alarde; já estou muito indisposto contra os catões; e estou com uma tal opinião anticipada contra elles, que tenho mais medo dos catões do que dos tacões. Creia V. Ex., Sr. presidente, que ha de se fazer o que se costuma fazer nestas casas do parlamento, e já se está fazendo. Eu não digo isto sem prova testemunhal; porque, embora o Sr. ex-ministro da justiça mostrasse uma coragem que na verdade invejo, dizendo que aceitava todas as consequencias de seu acto, que não se molestava com a condemnação, não acredito, que um homem da ordem e da posição de S. Ex. fosse indifferente a uma accusação feita na camara dos Srs. deputados e a uma sentença condemnatoria proferida pelo senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Pôde acreditar que o seria neste caso.

O Sr. D. MANOEL : — Peco licença ao nobre senador para não acreditar; isto é fóra do commum, não é a regra, é a excepção. Não ha um só homem que não corresse de ver-se condemnado por um tribunal de tanto prestigio como é o senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — A vergonha não consiste na condemnação.

O Sr. D. MANOEL : — Sim. *Le crime fait la honte et non pas l'échafaud...* de sorte que o senado condemnava o nobre ministro estando innocente! E ha innocencia, quando se diz com a maior coragem:—confesso que pratiquei um acto contra a lei, só porque me persuadi que nelle ia a conveniencia publica!

Sr. presidente, não admitto caso algum em que se viole a lei por simples conveniencia publica; só admitto o caso da salvação publica do perigo imminente, de que fallão os escriptores, em que seja necessario cobrir com um véo a constituição, para que ella permaneça em toda a sua pureza: este caso considero como excepcional, e então ao parlamento compete examinar até que ponto foi necessario violar a lei para salvar o estado, e dizer ao governo: « Não sois criminoso, hemmerceis do paiz, que estaria perdido, se não violasseis a lei. » Mas um acto ordinario, a aposentadoria de sete membros do supremo tribunal de justiça, alguém chamará acto de absoluta necessidade, acto que devia ser praticado pelos ministros moribundos de 30 de maio, pois foi praticado nos ultimos dias desse ministerio?

O paiz se perderia, se por um acto illegal não fossem arrancados da magistratura sete juizes, que por tanto tempo têm estado no exercicio de seus logares?

Ah, Sr. presidente! quantas considerações me assaltão agora ao pensamento a respeito dos motivos que determinarão o ministerio a apresentar á assignatura da corda decretos reconhecidamente illegaes! Mas eu não quero demorar-me muito, e por isso deixo a exposição desses motivos para occasião opportuna, que provalmente se offerecerá breve mente.

Sr. presidente, declaro que sinto vivamente que homens, cujas ideas forão e são liberaes, favoreção de alguma maneira esses ataques á constituição e ás leis; prescindirei mesmo da questão de constitucionalidade, para ir nesta parte de accordo com o pensamento do nobre ex-ministro da justiça; tenho pezar, porque, se a nova era que despontou para o paiz; se uma camara, filha de um voto o mais livre talvez que tem havido na nossa terra, não vem remediar os grandes males que estamos soffrendo; se a camara dos Srs. deputados não dá o exemplo da religiosa observancia da constituição e das leis; se o senado não segue esta senda, embora se pudesse ter desviado della em outras épocas; digo, se não aproveitarmos esta quadra de influencia benefica das ideas liberaes para regenerar o paiz, então, Sr. presidente, fico na mais completa decepção, perco de todo a esperanca, e, usando das expressões de um de nossos homens mais puros e distinctos « quebrarei o remo, e deixarei correr a canôa á

mercê dos ondas; então, erguendo as mãos, pedirei a Deus que tenha compaixão da terra de Santa Cruz.»

Se os ministros, confiando na bondade e complacência do parlamento, continuarem a abusar, a infringir a lei, a ter coragem de dizer: «Violei a lei, confesso,» e não tiverem um signal de reprovacão, não tiverem mesmo uma punição, então, Sr. presidente, repito, minhas esperanças estão acabadas, resignar-me-hei ao futuro que Deus tiver destinado ao paiz em que nasci; então, Sr. presidente, no momento de terminar a minha carreira neste mundo, cercado, como espero ser, por meus filhos, talvez tenha de lhes dizer: «Meus filhos, morrerei em breve, separo-me de vós para sempre, e vou deixar uma patria sem futuro, ou com um futuro terrivel; conformai-vos com a vontade de Deus, mas fazei sempre o vosso dever.»

Se os ministros fazem gala dos crimes que commettem, e dizem: «A accção foi optima, não temos medo da responsabilidade, nem da pena»; se passassem por um processo, e fossem condemnados, se a impunidade é certa, sejam quaes forem os crimes dos ministros de estado, para que tantas despesas com a fôrma do governo que nos rege? Se o governo é tudo, se pôde até empregar a força, como já se disse, para coagir os ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores a cumprirem ordens inteiramente illegaes....

O SR. PIMENTA BUENO: — Adeus, constituição!

O SR. D. MANOEL. — ... Se o poder não acha nas camaras um freio, então, como bem diz o nobre senador, adeus constituição! proclame-se o governo absoluto de direito, visto que já o é de facto.

Se homens que praticão taes actos criminosos em breve serão talvez galardoados com elevadas posições; se homens que vêm ao parlamento confessar seus crimes, bem logo de serem afiastados dos altos cargos do estado, vão occupar outros tambem eminentes então olhemos silenciosos uns para os outros, e contente-se cada um com o seu voto. Se um ancião respeitavel pôde dizer nestá casa: «Agora é que estou persuadido de que o acto é constitucional; já estive convencido do contrario; mas nos ultimos dias do meu ultimo ministerio entendi que devia usar das mesmas medidas de que usarão os adversarios que combato, que devia amuir ás aposentadorias forçadas, propostas pelo meu collega,» quem, senhores, confiará mais nas cens sentadas nestas cadeiras? Quem poderá accitar mais essas autoridades que outr'ora erão tão citadas, e com tanto respeito é consideração? Quem, senhores, não dirá que a versatilidade está hoje principalmente na idade avancada? Quem diria, senhores, que um homem, que a nação elevou até o cargo de regente, viria hoje com uma simplicidade admiravel dizer: «Aprovei as aposentadorias, porque não é mais licito duvidar de que estão de conformidade com a constituição?»

Mas, seja-me licito perguntar ao honrado senador por Pernambuco, ha quanto tempo foram approvadas aposentadorias pelo poder legislativo? E só agora é que o nobre senador se convenceu de que ellas não são oppositas á constituição? E tambem não serão contrarias á lei? A este respeito S. Ex. não disse uma palavra; mas devo crer que está de accordo com o seu collega o Sr. ex-ministro da justiça.

Senhores, se tudo isto que acabo de observar é uma verdade incontestavel, o paiz não tem mais para quem se volte.

Sr. presidente, o paiz estava persuadido, senão convencido, de que o nobre marquez no ultimo quartel de sua vida, se tinha convertido ás idéas liberaes; alguns duvidavam, e eu dizia: «Não; a linguagem do nobre marquez, tanto em publico, como em particular, não pôde deixar duvida de que elle é um dos conversos.»

Pergunto, Sr. presidente: a historia não nos offerece milhares de exemplos de grandes peccadores, e mesmo inimigos da religião, que se convertêrão velhos para o christianismo, e cuja conversão foi tão sincera, tão verdadeira, como aquella que a nossa religião exige para que se possa obter o reino dos ceos? Mas, á vista destes actos ultimos, disse-me um desses com quem eu tinha conversado: «Então o marquez é liberal?» Eu pensei um pouco, porque a pergunta poz-me em grande embaraço, e disse: «O acto com effeito não

é de ministerio liberal. — Então é de ministerio conservador? — Seria mais de ministerio conservador. — Então o nobre marquez está com os conservadores? — Não. — Então com quem está? — Quer o senado que eu repito o que então disse? Eu queria contar qual foi a minha resposta nessa occasião; mas creio que é melhor guardar silencio. O amigo com quem conversei se quiser mande publicar a minha resposta, para o que desde já o autoriso.

Mas, Sr. presidente, perguntarei eu, o nobre marquez que queria fazer a expurgacão, permitta-me o termo, que creio que foi do Sr. ex-ministro da justiça...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Meu?

O SR. DANTAS: — Foi do Sr. Nabuco.

O SR. D. MANOEL: — Se não foi o termo, foi o pensamento; o nobre marquez que queria ajudar o seu collega a limpar a magistratura (tenhão paciencia) das fezes que nella existião (isto é para argumentar); o nobre marquez, que queria nos ultimos dias dar um golpe forte, certo, só se lembrou desses sete infelizes magistrados para lhes pôr em frente o epitheto ou o ferrete de... de prevaricadores? O nobre marquez não achou mais alguns prevaricadores, sobre os quaes estendesse a rede? E pergunto: na 1ª instancia não haverá nenhum individuo que não deva pertencer á classe da magistratura? Em todas as relações do imperio ha apenas tres individuos que merecção a difamação que lhes traz o acto de 30 de dezembro?

Aqui, Sr. presidente, as reflexões que vou expender são todas más; devo, porém, expendê-las perante o senado: ou a vingança e o odio presidirão a essas aposentadorias, ou a respeito de alguns magistrados, cuja reputação eu não quero macular, houve patronato, e patronato escandaloso. Se eu quizesse entrar em promenores, tinha muito que dizer, porque não se pôde contestar que na classe da magistratura ha membros que a não honrão; mas porventura não havia outros nomes que devessem ser incluídos nessa limpeza que o ministerio de 39 de maio quiz fazer na magistratura?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! se o projecto do Sr. Dantas estivesse já em execução!....

O SR. DANTAS: — Assim mesmo se ha de fazer alguma coisa.

O SR. D. MANOEL: — Se eu estivesse autorizado para referir no parlamento o que sei a respeito de certos factos...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado!

O SR. D. MANOEL: — ...arrancaria a mascara a homens que supponem que são puros, e passão por catões. Sim, Sr. presidente, o projecto de meu nobre amigo que está á minha direita é um facto historico do paiz, revela as nossas miserias. As nossas miserias disse eu em geral, mas declaro que as não tenho nem como magistrado, nem como representante da nação. Mas, se o meu nobre amigo der a esse projecto todo o desenvolvimento de que elle é capaz, para mostrar ao senado a necessidade de adopta-lo, ha de se ouvir, ha de se ler muita coisa terrivel...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — ... e não é só terrivel para a magistratura, mas tambem para ministros de estado e para outros funcionarios, que muitas vezes têm arrastado alguns magistrados a proferirem sentenças talvez contra a sua consciencia.

O SR. DANTAS: — Apoiado; e os tem constrangido tambem.

O SR. D. MANOEL: — Ha um facto, não aponto nomes, mas está vivo quem m'o contou, e contou em um lugar onde havia quatro, cinco ou seis individuos; não digo se é de hoje, se é de hontem, se é de 20 annos: Antes de começar o julgamento em um tribunal, disse-se o seguinte: «Esta causa é da maior importancia, e ainda se torna mais importante, porque ha um ministro da corôa que se empenha muito pelo julgamento della em tal sentido.»

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Se se refere a algum membro do ministerio que acaba de retirar-se, declare.

O Sr. D. MANOEL:—Já disse que não me referia a ninguém; não sei se o facto é de hoje, de hontem ou de 20 annos. Isto é para provar que nas altas regiões tambem ha homens que mereciao não ser sómente aposentados, mas condemnados.

Só os pobres magistrados são prevaricadores !
Os ministros de estado não prevaricão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pela sabedoria...

O Sr. D. MANOEL:—Pela sua sabedoria e não vulgar honestidade... porque ministro quer dizer homem muito sabio e honesto !

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E impecavel...

O Sr. D. MANOEL:—Tanto não, porque impecavel só é Deus.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elles querem esse privilegio para poderem aposentar.

O Sr. D. MANOEL:—Pois senhores, ha algum ministro do supremo tribunal de justiça mais honrado e honesto do que o senador o Sr. barão de Pirapama ? No entretanto senhores, é S. Ex. quem aconselha a não obediencia aos decretos de 30 de dezembro.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:—Eu não aconselhei a resistencia, todo o meu fim é indicar que se represente.

O Sr. D. MANOEL:—V. Ex. estava ahí e eu não o via, senão nada diria para não offender a sua modestia.

Se é crime o não cumprimento de um acto legal, tambem é crime o cumprimento de um acto illegal; não questione-mos por amor de palavras; a resistencia de que se tem fallado é justamente o não cumprimento de um acto illegal, nos termos do art. 142 do codigo criminal.

Mas dizia eu: não é um homem tão honrado, honesto, occupando altos cargos do estado, que tambem levantou a sua voz para censurar as aposentadorias forçadas, e aconselhar que se não desse cumprimento aos decretos de 30 de dezembro? E, demais, senhores, que vantagens podemos colher de uma desordem? Mas os despotas não querem que os seus crimes sejam denunciados, e ás vozes que os denuncião chamão de anarchicas.

E, a proposito, disse o nobre marquez: « Quando foi que a magistratura resistiu aos decretos do governo aposentando magistrados contra a sua vontade? » Eu podia dizer: quando foi que no senado se ouviu dizer que é preciso resistir ao rei para bem servir ao rei? Pois estas palavras sahião da boca do Sr. marquez de Olinda, ancião respeitavel, typo de ordem; e porventura algum homem honesto já disse que o nobre marquez queria plantar a desordem no paiz, quando aconselhou, com seus discursos, que se rasgassem quatro cartas imperiaes onde estava o nome do imperador? Alguem disse que o nobre marquez queria abalar a sociedade, queria levantar uma labareda para queimar sua propria pessoa? Ora, senhores, para que vem o nobre marquez declamar nessa idade? Em tal idade a declamação não é permittida; isto é para alguns moços que não estão senhores da materia; e o caso é que o povo diz: « Que talentão, que moço de tantas esperanças! » Os entendidos dizem: « O rapaz tem geito para a declamação; mas ali não ha nem sombra de conhecimentos. » Como, pois, fez S. Ex. esta declamação, que tende a tornar-nos odiosos perante o paiz? E' verdade que as suas vozes estão muito fracas, já não produzem a impressão de outr'ora; portanto creia, Sr. presidente, que não tenho o menor receio de que as vozes do nobre marquez me possam prejudicar perante os meus concidadãos; para elles appello, e appello cheio de confiança. Eu continuo a aconselhar aos aposentados que não cumprão os decretos.

O Sr. DANTAS:—E eu tambem.

O Sr. D. MANOEL:—Se algum ministro tiver o desaforo de me aposentar por prevaricador, eu já disse o que fazia; e na 1.^a conferencia, vestia a minha becca, e hia para o tribunal: se viesse a força, resignava-me, cobria a cabeça com um beca e dizia: « Podem os sicarios do governo vir apunhalar-me. » Pois bem, isto que eu faria é o que aconselho aos membros

do supremo tribunal de justiça e da relação da Bahia; no dia aprazado compareção nos seus tribunaes e não cedão senão á força; se o tribunal entender que os decretos não devem ser cumpridos, não os cumprão, e respeitosaente representem ao poder, que felizmente não é hoje composto dos mesmos ministros que expedirão taes decretos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem proverão os logares ?

O Sr. D. MANOEL:—Não entro agora nesta questão, não quero previnir o juizo de ministros a quem já disse que prestava meu apoio, e disse mais que este apoio era sem condições; que tal era a confiança que depositava nelles, que por ora eu os apoiava sem condições. O mesmo disse eu ao ministerio de 24 de maio, presidido pelo illustre presidente do conselho. O ministerio aguarda a opinião e decisão das camaras, para depois proceder como for de justiça; portanto não previno nada, não quero dar conselhos; mas declaro que espero o melhor do Sr. presidente do conselho, cujas opiniões são bem conhecidas a respeito das aposentadorias forçadas.

Não fallei em 1843, senhores, porque tinha apenas entrado na camara dos deputados, era deputado novo e de-verá ter em vista o exemplo dado por um dos maiores oradores, e até estadistas da Inglaterra, Canning, que muito moço foi ao parlamento, era como sabe o senado, um dos mais habéis advogados; quando foi eleito todos disserão: « Canning ha de ser grande orador »; mas elle, que tinha tanta prudencia e juizo como saber, conservou-se silencioso; e os amigos dizião-lhe: « Canning, amanhã trata-se de materia sobre que vossé pôde mostrar o seu talento. » Canning estudava a materia, ia para a camara deliberado a fallar, mas depois dizia consigo: « E' uma casa de homens muito sabios, aqui estão os maiores juriconsultos, os maiores estadistas, os maiores oradores. »

Os seus amigos tanto instirão com elle, que se resolveu a fallar, e desde então conquistou um logar distincto entre os primeiros oradores da camara dos communs.

Ora, eu, que não estava no caso de Canning, muito mais razões tinha para não fallar; mas assevero ao senado que votei contra as aposentadorias forçadas de 1843; en já era magistrado, já pugnava pela minha classe.

Quando appareceu a noticia das aposentadorias dadas aos dous desembargadores de Pernambuco, o senado sabe perfeitamente o que eu disse nessa occasião; o senado sabe que eu quebrei lanças com o ministro da justiça de então, aliás meu amigo, a quem já respeitava. Portanto minhas opiniões estão conhecidas, não sou mais homem a quem se pegão arrhas, posso usar das palavras do illustre conde de Molé, a quem aliás não quero comparar-me: « O que sou está nos meus precedentes. » Não preciso, portanto, estar a fazer profissão de fé, nem dizer que hontem acreditava que a constituição determinava uma coisa e hoje estou convencido que ella dispõe o contrario.

Não; essa contradicção é que não sereis capaz de achar em minha pequena carreira politica.

Certamente modifiquei minhas idéas, como todos; sou hoje liberal de coração, como outr'ora era conservador de coração; nunca approvei desordens, nem as approvarei jámais. Mas hoje o partido liberal é um partido puro, é um partido que tem em vista regenerar o systema representativo e fazer a felicidade da nossa patria commum. Estou liberal de coração, e Deus queira que venhão vindo todos para este gremio, e que assim nos unamos todos com o unico fim de salvarmos o paiz. Senhores, repetirei o que o nobre ministro do imperio disse na camara dos Srs. deputados: « Deponhamos no altar da patria todos os odios do passado e todas as ambições do presente »; unamo-nos e felicitemos esta terra, que é tão digna dos nossos desvelos; tanto mais que a linha divisoria que nos separa é tão delgada que se pode romper com muita facilidade.

Não posso negar, Sr. presidente, que os illustres/senadores que nos combaterão o fizeram com aquella proficiencia, com aquelle saber e eloquencia que nós todos, sem excepção de um só, estamos acostumados a reconhecer. O nobre senador pela provincia da Bahia veiu com as mesmas razões que tinha allegado em 1836 para defender o seu acto; o seu discurso

foi todo ornado de citações; mas eu pergunto ao nobre senador: *quid perditio lace?* Que nos importão as citações da França e da Inglaterra, se confessais, se sois os primeiros a reconhecer que se violou a lei? S. Ex. já não precisa de fazer citações; é já muito conhecido como um dos nossos mais distintos litteratos. Mas, senhores, a má causa exige as flôres de rhetorica, exige o apparato de citações de autores de nome, para encobrir o fraco da argumentação. « Tratava-se de aposentadorias forçadas, e o que ouvimos foi somente bellos trechos de Portalis e outros autores. » Não sei se são de Portalis; isto agora é meu.

UMA VOZ:—São de Cousin.

O SR. D. MANOEL:—Cousin foi citado pelo nobre senador por Mato-Grosso; mas do certo que o sabio francez não aconselharia semelhante acto. Elle ainda vive, e se o consultarem daqui em uma carta, em que se lhe exponha todo o facto, estou convencido de que a sua opinião é contraria aos decretos de 30 de dezembro. Não sei se o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso corresponde-se com esse sabio francez; pois escreva-lhe uma carta, que ainda podemos ter resposta durante a sessão deste anno; poderíamos le-la ao senado, e então ver-se-hia que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso tambem quiz mostrar a erudicção que todos lhe reconhecemos. Entretanto louvo ao nobre ex-ministro que defendeu taes actos; era do seu dever correr á tribuna para defender seus amigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A propria causa.

O SR. D. MANOEL.—Ah! Se outros defendessem como o nobre senador pela Bahia! S. Ex. me encantou de tal maneira que fiquei... Vacilante? Não; continuo firme nos meus principios, foi uma destas bellas poesias que se recitam em certas occasiões. Eu mesmo felicito ao nobre senador pelo seu discurso, porque difficilmente se poderia defender melhor uma causa tão má.

Ah! meus senhores! se razões de moralidade publica podem justificar actos contrarios ás leis, então alguns ministros devião ser julgados inteiramente inhabilitados para voltarem ao poder; e persuadem-se os senhores que me combatem que o paiz não sabe disto, e só sabe das prevaricações dos magistrados? Persuadem-se que isto não está na opinião de todos? persuadem-se que a opinião geral não aponta a esses ministros que nunca mais, por honra da moralidade publica, devião ser chamados ao poder? Eu podia ir descendo a escala; mas basta apontar os ministros de estado, basta dizer que ha ministro de estado que tem tido tal comportamento que, por honra da moralidade do meu paiz, nunca mais devia ter sido chamado ao poder.

E dizem que não querem o poder!? Não querem quando não os chamão para elle, com poucas excepções; não ha cousa melhor. Os espinhos do poder! É a voz deste meu amigo velho (*referindo-se ao Sr. Dantas*), que sabe cumprir o seu dever. Arranjão milhares de amigos, de afilhados e filhotes, dispõem dos empregos, como das suas cousas particulares, e dizem: « Quem é que quer ser ministro? » Fazem tudo com a maior impunidade, não ha nenhuma pena, e no fim vêm dizer ao senado: « Tivemos a confiança da corda e contavamos com o apoio do parlamento. » Estão enganados, qual apoio do parlamento! Talvez não houvesse um deputado e um senador que os apoiasse de coração. Sahirão, porque são muito vivos, sabião perfeitamente que se não podião aguentar perante as camaras.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que se dirija á mesa.

O SR. D. MANOEL:—Sim, senhor.

E por isso tinhão tomado a deliberação de se retirarem logo que se abrisse a assembléa geral legislativa. Mas dizem que se retirarão por imparcialidade e abnegação!!

Sr. presidente, eu ainda podia tomar algum tempo ao senado, discorrendo sobre certas proposições que ouvi hoje....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda faltão 20 minutos.

O SR. D. MANOEL:—Os Srs. conservadores estão me animando muito; mas eu (deixem passar a palavra) não peço na isca. (*Risadas.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem ha anzol.

O SR. D. MANOEL:—Deus me livre de separar-me dos amigos com quem estou ligado; mas, se for a isso forçado, é para não querer mais alianças e poder dizer como o illustre Sr. Galvão: « Hoje não sou senão de mim mesmo. »

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que podia ainda entrar em várias outras considerações, porque na verdade a materia presta-se a isso, principalmente depois dos discursos proferidos pelos honrados membros que sustentão o acto do governo.

Senhores, não ouvi ainda ninguem dizer que o acto é legal; é preciso que isto fique bem patente: dizem que forão razões de estado, dizem que forão grandes principios de moralidade. Ora, estou persuadido que, se o nobre ex-ministro da justiça tivesse a coragem de que nos tem aqui fallado, faria o que fez um illustre ministro portuguez: « Este ministro, ao apresentar um projecto de lei de aposentadoria, expoz o triste estado a que se achava reduzida a magistratura portugueza, e entrou em detalhes para convencer a assembléa geral da necessidade de adoptar o projecto.

Não se trata agora de aposentadorias, e sim do acto illegal praticado pelo nobre ex-ministro da justiça; mas, senhores, se o ministro portuguez considerou do seu mais rigoroso dever expôr o estado da magistratura para obter uma lei, de aposentadorias o que não devia fazer um ministro no Brasil ao tratar de obter a approvação de um acto completamente illegal? Ali o ministro usava da sua iniciativa de apresentar projectos de lei, marcando os casos de aposentadorias e o processo a seguir; não ficava o governo com o arbitrio terrivel de que estamos tratando; ali iniciava-se uma medida certamente digna dos cuidados da assembléa geral, e ninguem disse em Portugal que essa medida era inconstitucional. Regular as aposentadorias será porventura contrario á nossa constituição, que exige leis regulamentares para a maior parte dos seus artigos? Sem duvida que não.

Agora seria occasião de responder a um argumento que pareceu forte á primeira vista, e com o qual o nobre senador pela Bahia sustentou a sua doutrina. Não foi verdadeiramente um argumento, foi antes uma illação que S. Ex. queria tirar das nossas opiniões e da maneira por que as tinhamos sustentado. Disse S. Ex.: « Se vós negais ao poder executivo o direito de aposentar magistrados, e se ao mesmo tempo aconselhais a desobediencia aos decretos de 30 de dezembro, então a consequencia necessaria é que negais ao poder legislativo o direito de approvar essas aposentadorias. » Senhores, não percebo este argumento. Pois alguém sustentou que se deve desobedecer a um acto do poder legislativo, acto passado pelos tramites constitucionaes, as duas camaras e o poder moderador? Vou exemplificar. Quem pôde ser juiz das disposições de uma lei feita pelos tramites legais? Como pôde haver resistencia? Mas porventura dá-se o mesmo caso a respeito dos decretos de 30 de dezembro? Já algum de nós disse: « Se a camara approvar um projecto, se o senado annuir a esse projecto, se o poder moderador sancionar esse projecto, não lhe obedecais? »

O SR. DANTAS:—Ninguem disse isso ainda.

O SR. D. MANOEL:—Nem se podia dizer; é uma illação forçada, e não muito logica, deduzida de nossas opiniões; é querer-nos fazer responsaveis por uma opinião evidentemente anarchica, e que certamente não podia ser abraçada por estes velhos, que nunca defenderão opiniões anarchicas. Como, portanto, o nobre senador pela Bahia nos fez essa insinuação?

Mas, senhores, dizia eu ha pouco, os actos do poder legislativo não estão sujeitos á autoridade de ninguem; mas os do poder executivo sim, e até ao poder judiciario. Ha pouco tempo o governo suspendeu alguns vereadores da camara municipal da corte; pois bem, esses vereadores são submettidos a processo, na 1ª instancia se declara que elles não têm culpa; o juiz, na fórma da lei, recorre para a relação, e a relação nega provimento ao recurso, sustentando a decisão desse juiz. Já se vê, portanto, que os actos do poder executivo estão sujeitos até á decisão do poder judiciario; não ha paridade alguma, senhores; e, se o acto de que se trata está sujeito á deliberação das camaras, como se diz que esse acto

é completo, que ninguém pôde negar-lhe obediência? Como se affirmar que é perigoso aconselhar nos tribunaes que não cumprirão o acto, apezar de ser illegal?

Disse o nobre marquez de Olinda: « Já algum tribunal deixou de cumprir? » *Quid inde*, senhores? Isto é que prova é a força do governo e a fraqueza dos tribunaes. Porque tom cumprido, senhores? E' porque os tribunaes não julgassom illegaes estes actos? E' porque os ministros que os praticarão dizião que havião de fazer cumpri-los, e o primeiro moio é ordenar ao thesouro que não pague os ordenados.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Basta aposentar por não cumprir.

O Sr. D. MANOEL: — Esses magistrados o que havião de dizer? Receavão ficar reduzidos á miseria, e então julgavão mais prudente appellar para á assembléa geral, e esperar della a reparação do mal. Eis, senhores, a razão por que os tribunaes têm cumprido. Para que pois vem o nobre marquez recorrer ao passado? Se os magistrados estivessem na posição do nobre marquez, que aconselhou ao senado a resistência ao rei para melhor servir ao rei, rasgando quatro cartas imperiaes, não havião de cumprir esses decretos. Eu mesmo, que não estou nas circumstancias do nobre marquez, declaro que hei de desobedecer, e mandar o decreto do presente ao ministro que m'o remetasse, porque não havia de guardar na gaveta um papel illegal e que me difamava.

Já se vê que aceitava todas as consequencias da minha desobediência. E como estou acostumado a viver com pouco, porque a maior parte da minha vida vivi quasi como estudante, se me privassem do ordenado de desembargador, diminuiria as minhas despezas, se tanto fosse necessario, mas havia de continuar a ter a cabeça bem levantada, e a manter uma parca independência, para continuar a occupar com honra a cadeira de senador.

Disse-se: Então qualquer pôde ser juiz da legalidade ou illegalidade de um acto do poder executivo. Sem duvida, porque quando a lei diz: não obedecais a ordens illegaes (art. 142 do código criminal), constitue a qualquer juiz de taes ordens, ficando sujeito á responsabilidade, se doixar de cumprir ordem legal.

Supponhão os nobres senadores que o poder executivo expede um decreto contra a lei expressa, já não quero dizer contra a constituição; trata-se desse acto do poder executivo, e eu, que o acho illegal, opponho-me a elle, para não violar a lei. Ora, pergunto, posso ou não posso desobedecer? Digo mais: devo obedecer? Isto me parece obvio. Se porventura desobedecer a um decreto legal, fico sujeito a ser responsabilisado.

E, senhores, quem é que expede esses decretos? O ministro da justiça (já se sabe que não me refiro ao nobre senador pelas Alagôas) pôde ser um desses mocos que ás vezes pelos seus talentos brilhantes, é chamado ao poder, mas cujos conhecimentos são muito parcos; pois quem é melhor juiz da legalidade desse acto? será um ministro novel, ou serão os membros de um tribunal, provecctos, encanecidos no serviço, acostumados ao estudo da legislação? Quantos avisos do governo não têm sido censurados pelos tribunaes? Expediu ha pouco tempo o Sr. ex-ministro da justiça um aviso, a respeito do qual me vierão consultar, e eu disse: « Em tal tempo houve tal discussão na relação a respeito de um caso identico. Qual foi a decisão? Contraria inteiramente a outro aviso expedido sobre a mesma questão.

O caso é que o tribunal da relação julgou contra a doutrina do aviso do Sr. ministro da justiça, doutrina que no meu pensar, e no pensar de quasi todos os desembargadores, é um dislate juridico e contrario á expressa disposição da lei. Se for preciso, em outra occasião serei mais extenso sobre este objecto.

Porque se expedem avisos taes? é porque se não estuda e se não pensa maduramente.

O Sr. PRESIDENTE: — Poco ao nobre senador que se cinja á materia em discussão.

O Sr. D. MANOEL: — Isto é para mostrar o direito que nós

temos de não cumprir as ordens do governo quando são manifestamente contrarias á lei; mas eu vou terminar.

Como o nobre senador pode os documentos em que se fundou o ministerio para aposentar magistrados, eu dar-lhe-hei o meu voto, e tambem hei de dá-lo ao additamento do nobre ex-ministro da justiça. Sim, senhores; venhão todos esses papeis; (com ironia) não de ser volumosos, ha de haver grande numero de documentos, não de vir em caixotes, e quem os quizer ler que os leia; quanto a mim, duvido que gaste com elles o meu tempo.

O Sr. marquez de Olinda (para uma explicação). — O nobre senador que acaba de sentar-se, da primeira vez que fallou, referiu as palavras outr'ora proferidas por mim — de resistir ao rei para melhor servir ao rei. — Então não procurei explicar estas palavras, porque não ouvi bem o que elle havia dito, e particularmente, quando pareceu-me que ás minhas palavras oppunha outras do nobre visconde de Cairú, reservei-me para ler o seu discurso quando impresso. Mas no *Correio Mercantil* não vi nada em relação a isso.

O Sr. D. MANOEL (com força): — Veiu, sim, senhor; assevero que veiu.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Não se agonia tanto com isso... Li duas vezes o seu discurso, e não achei.

O Sr. D. MANOEL: — Qual lou!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Digo-lhe que ainda hoje li o seu discurso, e não vi essas palavras em relação a este objecto. Mas achei-as no *Jornal da Commercio*. Mas no *Jornal* vêm com obscuridade, a redacção não é clara, e não fazeudo eu idéa perfeita do que o nobre senador havia dito, assentei não fallar disso. Mas, como tanto tem insistido nisso, tanto tem repizado hoje essas palavras, devo dizer alguma cousa.

Senhores, as palavras devem entender-se segundo o objecto a que se applicão. De que se tratava naquella occasião? Tratava-se aqui de um diploma de um senador pela provincia de Pernambuco; então accusava-se o governo de ter intervindo com força nesta eleição. Eu, que votava com aquelles que reprovavão o diploma, vendo essa accusação que se fazia ao governo e aos meios que elle tinha para fazer prevalecer certos candidatos, lembrei-me de uma phrase que a historia da provincia refere, o phrase que me pareceu bem applicada, porque tratava-se de uma eleição da mesma provincia: então, como que para animar os eleitores contra as violencias que se dizia havorem sido já empregadas, e querendo animar-lhes os brios, exclamei: « Não, não se hão de submitter ás imposições do governo os descendentes daquelles que souberão resistir ao rei para melhor servir ao rei. » Ora, isso é prégar resistencia? é prégar a resistencia do mesmo modo por que os nobres senadores têm feito aqui? Tratava-se do exercicio do direito do votar, o era este exercicio livre e superior a suggestões ministeriaes que eu advogava. Eis a que se reduzem estas palavras que tanto têm dado que fazer ao nobre senador.

Não tenho mais nada que dizer.

O Sr. presidente disse que desejava verificar se havia casa; porque, tendo o senado considerado urgente a materia, S. Ex. se julgava obrigado a propôr a prorogação da sessão até que se decidisse o requerimento em discussão.

Tendo, porém, dado a hora, e não havendo numero para se votar, ficou a discussão adiada para sabbado proximo.

O Sr. presidente deu a seguinte

ORDEM DO DIA PARA 1º DE FEVEREIRO.

2ª discussão dos pareceres da commissão de constituição relativos ás licenças pedidas por diversos Srs. senadores;

3ª discussão do projecto do senado, determinando que os officiaes do exercito e armada reformados e outros passem a ser pagos pela tabella do 1º de dezembro de 1841;

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.